



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

ROBERTA AMANAJÁS MONTEIRO

**“QUAL DESENVOLVIMENTO? O DELES OU O NOSSO?": A UHE DE BELO
MONTE E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS
INDÍGENAS.**

Brasília/DF, 2018

ROBERTA AMANAJÁS MONTEIRO

**“QUAL DESENVOLVIMENTO? O DELES OU O NOSSO?": A UHE DE BELO
MONTE E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS
INDÍGENAS.**

Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais.

Orientador: Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior.

Brasília/DF, 2018

ROBERTA AMANAJÁS MONTEIRO

“QUAL DESENVOLVIMENTO? O DELES OU O NOSSO?": A UHE DE BELO MONTE E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS INDÍGENAS.

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de Doutor em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior
(Orientador – Faculdade de Direito UnB)

Prof. Dra. Sônia M. S. Magalhães Santos
(Examinador Externo Universidade Federal do Pará)

Prof. Dra. Zélia Amador de Deus
(Examinador Externo Universidade Federal do Pará)

Profa. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho
(Examinadora Interno Titular – Faculdade de Direito UnB)

Profa. Dra. Rebecca Igreja
(Examinadora Externa Suplente – Departamento de Estudos Latinos UnB)

Brasília, julho de 2018

AGRADECIMENTO

Os fios narrativos desta tese começaram a ser tecidos antes de eu ingressar no curso de doutorado. Sua escrita foi um ato individual, mas suas ideias e reflexões foram resultado de um processo coletivo de debates, ideias, escritas e afetos. Para escrevê-la, mudei de cidade e sua conclusão foi desafiadora. Entre um golpe de Estado, mudança de cidade, aumento acelerado da violência no território e perdas familiares, ela se materializou com o desafio de narrar algo vivido no plural, na primeira pessoa do singular. Talvez, por isso, agradecer seja tão importante nesta pesquisa.

Inicio agradecendo ao meu orientador, Prof. José Geraldo de Sousa Junior, pela liberdade de escrita e a segurança acadêmica. Antes de tudo, pelo seu comprometimento teórico, político e crítico, que é um exemplo cotidiano a todos nós, seus alunos.

Dedico um agradecimento especial à Profa. Ela Wiecko de Castilho pelas suas ideias e paciente escuta. Sua atuação comprometida com os povos indígenas é referência neste trabalho. Aos Professores da Universidade de Brasília do curso de Direito, Direitos Humanos e ao Departamento de Estudo Latino-Americano, Prof. Menelick de Carvalho, Prof. Alexandre Bernardino Costa, Profa. Alejandra Pascoal, Profa. Rita Laura Segato, Profa. Simone Pinto e Profa. Rebecca Igreja, agradeço pelas contribuições, debates, diálogos e desconstruções oportunizadas.

Aos servidores da Faculdade de Direito, em nome de Euzilene, Kely, Walgmar e Márcia, sempre atentos, cuidadosos e diligentes, meu afetuoso agradecimento. Agradeço ainda aos servidores da Biblioteca Central, em nome de Antônia, sempre disponível e atenciosa, que tornou os meus estudos na “salinha” mais tranquilos e a identificação e coleta dos livros mais fácil.

Nos grupos de pesquisa encontrei interlocutores teóricos, de militância e amigos. Agradeço ao grupo de pesquisa Diálogos Lyrianos pelo aprendizado, trocas e inquietações teóricas e políticas. Obrigada Livia Gimenes, Erina Gomes, Talita Rampin, Ludmila Correa, Erika Medeiros, Karoline Martins, Helga Martins, Isis Táboas e Antônio Escrivão! O grupo Moitará - Grupo de Pesquisa de Direitos Étnicos também foi fundamental para a minha pesquisa. Eu não teria chegado até aqui sem vocês, a quem agradeço em nome de: Ana Catarina Resende, Fabíola Araújo, Sandra Nascimento, Tedney Moreira, Nathalia Dino e Keyla Pataxó pelo conhecimento e confiança na exposição de ideias.

A pesquisa contou ainda com a colaboração imprescindível de Paulo Asafe, Paulo Canhoto, Mateus Novais e Luana Natielle com transcrições, traduções, revisão e manipulação de programas de softwares de dados. Obrigada pelo cuidado e paciência mesmo com as minhas constantes mudanças de calendário e tão apertado cronograma.

Ao amigo Pedro Brandão, agradeço pelos sonhos, ideias e inseguranças compartilhadas. Das ladeiras de Olinda às de Coimbra, acho que ficamos mais resistentes depois da “montanha doutorado”. Manu Abath e Felipe Freitas, que com tanta inteligência e sagacidade, me fizeram pensar no direito – e na criminologia – com outros olhos. À Luciana Garcia, obrigada pela reflexão conjunta sobre “como escrever tese em tempos de golpe”. E também ao César Baldi pelas interlocuções, livros e debates.

Aos estudantes indígenas da Universidade de Brasília, a quem agradeço em nome de Braulina Baniwa, Rayane Baré, Poran Potiguar, Samanta Pataxó, Kari (Judith) Guajajara e Ingrid Paumari, obrigada por ajudarem a me manter com os “pés firmes” no território e na Amazônia.

Agradeço também às bibliotecárias do CES em Coimbra, Inês Lima e Maria José, que pacientemente me auxiliaram na construção de um acervo teórico e no levantamento de autores decoloniais. Nunca esquecerei tanto cuidado!

Às amigas Cecília Bizerra, Elaine Moreira e Ana Catarina Resende - e também à família Resende Dona Edna e Lorena - por terem, literalmente, me carregado ao fim da tese. Obrigada pelas conversas, revisões, reuniões e diálogos. Que sorte ter vocês!

Agradeço também à Sabrina Nascimento pelas revisões críticas e pela amizade. À Helena Palmquist, pelas trocas intermináveis de ideias, angústias, sorrisos e conhecimento. À Lorena Maria, por sempre me lembrar que o doutorado tem fim. À Eline Pereira, que me acompanha desde bem pequena, ainda no tempo da “educação básica”.

Aproveito a oportunidade e agradeço aos amigos que tornaram, ao longo da tese, Brasília bem menos árida: Mauricio Guetta, Cecília Bezerra, Fernanda Ayala, Clara Marinho, Bárbara Estanislau, Jessica Naime, Heloisa Gimenez e João Valadares. Agradeço especialmente ao amigo Denis Scaramussa – e à toda a família de Prospe e Vitória – com quem formei um lar. Cada um e cada uma, da sua forma, me influenciou diretamente na tese.

Boa parte do tempo morando em Brasília passei trabalhando no Ipea. Foi, sem dúvida, uma experiência transformadora, onde aprendi muito sobre pesquisa e fiz novos amigos. Obrigada Ana Paula Silva, Antônio Teixeira, Bárbara Margutti, Carlos Vinicius

Pinto, Cleandro Krause, Ernesto Galindo, Fábio Alves, Gustavo Luedemann, Leticia Klug, Marco Aurélio Costa, Nikolas Pirani e Renato Balbim.

Dedico um agradecimento especial à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em nome de Sônia Guajajara, Valéria Paye e também de Luiz Eloy Terena. Vocês estão aqui na tese. Obrigada pelos ensinamentos e re-existência!

Por fim, a tese não teria sido possível se não fosse a mais revolucionária experiência profissional e de vida que tive, que foi trabalhar-militar na Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH). Com a SDDH, conheci e vivi as mais dolorosas histórias de violações de direitos humanos e, paradoxalmente, aprendi a ter esperança. Agradeço a todos em nome de Marco Apolo Santana Leão, Anna Claudia Lins, Rosa Corrêa, Alberto Pimentel e Sergio Martins.

A entrada no doutorado com esse tema só foi possível porque vivi parte da história de luta e resistência a UHE de Belo Monte com o Movimento Xingu Vivo para Sempre. Agradeço à Antônia Melo, nossa grande líder, com quem aprendi sobre cuidado e o valor da rebeldia política. E também em nome de Helena, Dani, Sheyla Juruna, Juma Xipaia, Seu Nego Arara, Elio, Raimunda e Lúcio agradeço a todos os povos indígenas e população atingida do Xingu. Agradeço ainda a toda a rede do movimento Xingu Vivo, com quem partilhei tantas vezes angústias e aprendizados. Xingu Vive para Sempre!

O fim, como na tese, é o começo. Por isso, aqui agradeço aos meus pais, Roselena e Adauto, que me ensinaram que as relações são mais do que de poder, são de amor. E também por me entenderem, respeitarem e incentivarem, mesmo quando não estavam de acordo, e, assim, ficarem sempre comigo, dividindo as minhas angústias e o amor.

Aos meus avós, Lourdes e Guilherme Amanajás, por terem tornado a nossa relação muito além de avós e neta. À minha sobrinha Luana, motivo pelo qual tantas vezes parei a tese, para vê-la em fotos ou em vídeos, e, assim, sorrir. Aos meus irmãos Rodrigo e Rogério, que sempre estão comigo.

Agradeço à família Monteiro, especialmente às minhas “tias As” pelo amor, cuidado, exemplo de vida e de profissão. Lembro com todo amor de ir para universidade na infância com vocês.

Obrigada a toda a minha família Alves Amanajás. Ter vocês me faz muito mais forte. Nem sei o que teria sido de mim sem esse amor, sem ter vocês perto (longe), ao ter que escrever tese na antessala da UTI. E por isso, agradeço a todos em nome do Tio Tinho, meu tio querido do coração, de quem sinto (sentimos), todos os dias, saudade.

Ao Guilherme Strozi, que seguiu comigo de mãos dadas, enfrentando dificuldades ou vivendo as alegrias de amar e sorrir. Sem dúvida, vivi a melhor loucura de amor ao descer o Cone Sul e, depois, cruzar o Atlântico contigo. Eu quero fazer muitas vezes isso tudo de novo!

RESUMO

A tese trata da tensão entre o desenvolvimentismo e os direitos humanos a partir do estudo de caso da usina hidrelétrica de Belo Monte e os seus impactos sobre os povos indígenas Arara da Terra Indígena (TI) Arara da Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba. A pergunta que norteia a tese interpela como ocorre a tensão entre projetos de desenvolvimento e os direitos humanos dos povos indígenas e se os conflitos se inscrevem na matriz colonial de poder. A análise do tema fundamenta-se na teoria da Colonialidade do Poder de Aníbal Quijano e nos autores do pensamento decolonial. A metodologia eleita implicou pesquisa empírica que forneceu os argumentos da incidência da ideia de raça no percurso do licenciamento ambiental do empreendimento. A partir daí são analisadas as tensões evidenciadas nas entrevistas que apontaram para a negação da condição de sujeito de direitos e de conhecimento aos povos indígenas e, conseqüentemente, do exercício dos seus direitos territoriais, à natureza, ao modo de vida e direito à participação e consulta prévia. Ao fim, são apresentados elementos a partir das narrativas dos indígenas e outros atingidos para pensar um outro desenvolvimento.

Palavras-chave: Povos Indígenas – Colonialidade do poder – Ideia de raça – Sujeito de direito e de conhecimento – Desenvolvimento – UHE de Belo Monte.

RESUMEN

La tesis trata de la tensión entre el desarrollismo y los derechos humanos a partir del estudio de caso de la central hidroeléctrica de Belo Monte y sus impactos sobre los pueblos indígenas Arara de la Tierra Indígena (TI) Arara da Volta Grande y Juruna de la TI Paquiçamba. La pregunta que orienta la tesis interpela como ocurre la tensión entre proyectos de desarrollo y los derechos humanos de los pueblos indígenas y si los conflictos se inscriben en la matriz colonial de poder. El análisis del tema se fundamenta en la teoría de la Colonialidad del Poder de Anibal Quijano y en los autores del pensamiento decolonial. La metodología elegida implicó investigación empírica que proporcionó los argumentos de la incidencia de la idea de raza en el curso del licenciamiento ambiental del emprendimiento. A partir de ahí se analizan las tensiones evidenciadas en las entrevistas hechas para la pesquisa, que apuntan a la negación de la condición de sujeto de derechos y de conocimiento a los pueblos indígenas y, consecuentemente, a la negación del ejercicio de sus derechos territoriales, a la naturaleza, a sus modos de vida, a la participación y al previa consulta. Al final, se presentan elementos a partir de las narrativas de los indígenas y otros pueblos afectados para pensar otro tipo de desarrollo.

Palabras clave: Pueblos Indígenas - Colonialidad del poder - Idea de raza - Sujeto de derecho y de conocimiento - Desarrollo - UHE de Belo Monte.

RESUME:

La thèse examine la tension entre le développementalisme et les droits de l'homme à partir de l'étude de cas de la centrale hydroélectrique de Belo Monte et ses impacts sur les peuples autochtones Arara de la Terre Indigène (TI) Arara da Volta Grande et Juruna de la TI Paquiçamba. La question qui oriente la thèse interroge la façon dont la tension entre les projets de développement et les droits humains des peuples autochtones se produit et si les conflits sous-jacents sont inscrits dans la matrice coloniale du pouvoir. L'analyse du thème est basée sur la théorie de la Colonialité du Pouvoir d'Anibal Quijano et sur d'autres auteurs de la pensée décoloniale. La méthodologie choisie impliqua une recherche empirique qui a fourni les arguments sur l'incidence de l'idée de race dans le cadre de l'octroi de licences environnementales de l'entreprise. À partir de là, nous avons analysé les tensions mises en évidence par les entretiens qui dénoncent la négation de la condition de sujets de droits et de savoir des peuples autochtones et, par conséquent, la négation de l'exercice de leurs droits territoriaux, droits de la nature, droits sur leur mode de vie et droits de participation et de consultation préalable. Enfin, des éléments sont présentés à partir des récits des autochtones et d'autres personnes atteintes par la construction du barrage pour penser un autre développement.

Mots-clés: Peuples Autochtones - Colonialité du Pouvoir - Idée de race - Sujets de droits et de savoir - Développement – Centrale Hydroélectrique de Belo Monte.

ABSTRACT

The thesis deals with the tension between developmentalism and human rights from the case study of the Belo Monte hydroelectric plant and its impacts on the Indigenous Peoples Arara of the indigenous land Volta Grande and Juruna of indigenous land Paquiçamba. The central questions behind the thesis are how the tension between development projects and the human rights of indigenous peoples occurs and whether conflicts are embedded in the colonial matrix of power. The analysis of the theme is based on the theory of Coloniality of the Power of Anibal Quijano and on others authors of the decolonial thought. The chosen methodology builds upon empirical research that provided the arguments of the incidence of the idea of race in the course of the environmental licensing of the enterprise. From that point on, we analyze the tensions evidenced in the interviews that pointed to the denial of the condition of subjects of rights and knowledge to indigenous peoples and, consequently, the exercise of their territorial rights, nature, way of life and the right to participation and prior consultation. At the end, elements are presented from the narratives of the Indians and others reached to think about another development.

Keywords: Indigenous Peoples - Coloniality of power - Idea of race - Subject of law and knowledge - Development - Hydroelectric Plant of Belo Monte.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Quantidade de sujeitos entrevistados por categoria.....	38
Tabela 2: Categorias e variáveis de análise das entrevistas realizadas.....	39
Tabela 3: Comparativo dos anos 2010 e 2011 da situação fundiária das Terras Indígenas atingidas pela UHE de Belo Monte.....	81
Tabela 4: Ações diretas com participação ou protagonismo dos povos indígenas.....	88
Tabela 5: Tabela de impactos negativos do projeto de UHE de Belo Monte nas Terras Indígenas em escala de 0 (menor gravidade) a 5 (maior gravidade).....	113
Tabela 6: Ocupantes não indígenas na TI Arara da Volta Grande (em número de famílias).....	270
Tabela 7: Ocupantes não indígenas na TI Paquiçamba (em número de famílias).....	273

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Sujeitos identificados para entrevista no caso da UHE de Belo Monte a partir das suas defesas de direitos humanos.....	35
Figura 2: Mapa de localização da UHE de Belo Monte.....	45
Figura 3: Mapa do projeto da UHE de Belo Monte.....	47
Figura 4: Mapa das Terras Indígenas localizadas sob incidência da UHE de Belo Monte.....	48
Figura 5: Gráfico de ações diretas com participação ou protagonismo dos povos indígenas.....	101
Figura 6: Mapas das Aldeias antes e durante a Construção de Belo Monte.....	281

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência
ACP – Ação Civil Pública
ACPs – Ações Cíveis Públicas
ADA – Área Diretamente Afetada
AHE – Aproveitamento Hidrelétrico
AID – Área de Influência Direta
AII – Área de Influência Indireta
AIDA – Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente
ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica
APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
Art. – Artigo
BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento
CADH – Convenção Americana de Direitos Humanos
CASAI – Casa de Saúde Indígena
CCBM – Consórcio Construtor Belo Monte
CDDPH – Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Humana
CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CF – Constituição Federal Brasileira
CGI – Comitê Gestor Indígena
CGPIMA – Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente
CHESF – Companhia Hidroelétrica do São Francisco
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIMI – Conselho Missionário Indigenista
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNEC – Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores
COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPT – Comissão Pastoral da Terra
CVR – Comitê da Vazão Reduzida
DDH – Defensores/as de Direitos Humanos
DILIC – Diretoria de Licenciamento Ambiental
DSEI – Distrito Sanitário Especial Indígena
EIA – Estudo de Impacto Ambiental
ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
ELETRONORTE – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa
FAOR – Fórum da Amazônia Oriental
FGV – Fundação Getúlio Vargas
FMI – Fundo Monetário Internacional
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
IAMAS – Instituto Amazônia Sustentável
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IIRSA – Integração da Infraestrutura da América do Sul

ISA – Instituto Socioambiental
L.I. – Licença de Instalação
L.O. – Licença de Operação
L.P. – Licença Prévia
MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens
MSI – Modelo de Substituição de Importações
MPF – Ministério Público Federal
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MVCI – Mortes Violentas com Causa Indeterminada
MXVPS – Movimento Xingu Vivo Para Sempre
NESA – Norte Energia S.A.
OEA – Organização dos Estados Americanos
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONG – Organização não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PBA – Plano Básico Ambiental
PBA-CI – Plano Básico Ambiental – Componente Indígena
PIB – Produto Interno Bruto
PIN – Plano de Integração Nacional
PIX – Parque Indígena do Xingu
PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente
PPA – Plano Plurianual
PPDDH – Programa Proteção de Defensores de Direitos Humanos
PSDB – Partido Social Democracia Brasileiro
PT – Partido dos Trabalhadores
Resex – Reservas Extrativistas
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental
Rio +20 – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável
SDDH – Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos
SDH – Secretaria de Direitos Humanos
SECTAM – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará
SGDH – Sistema Global de Direitos Humanos
SIDH – Sistema Interamericano de Direitos Humanos
SEMAS – Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Estado do Pará
TI – Terra Indígena
TIs – Terras Indígenas
TVR – Trecho de Vazão Reduzida
UC – Unidade de Conservação
UFPA – Universidade Federal do Pará
UHE – Usina Hidrelétrica
UNB – Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
1.1. O PERCURSO METODOLÓGICO	25
1.1.1 Pesquisa empírica qualitativa de estudo de caso	26
1.1.2. Encontrando os dados	31
CAPÍTULO 1. UMA CARTOGRAFIA DO CASO.....	42
1.1. A UHE de Belo Monte	45
1.2 A luta dos povos indígenas e dos movimentos sociais contra a UHE de Belo Monte: uma história de autoritarismo.....	50
1.3. Os atingidos pela UHE de Belo Monte	102
CAPÍTULO 2. PENSANDO TEORICAMENTE A PARTIR DA AMÉRICA LATINA	120
2.1. MODERNIDADE, AMÉRICA LATINA E O NOVO PADRÃO DE PODER MUNDIAL	121
2.1.1. Modernidade	128
2.1.2. Ideia de América Latina	141
2.1.3. Capitalismo	154
2.2. A IDEIA DE RAÇA, DIREITOS HUMANOS E COLONIALIDADE/MODERNIDADE	172
2.2.1. A ideia de raça e etnia no contexto da colonialidade do poder	172
2.2.2. Os Direitos Humanos na colonialidade/modernidade	190
2.3. A COLONIALIDADE DO PODER E O FANTASMA DO DESENVOLVIMENTO	220
2.3.1. América Latina e a falácia do desenvolvimento	221
2.3.2. Estado-nação, capitalismo e o desenvolvimento.....	226
2.3.3. América Latina e o fantasma do desenvolvimento	235
CAPÍTULO 3. “QUAL DESENVOLVIMENTO? O DELES OU O NOSSO?” AS NARRATIVAS DOS ATINGIDOS PELA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE E AS TENSÕES COM OS DIREITOS HUMANOS.....	263
3.1. Desenvolvimentismo e Direitos Humanos.....	264

3.2. “Qual desenvolvimento? O deles ou o nosso?”	305
CONCLUSÃO	321
REFERÊNCIAS	328
APÊNDICES.....	362
APÊNDICE A – TABELA DE NOTAS PÚBLICAS	362
APÊNDICE B – TABELA DO PROCESSO NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.....	366
APÊNDICE C – ROL DE ENTREVISTADOS	369
APÊNDICE D – ROTEIRO DA ENTREVISTA PILOTO	370
APÊNDICE E - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	371
APÊNDICE F - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DA ENTREVISTA PARA PESQUISA.....	372
ANEXO	373
ANEXO A – TABELA DE AÇÕES JUDICIAIS NACIONAIS DE DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS.....	373

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como **tema** central o debate acerca da tensão entre o desenvolvimentismo e os direitos humanos dos povos indígenas Arara da Terra Indígena (TI) Arara da Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba, ambos atingidos pela usina hidrelétrica (UHE) de Belo Monte. A hidrelétrica de Belo Monte está localizada no rio Xingu, no município de Altamira, estado do Pará, e sua construção tem provocado debates na região há aproximadamente 40 anos. Sua concepção data do período da Ditadura Civil-Militar e a construção ocorreu na segunda metade da década de 2000, em um contexto democrático e de governos progressistas no Brasil e também na América Latina.

A construção da UHE de Belo Monte gerou impactos e atingiu a natureza, a forma de vida tradicional, as relações intersubjetivas, políticas, econômicas, sociais dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e da população local. Os povos indígenas Arara da TI Arara da Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba, que estão imediatamente abaixo do “barramento principal”, têm sistematicamente sofrido violações em seus direitos humanos. Entretanto, não foram considerados “diretamente afetados”, foram classificados apenas como em “área diretamente afetada” pelo empreendedor, com anuência do Estado, aumentando ainda mais as situações de conflito e vulnerabilidade.

Barragens são projetos de desenvolvimento que causam grandes impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos e que, em geral, não são distribuídos e nem vivenciados da mesma forma por todos os atingidos. Em sociedades desiguais que operam sob a colonialidade do poder e estruturadas com base na classificação racial, questões de etnia/raça, sexo e classe implicam a distribuição assimétrica e desproporcional dos impactos e do exercício de direitos. Dessa forma, o **objetivo** da tese é analisar os impactos sobre os direitos humanos dos povos indígenas Arara e Juruna atingidos pela UHE de Belo Monte, que têm, a partir da ideia de raça, sua condição de sujeitos de direitos negada e, conseqüentemente, o exercício de seus direitos humanos.

Para desenvolver a análise, elaborei as seguintes perguntas **problema-**norteadoras: como ocorrem e quais são as tensões entre a UHE Belo Monte, enquanto projeto de desenvolvimento, e os direitos humanos dos povos indígenas? As ferramentas teóricas que o pensamento decolonial oferece permitem explicar como essas tensões condicionam o não

reconhecimento dos povos indígenas como sujeitos de direitos e comprometem o exercício de seus direitos humanos?

Para responder a essas perguntas, adotei a **metodologia** de estudo de caso, que implicou no levantamento de uma diversidade de fontes, sendo as entrevistas a principal fonte coletada. Foram ouvidos quatro grupos: os Arara e Juruna da Volta Grande, outros indígenas atingidos da região, movimentos sociais (incluindo o movimento indígena) e especialistas técnicos em defesa dos direitos humanos dos povos atingidos.

A narrativa partiu da perspectiva dos atingidos tentando “[...] deslocar o lugar a partir do qual estes paradigmas são pensados” (GROSFOGUEL, 2010a, p. 409). Com isso, procuro descrever o caso com fundamento nas evidências e sentidos trazidos pelos povos indígenas e movimentos sociais da região. Para tal, lanço o meu olhar para questões que foram enfatizadas pelos próprios atingidos e movimentos.

Em Grosfoguel (2010), a estratégia epistêmica de “deslocamento do conhecimento” visa ressaltar o lugar epistemológico e o sujeito de enunciação para demonstrar como foi constituída, por todo o globo, uma hierarquia de poder, do saber e do próprio ser. Afirma o autor que todo conhecimento é situado e está, epistemologicamente, ou ao lado dos dominantes ou dos subalternos nas relações de poder. Tributa como o “mito do conhecimento universal verdadeiro” a ideia de um conhecimento neutro, objetivo e desinteressado, formado há mais de 500 anos e que oculta o sujeito de enunciação e o lugar epistêmico étnico-racial/sexual/de gênero. Concordando com o autor, busco refletir, nessa pesquisa, a partir dos povos indígenas – contando também com as falas de outros sujeitos atingidos ou que atuam na região em favor dos direitos dos povos indígenas e dos direitos humanos – como uma forma de posicionar-me epistemologicamente dentro de um conhecimento situado.

Entendo que os meus argumentos e a minha escrita partem de um determinado local nas estruturas de poder. Com Sueli Carneiro, autora negra e feminista, compreendi sobre o “lugar de fala” quando analisa a trajetória das mulheres negras nos movimentos feministas brasileiros, o que denominou como “enegrecendo o feminismo”. A autora analisou “a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, de um lado; e, de outro, revelou a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais” (2003, p. 119). Dessa forma, demonstrou que as demandas específicas das mulheres negras e mulheres indígenas não tiveram consideradas as suas especificidades. A raça, para a autora, articulada com o

gênero, produziu gêneros subalternizados, uma identidade feminina estigmatizada (mulheres negras) e uma masculinidade subalternizada (homens negros), que têm prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante (mulheres brancas). Com isso, chama-nos à reflexão não apenas para as questões das mulheres negras e indígenas, mas também para as estruturas de poder atuantes na sociedade. Ou seja, nossas falas (escritas) partem de um lugar nas estruturas de poder sobre o qual estão agindo as desigualdades hierarquizadas.

Débora Diniz (2016, online), abordando o tema do “lugar de fala” na pesquisa acadêmica, apresenta a categoria “amadora engajada”, que define como pesquisadores que se movem pela certeza de que “lutar contra todas as formas de desigualdade e injustiça é a melhor maneira de engajar-se na vida acadêmica e política”. Desse modo, alerta que o silêncio pode ser entendido como uma forma de respeito à experiência que só a outra parte pode ter, mas também como uma forma de compactuar com as formas hegemônicas de opressão e de desigualdade.

Grosfoguel chama atenção para o lugar epistêmico junto aos subalternizados na pesquisa como um espaço em que o sujeito de enunciação também se pronuncia. Este lugar não se confunde com o lugar social. O fato de situar-se ao lado do oprimido socialmente nas relações de poder não significa que estamos automaticamente pensando epistemologicamente num lugar subalterno. Um dos êxitos do sistema mundo colonial/moderno é fazer os sujeitos subalternizados pensarem epistemologicamente com os dominantes. Para o autor, pensar epistemologicamente com os subalternos é uma “forma de conhecimento que, vindo de baixo, origina uma perspectiva crítica do conhecimento hegemônico nas relações de poder envolvidas” (2010a, p. 409).

Nesse sentido, essa pesquisa situa-se em um “lugar epistemológico subalternizado” a partir da interpretação e percepção dos povos indígenas e movimentos sociais atingidos pela UHE de Belo Monte. Com isso, busco garantir as enunciações dos sujeitos subalternos, racializados, sem, contudo, pretender falar por eles. A pretensão é não silenciar e, conseqüentemente, não compactuar com as situações de racismo, dominação e exploração relatadas pelos atingidos e também observadas diretamente no caso concreto.

A **justificativa** da escolha do tema, portanto, tem relação com a minha atuação profissional e militante em direitos humanos. Entre os anos de 2006 e 2014, fui advogada da Organização Não Governamental (ONG) Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), o que me permitiu conhecer e participar de parte da história de resistência contra a UHE de Belo Monte e de luta por direitos dos povos, comunidades e movimentos da

região. Conhecer e observar diretamente as práticas de racismo, dominação e exploração do caso, instigou-me à reflexão sobre os projetos de desenvolvimento na Amazônia em tensão com os direitos humanos. Abaixo, cito quatro experiências que vivenciei profissionalmente e me provocaram estudar o caso.

A primeira vez no Xingu

A primeira vez que estive em Altamira foi para uma atividade de Educação em Direitos Humanos.¹ No curso, havia representantes mulheres e homens de movimentos sociais da cidade de Altamira e região, indígenas, ribeirinhos, agricultores, moradores das Reservas Extrativistas (Resex) do rio Xingu e afluentes.

Durante a oficina, o projeto da UHE de Belo Monte foi trabalhado como exemplo de violações de direitos humanos. No debate, o exemplo gerou falas eloquentes e também silêncios. No fim do dia, conversei com uma liderança do movimento de mulheres que me contou sobre a ausência de informação adequada sobre o projeto de hidrelétrica e os seus impactos para a região, que provocava dúvidas e especulações nos povos e na população local. Ao fim da semana de curso em Altamira, a caminho do aeroporto, vi na maior rua da cidade uma loja com uma grande faixa pendurada na parte frontal: “Nós queremos a UHE de Belo Monte”.

Esses dois momentos, que marcaram a minha primeira visita a Altamira, são elementos de análise na pesquisa. De um lado, a ausência de informação e de participação dos povos indígenas, comunidades tradicionais e população local. De outro, a sinergia dos poderes políticos com a elite econômica nos projetos de desenvolvimento para a região Amazônica.

Advocacia aos atingidos por barragens na Amazônia

No início de 2008, participei de uma reunião composta por representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Movimento de Pescadores de Tucuruí e as

¹ Em 2008, fui participar de um curso de “Multiplicadores de Direitos Humanos”, organizado pela ONG SDDH com o Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, em parceria com a Fundação Ford. A finalidade era capacitar em direitos humanos lideranças sociais, indígenas e comunitárias nas mesorregiões do estado do Pará: região metropolitana de Belém (Belém), sudeste (Marabá) e sudoeste (Altamira). Em Altamira, o curso tinha como parceiro local o Movimento de Mulheres de Altamira, de onde nasceu o Movimento Xingu Vivo para Sempre (MXVS).

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte). A reunião era resultado de demandas apresentadas pelos movimentos após um conjunto de protestos na área de incidência da construção das eclusas da UHE de Tucuruí, em que as principais reivindicações eram a execução de projetos, planos e programas para as comunidades atingidas.

Nesta reunião, ouvi relatos de atingidos pelos projetos de desenvolvimento, em que os programas, planos e projetos de mitigação eram pensados de forma inadequada para a realidade da região, sem a participação dos atingidos e executados de forma indevida, ou, o que era mais grave, não cumpridos.

Ao mesmo tempo, o corpo burocrático governamental presente na reunião respondia às demandas apresentadas pelos representantes dos movimentos sociais com falas técnicas – quase incompreensíveis – e apresentavam soluções “uniformes” a todos os casos de barragem existentes no Brasil, sem correlação com a realidade local.

As denúncias e reivindicações apresentadas pelos movimentos naquela reunião iriam se repetir de forma similar, anos depois, com os atingidos pela UHE de Belo Monte. Naquele momento, pude observar como as práticas governamentais apontavam para a reprodução de um ciclo de ações autoritárias e coloniais para a Amazônia, tema que será analisado na tese.

Conhecendo o território dos povos Arara da Volta Grande e Juruna do Paquiçamba

Em 2008, fiz a primeira incursão aos territórios dos povos Arara e Juruna da região da Volta Grande do rio Xingu atingidos pela UHE de Belo Monte, junto com o Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS) e representantes de sua rede de apoiadores.

Viajamos de barco pelo rio. Saímos da sede do município de Altamira e fomos até o vilarejo Belo Monte, percorrendo os territórios indígenas e de comunidades tradicionais do beiradão da Volta Grande. Em seguida, percorremos por estrada – Transamazônica e suas vicinais – as vilas agrícolas e comunidades rurais. A viagem tinha a finalidade de conhecer as áreas sob incidência do projeto e coletar mais informações sobre denúncias de violações de direitos em curso.

Nessa viagem, conheci as Terras Indígenas (TIs) Paquiçamba e Arara da Volta Grande e sua organização e cultura, bem como as lideranças idosas, que ficavam apenas nas aldeias. Desse período, identifiquei parâmetros que, junto com os demais dados levantados na pesquisa e com a literatura especializada sobre o tema, auxiliam na percepção das

transformações no território e no modo de vida tradicional das comunidades em análise na tese.

A luta por direitos nos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos

A partir do ano de 2010, formaram-se, no âmbito da rede do Movimento Xingu Vivo para Sempre, frentes de denúncia contra a instalação da UHE de Belo Monte. A SDDH passou a atuar na frente jurídica cuja incidência era a defesa dos atingidos pela hidrelétrica no âmbito nacional e internacional. Para os temas de direito internacional dos direitos humanos, constituiu-se um coletivo conduzido, especialmente, pelas ONGs SDDH, Justiça Global e Associação Interamericana para a Defesa do Ambiente (AIDA).

Durante a execução deste trabalho, que segue entre as organizações, foram produzidos relatórios, petições e notas públicas sobre as sistemáticas violações de direitos humanos de acesso à informação, à participação, ao território, modo de vida e cultura dos povos indígenas e comunidades tradicionais e ao meio ambiente no caso da UHE de Belo Monte. Os documentos produzidos eram direcionados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) e ao Sistema Global de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

No âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), foram iniciados dois procedimentos (Medida Cautelar e Petição) na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em que se questionava as violações de direitos humanos produzidas pela UHE de Belo Monte enquanto um projeto de desenvolvimento. A petição principal segue em tramitação.

O procedimento cautelar resultou na expedição de uma medida em favor dos povos da região, solicitando, inicialmente, a suspensão do processo de licenciamento ambiental do projeto de hidrelétrica e da realização de qualquer obra material de execução, até que fosse realizada a Consulta Prévia e adotadas medidas para proteger a vida e a integridade pessoal dos povos indígenas em isolamento voluntário da bacia do Xingu e para prevenir a disseminação de doenças e epidemias entre as comunidades indígenas². O governo brasileiro, à época presidido por Dilma Rousseff, não cumpriu a recomendação cautelar e

²Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>>. Acesso em: 20 out. 2016.

ainda atuou politicamente de modo a gerar constrangimentos internos e internacionais contra o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.³

O descumprimento de recomendações da CIDH pelo Brasil, porém, não era fato inédito. Como aponta Cecília Macdowell Santos (2007), o Brasil, apesar do contexto político de democratização, tem reagido de forma contraditória com relação ao ativismo transnacional, reconhecendo as normas de direitos humanos em alguns casos, negando em outros e raramente fazendo cumprir as normas reconhecidas.

O Brasil vivenciava um período democrático e era presidido por um partido considerado progressista, compondo o que, durante um período, foi considerado um bloco de esquerda da América Latina. Entretanto, o caso da UHE de Belo Monte sugeria a continuidade do cumprimento seletivo dos direitos humanos. Este tema será considerado na análise da tese. Ademais, o trabalho documental das organizações acerca das violações de direitos humanos ocorridas na região foi considerado fonte documental para a tese.

A tese se **estrutura** em quatro partes. Inicialmente, na introdução, abordo o “percurso metodológico”, em que descrevo e justifico as escolhas pela pesquisa empírica qualitativa em estudo de caso. Em seguida, exponho o processo de levantamento dos dados, tabulação e sistematização para apresentar como foram construídas as categorias de análise.

No primeiro capítulo, “o mapa do caso”, descrevo o empreendimento hidrelétrico de Belo Monte. Na sequência, narro o percorrido histórico desde os primeiros estudos de inventário no Rio Xingu, ainda em 1974/1975, até o licenciamento ambiental atual. Enfatizo as diferenças e semelhanças entre os projetos, governos e as relações com os povos indígenas e com a sociedade civil. No âmbito do atual licenciamento ambiental, apresento os sujeitos, os processos de resistência e luta, assim como as estratégias e mecanismos da empresa e do governo de contenção das reivindicações.

No segundo capítulo, reflito teoricamente a partir da América Latina, procurando destacar a ruptura epistêmica gerada pelos teóricos do pensamento decolonial. Primeiramente, debato a Teoria da Colonialidade do Poder e seus pressupostos teóricos fundacionais: Modernidade, ideia de América Latina, capitalismo, eurocentrismo e ideia de raça. Em seguida, articulo os conceitos de ideia de raça com os direitos humanos e, por fim, abordo o

³ Para informações sobre o tema das medidas cautelares no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ver: VENTURA, Deisey; CETRA, Raísa. O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: de Maria Da Penha à Belo Monte. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos-site/Ventura%20Cetra%20O%20Brasil%20e%20o%20SIDH%202012%20\(2\)\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos-site/Ventura%20Cetra%20O%20Brasil%20e%20o%20SIDH%202012%20(2)(1).pdf)>. Acesso em: 03 jan. 2015.

desenvolvimentismo pela perspectiva da colonialidade e como tem historicamente atuado na América Latina.

No terceiro capítulo, analiso as tensões entre desenvolvimentismo e direitos humanos com base nas unidades de análises. São debatidas quatro tensões entre a ideia de desenvolvimento e os direitos humanos ao território, natureza, modo de vida, participação e Consulta Prévia com ênfase nos Juruna da TI Paquiçamba e Arara da TI Arara da Volta Grande. Por fim, identifico elementos para pensar um outro desenvolvimento a partir dos povos indígenas.

1.1. O PERCURSO METODOLÓGICO

Maíra Machado (2017) aponta duas possibilidades de percurso metodológico em estudos de caso. A primeira caminha da “pesquisa ao caso” e a segunda do “caso à pesquisa”. A “pesquisa ao caso” é a mais comumente trabalhada na literatura científica. Segue um caminho metodológico em que se elege primeiramente o tema e o problema para, então, ser escolhido um ou vários casos para análise. Geralmente, neste percurso, há uma fase exploratória prévia para ter maior clareza sobre o assunto a ser pesquisado e para entender o que ainda pode ser explorado em determinado campo. O estudo do “caso à pesquisa” ocorre quando o interesse pelo caso precede a definição da pergunta específica que se buscará responder e pode surgir de nossas experiências profissionais ou de estudos anteriores. Essa possibilidade prescinde da etapa “meramente exploratória”. O levantamento e sistematização dos dados são etapas constitutivas da própria pesquisa. Com isso, admite a autora (MACHADO, 2017) que a pesquisa de estudo de caso pode ser delimitada a partir do próprio caso. As etapas preparatórias da pesquisa, como a definição do tema e da questão problema, nascem e são formuladas com a problematização de um ou mais casos.

Esta pesquisa caminhou na direção metodológica “do caso à pesquisa” com início no ano de 2014, com o ingresso no doutorado na Universidade de Brasília. Entretanto, como anteriormente descrito, desde o ano de 2006 vou à região para atividades de educação e advocacia jurídica popular. Desse modo, o desenvolvimento da narrativa perpassou por uma interação com o campo em que foram consideradas como atividades de pesquisa as

informações coletadas durante o período como advogada com atuação na região,⁴ além dos levantados durante a investigação propriamente dita. Chamo atenção que o período de análise da tese é entre os anos de 2006, quando (re)inicia o procedimento de licenciamento ambiental, e 2015, quando é expedida a Licença de Operação (L.O.) da UHE de Belo Monte.

1.1.1 Pesquisa empírica qualitativa de estudo de caso

O primeiro aspecto a suscitar é que iniciei o estudo sobre as abordagens metodológicas e dos seus métodos tendo em mente que essa escolha, assim como da teoria, são estratégias centrais para formulações das conclusões de uma pesquisa e também para a produção de um conhecimento epistemológico localizado junto com os grupos subalternizados, como nos recordou Grosfoguel (2010a).

O primeiro passo foi decidir se seria uma pesquisa qualitativa ou quantitativa. Rebecca Igreja (2017) afirma que a seleção de um método qualitativo ou quantitativo relaciona-se diretamente com a problematização a ser feita na pesquisa. Os métodos qualitativos são a escolha mais adequada para obter informações detalhadas sobre os contextos e para a elaboração de categorias e novos conceitos. Os métodos quantitativos estão mais direcionados à pesquisa em contextos mais amplos, por meio de categorias quantificáveis e passíveis de generalizações. Logo, explica a autora, um fenômeno social pode ser abarcado por várias estratégias de pesquisa.

Com base na diferença apresentada por Igreja e considerando o problema de pesquisa, iniciei um estudo centrado na pesquisa qualitativa. A pesquisa qualitativa é definida por Creswell como “[...] a coleta de dados em contexto natural sensível às pessoas e aos lugares em estudo [...] [que] incluem as vozes dos participantes, a reflexão do pesquisador, uma descrição complexa e interpretação do problema e a sua contribuição para a literatura ou um chamado à mudança” (CRESWELL, 2014, p. 50). O autor em sua definição aponta elementos importantes para compreender as pesquisas qualitativas, que são: a) o ambiente natural para a coleta dos dados, em que o pesquisador vai ao campo para reunir informação no

⁴ Sônia Magalhães (2007) apresenta a ideia de espaços de campo ampliado em pesquisas de longa duração, em que são reconhecidas atividades diversas de pesquisas, como encontros, seminários e reuniões, em tempos diferentes como fonte de informação e dados.

local, falando e vendo o contexto social, ao invés de trazer os indivíduos ou grupos para um laboratório; b) assegurar as vozes dos participantes na narrativa, o pesquisador durante toda pesquisa deve manter-se atento aos significados e perspectiva da questão pesquisada pelos participantes (sujeitos); c) a interpretação do problema, ou seja, os pesquisadores se posicionam na pesquisa qualitativa; e d) a contribuição para a literatura ou a capacidade de mudança do estudo, a pesquisa deve trazer em seu relatório final um resultado com potencial transformador, chamando para uma mudança que não se restringe ao caso.

Uwe Flick (2009) acrescenta aos elementos de caracterização da pesquisa qualitativa a escolha do método. Da mesma forma, Rebecca Igreja (2017) aponta para o emprego de uma série de métodos e técnicas nesse tipo de investigação e destaca que o seu objetivo principal é de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais em sua complexidade e em suas múltiplas características.

Entendo que todas as características apontadas para uma investigação qualitativa estão presentes neste estudo. O chamado à mudança está presente na própria história de resistência contra a UHE de Belo Monte e luta por direitos. No âmbito dos limites estabelecidos para análise do caso, aparece na problematização da tensão entre a luta por direitos humanos dos povos indígenas e a UHE de Belo Monte, a urgência de reconhecimento pelo Estado de outros modos de pensar o desenvolvimento, que considere as práticas e relações dos povos indígenas. As vozes dos participantes foram asseguradas por meio de notas públicas, entrevistas e outros documentos. As informações foram coletadas por diferentes métodos e, especialmente, no ambiente natural, isto é, nos territórios e nas cidades sob incidência da UHE de Belo Monte, como será apresentado no tópico posterior.

O segundo passo foi decidir que a pesquisa seria empírica em direito, com toda a complexidade que a decisão representava. Além das dificuldades teóricas e práticas de uma pesquisa empírica em direito, realizar pesquisa de campo na região amazônica, especialmente em áreas de projetos de desenvolvimento, aumenta a complexidade da investigação. O tema não pode ser aprofundado aqui, por não se tratar da questão problema da tese, contudo chamo atenção por ser uma questão importante para quem desenvolve ou pretende vir a desenvolver investigação de campo na região. Ressalto, assim, dois fatores: mobilidade e a violência. De uma maneira geral, o deslocamento na Amazônia é difícil em razão das suas longas dimensões e características naturais própria, seu tipo de vegetação, clima e as mudanças sazonais dos rios, que exige uma diversidade de meios de transporte e maior duração em campo. Contudo, a situação agrava-se significativamente nas áreas de projeto de

desenvolvimento. A mobilidade na região em que está localizada a UHE de Belo Monte modificou-se em sua forma de uso e ocupação do território, reestruturando a forma de se deslocar e gerando um aumento dos preços dos serviços de locomoção, impactando, assim, diretamente nos custos da pesquisa. O segundo desafio, a violência, atinge as áreas urbanas e rurais das cidades impactadas por grandes projetos vertiginosamente. Altamira, município polo entre os impactados pela hidrelétrica no rio Xingu, como serão apresentados os dados posteriormente, tornou-se uma cidade extremamente violenta, o que exige do pesquisador manter-se sempre acompanhado por sujeitos locais e condiciona o acesso a determinados espaços. Em razão de fazer parte da rede do movimento local, não tive muita dificuldade, diferente se eu fosse um pesquisador desconhecido na região. Ainda assim, estive em alerta constante e sempre acompanhada durante a permanência na região.

De maneira geral no Brasil, cabendo sempre exceções, a pesquisa empírica ainda é pouco estimulada nos cursos de direito e, embora, vivamos um período fértil (SÁ E SILVA, 2016),⁵ existe pouca experiência acumulada nas faculdades de direito (MACHADO, 2017), sendo até recentemente desenvolvida majoritariamente por cientistas sociais (IGREJA, 2017).

A pesquisa empírica em direito conduz a “uma maneira de apreender o direito que passa pela coleta e análise sistemáticas de dados da realidade (social, política, cultural, econômica, institucional, etc.). Em princípio, portanto, o eixo da definição tem caráter metodológico” (SÁ E SILVA, 2016, p. 27). A investigação compreende o levantamento bibliográfico e a execução de atividades de campo, consolidação e análise de dados, o que a distingue da pesquisa jurídica tradicional, que são geralmente apenas bibliográficas e desenvolvidas em gabinetes (SILVA e CUNHA, 2013). Seu desenvolvimento compõe um conjunto de tarefas complexas, que envolvem discussão, planejamento, elaboração de instrumentos, realização de testes, a coleta e a sistematização de dados e a sua checagem (SILVA, 2013), processos que tendem a não ser ensinados e nem fomentados no curso de direito.

Para Carlos Alberto de Salles (2013), a pesquisa empírica em direito produz desestruturações, que podem conduzir a libertação do direito de uma visão formalista, positivista. Uma das desestruturações é a do discurso do jurista. A empiria relativiza o discurso jurídico ao demonstrar que, muitas vezes, os postulados normativos (valorativo) não

⁵ Para o Fábio Sá e Silva, o impulso das pesquisas empíricas nos últimos anos está em cinco vetores, que são: a exaustão do positivismo jurídico; a reforma do sistema de ensino jurídico, iniciado em 1990; a consolidação de uma ordem política democrática e a apropriação do direito por outros atores acadêmicos e sociais; o chamado das políticas públicas e a globalização (SÁ E SILVA, 2016).

funcionam (eficácia). Outra desestruturação é a do próprio sistema jurídico. Em geral, o jurista tende a ver o direito como um sistema com normas concatenadas e harmônicas externamente e entre si. A partir da investigação empírica, os fatos investigados tendem a demonstrar que o sistema jurídico não funciona desse modo, os conceitos revelam-se distante de como teorizados.

Desse modo, a investigação empírica em direito desafia-nos no modo de fazer pesquisa e na própria perspectiva de qual direito estamos pesquisando. Lyra Filho nos adverte que a pesquisa em direito por aqueles que o concebem como um “sistema de normas estatais, destinado a garantir a paz social ou a reforçar o interesse e a conveniência de uma classe dominante nunca vai reconhecer, no trabalho de campo (...) um Direito dos espoliados e oprimidos” (1984, p. 06). Para o autor, Direito é legítima organização social da liberdade (LYRA FILHO, 1982), que tende a ser encoberto pelo fetichismo do positivismo jurídico, que canoniza as leis e costumes da classe dominante (LYRA FILHO, 1982; 1984). O autor afirma que o Direito é dialético no seu conjunto e transformações, e, portanto, não é abstrato e nem está desvinculado das lutas sociais concretas (LYRA FILHO, 1984). Assim, com Lyra Filho (1984) a pesquisa de campo (empírica) em Direito é uma investigação situada junto com os grupos espoliados e expropriados em suas lutas sociais, constituindo-se numa crítica aos dogmas positivistas (e jusnaturalistas) e, sobretudo, sendo libertadora.

Para José Geraldo de Sousa Junior, a pesquisa jurídica deve “romper o pragmatismo decorrente do ensino tecnicista infenso à percepção da direção das correntes de transformações e dos protagonismos que as impulsionam” sendo o “[...] meio para a superação da distância que separa o conhecimento do Direito de sua realidade social, política e moral, espécie de ponte sobre o futuro, através da qual transitem os elementos para a estruturação de novos modos de conhecer a realidade do Direito” (2015, p. 28). Compreende o autor (SOUSA JUNIOR, 2008; 2015) que a pesquisa é um meio para romper com o pensamento do direito abstrato constituindo-o num “conhecimento jurídico do mundo” em sua complexidade e mutações. Para tal, tende para uma metodologia que estimule “um pensar sobre e no Direito que é politizado, sem descurar dos rigores metodológicos necessários à investigação científica” (MEDEIROS, 2015, p.161).

Assim, após definido que a pesquisa seria empírica qualitativa em Direito, era ainda necessário eleger o método da pesquisa. Mesmo o caso sendo o propulsor da reflexão de pesquisa, antecedendo as etapas formais do projeto de investigação, como já apontado, era

necessário ainda decidir se seria o caso uma estratégia de pesquisa ou seria uma estratégia complementar ao debate teórico.

A decisão pelo método de estudo de caso como estratégia de pesquisa ocorreu após a leitura de Robert Yin (2001), para quem seu uso está associado ao tipo de questão proposta, que são do tipo “como” e “por que”, e deve ser utilizado para “[...] compreender fenômenos sociais complexos” no contexto contemporâneo da vida real. Alerta-nos o autor, que nesse tipo de investigação devem ser “[...] preservadas as características holísticas e significativas dos eventos da vida real” (2001, p. 21), devendo o pesquisador manter-se alerta aos fenômenos estudados, não podendo manipular os comportamentos relevantes.

Aportando-se na concepção de Yin, Creswell define o estudo de caso como um tipo de pesquisa qualitativa em que “[...] o investigador se debruça a explorar um sistema contemporâneo da vida real (um caso) ou múltiplos sistemas delimitados”, que envolve a “[...] coleta por múltiplas fontes de informação” e que “[...] relata uma descrição e temas do caso” (2014, p. 86). Nesta perspectiva, acrescenta o autor a especificidade da forma de coleta e análise de dados empíricos, tendo como elemento diferenciador a multiplicidade de fonte de pesquisa. Explica-se, assim, a escolha dessa estratégia. A questão problema de pesquisa é do tipo “como”, tem como objeto de pesquisa um fenômeno complexo e contemporâneo e foi realizada a coleta de dados empíricos com fontes diversas.

Um tema recorrente nos debates sobre o estudo de caso são as generalizações e a aplicação dos resultados. Como define Yin (2001, p. 29), nos estudos de caso são “[...] generalizáveis a proposições teóricas, e não a populações ou universos”. Dessa forma, entende-se que pesquisas com representações do tipo amostragem não devem utilizar o estudo de caso como estratégia que, segundo o autor, são adequadas para expandir generalizações teóricas, o que denomina de “generalização analítica”.

As generalizações de estudo de caso único aparecem ainda mais controversas nos debates da literatura especializada. Tanto Yin quanto Stake admitem o estudo de caso único como relevante, embora sejam diversos os resultados de análise quanto à possibilidade de generalizações. Stake (1999), por exemplo, entende que o estudo de caso único possui uma base pequena para generalizações, razão pela qual não se busca a construção de generalizações, e sim a particularização. Opondo-se a esta concepção, Yin (2001) compara o estudo de caso único a experimentos e procura demonstrar as possibilidades de generalizações analíticas. Nesse sentido, manifesta-se:

O estudo de caso único é um projeto apropriado em várias circunstâncias. Primeiro, recorde-se de que um estudo de caso único é análogo a um experimento único, e muitas das condições que servem para justificar um experimento único também justificam um estudo de caso único. Encontra-se um fundamento lógico para um caso único quando ele representa o caso decisivo ao testar uma teoria bem formulada (observe novamente a analogia a um experimento decisivo). [...] O caso único pode, então, ser utilizado para determinar se as proposições de uma teoria são corretas ou se algum outro conjunto alternativo de explicações possa ser mais relevante (YIN, 2001, p 62).

Robert Yin (2001), aplicando o mesmo raciocínio dos experimentos, afirma que, nos estudos de caso único, as generalizações devem ser analíticas e baseadas em proposições teóricas, observados os critérios de um estudo de caso. Desse modo, o autor compreende que no estudo de múltiplos ou de um único caso aplica-se a mesma possibilidade de realizar “generalizações analíticas”. Seguindo a concepção de Yin, a pesquisa de estudo de caso em análise faz generalizações analíticas. Para tanto, no tópico a seguir descrevo as fases de identificação, levantamento, coleta e sistematização dos dados coletados para a construção da tese.

1.1.2. Encontrando os dados

Definido que a pesquisa seria uma pesquisa qualitativa empírica em direito era necessário, ainda, delimitar o espaço da pesquisa e assim iniciar o levantamento, organização e sistematização dos dados.

Rebecca Igreja (2017) utiliza a “metáfora da aldeia” nas pesquisas qualitativas para delimitar o campo em que se desenvolverá a investigação. A aldeia é onde se observa “todos os acontecimentos e experiências, onde vamos observar as diversas inter-relações dos atores presentes, em diferentes esferas” (2017, p. 27). A ideia de “aldeia” metodológica não representa, necessariamente, um determinado espaço geográfico e um tempo determinado, podem ser as interrelações apreendidas nesse espaço criado. É na “aldeia” que se realiza o campo de pesquisa, sem, contudo, eliminar o universo maior que, da mesma forma, impacta no problema pesquisado. A partir do conceito metodológico de aldeia, foi sendo identificado e delimitado o espaço da pesquisa – que trabalha com os povos Arara TI Arara da Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba como povos atingidos, considerando a sua localização geográfica

e os processos sociais e intersubjetivos em que se constitui a partir da autorização, instalação e início da operação da pela UHE de Belo Monte.

O procedimento de coleta e sistematização de dados seguiu o método proposto por Creswell (2010) para uma pesquisa qualitativa de estudo de caso, com uso da observação no local da pesquisa e o levantamento de um conjunto variado de fontes.

A primeira etapa de sistematização iniciou com a identificação e tabulação dos dados coletados durante a minha atividade como advogada na região em estudo, conforme critérios de tempo (período), a atividade desenvolvida e o espaço (locus). Desse período, coletei e armazenei muitos documentos e informações como: documentos expedidos pelo governo brasileiro no âmbito interno e internacional; atas de reunião ou e-mail informativo sobre reuniões de movimentos sociais e órgãos públicos; entrevistas com os movimentos sociais, povos indígenas e comunidades tradicionais e as notas públicas governamentais, das organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais, bem como fotos, vídeos⁶ e notícias de jornais. Considerei essas informações dados de pesquisa.

Os documentos foram divididos em grupos temáticos no período de 2006 a 2015: documentos da sociedade civil⁷, governo, sistema de justiça e organismos internacionais x licenciamento ambiental, ações judiciais, ações internacionais, pesquisas/publicações e mobilização/resistência. Após essa fase, iniciou-se o levantamento de um conjunto de diversas outras fontes por meio de dados documentais, entrevistas e observação, com a realização de pesquisa de campo.

A pesquisa documental centrou-se em documentos com manifestações formais de opinião expedidos pelos movimentos sociais sobre a UHE de Belo Monte, que denominei de notas públicas, e pesquisas acadêmicas e técnicas. Previamente ao levantamento desses dados, foi identificado um conjunto de organizações da sociedade civil que estiveram relacionadas de forma direta com a temática da UHE de Belo Monte e a defesa dos Direitos Humanos a partir do procedimento (atual) de licenciamento ambiental.

As organizações da sociedade civil identificadas foram: Movimento Xingu Vivo Para Sempre; Instituto Socioambiental (ISA); Conselho Missionário Indigenista (CIMI); Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab); Articulação dos

⁶ Após esse período inicial de levantamento e sistematização de informação arquivadas, os documentos audiovisuais, em razão do tempo para o desenvolvimento da pesquisa, não foram mais levantados sistematicamente.

⁷ Entende-se aqui como sociedade civil: movimentos sociais, redes da sociedade civil, rede de pesquisadores populares, ONGs, pastorais sociais e movimento indigenista.

Povos Indígenas do Brasil (APIB); Justiça Global; MAB; SDDH; Comitê Metropolitano Xingu Vivo (Comitê Metropolitano); Fórum da Amazônia Oriental (FAOR); AIDA; Comissão Pastoral da Terra (CPT); Plataforma Dhesca Brasil; Painel de Especialistas; *Amazon Watch* e *International Rivers*. Neste levantamento, não foram incluídos os povos indígenas apenas as suas organizações regionais e nacionais. A coleta de informações com os povos indígenas foi feita por contato direto com as comunidades.

É preciso chamar atenção também aqui que, além das entidades identificadas, há um conjunto bem mais amplo de organizações que apoiaram - muitas seguem apoiando - os povos indígenas e os movimentos sociais da região em sua resistência contra a UHE de Belo Monte e luta por direitos. Todavia, a pesquisa constituiu como “aldeia” metodológica os sujeitos coletivos em luta por Direitos Humanos na região, restringi-me às organizações que estiveram organizadas diretamente neste debate e com atuação local, mesmo muitas não tendo sede em Altamira ou no Estado do Pará.

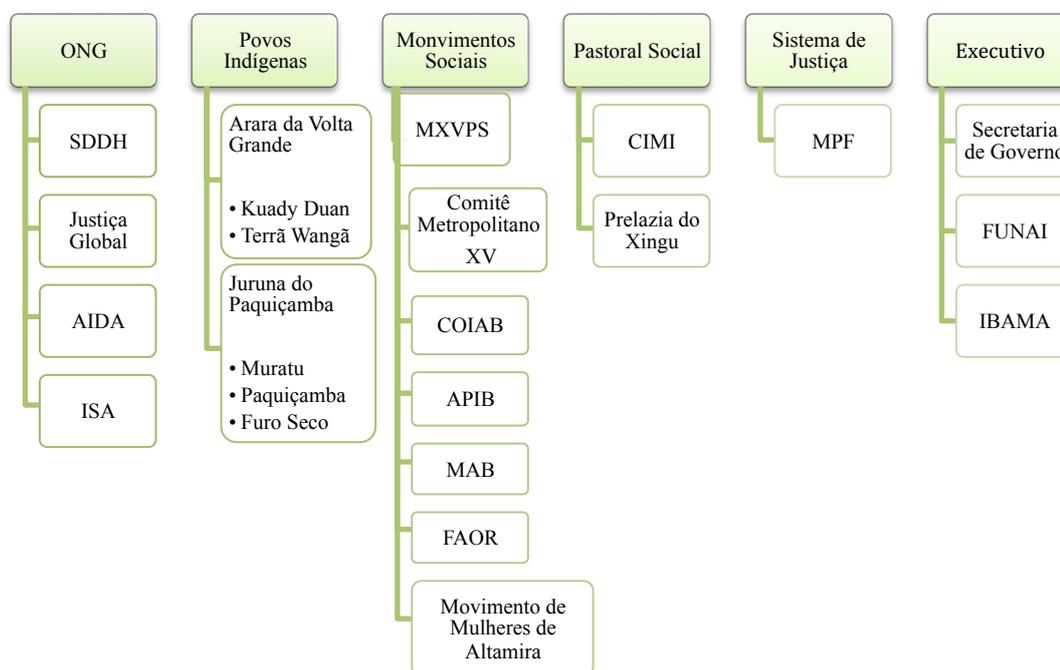
A coleta dos documentos foi realizada também durante a pesquisa de campo e nos sites de busca na internet. Assim, foi levantado um total de 59 notas públicas do conjunto de organizações identificadas, que foram tabuladas por ano \times tema \times sujeito (Apêndice A). A mesma metodologia foi aplicada para pesquisas acadêmicas e técnicas sobre a UHE de Belo Monte, que não foram, contudo, tabeladas. Não era objetivo da pesquisa que o levantamento das notas públicas e dos estudos sobre a UHE de Belo Monte fosse exaustivo. A finalidade era auxiliar a reconstrução do caso com diversidade de fontes, delimitar os fenômenos e o contexto em análise, bem como reconstruir a narrativa das violações de Direitos Humanos.

O segundo grupo de documentos sistematizados foram as ações judiciais coletivas em defesa dos povos indígenas no caso da UHE de Belo Monte no âmbito do sistema de justiça brasileiro e nos sistemas internacionais de Direitos Humanos. No contexto do sistema de justiça brasileiro, foi identificado um conjunto amplo de Ações Cíveis Públicas (ACPs), porém, foram compiladas apenas aquelas que trabalhavam com os direitos dos povos indígenas. No total, 28 ACPs foram tabeladas e os seus respectivos processos judiciais resumidos (Anexo A). No âmbito dos sistemas internacionais de Direitos Humanos, foram identificados, tabelados e sistematizados os procedimentos e as petições/informativos encaminhados pelos petionários (sociedade civil e Estado), bem como as manifestações/decisões da CIDH no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) da OEA (Apêndice B).

Também foram coletados relatórios encaminhados por organizações da sociedade civil para diversos mecanismos convencionais e extraconvencionais da ONU, especialmente para Relatores Especiais, e documentos expedidos pela ONU referente a UHE de Belo Monte. O levantamento dos informes à ONU também não visava ser exaustivo, pois o sistema de envio de informes é sigiloso, tornando restrito o seu conhecimento. Deste modo, foram levantados os documentos a que tive acesso no tempo da advocacia do caso, os publicizados pelos denunciante ou disponibilizados mediante solicitação formal durante o percurso da pesquisa. Esses documentos não foram sistematizados, serviram durante a narrativa e análise do caso para a construção de contextos.

Um terceiro levantamento de dados foi através da realização de pesquisa de campo, que defino como retorno ao campo, em 2016. A finalidade era realizar entrevistas com povos indígenas atingidos, movimentos sociais e especialistas técnicos e observar as novas dinâmicas em desenvolvimento no território e suas transformações após o início da operação da UHE de Belo Monte com a expedição da Licença de Operação. Deste modo, em julho de 2016, fui à Altamira e região, onde está localizada a UHE de Belo Monte e que é, também, área da pesquisa dentro da ideia de aldeia metodológica. No mesmo período, fui também a Belém, capital do estado do Pará, sede de diversas organizações, movimentos e instituições que atuam no caso investigado. Antes da pesquisa de campo, identifiquei uma diversidade de sujeitos para a realização de entrevistas. Os critérios para delimitar os entrevistados foram: a) atuação direta nas lutas coletivas por direitos dos povos indígenas da região atingida pela UHE de Belo Monte; b) atuação nos processos judiciais que tramitam no Brasil ou nos sistemas internacionais de Direitos Humanos no caso da UHE de Belo Monte e em defesa dos povos indígenas; e c) ser indígena Arara e Juruna da Volta Grande. A partir deste levantamento, chegou-se a um grupo de povos indígenas atingidos, organizações, movimentos e instituições do sistema de justiça e do poder executivo, conforme figura abaixo.

Figura 1: Sujeitos identificados para entrevista no caso da UHE de Belo Monte a partir das suas defesa de direitos humanos



Fonte: Elaboração da autora, 2016

Foram realizadas 24 entrevistas (Apêndice C). Nem todas as planejadas foram realizadas e, ao mesmo tempo, novas surgiram em razão da própria dinâmica observada no campo ou de fatores externos ocorridos no percurso da pesquisa, como explicarei.

No campo, foram realizadas entrevistas com três Juruna em cada uma das três aldeias da TI Paquiçamba, e duas com indígenas Arara nas duas aldeias da TI Arara da Volta Grande. Todas foram realizadas com os caciques ou com uma liderança por eles indicadas. Também foram entrevistados representantes dos movimentos sociais, ONGs e Pastorais Sociais com sede na região: MXVPS, CIMI, Movimento de Mulheres de Altamira, MAB e o ISA. Entre as inicialmente planejadas, apenas com o bispo emérito do Xingu Dom Erwin Kräutler não pôde ser realizada, pois ele estava em viagem no período em que estive na região, mas foi realizada com uma freira da Congregação Franciscana de Altamira.

Durante a pesquisa de campo, inúmeras violações de Direitos Humanos foram chamando a minha atenção como pesquisadora. Embora conhecesse a região e tenha feito a eleição de trabalhar com os povos indígenas localizados na Volta Grande do rio Xingu, tornou-se inevitável, com a nova realidade local, que já contava com a barragem concluída e

com o lago da hidrelétrica em formação, entrevistar também um pescador, um ribeirinho, um barqueiro (piloto de voadeira) e uma mulher negra moradora da periferia da cidade de Altamira atingidos pela UHE de Belo Monte. Foram entrevistados também um Juruna da TI Juruna do KM 17, um Curuaia, indígena citadino, e um indígena ribeirinho.

Em Belém, foram realizadas quatro entrevistas com os representantes do Comitê Metropolitano Xingu Vivo/Instituto Amazônia Sustentável (IAMAS), FAOR/Comitê Metropolitano Xingu Vivo, SDDH e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Em Brasília foram duas, com a Organização Indígena Coiab e com um membro do MPF. Também foram feitas via *Skype* com a ONG AIDA, que não tem sede no Brasil, e com a Justiça Global, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Durante o período de execução das entrevistas, o Brasil sofreu um golpe de Estado, gerando uma ruptura democrática⁸ e impactando no percurso da pesquisa. No cronograma estava prevista a realização de todas as entrevistas durante o primeiro semestre de 2016, inclusive com os representantes dos órgãos da administração pública previamente identificados. Contudo, o “novo governo” rapidamente operou uma reestruturação institucional, tanto criando e extinguindo órgãos, como modificando gestores públicos. Em razão disso, não foram realizadas entrevistas com representantes da administração pública como anteriormente planejado, pois após debates coletivos no âmbito da universidade⁹, considerei que os novos gestores públicos apresentavam o risco de desconhecem o caso, portanto não dispondo de informações aprofundadas sobre o assunto, e os antigos servidores, podiam temer se manifestar em razão do momento político vivido no país. De toda forma, foram levantados documentos e manifestações públicas dos gestores em jornais e revistas para a narrativa da tese que contribuíram para a construção do contexto do caso.

⁸ A partir de dezembro de 2015, iniciou-se no Brasil um golpe parlamentar/judicial/midiático de estado por meio de um processo forjado um processo de impeachment contra a presidenta Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores). O processo resultou no seu afastamento provisório da presidenta em abril de 2016 e em definitivo no mês de agosto de 2016. Para mais informações: GENTILI, Pablo; MARÍA, Vitor Santa; TROTTA, Nicolás. Golpe en Brasil: a genealogia de uma farsa. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Buenos Aires: Fundación Octubre; Buenos Aires: UMET, 2016. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20160624045419/GolpeEnBrasil.pdf>

⁹ Em junho de 2016 foram realizados três seminários no âmbito do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB) sob a coordenação do Professor José Geraldo de Sousa Junior e a Professora Eneá Stutz com o título “Como escrever uma tese em tempos de golpe?”. Nos seminários foram apresentados os desafios de fazer pesquisa em tempos de ruptura democrática e, ao mesmo tempo, as oportunidades que poderiam ser extraídas desse contexto. Os debates permitiram a reflexão crítica de pesquisas em curso a partir daquela nova conjuntura política, social e econômica do país. O meu projeto de pesquisa foi um dos apresentados e debatido coletivamente, dando suporte político coletivo e teórico para os próximos passos da pesquisa.

Todas as entrevistas foram guiadas por roteiros semiestruturados (Apêndice D), dessa forma, conforme o seu desenvolvimento e quando necessário, foram realizados novos questionamentos com a finalidade de tornar compreensível uma ideia ou para aprofundar um tema ou mesmo para “adequar a linguagem das perguntas” compreensível (BONI et al, 2005).

O roteiro seguiu as discussões debatidas na tese de modo a ter percepções, informações e dados a partir dos entrevistados em todos os temas tratados. Para tal, foram abordados: a história e o significado da UHE de Belo Monte, seus impactos socioambientais e processo de resistência, bem como as lutas por direitos e a ocorrência de ações de criminalização. Um segundo grupo de pergunta buscou compreender a percepção sobre direitos e acesso à justiça nos âmbitos nacional e internacional.¹⁰ Por fim, foi perguntado aos entrevistados sobre a sua compreensão de desenvolvimento.

As entrevistas foram gravadas em áudio e, em seguida, as falas foram transcritas integralmente, observando as recomendações metodológicas de Gibbs (2009). Foi solicitada aos entrevistados autorização por escrito ou oral - em caso de quem não sabia ler e escrever (Apêndice F) para gravação e utilização das informações na pesquisa. A todos foi entregue um termo de consentimento livre e esclarecido, assegurando a privacidade da sua identidade e o direito de retirar o consentimento a qualquer tempo, sem punição ou prejuízo (Apêndice E).¹¹

O processo de sistematização das entrevistas iniciou com a categorização dos sujeitos em diferentes qualificações. A partir dessas qualificações, posicionei os entrevistados em quatro grupos distintos para análise. O primeiro grupo engloba os indígenas das TIs Paquiçamba e Arara da Volta Grande, integrando cinco pessoas. O segundo grupo foi constituído por comunidades tradicionais e outros indígenas também atingidos e reuniu três pessoas. No terceiro grupo foram entrevistados dez militantes de movimentos contra a hidrelétrica no rio Xingu e de luta por direitos. No quarto e último grupo, foram identificados seis especialistas técnicos de instituições que participaram diretamente do caso relacionado com a defesa dos direitos. Na tabela a seguir, são apresentados os entrevistados:

¹⁰ Este tópico não foi desenvolvido na pesquisa, conforme explico em seguida.

¹¹ Para assegurar a privacidade dos entrevistados, refiro-me a todos no gênero masculino universal. Reconheço, contudo, as implicações e riscos desta decisão, sobretudo de estar reproduzindo a invisibilidade feminina, como alerta Debora Diniz (2015). Contudo, considerando que a pesquisa é desenvolvida em uma área de conflito, entendi que, neste caso, era mais importante manter o sigilo e a segurança dos entrevistados.

Tabela 1: Quantidade de sujeitos entrevistados por categoria

GRUPO	SUJEITOS	QUANTIDADE POR CATEGORIA
A	Povos indígenas Arara da TI Arara Volta do Rio Xingu e o Juruna da TI Paquiçamba	05
B	Povos indígenas e comunidades tradicionais atingidos pela UHE de Belo Monte	03
C	Movimentos Sociais	10
D	Especialistas técnicos	06

Fonte: Elaborado pela autora, 2018.

Após a identificação dos sujeitos, as entrevistas foram lidas na íntegra e foram formuladas categorias a partir das respostas prestadas às perguntas colocadas aos entrevistados. Dentro dos depoimentos capturados, foram observadas e sistematizadas especificamente seis categorias, que advém de fios narrativos estimulados através das questões levantadas, são elas:

i) as ideias associativas à UHE de Belo Monte, em que foram analisadas as respostas que diziam respeito às primeiras informações e percepções das pessoas com relação ao empreendimento, e a ligação dessas respostas com o lugar ocupado pelos sujeitos categorizados.

ii) as marcas do silenciamento destes povos em seus discursos (elementos como a tristeza, a solidão, a violência, e a criminalização);

iii) a percepção dos entrevistados sobre quais direitos foram violados. Em suas falas os sujeitos identificavam um conjunto de direitos sendo violados, como o direito ao território, a natureza, ao modo de vida e o direito à Consulta Prévia e à participação;

iv) a concepção de desenvolvimento apresentada nas respostas, com um mapeamento das falas dos sujeitos sistematizadas a partir das divisões dos grupos de entrevistados;

v) histórias de luta e de re-existência. As entrevistas trouxeram três linhas diferentes neste campo: a memória das disputas passadas, as lutas sociais do tempo presente e as futuras disputas;

vi) as percepções sobre o sistema de justiça nacional e o sistema de proteção interamericano de direitos humanos, em especial quanto aos efeitos das ações judiciais

ingressadas para defesa dos direitos humanos coletivos. No transcorrer pesquisa, considerando as recomendações da banca de qualificação de delimitação do tema e diante dos limites de uma pesquisa doutoral, este tópico não foi desenvolvido.

Para expor de maneira mais perceptível os elementos captados nas entrevistas recolhidas, é apresentada a tabela abaixo com o conjunto das variáveis construídas em cada uma das categorias.

Tabela 2: Categorias e variáveis de análise das entrevistas realizadas

CATEGORIAS	VARIÁVEIS
1) As ideias associativas a respeito da UHE de Belo Monte	<ul style="list-style-type: none"> a) Povos indígenas Arara da TI Arara da Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba b) Povos indígenas e comunidades tradicionais e outros atingidos c) Movimentos Sociais d) Especialistas técnicos
2) Silenciamento	<ul style="list-style-type: none"> a) Tristeza b) Solidão c) Violência d) Criminalização
3) Direitos violados	<ul style="list-style-type: none"> a) Território b) Natureza c) Modo de vida c) Direito a Consulta Prévia e a Participação
4) A concepção de desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> a) Povos indígenas Arara da TI Arara da Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba b) Povos indígenas e comunidades tradicionais e outros atingidos c) Movimentos Sociais d) Especialistas técnicos
5) Histórias de luta e de resistência	<ul style="list-style-type: none"> a) Lutas sociais do tempo presente b) Memória das disputas passadas c) Futuras disputas possíveis

Fonte: elaborado pela autora, 2018.

As categorias e suas variáveis subsidiaram a construção e análise do caso em estudo, porém, não necessariamente constituíram um tópico de análise específico.

Com a definição e identificação das categorias e variáveis a serem analisadas foi utilizado um software de análise de dados qualitativo NVivo. O programa torna possível a sistematização e análise de grandes quantidades de textos, separando os trechos escolhidos em categorias pré-determinadas e permitindo a manipulação e visualização das categorias dentro de todo o texto (FLICK, 2009). Desse modo, o programa permitiu a separação das respostas de cada entrevistado de acordo com as categorias e variáveis construídas para a pesquisa. Isto é, as categorias e variáveis foram utilizadas como um filtro em que se agregou segmentos do texto das entrevistas. Ressalta-se que é possível que determinado trecho seja identificado em mais de uma categoria e, assim, foi incluído nas múltiplas categorias. Como no caso do relato a seguir

E a criminalização das pessoas, por estarem lutando por esses direitos, que era um dever do governo e das empresas garantir, ainda são criminalizados. Então são impactos assim, coisas terríveis. E agora, com quase o término da construção é que se vê que só restou para nós, para todos, violência. Para os povos indígenas a perda do seu território, as condicionantes não foram cumpridas. Alguns tem água, outros não tem água na beira do rio. A perda da sobrevivência da vida que é o peixe, que já não tem mais no rio. Já não podem se deslocar mais no rio porque parte secou. Enfim, é o seu território que está sendo invadido por muita gente que chega na região e quer um pedaço de terra, invasão, retirada ilegal de madeira. A derrubada das suas florestas, as suas castanheiras, para construir casa dentro das aldeias pelas empresas, como condicionantes. Da população que gastou, muito dos empresários que investiram muito e não tiveram retorno, porque a empresa comprou tudo, trouxe as suas empresas tudo de outros estados. A violência que sobrou aqui. O impacto para a juventude. Porque Belo Monte, eu digo sempre em todos os lugares, que Belo Monte não trouxe um apoio, uma política pública o governo não trouxe para a juventude de Altamira e região. O que trouxe foi drogas. A juventude de Altamira está matando e morrendo envolvida no mundo das drogas e dos crimes. Porque não tem lazer, não tem escola de qualidade. Não tem programa nem projeto de atender as juventudes, os adolescentes e as famílias mais carentes. Então assim... As mulheres... trouxe o adoecimento das mulheres. As mulheres estão doentes. Todas as mulheres que aqui tiveram que não tinham pressão alta passaram a sofrer pressão alta, hipertensão arterial. Depressão. A depressão, assim... As mulheres num estado de depressão. Umas mais fortes, outras mais fracas. A situação psicológica que elas foram... Tiveram que ser arrancadas das suas casas, das suas terras, do seu modo de vida. E principalmente as famílias ribeirinhas. Os pescadores que não têm mais peixe não são considerados impactados. Os barqueiros, que não tem mais quem carregar nos seus barcos, pilotos de [voadeira 51:35] e que estão tudo parados na beira do rio, já estão tudo entrando no alcoolismo. As crianças, o aumento da exploração, o abuso, pedofilia com nossas crianças. A situação da carestia e as famílias sem emprego, sem trabalho, tem que pagar tudo caro. Enfim... O aumento das filas para o atendimento de saúde, os hospitais lotados, a

falta de especialista para atender essa demanda. Até os voos. A Gol, que fazia o voo... As linhas aéreas... o voo pra cá que era mais barato, agora, que disse que Belo Monte já está quase terminada, saiu, o voo da Gol, da Linea, estão voltando a pagar um preço exorbitante de Altamira-Belém, Belém-Altamira, Santarém. Então tudo... Você me pergunta: o que foi que Belo Monte trouxe de melhora para vocês, para a vida da população? Nada.

No texto exposto acima, o trecho foi codificado como “violência” na categoria silenciamento, e também nas variáveis “território”, “natureza” e “modo de vida” na categoria de direitos violados. Em oposto a esse caso, alguns trechos não foram codificados em nenhum dos temas, principalmente as que tinham declarações vagas e se referiam a abstrações. Como por exemplo o trecho abaixo.

Pois é, estou aqui... E a minha memória ta me traindo... To aqui tentando lembrar o ano e, Roberta, eu não to conseguindo lembrar. Eu não sei se você já estava na região.

O uso do programa de soft facilita a análise ao gerenciar os dados, na medida que permite aproximações das informações e, ao mesmo, tempo aumento do rigor na análise, isto porque com a codificação do texto em segmentos, por meio de códigos, é possível estabelecer conexões mais rápidas e transparentes (FLICK, 2009).

Uma outra fonte de informação coletada, ainda no retorno ao campo, são as minhas observações realizadas durante as incursões nas TIs da Volta Grande do rio Xingu, Arara da Volta Grande e Juruna do Paquiçamba, com a finalidade de observar as transformações recentes ocorridas no território, no rio e nas relações intersubjetivas na região. Durante o campo da pesquisa, foram realizadas anotações com descrições e reflexões sobre o observado. O caderno de campo foi mais um subsídio para a análise e redação da tese.

Com a descrição detalhada do processo de coleta e sistematização tive como objetivo trazer as evidências da inferência científica dos dados trabalhados nesse estudo de caso, como nos recomenda Epstein e King (2013). Ressalto, que as etapas metodológicas de trabalho com dados são também interpretações. Desse modo, toda a etapa de sistematização das fontes utilizadas durante o percurso da pesquisa foram processos de interpretação dos fatos (GIBBS, 2009; MACHADO, 2017; EPSTEIN e KING, 2013) e, conseqüentemente, de escolhas teóricas e metodológicas, que são, também, escolhas políticas.

CAPÍTULO 1. UMA CARTOGRAFIA DO CASO

Em um estudo de caso, dispõe Yin (2001), há três dimensões: o contexto, o caso propriamente dito e, no interior do caso, unidades de análise. A construção do caso e do seu contexto são tarefas exigentes nos estudos de caso. Para Yin (2001), o fenômeno estudado e o seu contexto não são claramente definidos. Desse modo, a construção do caso depende da especificação de quais tipos de fatos, por qual período, envolvendo quais atores durante a narrativa (MACHADO, 2017).

Conjuntamente ao esforço de reconstituir o contexto e o caso, devem também ser apontadas as unidades de análise, que segundo Yin (2001) se relacionam com a maneira como as questões problema da pesquisa foram definidas. Maíra Machado (2017) indica que a descrição do caso, do contexto e das unidades de análise não é uma tarefa simples, tampouco sem intenções. Ressalta a autora que o registro descritivo é muito valorizado nessa estratégia de pesquisa, especialmente se entendermos a descrição como um “juízo de observador”, na medida em que registra o que observamos do conjunto do material coletado. Desse modo, a narrativa é, em si mesma, o resultado de um processo de análise, enquanto uma forma de descobrir mecanismos de composição, de organização, de significação, de ambiguidade, de estabelecer coerência ou as contradições entre esses mecanismos.

Neste capítulo, o objetivo é narrar o contexto, o caso e as unidades de análise, trazendo o percurso de luta por direitos e a resistência em torno da UHE de Belo Monte a partir das falas, sentidos e expressões culturais e sociais dos povos indígenas, comunidades tradicionais, grupos sociais e outros atingidos e também de movimentos sociais, ONGs e redes políticas e sociais.

Inicialmente, é explicitado o contexto de disputa social e institucional (político e jurídico) do significado da hidrelétrica para, em seguida, ser apresentado um debate sobre os atingidos, dentre os quais são identificados os povos indígenas em estudo – Arara da TI Arara da Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba. Trago na narrativa construída os dados levantados e sistematizados para o estudo de caso, seguindo o entendimento de Maíra Machado (2017) de que essa narrativa comporta essa intenção compreensiva, em que os documentos, as entrevistas e relatório de campo tornaram-se um texto autoral. O texto trouxe uma narrativa a partir do material levantado, para fazer evoluir a compreensão do caso.

A periodização do texto seguiu a temporalidade oficial e o rito jurídico do procedimento de licenciamento ambiental, para que seja compreendido como a política de Estado tem interferido na vida dos povos indígenas, como nos propõe Yin (2001) e Prezia (2017).

Noto aqui que nomino o capítulo como uma cartografia do caso na perspectiva de (re)constituição contextual e de significância social, territorial e cultural do caso. Dessa forma, o capítulo não se constitui em um esforço de construção de mapas, embora as representações territoriais gráficas apareçam ao longo do trabalho¹². A nomenclatura cartografia do caso inspira-se na teorias da Nova Cartografia Social da Amazônia e no Mapa Falado. A Nova Cartografia Social da Amazônia mapeia comunidades a partir de cursos ministrados aos povos e comunidades tradicionais. Dessa forma, estabelece territorialidades em que o mapa é constituído por questões consideradas relevantes pelas comunidades. Alfredo Wagner (2012) ressalta que os mapas, embora sejam compreendidos como algo objetivo, com coordenadas e escalas, não são o território em si, mas uma representação. Dessa forma, a Nova Cartografia Social da Amazônia entende os mapas como uma forma de representação, logo, como uma forma de invenção do real. O Mapa Falado é uma ferramenta pedagógica popular na qual monta-se um diagnóstico participativo com representações do espaço ou território em um contexto de reflexão. Para tal, são discutidos aspectos da realidade, como questões relativas à natureza, infraestrutura, serviços, localização das moradias, existência de instituições e movimentos sociais, igrejas, ONGs e outros, a situação territorial, de saúde, saneamento e ambiental (FARIA; FERREIRA NETO, 2006). Nesse aspecto, a nomenclatura cartografia aparece como uma metáfora em que se constitui o caso em um espaço-tempo a partir das vozes dos atingidos e das suas representações sobre identidade, cultura, natureza, forma de organização em disputa e como se constituem seus significados. É apontada na narrativa a infraestrutura existente na região que, ao mesmo tempo, é problematizada a partir das transformações impostas no território.

Embora seja uma proposta cartográfica metafórica, o ambiente natural e construído da UHE de Belo Monte e a sua região de incidência são identificados. Na cartografia do caso se constituem significados e também o contexto na cartografia amazônica a partir de documentos levantados durante a tese, que exprimem a percepção dos atingidos –

¹² Para conhecer uma experiência de constituição de mapas em pesquisa em direito – com representações de mapas temáticos e territoriais ver: GEDIEL et al. Mapa territorial, temático e instrumental da Assistência Jurídica e Advocacia Popular no Brasil. Curitiba/Brasília/João Pessoa: Terra de Direitos/JB/CES-AL/Dignitatis, 2011.

povos indígenas, comunidades tradicionais e grupos sociais – e dos movimentos sociais, ONGs e redes de articulação política e social nos territórios de incidência da UHE de Belo Monte. Ou seja, a narrativa ocorre em um território delimitado, região atingida por uma hidrelétrica na Amazônia, contudo a cartografia do caso faz-se sobre um espaço simbólico de significados.

O capítulo faz a reconstrução de uma narrativa histórica que não chega a configurar-se como um levantamento historiográfico e, ao mesmo tempo, é mais que um diagnóstico de conjuntura. Visa efetuar a narrativa do estudo de caso, como pressupõem as regras do método do estudo de caso, buscando compreender os fenômenos sociais, políticos, observando as características holísticas e significativas dos eventos da vida real (YIN, 2001). Em outras palavras, visa constituir um espaço-tempo heterogêneo e descontínuo no qual se constituiu a história da hidrelétrica de Belo Monte no rio Xingu através de uma pluralidade de informações (dados) e de sujeitos participantes da luta de resistência ao projeto de hidrelétrica na Amazônia.

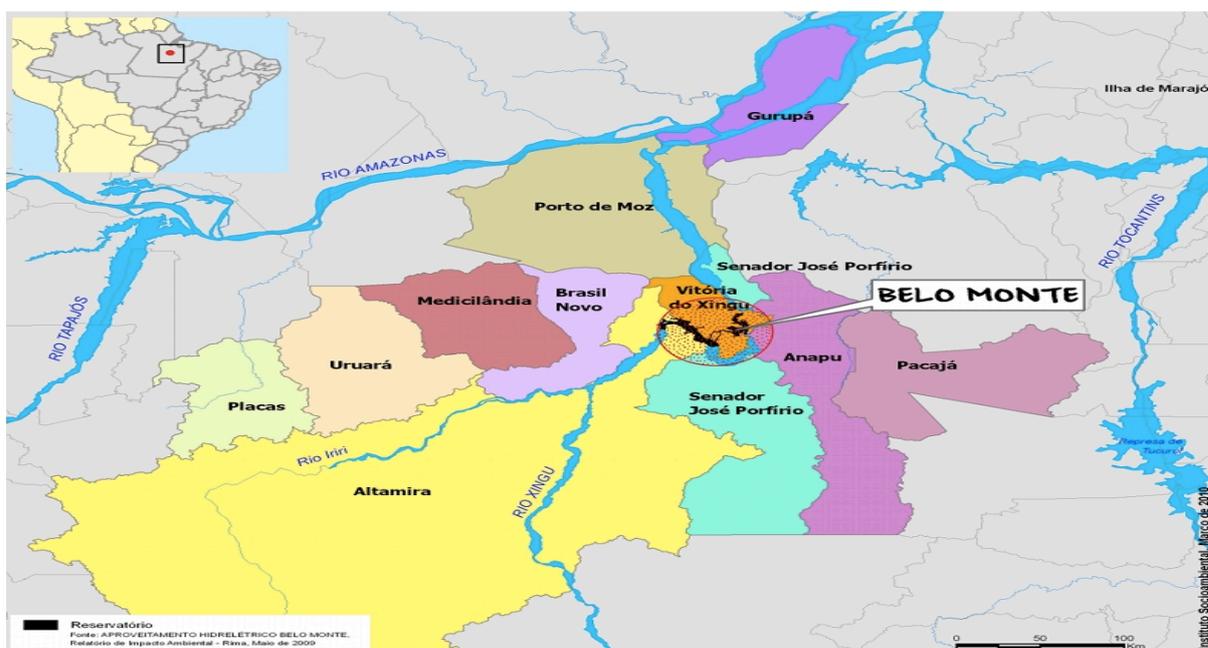
Ressalto apenas os limites que representam reconstruir, sistematizar e narrar uma história contemporânea e complexa com cerca de quarenta anos como o caso em estudo. No tempo do doutorado, tornam-se imperativos os recortes na narrativa e na análise que foram definidos a partir do problema de pesquisa. Desse modo, é necessário trazer o contexto do caso para construir uma narrativa histórica dos períodos e fatos anteriores ao momento estudado (que é entre 2006 e 2015) para a própria compreensão dos conflitos da atualidade. Da mesma forma, é necessário narrar o caso e as unidades de análise com detalhes e, ao mesmo tempo, com os limites impostos à pesquisa de doutorado.

Como afirma Wallerstein, “para apresentar uma explicação histórica com clareza, há muitas vezes que assumir ou passar por alto a exposição das inter-relações formais entre as variáveis” (1974, p. 337). Em muitos momentos do caso (e da tese), tangencio uma exposição ou debate teórico pela opção narrativa (compreensão do tema) ou mesmo pelos limites (tempo/problema) do doutorado. Assim, no capítulo da cartografia do caso, descrevo o território, a natureza, a cultura e os impactos da hidrelétrica, considerando a disputa e o contexto político, jurídico e social como elementos das relações sociais e produtos de conhecimento. Com isso, pretendo explicitar também que, na Amazônia, a cartografia jurídica para além do debate sobre legalidade e ilegalidade – que também aparece na narrativa do caso – produz invisibilidade, ocultações, racismo, desigualdade e violências (SANTOS, 2010).

1.1. A UHE de Belo Monte

A hidrelétrica de Belo Monte está localizada no rio Xingu, no estado do Pará, na Amazônia brasileira, entre os municípios de Vitória do Xingu e Altamira. Sua abrangência compreende também, em diferentes escalas, os municípios de Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio e Uruará (RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, 2009).

Figura 2: Mapa de localização da UHE de Belo Monte



Fonte: ISA, 2010.

Enquanto obra de engenharia, a hidrelétrica de Belo Monte consiste em dois barramentos: o “barramento principal” (sítio Pimentel) e a “casa de força principal” (sítio Belo Monte), situado no trecho de cerca de 100km do rio Xingu, conhecido como “Volta Grande do Rio Xingu”.

O “barramento principal” está localizado a 40km da cidade de Altamira e formará um lago de reservatório com cerca de 386km². Do lago de reservatório, o fluxo d’água do rio será parcialmente desviado da sua rota original até o barramento “casa de força principal”. O desvio do rio Xingu ocorre por meio de um canal artificial de 500m de largura por 52km de extensão, denominado “canal de derivação”. O barramento “casa de força principal” formará

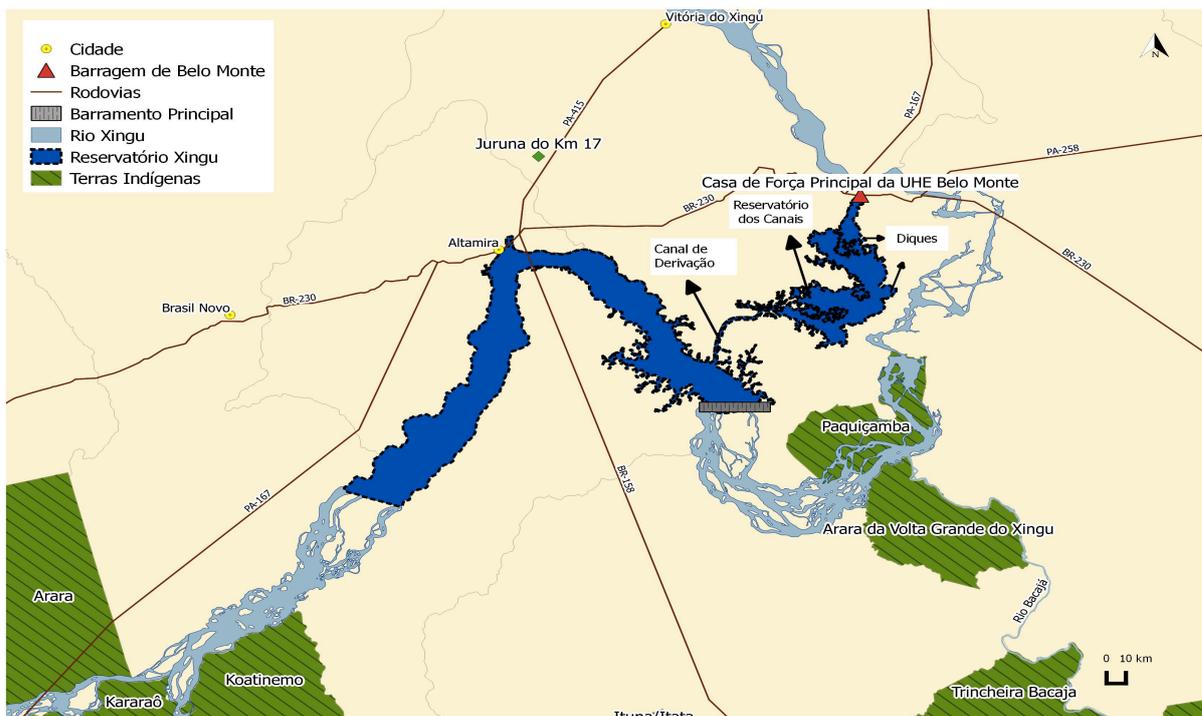
também um lago de reservatório com cerca de 130km². Os dois barramentos alagaram cerca de 516km², o que atinge uma área de floresta e as cidades de Altamira, Vitória do Xingu, Brasil Novo (BRASIL, 2011a).

No trecho do rio entre o sítio “barramento principal” e a “casa de força principal”, a Volta Grande do rio Xingu, os níveis da água e do lençol freático baixarão como consequência do desvio de parte do curso do rio pelos canais de derivação. Esse trecho é denominado como Trecho de Vazão Reduzida (TVR) (MOLINA, 2009). A hidrelétrica de Belo Monte, portanto, provoca a inundação de uma área de 516km² e reduz significativamente o fluxo de água em cerca de 100km da região rio Xingu, resultando em uma complexa transformação socioambiental da região.

A bacia do rio Xingu possui uma grande biodiversidade de flora e fauna, com destaque para a fauna aquática de peixes (alguns identificados como endêmicos, como o Acari Zebra) e quelônios. Ao longo de sua extensão há um conjunto singular de rede de ilhas, pedrais e florestas fluviais, constituindo o seu ecossistema. O trecho da Volta Grande do Rio Xingu foi declarado como área de "importância biológica extremamente alta" pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio da Resolução nº 9 de 23 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007).

Neste trecho do Rio Xingu estão localizadas três terras indígenas: Arara da TI Volta Grande, Juruna do TI Paquiçamba e Juruna do Km 17. As TIs Paquiçamba e Arara da Volta Grande estão localizadas às margens do rio Xingu, a 6,3km e 19km do “barramento principal”, respectivamente (Ver figura 3).

Figura 3: Mapa do projeto da UHE de Belo Monte



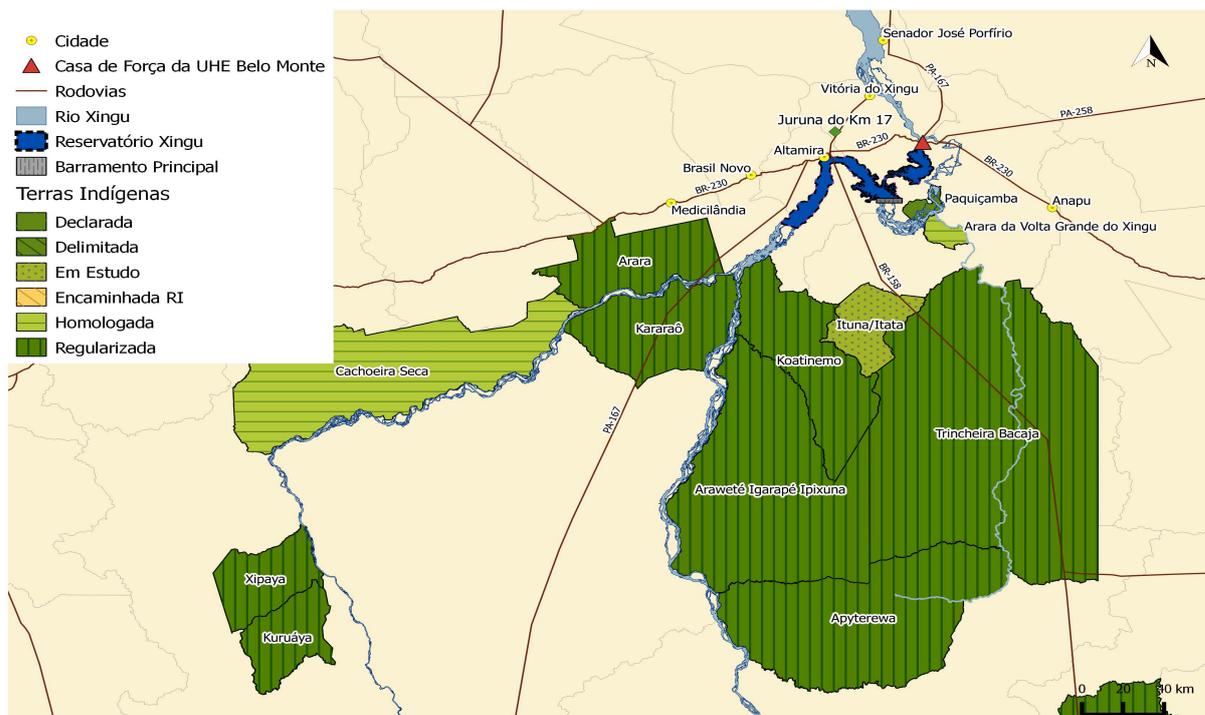
Fonte: RIMA, 2009; Aneel, 2016; Funai, 2016.

Antes da instalação da hidrelétrica, viviam também na área da Volta Grande várias comunidades tradicionais de ribeirinhos, de agricultores e de pescadores, situadas nas localidades como: Vila da Ressaca, Ilha da Fazenda, Garimpo do Galo, Garimpo do Itata, Paratizão, Paratizinho e Arroz Cru (esta última compreendia as comunidades de São Pedro, Santa Luzia e Mangueiras) (SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS et al, 2011b).

Estão ainda sob influência da UHE de Belo Monte inúmeras terras indígenas¹³, além das TIs localizadas na Volta Grande do rio Xingu. São elas: Trincheira Bacajá, Koatinemo, Arawaté Igarapé Ipixuna, Apyterewa, Kararaô, Cachoeira Seca, Arara, Xipay, Kuruaya e Ituna Itata. Esse conjunto de terras indígenas ocupa as margens ou as proximidades dos rios Xingu e seus afluentes, especialmente os rios Iriri e Bacajá.

¹³ Trato aqui como terra indígena todo território habitado por um ou mais povos indígenas, independentemente da fase do processo de demarcação territorial que estejam.

Figura 4: Mapa das Terras Indígenas localizadas sob incidência da UHE de Belo Monte



Fonte: Aneel, 2016; Funai, 2016.

Em 2010, foi declarada a viabilidade ambiental da UHE de Belo Monte (Licença Prévia nº 342/2010), por meio de um procedimento de licenciamento ambiental questionado quanto à observância das normas nacionais e internacionais de proteção dos Direitos Humanos dos povos indígenas e ambientais. Como resultado, há uma acelerada transformação territorial e do modo de vida e cultura dos povos indígenas de toda a região, especialmente dos povos indígenas Arara e Juruna da Volta Grande do Rio Xingu, em razão da proximidade da obra.

Nesse contexto de mudanças, há um acirramento dos conflitos na região, e a UHE de Belo Monte vai constituindo-se em um símbolo com significado¹⁴ em disputa entre as concepções dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e do Estado e das empresas.

A disputa do significado da UHE de Belo Monte no rio Xingu remonta à década de 1970, período da primeira tentativa de barramento no rio. O termo pelo qual é nominado o barramento modifica-se ao longo dos anos de luta e resistência legítima à construção da UHE.

¹⁴ Segundo Paulo Freire (1980), palavras possuem “sentido de base” e “sentido contextual”, sendo o contexto em que se encontram quem delimita o seu sentido. Dessa forma, para o autor, a compreensão da significação dos termos ocorre na “dinâmica presente na estrutura”. No mesmo sentido, Boaventura e Maria Paula Menezes (SANTOS; MENEZES, 2010) apresentam a disputa e o contexto como elementos das relações sociais. Apontamos que o conhecimento válido é sempre contextual, tanto em termos de diferença cultural quanto em termos de diferença política.

Inicialmente, o complexo hidrelétrico no rio Xingu e afluentes era composto por sete barramentos, sendo a atual hidrelétrica de Belo Monte denominada como Kararaô, um grito de guerra Kayapó (KRÄUTLER, 2005). A utilização do nome indígena para a UHE provocou revolta entre os povos indígenas. A segunda denominação do projeto, o atual, UHE de Belo Monte, faz alusão ao nome de um vilarejo na região da Volta Grande do rio Xingu, onde fica o barramento “casa de força principal”.

A denominação modificou-se com o tempo, porém o significado da UHE no rio Xingu encontra-se em disputa e o seu “campo associativo” constituiu-se sob o conflito entre os povos indígenas, movimentos sociais e o governo brasileiro no contexto da ambivalência da Modernidade europeia.

Nesse contexto, ocorre a disputa do significado da UHE de Belo Monte e suas associações semânticas revelam a disputa da própria concepção da obra: violação de Direitos Humanos ou desenvolvimento enquanto direito?

Tem-se assim duas concepções, que também são duas estratégias, em confronto. De um lado o capital e o Estado articulados que negam outras formas de ocupação do território e de uso dos recursos naturais diferentes da racionalidade que promovem e os mobilizam. Do outro lado estão os povos indígenas e as comunidades tradicionais com as suas concepções, cosmovisões e relações intersubjetivas com a natureza e com o território, cuja sobrevivência e reprodução dependem da manutenção dos ecossistemas e de um ambiente sadio.

A compreensão do significado da UHE de Belo Monte exige conhecer o seu “sentido contextual” no tempo e nos espaços em que ocorrem a construção das disputas. A disputa ocorre num largo período de tempo, cerca de trinta anos, contudo a pesquisa centra-se no período de 2006 e 2015, quando o procedimento de licenciamento ambiental reinicia pela terceira vez e consolida-se. Ocorre também em diversas esferas e níveis, em espaços públicos, institucionais e sociais no âmbito interno e internacional. Destacam-se: as mobilizações dos povos indígenas e dos movimentos sociais; as denúncias ao poder judiciário e aos organismos internacionais de proteção de Direitos Humanos; os questionamentos no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental nos conselhos de direitos municipal, estadual e federal e aos agentes financiadores públicos e privados; as informações das violações que ocorrem na região e das lutas por direito em curso nos espaços de comunicação público e privados, assim como nas universidades. Da mesma forma, a empresa e o governo mobilizaram-se também. Atuaram na mídia local, regional e nacional, acionaram ativamente o

judiciário – em muitos casos contra povos indígenas e movimentos sociais, implementando a prática da criminalização como forma de intimidar os processos de luta e resistência legítima –, e construíram articulações locais, regional e federal com empresários e com parcela da sociedade.

1.2 A luta dos povos indígenas e dos movimentos sociais contra a UHE de Belo Monte: uma história de autoritarismo

A UHE de Belo Monte é a terceira tentativa de construção de barragem no rio Xingu e sua pesquisa e planejamento tiveram início na década de 1970 pelo governo brasileiro. Em 1974/1975, começou o estudo de inventário hidrelétrico no Rio Xingu, encomendado pela então criada Eletronorte.

A empresa de consultoria contratada para o estudo foi a Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores (CNEC), que deveria realizar a identificação do potencial hidrelétrico do rio Xingu e de seus afluentes, bem como apresentar uma prospecção das áreas favoráveis para o barramento. Durante o estudo de inventário foram abertas clareiras nas matas ribeirinhas, instalados postos fluviométricos, retiradas amostras de solos e de rochas (SEVÁ, 1988) sem que os povos indígenas e a população da região fossem informados sobre o que significavam aqueles estudos e a presença dos pesquisadores na região.

Desde 1980 [...] eu já ouvia falar nesse empreendimento, quando o CNEC fez as primeiras pesquisas e os primeiros estudos aqui [rio Xingu]. [...] Fazer furo pra explodir bomba, esse negócio todo (informação verbal).¹⁵

O estudo de inventário foi finalizado na década de 1980, indicando a construção de um complexo hidrelétrico na bacia do rio Xingu. O projeto previa seis barramentos, sendo que cinco seriam construídos no rio Xingu — Kararaô, Barbaquera, Ipixuna, Kokraimoro, Jarina — e um no seu afluente, o rio Iriri:

i) UHE Iriri - localizada no Rio Iriri, com reservatório de 4.060 Km²; ii) UHE Jarina – localizada no Rio Xingu, com reservatório de 1.900 Km²; iii) UHE Kokraimoro - localizada no Rio Xingu, com reservatório de 1.770 Km²; iv) UHE Ipixuna -

¹⁵ Informação verbal com a liderança do movimento de barqueiros (piloto de voadeira), em entrevista realizada em 2016.

localizada no Rio Xingu, com reservatório de 3.270 Km²; v) UHE Babaquara – localizada no Rio Xingu, com reservatório de 6.140 Km² e; UHE Kararaô – localizada no Rio Xingu, com reservatório de 1.160 Km² (BRASIL, 2009a, p. 10-11).

Os barramentos iniciariam no norte do Mato Grosso e iriam até a Volta Grande do Rio Xingu (SEVÁ, 1988), formando um lago com mais de 18 mil km², o que geraria a remoção de povos indígenas e o deslocamento involuntário de comunidades tradicionais e de populações das cidades atingidas. Os povos Juruna, Arara, Kararaô, Xikrin, Asurini, Arawaté, Parakanã, Xipaias, Curuaia, Kayapó e os do Parque Indígena do Xingu (PIX) seriam atingidos pelo empreendimento (VIVEIROS DE CASTRO, 1988).

O estudo de inventário do complexo hidrelétrico do rio Xingu desenvolveu-se durante um período em que o Brasil vivia sob uma ditadura civil-militar (1964 – 1985), no qual um conjunto de direitos e liberdades fundamentais foram suprimidos. Dessa forma, a ausência de informação oficial e não participação popular eram práticas e diretrizes de governo. As poucas notícias acerca da pesquisa em curso na região ocorriam por meio de jornais de circulação nacional do Brasil, especialmente do Sudeste, com uma perspectiva de propaganda do governo acerca do empreendimento em análise (SEVÁ, 1988).

Durante o percurso do estudo de inventário, em 1981, entrou em vigor a Lei nº 6.938, a qual estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Dentre os instrumentos previstos está a garantia do direito à informação ambiental e à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Os três instrumentos se constituem com fundamento no direito à informação.

Desse modo, no final da década de 1980, na fase final do estudo de viabilidade ambiental, realizou-se o EIA/RIMA do complexo hidrelétrico no rio Xingu. Os documentos apresentavam falhas e omissões, que apontavam para uma elaboração apressada, sugerindo ser apenas uma resposta para as (novas) demandas legais do país e para a pressão de financiadores internacionais (VIVEIROS DE CASTRO, 1988).

A realização rápida - e tardia - do EIA/RIMA indicava para o cumprimento formal de um procedimento sobre o qual já parecia estar tomada a decisão pelo governo de construir as hidrelétricas no rio Xingu. Alguns indícios apontavam para essa conclusão, como o calendário de construção da obra, anterior à conclusão do EIA/RIMA, que assinalava o início da obra da primeira hidrelétrica para o ano de 1991/1992, a UHE de Kacaraô – atualmente denominada de Belo Monte (SEVÁ, 1988).

A tomada de decisão e as razões para a construção do complexo hidrelétrico eram pouco justificadas. SIGAUT (1988) dispõe que, em geral, fundamentavam-se em estimativas de demandas de energia a partir dos quais eram desenvolvidos cálculos sob critérios poucos transparentes e que, por meio do discurso técnico, se ocultavam interesses de empresas no empreendimento e, portanto, como fator de pressão na decisão.

Nesse sentido, a CNEC, empresa que realizou o estudo de inventário, era parte do grupo empresarial de engenharia e construção Camargo Correa/Banco Geral do Comércio (SEVÁ, 1988), o qual sempre demonstrou interesse em ser parte do processo de construção das hidrelétricas no rio Xingu. Na segunda metade da década de 2000, a construtora Camargo Correa realizou o EIA/RIMA da UHE de Belo Monte (RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, 2009) e passou a compor o Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM) (CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, 2017).

Na metade da década de 1980, passaram a circular na imprensa nacional notícias sobre a construção de barragens no rio Xingu (SEVÁ, 1988). Essas notícias e a presença da CNEC na região começaram a criar um consenso entre os povos indígenas, comunidades tradicionais e a população local de que o governo estava determinado a construir o complexo hidrelétrico. Contudo, o governo não confirmava. Ainda assim, os povos indígenas e os movimentos sociais iniciaram uma grande mobilização de denúncia do projeto.

Os povos indígenas, com destaque para os Kaiapó, passaram a participar de atividades em universidades, organismos internacionais e bancos multilaterais, denunciando a ausência de informação e os impactos que poderiam ser causados pelo empreendimento (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, [2010]; SWITKES; SEVÁ, 2005). Ao mesmo tempo, formou-se, na região de Altamira, uma comissão de defesa do rio Xingu e dos seus povos, que era composta por movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores rurais e de professores, comunidades eclesiais de base da Igreja Católica, estudantes, associação de agricultores, movimento de mulheres e outros, que organizavam atos nos bairros da cidade denunciando o projeto e apoiando as atividades dos povos indígenas (informação verbal).¹⁶

Em mobilização, os povos indígenas da bacia do rio Xingu, com colaboração dos movimentos e organizações sociais e eclesial, organizaram um grande encontro dos povos indígenas atingidos pelas barragens no rio Xingu. Em 1989, ocorreu o 1º Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, em Altamira, com o apoio dos movimentos sociais, Igreja católica e

¹⁶ Informação verbal com liderança do MXVPS, em entrevista realizada em 2016.

ONGs. O evento reuniu cerca de 3 mil pessoas, das quais cerca de 600 eram indígenas. Estiveram também no encontro pesquisadores, representantes dos governos federal, estadual e municipal, e da imprensa nacional e internacional. Durante cinco dias, foram debatidos os impactos das hidrelétricas pelos povos indígenas e especialistas (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, [2010]).

Durante o evento, os indígenas manifestaram-se contrários ao empreendimento. A indígena Tuíra Kaiapó, em sinal de oposição à construção de UHE no rio Xingu, passou um facão no rosto de José Antônio Muniz Lopes, então diretor de engenharia da Eletronorte. A ação foi fotografada e circulou em jornais e revistas internacionais. Tornou-se símbolo da oposição às barragens propostas para o rio Xingu e deu projeção nacional e internacional à luta dos povos indígenas (KRÄUTLER, 2005).

Como resultado das mobilizações e denúncias nacionais e internacionais lideradas pelos indígenas, os bancos multilaterais, que estavam sendo mobilizados pelo governo brasileiro para subsidiar o projeto, suspenderam o financiamento. O governo brasileiro, sem alternativa para construir autonomamente as hidrelétricas, interrompeu a iniciativa de construção do complexo hidrelétrico.

Nos quase 15 anos deste primeiro ciclo dos estudos de inventário, o país viveu a primeira tentativa de construção da obra, na maior parte do tempo, sob uma ditadura civil-militar. Neste período, o Estado, com o apoio de setores da sociedade, praticou sistemáticas violações de Direitos Humanos, como a restrição ao direito à informação, à liberdade de expressão, prisões arbitrárias, criminalização dos movimentos sociais, tortura e assassinatos (FONSECA; RAMPIM, 2015).

Dentre as vítimas do processo de repressão e violência praticado pelo Estado, estavam os povos indígenas. Segundo a Comissão Nacional da Verdade (2014), o Estado desenvolveu políticas agressivas contra os povos indígenas, e protagonizou diretamente graves violações a Direitos Humanos – especialmente a partir do ano de 1968, com a edição do Ato Institucional nº 5.

Em geral, as violências contra indígenas estavam associadas à política de desenvolvimento protagonizada pela ditadura civil-militar e justificadas nas ideias de segurança nacional e integração.

Nesse período, a noção de desenvolvimentismo passa a representar a possibilidade de o Brasil alcançar um novo status segundo o modelo corrente nos países capitalistas avançados. Para tal, o regime militar vai comprometendo a política indigenista com a política

global de desenvolvimento econômico (DAVIS, 1978). Desse modo, o Estado passou a constituir como “objetivo central forçar ou acelerar a ‘integração’ dos povos indígenas e colonizar seus territórios sempre que isso foi considerado estratégico para a implementação do seu projeto político e econômico” (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014, p. 251).

A noção de segurança nacional é também ressignificada, deixando de ser vista como um problema exclusivamente militar e passando a ser compreendida como mecanismo para garantia da ordem e da estabilidade econômica e social (RESENDE, 2014). Assim, os governos militares colocam o desenvolvimento como prioridade na sua agenda política e econômica, tendo a ideologia da segurança nacional como mecanismo de repressão contra os processos de resistência. A política indigenista era pensada e executada condicionada aos projetos de desenvolvimento, e à Fundação Nacional do Índio (Funai) cabia a execução da dos projetos e programas do governo aplicada pelos diversos ministérios, como os “[...] planos de defesa nacional, construção de estradas e hidrelétricas, expansão de fazendas e extração de minérios” (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, [2012]). Os povos indígenas foram sendo constituídos como entraves ao desenvolvimento do país e o regime Civil-Militar não os poupou de ações de repressão e violência para a execução dos seus projetos econômicos de desenvolvimento.

Em 1970, o governo militar editou o Plano de Integração Nacional (PIN), no qual a Amazônia é considerada área estratégica de desenvolvimento. O PIN estimula a ocupação da Amazônia, considerada como um “vazio populacional”, ignorando a existência de povos indígenas e comunidades tradicionais na região. A ideia de integração representava a abertura de estradas (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014), o incentivo a projetos agroindustriais, de mineração e hidrelétrico. Dentre os principais projetos de integração estavam as rodovias Transamazônica (BR230), Perimetral Norte (BR210), Manaus – Boa Vista (BR 174) e Cuiabá– Santarém (BR 163). Como consequência, há uma nova onda de invasões territoriais, garantidas por ações repressivas e genocidas (LACERDA, 2015) praticadas pelo Estado ou com sua anuência. Nesse contexto, e como parte dos projetos de desenvolvimento da ditadura civil-militar para a região amazônica, é que se inicia a primeira tentativa de implementação de hidrelétrica no rio Xingu.

Com a redemocratização, a partir de 1985, o complexo hidrelétrico continuou sendo estudado e planejado, sendo cumpridas nesse período algumas das etapas formais para a sua execução, como o estudo de impacto ambiental. Portanto, mesmo com o

restabelecimento da democracia, o governo seguia com a estratégia para a Amazônia, privilegiando um modelo exportador, que favorecia os grandes complexos mineradores e agroindustriais em detrimento dos direitos dos povos indígenas. O complexo hidrelétrico do Xingu, enquanto parte dessa estratégia para a região, seguia sendo concebido sem a participação dos atingidos (VIVEIROS DE CASTRO, 1988).

Não foi o fim da democracia que levou à suspensão do empreendimento pelo Estado do projeto de barragem e sim, como apontado, o processo de mobilização e de denúncia de violação de Direitos Humanos protagonizado pelos povos indígenas e movimentos sociais no âmbito nacional e internacional. Entretanto, no fim da década de 1990, cerca de 10 anos após a primeira suspensão da tentativa de barramento do rio Xingu, há uma retomada do debate de construção de hidrelétrica no rio Xingu, durante a gestão do então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). Um novo projeto foi apresentado, com modificações geográficas e técnicas, denominado de Complexo Hidrelétrico de Belo Monte (SWITKES; SEVÁ, 2005).

O projeto previa a instalação de dois barramentos com uma usina hidrelétrica na Volta Grande do rio Xingu, a antiga UHE Kararaô do complexo hidrelétrico do rio Xingu. O “novo projeto” se constitui sob o discurso da sustentabilidade ambiental, sendo os seus principais argumentos a redução do tamanho do lago da barragem e o não alagamento das terras indígenas. O argumento da sustentabilidade socioambiental utilizado no “novo projeto” buscava superar as críticas que levaram à suspensão de investimentos internacionais e, conseqüentemente, do procedimento de licenciamento ambiental em anos anteriores.

No ano 2000, o presidente Fernando Henrique lançou o Plano Plurianual (PPA 2000-2003), intitulado de *Avança Brasil*. Em um dos eixos, denominado de desenvolvimento, foram apresentados vários projetos de infraestrutura como mecanismo para estimular a atividade econômica do país, entre eles a UHE de Belo Monte. A barragem foi indicada no documento como uma obra estrutural para a oferta de energia e para o desenvolvimento do país (FERNSIDE, 2001). Parte das obras previstas no documento contava com investimentos privados para a sua execução, especialmente internacional, segundo Fearnside (2001). Nesse período, o Brasil, assim como na fase final anterior de tentativa de construção da hidrelétrica no rio Xingu, não tinha autonomia financeira para construir grandes obras sem aporte internacional.

A agenda econômica adotada pelo presidente Fernando Henrique tinha fundamento na matriz teórica neoliberal, pautada em um programa de estabilização e reforma

econômica “proposto” pelas agências de fomento internacional, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). O programa previa a retomada do crescimento econômico a partir de reformas estruturais, como o ajuste fiscal, a reforma monetária e as reformas liberalizantes – como a reforma trabalhista e previdenciária (FIORI, 1998).

O período de “estabilização” necessário para o alcance do suposto crescimento econômico gerou efeitos sociais perversos de recessão, perdas salariais significativas, aumento do desemprego, expansão da informalidade, isto é, precarização das relações de trabalho, que eram denominados de custos sociais. O presidente Fernando Henrique sustentou a execução da agenda neoliberal mesmo tendo identificado como catastróficas as consequências de sua aplicação em um país desigual como o Brasil (FIORI, 1998). Ainda assim, foi assumida a agenda, que trouxe como consequência os “ajustes” econômicos e sociais.

Há o predomínio do entendimento da liberdade de mercado, que passou a ser interpretado como o principal elemento organizador da sociedade. O Estado passou a ser elemento complementar, intervindo basicamente em serviços que não interessavam ao setor privado. As políticas públicas passaram a ser majoritariamente ditadas e justificadas pelos organismos internacionais, que propuseram (para não dizer exigiram) o redirecionamento dos gastos públicos. Diante desta problemática, surgiu o argumento da escassez de recursos (não apenas financeiros) para orientar a concepção e a condução de políticas. O Estado, então, passou a redirecionar os seus investimentos sob o argumento, um tanto conservador, de que era preciso lidar com a escassez usando a estratégia da alocação racional.

Nesse contexto, grandes obras como a UHE de Belo Monte foram se tornando um projeto importante e necessário para a retomada de um crescimento econômico, pois argumentavam que atraía investimento, aumentava a oferta de emprego, e o produto final era matéria prima fundamental para a indústria, a energia. Para tanto, eram necessários recursos internacionais, pois o Brasil, apesar de ter assumido a agenda neoliberal e reconduzido os gastos — como “proposto” pelas agências de fomento — seguia sem capacidade financeira para realizar a obra, razão pela qual o projeto da UHE de Belo Monte deveria parecer atraente – respeitando direitos – para os investidores internacionais.

Ainda no ano 2000, dando seguimento ao projeto de implementação da obra, foi assinado um acordo de cooperação técnica entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) e a Eletronorte, que previa um termo de referência para a realização do

EIA/RIMA do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, [2012]). Nesse mesmo ano, uma equipe de pesquisadores da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Fadesp) da Universidade Federal do Pará (UFPA) foi contratada para realizar os estudos (SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS et al, 2011a). Os atos do governo indicavam o propósito de realizar o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito do estado pela então Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará (Sectam), hoje Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

O Estado novamente agia sem informar e assegurar a participação da população local e dos povos a serem atingidos, que só tomam conhecimento da retomada do projeto por notícias em jornais da região e de grande circulação do país. As matérias jornalísticas apontavam para a intenção do governo de construir uma barragem no rio Xingu, e indicavam como consequência a inundação de parte da cidade de Altamira, o desaparecimento das praias da região, além de acentuada diminuição do volume d'água a jusante da barragem onde se localiza a TI Paquiçamba e outras áreas indígenas (atualmente a TI Arara da Volta Grande) (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2001).

Com base nas informações noticiadas, os movimentos sociais da região da Transamazônica e do Xingu/PA apresentaram uma representação ao MPF, que ingressou com uma Ação Civil Pública (ACP) (nº 2001.39.00.005867-6). A ação indicava que o licenciamento ambiental da UHE de Belo Monte não poderia ser efetuado no âmbito do estado do Pará, em razão do rio Xingu, local então pretendido para obra, ser um bem da União, visto que banha dois estados da Federação: o Pará e o Mato Grosso (art. 20, inciso III da Constituição Federal).¹⁷ Assim sendo, o licenciamento deveria ser realizado no âmbito federal pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Argumentou, ainda, existirem irregularidades no termo de referência elaborado pela Eletronorte, e vícios no convênio com a Fadesp. Apontou, também, a não observância dos direitos dos povos indígenas à Oitiva Constitucional¹⁸, visto que os povos indígenas do Xingu não tinham sido ouvidos pelo Congresso Nacional (PONTES JUNIOR; BELTRÃO, 2005).

¹⁷ “Art. 20. São bens da União: [...] III - os lagos, **rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado**, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais” (BRASIL, 1988, grifo meu).

¹⁸ “Art. 231, parágrafo 3º: O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas **só podem ser efetivados com autorização do**

O estudo para a hidrelétrica [de Belo Monte] já estava praticamente finalizando [...]. Que era a Fadesp que tinha sido contratada pela Eletronorte pra fazer o EIA/RIMA. E ninguém estava sabendo disso. O Pará inteiro. Quer dizer, o EIA/RIMA estava sendo finalizado e ninguém estava sabendo do projeto que ia gerar o licenciamento para fazer a terceira maior hidrelétrica do mundo, segundo eles. O projeto estava sendo feito pela antiga Sectam, hoje Sema, do estado do Pará. E isso deu origem à primeira ação judicial nossa [MPF], que foi a ação mostrando que o licenciamento estava completamente errado. O processo estava sendo licenciado pela Sectam, quando ali não tinha outra possibilidade de não ser o Ibama (informação verbal).¹⁹

Os pedidos da ACP do MPF foram acolhidos pela Quinta Vara Federal de Belém e, em seguida, foi confirmada a decisão pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª região. A decisão determinou a suspensão do processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual, em razão de ter sido conduzido por órgão incompetente e pela ausência de licitação para contratação de EIA/RIMA. Assim, é paralisada novamente a tentativa de construção da UHE no rio Xingu.

Entre a primeira e a segunda tentativa de barramento no rio Xingu, a Eletronorte se estabeleceu na região, passando a ser um agente com força política local. Sua estratégia foi atuar frente a diversos grupos com o objetivo de aumentar a adesão ao projeto de construção de barragem no rio Xingu. Atuaram junto aos poderes públicos locais no fomento à formação de consórcios entre municípios e também ante ao comércio local, através do apoio e promoção a eventos (MELO, 2005).

As lideranças comunitárias, os movimentos sociais, os povos indígenas e as comunidades tradicionais também foram alvo das ações da Eletronorte. Com o objetivo de cooptar e reduzir a resistência, a empresa passou a financiar atividades recreativas e esportivas, e a oferecer viagens pagas e guiadas à UHE de Tucuruí, segundo a Eletronorte, um exemplo de barragem (MELO, 2005).

Em parte, a estratégia da empresa foi vitoriosa, pois empresários, políticos e fazendeiros da região aderiram ao projeto e à ideia de UHE de Belo Monte. Como narra Antônia Melo (2005), a UHE no rio Xingu passou a ser entendida por esse grupo como o projeto de desenvolvimento econômico e social para a região. A Eletronorte construía informações inverídicas sobre a UHE de Tucuruí para se tornar um exemplo positivo para os atingidos da região de incidência da UHE de Belo Monte.

Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei” (BRASIL, 1988, grifo meu).

¹⁹ Informação verbal com procurador do Ministério Público Federal, em entrevista realizada em 2016.

Em contrapartida foram organizadas visitas as áreas dos atingidos e assim promover uma avaliação crítica acerca das imagens construída pela Eletronorte sobre a UHE de Tucuruí. Narrou a liderança Juruna da aldeia Mĩratu

O pessoal do CIMI (...) eles começaram a explicar sobre hidrelétrica e nós começamos a entender, realmente. Aí eu não sei de que parte que foi, não sei se foi da Funai, sei que levaram o Julin [Juruna] pra visitar a hidrelétrica lá de Tucuruí né. Aí ele viu e chegou já também falando “ah, é assim, assim”. Nessa época ainda tinha muita dificuldade em Tucuruí. Eu não sei agora. Mas antes, como eles ainda tavam se adaptando ali, né, eles falaram que tinha muita família que morava abaixo do barramento que tinha mudado de lá porque não aguentaram morar lá. Porque tinha muita praga, né. Isso aí a gente começou já a entender. Teve essa visita. Eu não sei de quem partiu, né, mas ele foi fazer essa visita em Tucuruí. Aí nós começamo a entender (...) (Informação verbal).²⁰

Os esforços para o conhecimento sobre a UHE de Belo Monte neste momento tinha como exemplo a UHE de Tucuruí no rio Tocantins, também no Estado do Pará. Com cerca de 10 anos de construída, apresentava violações de Direitos Humanos em todo o procedimento de licenciamento da obra. A sua história caracterizava-se pelo autoritarismo da ditadura militar e o desrespeito aos Direitos Humanos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e população local atingidas.

Esse segundo ciclo de retomada do projeto da UHE de Belo Monte mantém relações de poder autoritárias como no período anterior, embora na democracia. Novamente, o Estado sustenta o projeto de UHE no rio Xingu sem garantir o acesso à informação e a participação dos povos indígenas.

Ainda que apartados dos debates oficiais sobre a implementação da obra, os povos indígenas e os movimentos sociais na região seguiam mobilizados, provocando fendas nas estruturas coloniais das instituições estatais que negam a participação dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais. Entre os anos de 2001 e 2002 ocorreram dois encontros na região da Volta Grande do rio Xingu: o Encontro das Comunidades da Volta Grande do Rio Xingu e o I Encontro dos Povos Indígenas da região da Volta Grande do rio Xingu (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, [2012]).

No I Encontro dos Povos Indígenas da região da Volta Grande do rio Xingu, foram discutidos os impactos da UHE de Belo Monte nos territórios e modos de vida. Participaram cerca de 250 lideranças indígenas e de movimentos sociais mobilizados contra a hidrelétrica. Nesse período, havia se formado uma comissão com representantes da sociedade

²⁰ Informação verbal com liderança Juruna da TI Paquiçamba Aldeia Mĩratu, em entrevista realizada em 2016.

civil que tinha como finalidade “[...] articular e dar visibilidade à posição contrária à construção de barragens no rio Xingu” em que participava de “[...] seminários, audiências, tudo sobre Belo Monte” (informação verbal).²¹

No mesmo ano, em 2002, durante a campanha eleitoral para presidente, a UHE de Belo Monte voltou a ser tema de debate nacional. Os dois principais candidatos à presidência, José Serra, do Partido Social Democracia Brasileiro (PSDB), e Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), apontavam a UHE de Belo Monte como um projeto de desenvolvimento importante e viável para evitar que se repetisse no Brasil os “apagões elétricos”, como ficou conhecida a indisponibilidade temporária de energia elétrica em parte do país ocorrida especialmente no ano 2001, por força de crises no setor elétrico.

Aponta-nos Bermann (2014) que os “apagões elétricos” marcaram a segunda gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso e geraram um mote de instabilidade sobre a capacidade de fornecimento de energia elétrica. Inclusive, durante a campanha presidencial o então candidato Lula aderiu ao mesmo discurso, de suprir a demanda de energia por meio da construção de usinas hidrelétricas.

Ainda durante a campanha, o candidato Lula apresentou a UHE de Belo Monte como um projeto do seu plano de governo para a Amazônia, denominado O lugar da Amazônia no desenvolvimento do Brasil ([2001]). O documento fazia críticas ao desenvolvimento em curso na Amazônia e, ao mesmo tempo, defendia o aumento dos estudos de hidrelétrica nos rios da região.

Nosso governo buscará ampliar a produção de energia elétrica do país, mas sem destruição, especialmente na Amazônia. A matriz energética brasileira baseada em usinas hidrelétricas é uma fonte limpa se comparada com a energia nuclear, mas não é limpa se considerarmos os outros efeitos que causa. **A sociedade local e nacional deve intensificar e diversificar os estudos para a implantação de projetos energéticos nos rios da Amazônia, fomentando a geração de tecnologias de menor impacto**, com maior aproveitamento dos recursos e realizando acordos que tragam resultados positivos tanto para a região quanto para o país (O LUGAR DA AMAZÔNIA NO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL, [2001], p. 17) (grifo meu).

Tão logo o presidente Lula assumiu, ainda em 2003, foi anunciada a retomada do EIA/RIMA da UHE de Belo Monte (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, [2012]). O anúncio do retorno do projeto foi um dos primeiros indicativos de que não iria mudar o modelo de desenvolvimento historicamente aplicado para a região amazônica. A gestão do Partido dos

²¹ Informação verbal com liderança do MXVPS, em entrevista realizada em 2016.

Trabalhadores seguiria, portanto, aplicando para a Amazônia os planos de desenvolvimento pautados na exploração, uso e controle da natureza em detrimento dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

A ascensão de Luiz Inácio Lula da Silva e do Partido dos Trabalhadores à Presidência da República gerou expectativa de alterações da política e da economia vigentes. O presidente Lula assumiu o governo com propostas de priorização das políticas públicas sociais, especialmente de redução da pobreza, por meio do fortalecimento do Estado e da economia. Em parte, tais transformações ocorreram. Singer (2012) indica que no fim do segundo mandato do presidente Lula, em dezembro de 2010, o salário-mínimo tinha aumentado em 50%, além dos reajustes inflacionários, entre 2003 e 2010. Cerca de 12 milhões de famílias de baixíssima renda recebiam um auxílio por mês do Programa Bolsa Família. O crédito havia se expandido de 25% para 45% do Produto Interno Bruto (PIB), o que permitiu o aumento do padrão de consumo dos estratos baixos da sociedade. Em 2010, o PIB havia subido para 7,5% e o desemprego, em dezembro daquele ano, havia caído para 5,3%, o que é considerado como uma taxa próxima do pleno emprego (SINGER, 2012). A economia, nos dois mandatos do presidente Lula, foi crescente, porém os fundamentos da política econômica eram contraditórios.

O governo do presidente Lula defendia a ideia de um desenvolvimento econômico para gerar distribuição de renda. Para articular esse desenho, foi preciso manejar um “acordo de classe”, o qual mantinha uma política econômica conservadora e, ao mesmo tempo, realizava mudanças com foco na redução das desigualdades sociais e da pobreza. Embora tenha sido eleito com a expectativa de promover grandes transformações, o presidente Lula manteve as estruturas econômicas tradicionais com implementação de medidas reformistas no Estado. Para tal, construiu uma ampla aliança parlamentar, deixando as definições ideológicas de lado, o que o mantinha atrelado a políticos conservadores e defensores de um interesse hegemônico de classe, diminuindo as chances de transformação do Estado (OLIVEIRA, 2010).

A ideia de construir usinas está relacionada a uma demanda de setores eletrointensivos – produção de aço, alumínio, celulose, ferroligas – que possuem baixo valor agregado no mercado internacional e consomem muita energia. A finalidade, portanto, não era a ideia de combater o “apagão elétrico”, como argumentado quando foram retomados os debates de sua construção, e nem de fornecer energia elétrica para o interesse público e social

da crescente demanda em razão do aumento do nível de renda da população brasileira, com a ascensão da ‘camada C’, que passa a poder comprar eletrodomésticos (BERMANN, 2014).

A Amazônia, assim, permanece como um espaço de exploração da natureza capaz de potencializar o desenvolvimento nacional. É preciso considerar, entretanto, que durante a gestão do presidente Lula operou-se uma reconfiguração geopolítica das relações do Brasil com os demais países da América do Sul. Como apresenta Carvalho (2011), as longas faixas de fronteira da região amazônica - com seis países e mais o Departamento Ultramarino da Guiana Francesa - deixaram de ser interpretadas como um problema de segurança nacional e passaram a ser percebidas como uma região de grandes oportunidades de negócio, tanto para o governo brasileiro quanto para as empresas nacionais e internacionais.

Na América Latina, a partir do final década de 1990, houve a ascensão de governos progressistas ou de esquerda, o que facilitou o diálogo e as relações econômicas e políticas com o governo do Partido dos Trabalhadores, que passa a integrar um “bloco de esquerda”. Embora tratados desse modo, os “novos” governos possuíam diferenças substanciais entre si e semelhanças. Alguns países avançaram mais na proteção dos Direitos Humanos, como a Bolívia e o Equador, com propostas de refundação do Estado; outros menos, como o Brasil (GUDYNAS, 2016).

De uma forma geral, no que diz respeito à política econômica, os governos tiveram como alicerce a exploração dos recursos naturais, por mais que adotassem estratégias diferentes dos governos conservadores para seus usos e formas de execução. Há uma continuidade das políticas de desenvolvimento, que apresenta maior preocupação com os impactos mais conflitivos (GUDYNAS, 2016), sem representar rupturas com os modelos em curso de exploração da natureza.

Edgardo Lander (2016a) afirma que o sistema mundo colonial moderno constitui-se sob a noção de eurocentrismo, antropocentrismo, racismo, patriarcalismo e hierarquia de classe. Esses “princípios civilizatórios” atrelados a uma imagem de crescimento econômico sem fim estiveram presentes até mesmo nos recentes governos progressistas da América Latina. Para o autor, os governos progressistas apostaram na noção de progresso - sustentados na exploração da natureza -, por isso são denominados “progressistas”.

Nesse contexto, a Amazônia brasileira ganhou relevância nos Planos Plurianuais de 2004-2007 e de 2008-2011 como espaço estratégico para a integração econômica sul-americana. Essa nova forma de perceber a região tinha como finalidade a constituição de um sistema integrado de logística que seria composto por transporte multimodal, energia e

telecomunicação, cuja finalidade oculta era o acesso, o uso e o controle dos recursos naturais da Amazônia (CARVALHO, 2011).

Em 2007, o governo do presidente Lula lançou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cuja finalidade era o planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país (BRASIL, [2016]). Na Amazônia, várias obras de infraestrutura foram pensadas no contexto do PAC, em articulação com o propósito de integração da América do Sul. A ideia de construção da UHE de Belo Monte, pensada nos anos anteriores, foi incorporada ao programa com um dos mais altos orçamentos, chegando a R\$ 28.861.480.000,00 no ano de 2016 (BRASIL, [2016]).

Sobre o modelo de desenvolvimento que foi pensado para o Brasil a partir da chegada ao poder do Partido dos Trabalhadores, do ex-presidente Lula [...]. o Estado investe economicamente em grandes projetos, ele mantém, na minha avaliação, a estrutura econômica, macroeconômica, do neoliberalismo, para equilíbrio da economia, e atua num processo de distribuição de renda para o consumo. [...]. As hidrelétricas servem em vários fatores, seja na energia para a mineração, para o agronegócio ou para a indústria, e também o nivelamento dos rios para as hidrovias, e aí você vai ter toda a estrutura que vai garantir o escoamento da produção. Enfim, como um elemento que dá suporte à essa estruturação econômica (informação verbal).²²

Durante o ano de 2006, o procedimento de licenciamento ambiental foi retomado no âmbito do Ibama por solicitação da Eletrobrás. O Ibama, em sequência, no mesmo ano, inicia a elaboração do Termo de Referência para o Estudo de Impacto Ambiental.

O licenciamento ambiental consiste em um procedimento administrativo no qual o órgão competente, no caso o Ibama, licencia a implementação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras ao meio ambiente. O procedimento de licenciamento ambiental está previsto na Lei Complementar nº 140, de 2011 (BRASIL, 2011b) e na Resolução n. 237, de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) (BRASIL, 1997) e divide-se em três licenças sucessivas: i) Licença Prévia (L.P.), que atesta a viabilidade ambiental da obra; ii) Licença de Instalação (L.I.), em que se autoriza o início da implementação da obra ou atividade, com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes; e iii) a Licença de Operação, a qual autoriza a atividade mediante o

²² Informação verbal com liderança do Comitê Metropolitano Xingu Vivo Para Sempre, em entrevista realizada em 2016.

cumprimento de todas as medidas de controle ambiental e condicionantes estabelecidas anteriormente.

O licenciamento ambiental em obras ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, como a UHE de Belo Monte, está submetido à realização de EIA/RIMA, que deve ser elaborado conforme o Termo de Referência expedido pelo órgão licenciador, no caso o Ibama. Ao EIA/RIMA deverá ser dada publicidade, inclusive através da realização de audiências públicas.²³

Antes do início do procedimento de licenciamento ambiental, prevê a Constituição Federal (CF) no art. 231, parágrafo 3º, que as comunidades sejam ouvidas as comunidades e seja autorizado pelo Congresso Nacional em caso de aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, em terras indígenas (BRASIL, 1988), sendo denominadas como oitivas constitucionais. Dessa forma, a Oitiva Constitucional deve ser compreendida como um mecanismo que assegura a participação dos povos indígenas em aproveitamentos hidrelétricos e minerais. Conscientes de que o descumprimento da Oitiva Constitucional poderia impedir a execução do projeto, o então deputado e vice líder do Partido dos Trabalhadores, Fernando Ferro, em 2005, apresentou a Proposta de Decreto Legislativo acerca da Oitiva Constitucional da UHE de Belo Monte.²⁴

Em menos de dois meses, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 788/2005, no qual autoriza o Poder Executivo a implantar a UHE de Belo Monte no rio Xingu, após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros necessários, sem, contudo, ouvir previamente as comunidades atingidas. Dispõe:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte no trecho do rio Xingu, denominado “Volta Grande do Xingu”, localizado no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que julgar necessários.

Art. 2º Os estudos referidos no art. 1º deste Decreto Legislativo deverão abranger, dentre outros, os seguintes:

I - Estudo de Impacto Ambiental - EIA;

²³ Nesse sentido, dispõe: “Art. 225, parágrafo 1º, inciso IV da Constituição Federal: Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (BRASIL, 1988).

Art. 3º da Resolução 237 do CONAMA: “A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação”. (BRASIL, 1997).

²⁴ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=292426>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

II - Relatório de Impacto Ambiental - Rima;
III - Avaliação Ambiental Integrada - AAI da bacia do Rio Xingu; e
IV - **Estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, ser ouvidas as comunidades afetadas** (BRASIL, 2005) (grifo meu).

O Congresso Nacional, assim, além de ter autorizado a obra, delegou e adiou a execução da Oitiva para momento posterior, contrariando o disposto constitucional. A Constituição, no artigo 231, § 3º, dispõe que cabe ao Congresso Nacional ouvir os povos indígenas atingidos em projetos de aproveitamento energético e mineral.

Embora a Constituição deixe em aberto questões como a da metodologia da Oitiva Constitucional pelo Congresso Nacional, e o momento da sua realização ante o procedimento de licenciamento ambiental (PONTES; OLIVEIRA, 2015), deve ser considerada a finalidade do instituto - de garantir a participação no procedimento de decisão sobre aproveitamento hidrelétrico e mineral, o acesso à informação e de proteger os direitos culturais e tradicionais dos povos indígenas - para que seja estabelecido diálogo intercultural. Da mesma forma, o tempo da realização da Oitiva Constitucional pelo Congresso deveria observar os princípios constitucionais e está de acordo com os costumes e tradições dos povos indígenas, antes de procedimentos de licenciamento ambiental.

O Decreto Legislativo nº 788/2005, desconsiderando a finalidade do instituto e os critérios normativos que deveriam guiar a realização da Oitiva Constitucional, deu seguimento ao procedimento de licenciamento ambiental da UHE de Belo Monte adiando e delegando a execução da Oitiva Constitucional.

Antecede também o licenciamento ambiental a realização do direito à Consulta Prévia dos povos indígenas, um mecanismo de participação dos povos indígenas e “tribais” quando medidas legislativas e/ou administrativas os afetarem, prevista na Convenção nº 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo n.º 142/2002, e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. O objetivo da Consulta Prévia é alcançar o consentimento²⁵ ou constituir um

²⁵ Como define Raquel Fajardo (2009), o consentimento pode ser a "finalidade" de um processo de Consulta, como um requisito para que o Estado tome uma decisão. Nesse caso, do consentimento como finalidade, o objetivo do processo de Consulta significa que o Estado deve organizar os procedimentos de tal forma a que obtenham o consentimento ou acordo. Por outro lado, existem outras situações em que o consentimento não é apenas o horizonte ou a finalidade de um procedimento, mas esse consentimento é um requisito para que o Estado tome uma decisão (FAJARDO, 2009).

acordo com povos indígenas acerca da medida, ato ou projeto proposto e cabe ao Estado construir medidas para que se constitua um diálogo (FAJARDO, 2009).

Desse modo, todas as vezes que os povos indígenas ou tribais forem atingidos por ato, medidas e/ou projetos em suas práticas culturais, sociais, espirituais ou em seus direitos territoriais ou ambientais têm o direito a serem consultados (SOUZA FILHO, 2009). O procedimento de Consulta deve estar de acordo com os mecanismos indígenas de tomada de decisão, incluindo costumes e estrutura organizativa (ANAYA, 2005). Portanto, em projetos de desenvolvimento, a Consulta Prévia constitui-se em um mecanismo que possibilita o diálogo entre governos e povos potencialmente atingidos e, para tal, devem ser respeitados os seus princípios da boa-fé e ocorrer de forma livre, prévia, informada e culturalmente adequada para que não se transforme em mera formalidade procedimental. Rodolfo Stavenhagen (2003), quando relator especial da ONU, apontou que a garantia dos Direitos Humanos dos povos indígenas depende do respeito à Consulta livre, prévia e informada e à livre participação na tomada de decisões. A Consulta seria, desse modo, também um mecanismo de proteção de outros direitos, na medida em que permite aos povos indígenas participar na temática que os atinge, assim como defender seus direitos. Para tal, o Estado deve reconhecer e aplicar a pluralidade, adotando medidas concretas.

A Consulta dos povos indígenas não foi realizada pelo governo brasileiro e os povos indígenas denunciaram a violação aos seus direitos e reivindicavam ser consultados como determinam as normas internacionais.

Em 2006, com o desenvolvimento do processo preparatório para a execução formal do procedimento de licenciamento ambiental sem cumprimento da Oitava Constitucional e da Consulta Prévia, o MPF ingressou com a ACP n.º 2006.39.03.000711-8 contra o Ibama e a Eletronorte, tendo como objeto “[...] a condenação do Ibama em obrigação de não fazer, consistente na proibição de adotar atos administrativos referentes ao licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2006). Alegou o MPF, em síntese: a) que a hidrelétrica atingiria as comunidades indígenas de Arara, Juruna, Parakanã, Xikrin, Xipaia-Kuruaia, Kayapó e Araweté, as quais poderiam sofrer danos ambientais caso ocorresse a sua implantação; b) que o processo legislativo que deu origem ao Decreto Legislativo n.º 788/2005 tinha vícios de ordem material, pois não consultou as comunidades indígenas afetadas (arts. 170, VI e art. 231, parágrafo 3º, da CF/88 e art 6º, 1, a, da Convenção n.º 169 da OIT); e c) que o Congresso Nacional não poderia delegar a Oitava das comunidades envolvidas, dispostas no art. 231,

parágrafo 3º da CF/88, pois seria inconstitucional por violar os arts. 231, parágrafo 3º e 49, XVI da Constituição. A ACP suspendeu o licenciamento ambiental por um período, mas, dessa vez, não foi capaz de interromper o procedimento.

Em dezembro de 2007, o Ibama publicou o termo de referência para elaboração do EIA/RIMA. O estudo foi realizado pelas empresas construtoras Andrade Gutierrez, Camargo Correa e Norberto Odebrecht (RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, 2009).

Em 2008, ante o acelerado procedimento de licenciamento ambiental, foi organizado o Encontro Xingu Vivo para Sempre, na cidade de Altamira. Estiveram presentes cerca de quatro mil pessoas, entre indígenas de toda a bacia do rio Xingu, extrativistas, ribeirinhos, movimentos sociais, ONGs, MPF, representantes da Eletrobrás e outros. A finalidade do encontro era discutir a UHE de Belo Monte, seus impactos e um outro modelo de desenvolvimento para a Bacia do Xingu (informação verbal)²⁶.

A carta final do Encontro Xingu Vivo afirmou a posição dos povos indígenas daquela região, contrária à UHE de Belo Monte, assim como denunciou a ausência de Consulta Prévia.

[...] em meio à destruição que tem sangrado a Amazônia, nos sentimos afrontados em nossa dignidade e desrespeitados em nossos direitos fundamentais com a projeção, por parte do Estado Brasileiro e de grupos privados, da construção de barragens no Xingu e em seus afluentes, a exemplo da hidrelétrica de Belo Monte. Em nenhum momento nos perguntaram o que queríamos para o nosso futuro. **Em nenhum momento nos ouviram sobre a construção de hidrelétricas. Nem mesmo os povos indígenas, que têm esse direito garantido em lei, foram consultados.** Mesmo assim, Belo Monte vem sendo apresentada pelo governo como fato consumado, embora sua viabilidade seja questionada. [...]. **Não admitiremos a construção de barragens no Xingu e seus afluentes, grandes ou pequenas, e continuaremos lutando contra o enraizamento de um modelo de desenvolvimento socialmente injusto e ambientalmente degradante** (CARTA XINGU VIVO PARA SEMPRE, 2008) (grifo meu).

No encontro, o representante da Eletronorte, durante o seu painel, reafirmou que seria construída a hidrelétrica no rio Xingu. A declaração ecoou como provocação para os povos indígenas presentes no encontro, gerando um pequeno tumulto, no qual um dos indígenas fez um risco superficial no braço do representante da Eletronorte. Esse fato foi noticiado e viria, posteriormente, a ser utilizado pela Presidência da República como justificativa para o uso ostensivo de forças de segurança pública federal e estadual durante as audiências públicas do empreendimento.

²⁶ Informação verbal com coordenador do Instituto Socioambiental, em entrevista realizada em 2016.

Em 2009, entre 18 de agosto e 2 de setembro, a Funai e o Ibama realizaram reuniões sobre o EIA/RIMA nas TI Paquiçamba, TI Arara da Volta Grande, TI Juruna Km 17, TI Trincheira Bacajá, TI Koatinemo, TI Kararaô, TI Araweté Igarapé Ipixuna, TI Arara, TI Cachoeira Seca e TI Apyterewa. No dia 30 de setembro, a Funai publicou o Parecer Técnico n.º 21/2009 CGPIMA-Funai (Parecer Técnico n.º 21 da Funai), no qual, após análise do EIA, declarou ser viável a UHE de Belo Monte, e afirmou também ter realizado a Consulta Prévia aos povos indígenas.

A Funai considera que cumpriu seu papel institucional no processo de esclarecimento e **consulta junto às comunidades indígenas**, conforme explanado na Parte 01 desse parecer, no decorrer do processo de Licenciamento, realizando diversas oitivas nas aldeias (BRASIL, 2009a, p. 98) (grifo meu).

Os povos indígenas, ao tomarem conhecimento do Parecer Técnico n.º 21 da Funai, afirmaram que não foram consultados. Nas reuniões, a Funai teria dito que a finalidade das reuniões era apresentar brevemente o projeto de UHE de Belo Monte, e que os encontros não tinham o cunho de Consulta Prévia. Nesse sentido, José Carlos Arara, do povo Arara da TI Arara da Volta Grande, manifestou-se:

[...] **nós comunidades assinamos para comprovar que não eram oitivas indígenas, mas que era para comprovar o fechamento de um trabalho junto com a comunidade.** Dias depois eu vou até a FUNAI em Altamira e pego este DVD aonde aqui na frente está escrito 'oitiva indígena'. Eu quase caí de costa quando vi realmente e soube que tínhamos sido enganados dentro de nossa própria aldeia, dentro de nossa própria casa (informação on-line)²⁷

Neste mesmo ano, em 2009, foi organizado o II Encontro dos Povos da Volta Grande do Xingu, em 10 de novembro. Na carta final do evento, os povos indígenas reiteraram não terem sido adequadamente informados sobre os impactos da UHE de Belo Monte, e criticaram o uso de suas assinaturas em reuniões para legitimar a adesão à obra.

Denunciamos a falta de esclarecimentos às dúvidas apresentadas pela população durante as visitas realizadas pelas empresas de consultoria Elabore e LEME — responsáveis pela elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA) —, assim como a forma tendenciosa de apresentação do projeto, que omite a real dimensão e a irreversibilidade dos impactos sociais e ambientais. **Repudiamos toda e qualquer tentativa de utilização de nossas assinaturas nas listas de presença das visitas realizadas pelas consultorias para simular uma adesão por parte das comunidades ao projeto de Belo Monte, bem como todas as tentativas de cooptação da**

²⁷ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zdLboQmTAGE>>. Acesso em: 24 maio de 2017.

população com promessas irreais, que omitem os danos a que estariam expostas no caso da construção da usina (CARTA DOS POVOS DA VOLTA GRANDE DO XINGU, 2009) (grifo meu).

O não cumprimento da Consulta Prévia em projetos de desenvolvimento como a UHE de Belo Monte, torna-se motivo de controvérsia, por não possibilitar aos povos indígenas constituir compreensões e decisões sobre territórios, natureza e modelo de desenvolvimento diversos do adotado e executado pelo Estado. Raquel Fajardo aponta que os direitos à “libre determinación del desarrollo, participación, consulta previa y consentimiento previo, libre e informado hacen parte de un corpus de derechos colectivos enmarcado en nuevos principios de relación entre los estados y los pueblos indígenas, los cuales rompen con la tradición tutelar anterior” (2009, p. 370).

A Consulta Prévia, desse modo, desafia a concepção de Estado ao permitir que outras metodologias, práticas, concepções e decisões permeiem as suas estruturas. Raquel Fajardo dispõe que o objetivo do direito à participação, Consulta Prévia e consentimento “[...] están vinculados a la capacidad de los pueblos para controlar sus instituciones, definir su modelo y prioridades de desarrollo, la protección de territorio, su integridad física y cultural e etc.” (2009, p. 387). Nesse sentido, a consulta se constitui na possibilidade de ruptura nas estruturas do Estado colonial, na medida em que haveria um reconhecimento dos povos indígenas de determinar o seu modelo de desenvolvimento.

Sem realizar a Consulta Prévia e dando continuidade às etapas do procedimento de licenciamento ambiental, em maio de 2009, o Ibama iniciou a disponibilização do EIA/RIMA da UHE de Belo Monte para a sociedade.

Inicialmente, apenas os volumes 1 a 33 e o volume 36 foram publicizados. O Ibama disponibilizou o EIA completo, com todos os 36 volumes, apenas dois dias antes da primeira audiência pública. O último volume publicizado foi referente ao estudo etnoecológico sobre os povos indígenas (MAGALHÃES; HERNANDEZ, 2009), o que provoca a redução da capacidade de participação dos povos indígenas.

Por ser o acesso à informação um direito que condiciona o exercício de outros direitos fundamentais, como a participação, quando atinge os povos indígenas reveste-se de maior gravidade, pela dificuldade de acesso linguístico e às tecnologias. Desse modo, em projetos de desenvolvimento, a morosidade na prestação da informação adequada aos povos indígenas pode provocar a exclusão da suas participações na tomada de decisão sobre o acesso e o uso das suas terras tradicionais e da natureza.

O EIA/RIMA da UHE de Belo Monte apresentou um conjunto de problemas técnicos, identificados por um Painel de Especialistas de instituições de ensino e pesquisa, que analisaram os temas do Estudo de acordo com a sua especialidade. O Painel de Especialistas apresentou críticas em duas perspectivas: os estudos e os impactos apontados. Quanto aos estudos, alegou inconsistência metodológica; ausência de referencial bibliográfico adequado e consistente; ausência e falhas nos dados; coleta e classificação assistemáticas de espécies; correlações que induzem ao erro e/ou a interpretações duvidosas; e utilização de retórica para ocultamento de impactos. Sobre os impactos, apontou o subdimensionamento da “área diretamente afetada”, da população atingida, da perda de biodiversidade e do deslocamento compulsório das populações rural e urbana; a negação de impactos à jusante da barragem principal e da casa de força; a negligência na avaliação dos riscos à saúde e na avaliação dos riscos à segurança hídrica; o superdimensionamento da geração de energia e subdimensionamento dos custos social, ambiental e econômico da obra (MAGALHÃES; HERNANDEZ, 2009).

No que diz respeito aos povos indígenas da volta grande do rio Xingu, o Painel de Especialistas deu ênfase ao fato de o EIA/RIMA ocultar que as Terras Indígenas Juruna do Paquiçamba e Arara da Volta Grande são “diretamente afetadas” pelo empreendimento (MAGALHÃES, HERNANDEZ, 2009).

O EIA/RIMA dividiu em três grupos as “áreas de abrangência” da UHE de Belo Monte: área diretamente afetada (ADA), área de influência direta (AID) e área de influência indireta (AII). Foram consideradas “área diretamente afetada” apenas as ocupadas pelas estruturas de engenharia e de infraestrutura para a construção da UHE Belo Monte (RIMA, 2009), excluindo, assim, as terras indígenas da Volta Grande do rio Xingu.

As TIs Juruna do Paquiçamba e Arara da Volta Grande localizadas na Volta Grande do rio Xingu, com distâncias respectivamente de 6.3km e 19.5km do barramento principal, foram considerados áreas de influência (direta) do empreendimento. Essa exclusão constitui-se em um mecanismo utilizado reiteradamente por empresas em grandes obras para minimizar suas responsabilidades sociais, culturais e econômicas causadas pelo empreendimento (MAGALHÃES, 2009; BAINES, 2009). A análise do EIA desenvolvida pelo Painel de Especialistas foi entregue ao Ibama durante as audiências públicas.

Pouco depois de concluído e publicizado o EIA/RIMA, em julho de 2009, movimentos sociais do rio Xingu, pastorais sociais e os atingidos pelo empreendimento reuniram-se com o então presidente Lula e com representantes do Ministério de Minas e

Energia e da Eletrobrás. Na reunião, os movimentos sociais reiteraram ser contrários à construção da UHE de Belo Monte, e apresentaram falhas e lacunas do procedimento de licenciamento ambiental. Na ocasião também foi entregue a “Carta dos movimentos sociais do Xingu para o presidente Lula”. Dom Erwin Kräutler, então bispo do Xingu e presidente do Conselho Indigenista Missionário, relatou que, ao fim da reunião, o presidente Lula afirmou que a UHE de Belo Monte "jamais será empurrada goela abaixo".²⁸

Entre os dias 10 e 15 de setembro de 2009, foram realizadas as audiências públicas do licenciamento ambiental da UHE de Belo Monte em quatro cidades: Brasil Novo, Vitória do Xingu, Altamira e Belém.

As audiências públicas ambientais estão reguladas na Resolução n.º 9/1987 do CONAMA (BRASIL, 1987), que dispõe, no seu art. 1º, ser a finalidade das audiências públicas expor aos interessados o conteúdo do EIA/RIMA, para dirimir dúvidas e recolher dos presentes as críticas e sugestões a respeito. Desse modo, as audiências têm a finalidade de publicizar e informar sobre o projeto, os impactos e os planos de mitigação, estabelecendo um diálogo com a sociedade. Para tal, é assegurado o prazo de 45 dias, contados a partir da data do recebimento do RIMA, para ser solicitada audiência pública (parágrafo 1, do art. 2º) por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 ou mais cidadãos (Art. 2º). Dispõe ainda a resolução de que a audiência deve ser dirigida pelo representante do órgão licenciador, que, após a exposição do EIA/RIMA, abrirá as discussões para os interessados presentes (art. 3º). Por fim, a Resolução determina que as contribuições sejam lavradas em atas e anexados os documentos apresentados, pois servirão de base, junto com o EIA/RIMA, para a análise e produção do parecer final do órgão licenciador sobre a aprovação ou não do empreendimento (Arts. 4º e 5º).

As audiências públicas se realizaram com a presença ostensiva da Força Nacional de Segurança, Polícia Federal e Polícia Militar, fortemente armados com fuzis, metralhadoras e bombas de gás lacrimogêneo, impedindo a entrada de pessoas com bandeiras e cartazes, e dos povos indígenas com seus adornos e adereços, provocando, assim, tumulto e intimidação de todos os presentes e descumprindo a própria finalidade da audiência de ampla participação e de acesso à informação qualificada a população (SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS et al, 2011b).

²⁸ Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,belo-monte-nao-vira-goela-abaiixo-diz-lula,406935>>. Acesso em: 6 jun. 2017.

Considerando a quantidade de municípios atingidos e as dificuldades de deslocamento na Amazônia, o número de audiências foi insuficiente. O empreendimento tem abrangência em mais oito municípios (ver mapa 1), além dos municípios de Brasil Novo, Vitória do Xingu, Altamira. Belém não é área de abrangência do empreendimento. Ademais, poucas pessoas conseguiram participar se não residiam nas cidades que sediaram as audiências, bem como os povos indígenas e comunidades tradicionais com territórios mais distantes e de difícil acesso (SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS et al, 2011b).

Ressalta Pontes e Oliveira (2015) que, quando a obra atinge povos indígenas, o licenciamento deve conter especificidades. Nesse sentido, as audiências devem garantir condições de participação igualitária dos povos indígenas e com igualdade de condições.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) reconhece, no artigo 23 (1969), que os Estados devem promover processos que facilitem a participação pública dos seus cidadãos, e nesse sentido dispõe que “Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: a. de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos”.

Sobre esse dispositivo, manifestou-se a CIDH:

A participação pública na tomada de decisão permite àqueles que têm interesses pessoais, expressar suas opiniões sobre os processos que lhes dizem respeito. A participação do público está vinculado ao artigo 23 da Convenção, que estabelece que todos os cidadãos devem ter o direito de ‘participar nos assuntos públicos, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos’, assim como ao direito de receber e transmitir informações [...] **embora a ação ambiental requer a participação de todos os setores da sociedade, alguns, como mulheres, jovens, minorias e povos indígenas nem sempre são diretamente envolvidos nestes processos por várias razões históricas. Seria necessário informar aos indivíduos afetados e ouvir sua opinião a respeito das decisões que os afetam** (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1997) (Grifo meu).

As audiências da UHE de Belo Monte não trouxeram mecanismos para incentivar a participação dos povos indígenas. As audiências foram realizadas em português e não havia tradutor para nenhuma das etnias que conseguiram estar presentes.

Ainda em 2009, o Ibama inicia a análise técnica do EIA do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, e em seu Parecer Técnico nº. 114/2009 DILIC/IBAMA (Parecer Técnico nº. 114/2009 Ibama), expedido no dia 24 de novembro de 2009, concluiu que: “[...] tendo em vista o prazo estipulado pela Presidência, esta equipe não concluiu sua análise a

conteúdo. **Algumas questões não puderam ser analisadas na profundidade apropriada, dentre elas as questões indígenas e as contribuições das audiências públicas**” (BRASIL, 2009b) (grifo meu).

O Parecer Técnico nº. 114/2009 do Ibama foi elaborado por técnicos da área de licenciamento ambiental, que vinham sofrendo forte pressão de setores do governo para uma rápida expedição da licença ambiental da UHE de Belo Monte, segundo informado na conclusão do parecer e noticiado na imprensa. Nesse sentido, o então Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, já informava à imprensa o prazo para o leilão da UHE de Belo Monte para dezembro do ano de 2009.²⁹

Dois dias após a expedição do parecer, no dia 26 de novembro do mesmo ano, o então diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental do Ibama, Sebastião Custódio Pires, solicitou exoneração do cargo. Antes, porém, solicitou complementação ao Estudo de Impacto Ambiental (BRASIL, 2009c).

As audiências públicas ambientais são o principal instrumento da sociedade em geral para obter informações e apresentar contribuições e questionamentos ao empreendimento. Ao mesmo tempo, têm a função de subsidiar o órgão licenciador, junto com o EIA/RIMA, para a análise técnica e a tomada de decisão sobre a viabilidade socioambiental do empreendimento. Desse modo, as contribuições e questionamentos apresentados devem ser analisados e, caso pertinentes, aperfeiçoar o empreendimento ou mesmo fundamentar, com o EIA e demais documentos, uma tomada de decisão de embargo ao procedimento de licenciamento ambiental.

A forma como as audiências públicas ocorreram, os silenciamentos e as ausências no caso da Consulta Prévia e Oitiva Constitucional, demonstram o intuito deliberado de evitar a participação dos povos indígenas. O caso da UHE de Belo Monte reproduz uma lógica imposta aos povos indígenas no Brasil, em que suas participações têm sido politicamente construídas, através de uma prática de mobilização coletiva e reivindicatória com múltiplas estratégias de resistência (WAGNER; DOURADO, 2013).

As irregularidades das audiências públicas foram denunciadas pelos povos indígenas e movimentos sociais em ações de mobilização na cidade de Altamira, em seminários em universidades internacionais e no Brasil e com diversas notas de repúdio. As

²⁹Disponível

em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2009/12/01/interna_cidadesdf.158356/index.shtml>.

Acesso em: 7 jun. 2017.

denúncias deram origem a duas ações civis públicas ajuizadas pelo MPF – ACPs n.º 2009.39.03.000575-6 e 25999-75.2010.4.01.3900 – e fundamentaram petição ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) da OEA.

No dia 26 janeiro de 2010, a equipe técnica do Ibama analisou documentos complementares, encaminhados conforme apontado no Parecer n.º 114/2009 do Ibama. A equipe técnica expediu o Parecer n.º 06/2010 DILIC/IBAMA e concluiu que “A falta de critérios técnicos e legais que expressem a viabilidade ambiental, (...) não propiciam à equipe técnica uma tomada de decisão segura sobre a viabilidade de empreendimentos de tamanha complexidade” (BRASIL, 2010d).

A despeito de todas as manifestações técnicas e denúncias dos povos indígenas, comunidades tradicionais e movimentos sociais, no dia 1º de fevereiro de 2010, o Ibama expediu a Licença Prévia n.º 342/2010 (BRASIL, 2010a) declarando a viabilidade socioambiental da UHE de Belo Monte.

O Movimento Xingu Vivo Para Sempre, o CIMI, o MAB, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e organizações de Direitos Humanos e socioambientais manifestaram-se criticamente à expedição da licença. A nota questiona a decisão de construir a UHE de Belo Monte e o processo de tomada de decisão.

No dia 01 de fevereiro de 2010, aqueles que em tese nos representam, ao assinar a famigerada licença, comprometeram o futuro dos povos desta região e de nosso patrimônio maior, o rio Xingu (...) Questionamos a atuação dos órgãos governamentais de controle e ambiental no desenrolar desse processo. Denunciamos a rapidez e o atropelo que marcaram as diversas etapas do licenciamento ambiental de Belo Monte e a falta de transparência com a omissão (...) Afirmamos mais uma vez, que não fomos devidamente consultados e ouvidos durante o processo, apesar de termos requerido novas audiências públicas e oitivas indígenas junto a diversos órgãos (...). (MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE et al, 2010)

A licença prévia previu seis condicionantes gerais e 40 condicionantes específicas. Os temas das condicionantes específicas versavam sobre: hidrograma de consenso na Volta Grande do Rio Xingu (denominado de Trecho de Vazão Reduzida), ictiofauna, qualidade da água, navegação, infraestrutura, apoio e fortalecimento institucional, Projeto Básico Ambiental, povos indígenas, segurança, saúde e saneamento, com previsão de serem cumpridas em diferentes fases do processo de licenciamento ambiental.

No tocante aos povos indígenas, a Funai estabeleceu 26 condicionantes no seu Parecer Técnico n.º 21, no qual analisou o componente indígena dos Estudos de Impacto

Ambiental. Ficaram estabelecidas 72 condicionantes a serem cumpridas tanto pelo Estado quanto pelo empreendedor.

Desse modo, a Licença Prévia nº 342/2010 estabeleceu um complexo Plano de Mitigação de Impacto da UHE Belo Monte com um Plano de Mitigação de Impacto do Componente Indígena, que se constituiu de ações emergenciais antecipatórias, de responsabilidade tanto do Estado quanto do empreendedor, que deveriam ser implementadas antes do início das obras da hidrelétrica, e de programas de médio e de longo prazo, que deveriam constar de um Plano Básico Ambiental e seu componente indígena (PBA-CI) (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015).

Em 20 de abril de 2010, mediante protestos, foi realizado o leilão de energia para outorga de concessão de geração de energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Representantes do MAB, com apoio do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), realizaram uma marcha que se uniu ao ato organizado por ativistas do Greenpeace e ONGs socioambientais no local do leilão, na cidade de Brasília.

O leilão durou sete minutos (de 13h20 a 13h27), como informado pela ANEEL. O grupo vencedor foi o consórcio Norte Energia S.A. (NESA), formado por nove empresas: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), com 49,98%; Construtora Queiroz Galvão S/A, com 10,02%; Galvão Engenharia S/A, com 3,75%; Mendes Junior Trading Engenharia S/A, com 3,75%; Serveng-Civilsan S/A, com 3,75%; J Malucelli Construtora de Obras S/A, com 9,98%; Contern Construções e Comércio Ltda, com 3,75%; Cetenco Engenharia S/A, com 5%; e Gaia Energia e Participações, com 10,02%³⁰. Posteriormente, houve a modificação de representantes do consórcio, ingressando a Companhia Vale e saindo a Gaia Energia e Participações³¹.

Com o acelerado processo de licenciamento ambiental, há um constante processo de manifestações e denúncias contra a UHE de Belo Monte na região. Nesse contexto, o presidente Lula foi a Altamira³² para participar de um “Ato por Belo Monte e pelo desenvolvimento do Xingu”, organizado pelo Partido dos Trabalhadores e pela então

³⁰ Disponível em:

<http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=3385&id_area=90>. Acesso em 12 jun. 2017.

³¹ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me0207201125.htm>>. Acesso em: 12 jun. de 2017.

³² Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,lula-vai-a-altamira-sob-protestos-contrabelo-monte,24094e>>. Acesso em: 14 jun de 2017.

governadora Ana Júlia Carepa, do mesmo partido.³³ O ato ocorreu sob forte aparato policial de repressão – Força Nacional e a tropa de choque da Polícia Militar – que atuou contra o protesto pacífico dos movimentos sociais da região, ribeirinhos, pequenos agricultores, estudantes e professores e tiveram o seu acesso bloqueado ao local do evento – o estádio da cidade.

O Movimento Xingu Vivo Para Sempre e outras organizações manifestaram-se em nota pública.

Não bastasse serem impedidos de levar suas demandas ao presidente, os ameaçados pela usina foram publicamente humilhados, chamados de meninos, ignorantes (...) Lula, o governo federal e o governo estadual, que até hoje não se dignaram a ouvir os apelos dos ameaçados por Belo Monte, novamente ignoraram e deram as costas aos ribeirinhos, agricultores e moradores das palafitas de Altamira, e aos seus medos e sonhos (MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE et al, 2010).

A ida do presidente Lula a cidade de Altamira provocou uma divisão política no processo de resistência à UHE de Belo Monte. Muitos movimentos sociais que tinham afinidade com o governo do Presidente, e pessoas filiadas ao Partido dos Trabalhadores na região, eram críticas ao projeto de hidrelétrica no rio Xingu e participavam das mobilizações contra a hidrelétrica e da luta por direitos.

A gente tem documentários que mostram a união dos movimentos contra essa destruição que é Belo Monte e, de repente, com a vinda do então presidente Lula, antes de sair do governo, isso mudou. Essa perspectiva de parte dos movimentos, na sua maioria, mudou completamente. Foi o inverso daquilo que se era antes da luta que se travava, da unidade, enfim, dos compromissos com a causa. Isso, nessa perspectiva dos movimentos, daquilo que se tinha o desejo que continuasse, como em 89, em outras décadas, isso foi um retrocesso. E hoje, nessa perspectiva dos movimentos, Belo Monte, Belo Monte tá aí, inacabado, gerando milhares de problemas, situações muito graves de insegurança com a construção desse projeto. A violação, a mortandade dos peixes, enfim, a destruição toda. A violência que ficou na cidade, que está na cidade, o não-compromisso assumido pelo governo, pelas empresas. Isso na perspectiva dos movimentos, que enxergam um retrocesso. E que enxergam realmente um projeto inviável no âmbito social, cultural, ambiental, econômico. Dá de se ver claramente que Belo Monte foi um grande erro. Belo Monte é um projeto ditatorial. Na perspectiva nossa,

³³ Disponível em: < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/06/em-ato-no-para-lula-defende-construcao-de-belo-monte.html> >. Acesso em: 14 jun. 2017.

Belo Monte é um desastre. Um desastre ambiental, uma violação dos direitos humanos em toda sua plataforma (Informação verbal).³⁴

A presença do presidente Lula na região enfraqueceu o processo histórico de luta na área e constituiu uma nova ideia: a de fato consumado. Muitos movimentos e pessoas passaram a argumentar que a UHE de Belo Monte já era um fato consumado, pois tinha sido declarada social e ambientalmente viável, portanto passariam a exigir o cumprimento de direitos – condicionantes e planos de mitigação. Na prática, houve uma redução de lideranças e movimentos no processo de denúncia, resistência e luta por direitos.

Dando seguimento ao processo de licenciamento ambiental, em julho de 2010, a NESAs apresentou ao Ibama documento denominado “Estratégia para Licenciamento Ambiental” com uma proposta de subdivisão da etapa de instalação da obra em fases, quais sejam: implantação da infraestrutura de apoio para construção, implantação das obras principais e liberação das áreas para os reservatórios.

Em seguida, no mês de agosto, a NESAs apresentou um “Projeto Básico Ambiental das instalações iniciais do projeto do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte” que, segundo a empresa, seria para as instalações iniciais da obra. No fim de setembro, a NESAs protocolou o Plano Básico Ambiental (PBA) do empreendimento no Ibama.

No mês de setembro, tendo cumprido apenas parte das condicionantes antecipatórias, a NESAs solicita a Licença de Instalação para as primeiras intervenções físicas na região ao Ibama. No dia 05 de outubro de 2010, a equipe técnica manifestou-se em Parecer Técnico n.º 88/2010 Ibama:

(..) o não cumprimento das condicionantes da Licença Prévia, bem como a não realização das ações antecipatórias necessárias à preparação da região para receber o empreendimento, não fornecem as condições necessárias para o empreendimento começar a se instalar na região. Desta forma, não é recomendada Licença de Instalação para as instalações iniciais do AHE Belo Monte (BRASIL, 2010b).

Em sequência, a NESAs protocolou novo pedido de Licença de Instalação ao Ibama. Em 20 de outubro de 2010, a equipe técnica, no Parecer n.º 95, novamente reafirma que “não é recomendada de Licença de Instalação para as instalações iniciais da UHE Belo Monte” (BRASIL, 2010c) em razão do não cumprimento das condicionantes constantes da Licença Prévia.

³⁴ Informação verbal com representante do Movimento Xingu Vivo Para Sempre, em entrevista realizada em 2016.

A solicitação da NESA de uma Licença de Instalação para as “instalações iniciais”, era a solicitação de uma licença para iniciar as obras nas áreas dos canteiros de obras e acampamentos, estradas de acesso e terraplanagem, porto da obra, área de estoque e madeira e linha de transmissão para suprir energia aos canteiros e acampamento (BRASIL, 2010c).

A fragmentação de licença ambiental foi uma estratégia utilizada pelo empreendedor no procedimento de licenciamento ambiental da UHE de Jirau no rio Madeira e liberada pelo Ibama. Em análise sobre a “adequabilidade jurídica de uma fragmentação da licença de instalação para o empreendimento” a Procuradoria Federal Especializada – Ibama considerou no caso da UHE Jirau no rio Madeira não existir impedimentos jurídicos para que a Licença de Instalação fosse concedida por etapas, argumentando que antijurídico era o fracionamento do licenciamento ambiental (BRASIL, 2008). Espelhando-se neste precedente, a NESA solicitou a expedição da “Licença de Instalação para instalações iniciais”, que foi denominada pelos movimentos sociais da região como “Licença de Instalação Parcial”.

O fracionamento das licenças ambientais eram explicitamente uma forma de adiar o cumprimento das condicionantes e dos planos, programas e projetos de mitigação, que contrariavam a própria finalidade do licenciamento ambiental. O licenciamento ambiental é um instrumento de regulação técnico-administrativo de atividades ou obras poluidoras, sendo um procedimento administrativo durante o qual são deferidas licenças sucessivas: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (REZENDE, 2007).

A resolução n. 237 do CONAMA dispõe sobre a Licença de Instalação como uma das três licenças (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) do procedimento de licenciamento, em que é expedida (ou não) a autorização do empreendimento de acordo com a instituição de planos, programas e projetos de mitigação. Em todas as três fases o Estado controla e monitora o empreendimento com vistas a evitar e reduzir os danos causados pela obra ou atividade poluidora ou potencialmente poluidora. Na fase da Licença de Instalação, por ser o momento em que iniciam os procedimentos da obra, os planos, programas e projetos e as condicionantes tornam-se mecanismos fundamentais para reduzir os impactos socioambientais. Na prática, o fracionamento das licenças ambientais significava a não implementação das condicionantes e dos planos, programas e projetos no tempo adequado, tornando os impactos socioambientais ainda mais graves na região atingida pela UHE de Belo Monte.

Em dezembro de 2010, o então presidente do Ibama, Abelardo Bayma, pediu demissão do cargo, segundo notícias de jornal, em razão da intensa pressão do governo federal para ser expedida a Licença de Instalação Parcial da UHE de Belo Monte³⁵. Ainda em dezembro, o governo federal publicou o *11º Balanço do Programa de Aceleração de Crescimento*, em que indicou a aprovação de uma “Licença de Instalação Parcial” ainda em dezembro de 2010. No mesmo período, o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) aprovou um empréstimo inicial de R\$ 1.087 milhões de reais para subsidiar a compra de maquinário e obras iniciais para obras do projeto (SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS et al, 2011b).

No dia 03 de janeiro de 2011, o Ministro de Minas Energia, Edison Lobão, declarou que a UHE de Belo Monte deveria ter as obras iniciadas em abril e que tinha solicitado à Ministra do Meio Ambiente, Isabela Teixeira, para que fosse acelerado o processo de concessão da licença.³⁶

No dia 26 de janeiro de 2011, o Ibama expediu a Licença de Instalação nº 770/2011 para a terraplanagem dos canteiros sítio Pimentel e sítio Belo Monte; terraplanagem do acampamento Belo Monte; implantação de infraestrutura portaria/transporte, centro de atendimento ao trabalhador, escritório, enfermaria, ambulatório, refeitório e alojamentos, centro de convivência, almoxarifado, oficina de manutenção, borracharia/lubrificação e outras; implementação e melhoria de estradas de acesso e áreas de estoque de solo e madeira (BRASIL, 2011a).

Além de contrária a legislação socioambiental como disposta em norma, a “Licença de Instalação Parcial” foi expedida sem o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia nº 342/2010, motivo pelo qual o MPF ingressou com a décima primeira Ação Civil Pública (nº 0000968-19.2011.4.01.3900). Na ACP, narra o Ministério Público que, das 40 condicionantes gerais, 11 não tinham sido cumpridas, duas foram realizadas parcialmente, e não havia informação sobre as demais. Sobre as 26 condicionantes indígenas, 18 não tinham sido realizadas, duas foram realizadas parcialmente e não dispunham de informações sobre as demais. Alegou ainda que tinha encaminhado três ofícios à NESA, solicitando informações sobre o cumprimento das condicionantes, contudo foi requerida a dilação do prazo, o que foi entendido como uma evidência de que o processo

³⁵ Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/planeta/2011/01/12/presidente-do-ibama-pede-demissao/>>. Acesso em: 12 abril 2017.

³⁶ Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/Economia+Geral,lobao-licenca-para-obra-em-belo-monte-sai-ate-fevereiro_not_50159.htm>. Acesso em: 12 abril 2017.

de cumprimento das condicionantes estaria no estágio inicial, motivo pelo qual não deveria ser expedida a Licença de Instalação (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2011).

Em nota pública com mais de 100 subscrições, organizações locais, regionais, nacionais e internacionais manifestaram-se contra a concessão da “Licença de Instalação Parcial” e denunciaram a violação de direitos.

Foi dado sinal verde para que um enorme predador se instale às margens do Xingu para devorar a mata, matar o rio e destruir nossas casas, plantações e vidas (...) Denunciamos essa obra como um projeto de aceleração da miséria, do desmatamento, de doenças e da violação desmedida das leis que deveriam nos proteger. (...) Denunciamos como uma brutalidade sem precedentes a forma pela qual fomos atropelados e ignorados (...) (MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE et al, 2011).

Em abril de 2011, a CIDH da OEA manifestou-se em favor dos povos “Arara da Volta Grande do Xingu; Juruna de Paquiçamba; Juruna do “KM 17”; Xikrin de Trincheira Bacajá; Asurini de Koatinemo; Kararaô e Kayapó da terra indígena Kararaô; Parakanã de Apyterewa; Arawaté do Igarapé Ipixuna; Arara da terra indígena Arara; Arara de Cachoeira Seca; e as comunidades indígenas em isolamento voluntário da bacia do Xingu”, solicitando ao governo brasileiro que suspendesse imediatamente o processo de licenciamento do projeto da UHE de Belo Monte, e impedisse a realização de qualquer obra material de execução até que sejam observadas as seguintes condições mínimas (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2011). A solicitação de Medida Cautelar foi encaminhada à CIDH pelo MXVPS, SDDH, Justiça Global e AIDA em favor dos povos indígenas e das comunidades tradicionais atingidas pela UHE de Belo Monte. O governo brasileiro manifestou-se sobre as solicitações da CIDH referentes à proteção da vida e dos direitos dos povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte por meio da nota nº 142 do Ministério de Relações Exteriores, qualificando-as como “precipitadas e injustificáveis”.³⁷

No mesmo período, o então Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) realizou uma visita a região e manifestou-se por um desequilíbrio entre a empresa NESA e os povos indígenas, comunidades tradicionais e população local na defesa de direitos (MAGALHÃES, 2017).

Uma nova versão do Plano Básico Ambiental foi apresentada em março de 2011 ao Ibama. Em seguida, no mês de maio, a NESA solicitou a expedição da Licença de

³⁷ Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2555-solicitacao-da-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-cidh-da-oea>>. Acesso em: 21 jan. 2017.

Instalação. Em parecer de nº 52/2011, de análise sobre a concessão da Licença de Instalação, os técnicos do Ibama afirmaram, em 26 de maio, que: “identificou-se neste Parecer questões ainda pendentes. Estas relacionam-se, principalmente, a **condicionantes não atendidas e parcialmente atendidas, bem como à não implantação de Programas de caráter antecipatório que visavam preparar a região**”. E recomendou ainda que “o empreendedor apresente uma versão do PBA com a incorporação das alterações” (BRASIL, 2011d) (grifo meu).

As condicionantes indígenas seguiam na maior parte com atrasos no cumprimento ou não sendo cumpridas, o que agravava a situação de vulnerabilidade e pressão de invasão às TIs e pressão sobre os recursos naturais dos quais depende a sobrevivência dos povos da região (SOCIEDADE PARAENSE DE DIREITOS HUMANOS et al, 2011d).

A situação fundiária das TIs entre a Licença Prévia, expedida em fevereiro de 2010, um mês antes da expedição da Licença de Instalação, em maio de 2011, praticamente não havia se alterado, como pode ser observado na tabela abaixo.

Tabela 3: Comparativo dos anos 2010 e 2011 da situação fundiária das Terras Indígenas atingidas pela UHE de Belo Monte.

Terra Indígena	Situação Fundiária em fevereiro de 2010	Situação Fundiária 05/2011
Paquiçamba	Demarcação física e redefinição de limites garantindo acesso ao reservatório	Nada foi feito. Nem demarcação física, nem redefinição de limites
Arara da Volta Grande	TI homologada mas precisa de desintrusão. Ocupação de não indígenas na terra	Nada foi feito. A primeira tentativa terminou com protesto de colonos na Funai de Altamira.
Juruna do Km 17	Eleição de áreas para a comunidade indígena com acompanhamento da Funai	Nada tem avançado sobre a definição da terra para os Juruna do Km 17, que vão ficar na vera (beira?) da estrada que comunica Altamira com Vitória do Xingu
Trincheira de Bacajá	Necessidade de realizar estudos complementares sobre o rio Bacajá. Os Xicrim não sabem que impactos vão sofrer na sua terra e quais serão as condições de navegabilidade para escoamento da sua produção de castanhas a Altamira e para acesso a serviços de saúde. Os estudos de impacto sobre o rio Bacajá deviam ser parte do EIA.	Os estudos devem ficar prontos somente em junho de 2012. Até agora, não há estudos sobre os impactos na TI Bacajá. Importante lembrar que a foz do rio Bacajá está localizada no Trecho de Vazão Reduzida. Ou seja, seu ciclo será radicalmente modificado e o rio é o principal meio de transporte e alimentação dos Xicrim. Foi entregue somente o primeiro relatório do estudo complementar em 15 de março de 2011
Arara	Homologada com presença de posseiros	Não há plano de desintrusão
Cachoeira Seca do Iriri	Demarcação física. Precisa de ação conjunta entra a Polícia Federal, Funai, Ibama, Inbra, AGU e Força Nacional para tal	Nada foi feito até agora para avançar na demarcação desta terra que tem mais de 1000 famílias de colonos e ribeirinhos morando no seu interior

Kararaô	Homologada	Sem informação
Koatinemo	Homologada. Problemas com garimpeiros	Sem informação
Arawaté Ipixuna	do Homologada. Problemas com madeireiros e grileiros	Sem informação
Apyterewa	Atualizar levantamento fundiário e iniciar desintrusão	Foi atualizado o levantamento fundiário. Presença de grandes fazendeiros na TI. Ainda não estão previstas ações de desintrusão.
Ituna Itata	Publicação de portaria para restrição de uso para proteção de índios isolados	Publicada no Diário Oficial em janeiro de 2011. Área interdita por presença de índios isolados

Fonte: SDDH, Justiça Global e AIDA, 2011d.

Apesar do descumprimento das condicionantes, a Funai manifestou-se no Ofício nº 126, de maio de 2011, pela continuidade do processo de licenciamento ambiental e estabeleceu um conjunto de 8 condicionantes para os povos indígenas. Por fim, informou que o PBA Componente Indígena tinha sido apresentado às aldeias, índios ribeirinhos e citadinos entre os dias 26 de abril e 9 de maio.

Em seguida, mesmo com o atraso e o descumprimento das condicionantes gerais e indígenas, em junho de 2011, o Ibama expediu a Licença de Instalação nº 795/2011 e novamente estabeleceu um conjunto de condicionantes a serem cumpridas pelo poder público e pela empresa empreendedora. A licença estabeleceu o prazo de 30 dias para apresentação do PBA, que não foi cumprido.

A expedição da Licença de Instalação pelo Ibama e a autorização de continuidade da obra pela Funai, sem o cumprimento integral de todas as condicionantes, resultou em problemas irreparáveis na violação de direitos de toda a população atingida pela hidrelétrica no rio Xingu e, especialmente, para os povos indígenas.

A obra foi sendo instalada sem ações de mitigação nos territórios e nas cidades, resultando na concretização de impactos socioambientais que poderiam não ocorrer ou serem minimizados (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

No ano de 2013, com 30% da construção da usina concluída, apenas 19% das condicionantes de responsabilidade do empreendedor e também do poder público tinham sido cumpridas. As condicionantes referentes à saúde, proteção territorial e dos recursos naturais dos povos indígenas não tinham sido até então cumpridas (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2014). Como exemplo, no que diz respeito à saúde indígena, com a implementação da obra e ausência de cumprimento das condicionantes – como a reestruturação do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) – houve um aumento na demanda da Casa de Saúde Indígena (CASAI) de Altamira de 546 atendimentos no ano de 2011 para 13,5 mil em

2013, quase sem alteração do número de profissionais (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2014).

Em fevereiro de 2015, a NESA solicitou a expedição da Licença de Operação. Nesse período, havia sido concluído cerca de 75% da construção da usina de Belo Monte, contudo, parte das condicionantes seguia sendo descumpridas ou com atraso na sua implementação (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

Em documento organizado pela ONG Instituto Socioambiental, nominado *Dossiê Belo Monte: Não há condições para a Licença de Operação*, há uma detalhada análise do persistente atraso no cumprimento das condicionantes e dos planos e projetos descritos no PBA, bem como as consequências provocadas.

O documento demonstra que houve a sobrecarga de equipamentos públicos. No caso da saúde, o Hospital Geral de Altamira, pensado para atender a principal cidade da região atingida pelo projeto, foi concluído apenas em março de 2015, portanto, no período de *boom* da obra, a referência era o Hospital Municipal São Rafael, anteriormente existente. O número de atendimentos (entre atendimentos hospitalares, emergenciais e ambulatoriais) neste hospital entre 2009 e 2014 aumentou em 101%. Essa pressão repercutiu no atendimento da saúde indígena, que era assistida no mesmo local, sendo submetida a longo períodos de espera (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

O documento aponta, ainda, graves violações de Direitos Humanos no processo de remoção compulsória das áreas rurais e urbanas, como o subdimensionamento dos valores de imóveis, ausência de cadastro e o não reconhecimento de comunidades tradicionais como sujeitos de direitos e riscos na qualidade da água provocada pelo fato de a NESA não ter realizado a ligação do sistema de esgotamento sanitário construído aos domicílios.

Dois dados apresentam risco de irreversibilidade pelo não cumprimento das condicionantes: o aumento da degradação florestal nas áreas de influência da obra e os impactos sobre os povos indígenas e seus territórios.

Sobre os índices de degradação florestal (extração ilegal), o documento alerta para o descumprimento de medidas de controle, somado à ausência de ações de regularização fundiária ou proteção territorial das Unidades de Conservação (U.C.) da região, ou ainda atraso na regularização das Terras Indígenas, como causas do aumento dos indicadores.

Quanto aos impactos sobre as terras indígenas, o documento indica que não foram implementadas as medidas para proteção dos territórios indígenas (regularização fundiária e fiscalização), o que provocou a perda do controle pelos povos indígenas sobre o seu território

e recursos naturais. Houve um “aumento de invasões de caçadores e houve uma expansão dos loteamentos rurais nas TIs Arara, Koatinemo e Ituna/Itatá; aumentou a invasão de pescadores comerciais nas TIs Trincheira Bacajá, Paquiçamba e Arara da Volta Grande; cresceu a extração ilegal de madeira nas TIs Cachoeira Seca, Paquiçamba, Arara, Trincheira Bacajá, Xipaia e Curuaia; e intensificou-se a presença de garimpos ilegais nas TIs Xipaia e Curuaia, bem como no entorno da TI Arara” (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015, p. 39).

O resultado foi riscos à segurança alimentar, à saúde, ao modo tradicional de vida e perda de autonomia. Além do risco à vida dos indígenas, especialmente dos que estão em situação de isolamento que vivem na TI Ituna/Itatá (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

Os casos de segurança pública foram também apontados no documento organizado pela ONG Instituto Socioambiental. Em 2014, o estado do Pará tinha recebido 70% dos aportes de R\$ 115 milhões do Plano de Segurança Pública no entorno da UHE de Belo Monte, em cumprimento parcial de um Termo de Cooperação entre a empresa e o poder público estadual, com referência ao PBA. A maior parte do investimento foi para compra de material, entretanto, as obras de infraestrutura do sistema de segurança pública, como a reforma da superintendência civil, aconteceram apenas após o período de maior fluxo populacional. De toda forma, houve entre 2011 e 2014 um aumento de quase 80% dos números de homicídios por ano em Altamira, de 48 para 86 casos (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

No ano de 2015, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Altamira foi o município com população superior a 100 mil habitantes mais violento, segundo a soma das taxas de homicídio e de Mortes Violentas com Causa Indeterminada (MVCI). Para a investigação realizada pelos pesquisadores do IPEA, a forma e a velocidade como o crescimento econômico afeta o território é um aspecto relevante para análise da segurança pública, e o caso de Altamira exemplifica como um crescimento rápido e desordenado gera implicações no nível de criminalidade local (CERQUEIRA, 2017).

Em setembro de 2015, o Ibama analisou o relatório sobre o cumprimento das condicionantes e do andamento do PBA. Detectou o não cumprimento de planos, programas e projetos do PBA e fez um conjunto de recomendações para que fosse deferida a Licença de Operação. Em seguida, em 23 novembro, cerca de dois meses depois, manifestou-se afirmando “que questões apontadas em setembro como impeditivas para deferimento da Licença de Operação, o processo encontra-se devidamente instruído e apto para deliberação”

(BRASIL, 2015). No dia 24 de novembro de 2015, o Ibama expediu a Licença de Operação nº 1317/2015.

Durante o curso do processo de licenciamento ambiental, parte das condicionantes foi cumprida por pressão dos povos indígenas e da sociedade civil organizada, que se mobilizaram pela garantia de direitos e contrários à UHE de Belo Monte, mas também por pressão de ações propostas, especialmente pelo MPF.

Entre 2011 e 2016, o MPF entrou com cerca 11 ACPs alusivas ao descumprimento ou atraso no cumprimento das condicionantes e dos planos e programas dispostos no PBA e seu componente indígena. Foram as ações para: i) assegurar o cumprimento de condicionantes expedidas na Licença Prévia concedida pelo Ibama (ACPs nº. 968-19.2011.4.01.3900 e nº. 18026-35.2011.4.01.3900); ii) denunciar o descumprimento de condicionante da Licença de Instalação da UHE de Belo Monte (ACP nº. 0001618-57.2011.4.01.3903); iii) questionar o descumprimento de 40% das condicionantes segundo relatório do órgão licenciador, especialmente o descumprimento das condicionantes indígenas e o da condicionante do saneamento (ACP nº. 0020224- 11.2012.4.01.3900); iv) denunciar o descumprimento do cronograma das obras de saneamento básico descumprido, provocando um descompasso entre as obras da usina e as obras de mitigação e compensação (ACPs nº. 0000328 e 36.2013.4.01.3903); v) denunciar a recusa do empreendedor em cumprir condicionante de proteção territorial das terras indígenas afetadas pela hidrelétrica no rio Xingu (ACP nº. 655-78.2013.4.01.3903); vi) apontar a recusa do empreendedor em cumprir condicionante de aquisição de terras para os indígenas Juruna da aldeia Boa Vista (ACP nº. 1655-16.2013.4.01.3903); vii) assegurar o direito ao reassentamento de atingidos pela UHE Belo Monte na área urbana de Altamira (ACP nº. 2464-06.2013.4.01.3903); viii) denunciar o descumprimento da condicionante indígena de reestruturação da Funai de Altamira (ACP nº. 2694-14.2014.4.01.3903); e ix) denunciar o descumprimento da condicionante do saneamento básico e de implantação de 100% do saneamento e fornecimento de água potável conforme exigência das licença ambientais (ACP nº. 9-43.2016.4.01.3903) (Anexo A).

Além das ações do MPF, a Defensoria Pública da União e a Defensoria do Estado do Pará também possuem diversas ações para defesa de direitos coletivos, como a defesa do direito à moradia e ao reassentamento urbano e rural de comunidades tradicionais e grupos sociais. Em geral, as ACPs propostas pelo MPF e pelas demais instituições públicas e organizações sociais, foram importantes para gerar o cumprimento das condicionantes. Ainda assim, parte da eficácia das ações propostas pelo órgão ministerial, referentes às

condicionantes ou a outras ilegalidades ou inconstitucionalidades do processo de licenciamento ambiental da UHE de Belo Monte, era limitada pelo recorrente uso do instituto jurídico da Suspensão de Segurança pelo poder público por solicitação da Advocacia Geral da União.

O instituto da Suspensão de Segurança está regulado pela Lei nº 12.016/09 e Lei nº 8437/92, e encontra origem em períodos de exceção no Brasil. É uma prerrogativa exclusiva da pessoa jurídica de direito público quando houver perigo de grave lesão à ordem, à economia, à saúde, ou à segurança pública aplicadas em ações contra o poder público em mandados de segurança e contra qualquer decisão em qualquer tipo de ação judicial, que não disponha sobre direitos individuais (MONTGOMERY et al, 2014).

Por meio da Suspensão de Segurança, o representante legal do poder público dirige-se ao presidente do tribunal competente, buscando obter, por meio da sua decisão monocrática, a suspensão da eficácia de uma decisão final ou interlocutória. Dessa forma, além do respectivo recurso cabível, é direito da pessoa jurídica de direito público ingressar com a medida de suspensão de segurança (ABELHA RODRIGUES, [201-]) sempre que apresente os argumentos de ameaça de grave lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas. A Suspensão de Segurança não gera efeito suspensivo do processo, mas os efeitos da eficácia da decisão.

Os temas que fundamentam o poder público a invocar Suspensão de Segurança são genéricos, e sua utilização, “que era inicialmente justificada pelo discurso político e jurídico como necessária para assegurar o interesse público frente ao interesse individual, foi ampliada ao ponto de se sobrepor a decisões sobre violação de direitos difusos e coletivos pelo Estado” (MONTGOMERY, Alexandra et al, 2014).

No caso da UHE de Belo Monte, assim como em outros projetos de desenvolvimento no Brasil, como os casos da UHE de Teles Pires, UHE do rio Madeira e da duplicação da Estrada de Ferro Carajás, o instituto da Suspensão de Segurança tem sido adotado de forma recorrente pelo poder público. A utilização do instituto nas ações da UHE de Belo Monte, assim como nos demais casos citados, permitiu que se operasse a alienação do direito de acesso à justiça. O efeito suspensivo das decisões pela suspensão de segurança em casos de iminência e gravidade de violação de Direitos Humanos, provoca uma mora processual, conseqüentemente de justiça, que torna praticamente sem eficácia, sobretudo social, as ações judiciais.

A suspensão de segurança foi utilizada em todas as ações judiciais contra a UHE de Belo Monte “que determinaram a paralisação das obras, do licenciamento, do financiamento ou do leilão de Belo Monte” (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015), consolidando, assim, a construção da obra e seus impactos. Apesar da suspensão de segurança atuando no caso da UHE de Belo Monte de forma a inibir a prestação jurisdicional, há uma percepção na maioria das entrevistas realizadas – com atingidos, organizações e instituições – da importância do conjunto de ações judiciais para garantia de direitos na região, mesmo não conseguindo impedir a obra.

Neste sentido, manifestou-se o representante do Ministério Público Federal entrevistado

Então para a população local você tem um efeito mitigador das consequências de Belo Monte. As ações conseguiram fazer isso. Conseguiram fazer com que esse efeito mitigador viesse, ainda que não suficiente para que a população voltasse ao status quo antes. (...) saindo da região do Xingu, do ponto de vista geral, eu acho que ela teve um efeito muito mais positivo. Eu digo que essas ações, essas 24 ações, (...) chama a atenção da população (informação verbal).³⁸

A visibilidade das ações judiciais foi também reiterada em diversas entrevistas. Há uma compreensão majoritária de que as ações foram importantes para informar e dar notoriedade para as violações de Direitos Humanos denunciadas pelos povos indígenas e movimentos sociais da região.

Com a implementação da obra, os povos indígenas, as comunidades tradicionais e a população local das cidades atingidas pela obra, começaram a sentir os primeiros impactos provocados pela UHE de Belo Monte. Ausência de peixes no rio e de animais para caça, aumento do fluxo de pessoas nas terras indígenas e nas cidades, superlotando os serviços de saúde e educação e o aumento da criminalidade foram logo percebidos.

Nas terras indígenas dos Arara da Volta Grande, dos Juruna do Paquiçamba e dos Juruna do Km 17, os efeitos negativos foram sentidos logo no início das instalações. A consequência da negação de direitos e das alterações negativas nas dinâmicas sociais, culturais e da natureza provocada pelo início da obra, fomentou um processo de resistência e luta por direitos.

³⁸ Informação verbal com representante do Ministério Público Federal, em entrevista realizada em 2016.

Com o acirramento dos conflitos e ausência de soluções, os povos indígenas, as comunidades tradicionais e os movimentos sociais passaram a ocupar estradas, os canteiros de obra, o escritório da NESA e da Funai, como forma de reivindicar a não construção da UHE de Belo Monte, o cumprimento de direitos, das condicionantes e do Plano Básico Ambiental – Componente Indígena, bem como para visibilizar as vulnerabilidades impostas pela obra e as violações de Direitos Humanos em curso na região.

Além das ações diretas outros mecanismos de denúncias e ações de mobilização foram utilizadas, como: passeatas, reuniões, intervenções públicas políticas e artísticas, audiência públicas e atividades acadêmicas – seminários, encontros e aulas públicas durante todo o período de obra.

Entre os anos de 2011 e 2015, período entre a licença de instalação e a licença de operação do empreendimento, foram registradas pelo MXVPS³⁹, 13 ações diretas com participação ou protagonismo de povos indígenas, conforme tabela abaixo. Por ações diretas entende-se as ações de mobilização e denúncia de ocupação de áreas de instalação das obras, do rio Xingu, áreas (estradas, ruas ou vias) de deslocamento ou dos escritórios administrativos, que resulte na paralisação permanente ou temporária das atividades de construção, das turbinas ou administrativa da hidrelétrica.

Tabela 4: Ações diretas com participação ou protagonismo dos povos indígenas

DATA	SUJEITOS	AÇÃO
Out./11	Povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte e pescadores	Ocupação dos canteiros de obra da UHE de Belo Monte
Jun./12	Povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte e de outras regiões do Brasil, movimentos sociais, ONGs e Acadêmicos	Ocupação das enseadeiras (barramentos provisórios) no rio Xingu
Set/12	Pescadores, barqueiros, ribeirinhos e Povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte	Ocupação do canteiro de obras
jan./13	Povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte	Ocupação (bloqueio) da estrada de acesso aos canteiros de obra
Mar./13	Povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte e Ribeirinhos	Ocupação de canteiros de obras
Mai/13	Indígenas de outras regiões (Munduruku), indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte e pescadores e ribeirinhos	Ocupação de canteiro de obras

³⁹ Disponível em: < <http://www.xinguvivo.org.br/>>. Acesso em: 30 maio 2017.

Maio/13	Indígenas de outras regiões (Munduruku), indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte e pescadores e ribeirinhos	Ocupação de canteiro de obras
Set./13	Povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte	Ocupação do canteiro de obras
Fev./14	Povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte	Ocupação da sede da Norte Energia
Maio/14	Povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte	Ocupação (bloqueio) da estrada de acesso aos canteiros de obra
Jul./14	Indígenas não aldeados atingidos pela UHE de Belo Monte	Ocupação (bloqueio) da estrada de acesso aos canteiros de obra
Fev./15	Indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte	Ocupação (bloqueio) da estrada de acesso aos canteiros de obra
Jul./15	Povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte e Barqueiros	Ocupação de um trecho do rio Xingu na área de construção da UHE de Belo Monte

Fonte: Elaborado pela autora, a partir das informações do Movimento Xingu Vivo Para Sempre

Em outubro de 2011, cerca de 400 indígenas ocuparam os canteiros de obra e paralisaram a rodovia Transamazônica. Em nota do MXVPS, COIAB, CPT e CIMI, um grupo de povos indígenas afirmaram que sua decisão justificava-se “diante da intransigência do governo em dialogar e da insistência em nos desrespeitar”. Na mesma nota, declaram: “Exigimos que o governo envie para cá um representante com mandato para assinar um termo de paralisação e desistência definitiva da construção de Belo Monte”. Por fim, os grupos manifestaram-se dizendo que “se o governo federal insistir em continuar violando os nossos direitos, dos povos indígenas e comunidades tradicionais, outras ações de resistência virão” (COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA et al, 2011).

Em 2012, foram realizadas duas ações a ocupação das enseadeiras e a ocupação dos canteiros de obra. A primeira ação ocorreu no fim de um grande encontro na Universidade Federal do Pará, no campus de Altamira, denominado Xingu +23, antecedente à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20). O encontro referia-se ao transcurso de 23 anos do 1º Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, em Altamira, no ano de 1989, símbolo de luta e resistência contra a primeira tentativa de construção de hidrelétrica no rio Xingu.

Ao final do encontro, representantes dos povos Juruna, Xikrin, Kayapó e Xipaya da região, Munduruku das bacias dos rios Teles Pires e Tapajós e Tembé da região de Belém,

ribeirinhos, agricultores, pescadores e movimentos sociais ocuparam as ensecadeiras (barramentos provisórios do rio) do rio Xingu como uma ação de denúncia e protesto as sistemáticas violações de direitos na região.

A Declaração Final dispunha: “conclamamos o país e todos os representantes dos países que estarão na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – a Rio + 20 – a olhar para a Amazônia e evitar o crime cometido no coração da região pelo governo brasileiro com a hidrelétrica de Belo Monte”⁴⁰.

No ano de 2013, em que se intensificaram os protestos, foram realizadas cinco ocupações ao canteiro de obras, além do bloqueio de estradas e da sede administrativa da NESA em Altamira, lideradas por povos indígenas da região impactada pela UHE de Belo Monte e pelos povos indígenas do rio Tapajós (Munduruku) ameaçados em seus territórios por hidrelétricas.

Entre 2014 e 2015, foram realizadas cinco ações de resistência pelos povos indígenas, das quais três foram no primeiro ano, com atividades de protesto que resultaram no bloqueio de estradas de acesso à obra e à rodovia Transamazônica e ocupação do escritório da NESA em Altamira, e duas em 2015, em que ocuparam o canteiro de obra e bloquearam um trecho do rio Xingu.

Em geral, as mobilizações e protestos tinham a participação de outros grupos atingidos pela UHE de Belo Monte, como barqueiros, ribeirinhos, pescadores, pilotos de barcos (voadeiras). As ações descritas (Ver tabela 4) apresentam apenas ações diretas com participação ou liderança dos povos indígenas atingidos pela UHE de Belo Monte, entretanto, o conjunto de ações diretas em denúncia as violações provocadas pelo projeto era bem mais amplo.

Os atingidos pela UHE de Belo Monte (campo e cidade) e os movimentos sociais da região atuavam constantemente denunciando as violências e violações de direitos da empresa e do Estado. Algumas das ações descritas e apresentadas na tabela 4 eram inicialmente protagonizadas pelos demais grupos e ganhavam a adesão dos povos indígenas

Duas ocupações – uma breve e outra com maior duração – no ano de 2013 requerem atenção por terem tido o protagonismo do povo Munduruku, da região do rio Tapajós, portanto com território fora da área da UHE de Belo Monte. Nessas ocupações, a participação de indígenas da região atingida pela UHE de Belo Monte teve uma baixa adesão

⁴⁰ Informação disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2012/06/17/declaracao-final-do-xingu-23/>>. Acesso em: 30 maio 2017.

em número de participantes e das lideranças, embora estivessem presentes uma diversidade de etnias. Estavam presentes representantes dos povos Juruna, Kaiapó, Xipaya, Kuruaya, Asurini, Parakanã, Arara e também pescadores e ribeirinhos.

O povo Munduruku, atingido em seu território pela UHE no rio Juruena, e sob ameaça de um procedimento de licenciamento ambiental no rio Tapajós, deslocou-se para a região de Altamira antevendo as fronteiras de expansão do desenvolvimento, articulado com os movimentos sociais da região e com alguns indígenas do rio Xingu.

Em Carta da ocupação de Belo Monte (Carta n.º 1) os povos indígenas pleiteavam o exercício do direito à Consulta Prévia.

O que nós queremos é simples: vocês precisam regulamentar a Lei que regula a consulta prévia aos povos indígenas. Enquanto isso vocês precisam parar todas as obras e estudos e as operações policiais nos rios Xingu, Tapajós e Teles Pires. E então vocês precisam nos consultar. Nós queremos dialogar, mas vocês não estão deixando a gente falar. Por isso nós ocupamos o seu canteiro de obras. Vocês precisam parar tudo e simplesmente nos ouvir.⁴¹

Não foram poucas as ações de mobilizações e denúncia organizadas pelos atingidos e movimentos sociais. Nem foram poucas as ações diretas com participação e protagonismo dos povos indígenas, contudo foram silenciadas. Como dispõe Sônia Magalhaes ao referir-se aos ribeirinhos, “embora a expropriação não tenha sido silenciosa, ela foi silenciada. Silenciada à medida que a Norte Energia tem feito prevalecer o seu modus operandi, à revelia seja do órgão licenciador seja das manifestações de protesto (...), de associações científicas, seja (...) do Ministério Público Federal” (MAGALHÃES, 2017, p. 27).

Concomitantemente ao processo de resistência e luta por direitos, ocorreu o aumento do uso das forças de segurança pública (federal e estadual) e militares na região e de ações de criminalização, difamação, vitimização (ameaças), espionagem/investigação e cooptação pelo Estado e pela empresa NESA contra povos indígenas e lideranças dos movimentos sociais. Como dispõe Sabrina Nascimento, Edna Castro e Simy Correa (2015), a militarização de Belo Monte marca a extremidade das ações estatais para garantir a construção da hidrelétrica, sendo a Força Nacional de Segurança Pública a principal executora

⁴¹ Disponível em: <<https://ocupacaobelomonte.wordpress.com/2013/05/02/carta-da-ocupacao-de-belo-monte-numero-1/>> Acesso em: 6 jul. 2017.

das determinações de governo, mas com apoio eventual da Polícia Federal e da Polícia Militar.

No ano de 2012, após uma mobilização de trabalhadores em razão de problemas trabalhistas e desacordos com a proposta de aumento salarial apresentada pelo CCBM, foram interrompidas as obras dos canteiros da UHE de Belo Monte. Para solucionar as ações dos trabalhadores, que chegaram a atear fogo em caminhões da obra, agentes da Força Nacional de Segurança e da Polícia Militar entraram nos canteiros⁴². Essa foi a primeira atuação da Força Nacional nos canteiros de obra da UHE de Belo Monte, que iria se repetir em diversos momentos, resultando na sua permanência por longos períodos na região sob diferentes justificativas. A permanência da Força Nacional foi uma forma de controle pelo Estado nos processos de mobilização e denúncia, especialmente as ações direitas, protagonizada pelos povos indígenas, comunidades tradicionais e movimentos sociais (PINTO, 2015).

No ano de 2013, a presidente Dilma Rousseff alterou o decreto que regulamentava a atuação da Força Nacional de Segurança por meio do Decreto Presidencial n.º 7.957/2013. O referido Decreto ampliou a requisição da atuação da Força Nacional e permitiu sua atuação nos estados e no Distrito Federal sem autorização do governador (Art. 4) e criou a Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública (Art. 2 b). Logo em seguida ao Decreto, em solicitação do Ministro de Minas Energia, Edison Lobão, o Ministro da Justiça, Eduardo Cardozo, autorizou a permanência da Força Nacional de Segurança por 90 dias iniciais. Sua permanência foi sendo prorrogada sucessivamente pelo governo federal (PINTO, 2015).

Como alertam-nos Sabrina Nascimento e outras “Literalmente, é ela, a Força Nacional, com o auxílio da Polícia Militar, quem está protegendo os canteiros, permanecendo dentro desses locais para garantir que nada atrapalhe a continuidade das obras [...]” e segue analisando “[...] Já a guarda privada da Norte Energia, que era quem deveria ter a sua atuação limitada à segurança interior dos canteiros, atua também fora deles no controle das pessoas que circulam próximo, para cobrir qualquer eventualidade que venha a surgir” (2015, p. 18).

A Força Nacional passou a atuar nas ações de mobilização e denúncia e nas ações contra os movimentos sociais, povos indígenas, comunidades tradicionais e trabalhadores. Como afirmam Anna Lins Oliveira e outros, “O fato é que nenhuma força de segurança

⁴² Disponível em: <<https://lucioflaviopinto.wordpress.com/2015/06/08/a-seguranca-federal-em-belo-monte/>>. Acesso em: 2 jul. 2017.

pública poderia estar à disposição de qualquer empreendimento privado, devendo apenas ser acionada em situações concretas de riscos efetivos” (LINS OLIVEIRA et al, 2015).

A militarização expressou-se também com a participação – ainda que não direta – do Exército. Ainda no ano de 2012, entre mobilizações, denúncias e ações diretas dos povos indígenas, de movimentos sociais e de trabalhadores da obra, o Exército realizou uma atividade de “exercícios e manobras” no canteiro Sítio Pimental da construção da UHE de Belo Monte⁴³. Embora tenha sido declarado que a ação na área tinha o objetivo de realizar treinamento, parecia muita coincidência a atividade ocorrer num período em que cresciam as tensões na região e aumentavam progressivamente as atividades de mobilização, protesto e denúncia frente ao aumento das violações de Direitos Humanos.

Espionagens e investigações também foram utilizadas para inibir a atuação dos movimentos na região e dos povos, comunidades e grupos de atingidos. Desde 2008, a sociedade civil tinha conhecimento da atuação da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) no caso da UHE de Belo Monte. No ano de 2008, agentes da Abin foram ao escritório do MXVPS em Altamira e também telefonaram e encaminharam ofício solicitando conversar com a coordenadora Antônia Melo. Em período seguinte, no ano de 2010, foram também procuradas a assessora técnica do MXVPS e novamente a coordenadora, além de advogados da SDDH (TERRA DE DIREITOS et al, 2010).

Nesse período, também foram procurados pela Abin o juiz federal Antônio Carlos Almeida Campelo, de Altamira, e funcionários do MPF. Para os movimentos sociais e ONGs que atuavam na defesa dos Direitos Humanos socioambientais, a atuação da Abin tinha o flagrante caráter de intimidação e pressão do Poder Público da União sobre o Poder Judiciário (TERRA DE DIREITOS et al, 2010).

Em 2011, foram noticiadas denúncias de atuação da Abin contra ONGs com aportes financeiros internacionais e ONGs estrangeiras que apoiavam as denúncias de violação de direitos provocados pela UHE de Belo Monte.

Em notícia no *blog* Conversa Fiada⁴⁴ do jornalista Paulo Henrique Amorim - e em seguida jornais de grande circulação nacional - foi publicado relatório produzido pela Abin, o qual afirmava que o “projeto de construção da UHE Belo Monte em Altamira/PA tem enfrentado oposição de diversos segmentos da sociedade civil internacional em defesa dos

⁴³ Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2012/10/exercito-escolhe-belo-monte-para-fazer-seus-treinamentos.html>>. Acesso em: 2 jul. 2017

⁴⁴ Disponível em: <<https://www.conversaafiada.com.br/politica/2011/07/05/abin-identifica-as-ongs-estrangeiras-que-boicotam-belo-monte>>. Acesso em: 2 jul. 2017.

direitos humanos e do meio ambiente”. A abordagem da Abin aos movimentos sociais e ONGs também sugeria a intenção de intimidar as lideranças e, assim, inibir a atuação de denúncias contra a UHE de Belo Monte. Contudo, como ressalta Ana Lins Oliveira e outros, em um Estado democrático de direito é alarmante o fato da Abin considerar as organizações, movimentos e defensores de Direitos Humanos “como criminosos, ou ao menos em potencial, que precisam ser monitorados por agentes de segurança” (LINS OLIVEIRA, 2015, p. 55). Ademais, novamente a máquina econômica e política do Estado, por meio das suas forças de segurança, foi mobilizada para o interesse de um grupo privado.

Além das investigações públicas denunciadas, em fevereiro de 2013, no último dia de reunião do planejamento anual do MXVPS, em Altamira, em que estavam presentes apenas lideranças sociais e indígenas e coordenadores de movimentos e ONGs que compõem o coletivo, foi identificado que uma pessoa, recentemente integrada ao movimento, estava gravando a reunião com uma caneta (LINS OLIVEIRA et al, 2015; SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS et al, 2013). Ao ser identificado, o agente voluntariamente relatou em vídeo⁴⁵ ter sido contratado pelo CCBM para se infiltrar e espionar o MXVPS. Como prova, o agente apresentou sua Carteira de Trabalho assinada - e em dia - pelo Consórcio Construtor, e uma diversidade de crachás, que lhe permitiam entrar aos diversos canteiros de obra e alojamentos. O acesso aos canteiros, como forma de controle e monitoramento, era restrito aos funcionários, em razão do local de trabalho, e aos que ficavam alojados.

O agente afirmou que, durante o período em que fez parte do movimento, participou de reuniões e monitorou os participantes, enviando fotos e informações a um funcionário do Consórcio. Informou também Antônia Melo, coordenadora do MXVPS, deveria ser vigiada com particular atenção. Por fim, afirmou ainda que o material entregue seria analisado pelo serviço de inteligência da empresa com a participação Abin. (SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS et al, 2013; MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE, 2013)

O MXVPS requereu abertura de procedimento investigatório no MPF, que o instaurou. O movimento também solicitou à Abin, através da Lei de Acesso à Informação, que lhe fossem enviados todos os documentos nos quais o Xingu Vivo ou seus membros

⁴⁵ Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2013/02/25/funcionario-de-belo-monte-e-flagrado-espionando-reuniao-do-xingu-vivo-para-informar-bin/>>. Acesso em: 2 jul. 2017.

fossem mencionados. No prazo estipulado, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência enviou um comunicado no qual afirmou que:

1) Não foram encontrados nos arquivos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), documentos relativos especificamente ao ‘Movimento Xingu Vivo para Sempre (MXPVS) e seus integrantes e parceiros’. 2) Os documentos relativos à Estrutura Estratégica UHE Belo Monte encontram-se sob restrição de acesso, por classificação em grau de sigilo, conforme a legislação vigente. A ABIN não tem envolvimento com a execução da UHE Belo Monte. 3) Não existem operações conjuntas e outras atividades afins entre ABIN e CCBM (LINS OLIVEIRA et al, 2015).

Apesar da resposta negativa da Abin sobre possuir documentos acerca do MXVPS e seus coordenadores, agentes da Abin, pessoalmente e por ofício, haviam ido à sede do movimento em Altamira, em diversos momentos, nos anos anteriores. No caso do agente, a Abin e o CCBM negaram a contratação ou mesmo participação na espionagem contra o MXVPS e sua rede. Contudo, o CCBM silenciou sobre o fato de o agente ter demonstrado vínculo empregatício e os crachás de acesso aos vários ambientes da obra (LINS OLIVEIRA et al, 2015).

A atuação do Estado na região de mobilização do seu sistema de segurança pública e de investigação contra os movimentos sociais aponta para uma interpretação dos movimentos sociais e dos atingidos em luta por direitos como “inimigo” e, ao mesmo tempo, demonstrando uma “simbiose de interesse” entre a empresa e o Estado. Nesse contexto, o uso de aparatos de repressão pelo Estado contra atingidos em luta por direitos se sustentam no “léxico da segurança” e na invalidação do direito (NASCIMENTO et al, 2015).

Outra estratégia utilizada para desmobilizar os processos de resistência legítimos, foram as ações de criminalização, difamação e vitimização contra indígenas, lideranças comunitárias e de movimentos sociais, religiosos e ONGs que lutavam por Direitos Humanos e denunciavam as constantes violações em razão da implementação da UHE de Belo Monte.

Os processos de difamação, criminalização e vitimização são estratégias recorrentes do Estado e das empresas no estado do Pará, conforme pesquisa sobre Defensores e Defensoras de Direitos Humanos no Estado do Pará publicada em 2008 pelo Centro de Defesa do Negro do Pará (CEDENPA, 2008). A pesquisa trabalha com o conceito de Defensores/as de Direitos Humanos (DDH), como disposto na Resolução da Assembleia Geral da ONU n.º 35/144 de 1998, que especifica que são todos os “indivíduos, grupos e

órgão da sociedade que promovem e protegem direitos humanos e liberdades fundamentais” (ONU, 1998).

Partindo do conceito de Marco Apolo Leão, entende-se como difamação os “ataques à imagem e idoneidade do/a defensor/a perante à comunidade e à opinião pública. (...) o objetivo é atacar e macular a reputação e a honra e a forma como a/o DDH é visto/a na sua comunidade” (LEÃO, 2008, p.99). A difamação visa construir um consenso negativo sobre a pessoa no seu local de trabalho, comunidade e sociedade em geral. Como criminalização dos movimentos sociais e Defensores de Direitos Humanos entende-se os “atos e omissões que resultam na imputação de crimes ou condutas de crimes ou condutas ilegais a defensores/as de direitos humanos e/ou às suas organizações, através de procedimento judiciais ou policiais, em função das atividades de defesa e promoção de direitos humanos que desenvolvem.” (LEÃO, 2008, p.104).

No processo de criminalização, haverá uma “ação de agentes e instrumentos do Estado, revestindo-se de pretensa e aparente legalidade. São mobilizados contra defensores/as um arcabouço legal, notadamente de natureza criminal, com o uso ostensivo de órgãos policiais e judiciais” (LEÃO, 2012, p. 104). O conceito consiste em imputar uma conduta ilícita contra uma pessoa, conjunto de pessoas ou mesmo movimentos sociais com a finalidade de conter as suas ações de proteção de Direitos Humanos. Tanto o Estado quanto grupos privados, como por exemplo grandes conglomerados de comunicação, podem criminalizar movimentos sociais e suas lideranças conforme o conceito de Marco Apolo Leão (2012), entretanto, sempre haverá uma participação do Estado, seja por meio dos seus órgãos policiais ou do sistema de justiça. Uma das consequências do processo de criminalização dos movimento sociais é a despolitização das lutas por direitos e da resistência legítima dos movimentos sociais. “A criminalização, dessa forma, objetiva esvaziar o conteúdo político presente nas práticas historicamente constituídas para resistir, em face da exploração e da negação de direitos”. (CARVALHO et al, 2016, p. 7).

O terceiro conceito, a vitimização, consiste em “atos e omissões que geram violência contra defensores/as de direitos humanos, provocada por terceiros quer sejam civis ou agentes públicos, pessoas jurídicas privadas ou instituição pública” (LEÃO, 2008, p. 119). Para o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a vitimização denomina-se como violência e, de maneira geral, são abusos cometidos contra defensoras e defensores de Direitos Humanos no Brasil que se exteriorizam através de atentados contra a

vida e a integridade pessoal, ameaças e outras ações de hostilidade (SANTOS e SOUZA, 2017).

No histórico processo de resistência legítima contra barragens no rio Xingu, lideranças e movimentos sociais foram vítimas de difamação, criminalização e vitimização. O caso de criminalização de Dom Erwin, Antônia Melo e do MXVPS, exemplificam a atuação do Estado e da Empresa na região nos processos de criminalizar, difamar e de vitimização dos movimentos sociais e suas lideranças (OSHAI et al, 2015).

Dom Erwin Kraütler foi bispo do Xingu por cerca de 45 anos, e por duas vezes presidente do CIMI. As primeiras ameaças e difamações contra Dom Erwin iniciam-se ainda durante a ditadura militar, porém, será a partir de 2006 que irão se intensificar e se associar diretamente ao caso da UHE de Belo Monte (OSHAI, 2008). Em 2006, dois momentos marcam a escalada contra o bispo. O primeiro foi uma manifestação pública em Altamira em favor da UHE de Belo Monte, organizada por representantes do poder econômico da região, como madeireiros, fazendeiros, empresários e políticos locais. Nas falas franqueadas aos presentes, foi incitada a violência contra quem fazia oposição ao complexo hidrelétrico, sendo o bispo citado como um “impedimento para o desenvolvimento na região”. O segundo momento, no mesmo ano, foi a publicação do artigo “Reagir é a palavra de ordem”, no jornal impresso de maior circulação do Estado do Pará, O Liberal, em que fazia explícita campanha difamatória contra o bispo (SOCIEDADE PARAENSE DE DIREITOS HUMANOS et al, 2011a). Dom Erwin, nos anos seguintes, recebeu ameaças (indiretas) em ocasiões diversas, algumas por recados, outras foram identificadas pela própria polícia do Estado do Pará. As ameaças, segundo Dom Erwin (2014), estavam associadas à sua luta na região por direitos e contra a UHE de Belo Monte. Em razão das ameaças sofridas foi incluído no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) executado pela então Secretaria de Direitos Humanos (SDH), hoje Ministério dos Direitos Humanos, até então, em parceria com o Estado do Pará, e foi implementada proteção de escolta policial 24h.

A coordenadora do MXVPS, Antônia Melo, também tem sido vítima recorrente de difamação, criminalização e vitimização por sua luta contra a UHE de Belo Monte (LEÃO, 2008). O Movimento Xingu Vivo para Sempre é um coletivo formado por uma diversidade de sujeitos e movimentos na região, nacional e internacionalmente, com ampla visibilidade e capacidade de mobilização contra a hidrelétrica do rio Xingu. Em razão disso, Antônia, sua coordenadora, tem sido vítima do processo de criminalização como uma forma de inibir a

resistência legítima na região.⁴⁶ Antônia Melo foi vítima de ameaças pela sua luta pelos direitos socioambientais desde o ano de 2004, porém, foi a partir de 2009 que recebeu as primeiras abordagens e ameaças referentes à sua resistência contra a UHE de Belo Monte.

O processo de difamação intensificou-se na região quando um programa de rádio AM, realizado na cidade de Altamira e organizado e executado por um morador local favorável à implementação da UHE de Belo Monte, passou cotidianamente a desferir palavras violentas e agressivas em seu programa de rádio: “são [mulheres] desocupadas precisando de homem, que não tem o que fazer e estão impedindo o desenvolvimento” (SOCIEDADE PARAENSE DE DIREITOS HUMANOS et al, 2011a).

O processo de vitimização (ameaças), em diversos momentos, levou a uma busca ativa pelo Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos. Na entrevista, Antônia se recusou a receber proteção individual por entender que o Estado que desejava protegê-la estava construindo a hidrelétrica da UHE de Belo Monte, portanto, era também responsável pelas ameaças.⁴⁷

A principal ação contra Antônia Melo foi a criminalização. O Movimento Xingu Vivo e outros representantes foram réus de processos judiciais mobilizados pelo CCBM. Uma das ações utilizadas com frequência contra as lideranças sociais foram os interditos proibitórios⁴⁸, visando impedir ações de protesto nas áreas de instalação da UHE de Belo Monte. Em pelo menos três ocasiões diferentes o CCBM ingressou com ação de interdito proibitório contra o MXVPS e representantes (n.º 0004029-34.2011.814.0005, n.º 00023297320118140005 e n.º 1478-4720128140005), sempre que estavam programados eventos ou reuniões com diferentes sujeitos para debater a hidrelétrica no rio Xingu (SOCIEDADE PARAENSE DE DIREITOS HUMANOS et al., 2012).

Um exemplo de criminalização das lideranças sociais do MXVPS foi que, após protestos pacíficos durante o encontro Xingu + 23, a Polícia Civil do Estado do Pará pediu a prisão preventiva de 11 pessoas acusadas de participar dos protestos e causar dano a bens (computadores) da empresa (SOCIEDADE PARAENSE DE DIREITOS HUMANOS et al.,

⁴⁶ Informação verbal com advogado da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, em entrevista realizada em 2016.

⁴⁷ Ata (confidencial) do depoimento de Antônia Melo ao Programa Nacional de Defensores de Direitos Humanos (PNDDH) da Secretaria de Direitos Humanos.

⁴⁸ O interdito proibitório está regulado no Art. 932 do Código de Processo Civil Brasileiro. Dispõe: “O possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgido o preceito”.

2012). O pedido não teve êxito, visto que muitas pessoas acusadas sequer estiveram no local do evento, outras eram idosas e outras estavam no local do encontro em razão da sua profissão, para realizar registro. A ação, fundamentada em pretensa e aparente legalidade, visava desmobilizar as lutas em curso questionando a UHE de Belo Monte e seus impactos para a região.

Ainda em 2009, o Ministro de Minas Energia, Edison Lobão, ao se referir à dificuldade de conseguir a Licença Prévia para construção de UHE de Belo Monte, declarou que "Às vezes tenho a sensação que tem uma força demoníaca puxando para baixo o país, não querendo que o país avance. Não desejando que tenhamos a segurança energética de que tanto precisamos"⁴⁹. A declaração ecoou para os movimentos sociais da região como uma difamação orquestrada para deslegitimar suas lutas, concepções e resistência à UHE de Belo Monte, conforme nota pública:

Diante da importância ecológica, social e cultural desta região, esperávamos que o Ministro de Minas e Energia, Sr. Edison Lobão, tivesse um mínimo de respeito para com os movimentos sociais e os povos da Bacia do rio Xingu. Tratar aqueles que contestam o famigerado projeto de Belo Monte, que digam-se de passagem estão lutando por sua sobrevivência, de "forças demoníacas" demonstra a que ponto o setor elétrico brasileiro desdenha, despreza, desconsidera os povos e comunidades da Bacia Amazônica. Fica claro o desrespeito pelos povos indígenas, milenares habitantes da Bacia do Xingu, vítimas seculares de políticas anti-indigenistas de sucessivos governos. Sr. Ministro Edison Lobão, primeiramente, você precisa conhecer e respeitar os povos da Amazônia, suas culturas e costumes, que evoluíram em íntima relação com as florestas e seus rios (MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE, 2009).

Ao longo do processo de luta contra a UHE de Belo Monte, a empresa - CCBM - atribuiu indevidamente condutas ilícitas, promoveu difamação e procedimentos jurídicos com anuência ou sinergia do Estado, especialmente por meio do seu aparato de segurança pública.

Quanto aos povos indígenas foram aplicadas as mesmas ações de criminalização, difamação e vitimização pelo Estado e Empresa, também com a finalidade de interromper as mobilizações e protestos sociais contra a UHE de Belo Monte. Operou-se, contudo, contra os povos indígenas uma ação muito mais complexa, perversa e violenta, que foi a cooptação das lideranças com caráter de legalidade através das chamadas "ações emergenciais".

⁴⁹ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/lobao-diz-que-forcas-demoniacas-prejudicam-belo-monte-3129318>> Acesso em: 5 jul. 2017.

Nas entrevistas realizadas com lideranças indígenas, ao serem questionadas sobre terem conhecimento de casos de vitimização, criminalização e difamação, afirmaram majoritariamente que “lideranças indígenas estavam sendo criminalizadas”, e entre elas todas afirmaram que o motivo eram as mobilizações. Não foi possível levantar as ações judiciais contra indígenas, porém, nas entrevistas, percebeu-se que estavam associadas ao contexto das ações diretas de protesto e mobilização.

No que diz respeito às ameaças, dois casos ganharam repercussão no ano de 2011 contra lideranças indígenas: o caso do José Carlos Arara e Sapinho Parakanã. Os casos diziam respeito à invasão de terceiros dos seus respectivos territórios, e aconteceram no contexto do não cumprimento das condicionantes de regularização fundiária (demarcação/ampliação/desintrusão) e segurança das terras indígenas estabelecidos pela Funai na Licença Prévia (MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE, 2011).

Foi, entretanto, por meio da implementação das chamadas “ações emergenciais”, que se estabeleceu o processo de cooptação das lideranças e das comunidades indígenas, que impactou não só o desenvolvimento das mobilizações por direitos, mas, sobretudo, os modos de vida tradicionais e a própria sobrevivência de determinados povos atingidos pela UHE no rio Xingu. As “ações emergenciais” foram previstas como medidas no âmbito das condicionantes antecipatórias da Licença Prévia nº 342, em que foi reconhecido pelos técnicos do Ibama e da Funai que a UHE de Belo Monte aumentaria a vulnerabilidade social e territorial dos povos indígenas daquela região. Assim, foram estabelecidas as medidas antecipatórias como “obrigações indispensáveis à autorização da UHE Belo Monte, junto à garantia de sua execução”(MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015, p. 15).

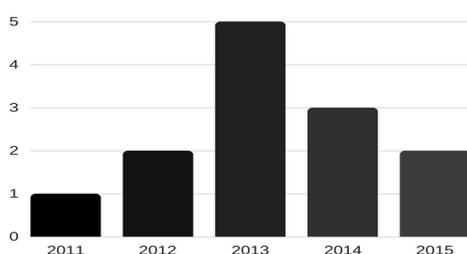
Em setembro de 2010, foi celebrado um Termo de Compromisso de Ações Emergenciais entre a Funai e a NESA, com “a previsão de medidas antecipatórias de responsabilidade do empreendedor, voltadas à execução de um Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas, ao fortalecimento institucional da Funai e ao etnodesenvolvimento” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015, p. 15).

Na prática, as “ações emergenciais” se constituíram na remessa de mercadorias no valor mensal de R\$ 30 mil para cada aldeia, que encaminhava lista mensal à NESA, inicialmente por meio da Funai, posteriormente diretamente ao setor de compras da empresa. As listas introduziram alimentos, máquinas e utensílios que não eram parte da rotina dos povos indígenas da região, o que gerou o abandono de práticas tradicionais e potencializou vulnerabilidades anteriormente existentes, bem como constituiu novas. As “ações

emergenciais” duraram dois anos e consistiram num dos “processos mais perversos de cooptação de lideranças indígenas e desestruturação social” (GARZÓN, 2015, p. 48).

Um dos efeitos das “ações de emergenciais” foi o controle dos processos de resistência, mobilização e denúncia dos povos indígenas. Em parte, durante a execução do “sistema de listas” (até 2012) a empresa conseguiu conter parcialmente as ações diretas com participação ou protagonismo dos povos indígenas, mas não conseguiu torná-las inexistente, como se observa no gráfico abaixo.

Figura 5: Gráfico de ações diretas com participação ou protagonismo dos povos indígenas



Fonte: Elaboração da autora, a partir de informações do Movimento Xingu Vivo para Sempre.

O gráfico baseia-se na tabela 4, com informações extraída do site do MXVPS. Sua informação remete exclusivamente as ações diretas com protagonismo ou participação de povos indígenas da região a partir da Licença de Instalação da UHE de Belo Monte.

Da análise do gráfico, e como comentado anteriormente, é possível perceber que o ano de 2013 teve o maior número de ações diretas com participação ou protagonismo de povos indígenas da região do Xingu considerando o período da análise.

Neste ano a obra alcançou o auge do seu cronograma físico financeiro sem que as condicionantes fossem executadas no prazo pela empresa NESA e pelo Estado (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2013). Ao mesmo tempo, foi o primeiro ano após o encerramento das “ações emergenciais” (setembro de 2012), período em que eclodem os conflitos sociais gerados pela ação assistencialista e dependente desenvolvido pela Empresa e, ao mesmo tempo, um despertar para o aumento de problemas provocado pelo empreendimento.

Em 2015, o Ministério Público Federal analisando os impactos das “ações emergenciais” ingressou com uma Ação Civil Pública n.º 3017-82.2015.4.01.390, em que solicita o “reconhecimento de que a implantação de Belo Monte constitui uma ação etnocida do Estado brasileiro e da concessionária Norte Energia, evidenciada pela destruição da

organização social, costumes, línguas e tradições dos grupos indígenas impactados” (Anexo A).

A UHE de Belo Monte foi planejada e executada pelo Estado brasileiro como parte de conjunto mais amplo de exploração da Amazônia pensada ainda durante a ditadura civil-militar (VIVEIROS DE CASTRO, 1988), mas sua execução ocorreu no período democrático. Embora o cenário da primeira tentativa de construção de hidrelétrica no rio Xingu seja diverso do atual, com novos sujeitos, formas de organização e mobilização social e projetos políticos e financeiros, inferem-se elementos e princípios de continuidade de práticas de dominação, de violência, racismo e silenciamentos praticados pelo Estado em articulação com a Empresa.

Os projetos de desenvolvimento na Amazônia efetivam-se sob uma lógica em que em nome de um desenvolvimento, como aponta José Geraldo de Sousa Junior e Antônio Escrivão Filho, “os povos indígenas, comunidades tradicionais e camponeses são alienados da sua condição de sujeitos, sendo reduzidos a obstáculos no caminho da expansão agrícola e mineradora, sofrendo toda sorte de violências físicas e institucionais, além da criminalização” (SOUSA JUNIOR; ESCRIVÃO FILHO, 2016, p. 87).

O fim da ditadura e o enunciado democrático advindo com a Constituição Federal de 1988 não significou, para os povos indígenas da Amazônia, o desfecho dos processos violentos de ocupação do território e de violação dos modos de vida tradicionais intensificados com os projetos de desenvolvimento pós-golpe de 1964. A UHE de Belo Monte, nesse contexto, se constitui numa experiência autoritária, violenta e de racismo como uma política de Estado.

1.3. Os atingidos pela UHE de Belo Monte

Em Belo Monte não tem atingidos indiretos. Para nós, do Movimento Xingu Vivo para Sempre, **todos são atingidos por Belo Monte** (Informação Verbal) (grifo meu)⁵⁰

⁵⁰ Informação verbal com representante do movimento Xingu Vivo para Sempre em 2017, após leitura de parte da tese na cidade de Brasília.

São “múltiplos os rostos” (DUSSEL, 1993) atingidos pela UHE de Belo Monte que tiveram, em diferentes modos e escalas, os seus direitos humanos violados durante todo o processo de licenciamento ambiental. Povos indígenas, pescadores, ribeirinhos (beiradeiros), extrativistas, agricultores, pilotos de barcos e de voadeiras, carroceiros e moradores das cidades e vilas na região de incidência da hidrelétrica são exemplos de atingidos pela hidrelétrica no rio Xingu.

O debate sobre atingido no Brasil remonta a década de 1970, período em que inicia o programa de geração de energia através da construção de grandes barragens. Segundo Sônia Magalhães (2007), em 1979, após construída a UHE de Sobradinho, surge a discussão sobre atingido, quando foram publicizadas as questões relativas ao reassentamento.

Em geral, em empreendimentos de grande porte, como uma grande obra de hidrelétrica, em que muitos grupos, povos, comunidades e famílias/pessoas são atingidas, há o processo conflituoso de “reconhecimento como atingido”. Em geral, os critérios e fundamentos para determinar quem são os atingidos são ainda muito pouco transparente (ACELRAD; MELLO, 2009 e questionáveis).

Três questões podem ser apontadas sobre as dificuldades do reconhecimento de um atingido em empreendimentos de grande porte: i) o conceito de atingido, em que o argumento teórico conceitual ainda está em disputa; ii) o direito a reparação, compensação e mitigação dos impactos, cujo debate tem como questão de fundo os aportes financeiros; iii) o direito a participação dos atingidos.

A primeira questão remete ao conceito de atingido ainda hoje é controverso no Brasil. Duas abordagens foram preponderantes na definição, especialmente nos empreendimentos hidrelétricos: a territorial-patrimonialista e a concepção hídrica.

A abordagem territorial patrimonialista fundamentava-se no interesse público do empreendimento, em que ao empreendedor é concebido o direito de desapropriação. Desse modo, as empresas do setor elétrico limitavam-se a indenizar os proprietários das áreas (com título) a serem inundadas e, subsidiariamente, as áreas necessárias para a implementação e operação do empreendimento, não sendo reconhecidos os impactos sociais e ambientais. Como dispõe Carlos Vainer, “nesta concepção, não há propriamente impactos, nem atingidos, e menos ainda qualquer coisa que possa ser entendida como direitos dos atingidos; o que há é o direito de desapropriação por utilidade pública exercido pelo empreendedor (20 [??], p. 4-5). Essa perspectiva foi sendo superada com a constituição de uma legislação ambiental que estabeleceu regras de licenciamento ambiental, na qual são abordadas as questões dos

impactos sociais e ambientais, bem como através das mobilizações sociais das populações atingidas e das suas lutas por direitos.

A concepção hídrica, por sua vez, realiza a identificação de atingido e inundado, mas tendia a circunscrever espacialmente os efeitos do empreendimento estritamente à área a ser inundada. Como aponta Vainer (20[??]), a consequência prática dessa perspectiva é a omissão diante dos efeitos sobre as populações e povos não atingidos pelas águas, efeitos que podem ser tão dramáticos quanto os que passam pelo deslocamento compulsório.

Vainer (20[??]) argumenta que a concepção hídrica também se constitui em um conceito limitador, na medida em que não são considerados os impactos gerados pelas obras diferentes da inundação, como os gerados pelas obras complementares ou mesmo os que perdem acesso a recursos ou atividades profissionais. Para o autor, a concepção hídrica é uma evolução da territorial patrimonial, uma vez que continua prevalecendo a estratégia exclusiva de assumir o domínio da área a ser ocupada pelo projeto, e não a responsabilidade social e ambiental do empreendedor. Aponta-nos o autor, que, nos últimos anos, face a um processo intenso de luta dos atingidos e também em razão do aprofundamento dos debates teóricos conceituais, as concepções patrimonialista e hídrica foram sendo abandonadas por uma visão mais abrangente.

Entretanto, apesar dos avanços e esforços de superação das abordagens, elas ainda persistem em alguns empreendimentos. Nesse sentido, a análise do RIMA da UHE de Belo Monte indica a permanência da influência da concepção hídrica no conceito de atingidos, que a empresa denomina de “afetados”.

As áreas mais distantes são aquelas que podem sofrer modificações indiretas, a partir das alterações que acontecerão nas áreas vizinhas ao empreendimento e naquelas onde vão estar as obras do AHE Belo Monte. Nos estudos, essas áreas são chamadas de AII – Área de Influência Indireta.

As áreas vizinhas são aquelas que ficam em volta do AHE Belo Monte e do reservatório, chamadas de AID – Área de Influência Direta. Elas incluem não só as terras que vão ser ocupadas pelas obras e pelo reservatório, mas também aquelas que vão sofrer interferências diretas, negativas ou positivas, do empreendimento.

As áreas das obras são aquelas que vão ser ocupadas pelas estruturas principais de engenharia e por toda a parte de infraestrutura necessária para a construção do AHE Belo Monte, como a barragem, os canteiros de obra, as estradas de acesso e áreas de bota fora, considerando também as áreas de inundação. Essas áreas são chamadas de ADA – Área Diretamente Afetada. As áreas do reservatório (com suas duas partes – o Reservatório do Xingu e o Reservatório dos Canais), as Áreas de Preservação Permanente e o Trecho de Vazão Reduzida também fazem parte da ADA, assim como um trecho de cerca de 15 km rio abaixo a partir do ponto onde as águas passarão pelas turbinas da Casa de Força (RELATATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, 2009, p. 30) (Grifo meu).

Desse modo, a NESA e o Estado, compreende como “afetados” apenas as áreas alagadas pelo reservatórios e as necessárias para a sua instalação/operação. Nota-se aqui que a empresa e o Estado usam conceitos outros, diverso de atingido, no EIA/RIMA para tentar forçar o seu uso afastando assim a categoria atingido. Os termos utilizados pela empresa para caracterizar as áreas atingidas remete a um efeito retórico cuja finalidade é a “visibilização dos impactos sobre o Território (entendido como espaço físico, desprovido de significado social e cultural) e não sobre as pessoas que aí vivem e seus processos socioculturais (ACSELRAD e MELLO, 2009, p. 43).

Conforme a perspectiva da empresa, os povos indígenas Arara da TI Arara da Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba, como não tiveram seus territórios alagados, são considerados apenas sob área de influência (direta) do empreendimento. O resultado é que os povos indígenas com a previsão dos maiores e mais graves impactos provocados pela UHE de Belo Monte, após a expedição da licença de operação, terão apenas medidas de monitoramento de impactos (BRASIL, 2015). Ressalta-se que foram previstas diversas ações de mitigação para ambos os povos apenas durante o licenciamento ambiental, que, contudo, ou foram executadas com atraso ou ainda seguem sem cumprimento (GARZÓN, 2015).

A segunda questão diz respeito ao direito a reparação, compensação e mitigação dos impactos. O reconhecimento da categoria de atingido remete a um conjunto de planos, programas e projetos e a reparações, os quais resultam no aumento do investimento e aporte financeiro da obra.

Dispõe o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (2010) (CDDPH) sobre as múltiplas formas que podem ser reparados os danos materiais e morais provocados aos atingidos.

[...] por reparação toda e qualquer forma de satisfação dada ao prejudicado/atingido, podendo ocorrer sob várias formas, a saber: reposição, restituição ou recomposição, quando o bem ou infraestrutura destruídos, ou ainda a situação social prejudicada, são repostos ou reconstituídos; indenização, quando a reparação assume a forma monetária; compensação, quando se oferece outro bem ou outra situação que, embora não reponham o bem ou situação perdidos, são considerados como satisfatórios em termos materiais ou morais (CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, 2010, p. 31-32).

Nessa perspectiva, o debate em torno de quem é atingido torna-se central “à medida que respondê-la implica reconhecer quem é/foi atingido e quem teria direito à compensação” (MAGALHÃES, 2007, p.52).

Em torno do direito de reparação e da mitigação de impactos está o conflito em torno do processo de identificação e reconhecimento como atingido, em sua subjetividade e relações e suas formas tradicionais de acesso e uso a natureza, ou seus ofícios (trabalho) e modo de vida.

O CDDPH (2010) apontou alguns critérios a serem considerados na identificação dos tipos de impactos a serem considerados no reconhecimento de atingidos: a) o deslocamento compulsório (de proprietários e não proprietários); b) a perda da terra e outros bens; c) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida; d) perda ou redução de fontes de ocupação, renda ou meios de sustento; e) ruptura de circuitos econômicos (CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, 2010).⁵¹ Embora debatido e reivindicado pelos atingidos por hidrelétricas e por movimentos sociais, o conceito tem avançado lentamente.

Manuela Carneiro aponta que “a reparação da violação de Direitos Humanos a uma população deve, como condição necessária e preliminar, identificar corretamente, ou seja, reconhecer a população atingida” (CUNHA, 2017. p. 35).

⁵¹ Em 2010, o Presidente Lula da Silva, editou o Decreto Presidencial Nº 7.342, que “Institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica [...]” (BRASIL, 2010d). O Decreto presidencial, adota os critérios apontados pelo Conselho da Pessoa Humana ao identificar as populações sujeitas ao cadastro. Embora não trate dos atingidos previamente e sim para fins de reparação, o Decreto Presidencial aponta um avanço para o debate de atingidos. Contudo, embora as mobilizações e reivindicações dos atingidos pela UHE de Belo Monte, na prática, foi baixo os efeitos no processo (prévio) de proteção de direitos.

Dispõe o Art. 2º : O cadastro socioeconômico previsto no Art. 1º deverá contemplar os integrantes de populações sujeitos aos seguintes impactos:

- I - perda de propriedade ou da posse de imóvel localizado no polígono do empreendimento;
- II - perda da capacidade produtiva das terras de parcela remanescente de imóvel que faça limite com o polígono do empreendimento e por ele tenha sido parcialmente atingido;
- III - perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;
- IV - perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas do polígono do empreendimento;
- V - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento;
- VI - inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas áreas do polígono do empreendimento, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; e
- VII - prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste Decreto, o polígono do empreendimento abrange áreas sujeitas à desapropriação ou negociação direta entre proprietário ou possuidor e empreendedor, incluindo as áreas reservadas ao canteiro de obras, ao enchimento do reservatório e à respectiva área de preservação permanente, às vias de acesso e às demais obras acessórias do empreendimento.

No caso da UHE de Belo Monte, foram muitos e graves os problemas de identificação e de reconhecimento e, conseqüentemente, de garantia de direitos em todo o procedimento de licenciamento ambiental. Houve alguns problemas de natureza técnica, mas que, de qualquer forma, conduziu a violações no exercício de direitos de atingidos, e outro, que o aqui destacado, acerca da compreensão de atingido.

Os ribeirinhos são exemplos de distorção nos processos de reconhecimento e também na identificação. Narra Manuela Carneiro da Cunha que a Norte Energia produziu diversas listas, diferentes e discrepantes, para o cadastro de ações de reparação. Houve ribeirinhos “que não estão incluídos no cadastro, (...) que receberam Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS)⁵² concedidos pelo Serviço de Patrimônio da União (SPU) (...) e há acusações de assentamento de pessoas que não se qualificam como ribeirinhas” (CUNHA, 2017, p. 35).

Da mesma forma, os pescadores tiveram problema com o reconhecimento enquanto atingidos. Durante o EIA/RIMA não foram considerados os impactos sobre a atividade pesqueira e nem no PBA. Assim, foram previstas medidas de mitigação direcionadas à conservação da ictiofauna, com ênfase nos peixes, e não nas comunidades de pescadores (FRANCESCO e CARNEIRO, 2015), excluindo, dessa maneira, os pescadores enquanto comunidade tradicional atingida do direito a compensações e reparações.

As comunidades tradicionais das Resex da Terra do Meio localizadas no rio Xingu e afluentes, Iriri e Riozinho do Anfrísio, também não foram adequadamente reconhecidas como atingidas. As Resex não foram contempladas com planos, programas e projetos de mitigação no PBA do licenciamento da UHE de Belo Monte. Os impactos previstos no EIA/RIMA foram apenas referente à atração populacional e a conseqüente pressão sobre os recursos naturais e os territórios (POSTIGO e REIS, 2015).

Outro grupo que também teve problemas no reconhecimento como atingidos foram os barqueiros (pilotos de barcos e voadeiras). Sua atividade essencial era de efetuar a mobilidade da população ribeirinha, dos moradores das ilhas e beiradões do rio e das cidades da região, especialmente de Altamira.⁵³ Os barqueiros não tiveram prevista nenhuma medida

⁵² O Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) é o documento pelo qual o Estado disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais (BRASIL, 2010f). Dessa forma, apreende-se que o TAUS é um documento em que o Estado concede a quem reconhece a identidade tradicional.

⁵³ Informação verbal com liderança do movimento de barqueiros – piloto de voadeira, em entrevista realizada em 2016.

de mitigação específica, mesmo tendo a sua atividade tradicional se tornado praticamente inexistente.

São muitos os exemplos de atingidos pela UHE de Belo Monte com problemas no processo de identificação e reconhecimento. A falha no procedimento de identificação e reconhecimento dos atingidos durante todo o procedimento de licenciamento ambiental da UHE de Belo Monte replica uma prática de desconsiderar as identidades constituídas e, conseqüentemente, os impactos social, cultural (MAGALHÃES, 2009), de acesso à natureza e dos ofícios dos atingidos em empreendimentos de grande porte. Dessa forma, a empresa e o Estado vão se desresponsabilizando dos problemas sociais e econômicos advindos com o empreendimento, assim reduzindo os custos com as reparações, compensações e com as ações de mitigação de impactos e reproduzindo um padrão de poder excludente.

A terceira questão remete ao direito de participar sobre as políticas, programas e projetos de mitigação, compensação e sobretudo, como no caso dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de serem consultados sobre o empreendimento em si. É importante ressaltar que estamos dispendo no trabalho sobre as participações diretas, sem intermediações e tutelas, especialmente dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Um dos institutos centrais de participação direta, sem tutela, é o direito à Consulta Prévia dos povos indígenas e *tribais* previsto na Convenção n.º 169 da OIT. O direito à participação instituído a partir das normas internacionais, inicialmente de natureza individual, ganha uma perspectiva de exercício coletivo, cujos mecanismos apresentam novas formas de interação com os Estados (ALMEIDA et al., 2013). O Brasil não cumpriu o direito a Consulta Prévia – e nem a Oitiva Constitucional – dos povos indígenas no caso da UHE de Belo Monte. Nessa perspectiva, o direito à consulta reveste-se de maior debate, na medida em que impõe uma perspectiva coletiva, com respeito a diversidade cultural e específica para cada povo em diálogo, antes de qualquer tomada de decisão sobre a obra.

O eixo central do conflito em torno da participação em projetos de desenvolvimento, como a UHE de Belo Monte é o “exercício do poder” por povos e comunidades tradicionais nas instituições. A restrição de uma participação qualificada ocorre até mesmo em mecanismos de participação institucionais em que os grupos sociais tinham participação pressupostas, como os instituídos ao longo da obra da UHE de Belo Monte, pelo Estado ou pela empresa.

No Brasil, como indica José Geraldo de Sousa Junior e Antônio Escrivão Filho (2016, 49-50), “o projeto colonial fincou raízes não apenas políticas e econômicas mas em

igual medida profundos mecanismos de dominação situados no âmbito do conhecimento, da cultura e da sociedade” que produziram “formas de opressão e exploração, e que deixaram heranças latentes e traços essenciais nas instituições políticas e sociais brasileiras até a atualidade”.

A estrutura colonial do poder se reproduz ainda na contemporaneidade e opera nas relações sociais e de classe. Como afirma Quijano, na observação dos espaços de exploração e da dominação social em escala global, “é impossível não ver que a vasta maioria dos explorados, dos dominados, dos discriminados são exatamente os membros das ‘raças’, das ‘etnias’, ou das ‘nações’ em que foram categorizadas as populações colonizadas” (2014b, p. 60-61).

Assim sendo, a sociedade brasileira se estabeleceu sob formas de dominação, de discriminação, de exploração com fundamento nas codificações naturalizadas - de raça, etnia, classe e gênero, resultando numa distribuição desigual do poder, que quem não tem poder ou tem menos poder tem as suas expectativas de vida limitadas ou destruídas por quem possui mais poder (SOUSA SANTOS, 2017).

Dessa forma, a participação direta seria uma possibilidade de gerar uma fenda num ciclo de reprodução de uma racionalidade e uma práxis excludente a partir de povos indígenas e comunidades tradicionais historicamente excluídos. No mesmo sentido, Dussel (1993) considera que a colonização e a Modernidade europeia excluíram da comunidade de comunicação hegemônica “múltiplos rostos”, sujeito históricos, deliberadamente:

(...) esse povo latino-americano, o “bloco social” dos oprimidos [...] Dificilmente esse “povo” pode realizar a Modernidade da qual sempre foi parte explorada, oprimida, a “outra face” que pagou com sua morte a acumulação do capital original, o desenvolvimento dos países centrais (DUSSEL, 1993, p. 172-173).

Nesse percurso, os atingidos pela UHE de Belo Monte – povos indígenas, pescadores, ribeirinhos (beiradeiros), extrativistas, agricultores, pilotos de barcos e de voadeiras, carroceiros, oleiros, moradores das periferias das cidades e vilas na região e outros grupos- compõem o “bloco social do oprimido” para quem as promessas da Modernidade se cumpriram apenas em sua face violenta e discriminatória. Os problemas em torno do reconhecimento dos atingidos pela UHE de Belo Monte trazem conflitos latentes produzidos pela colonialidade do poder no Estado Brasileiro: o racismo e a subalternidade naturalizada

dos povos indígenas, das comunidades tradicionais, os Outros da produzidos pela história colonial.

Desse modo, quando na tese utilizo a categoria atingido, compreendo todas as populações, povos, comunidades, grupos familiares e pessoas que, direta ou indiretamente, sofreram algum tipo de impacto socioambiental em suas vidas com a discussão, implementação e operação do empreendimento na região. Como afirmou o representante do MXVPS “todos são atingidos por Belo Monte”.

Nesta pesquisa fez-se a escolha de trabalhar com os povos indígenas Juruna da TI Paquiçamba e Arara da TI Arara da Volta Grande do rio Xingu enquanto atingidos, porém, isto não implica não reconhecer também como atingidos – excluídos - outros povos indígenas, comunidades tradicionais, grupos sociais e populações das cidades e vilas de incidência do empreendimento. Do mesmo modo, também não significa assentir que a obra e seu procedimento de implementação também não foi igualmente caracterizado pela violência, racismo e de negação de direitos a esses Outros atingidos.

Após narrar a história da implementação da UHE de Belo Monte, tem-se como objetivo apontar como ocorreram as transformações nas relações sociais, no território e na natureza entre os povos indígenas Arara da Volta Grande do rio Xingu e Juruna do TI Paquiçamba a partir das suas interpretações e dos movimentos sociais.

A eleição de trabalhar com os povos indígenas da Volta Grande do rio Xingu, Arara da TI Arara da Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba, deve-se, como já apontado anteriormente: a) pela proximidade das Terras Indígenas com o empreendimento, gerando modificações radicais na forma de vida, na cultura, forma de organização no território e na relação com a natureza e no exercício de direitos dessas comunidades; b) não terem sido reconhecidos como área atingida, mas como “área de incidência do empreendimento” e; c) ter sido o território indígena no qual estive algumas vezes quando atuei como advogada, o que me auxilia na análise e interpretação das transformações ocorridas a partir da autorização/instalação/operação do empreendimento quando no retorno ao campo.

1.3.1 Os povos indígenas Arara e Juruna da Volta Grande do Rio Xingu: é só tristeza e solidão

Isso aí é o que eu te disse, **é só tristeza e solidão**. (Informação verbal) (grifo meu).⁵⁴

Mas isso, pra eles, não acha que seja impacto (...) **Eles dizem que nós não somos afetados, porque não alagou. Então só é afetado quem alaga**. Pra nós aqui não tem água, [afeto 03:43] nenhum. Então nossa vida aqui tá sendo essa. Você pode entrar no rio Xingu. Pra muitas pessoa que mora aqui, que conhece, conta a mesma história. Acabou. (...) **Aqui pra nós, completamente, acabou. Não foi nem impacto não. Foi destruição mesmo**. Porque nós aqui, da volta Grande do Xingu, o impacto foi tão grande pra nós que acabou nosso rio, acabou nosso recurso todo em volta da volta grande. Nós não tem mais nossa caça, nós não tem mais nosso peixe, nós não tem mais nossa paz aqui dentro” (Informação verbal) (grifo meu)⁵⁵.

A primeira transcrição é de um indígena da aldeia Terrã Wagã da Terra Indígena Arara da Volta Grande, em resposta ao questionamento acerca da UHE de Belo Monte e seus impactos durante a pesquisa/retorno de campo no ano de 2016. Em sua fala, apresenta sua perspectiva sobre o empreendimento, enquanto indígena “atingido”, que remete ao sofrimento – “tristeza e solidão”.

Sonia Magalhães (2007) ao estudar as comunidades deslocadas por barragem, tendo como estudo etnográfico os atingidos pela UHE de Tucuruí, apresenta o “lamento e dor” como categorias de análise teórica.

[...] é importante reter como um sofrimento imposto por causas externas é elaborado no interior de uma sociedade [...]. Mais especificamente como se dá a exteriorização de “acontecimentos” que são “interiorizados”, como a emoção e o sofrimento (mas também o poder, a desigualdade, etc.), e como estes são reconhecidos (ou não) na arena pública (MAGALHÃES, 2007, p. 192).

Dessa forma, Sonia Magalhães (2007) analisa como os “expropriados de Tucuruí” exterioriza e traduzem o sofrimento imposto aos em razão de causas externas (construção da barragem) na arena pública. A partir do entendimento da autora, também identifiquei o sofrimento social enunciados pelos atingidos como formas de exteriorização e de decodificação dos acontecimentos sociais, culturais, jurídicos, políticos, econômicos e a natureza em curso na região da UHE de Belo Monte.

Múltiplos aspectos constitutivos do modo de vida do povo Arara e Juruna que foram transformados pelo empreendimento e negados enquanto direitos. Em consequência, foram submetidos a situações de violência, subalternidade, racismo pelo Estado e pela Empresa. Nesse sentido parece ser a fala do indígena Arara da aldeia Terrã Wagã quando remete ao sentimento de “tristeza e solidão”. Com a UHE de Belo Monte, as TIs da Volta

⁵⁴ Informação verbal com o Cacique Arara da aldeia Terrã Wagã, em entrevista realizada em 2016.

⁵⁵ Informação verbal com Juruna da TI Paquiçamba aldeia Furo seco, em entrevista realizada em 2016.

Grande sofreram transformações radicais no seu modo de vida, cultura, organização social, nos seus territórios e na natureza. Sua manifestação de sofrimento, então, sugere referir-se a todo esse contexto, que, foi imposto com o empreendimento.

O povo Arara da TI Arara da Volta Grande e o povo Juruna da Terra Indígena Paquiçamba estão localizados a jusante do “barramento principal” da UHE de Belo Monte (Ver figura 3). Como já apresentado, o desenho da hidrelétrica desviou parte das águas do rio Xingu por meio de um canal de derivação, que reduz a vazão na Volta Grande em até 80% (RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, 2009), sem, contudo, reconhecer que os povos da Volta Grande eram diretamente atingidos, foram classificados pela empresa, e assentido pelo Estado, como “área de influência direta”.

É nesse sentido que a segunda transcrição do indígena Juruna da aldeia Furo Seco traz o questionamento sobre o entendimento de atingido, quando descreve que “não foram considerados atingidos porque não alagou. Então só é afetado quem alaga”. E logo em seguida segue apontando os impactos gerados pela empresa, como a mudança no “rio”, considerado fonte de cultura, alimento e geração de renda e também na “caça”. Então o indígena afirma que “não possuem água” se remetendo ao desvio do rio, que diminuiu o fluxo das águas, a modificou e poluiu.

Com isso, o Juruna afirma que a UHE de Belo Monte foi “destruição” que parece ser possível interpretar como um sentimento que demonstra uma realidade catastrófica de perdas da tradição e com seus direitos sendo violados.

A transposição parcial das águas do rio Xingu teve destaque no EIA/RIMA, o qual previu um conjunto de impactos nos povos indígenas da Volta Grande. Ainda assim, o estudo classificou as TIs localizadas na região como “área de influência direta” do empreendimento, como anteriormente indicado. Dessa forma, as Terras Indígenas são classificadas apenas como “vizinhas” ao empreendimento e do reservatório (lago), portanto não estavam na “Área Diretamente Afetada” (RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, 2009).

A classificação das TIs como AID teve anuência e concordância dos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, especialmente a Funai por meio do Parecer Técnico n.º 21 da Funai (BRASIL, 2009a) e o Ibama na Licença Prévia n.º 342 na condicionante 2.28 (BRASIL, 2010a) e nas subsequentes licenças ambientais. Contraditoriamente, o Parecer aponta as TIs da Volta Grande como as mais impactadas dentre os povos indígenas sob a incidência da UHE de Belo Monte e com alto grau de impacto nas

dimensões cultural, social e econômica justamente em razão da sua proximidade com o empreendimento e em razão do desvio parcial das águas do rio Xingu.

O Parecer Técnico n.º 21 da Funai apontou ainda uma cadeia de impactos negativos nas TIs Paquiçamba e Arara da Volta Grande provocados pela Hidrelétrica, conforme apresentados na tabela abaixo extraída do próprio documento.

Tabela 5: Tabela de impactos negativos do projeto de UHE de Belo Monte nas Terras Indígenas em escala de 0 (menor gravidade) a 5 (maior gravidade).

IMPACTOS	TERRAS INDÍGENAS	
	TI PAQUIÇAMBA	TI ARARA DA VOLTA GRANDE DO XINGU
Diminuição de peixes (para subsistência e comercialização)	5	5
Transporte fluvial	5	4
Invasão de pescadores	5	5
Extração ilegal de madeira	2	4
Invasão temporária da TI (caçadores, extrativistas)	3	5
Invasão da TI – ocupações agrícolas	2	5
Endemias (zoonoses)	5	4
Doenças transmissíveis	5	5
Diminuição de fauna de caça (fonte de proteína)	4	4
Alteração no modo de vida e sistema econômico	5	5

Fonte: Parecer técnico n.º 21 Funai, 2009

Em geral, as TIs tinham uma escala alta (entre 4 e 5) de impactos negativos indicando a gravidade e o risco a que estariam submetidos os povos da Volta Grande, seus modos de vida e aos seus territórios. Nesse sentido, o Ministério Público Federal (2015), com base no Relatório Técnico n.º 21 da Funai e no EIA/RIMA, apontou como premissa inquestionável que os impactos advindos da UHE de Belo Monte agravaram as condições desfavoráveis já existentes.

Antes mesmo da obra ser considerada “viável social e ambientalmente”⁵⁶, as TIs Arara e Juruna localizados na Volta Grande já sofriam impactos gerados pela hidrelétrica pela ameaça de ser instalada no rio Xingu. A pressão antrópica sobre as Terras Indígenas já alterava o modo de vida, práticas tradicionais e o acesso a natureza (BRASIL, 2009a). Neste

⁵⁶ Remeto aqui ao conteúdo da Licença Prévia no procedimento de licenciamento ambiental, no caso, o empreendimento, se aprovado, é considerado viável socioambientalmente, conforme dispõe a Resolução do CONAMA n.º 237 de 1997 e a Lei Complementar n. 140 de 2011. No caso da UHE de Belo Monte isso ocorreu com a expedição da Licença Prévia n. 342 no ano de 2010.

período, iniciaram-se também as primeiras divergências interétnicas e os primeiros conflitos entre indígenas e não índios (BRASIL, 2009a).

O Painel de Especialistas apresentou uma crítica a “retórica sobre os impactos na Volta Grande, chamado ‘Trecho de Vazão Reduzida’, que oculta, dentre outros, o fato de que Terras Indígenas – Juruna do Paquiçamba e Arara da Volta Grande – são ‘diretamente afetadas’ pela obra” (MAGALHÃES et al., 2009, p. 11).

Ao longo do licenciamento ambiental praticamente todos os impactos institucionalmente declarados pela Funai (Ver tabela 5) como possíveis de acontecer nos territórios Paquiçamba e Arara da Volta Grande se cumpriram sem intercorrências: houve aumento da pressão fundiária e desmatamento no entorno; aumento da pressão fundiária e desmatamento no entorno; os meios de navegação e transporte foram completamente alterados; recursos hídricos afetados; atividades econômicas – pesca, caça e coleta afetadas; houve uma migração indígena (da terra indígena para núcleos urbanos); aumento da vulnerabilidade da organização social; e piora na saúde.

As consequências da forma como foi compreendida, justificada e aplicada a classificação dos povos atingidos da Volta Grande, como apenas na “área de influência do empreendimento” gerou consequências práticas. Implicou a ausência de medidas de mitigação de impactos ao fim dos programas e projetos do Plano Básico Ambiental – Componente Indígena, mesmo sendo atingidos em diversos aspectos. Na Licença de Operação n.º 1317/2015 foi determinado apenas o monitoramento da vazão na Volta Grande (Condicionante 2.16), medida direcionada exclusivamente para o monitoramento técnico de fluxo de água.

Povo Arara da TI Arara da Volta Grande

O povo Arara habita a TI Arara da Volta Grande localizada na margem direita na Volta Grande do rio Xingu, no município de Senador José Porfírio, com um território de aproximadamente 26 mil hectares. A TI tinha em 2014 uma população de 143 pessoas distribuídos em duas aldeias: Terrã Wagã e Kuady Duan.

Em 2004, a TI Arara da Volta Grande tinha 80 pessoas. Em 10 anos (2004 – 2014) alterou-se significativamente a população do território, praticamente dobrou de número.

(INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 201[?]a). Esse período de crescimento demográfico expressivo da TI coincide com a retomada da ideia e do procedimento de licenciamento ambiental da UHE de Belo Monte. Nesse mesmo contexto, em meados de 2013, foi criada a aldeia Kuady Duan apontando para uma fragmentação do povo Arara antes reunidos apenas na aldeia Terrã Wagã na TI Arara da Volta Grande.

A habitação dos Arara na região da Volta Grande do rio Xingu começou no século XIX. Inicialmente viviam nas ilhas por considerarem o local estratégico para manter a vigilância contra ataques de outros povos, então considerados inimigos: Kayapó, Arawaté e Asurini. A terra firme era utilizada eventualmente para fazer suas roças, apenas quando se sentiam seguros. Na primeira metade do século XIX, em razão de transformações econômicas e sociais ocorridas na região, período considerado de extrema violência contra os indígenas, os Arara passaram a fixar moradia em terra firme onde hoje está a aldeia Terra Indígena Arara da Volta Grande sem, contudo, abandonar as práticas tradicionais de pesca, caça e culturais no rio Xingu (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 201[?]).

A sua sobrevivência econômica, social, física e cultural esteve tradicionalmente relacionada com o rio Xingu e a floresta em seu entorno. A pesca é uma atividade central do povo, tanto para subsistência quanto para a economia. Destaca-se também a mandioca como produto básico da alimentação e para fins de comercialização, especialmente a farinha. A caça e o extrativismo da castanha, do açaí e da bacaba formavam a complementação da alimentação básica. Eram cultivados também para subsistência: milho, feijão, abóbora. Ressalta-se que o extrativismo vegetal praticado pelos Arara era um extrativismo não madeireiro de baixa tecnologia, pois consistia apenas na coleta de frutos e sementes (ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, 2009, p. 251).

A homologação da TI do povo Arara ocorreu no ano de 2015 (BRASIL, 2015b), tendo iniciado o procedimento de demarcação em 2004. A regularização fundiária da TI foi uma das condicionantes indígenas constante no Parecer Técnico n.º 21 Funai (BRASIL, 2009a) e ratificado na Licença Prévia (condicionante 2.28), com prazo estabelecido para a conclusão até o Leilão, o qual ocorreu em abril de 2010.

Uma das questões destacadas no Parecer da Funai também foi a acentuada presença de posseiros que invadiram o território Arara, gerando violência e restrição de uso da área pelos indígenas. Com isso, estabeleceu o Parecer Técnico, que, após o leilão, cabia ao poder público realizar a desintrusão da TI Arara da Volta Grande. Até o ano de 2015, segundo

dados da Fundação Getúlio Vargas (MONZONI et al., 2015a), não havia sido desintrusado o território.

Cabe destacar, que parte dos ocupantes da TI Arara da Volta Grande são colonos de boa-fé, que ocuparam a área em razão da política de desenvolvimento promovida pelo Estado brasileiro para a Amazônia a partir de 1970, que realizou o assentamento de milhares de famílias em terras tidas como devolutas, muitas das quais terras indígenas, como a do povo Arara. A outra parte, são invasores, portanto de má-fé. Nesse cenário, como não podia deixar de ser, acirraram-se ainda mais os conflitos no território indígena com a chegada do empreendimento.

Povo Juruna da TI Paquiçamba

O povo Juruna se autodenomina Yudja, que significa os donos do rio, referindo-se a sua relação histórica com o rio Xingu, que os tornou exímios canoieiros (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 201[?]d). Nesse sentido, afirmou um indígena Juruna da Reserva Indígena Km 17 “O povo Juruna sempre viveu, basicamente em volta do rio. **Por isso que a gente se considera os donos do rio** (Informação verbal)⁵⁷.

Em 2015 a população Juruna vivendo na TI Paquiçamba era de 147 pessoas (MONZONI et al., 2015a), distribuídas ao longo da TI em três aldeias: Paquiçamba, Miratu e Furo Seco. Entre 2011 e 2015, a população da TI Paquiçamba cresceu de 95 pessoas para 147 (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 201[?]d), apresentando um aumento de 54,7% de crescimento populacional em quatro anos. Nesse período, foram fundadas duas novas aldeias: a aldeia Miratu em 2011(informação verbal)⁵⁸ e a aldeia Furo Seco em 2012 (informação verbal)⁵⁹. Até então, era apenas uma aldeia na TI Paquiçamba, a aldeia Paquiçamba. Todas essas transformações ocorreram durante o licenciamento ambiental da UHE de Belo Monte, exatamente na fase de instalação e, conseqüentemente, das “ações emergenciais” e das medidas de mitigação.

⁵⁷ Informação verbal com Juruna da Reserva indígena KM 17, em entrevista realizada em 2016.

⁵⁸ Informação verbal com liderança indígena Juruna da aldeia Miratu, em entrevista realizada em 2016.

⁵⁹ Informação verbal com liderança indígena Juruna da aldeia Furo Seco, em entrevista realizada em 2016.

O povo Juruna tem os primeiros relatos de identificação histórica na foz do rio Xingu no século XVII. Entre os séculos XVII e o século XVIII, houve muitas ações de violência, aprisionamento, escravização e extermínio do povo Juruna, numa tentativa de sua dominação forçada. Na segunda metade do século XIX, são identificados novos relatos de ações de violência e genocídio contra o povo Juruna. O genocídio a que estiveram submetidos em diversos momentos desde a sua identificação, provocou a redução significativamente da população. Segundo informações levantadas pelo Instituto Socioambiental (201[?])d), em 1842 a população era de 2.000 pessoas, em 1884 era de 200, no ano de 1896 era de 150 e em 1916 de apenas 52 pessoas.

O histórico de violência contra os Juruna impulsionou um processo migratório que resultou na sua divisão em dois grupos: um vive na região da Volta Grande do rio Xingu (médio Xingu), na Terra Indígena Paquiçamba e adjacências (como a Reserva Indígena do KM17), e o outro grupo vive no PIX, no estado do Mato Grosso (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 201[?])d). Os primeiros relatos da presença dos Juruna na região da Volta Grande do rio Xingu datam da década de 1840 (século XIX) nas narrativas de viagem exploratória da região amazônica pelo príncipe Adalberto da Prússia. Nas suas descrições sobre a região do rio Xingu, os Juruna já aparecem habitando as ilhas e o beiradão do rio, onde hoje está a TI Paquiçamba (VIEIRA et al., 2009).

O povo Juruna da TI Paquiçamba historicamente sobreviveu da pesca no rio Xingu, constituindo-se o peixe a sua principal fonte de proteína. Da vegetação extraíam o babaçu, a castanha, o açaí e o cipó titica, praticavam a caça de animais silvestres e a agricultura, especialmente a mandioca para feitura da farinha e também plantavam feijão, banana e batatas (VIEIRA et al., 2009).

O povo Juruna, como acontece em muitas etnias na Amazônia, tem a pesca e a caça como fonte de alimentos e também geração de renda. Comercializavam a partir da agricultura e da coleta a farinha de mandioca, a castanha-do-Pará, vassouras feitas de cipó titica e artesanato (VIEIRA et al., 2009). O Parecer Técnico n.º 21 Funai reconhece que o rio Xingu é essencial para a manutenção da vida do povo Juruna e aponta a execução de medidas de prevenção, mitigação e proteção de impactos antes mesmo da instalação da obra para proteção do povo e seu território, em razão da sua proximidade com as áreas de construção e pela presença de ocupantes em seu território (BRASIL, 2009a).

A TI Paquiçamba foi homologada em 1991 com 4.348 hectares (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 201[?])c) em um procedimento com duração de cerca de 20 anos. A

demarcação, ainda assim, apresentou falhas na identificação de áreas de caça, pesca e coleta, que são importantes à reprodução física e cultural do povo Juruna. Em razão disto, a partir do início da década de 2000, os Juruna passaram a questionar as delimitações físicas da demarcação (ASSOCIAÇÃO YUDJÁ MĪRATU XINGU, 201[?]). Em 2003, foi instituído um grupo de trabalho, a partir da demanda dos indígenas, com a finalidade de analisar a revisão dos limites territoriais (MONZONI et al., 2015a). A revisão de limites pleiteada pelo povo Juruna, foi reconhecida no EIA/RIMA (2009) e no Parecer Técnico n.º 21 da Funai, o qual apontou:

[...] os estudos trouxeram questões relevantes em relação à segurança sócio-cultural da TI Paquiçamba – **considerada a mais impactada dentre as terras indígenas. Boa parte do território tradicional dos Juruna é composta pelas ilhas e o ambiente aquático associado, do qual dependem para reproduzirem-se física e culturalmente** (BRASIL, 2009) (grifo meu).

Determinou, então, o Parecer Técnico como condicionante: “redefinição de limites da TI Paquiçamba, garantindo o acesso ao reservatório” a ser implementada após o leilão (BRASIL, 2009a, p. 96). A revisão dos limites territoriais foi declarada apenas em 2014, quatro anos depois do leilão (2010). Os novos limites passaram a incluir áreas de terra firme e ilhas nos municípios de Vitória do Xingu, Anapu e Senador José Porfírio (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 201[?])e).

A revisão dos limites ocorreu mediante ações e protestos do povo Juruna, segundo fala da liderança Juruna da aldeia Mīratu.

[...] uma vez eles foram pra uma ocupação né, que tinha um processo que tava aí faz muito tempo pra ser ampliada, né. Mas aí nunca andou. Aí foi quando nós fomos pra ocupação e um dos pontos era esse, né. [...] Aí foi e saiu um decreto da ampliação. Mas até agora ainda não foi... Saiu o decreto, o limite, onde ia ser os lotes. Que é pouco aqui, é mais é no rio, que vai até o Jeriquá. Só o rio. Não é muito grande, é pouca ainda a terra pra o processo da aldeia que tá aumentando bastante, né. Só que assim, a gente ao menos esse pouco. Mas aí ainda não andou. Eles já vieram, fizeram levantamento aí nos lotes. Já fizeram o levantamento das benfeitorias que tinha dentro do lote. Mas aí até agora ainda não retiraram nenhuma família. (Informação vernal)⁶⁰.

Em 2015 foram declarados os novos limites da TI porém não tinham sido demarcados os limites físicos e nem adquirida a área de acesso ao reservatório (GARZÓN, 2015; MONZONI et al., 2015a). Cabe ainda ressaltar que, após a conclusão do procedimento

⁶⁰ Informação verbal com liderança indígena Juruna da aldeia Mīratu, em entrevista realizada em 2016.

de demarcação da TI, nem sempre os indígenas conseguem ter a posse plena das áreas. Tal como o povo Arara da Volta Grande, os Juruna do Paquiçamba também têm suas terras invadidas. Portanto, é necessário que se realize a desintrusão pela Funai (CAVALCANTE, 2016).

A demora no procedimento de regularização fundiária (incluindo a desintrusão) agrava os riscos e os conflitos vivenciados pelos povos indígenas na região atingida pela UHE de Belo Monte. Os povos Juruna e Arara tem resistido historicamente às invasões de seu território e aos projetos de desenvolvimento que tem os atingido desde os primeiros ciclos de desenvolvimento econômico para região, especialmente com a construção da rodovia Transamazônica. Ainda assim, mantem os seus conhecimentos tradicionais de pesca, caça e coleta no rio e na floresta em seu entorno (ASSOCIAÇÃO YUDJÁ MĪRATU XINGU, 201[?]). A permanência de ocupantes nos seus territórios somado ao contexto de violações de direitos humanos provocados pela UHE de Belo Monte expõe novamente a uma reprodução de violência e a risco de sobrevivência cultural e, até mesmo, física. Por essas razões, e também pela proximidade física da obra, em que nesta pesquisa trabalho com os povos Juruna e Arara como atingidos.

CAPÍTULO 2. PENSANDO TEORICAMENTE A PARTIR DA AMÉRICA LATINA

O objetivo deste capítulo é debater a teoria da Colonialidade do Poder na América Latina. A leitura a partir deste marco teórico implica um processo de questionamento de conhecimentos mundializados e hegemonicamente compreendidos como válidos que, ao mesmo tempo, constituiu novas formas de entender e construir a Modernidade.

No primeiro tópico, retomo o debate sobre a conquista e colonização da América Latina e procuro desenvolver a análise dos seus pressupostos teóricos. Para diversos autores, esse momento é um marco de mudança na forma de vida e na epistemologia mundial (QUIJANO, 2014C; DUSSEL, 1993; SEGATO, 2014). Com isso, debato as categorias fundacionais da Colonialidade do Poder: a Modernidade, a ideia de América Latina e o capitalismo.

Nessa perspectiva, a partir de 1492, estabelece-se uma nova compreensão do mundo em suas relações intersubjetivas e nas relações de poder, em que a Europa torna-se o centro do mundo e a América a sua principal periferia. Ao inventar a América como o Outro da Europa, epistemologicamente, estabeleceu-se o caminho para a universalidade de uma narrativa histórica e de subjetividade/intersubjetividade europeia, do conhecimento e do direito. A conquista e colonização da América, portanto, não significou apenas uma reconfiguração de um mapa, de localizações geográficas, mas a inauguração de uma nova forma de pensar a realidade (ARAÚJO et al., 2016). A constituição deste poder ganha caráter global, tornando-se um padrão de poder que domina e explora de forma violenta sob a ideia de raça, gerando conflitos permanentes.

Em seguida, debato os conceitos de ideia de raça e de etnia na perspectiva da colonialidade do poder tentando aproximar do debate de direitos humanos. Procuro compreender e articular o conceito de sujeito de direitos e a ideia de raça no contexto da colonialidade/modernidade e como os direitos humanos, constituídos em processos de mobilizações sociais são agendas de lutas dos povos indígenas e outros sujeitos racializados que procura superar uma visão eurocêntrica e assim, ampliar as suas bases conceitual e empírica.

Por fim, analiso o desenvolvimentismo como um produto da Modernidade eurocêntrica. Procuro analisar como a ideia de desenvolvimento se constituiu na Modernidade e permanece na América Latina na atualidade, embora implique violações de direitos

humanos de povos indígenas e outros. Nesse sentido, ressalto que não me proponho a desenvolver uma narrativa da história econômica e seus ciclos na América Latina, no Brasil ou na Amazônia, embora eles apareçam inevitavelmente.

2.1. MODERNIDADE, AMÉRICA LATINA E O NOVO PADRÃO DE PODER MUNDIAL

A chegada dos europeus na América e a conquista e colonização dos povos e dos seus territórios fez nascer em um só momento três categorias históricas: a Modernidade, a ideia de América Latina e o capitalismo (Quijano, 2014a).

Desse violento “encontro” entre a Europa e a América, no fim do século XV, fez emergir, em ambos os mundos, uma radical reconstituição das imagens, das experiências, das relações e da intersubjetividade (QUIJANO, 1988a), que resultou em um conjunto de mudanças na totalidade do mundo (QUIJANO, 1988b).

Para a Europa, a conquista da América foi um momento decisivo de “descobrimento”, não no seu sentido geográfico, mas, sobretudo, de experiências e de sentidos históricos originais e diferentes. E para os europeus “[...] não importa se essa visão europeia da experiência americana magnificou a realidade, exaltada por uma imaginação cujas fronteiras se dissolviam pelo assombro do descobrimento” e não tem importância “[...] porque essa dilatação das fronteiras do imaginário europeu era, precisamente, a consequência da América” (QUIJANO, 1988b, p. 11).

Para a América Latina⁶¹, esse momento também foi decisivo, só que catastrófico (QUIJANO, 1988b). A constituição do que chamamos hoje de América Latina ocorreu por meio de uma conquista militar e violenta (DUSSEL, 1993), resultando na produção de dominação, de exploração e de conflitos (QUIJANO, 2014b).

Desse modo, a conquista implicou submissão de povos através de um aparelho administrativo e militar metropolitano, no qual os colonizadores impuseram também uma imagem mistificada de si e de seus próprios padrões de produção de conhecimento e significações. Esse processo de dominação chama-se de colonialismo (QUIJANO, 2014b).

⁶¹ Como será desenvolvido ao longo do texto, a América e a América Latina serão compreendidas no sistema mundo colonial/moderno de forma diferente. Estas ideias serão melhor desenvolvidas no tópico seguinte.

O colonialismo refere-se à situação de exploração e dominação de povos em que o controle da autoridade política, dos recursos e dos meios de produção e do trabalho estão sob o domínio de outro povo e que tem a sua sede localizada em uma outra jurisdição territorial (QUIJANO, 2010b).

Todorov (1993) narra o processo de conquista da América e a sua “descoberta” como um fato surpreendente da história, em que se estabeleceu uma estranheza dos europeus em relação ao “Outro”; fato que não ocorreu com os demais continentes, pois os europeus não ignoravam a existência da África e da Ásia. Manuela Carneiro, no livro *a História dos índios no Brasil*, narra que a partir de 1492 a Europa não é mais a mesma, pois a presença desses Outros “homens” provocará a reformulação de ideias. Por exemplo, refletiam: como enquadrar essa parcela da humanidade? (1992a, p. 10).

Desde a chegada oficial do primeiro europeu na América, o navegador Cristóvão Colombo, o caráter de Outro é negado aos habitantes do “novo mundo”. Colombo acreditava ter chegado “nas Índias” (Ásia) e tratou os povos daquele local como “índios” - os habitantes “natural” da região que procurava chegar pelo ocidente a partir da Europa (TODOROV, 1993). A construção da imagem do Outro desde Colombo não tem qualquer relação com a realidade. São criadas ideias de bonito e feio, bom e mau, superior e inferior, quando o que ali existia era simplesmente o diferente. A interpretação de Colombo sobre o “novo mundo” tinha como objetivo unicamente confirmar as suas verdades, portando, levando-o a ignorar toda a realidade em seu entorno e revelando a indisponibilidade para o novo que se apresentava a ele. Em suas cartas e escritos sobre as suas “descobertas”, descrevia a natureza minuciosamente e com perspicácia, sendo os “índios” apenas parte da paisagem natural (TODOROV, 1993). Colombo morre acreditando ter descoberto o que tanto desejava: o caminho pelo ocidente para “as Índias” (DUSSEL, 1993). Desse momento inicial de “descoberta” da América, o que foi o primeiro episódio da conquista, segundo Dussel (1993), é possível identificar simultaneamente o conhecimento e a recusa imediata da condição de Outro.

Foi com o navegador Fernão (Hernan) Cortez que o processo de conquista se estabeleceu sob a lógica de dominação do mundo espanhol/europeu sobre a América (DUSSEL, 1993). Cortez estabeleceu um contato inicial com o povo asteca de compreensão daquele mundo novo – e chegou a se admirar com o que conheceu – porém, instituiu uma relação de superioridade. E foi assim que justificou a ação de destruição da civilização e do povo asteca. Após conhecer, Cortez estabeleceu um encadeamento de ações com base no

fundamento “tomar e destruir” (TODOROV, 1993). Dussel (1993) define Cortez como o primeiro “conquistador” moderno, aquele que inaugura um tempo histórico de dominação dos outros povos pelo mundo europeu. Como “conquistador” (*ego conquiro*), o autor entende ser o homem moderno ativo, prático, que impõe sua individualidade violenta ao Outro. Cortez se constituiu moderno a partir do processo de conquista e colonização.

A história de conquista e colonização de toda a América Latina assemelha-se. O processo colonial do Brasil, único país da América Latina de colonização portuguesa, tem características similares ao desenvolvido pelos espanhóis nos primeiros anos do “descobrimento” da região. Narra a história oficial brasileira que o primeiro navegador a chegar ao país foi Pedro Álvares Cabral, em 1500 (SALVADOR, 1918). Nessa viagem, em que os portugueses tomam posse do território da América previamente dividido com os espanhóis pelo Tratado de Tordesilhas (1494), há também um ato de conhecer para dominar a região.

Certo dia, novos visitantes começaram a aparecer em diversas partes do litoral, numa terra que mais tarde seria denominada Brasil. Era o ano de 1500 no calendário europeu. Pareciam pessoas de um outro mundo: pele branca, barba espessa e o corpo coberto por roupas... Surpreenderam os Tupinikim que estavam na praia. Imaginavam ser entidades, enviadas por Monhã, o grande Pai, ou por Tupã, o senhor da chuva e dos trovões. Por isso foram bem acolhidos, recebendo um nome: Karaíba. Mas esse período amistoso e de reverência, com troca de mercadorias, durou pouco... Aquele “primeiro amor” iria transformar-se, alguns anos depois, num verdadeiro pesadelo (PREZIA, 2017).

Manuela Carneiro (1992a) aponta que inicialmente os indígenas foram parceiros comerciais dos europeus, estabelecendo trocas de pau-brasil por foices, machados e facas, por exemplo. Se estabeleceu um regime de benfeitorias entre europeus e a população nativa, para a produção primordialmente do pau-brasil, sendo a economia baseada no escambo, foi o primeiro momento regular de interação. É desse contexto o registro da imagem de simpatia dos indígenas do Brasil (OLIVEIRA, 2016).

Será depois de mais de 30 anos da primeira expedição oficial ao Brasil, com o território sob ameaça de ocupação espanhola e francesa, que o processo de conquista do território e dos povos inicia-se efetivamente por Portugal. Foi, então, o começo do fim do bom relacionamento entre os “índios” e os colonizadores portugueses (PREZIA, 2017). Os portugueses não desejavam parceiros de escambo, mas mão-de-obra para as suas empresas coloniais, que lhes garantisse prosperidade econômica (CUNHA, 1992a).

A partir de 1534, o rei de Portugal passou a dividir em grandes lotes as terras brasileiras, que eram cedidas à pequena nobreza e a comerciantes portugueses com o objetivo

de ocupar e explorar a área: as denominadas Capitânicas Hereditárias. A partir de então, os conflitos multiplicaram-se entre os colonizadores e os “índios” gerando muita morte (PREZIA, 2017). Darcy Ribeiro define a colonização como uma mudança total e radical na vida dos povos indígenas. Dispõe que foi “a introdução no seu mundo de um protagonista novo, o europeu” (1995, p. 30), que gerou conflito e desestruturação em diversos âmbitos e níveis, predominantemente no biótico, como uma guerra bacteriológica em que as doenças trazidas pelos europeus dizimaram populações inteiras; no ecológico, pela disputa dos territórios e da natureza; no econômico e social, com a servidão e escravidão do índio e pela mercantilização da produção do novo mundo; no plano étnico-cultural, pela gestação de novas etnias, pela unificação da língua e dos costumes (RIBEIRO, 1995).

A narrativa de Violeta Loureiro (2002) sobre a chegada dos primeiros europeus na Amazônia brasileira durante o processo de conquista e colonização da América Latina e do Brasil assemelha-se com práticas coloniais desenvolvidas em toda a região. Descreve a autora que o processo foi marcado por violências, estigmas e exclusão. Desde a chegada do primeiro europeu às terras amazônicas, na ilha do Marajó, o espanhol Vicente Pinzón⁶², em 1500, ocorreram os primeiros atos de violência contra os povos da Amazônia. Pinzón teria demonstrado admiração pela natureza e pelo povoamento da ilha, sendo considerada por ele uma das regiões com maior quantidade de indígenas do novo mundo. Pinzón foi bem acolhido pelos povos indígenas, ainda assim, os aprisionou para serem escravos, inaugurando o primeiro choque cultural e o primeiro ato de violência contra os povos da Amazônia (LOUREIRO, 2002). Para Manuela Carneiro (1992a), há uma unanimidade em demógrafos e historiadores ao falar de densidade demográfica na várzea amazônica no período colonial, assim como de indescritível mortandade provocada no período. Entende a autora que esses fatos desmistificam a ideia atribuída à região como pouco habitada.

Em seguida, Violeta Loureiro (2002) descreve a viagem do também espanhol Francisco de Orellana, em 1549, como o momento da fundação dos mitos sobre a região, dentre eles, a ideia de superabundância inesgotável e de uma natureza resistente. Para a autora, essas duas viagens durante o processo de conquista e colonização inauguram o preconceito em relação aos seus povos e a ideia da Amazônia com uma natureza inesgotável.

⁶² A chegada do navegador Pinzón à Amazônia (LOUREIRO, 2002) desperta debates, sobretudo pela ideia de ter sido o primeiro navegador ibérico a chegar na região, antes de Pedro Álvares Cabral no Brasil. Todorov narra que Pinzón era comandante do segundo navio da esquadra de Cristóvão Colombo e teria desaparecido à procura de ouro no final do ano de 1492 (TODOROV, 1993).

Alberto Acosta (2015) narra que Francisco de Orellana foi quem inicialmente identificou o potencial econômico da natureza existente na Amazônia. Em sua viagem, encontrou madeiras, cacau, açúcar, tabaco, minas e ouro.

Essas breves notas de episódios da história da conquista e da colonização da América Latina remetem a uma experiência prática de violência, discriminação, dominação e exploração contra os povos indígenas. Para Todorov (1993), o que aconteceu na América foi genocídio. Não apenas em termos relativos, pois a América teve reduzida em 90% sua população originária, mas também em números absolutos, pois houve a redução de cerca de 70 milhões de seres humanos, razão pela qual afirma que “nenhum dos grandes massacres do século XX pode comparar-se a esta hecatombe” (TODOROV, 1993, p. 129).

Aimé Césaire define a colonização como um ato de desumanização. O autor compara a cotidianidade da barbárie implementada pelo colonialismo com as ocorridas na Europa pelo nazismo. Afirma que a barbárie exercida pelo colonialismo foi tolerada pelos europeus enquanto praticada contra povos Outros “porque até aí só se tinha aplicado a povos não europeus”, e segue afirmando que “no fundo, o que [o europeu] não perdoa não é a humilhação do homem em si, é o crime contra o homem branco, a humilhação e o fato de ter aplicado à Europa processos colonialistas” (CÉSAIRE, 1978, p. 18). Para Césaire, essa “ação colonial, a empresa colonial, a conquista colonial, fundada sobre o desprezo pelo homem indígena e justificada por esse desprezo, tende [...] a ver no outro o animal” (1978, p. 24) e anuncia a equação “colonização = coisificação” (1978, p. 25).

Dussel (1993), partindo do processo histórico de colonização da América Latina, traduz em quatro categorias, que denomina de “figuras históricas”, o conteúdo teórico, prático, espacial e diacrônico ocorrido. São elas: invenção, descobrimento, conquista e colonização.

A invenção foi a experiência de transformar os habitantes da América em “seres asiáticos”. O aparecimento desse ser “índio” foi o modo como desapareceu o Outro, que se constituiu a partir de uma construção no imaginário e na fantasia estética e contemplativa dos europeus. Dessa forma, “o ‘índio’ não foi descoberto como Outro, mas como a si-mesmo já conhecido (o asiático) e só reconhecido (negado como Outro): en-coberto” (DUSSEL, 1993, p. 32). Como descobrimento, entende-se a experiência de conhecer o novo, que se afirma diferente de toda a tradição europeia. A Europa, ao descobrir a América, realiza uma autointerpretação de si, passando, então, de provinciana à Europa “moderna”. Como consequência, as outras culturas transformam-se em sua “periferia”, e ficam determinadas a

seguir um processo linear e unidirecional de “modernização”. Neste sentido, a América não é descoberta como Outro, mas sim como uma projeção de si-mesmo no ser conquistado, colonizado, encoberto. Dussel (1993) define a invenção e o descobrimento como figuras históricas estéticas e contemplativas, que se configuram enquanto processo de conhecimento do Outro, contudo, que imediatamente desaparecem como Outro pelo Eu, si-mesmo. Com isso, na interpretação do autor, se constituiu um padrão de poder em que o Outro da Europa é sucessivamente negado em sua diversidade. Ao mesmo tempo, a Europa se autocompreende como o centro do mundo e torna a América Latina sua periferia.

A terceira categoria é a conquista, figura prática, militar, violenta, de domínio das pessoas, dos povos, dos “índios”. É a práxis da dominação. Quando o Outro, já negado enquanto Outro, é sujeitado, subsumido, alienado para ser incorporado à totalidade dominadora como coisa, como instrumento, como oprimido, como escravo (DUSSEL, 1993). Com a conquista, se estabelece a dominação violenta das pessoas e dos povos. Nesse contexto que a subjetividade do “conquistador” foi se constituindo e consolidando. A conquista foi o enfrentamento de dois “mundos”, em que a primeira relação foi “militar”, de violência entre o conquistador e o conquistado. Foi a primeira “experiência” moderna de violência imposta sobre a perspectiva da superioridade do “eu-europeu” sobre o Outro constituído como primitivo, rústico, inferior (DUSSEL, 1993).

A quarta categoria é a colonização do mundo da vida, momento em que a América Latina é constituída como a primeira colônia da Europa moderna. A colonização dos povos indígenas e da América, enquanto conceito e espaço, representou o início do controle do imaginário, da espiritualidade e a sua incorporação completa ao novo sistema estabelecido, o sistema mundo moderno. Dussel (1993) afirma a colonização do mundo da vida não como uma metáfora, mas sim como uma práxis de dominação sexual, cultural, social, política, de conhecimento e econômica do modo de vida e dos corpos dos povos colonizados.

a colonização da vida cotidiana do índio, do escravo africano pouco depois, foi o primeiro processo europeu de modernização, de civilização, de subsumir (ou alienar) o Outro como si mesmo; mas agora não mais como objeto de uma práxis guerreira, de violência pura (...) e sim de uma práxis erótica, pedagógica, cultural, política, econômica, quer dizer, do domínio dos corpos pelo machismo sexual, da cultura, de tipos de trabalhos, de instituições criadas por uma nova burocracia política, etc., dominação do Outro. É o começo da domesticação, estruturação, colonização do “modo” como aquelas pessoas viviam e reproduziam sua vida humana (DUSSEL, 1993, p. 50-51).

Dussel (1995) compreende que no processo de conquista e colonização da América foi se configurando, como detalha por meio das categorias teórico-práticas, uma dominação capaz de tornar a Europa o centro do mundo e, ao mesmo tempo, formar a subjetividade moderna, o “ego moderno”. Assim, o colonialismo na América Latina, além de produzir uma dominação política formal da Europa sobre outras sociedades, subordinou outras culturas (QUIJANO, 2014b).

Quijano aponta que se estabeleceu uma estrutura colonial de poder que gerou “discriminações sociais que posteriormente foram codificadas como ‘raciais’, ‘étnicas’, ‘antropológicas’ ou ‘nacionais’” (2014b, p. 60). Essa construção intersubjetiva da dominação colonial foi considerada pelos europeus como um fenômeno natural, portanto a-histórico, e aparte das relações de poder.

Tal estrutura do poder atua ainda como o marco a partir do qual operam as outras relações de tipo classista, por exemplo. Quijano (2014b), então, chama-nos a observarmos as linhas principais da exploração e da dominação em escala global na atualidade, e considera impossível não notar quem são os explorados, os dominados, os discriminados no atual poder mundial e sua distribuição de recursos e do trabalho. E aponta a identidade com a população do mundo colonizado que foi categorizada como de “raças”, de “etnias” ou como de “nações”.

A colonização na América Latina gerou um processo de repressão cultural e o genocídio massivo dos povos indígenas, levando as culturas originárias a serem transformadas em subculturas, despojadas de padrões próprios de expressão formalizada e objetivada, intelectual, plástica ou visual (QUIJANO, 2014b, p.62). De maneira que os povos que aqui se encontravam, “os índios”, tiveram a sua memória histórica cancelada, seus saberes, língua e formas de conhecer (SEGATO, 2014). Na Ásia e no Oriente Médio, as culturas foram colocadas em uma relação de subalternidade em relação à cultura dos europeus. Na África, além da destruição cultural, os povos foram despojados de legitimidade e de reconhecimento na ordem cultural mundial, dominada pelos padrões europeus (QUIJANO, 2014b, p. 62).

Com isso, Quijano (2014b) demonstra que se forma na Modernidade, a partir da conquista e colonização da América Latina, um sistema de dominação colonial embasado na inferiorização naturalizante dos grupos humanos, dos lugares, dos saberes e das intersubjetividades não europeias. Essa inferiorização se apoia, por sua vez, na extração dos recursos naturais e na exploração da força de trabalho. A dominação conhecida como colonialismo, em seu aspecto político, sobretudo formal e explícito, já desapareceu em grande

parte do mundo. Mas, alerta Quijano (2014c), a colonialidade enquanto articulação planetária de um sistema de poder ocidental perdura até os dias de hoje.

Desse momento radical de transformação gerada pela conquista e colonização da América no mundo, há a produção de uma nova racionalidade (QUIJANO, 1988a, p. 54) (QUIJANO, 1988b): é o nascimento da Modernidade (QUIJANO, 1988a, QUIJANO, 1988b, QUIJANO, 2014a; Dussel, 1993; Dussel, 1995; DUSSEL, 200). Segundo Mignolo (2011a), compete ao trabalho de Aníbal Quijano o desvelar da perspectiva da “[...] emergência do circuito do Atlântico durante o século XVI que converteu a colonialidade em um elemento constitutivo da Modernidade”, assim como ter “[...] mostrado que a colonialidade é a dimensão geral da Modernidade, distinguindo assim entre colonialidade e colonialismo” (2002, p. 60).

2.1.1. Modernidade

A história da Modernidade tem origem na conquista e colonização da América pela Europa (QUIJANO, 1988a; Dussel, 1993). Dois momentos são determinantes para o seu nascimento: a afirmação da Europa enquanto centro da história mundial e a formação de uma nova subjetividade (DUSSEL, 2000) ou intersubjetividade, segundo Quijano (2014c).

Dussel (1993) afirma que 1492 foi o ano em que nasceu a Modernidade. Explica o autor que a origem da Modernidade está nas cidades europeias medievais, centros livres e de grande criatividade, entretanto, identifica o seu nascimento com o momento em que a Europa conquistou e colonizou a América, quando se confrontou com o seu eu “Outro” e o encobriu com violência.

No mesmo sentido, Todorov (1993) escreve que o ano de 1492 é a data mais indicada para marcar o início da era moderna, quando Colombo cruzou o Oceano Atlântico, apesar de todos os riscos e possíveis arbitrariedades que podem ser gerados com a eleição de uma data para separar duas épocas.

Para Quijano, a América Latina tem copresença na produção e na cristalização da Modernidade. Do “encontro” violento entre a América Latina e a Europa emergiu uma nova intersubjetividade, conseqüentemente, novas práticas sociais. O autor aponta como o momento primordial da mutação da intersubjetividade na imagem social do tempo, em que se

substituiu o passado pelo futuro, “como sede privilegiada das expectativas da humanidade” (1988a, p. 47).

Até o século XVI, a imagem prévia e universal estava no passado com suas explicações e todas as legitimidades associadas. As utopias europeias iniciadas no século XVI são o começo de uma história que projeta a ideia de futuro pleno, sendo a Europa e os europeus a única direção de uma história linear. Com isso, a colonização europeia coloniza o tempo, isto é, torna-o um fenômeno cujo caminho é unicamente à Europa (MALDONADO TORRES, 2010).

Nesse período, constitui-se também a construção de uma nova racionalidade, que foi influenciada diretamente do que foi experimentado e conhecido - e, ao mesmo tempo, destruído e negado - dos povos indígenas e pelo que foi explorado com as riquezas acumuladas na América Latina por meio do colonialismo (QUIJANO, 1988a). A racionalidade moderna fundamentou a classificação social universal da população do mundo sob a ideia de raça. Nesse período, se estrutura a imagem do “Índio”, “Negro”, “Asiático” (antes “Amarelos” e “Azeitonados”), “Branco” e “Mestiço” e do Outro: “América”, “Europa”, “África”, “Ásia” e “Oceania” (QUIJANO, 2014d).

Termos como espanhóis e portugueses, e, posteriormente, europeus e ocidentais, ganham uma nova conotação. O que até então indicava apenas procedência geográfica ou país de origem torna-se sinônimo de identidade, relacionada com a conotação racial (QUIJANO, 2014c). Assim, se estabelece uma correlação dessas identidades com a cor da pele como a ideia de “europeus” e “brancos” e também “negros”, “índios” e “mestiços” (QUIJANO, 2003). Portanto, a ideia de raça é estabelecida desde o começo da conquista - e segue sendo imposta e classificando os povos, mesmo com o fim do colonialismo. A racialização dos povos, inicialmente da América e depois de todo o sistema mundo, tornou-se historicamente fundamental para as relações, em especial entre “europeus” e “não europeus”, pois tem configurado todo um complexo cultural, de ideia, de imagens, de valores, de atitudes e de práticas sociais (QUIJANO, 2014e).

Desde o início da colonização, a natureza foi fundamental para a estruturação da Modernidade. Inicialmente, a natureza era compreendida como algo a ser conhecido e entendido (TODOROV, 1993). Com o passar dos anos, passou a ser compreendida como algo a ser dominado. Durante este período, antes da Revolução Industrial, se iniciou o controle sobre o conhecimento da natureza, que desqualificava e ignorava todos os conceitos existentes e igualmente válidos de conhecimento exercidos pelos povos indígenas. Ao mesmo

tempo, neste período inicia uma economia de extração de recursos brutos (o ouro, a prata e outros metais) na região. Com a Revolução Industrial, entre os séculos XVII e XIX, a natureza tornou-se “recursos naturais” e, conseqüentemente, transformou-se em repositório para a realização de metas econômicas. Essa transformação foi narrada, pelos europeus como um sinal de progresso e modernização e, concomitantemente, assinalavam também que estavam colocando as outras civilizações no papel de estagnadas (MIGNOLO, 2017).

Durante o século XVIII e o começo do século XIX, a América Latina segue com sua copresença na produção da Modernidade. Neste período, emerge a primeira Modernidade, à qual as ideias de razão e libertação estão associadas (QUIJANO, 1988a). Quijano (1988a) dispõe que a Modernidade, enquanto movimento de subjetividade social, só pôde ocorrer ao mesmo tempo na Europa e na América, porque estava em curso o mercantilismo nos séculos XVII e XVIII. Contudo, ressalta que alcança dimensões diferentes nos dois lados do Atlântico. Na Europa, a Modernidade fortalece-se pelas mudanças aparelhadas pelo processo de emergência do capitalismo, enquanto na América Latina é envolta em um contexto social adverso. A Modernidade passa a ocupar as relações intersubjetivas e as relações sociais materiais, que se convertem, em consequência, em um modo da vida cotidiana da sociedade. Na América Latina, foi uma forma de confinamento da subjetividade, com as possibilidades de ingresso na materialidade cotidiana da sociedade bloqueadas.

No fim do século XVIII e durante todo o Século XIX, com a ascensão britânica no domínio do Atlântico, ocorreu a hegemonia de uma racionalidade voltada para o poder e para a dominação. Com isso, a associação entre razão e libertação foi obscurecida. Isto é, a transformação do mundo, da sociedade, deve ocorrer segundo as necessidades da dominação e de acumulação. É quando a Modernidade começava a deixar de ser coproduzida na América Latina (QUIJANO, 1988a).

Mignolo (2011a), dialogando com Quijano e Dussel, indica que ambos compartilham a percepção da experiência colonial latinoamericana como o momento de nascimento da Modernidade e do seu surgimento, enquanto paradigma da vida cotidiana associado ao capitalismo, com a emergência do circuito comercial do Atlântico. Para o autor, no século XVIII surge a segunda fase da Modernidade, com o controle do circuito comercial do Atlântico pelo norte da Europa (Inglaterra).

Dussel indica a segunda etapa da Modernidade com a “(...) revolución industrial del siglo XVIII y de la Ilustración, profundizan y amplían el horizonte ya comenzado a fines del siglo XV. Inglaterra reemplaza a España como potencia hegemónica hasta el 1945, y tiene

el comando de la Europa moderna, de la Historia mundial (...)” (DUSSEL, 2000) e, então, resume:

Europa moderna, desde 1492, usará la conquista de Latinoamérica (ya que Norteamérica sólo entra en juego en el siglo XVII) como trampolín para sacar una “ventaja comparativa” determinante con respecto a sus antiguas culturas antagónicas (turco-musulmana, etc.). Su superioridad será, en buena parte, fruto de la acumulación de riqueza, experiencia, conocimientos, etc., que acopiará desde la conquista de Latinoamérica. La Modernidad, como nuevo “paradigma” de vida cotidiana, de comprensión de la historia, de la ciencia, de la religión, surge al final del siglo XV y con el dominio del Atlántico. El siglo XVII es ya fruto del siglo XVI; Holanda, Francia, Inglaterra, son ya desarrollo posterior en el horizonte abierto por Portugal y España. América Latina entra en la Modernidad (mucho antes que Norte América) como la “otra cara” dominada, explotada, encubierta (DUSSEL, 2000, p. 48)

A segunda fase da Modernidade (no século XVIII) converte o tempo em uma categoria central e concretiza a distinção entre Modernidade e tradição, ideia em funcionamento desde o século XVI com o estabelecimento da noção de progresso e a distinção entre o antigo e o moderno (MIGNOLO, 2011b).

A narrativa da Modernidade oculta a sua “origem”, momento em que também se constituiu um mito de violência sacrificial. Em nome de uma promessa de futuro civilizacional se constituiu um mito de origem, o qual implica uma violência justificada contra a vítima e, ao mesmo tempo, a declaração de inocência do autor do sacrifício contra o Outro (DUSSEL, 1993; 1995; 2000). Com isso, Dussel (1993; 1995; 2000) atribuiu à Modernidade um conteúdo racional, que aparece nos discursos hegemônicos, e um conteúdo irracional, secundário, que está oculto nas reflexões teóricas e filosóficas do pensamento europeu e, atualmente também, nos dos norte-americanos.

No primeiro conteúdo, o racional, a Modernidade está associada com a emancipação e com os princípios e paradigmas de direitos humanos, especialmente com as liberdades individuais. O segundo conteúdo está oculto e ocorre quando a Modernidade torna-se a justificativa de uma práxis irracional de violência. É a dimensão escamoteada, é o mito da Modernidade, que remete ao processo de ocultação da dominação e da violência exercida pela Europa sobre as Outras culturas (DUSSEL, 1993; DUSSEL, 1995; DUSSEL, 2000).

Dussel (1993; 1995; 2000) define o mito da Modernidade como:

a) a civilização moderna se autocompreende como mais desenvolvida, superior (o que significará sustentar sem consciência uma posição ideologicamente eurocêntrica); b) A superioridade obriga a desenvolver os mais primitivos, rudes,

bárbaros como exigência moral; c) O caminho do referido processo educativo de desenvolvimento deve ser o seguido pela Europa (é, de fato, um desenvolvimento unilinear e à europeia, o que determina, novamente sem consciência alguma, a “falácia desenvolvimentista”); d) Como o bárbaro se opõe ao processo civilizador, a práxis moderna deve exercer em último caso a violência, se for necessário, para destruir os obstáculos de tal modernização (a guerra justa colonial); e) Esta dominação produz vítimas (de muitas variadas maneiras), violência que é interpretada como ato inevitável, e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador investe suas próprias vítimas com o caráter de holocausto de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica da terra, etc.). [...]; f) Para o moderno, o bárbaro tem uma “culpa” (o fato de se opor ao processo civilizador) que permite que a “Modernidade” se apresente não como inocente, mas também como “emancipadora” dessa “culpa” de suas próprias vítimas; g) Por último, e pelo caráter “civilizatório” da “Modernidade”, são interpretados como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da “modernização” dos outros povos “atrasados” (imaturos), das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser fraco, etc. (DUSSEL, 1993, p. 185-186).

O mito da Modernidade converte a vítima inocente em culpada e o culpado em inocente. Nesse contexto, a conquista e colonização da América e seus atos de violência são consideradas ações emancipatórias ao permitir que o bárbaro saia de sua “imaturidade”, do estado de barbárie, e alcance a modernização conforme a racionalidade compreendida pela Europa (DUSSEL, 1995), que se autoreconhece como moderna, superior, desenvolvida e como a única direção para os povos Outros. Assim, a violência e a negação da alteridade compõem o conceito e a práxis da Modernidade, embora ocultados (DUSSEL, 1993).

Dessa forma, os povos racializados pela colonialidade/modernidade (QUIJANO, 2014d), os povos Outros da Europa, os sujeitos históricos, constituem-se nas vítimas sacrificais da Modernidade (Dussel, 1993).

Quijano (2014c) define um conjunto de elementos que apontam para um conceito de Modernidade diferente do construído pela narrativa exclusiva dos europeus. A pretensão da Europa de ser a única produtora e protagonista da Modernidade, para o autor, é uma pretensão etnocêntrica.

Os europeus tributam o ponto final de uma trajetória civilizatória linear e unidirecional, que partiria de um estado de natureza, de barbárie (América Latina), à Europa civilizada. Assim, se imaginam e conceituam como os novos e ao mesmo tempo os mais avançados da espécie humana. Do outro lado, os demais seres humanos eram inferiores e, por isso, anteriores, logo são considerados como o passado ultrapassado da espécie humana. Nesse contexto, os europeus vão se imaginando também como os exclusivos portadores da Modernidade e seus únicos criadores e protagonistas (QUIJANO, 2014c).

Dussel (1993; 1995) também tributa a América como constitutiva da Modernidade, não sendo este, portanto, um fenômeno exclusivamente europeu. Para o autor, o seu nascimento emerge a partir da alteridade com o não-europeu, quando se autoafirma como centro e inaugura a periferia com a conquista e colonização. A forma como os europeus conhecem, percebem e divulgam a Modernidade pelos europeus, escamoteia posições teóricas do pensamento europeu e norte-americano, o eurocentrismo.

Com Dussel (1993; 2000), concomitante ao eurocentrismo, está a categoria da “falácia do desenvolvimento”, ambas ocultas no conceito de Modernidade europeia. As duas categorias influenciaram a forma de pensar e construir a narrativa de mundo, a imagem de que a saída do estado de imaturidade ou de natureza - situação em que estariam os latino-americanos antes da colonização - seria unicamente por meio de um esforço racional apresentado e protagonizado pelos europeus. E são esses elementos da Modernidade que fundamentam e justificam a práxis e a Teoria do Mito da Modernidade.

A narrativa da Modernidade a partir da Europa explica a si mesma e os seus Outros de modo a criar categorias imperiais de individualidade e alteridade, em que a alteridade projeta-se sempre como não europeu, como o “Outro” do Eu europeu (ARAÚJO et al., 2016).

Quijano então afirma que “sea lo que sea lo que el término modernidad mienta, hoy involucra al conjunto de la población mundial y a toda su historia de los últimos 500 años, a todos los mundos o ex-mundos articulados en el patrón global de poder [...] decir que es un fenómeno puramente europeo o que ocurre en todas las culturas, tendría hoy un imposible sentido” (QUIJANO, 2014c, p. 124).

O fato da conquista e colonização da América terem sido ocultadas como constitutivas da Modernidade, não implica o fim das reproduções das categorias teóricas e práticas constituídas neste período, e vivenciadas pela população mundial em suas relações intersubjetivas em relações de poder. Ao contrário, perduram ainda na atualidade. Então, Quijano problematiza “o que é realmente novo a respeito da Modernidade?” (2014c, p. 124). Para o autor, há uma redefinição histórica que não se trata apenas de desenvolver e redefinir experiências, tendências e processos, mas também de uma mudança dentro do mundo que não modifica algumas das suas características. Trata-se de mudar o mundo como tal. Foi uma mudança que desencadeou uma transformação sobre o tempo e sobre a história e, mais do que isso, sobre os discursos e práticas de poder.

Já Mignolo (MIGNOLO, 2011a) dispõe que o conceito e a imagem da Modernidade eurocêntrica não são equivalentes aos adotados como conhecimento epistemológico por Aníbal Quijano e Enrique Dussel. Afirma o autor que a Modernidade sustentou a ideia e a imagem de que a civilização ocidental tem origem na Grécia antiga até a Europa do século XVIII, enquanto o sistema mundo moderno, adotado por Dussel e Quijano, remete para uma articulação espacial do poder em vez de uma sucessão linear de eventos e indica o seu início na formação do circuito comercial do Atlântico no final do século XV e início do século XVI. Para Dussel (2010), a Europa como centro de toda a história mundial é uma miragem eurocêntrica que oculta e distorce a origem da Modernidade.

Nessa perspectiva, a Modernidade colonizou a ideia de tempo e também de espaço. O tempo foi colonizado pela Europa, ao inventar o próprio passado e tornar o presente/futuro como inevitável à história mundial. E o espaço foi colonizado com a conquista da América, tornando a Europa o centro do espaço (MIGNOLO, 2017).

Para Maldonado Torres (2010), o conceito de Modernidade tem relação com tempo (o moderno) e espaço (expansionismo e controlo das terras). O que o conceito de Modernidade fez foi esconder a importância que a espacialidade tem para a produção deste discurso, razão pela qual a maioria dos discursos sobre a Modernidade tendem a adotar uma perspectiva universalista que elimina a importância da localização geopolítica, configurando-se, assim, uma fuga do legado colonial na Modernidade, como se fosse possível separá-la da experiência colonial. O autor problematiza o discurso da Modernidade que omitiu o mito difusionista do vazio, o qual pressupõe o vazio das terras (colonizadas) e o vazio de racionalidade dos povos dessas terras. Segundo essa concepção, as terras não europeias eram vazias ou possuíam baixa densidade demográfica e a população que existia era nômade, desconhecia a propriedade privada e o direito (baixa racionalidade). Com isso, oculta-se da imagem da Modernidade a percepção e o modo como as noções imperiais de espaço e de direito são formuladas. Desse modo, segundo Quijano (2014a) configura-se que a noção de espaço não é apenas como uma categoria física, mas também uma relação de poder.

Maldonado Torres (2011) e Mignolo (2017) alegam como eficaz a estratégia de atribuir o nascimento da Modernidade ao século XVIII, por ser um modo de ocultar o debate do espaço na Modernidade. Dussel chama atenção que “a história não aponta apenas o tempo dos acontecimentos, mas também seu espaço geopolítico” (2010, p. 308). Logo, ao fazermos um deslocamento geopolítico do tempo e do lugar, estamos também realizando um

deslocamento de paradigma. Desse modo, a colonização da América ocultou as matrizes de poder em seus saberes, linguagens, memórias e do imaginário (LANDER, 2005).

Arturo Escobar (2005), dialogando com as teorias de Quijano e Dussel, dispõe que não se pode separar a Modernidade da colonialidade, e adota, seguindo Mignolo e outros autores descoloniais, a terminologia modernidade/colonialidade. Ele explica que a definição da modernidade/colonialidade se baseia em um conjunto de concepções que a distingue das teorias da Modernidade eurocêntrica, que são:

a) un descentramiento de la modernidad de sus alegados orígenes europeos, incluyendo un descrédito de la secuencia lineal que enlaza a Grecia, Roma, la cristiandad y la Europa moderna; b) una nueva concepción espacial y temporal de la modernidad en términos del papel fundacional de España y Portugal (la llamada "primera modernidad" iniciada con la conquista) y su continuación en la Europa del norte con la Revolución Industrial y la Ilustración (la "segunda modernidad", en términos de Dussel); c) el énfasis en el carácter periférico outorgado por la "Europa moderna" a las otras regiones del mundo, dentro de las cuales Latinoamérica es considerada el inicial "otro lado" de la modernidad (el dominado y encubierto); y d) una relectura del "mito de la modernidad", no en términos de cuestionar el potencial emancipatorio de la razón moderna, sino de la imputación de superioridad de la civilización europea articulada con el supuesto de que el desarrollo europeo debe ser unilateralmente seguido por toda otra cultura, por la fuerza si es necesario –lo que Dussel denomina "la falacia desarrollista". Algunas consecuencias adicionales incluyen el re-valorar las sustantivas experiencias de descolonización, [...]; y, en general, la necesidad de considerar seriamente la fuerza epistemológica de las historias locales y de pensar la teoría desde la praxis política de los grupos subalternos (ESCOBAR, 2005, p. 71-72).

Mignolo afirma taxativamente que não existe Modernidade sem colonialidade, e explica que a matriz colonial é ligada “pela ‘/’ (barra) que divide e une a modernidade/colonialidade, as leis imperiais/regras coloniais e o centro/as periferias, que são consequências do pensamento linear global no fundamento do mundo moderno/colonial” (2017, p. 10).

Quijano (2014b) inverte o uso da expressão e utiliza a nomenclatura colonialidade/modernidade, justificando que a colonialidade constituiu a Modernidade. Dialogando com Quijano, Grosfoguel (2010) utiliza também a definição de colonial/moderno, assim como Rita Segato (2014). Desse modo, a categoria colonialidade/modernidade enfatiza a correlação da América Latina com a Europa na constituição da Modernidade a partir do processo colonial iniciado no fim do século XV.

A abordagem da Modernidade pela miragem eurocêntrica (DUSSEL, 2010) oculta a América Latina. Essa perspectiva é um modo de distorcer a percepção da existência atual e histórica dos povos, em sua subjetividade, dos seus territórios e problemas. Isto porque a

realidade passa a ser compreendida a partir da lupa de concepções etnocêntricas (QUIJANO, 2006a), que geram um modo contorcido de produzir sentido, explicação e conhecimento (SEGATO, 2014).

A análise da Modernidade pela Europa a partir do eurocentrismo produziu uma imagem de que a sua origem, bem como a do sistema capitalista, não se correlacionam com a América Latina, e sim têm origem na concorrência entre os diversos impérios europeus, inicialmente os espanhóis e portugueses, e em seguida a Inglaterra, a França e a Alemanha (MIGNOLO, 2003).

Com isso, desaparecem da narrativa histórica a dominação dos povos e do território latino-americano e a exploração da natureza e das formas de trabalho indígena e negra aplicadas na região. Nesse percurso, a Modernidade é um fenômeno apenas europeu e o capitalismo também, sendo apenas um sistema econômico que determina a ação dos atores por meio sociais pela lógica econômica de obtenção do lucro, através da produção de excedentes com a finalidade de acumulação incessante (GROSFOGUEL, 2010).

A análise eurocêntrica da colonialidade/modernidade esconde o sujeito e o local de enunciação do conhecimento e das lutas. Esconde a história de dominação, exploração, conflito e resistência existente no local em suas formas concretas, sob a justificativa de um universalismo abstrato. Esconde ainda toda uma estrutura de poder colonial que chegou à América bem mais ampla e devastadora que um sistema econômico (GROSFOGUEL, 2010).

Como explica Mignolo (2003), a modernidade/colonialidade demonstrou que a Modernidade é colonial e que o colonialismo constituiu a Modernidade, portanto, o colonialismo não foi apenas um período anterior da história como desenhado linearmente pelo eurocentrismo. O que chegou à América Latina foi uma transformação complexa que teve impactos na intersubjetividade e nas relações sociais, econômicas, políticas e do trabalho.

Chama atenção Quijano (2010b) que o eurocentrismo não é uma perspectiva cognitiva exclusiva dos europeus, mas de todo um conjunto de sujeitos que foram educados sob a sua hegemonia. Trata-se de uma perspectiva cognitiva do conjunto do mundo eurocentrado colonial/moderno capitalista. Desse mesmo modo, dispõe Mignolo (2017) que o eurocentrismo não é uma questão de localismo geográfico, mas de epistemologia.

Os principais produtos do eurocentrismo foram o imaginário e o conhecimento (QUIJANO, 2001a). O primeiro, o imaginário, se constituiu sob um escalonamento entre europeus e não europeus, em que o Outro da Europa foi racializado (raça/etnia), se consolidando sob uma imagem dissociada do processo violento de conquista e colonização da

América (QUIJANO, 2014b). Desse modo, com a colonização da América e, ao mesmo tempo, a ascensão da ideia de Europa, formou-se uma compreensão hierárquica entre grupos humanos fundamentada na ideia de raça. O não europeu foi admitido na Modernidade em papel de subalternidade, enquanto o homem europeu, ao mesmo tempo, tinha a sua imagem constituída e consolidada como o modelo universal. Será a ideia de raça que legitimará as relações de dominação e exploração impostas com a conquista. A identidade europeia, ocidental, levou a uma “elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessa relação colonial de dominação entre europeus e não europeus” (QUIJANO, 2014c, p. 111).

A partir da ideia de raça, os não brancos, as raças dominadas, passaram a ser associadas com o trabalho não assalariado, que foi extensivamente aplicado, inicialmente na colônia, e segue na atualidade. A justificativa era de que se tratavam de “raças” inferiores, portanto, não eram dignos do pagamento de salário. Ainda quando os membros das ditas raças inferiorizadas exerciam atividades remuneradas, recebiam menor salário por trabalho igual ao executado pelos brancos. Essa articulação de poder foi constitutivamente colonial, pois se fundou no destacamento de todas as formas de trabalho não pagas às raças colonizadas (SEGATO, 2014). Dessa maneira, se formou um imaginário associando a dominação e a exploração do não branco como natural, enquanto o trabalho remunerado remetia ao homem europeu. O imaginário do mundo colonial/moderno foi constituído, portanto, a partir de uma “complexa articulação de forças, de vozes escutadas ou apagadas, de memórias compactas ou fraturadas, de histórias contadas de um só lado, que suprimiram outras memórias, e de histórias que se contaram” (MIGNOLO, 2005).

O segundo produto do eurocentrismo, o conhecimento, tem seus paradigmas inspirando a filosofia e as ciências sociais do mundo colonial/moderno. Esse conhecimento assumiu uma perspectiva de ser universal, neutra e objetiva, a qual ocultou o sujeito de fala e o local de enunciação (GROSFOGUEL 2010). Todo sujeito fala a partir de um determinado local na estrutura de poder hierarquizada pela classe, sexo, gênero, raça/etnia, espiritualidade, linguística e geografia no sistema mundo colonial/moderno. Da mesma forma, o conhecimento também possui um local de enunciação⁶³, que é um lugar epistêmico em que o sujeito que fala pode ou não se expressar. Quando o conhecimento está situado ao lado do dominante, tende o sujeito de fala a ser ocultado; quando está no lado subalterno das relações de poder, o sujeito de fala manifesta-se (GROSFOGUEL, 2010). Sob essa perspectiva, os

⁶³ Grosfoguel (2010) ressalta que esse debate não tem relação com valores na produção de conhecimento ou com o conhecimento ser parcial, mas sim com o local epistemológico encoberto com o mito da universal.

conceitos, as categorias e as perspectivas que se autodefiniram como universais seriam os únicos capazes de desenvolver análises de qualquer realidade (LANDER, 2005). Essa estratégia foi, e segue sendo, essencial para o Ocidente. Permitiu ao homem europeu ocidental construir e afirmar a ideia de que o seu conhecimento é o único capaz de alcançar uma consciência universal. E, ao mesmo tempo, tornou todo o conhecimento não ocidental como particularista (GROSFOGUEL, 2010). Seria como se houvesse um saber de “lugar nenhum”, que se universaliza e que é tributário de dizer quais são os saberes locais ou regionais (PORTO-GONÇALVES, 2005).

Maria Araújo e Silva Maeso (2016) menciona que a invenção da “América” - e também da “Europa” - gerou o estabelecimento de uma nova universalidade, a qual inaugura uma nova forma de pensar, de subjetividade e de narrativa da história que definem a realidade global.

Com as autoras (ARAÚJO et al., 2016) o eurocentrismo é uma perspectiva epistêmica em um discurso de poder. Entretanto, ressaltam que esta é uma das três formas de interpretar o eurocentrismo. Com fundamento em autores latino-americanos, como Dussel, concebem o eurocentrismo como um poder e um paradigma interpretativo que produziu a Europa como ideia e projeto. A abordagem (a Europa como discurso político e histórico) centra-se na relação entre poder e produção de conhecimento, e nas governamentalidades raciais relacionadas. Uma segunda abordagem analítica compreende o eurocentrismo como uma teoria (sociopolítica e econômica) com justificativa no pressuposto da dominação, singularidade e centralidade. Isto é, essa concepção compreende a Europa como uma região no sistema mundo e assenta-se no conhecimento com ênfase na perpetuação de ideias, mitos e paradigmas históricos eurocêntricos na história mundial (ARAÚJO et al., 2016). A terceira abordagem é aquela na qual o eurocentrismo é considerado uma consequência do desenvolvimento econômico, cultural e político da Europa, por meio do reconhecimento universal dos direitos humanos, do contributo do conhecimento científico para o bem-estar da sociedade, ou da implementação da democracia constitucional. Essa abordagem constitui-se sob a ideia de uma história linear e contínua iniciada na antiguidade greco-romana até o atual berço da “civilização europeia”. Este construto produziu significados os quais separaram a Europa dos demais povos e lugares “não brancos”, resultando em representações da história, mapas e subjetividades dos povos não europeus a partir de uma perspectiva eurocêntrica (ARAÚJO et al., 2016).

A análise do eurocentrismo como categoria desenvolvida por Maria Araújo e Silva Maeso torna possível perceber a radical diferença especialmente entre a primeira e a terceira abordagem ao tema. A terceira abordagem, que compreende o eurocentrismo como parte de um desenvolvimento advindo da Europa, encontra fundamento na própria compreensão teórica e política da Modernidade europeia hegemônica na história mundial. Já a primeira abordagem inclui no debate do eurocentrismo as relações de poder constituídas da conquista até os dias atuais, que excluíram e hierarquizaram com fundamento na raça/etnia povos não europeus, assim como tornou todo conhecimento Outro exclusivamente localizado. Por essas razões, Dussel (2010) compreende a terceira perspectiva como uma miragem, ou, como define Quijano (2006a), como uma distorção da história, na medida em que oculta todo o processo violento e excludente na América Latina colonial.

Quijano (2014c) afirma que o eurocentrismo é uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração e sistemática iniciou na Europa, antes do século XVII, e que nos séculos seguintes se fez mundialmente hegemônica. Explica o autor que sua constituição ocorreu associada ao pensamento burguês europeu, à experiência de conquista e colonização da América e com o conseqüente estabelecimento do novo padrão mundial de poder capitalista colonial/moderno.

A condição de centro hegemônico da Modernidade permitiu à Europa construir a imagem de detentora de toda capacidade intelectual e do conhecimento e de um modo de produzi-lo (QUIJANO, 2014d). Para o autor, o eurocentrismo tem três pilares: a racionalidade, a ideia de raça e a hierarquia colonial, com os quais passa a reproduzir o sistema de exploração e o critério de distribuição de valores entre os sujeitos e os produtos (SEGATO, 2014).

O eurocentrismo não é apenas uma categoria que implica a toda a história cognitiva da Europa ou da Europa Ocidental. Isto é, não diz respeito a todos os modos de conhecer de todos os europeus em todas as épocas, mas sim a uma racionalidade ou perspectiva específica de conhecimento, que se fez mundialmente hegemônica impondo-se sobre todas as demais por meio da violência, tanto das que haviam na própria Europa quanto no resto do mundo (QUIJANO, 2014c; QUIJANO, 2010b). Europa é o nome de uma metáfora, de uma zona geográfica e da sua população. Remete ao que se constituiu como uma expressão racial/étnica/cultural da Europa, como um prolongamento dela, ou seja, como um carácter distintivo da identidade não submetida à colonialidade (QUIJANO, 2010b). Desse modo, se constituiu o complexo cultural: colonialidade/modernidade-racionalidade europeia,

o qual se estabeleceu como um paradigma universal de conhecimento e de relação com o resto do mundo. Essa correlação colonialidade e racionalidade-modernidade não foi ao acaso, foi o modo como se elaborou o paradigma europeu racional (QUIJANO, 2014c).

Para Quijano (2014c), a Modernidade é uma experiência social, material e intersubjetiva que se constituiu como uma racionalidade moderna que se expressa como um poder mundial. Isto é, foi a manifestação da racionalidade do conjunto das expressividades do mundo colonial/moderno eurocêntrico capitalista.

O fundamento da racionalidade eurocêntrica moderna está envolto em dois mitos que são, ao mesmo tempo, elementos nucleares do eurocentrismo. Um deles é “a ideia-imagem da história da civilização humana como uma trajetória que parte de um estado de natureza e culmina na Europa. E dois, outorgar sentido às diferenças entre Europa e não Europa como diferenças de natureza (racial) e não de história do poder” (QUIJANO, 2014c, p. 120). Os dois são reconhecidos no evolucionismo e no dualismo.

Rita Segato (2014) aponta que o evolucionismo eurocêntrico categorizado em um dualismo hierárquico das relações, como “primitivo-civilizado”, são formas de um racismo epistêmico, sendo, portanto, o eurocentrismo e o racismo epistêmico nomes de um mesmo gesto colonial. Com isso, o eurocentrismo passou a pensar e organizar o espaço/tempo de toda a humanidade do ponto de vista de sua própria e exclusiva experiência, colocando sua especificidade histórico-cultural como padrão de referência superior, além de universal (LANDER, 2005).

Lander (2004), então, resume os dispositivos básicos do eurocentrismo como:

1. El conocimiento eurocéntrico se fundamenta en la construcción de múltiples y sucesivas separaciones o particiones, siendo las más características y significativas (mas no las únicas) los dualismos básicos jerarquizados entre razón y cuerpo, sujeto y objeto, cultura y naturaleza, masculino y femenino (Berting 1995; Quijano 2000; Lander 2000a).
2. La historia regional o parroquial europea es entendida como la Historia universal. En esta perspectiva, Europa representa el patrón normal de referencia para toda otra historia, así como el punto máximo del avance de la humanidad desde lo “primitivo” hasta lo “moderno”. (Dussel 2000; Quijano 2000).
3. Las diferencias con los otros son convertidas en diferencias de valores (Mignolo 1995), en distancias espacio-temporales (Fabián 1983), en jerarquías que sirven para definir a todos los seres humanos no-europeos como inferiores (“salvajes”, “primitivos”, “atrasados”, “subdesarrollados”...). La categoría de raza como instrumento clasificador de los diferentes pueblos del mundo - en una escala de superior a inferior- desempeña aquí un papel central (Quijano 2000).
4. El conocimiento científico y el desarrollo tecnológico avanzan en una dirección lineal ascendente hacia niveles cada vez superiores en el saber y en la capacidad de transformación útil de la naturaleza.

Desse modo, as perspectivas de conhecimento eurocêntrico constituem o eixo central do discurso que naturaliza e que tributa o caráter de processo inevitável às atuais tendências que aprofundam cada vez mais a polarização entre uma minoria privilegiada e as maiorias excluídas em todo o mundo.

2.1.2. Ideia de América Latina

O processo de produção da Modernidade tem uma relação direta com a constituição histórica da América. Junto com o nascimento da Modernidade, nasceu também ao longo do século XVI a América como entidade neossocial no sistema mundo moderno. Portanto, a América não se incorporou a uma pré-existente economia capitalista. É o inverso disso, não existiria economia-mundo capitalista sem a América Latina (QUIJANO et al., 2014).

Explica-nos Immanuel Wallerstein (1974) que no final do século XV e início do século XVI apareceu a economia-mundo, um sistema social novo, diferente e complexo, que o mundo não conhecia até então – e que constitui a característica do sistema mundo moderno. O surgimento da economia mundo capitalista deve-se a três fatores: a) a expansão da dimensão geográfica do mundo; b) o desenvolvimento de diferentes métodos de controle do trabalho para diferentes produtos e zonas de economia-mundo e c) a constituição de aparelhos de Estado relativamente fortes no que viriam a ser os Estados centrais dessa economia-mundo capitalista (WALLERSTEIN, 1974; QUIJANO et al., 2014).

Dos três fatores fundamentais para a constituição do sistema mundo, os dois primeiros ocorreram em razão da América. Com a América houve a expansão do volume geográfico que também possibilitou a experimentação dos métodos de exploração e controle do trabalho. Dessa forma, a América foi um ato constitutivo do sistema mundo moderno e não apenas um elemento complementar (QUIJANO et al., 2014).

Wallerstein não atribuiu de imediato que a América foi determinante para a formação do sistema mundo. Ao afirmar “Isso [América] pode não ter sido determinante em si, mas foi importante” (1974, p. 130), ressalta que esta importância está relacionada restritamente ao processo de acumulação primitiva do capital (ouro, minérios, madeira). Só futuramente, no texto escrito conjuntamente com Aníbal Quijano (QUIJANO et al., 2014), em

1992, que reconhece a importância da americanidade no mundo moderno-colonial, de tal forma, que a sua teoria é reformulada a partir da análise da colonialidade de Aníbal Quijano (SEGATO, 2014), que leva a uma rearticulação de dois dos três elementos isolados inicialmente por Wallerstein.

Será com a América, com a “americanidade” (QUIJANO et al., 2014), que o emergente poder capitalista se mundializou, tendo como centro hegemônico de poder os países europeus localizados na zona do Atlântico, o qual se tornou o eixo central do novo padrão de dominação (QUIJANO, 2010b).

Quijano e Wallerstein (2014) apontam que a “invenção” da América trouxe quatro novidades interligadas: a colonialidade, a etnicidade, o racismo e o conceito da própria novidade. A colonialidade iniciou com a criação de um sistema interestatal hierarquizado, em que todos os Estados da América foram formalmente colônias de Estados europeus. Assim, se estabeleceram hierarquias sociais, culturais, políticas e econômicas entre europeus e não europeus .

As relações hierárquicas de poder iniciadas com o colonialismo perduraram em diferentes escalas e modelos na região. De acordo com Quijano (2010b), a colonialidade deve ser entendida como um fenômeno histórico de longa duração muito mais complexo que o colonialismo, e que se estende até os nossos dias. Enquanto o colonialismo se refere à situação de submissão de alguns povos colonizados que já desapareceu em grande parte do mundo, a colonialidade consiste na articulação planetária de um sistema de poder que perdura até os dias de hoje, sendo a América Latina o primeiro espaço-tempo dessa nova articulação (QUIJANO, 2014c).

Nesse contexto, Quijano e Wallerstein afirmam que a etnicidade “foi a consequência cultural inevitável da colonialidade” (2014, p. 74), que remete a categorizações em americanos nativos ou “índios”, “negros”, “brancos” ou “crioulos/europeus”, “mestiços” ou outros nomes tributados às supostas categorias. Todas essas identidades eram inexistentes antes do moderno sistema mundo.

A etnicidade foi compreendida como inevitável na medida em que se estabeleceu como um mecanismo em que se delinearão as fronteiras sociais e como forma de controle. Sob esse mecanismo fronteiriço se legitimaram e justificaram as múltiplas formas de controle do trabalho implementadas na América: “esclavitud para los ‘negros africanos’; diversas formas de trabajo forzado (repartimiento, mita, peonaje) para los indígenas americanos; enganches para la clase trabajadora europea” (QUIJANO et al., 2014, p. 74).

Dessa forma, no processo de constituição histórica da América, todas as formas de controle e de exploração do trabalho e de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos foram articuladas em torno da relação capital-salário, do mercado mundial e da ideia de etnia/raça. Na América, houve ao mesmo tempo a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o trabalho assalariado. Todas essas formas de trabalho eram histórica e sociologicamente novas, não eram extensões do passado. Isto porque, segundo Quijano (2014c): i) foram deliberadamente estabelecidas e organizadas para produzir mercadorias para o mercado mundial; ii) não existiam apenas de maneira simultânea no mesmo espaço-tempo, mas todas e cada uma articulada com o capital e com seu mercado, entre si; iii) foram delimitadas para preencher as novas funções, e cada uma delas desenvolveu novos traços e novas configurações histórico-estruturais articuladas com a ideia de raça.

A partir de então, a distribuição étnica perdurou nas atividades laborais em todo o mundo. Nem com o fim do colonialismo e da escravidão legal a etnicidade foi extinta, ao contrário, foi reforçada por um consciente e sistemático racismo. Dessa forma, o racismo esteve sempre implícito na etnicidade, e as posturas racistas foram parte e propriedade da americanidade e da Modernidade desde o princípio, embora só tenha sido teorizado e explicitado enquanto conhecimento científico no século XIX (QUIJANO et al., 2014, p. 74).⁶⁴

Da mesma forma, nem sempre e nem em todos os países se impunha a segregação como ato legal e institucional. Por essa razão, em alguns países, como o Brasil e o Peru, a existência do racismo costuma ser negada, diferentemente dos Estados Unidos, onde o racismo foi um ato institucionalizado em que a segregação racial foi exercida de modo formal e legal com previsão normativa (QUIJANO et al., 2014).

A sociedade brasileira era, e ainda é, formada majoritariamente por não brancos, por pretos, pardos e índios, o que levava a um determinismo negativo de subdesenvolvimento. A ideia de raça nascida na colonização e cientificada no século XIX, justificava e implementava a noção da existência de raças inferiores e superiores, em que os não-brancos, ou melhor, os não-europeus, eram inferiores. Isso desencadeou um modelo de racismo universalista no Brasil (MUNANGA, 2002), que ganha expressão na ideia de embranquecimento e de assimilação.

⁶⁴ É válido ressaltar que Wallerstein já debatia a questão da raça e etnia desde o livro *Raza, nación y clase* com Étienne Balibar. Nesta obra, Wallerstein irá trazer a ideia de que o racismo é parte constitutiva do capitalismo e articulará a ideia de etnização da força de trabalho (WALLERSTEIN et al, 1991).

A teoria do embranquecimento foi formulada no Brasil a partir do século XIX e início do século XX, influenciada, especialmente, pelo darwinismo social (COSTA, 1999). A tese do embranquecimento representou uma construção teórica em que tinha como finalidade o embranquecimento do povo brasileiro através da seleção “natural” (miscigenação racial) de brancos e não-brancos. A simbiose racial transforma-se em um veículo de neutralização das raças não-brancas como mecanismo capaz de sucumbir o determinismo biológico de inferioridade que o “negro” e o “índio” impunham à sociedade e também à nação brasileira. Esta concepção produziu uma retórica que proporcionou a expansão de um racismo universalista (MUNANGA, 1999), que buscava fundamentalmente tornar estéreis todas as diferenças culturais, religiosos, sociais e de fenótipos existentes no país.

Manuela Carneiro (1992b) destaca que o século XIX foi heterogêneo, com três regimes políticos: colônia, império e república; o que deixou marcas na política indigenista. No contexto do pensamento cientificista do século XIX, no Brasil há uma retomada do debate sobre a humanidade dos indígenas (CUNHA, 1992b). Seria melhor exterminar os índios ou seria melhor educá-los, civilizá-los e incorporá-los na sociedade brasileira? Deviam eles ser considerados como bestas selvagens? Ou seriam eles capazes de evoluir e superar sua própria natureza? A questão desse debate era a capacidade de evolução dos povos indígenas (RESENDE, 2014), conseqüentemente de se integrarem plenamente às práticas “civilizatórias” ditadas pelos governos.

A política/teoria assimilacionista consistiu em um conjunto de leis, medidas político-administrativas e práticas sociais e teóricas em que os indígenas eram levados ao completo abandono de suas culturas e organização social e, assim, a assimilar a cultura europeia, isto é, tornarem-se trabalhadores a serviço do Estado e de colonos. As ideias de assimilação permaneceram influenciando a legislação brasileira até a Constituição Federal de 1988 (FLACSO BRASIL, 2015).

A quarta categoria trabalhada por Quijano e Wallerstein foi a construção da América como novidade, em que é ressignificada a concepção de espaço-tempo, fator, como já apontado, central na Modernidade. O “novo”, a “novidade”, o “moderno”, é automaticamente compreendido como melhor, tendo a Europa como o modelo e caminho. Logo, tudo passou a ser apresentado sempre como novo pela perspectiva eurocêntrica. A produção histórica da América provocou um giro na concepção de tempo e converteu-se no movimento circular perfeito. O conceito de “novidade” foi a mais eficaz contribuição da americanidade à ideia de desenvolvimento e à estabilização da economia-mundo capitalista. O

conceito-ideia de “novo” empurrava e se inseria no sistema mundo moderno (QUIJANO et al., 2014).

Com a independência da América e a crescente separação da América do Norte da América Latina, a Modernidade foi se transformando na justificação do êxito econômico, sendo a América do Norte a sua prova (QUIJANO et al., 2014). As diferenças na constituição do poder na história da América são fundamentais para entender a constituição da colonialidade e de suas trajetórias históricas (BALDI, 2014). Enquanto a região ibero-americana esteve subordinada politicamente à Coroa metropolitana e se constituiu, especialmente, sob a dominação dos europeus sobre os povos originários, a região britânico-americana esteve apenas virtualmente subordinada à política da Coroa inglesa, tornando estas colônias sociedades de europeus fora da Europa. As áreas ibéricas foram, desde o início, consideradas sociedades de europeus e de povos originários, razão pela qual as duas Américas ingressaram no século XIX por caminhos e em condições diferentes e desiguais (QUIJANO et al., 2014).

Apontam os autores (QUIJANO et al., 2014) que dois fatores foram decisivos para essa diferença. Um foi o rápido desenvolvimento capitalista dos Estados Unidos, que no fim do século XIX já competia com a Europa, especialmente com a Inglaterra. Outro foi a associação entre os Estados Unidos e a Inglaterra pós-primeira Guerra Mundial frente à Europa e à América Latina, o que impulsionará a hegemonia mundial dos Estados Unidos com o apoio britânico (QUIJANO et al., 2014, p. 81). Por outro lado, no mesmo período, a América Latina se fragmenta em guerras de fronteiras e em guerras civis. O poder se organiza a partir da lógica eurocentrista, em que as classes dominantes adotam o modelo europeu de estado-nação, em cuja sociedade predomina a colonialidade entre o europeu e o não-europeu, e adota o liberalismo para a ordem política, sendo as sociedades dominadas pelo modelo mercantil-senhorial. Em suma, “Tudo isso permite a perduração do caráter dependente do padrão de desenvolvimento histórico e a subordinação ao imperialismo europeu, primeiro, e estadunidense depois” (QUIJANO et al., 2014, p. 81).

Em certa medida, o século XX mantém os debates sob as mesmas bases do século anterior. Em consequência, as Américas se preparam para ingressar no século XXI quase com as mesmas desigualdades que no século XIX. Contudo, as diferenças entre as “Américas” as farão pares de uma mesma ordem mundial, sendo os Estados Unidos os que ocupam o primeiro lugar, e a América Latina um lugar de subordinação (QUIJANO et al., 2014).

As diferenças entre as Américas iniciadas no período colonial e consolidadas nos séculos seguintes imprimirá também uma relação diferente com a Modernidade e a América Latina frente à América do Norte. Não se refere apenas ao fato da região ter sido a principal produtora e exportadora de metais preciosos para a Europa, (QUIJANO, 1988b), mas ao giro no espaço-tempo provocado na história mundial.

Para Quijano, “não está concluído ainda o que começou com a conquista e colonização do que conhecemos como América Latina” (2014a, p. 47-48). Isto porque o processo de concentração dos recursos, desde o início sob o controle e benefício quase exclusivo de seus colonizadores, não está totalmente terminado. E também porque os povos das sociedades que foram colonizadas seguem sendo a maioria dos explorados, oprimidos e discriminados no poder global capitalista.

A América Latina assegurou uma base territorial para apoiar a expansão da economia-mundo europeia. Isto por que a Europa precisava no século XV de muitas coisas: metais preciosos, bens essenciais, proteínas, alimentos, madeira, materiais para produção têxtil, assim como uma mão-de-obra (WALLERSTEINS, 1974). Portanto, desde o início da colonização da América Latina, a extração, exploração e exportação da natureza foi atividade essencial. A economia do mundo capitalista em formação transformou a natureza em “recursos” (aparentemente) inesgotáveis (ACOSTA, 2015), resultando, segundo Esperanza Martínez, “en matéria prima de diferentes procesos industriales” (2011, p. 7). A partir de então passou a prevalecer uma postura utilitarista, que tem como finalidade a máxima extração e uso desses recursos (GUDYNAS, 2015), que com diferentes gradações, perduram ainda na atualidade, apesar dos sinais de esgotamento. Para Acosta, a base desse pensamento está na ideia do progresso (2011) unilinear e unidirecional da Modernidade europeia.

Lander (2000) afirma que os debates sobre o capitalismo e a sociedade moderna, em geral, não incluem o debate sobre a natureza. A consequência é o desaparecimento do colonialismo e as relações de subordinação dos territórios, da natureza e das populações da América. Essa operação de abstração da natureza, do espaço e dos territórios da história moderna e do capitalismo, fica aparecendo como um processo interno e autogerado na sociedade europeia, que se expande para regiões atrasadas. Isto é, desaparece o mundo periférico e seus recursos na constituição do capitalismo com o qual se reafirma a ideia de Europa como único sujeito histórico.

Por certo, a conquista e colonização da América conferiu à Europa uma posição privilegiada com o controle do ouro, da prata e de outras mercadorias produzidas pela

exploração do trabalho forçado ou escravo, portanto gratuito, de índios e negros. Ao mesmo tempo, a sua localização no Atlântico por onde, necessariamente, tinha de ser realizado o tráfico dessas mercadorias para o mercado mundial, outorgou aos brancos, europeus, uma vantagem decisiva para disputar o controle do comércio mundial (QUIJANO, 2014c). Contudo, ter se tornado a sede central do novo mercado mundial não permite explicar por si mesma porque se tornou o centro do desenvolvimento da relação capital-salário. A América Latina é explicação necessária para entender este cenário.

Assim sendo, a incorporação ao sistema mundo moderno inicia com a destruição de todo um mundo histórico, sociocultural e demográfico. Toda a herança intelectual e artística foi destruída e, ao mesmo tempo, não poderiam ter ou produzir signos e símbolos, principalmente nas regiões andino-amazônica, centro e norte-americanas (QUIJANO, 2005) sendo implementada uma lógica de exploração e dominação sobre o território e as pessoas que se reproduz na atualidade, ainda que com diferenças na forma de se expressar.

Pois bem, como já apontado, a dominação colonial teve como eixo central a ideia de etnia-raça, constituindo-se na primeira categoria social da Modernidade. Esta é a razão pela qual a classificação racial e dominação não se configuraram apenas “como instrumentos de conflito imediato, ou das necessidades de controle e de exploração do trabalho, mas como padrões de relações historicamente necessárias e permanentes” (QUIJANO, 1998,p. 229).

Essa classificação social ocorreu sobre os povos indígenas e também sobre a população de origem africana, procedente de experiências e identidades históricas heterogêneas, que foram trazidos de forma violenta e dilacerante para o continente americano para servir de mão-de-obra escrava.

Com isso, foi possível se estabelecer um padrão de poder cujo eixos e especificações eram: a) a existência e a reprodução contínua dessas novas identidades históricas, sendo os povos originários definidos como “índios” e os povos de origem em África denominadas como “africanos”; b) a relação hierarquizada e de desigualdade entre as identidades “europeu” e “não-europeu” e de dominação daquelas sobre essas; desse modo, c) as instituições sociais e os mecanismos de dominação social foram desenhados e destinados para a preservação da classificação social (QUIJANO, 1998).

A classificação social gera uma conflitividade inevitável, motivada pelo antagonismo histórico central estabelecido entre os “europeus” ou “brancos” e os “índios”, “negros” e “mestiços”. Esse ambiente de conflito se expressa em mecanismos de dominação da subjetividade e de exploração de formas diversas de trabalho, em que todos os povos e

populações das regiões incorporadas ao mercado mundial e colonizadas sob o domínio europeu constituíram relações não salariais de trabalho, e formaram uma cadeia de valor cujo controle ficava com a Europa. Os trabalhos assalariados concentram-se quase exclusivamente aos brancos (QUIJANO, 2014c).

Nesse contexto, se instaura a colonialidade do poder com caráter de dependência histórico-estrutural (QUIJANO, 1998). Quijano (2005) aponta que o espaço-tempo América Latina tem sua constituição histórico-estruturalmente dependente. Para entender essa categoria, explica antes duas abordagens distintas: a) dependência externa; b) dependência estrutural; e, então, a c) dependência histórico-estrutural (QUIJANO, 2014a).

A dependência externa remete ao domínio de um estado-nação por outro, vinda de fora das fronteiras ou divisões jurídicas ou políticas do dominado. Esse é o fundamento, para alguns teóricos, da ideia de imperialismo. A dependência estrutural é a abordagem que se refere à ideia de que o domínio internacional se organiza fora das fronteiras dos estados-nação, e também dentro, como um “domínio externo-interno, ya que el capital funciona precisamente de esa manera: explota a los trabajadores dentro de las fronteras de su nación, pero con mecanismos de control y controladores de fuera de las fronteras en beneficio de sociedades o naciones-estados externas” (QUIJANO, 2014a, p. 55).

A dependência histórico-estrutural se constituiu na América Latina e organizou e mudou a existência social. A conquista europeia e a imposição de um padrão histórico eurocêntrico são elementos centrais - e não abordados pelas categorias anteriormente mencionadas - para entender as especificidades do processo latino-americano, pois para organizar e mudar a existência social foi superposto ao padrão dos povos originários, o destruindo e desarticulando (QUIJANO, 2014a).

Esse novo padrão histórico de superposição - do europeu sobre o não-europeu - não está totalmente consumado em sua totalidade, segue o padrão histórico dependente dentro da estrutura de poder, que se manifesta na colonialidade do poder mundial e internamente nas sociedades latinoamericanas (QUIJANO, 2014a).

Nesse sentido, Quijano afirma que a “independência dos Estados na América Latina sem a descolonização da sociedade não pôde ser, não foi, um processo em direção ao desenvolvimento dos estados-nação modernos, mas uma rearticulação da colonialidade do poder sobre novas bases institucionais” (2014c, p. 148).

Dessa forma, a nacionalização dos países latino-americanos não foi possível. Tanto a sociedade não é plenamente nacionalizada, quanto os estado-nação não são genuínos

como teorizados. A homogeneização nacional da população de um Estado, conforme o modelo eurocêntrico, só teria podido ser alcançada através de um radical e global processo de democratização da sociedade e do Estado. Para tal, e antes de tudo, essa democratização deve ser um processo da descolonização das relações sociais, políticas e culturais entre as raças, etnias e grupos que foram racializados, especificamente entre europeus e não europeus (QUIJANO, 2014c).

Quijano (2014a) chama a atenção dos latino-americanos para o fato de que elementos da heterogeneidade histórico-estrutural também podem ser compreendidos como uma copresença de tempos históricos e de fragmentos estruturais de formas de existência social – de um modo de existência e de movimento. Ressalta apenas que esses elementos não devem ser entendidos pelo discurso eurocêntrico, que distorce, e até mesmo bloqueia a percepção de nossa experiência histórico-social e, ao mesmo tempo, leva-nos a admiti-la como verdadeira (QUIJANO, 2005). Como define Leopoldo Zéa (2005), a perspectiva eurocêntrica constrói a ideia de que a América poderá ser a Europa e nos coloca sempre na posição de espera e de esperança de que algo que há de vir, porém que não veio e nem virá, porque não somos isso que estamos esperando.

Nesse contexto, a América Latina é um cenário de desencontros entre a nossa experiência, o conhecimento e a memória histórica, cujo padrão de poder, a colonialidade do poder, culmina sua trajetória de desenvolvimento com a planetarização de seu domínio.

Rita Segato (2014) afirma que a América Latina é heterogênea, pois convive com múltiplas temporalidades, histórias e cosmologias e, também, porque nela se abrigou, pela primeira vez, uma variedade de relações de produção. Foi o estabelecimento de uma nova e singular estrutura de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial. Alerta a autora que o padrão de poder capitalista, o capital, não é homogeneizante como comumente é interpretado, pois ocorre a apropriação de formas de trabalho e exploração heterogêneas. Ao lado do trabalho assalariado, outras formas de exploração do trabalho permanecem, como as servis e o trabalho escravo, as quais são exercidas em geral pelos povos classificados racialmente. A redução da população não-branca ao trabalho servil ou escravo só foi possível pela imposição de uma ordem colonial.

César Baldi (2014) destaca que a heterogeneidade estrutural na América Latina não é gerada unicamente em torno da classe, mas também de etnias, culturas e raças. Nesta perspectiva, só a partir da instalação desse heterogêneo cenário produtivo de espoliações e

dominações diversas se torna possível o capitalismo, sendo, portanto, a América a pré condição para a existência do capitalismo.

Grosfoguel, na esteira de Quijano, define o atual sistema mundo como um “todo histórico-estrutural heterogêneo dotado de uma matriz de poder específica a que chama ‘matriz de poder colonial’ [...] Esta afeta todas as dimensões da existência social, tais como a sexualidade, a autoridade, a subjetividade e o trabalho” (2010a, p. 423). Assim, o que ocorreu na América não foi apenas um sistema econômico, foi muito mais, foi um conjunto de poder complexo e amplo (GROSFOGUEL, 2010b).

O novo poder constituído na América Latina funda uma trama contínua de elementos, em que a autoridade coletiva está em constante disputa e conflito pelo seu controle (QUIJANO, 2014g). Este cenário ocorre no chamado moderno estado-nação. O estado-nação tem origem na Europa com a Modernidade. Sua institucionalização ocorre em duas grandes etapas: entre o final do século XV e o final do século XVIII; desde então até os dias atuais (QUIJANO, 2014i). A primeira etapa corresponde “al proceso de enfrentamiento de los dominadores de los nuevos intereses sociales con el Sacro Imperio Romano-Germánico (o su virtual existencia) y el Papado, y la lucha por la definición de los espacios particulares de dominación” (QUIJANO, 2014i, p. 619-620). A segunda, o amadurecimento e a depuração do padrão de poder, com a constituição da cidadania e da democracia, com a luta para a definição e estabilização dos espaços de dominação contra os impérios europeus em crise, especialmente a partir do final do século XIX e as primeiras décadas do vigésimo. (QUIJANO, 2014i). O estabelecimento do estado-nação na América Latina a partir do século XVIII – no caso do Brasil será um pouco mais tarde, no século XIX –, permaneceu excluindo as populações “racialmente” classificadas como “inferiores”. Houve, desde então, um sistema privado de controle da autoridade coletiva, que é exclusivo dos colonizadores, os europeus ou brancos ou, posteriormente, pelos seus descendentes (QUIJANO, 2014h).

A independência dos Estados latino-americanos, conseqüentemente o fim do colonialismo ibérico, seja espanhol ou português, instaurou um paradoxo histórico: Estados independentes (estados-nação) articulados a sociedade coloniais (QUIJANO, 2014h). A minoria da população de origem europeia ou branca é quem assume o controle dos estados-nação, frente à maioria de índios, de negros e de seus correspondentes mestiços.⁶⁵ Essa

⁶⁵ Analiso aqui apenas os Estados-Nação em que a maioria da população é indígena, negra e mestiça. Para entender as diferenças e semelhanças na experiência da constituição dos Estados-Nação nas Américas, tanto na

parcela da população, a racializada, em parte dos Estados estava legalmente impedida de participar da criação ou da gestão do processo estatal, em razão da sua condição de servos e de escravos. Ainda quando não estavam sob o estatuto da norma jurídica, estavam socialmente impedidas, pois ainda eram a população colonizada como os “índios”, os “negros” e os “mestiços” e, em consequência, tampouco tinham opção alguma de participar no processo estatal (QUIJANO, 2014h).

A incorporação do modelo de racionalidade europeia advinda da Modernidade pelos Estados da América Latina aprofundou e produziu repressão e exclusão, resultando na negação aos povos racializados de toda e qualquer forma de participação na concepção de políticas de Estado. Apesar da nova forma de organização política, os Estado-nação, a sociedade desses países permanece organizada sob a lógica colonial. Os estados-nação, portanto, fundaram-se negando a sua natureza plural e, ao mesmo tempo, marginalizaram o debate acerca das consequências históricas dessa negação (WALSH, 2009, p. 164). O sistema jurídico-institucional segue os paradigmas estruturados pela Modernidade europeia em suas práticas e institutos, que legitimou diversas formas de controle, dominação e negação de direitos, ainda que de forma oculta. Será essa arqueologia colonialidade/modernidade que seguirá justificando, na contemporaneidade, a exclusão de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais de participarem das formulações e construção das políticas de Estado, especialmente a partir de suas tradições e de sua organização autônoma.

Quijano considera que um dos problemas da América Latina foi o moderno estado-nação. Define o autor que se trata de uma experiência muito específica, e afirma que as suas estruturas “foram conceitualizadas e trabalhadas contra a maioria da população, neste caso, representada pelos índios, negros e mestiços. A colonialidade do poder ainda exerce seu domínio, na maior parte da América Latina, contra a democracia, a cidadania, a nação e o estado-nação moderno”(QUIJANO 2014c, p. 148).

A participação nos estados-nação modernos ocorre apenas no contexto de uma democratização parcial de distribuição do controle do poder (QUIJANO, 2014c), sempre considerando também os limites à democracia determinado pelo sistema capitalista, que impõe sua legalidade e institucionalidade, e da colonialidade do poder com a classificação social (QUIJANO, 2014j). Nesse contexto, a cidadania também é limitada e torna-se uma

área britânica quanto ibérica, em que a maioria é branca e os Estados Unidos, ver o texto: Colonialidad del Poder, Eurocentrismo y América Latina (QUIJANO, 2014c).

igualdade formal para pessoas socialmente desiguais (QUIJANO, 2014c). Define Quijano o moderno estado-nação como:

- un determinado espacio de dominación;
- un patrón de explotación-dominación-discriminación que no sólo alberga, sino que está fundado en la contradictoria articulación del complejo individualismo/razón instrumental con el de igualdad social/razón histórica.
- Esto es, un patrón capitalista;
- un Estado como condición y como resultado,
- al mismo tiempo, de la delimitación y definición de tal espacio y de tal específico patrón de explotación-dominación-discriminación y con el cual Estado se completa el patrón global de poder en ese espacio de dominación;
- un proceso de larga duración durante el cual se van particularizando, individuando en un sentido, los elementos universales del patrón de explotación-dominación, sus ejes históricos de movimiento y desenvolvimiento, porque ocurren dentro de un particular y muy estable espacio de dominación. Debido a eso último, principalmente, una relación intersubjetiva entre los habitantes de tal espacio de dominación-patrón de poder, de pertenencia común a él. Es decir, una “identidad nacional” común de los habitantes de tal espacio de dominación, hasta tanto sean estables los elementos fundantes del Estado-nación. No siempre, ni necesariamente, la “identidad nacional” en el Estado-nación moderno es siempre una “lealtad” como aparece en la metafísica del liberalismo (QUIJANO, 2014i).

Dessa forma, na América Latina, o moderno Estado-Nação permite apenas uma distribuição parcialmente democrática do controle de recursos e da criação e gestão das instituições de autoridade entre os seus habitantes (QUIJANO, 2000). Como se trata de um espaço sob o padrão de poder com atuação da lógica de dominação e de exploração, os habitantes estão em situação de desigualdade quanto ao controle dos recursos de produção e das instituições e recursos de autoridade, em especial dos mecanismos de violência. Consequentemente, a democracia nessa distribuição só pode ser relativa e limitada. Ao mesmo tempo, a cidadania vindica um modo de existir cotidiano nas relações sociais para funcionar como um modo de relação política (QUIJANO, 2000). Há um processo de “cidadanização” de representação desigual de diversos sectores sociais (QUIJANO, 2010b).

Esse contexto latino-americano não foi alheio à história de implantação do capital e do capitalismo. Ao contrário. Enquanto na Europa as relações de poder entre os explorados/dominados tiveram condições de forçar a burguesia a negociar limites, que é exatamente no que consiste a democracia dentro do padrão de poder articulado pelo capital, na América Latina e nos demais países sob a colonialidade do poder não houve espaço para essas negociações, pois foi impedido o avanço dos debates desses limites, restringindo a democracia (QUIJANO, 2000). Desse modo, o moderno estado-nação na América Latina foi, e segue sendo, não apenas uma imitação limitada dos atributos do dominador europeu na

aspiração de direitos universais das pessoas, mas também um modelo para todas as populações na América (QUIJANO, 2014i).

Após a independência, os povos indígenas foram percebidos como um problema para o desenvolvimento nacional. Nessa perspectiva, não eram somente os “índios” parte do problema, os “negros” também. Eram as “raças inferiores”, que não correspondiam às imagens e modelo do dominador europeu (QUIJANO, 2014h). Os debates sobre a “questão indígena” e a “questão racial” estavam no âmbito da construção de uma nação e de uma identidade nacional. Essa nova forma de perceber e construir o debate sobre os povos não brancos, indígenas e negros estava associada à ideia de que a diversidade étnica e racial brasileira era um entrave para a formação da identidade nacional e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do país.

Como explica Kabengele Munanga (1999), neste período, os intelectuais brasileiros estavam influenciados pelas teorias do determinismo biológico e, portanto, acreditavam na inferioridade das raças não brancas. Mais do que isso, acreditavam na ideia de que essa “presença” na sociedade determinava a inferioridade. A ideia de raça havia sido construída e imposta durante todo o período colonial, não apenas como parte da materialidade das relações sociais, mas também como parte da materialidade das próprias “gentes”. No século XIX, com a teorização das ideias raciais, houve o fortalecimento das concepções anteriormente aplicadas na América Latina. Nessa perspectiva, não era suficiente retirar os indígenas das formas não salariais de divisão do trabalho, como a servidão e a escravidão, ou os negros da situação de escravos, para torná-los iguais aos demais, como havia sido possível na Europa no curso das “revoluções” liberais (QUIJANO, 2014h).

O ideário liberal, utilizado no discurso fundante do Estado brasileiro, acabou mantendo as estruturas que pavimentavam a estrutura colonial, e as relações senhoriais, escravistas e racistas permaneceram, apesar da declaração de independência (PRADO, 2005; VIOTTI DA COSTA, 1999). As concepções do liberalismo político e econômico chegam ao Brasil, portanto, assim como os seus pressupostos de homens (não mulheres) e direitos de igualdade perante a lei, dignidade, liberdade e outros (MONTEIRO, 2006). No entanto, a sua aplicação na sociedade colonial, sob a colonialidade do poder, provocou uma contradição, mas não impediu a permanência da exploração de todas as formas de trabalho contra a população indígena e negra.

Como afirma Quijano (2014c), dessa perspectiva, é importante e necessário admitir que a América e suas consequências na formação de um novo padrão de poder mundial são uma mudança histórica enorme, que afetam o mundo todo.

2.1.3. Capitalismo

O Capitalismo surgiu a partir da conquista e colonização da América (QUIJANO, 2014a), com a construção social das rotas oceânicas no Atlântico, e, conseqüentemente, com o fomento das trocas comerciais (WALLERSTEIN, 2004). Nesse mesmo sentido, Dussel (2007) e Mignolo (2011a) manifestam-se: com a formação da rota do Atlântico surgiu o capitalismo.

A Teoria do Sistema Mundo Moderno será desenvolvida e reconstruída pelos autores decoloniais. Quijano e Dussel serão expoentes nessa perspectiva. Assim, para entender a análise do moderno sistema mundo colonial é preciso entender a Teoria do Sistema Mundo Moderno como desenvolvida por Immanuel Wallerstein.

Explica Wallerstein (1974) que, no século XVI, se constituiu a economia-mundo baseada no modo de produção capitalista. Era uma economia-mundo porque as principais ligações entre as partes do sistema eram econômicas, embora reforçadas por outros arranjos como culturais, políticos e jurídicos. E era um sistema mundial não porque continha todo o mundo, mas porque era mais do que qualquer unidade política juridicamente definida e existente até aquele momento. Pois bem, o sistema-mundo é uma entidade econômica - e não política - desconhecida do mundo até então. Continha dentro dos seus limites diversas formas de organização política, tais como o império, as cidades-estados e os estados-nação (WALLERSTEIN, 1974).

No fim do século XVI, a economia-mundo continha uma ampla articulação – em áreas com diversas organizações políticas – que ia do noroeste europeu até o mediterrâneo cristão, com a Ibéria, a Europa central e a região Báltica. Incluía também as regiões da América: a “nova Espanha”, as Antilhas, a terra ferma, o Peru, o Chile e o Brasil. Estavam também incluídas as ilhas atlânticas e enclaves da costa africana. No extremo oriente, as Filipinas e também a Rússia (WALLERSTEIN, 1974).

Destaca Wallerstein (1974) que, na história, só há duas variedades de sistemas mundiais conhecidos, que são: i) impérios-mundo, em que há somente um sistema político para a área, independentemente do grau de controle que exista de fato e efetivo sobre todo o território; ii) economia-mundo, em que não há um único sistema político sobre toda ou quase toda a sua extensão, são múltiplos.

Os impérios eram unidades políticas que continham um território extenso e centralizado, em que o centro recebia os fluxos econômicos da periferia. Eram meios primitivos de dominação econômica. Na economia mundo capitalista, o Estado torna-se menos empresa econômica central e mais meio de assegurar certos termos de troca em outras transações econômicas. Dessa forma, o que “o capitalismo faz é oferecer uma fonte de apropriação de excedentes alternativa e mais lucrativa (...). O império é um mecanismo de recolher tributos” (WALLERSTEIN, 1974, p. 26).

Com exceção do sistema mundo moderno, as economias-mundo eram altamente instáveis, razão pela qual se tornavam impérios ou desintegravam-se.⁶⁶ A justificativa está, para Wallerstein (1974), na multiplicidade de sistemas políticos sob o capitalismo. Ressalta o autor que não está de acordo com a ideia de que o capitalismo é um sistema econômico baseado na não intervenção do Estado na economia. Ao contrário. O capitalismo baseia-se na frequente absorção das perdas econômicas pelas entidades políticas, enquanto os ganhos econômicos se distribuem entre “mãos privadas”. O que defende o autor é que o capitalismo age em diferentes áreas – com diversas formas de organização política – o que lhe permite uma arena muito maior de ação do que qualquer entidade política pode controlar em absoluto. Isto permite aos capitalistas uma ampla e livre manobra no sistema-mundo, que tem fundamento estrutural. E foi justamente em razão disso que se tornou possível a expansão econômica sistemática do sistema mundo moderno, apesar da distribuição desigual dos seus “frutos” (WALLERSTEIN, 1974).

Nesse contexto, Wallerstein aponta que no sistema mundo capitalista há uma divisão extensiva do trabalho, que não é uma mera divisão funcional/ocupacional, mas geográfica. Isto é, “a gama de tarefas econômicas não está distribuída uniformemente por todo o sistema” (1974, p. 339) e as razões maiores dessa distribuição desigual do trabalho estão na forma de organização do trabalho, a divisão do trabalho, que legitima certos grupos a explorar o trabalho de outros, recebendo a maior parte dos excedentes produzidos.

⁶⁶ Cita o autor (WALLERSTEIN, 1974) o exemplo da China, Pérsia e Roma.

Ressalta Wallerstein que o sistema mundo capitalista implicou uma divisão do trabalho em que “nem todas as formas capitalistas estavam baseadas no trabalho livre – somente as do centro da economia. Mas as motivações dos proprietários e dos trabalhadores nos setores não-livres eram tão capitalistas quanto no centro” (1974, p. 128).

Afirma o autor que o trabalho livre é uma característica do sistema capitalista, mas não em toda as relações de produção, e o que define um sistema são as relações de produção do sistema como um todo. Então, argumenta que o trabalho livre é “a forma de controle de trabalho utilizada para o trabalho especializado nos países centrais, enquanto o trabalho coercitivo é utilizado para formas menos especializadas nas áreas periféricas” (WALLERSTEIN, 1974, p. 129). E afirma, por fim, que essa é a essência do capitalismo, destacando que, se todos os trabalhos fossem livres, estaríamos frente ao socialismo.⁶⁷

O sistema mundo divide-se em estados do centro, áreas semiperiféricas e áreas periféricas. Alerta Wallerstein que não se denomina estados periféricos porque uma das “características das áreas periféricas é que o Estado indígena é débil, oscilando entre a não existência (isto é, uma situação colonial) e a existência com um escasso grau de autonomia (isto é, uma situação neocolonial).” (1974, p. 340).

As áreas semiperiféricas são as regiões que estão entre o centro e a periferia em diversas dimensões. Essas áreas podem ter sido regiões centrais ou mesmo periferias em razão da geopolítica mutável de uma economia-mundo. Ressalta Wallerstein (1974) que a semiperiferia é um elemento estrutural necessário numa economia mundo. São áreas intermediárias que acabam reduzindo a pressão que as áreas periféricas poderiam exercer sobre os Estados do centro e os grupos que operam dentro (internamente) e através dos seus aparelhos de Estado.

Os Estados do centro possuem estruturas relativamente fortes, enquanto as das áreas periféricas são relativamente fracas. Nos Estados em que o próprio aparelho de Estado é fraco, os seus gestores não coordenam um mecanismo industrial, comercial e agrícola complexo, e se convertem num grupo de proprietários (de terra e outros), dirigentes tradicionais, com pouca legitimidade sobre o conjunto.

⁶⁷ Para Wallerstein o único sistema capaz de mudar e lógica seria o socialismo, pela sua capacidade de mudar o sistema de distribuição mantendo o alto nível de produtividade e capacidade de reintegração dos níveis de decisão política e economia. Seria “a terceira forma possível de sistema mundial, um governo mundial socialista” (1974, p. 338), que, para o autor, não existiu na atualidade, menos ainda seria possível imaginar no século XVI.

Wallerstein (1974) define um Estado forte com base em dois critérios: i) a partir das suas relações com outros estados do sistema mundo; ii) pelas suas relações internas dentro das unidades políticas locais dentro das fronteiras do Estado. O autor ainda relaciona a ideia de estado forte com base na sua relação com os grupos sociais no interior de cada Estado. Alerta-nos que o Estado não é um “árbitro neutro” e, ao mesmo tempo, é mais que um vetor de forças dadas. Pode muitas vezes essa força controlar ou exercer uma pressão nas estruturas do Estado e, conseqüentemente, nas suas decisões.

Para Wallerstein (1974), o século XVI foi marcante, e a Europa era “um cavalo por domar” no qual alguns grupos estabeleceram a economia mundo baseada na divisão do trabalho. Criaram os estados nacionais como áreas de centro, que se formaram como garantias político-econômicas do sistema, e conseguiram fazer com que os trabalhadores pagassem os lucros e também os custos desse sistema. Então, afirma:

Deve reconhecer-se à Europa o mérito de isto se ter realizado, já que sem o impulso do século XVI o mundo moderno não teria nascido, e, apesar de todas as suas crueldades, é preferível que tenha nascido a que não tivesse nascido (WALLERSTEIN, 1974, p. 345).

Com esta afirmação, Wallerstein termina o volume 1 do livro *sistema mundo moderno*, onde desenvolve uma análise histórica do capitalismo, sua expansão e transformação, diferentemente do que fez Marx, que se centrou na estrutura e nas leis da acumulação. Sua perspectiva pressupõe que, até o século XV, não existia economia-mundo capitalista e que, com o surgimento do capitalismo, a economia passou a ser mundial, inexistindo, portanto, outras formas de organização econômica (MIGNOLO, 2011b). Em sua narrativa, a participação da Europa na formação do capitalismo, além de ser central é determinante. Em consequência, ignora a presença fundamental da América. Sua compreensão eurocentrada, portanto, distorcida, apaga a América e sua participação fundacional do sistema mundo moderno.

Sobretudo, Wallerstein, ao considerar um êxito europeu o “nascimento do mundo moderno”, está sublinhando os impactos da situação colonial para os povos indígenas originários da América Latina e das populações arrancadas da África para serem escravas nas colônias da Europa do novo mundo.

Esses são alguns dos traços da Teoria do Sistema Mundo Moderno que serão reanalisados pelos autores decoloniais a partir da ideia de Modernidade e América. Sua análise será assumida por parte dos pensadores com críticas e será ressignificada.

A análise de Immanuel Wallerstein do sistema mundo moderno, segundo Mignolo (2005), é uma teoria de esquerda que foi adotada pela maioria dos autores decoloniais por duas razões, que são: i) Wallerstein segue as ideias de centro/periferia (e a expande para centro, semiperiferia e periferia) teorizadas por Raul Prebisch e demais teóricos da Teoria da Dependência; ii) Wallerstein foi um africanista, próximo de Franz Fanon. Para Mignolo essas são as justificativas por meio das quais a Teoria do Sistema Mundo Moderno aproxima-se das análises dos teóricos decoloniais e que, embora com críticas, tem sido utilizada nas análises dos autores.

Restrepo e Rojas (2010) afirmam que a Teoria da Dependência e do Sistema Mundo são análises que chamam a atenção para as relações de poder e que permitem compreender o presente e a história da América Latina. Os autores consideram a Teoria do Sistema Mundo Moderno um avanço em relação aos aportes da Teoria da Dependência.

Dussel (2004) alerta que, para muitos autores, a Teoria do Sistema Mundo teria subsumido a Teoria da Dependência latinoamericana. Não era uma negação, mas esta desaparecia, por ser aquela um marco teórico mais plausível, na medida em que conferia a centralidade do mundo moderno à Europa por cinco séculos sem, contudo, torná-la eternamente o centro da história mundial.

Mignolo (2011b) afirma que a análise de Wallerstein do sistema mundo tem como pilar dois conceitos que são pressupostos do capitalismo e da epistemologia moderna: a linearidade do tempo e o conceito de novidade. A ideia do novo faz parecer que tudo o que era anterior desapareceu, não permitindo, dessa forma, nada além da lógica de mercado. Ao mesmo tempo, a linearidade histórica remete ao pressuposto lógico da ideia de progresso, em que se constrói a ideia de que todas as demais formas de organização alternativa desapareceram com a expansão e consolidação (mundialização) do sistema mundo moderno.

Assume Mignolo (2011b) que houve uma grande substituição das organizações econômicas com a expansão do capitalismo, contudo, não significou a total erradicação. A questão fundamental para o autor é que Wallerstein não admite a exterioridade, logo, até mesmo os processos de descolonização estariam dentro do capitalismo. Isto porque Wallerstein teria dificuldade de pensar alternativas ao capitalismo que surgem nas perspectivas subalternas, nas suas exterioridades, por não considerar no sistema mundo a

colonialidade do poder e o conceito de diferença colonial.⁶⁸ Mignolo (2011b) exemplifica algumas práticas de exterioridade econômica na atualidade latinoamericana, como as construídas pela Via Campesina. Invoca também como exemplo as comunidades indígenas americanas, que sobreviveram aos processos coloniais e que não praticam a acumulação, mas sim a administração da escassez e a prática da reciprocidade.

Rojas (2004) aponta que a teoria histórica e interpretativa do capitalismo ou da evolução da sociedade capitalista moderna desenvolvida por Wallerstein, fundamenta-se na matriz do pensamento crítico de Karl Marx e de Fernando Braudel, que receberam críticas por ideias evolutivas pelos autores decoloniais (QUIJANO, 2014c; DUSSEL, 2004; SEGATO, 2014).

Mignolo (2003) entende que só com a introdução da colonialidade do poder, desenvolvida por Quijano, e com o conceito de diferença colonial, é possível realizar uma crítica às epistemologias a partir das histórias, memórias e experiências coloniais. Com Mignolo, a perspectiva sobre o sistema mundo não consegue perceber que “a modernidade e a colonialidade são os dois lados do sistema mundo moderno” (2003, p. 84). Isto porque Wallerstein teria dificuldade de reconhecer o mundo moderno sem a participação da França e da Inglaterra (Iluminismo) e, ao mesmo tempo, da importância fundacional da América (MIGNOLO, 2005). Então, Mignolo propõe a denominação crítica sistema mundo moderno/colonial.

Para Restrepo e Rojas (2010), a ênfase da colonialidade desenvolvida por Mignolo ao sistema mundo, a partir da teoria de Quijano, transforma a própria noção de Modernidade, que em Wallerstein “indica contemporaneidad o sistema mundo más reciente, en Mignolo y otros autores asociados a la inflexión decolonial opera como el lado visible de la colonialidad”. Isto é, na interpretação de Restrepo e Rojas, o conceito de moderno no sistema mundo de Wallerstein está ligado à ideia de um sistema mundo econômico em vigor na atualidade, e para os decoloniais, diferentemente, seria a ideia modernidade/colonialidade.

Para Dussel (2004), Immanuel Wallerstein desenvolveu uma importante e inicial ideia de descobrir a história do processo do sistema mundo capitalista. Sua narrativa atribui os

⁶⁸ Mignolo (2003) desenvolveu o conceito de diferença colonial na perspectiva da colonialidade do poder. Diferença colonial não é apenas uma diferença cultural, mas de poder. O conceito de diferença colonial está também correlacionado com a sua análise sobre pensamento fronteiriço. Para o autor, o sistema mundo moderno/colonial deve ser entendido como fronteiras externas/internas e não a partir da perspectiva de centro/semiperiferia e periferia. Explica Mignolo (2010) que o pensamento crítico de fronteira é um método que conecta as diferenças históricas coloniais, que foram atrapalhadas pela Modernidade com o projeto universal de desprendimento da retórica da Modernidade.

“descobrimientos” pela Europa (Portugal e Espanha) como um fato fundamental para a origem do capitalismo e da acumulação primitiva, mas não associa com a Modernidade.

Dussel (2004), colocando-se numa perspectiva outra na análise sobre a colonialidade em relação à obra de Wallerstein, afirma que, quando se fala em “descobrimento” da América, necessariamente e simultaneamente se está remetendo ao sistema mundo capitalista e moderno. E alerta que essa perspectiva é sua, que diverge da desenvolvida por Wallerstein, que tributa a Modernidade apenas ao período do Iluminismo.

Com Dussel (2004; 1993), a conquista e a colonização da América será possível no sistema mundo, sendo o momento fundacional da Modernidade europeia. É, ao mesmo tempo, o momento em que a Europa torna-se o centro do mundo (ato que é autoconcedido) e torna todas as demais regiões do mundo sua periferia. É importante perceber que na construção interpretativa de Dussel, a centralidade da Europa se constitui a partir da América, mas é um ato de autorreconhecimento de si mesmo.

Dispõe Wallerstein (2011) que todas as análises desenvolvidas pelos “culturalistas”, como se refere ao conjunto de críticas desenvolvidas pelos decoloniais, não foram para condenar a análise do sistema mundo, mas foram uma forma de conciliar e ajustá-los às análises de acordo com as prioridades do grupo pela tríade gênero-raça-classe ou classe-gênero-raça ou raça-gênero-classe.⁶⁹

Quijano afirma que “el capitalismo mundial fue, desde la partida, colonial/moderno y eurocentrado” e segue afirmando que “sin relación clara con esas específicas características históricas del capitalismo, el propio concepto de ‘moderno sistema mundo’ (...) no podría ser apropiado y plenamente entendido” (2014c p. 117).

Para Quijano (2010), adicionado o conceito de colonialidade/modernidade à Teoria do Sistema Mundo Moderno de Wallerstein, se constrói uma nova ideia de totalidade⁷⁰ histórica, eixo do pensamento não eurocêntrico, especialmente para a Teoria da Colonialidade do Poder.

⁶⁹ O tema de raça, etnia e racismo no capitalismo foi analisado por Wallerstein (1991) em publicações posteriores ao sistema mundo moderno. Sua análise remete à relação de raça e etnia com a divisão do trabalho na economia mundo, assim como a antinomia centro-periferia.

⁷⁰ A ideia de totalidade histórica em Quijano (2010) é a articulação de histórias com origem e formas descontínuas, heterogêneas, contraditórias e conflituosas, que formam a estrutura do novo padrão de poder mundial. Portanto, como expressa Quintero (2014), o conceito de totalidade em Quijano não representa uma estrutura homogênea fechada ou sistêmica como um teórico estrutural funcionalista, e sim uma ideia de heterogeneidade e descontinuidades (histórias locais) na estrutura global de poder constituída com a modernidade/ colonialidade.

Quijano provoca um deslocamento do mundo moderno para o mundo colonial/moderno a partir da Teoria da Colonialidade do Poder (MIGNOLO, 2003). Isto é, Quijano aponta críticas e, ao mesmo tempo, adesão, ainda que parcialmente, à análise do processo histórico de constituição do capitalismo construída, sobretudo, por Wallerstein.

Para Rita Segato (2014), a Teoria do Moderno Sistema Mundo é reconstruída por Quijano com a afirmação da americanidade e da colonialidade. Então, afirma que “la precondición del moderno sistema mundo es la colonialidad, y de ahí la expresión modificada para denominar ese orden mundial: ‘sistema mundo colonial/moderno’ o, simplemente, ‘colonial/modernidad’”.

Nesse mesmo sentido, Cesar Baldi (2014) alega que a análise da americanidade por Aníbal Quijano e Immanuel Wallerstein gerou a incorporação da Teoria de Colonialidade à Teoria do Sistema Mundo. Dessa forma, a Teoria do Sistema Mundo Colonial/Moderno, a partir da colonialidade do poder, supera a perspectiva eurocêntrica de Wallerstein.

A interpretação de Quijano sobre o capitalismo aproxima-se de Wallerstein em sua narrativa histórica e, ao mesmo tempo, gera uma reconfiguração da teoria com a problematização de alguns elementos (América Latina), incorporando outros ausentes (colonialidade do poder). O longo século XVI, como designou Wallerstein (1974), foi a origem do sistema mundo capitalista colonial/moderno (QUIJANO, 2014c).

A designação colonial/moderno adicionada por Quijano é pertinente por reafirmar o colonial no processo histórico do capitalismo enquanto um sistema de dominação e de exploração mundial. E também por interpretar o capitalismo como um sistema mundial com dinâmicas e processos contraditórios e conflitivos, onde se articulam diversas modalidades de controle do trabalho, distintos modelos de produção, múltiplas formas de acumulação, diferentes dinâmicas expansão-retratação e variadas formas de dominação e de formações sociais e de historicidades, que formam uma heterogeneidade estrutural e planetária (QUINTERO, 2015).

Dentre as construções teóricas de Quijano que modificaram a teoria do sistema mundo está a ideia de americanidade. Wallerstein, em seus primeiros textos, nega o caráter fundacional da América como constitutivo da Modernidade, atribuindo apenas o caráter de um dos “aspectos marcantes” do século XVI. Contudo, em texto escrito com Quijano, essa posição é reavaliada. Mignolo (2003) observa que a Teoria do Sistema Mundo Moderno estava sendo pensada desde o “outro extremo”, isto é, da Modernidade colonial.

Quijano (2014c) compreende que, com a Modernidade, os europeus construíram para si mesmos a imagem de modernos, o novo e o mais avançado da espécie, sendo, portanto, o cume de uma trajetória civilizatória.

Essa característica linear da história mundial subtrai a possibilidade de todas as demais culturas, e em todas as épocas históricas, serem também produtora de ideias tidas como uma novidade, avançadas, de serem racionais, científicas e laicas - conceitos normalmente associados ao de Modernidade. Para Quijano, “a estas alturas de la investigación histórica sería casi ridículo atribuir a las altas culturas no-europeas una mentalidade mítico-mágica como rasgo definitorio, por ejemplo, en oposición a la racionalidad y a la ciencia como características de Europa” (2014c, p. 121).

Pois bem, a noção de sequência histórica unidirecional e válida universalmente quanto às formas conhecidas de trabalho e de controle do trabalho, aquelas definidas como relações ou modos de produção, sobretudo entre capital e pré-capital, deve ser rediscutida a partir da América Latina. Isto porque, de acordo com a análise eurocêntrica, as relações de trabalho de reciprocidade, escravidão, servidão e produção mercantil independente são todas percebidas como uma “sequência histórica” que ocorreu em período prévio ao processo de mercantilização da força de trabalho, sendo, portanto, pré-capital (QUIJANO, 2014c).

Entretanto, na América Latina, essas formas de trabalho e o seu controle ocorreram todas simultaneamente, não foram como uma sequência histórica unilinear e nem foram uma extensão de antigas formas pré-capitalistas, tampouco foram incompatíveis com o capital. Ao contrário, foram simultâneas e eixo do capital mundial. Foi o caso, por exemplo, da escravidão negra e a escravidão e servidão indígena, as quais foram deliberadamente estabelecidas e organizadas para produzir mercadorias para o mercado mundial e que conviviam com o trabalho assalariado dos europeus ou dos seus descendentes, os brancos, que viviam na América (QUIJANO, 2014c).

Na América, a ideia de raça converteu-se no primeiro e fundamental critério para a distribuição da população mundial em níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da sociedade, através da codificação racial dos povos colonizados (QUIJANO, 2014c).

Foi assim que se estabeleceu na América Latina um novo padrão de organização e de controle do trabalho, em que todas as suas formas historicamente conhecidas, juntas, configuraram o capitalismo. Dessa forma, afirma Quijano que “(...) sólo con América pudo el capital consolidarse y obtener predominancia mundial (...)” embora “(...) el capital, como relación social basada en la mercantilización de la fuerza de trabajo, nación probablemente en

algún momento circa los siglos xi-xii”, contudo, o capitalismo “como sistema de relaciones de producción, esto es, el heterogéneo engranaje de todas las formas de control del trabajo y de sus productos bajo el dominio del capital (...) se constituyó en la historia sólo con la emergencia de América” (2014c, p. 129-130).

Define Quijano (2000; 2014c) capital e capitalismo como conceitos diferentes. O capital é a relação entre capital e salário, que nasceu até mesmo antes do capitalismo como sistema mundial. O capitalismo é articulação em torno do capital de formas de dominação, exploração e conflito em torno do trabalho. Ou seja, é a constituição das diversas formas de controle do trabalho que se articula em torno da relação capital-salário, mas que não está restrita ao capital. O capital é dominante no capitalismo e por isso se desenvolveu e expandiu mundialmente dentro dessa configuração mundial de poder, possivelmente não teria se desenvolvido de outro modo. Nesse sentido, explica Quijano:

La categoría de capitalismo está referida al conjunto de la articulación estructural de todas las formas históricamente conocidas de control del trabajo o explotación, esclavitud, servidumbre, pequeña producción mercantil independiente, reciprocidad y salario. Tales formas de control del trabajo se articularon como estructura conjunta en torno del predominio de la forma salarial, llamada Capital, para producir mercancías para el mercado mundial. El Capital es una forma específica de control del trabajo que consiste en la mercantilización de la fuerza de trabajo a ser explotada. Por su condición dominante en dicho conjunto estructural, otorga a éste su carácter central - es decir lo hace capitalista - pero históricamente no existe, no ha existido nunca y no es probable que lo haga en el futuro, separado o independientemente de las otras formas de explotación (2002, p. 4-5)

Nessa perspectiva, o capital só se torna hegemônico na Modernidade, período em que começa a configurar-se um amplo processo histórico de alianças com outras formas de dominação e de exploração, como o patriarcado e o racismo. Essa conformação histórica torna-se possível mediante a articulação de múltiplos padrões estruturais de poder (QUINTERO, 2015).

Essa estruturação do capitalismo iniciou na América, onde simultaneamente todas as formas de controle e de exploração do trabalho e de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos foram articuladas em torno da relação capital-salário e do mercado mundial. Até então, não existiam de maneira simultânea no mesmo espaço-tempo. Foi também na América em que as relações de trabalho mercantis preencheram novas funções em que cada uma delas desenvolveu novos traços e novas configurações histórico-estruturais (QUIJANO, 2014c), isto é, foi na América que as relações foram restabelecidas em torno da ideia de raça.

Em suma, com a América se estabeleceu um padrão global de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, através do: i) estabelecimento de formas históricas sociologicamente novas de controle do trabalho, constituídas e definidas para produzir mercadorias para o mercado mundial; ii) controle e exploração de todas as formas de trabalho instituídas simultaneamente no mesmo espaço-tempo, mas todas e cada uma articuladas com o capital e com seu mercado, e, dessa forma, entre si; iii) preenchimento, como consequência, de novas funções com novas características e configurações histórico-estruturais (QUIJANO, 2014c).

Portanto, foi assim, então, que se estabeleceu na América “una nueva, original y singular estructura de relaciones de producción en la experiencia histórica del mundo: el capitalismo mundial” (QUIJANO, 2014c, p. 112).

Essa configuração, para Quijano (2014h), tem relação direta com os processos que se formaram na América com a sua conquista e colonização, que fundam um conjunto de novas relações materiais e intersubjetivas com base na ideia de raça. A “racialização das relações”, construto mental moderno que naturaliza as relações de dominação moderna.

Assim, na América Latina, se articulou dois elementos fundacionais do novo padrão de poder: i) a dominação racial, produzida pelas novas identidades a partir da colonização da América, e ii) a exploração do trabalho (QUIJANO, 2005). Será a associação desses elementos que, embora não dependam um do outro para existir, unidos se reforçam, irá configurar (impositivamente) uma sistemática divisão racial do trabalho (QUIJANO, 2014c).

A “distribuição racista do trabalho” no interior do capitalismo colonial-moderno foi constitutivamente colonial, com a atribuição das formas de trabalho não remunerado às raças colonizadas, inicialmente indígenas e negros na América e mais tarde às demais raças posteriormente colonizadas no resto do mundo. Essa classificação foi imposta pelos dominantes (brancos/europeus) e torna-se mundial (com escala global) sobre a população mundial com fundamento na ideia de raça, constituindo-se na primeira forma global de dominação colonial (QUIJANO, 2014l). Portanto, a classificação racial da população consiste na associação das identidades raciais ao trabalho, em que foi imposto o trabalho não pago, não assalariado, aos não brancos e, ao mesmo tempo, aos europeus o trabalho pago, salariado, constituindo, assim, a imagem de ser o trabalho assalariado privativo de brancos (QUIJANO, 2014c).

Quijano explicitamente associa raça e trabalho como relações de poder constitutivo da colonialidade do poder, nascidas na América Latina com a Modernidade e que

perdura na atualidade em escala mundial. Essa articulação entre dominação racial e exploração do trabalho é determinante para compreender toda a sua teoria. Para Mignolo (2014), a colonialidade do poder vai além, e é fundamental para entender as mutações radicais da ordem mundial hoje.

Para Zuma Palermo e Pablo Quintero (2014), Quijano avança na concepção de raça como um questão de nível simbólico – sem desconectar dessa concepção – para registrá-la como um vetor central de uma estrutura associada às estratégias de controle do trabalho e da produção do sistema capitalista global.

Rita Segato afirma que o reconhecimento da raça no fluxo histórico do capitalismo por Aníbal Quijano se desenvolve também como uma crítica ao pensamento eurocêntrico intrínseco ao materialismo histórico. Isto porque a teoria marxista de classe social não se adequa à realidade latinoamericana, já que “conduce a una ceguera para la raza como uno de los elementos más determinantes de la clasificación y jerarquización social en América Latina. Debido a que classe no ‘ve’ raza (...)” (2010, p. 27).

Quijano (2010) aponta que, na perspectiva marxiana, as classes sociais são relações históricas - historicamente produzidas e historicamente determinadas – reduzidas a um só dos meios de poder mundial: o trabalho; e assim fazendo desaparecer as outras relações de poder que estão atuando de forma isolada e articulada na sociedade.

Com Marx, a nomenclatura das classes sociais cunhada no binômio amos e escravos, patrícios e plebeus, senhores e servos, será definida como industriais e operários, como uma sucessão da sociedade à uma sociedade de classe, numa narrativa linear, unidirecional e evolutiva da história (QUIJANO, 2010).

Então, ressalta o autor (QUIJANO, 2010) duas questões para a Teoria das Classes Sociais: i) a Teoria das Classes Sociais foi pensada, originalmente, com base exclusivamente na experiência europeia, que também está pensada segundo o eurocentrismo; 2) as únicas diferenças que são percebidas entre os europeus como realmente significativas, pós Revolução Francesa, eram: riqueza/pobreza e mando/obediência. Consequentemente, essas diferenças remetem a lugares e papéis das pessoas no controle do trabalho e dos recursos, e também aos lugares e papéis das pessoas no controle da autoridade e do Estado. As outras diferenças de poder notadas e problematizadas, como o sexo e a idade, eram imediatamente conceituadas como “naturais”, logo, excluídas dos debates.

Para Quijano (2010), a perspectiva de Marx é reducionista, pois só reporta um meio de controle do poder: o trabalho, seus recursos e produtos. Isto porque Marx está

olhando para Europa no período em que já era o centro histórico do mundo capitalista, portanto, estava sob as lentes distorcidas da perspectiva do eurocentrismo, o que o impediu de problematizar as outras relações de poder atuantes na sociedade e circunscrever em sua teoria as relações em torno do capital.

O grande problema dessa análise não é apenas a primazia da Europa na definição de classes sociais, mas a própria consequência desta centralidade, que é o fato de elas serem retiradas de sua realidade e variabilidade histórica concreta (SEGATO, 2010). Proletariado e burguesia não são categorias suficientes para dar conta da complexidade e multiplicidade de tantos modos de existência e de relações além da classe trabalhadora na América Latina (SEGATO, 2014).

A classe na América Latina, no capitalismo mundial colonial/moderno, produz uma análise reducionista para as relações de poder impostas aos indivíduos, que são classificados, de forma articulada, em razão do trabalho e também da raça e do gênero. Portanto, as relações de poder na sociedade não são provenientes apenas das relações de trabalho.

Quijano explicita que o que está “realmente em jogo” com a questão das classes sociais é a questão do poder na sociedade. Esta é a razão pela qual considera importante e necessário formular uma proposta não eurocêntrica das classes sociais, propondo, então, como avanço para uma teoria histórica de classificação social, um conceito:

O conceito de classificação social, nesta proposta, refere-se aos processos de longo prazo nos quais os indivíduos disputam o controle dos meios básicos de existência social e de cujos resultados se configura um padrão de distribuição do poder centrado em relações de exploração/dominação/conflito entre a população de uma sociedade e numa história determinada (QUIJANO, 2010, p. 100).

A classificação social refere-se aos lugares e ao papel das gentes nas relações e na disputa pelo controle do trabalho, da natureza, do sexo, da subjetividade/intersubjetividade e da autoridade (QUIJANO, 2010). Ressalta Quijano (2010) que, na América Latina, as “classes sociais” são heterogêneas, descontínuas e conflituosas, e se articulam também de modo heterogêneo, descontínuo e conflituoso, isto é, não são homogêneas. O que articula essa heterogeneidade é a colonialidade do poder.

Nessa estrutura de relações heterogêneas e descontínuas, caracterizada por Quijano (2010), as pessoas podem ocupar lugares e papéis diferentes no espaço-tempo. Isto é, não têm as pessoas necessariamente as mesmas colocações e relações em todos os espaços e

em toda a sua existência social. Por isso, explica, em determinados momentos uma pessoa tem uma relação de controle no trabalho diferente e oposta ao que possui em suas relações pessoais de controle do sexo e da subjetividade.

Afirma também o autor que o fundamental não é o fato das pessoas mudarem ou poderem mudar o seu lugar e os seus papéis num padrão de poder, mas que esse poder está sempre em articulação/desarticulação, uma vez que os indivíduos estão constantemente disputando o tempo e os recursos, razões e necessidades – que nunca são os mesmos nos diversos momentos da história. Em suma, “o poder está sempre em conflito e em processo de distribuição e de redistribuição” (QUIJANO, 2010, p. 102).

Essas disputas, que no capitalismo mundial orbitam entre a exploração e a dominação entre o trabalho, a raça e o gênero, não são naturais, são resultado de lutas e conflitos que resultam em “vitoriosos e perdedores” (QUIJANO, 2001a). A naturalização dessas relações foi, e segue sendo, um produto eficaz nas relações de poder, pois se impõe no imaginário sobre as relações e na subjetividade entre vencedores e perdedores (QUIJANO, 2010).

Portanto, numa teoria da classificação social, essas três instâncias - trabalho, raça e gênero – devem ser consideradas em suas associações e dissociações como fatores resultantes de relações de poder históricos e específicos. Quijano (2010) reconhece, contudo, que no capitalismo mundial, dentre as três instâncias, o trabalho é uma questão central e permanente.

Isso não significa que Quijano esteja reproduzindo a lógica geopolítica do capitalismo, em que a exploração é unicamente relacionada às relações de trabalho. Ao contrário. Pressupõe apenas que a exploração e dominação do trabalho está associada com raça e gênero como elemento de articulação/desarticulação constante. Alerta ainda Quijano (2010) que a separação no capitalismo entre classe e raça foi a própria condição da existência do capitalismo, e o mecanismo central da engrenagem de acumulação em favor do centro em relação às periferias.

No que diz respeito ao gênero, Quijano (2000b) aponta como a discriminação mais antiga da espécie, porém, que o padrão de poder mundial atual subordinou à colonialidade do poder. As questões de gênero e raça articuladas com o trabalho não foram percebidas nas vertentes teóricas europeias, tanto as mais conservadoras quanto as de esquerda – como o liberalismo e materialismo histórico - nos dois últimos séculos, em razão

das distorções provocadas pelo eurocentrismo, que impediam de perceber todas as configurações possíveis do poder (QUIJANO, 2010).

Quijano define o poder social como “relaciones sociales constituidas por la imprescindible copresencia de tres elementos: dominación, explotación y conflicto. Los modos, las medidas y las formas de la copresencia de cada uno de tales elementos, es variable en cada espacio/tiempo social específico” (QUIJANO, 2001a, p. 7).

A articulação dos três elementos exploração/dominação/conflito dá-se em razão da disputa pelo controle dos seguintes meios de existência social: 1) o trabalho, seus recursos e produtos; 2) dependente do anterior, a ‘natureza’ e os seus recursos de produção; 3) o sexo, os seus produtos e a reprodução da espécie; 4) a subjetividade e os seus produtos, materiais e intersubjetivos, incluindo o conhecimento; 5) a autoridade e os seus instrumentos, de coerção em particular, para assegurar a reprodução desse padrão de relações sociais e regular as suas mudanças (QUIJANO, 2010; 2014g; 2002; 2001a; 2001b).

Define Quijano (2001a) como dominação relações assimétricas de controle que um agrupamento social exerce sobre o comportamento de outros. Para o autor, é o elemento mais geral de todas as relações de poder e, por isso, está presente no conjunto da existência social. Por essa razão, é a “a condição básica” do poder. Embora esteja presente em todas os âmbitos da existência social, seus campos centrais de controle são a autoridade pública (ou coletiva) e a subjetividade/intersubjetividade.

Para Quijano a violência é um dos mecanismos de imposição do controle pela dominação. Nesse sentido, expressa-se o autor:

En el patrón actual de poder, el control de la autoridad colectiva se encarna en el Estado. Y el control de la subjetividad/inter subjetividad se encarna en la idea de "raza" y en la correspondiente colonialidad del poder. En general, toda dominación se impone por la violencia, se organiza en una estructura de autoridad, que implica la violencia aunque no la ejerza constantemente, y se reproduce y se "legitima", inclusive se naturaliza, en la subjetividad (2001a., p.11).

Por exploração compreende-se a obtenção de um benefício pela ação de um agrupamento social ou de um indivíduo, sem retribuição equivalente e nem partilha com o grupo ou indivíduo explorado (QUIJANO, 2001a; QUINTERO, 2014). O âmbito central da existência social neste caso é o trabalho.

Nesse sentido, Quintero (2014) afirma que a exploração do trabalho radicaliza a manutenção de uma relação de iniquidade sustentada – por parte de um grupo ou indivíduo –

na obtenção deslocada do trabalho dos demais - sem a retribuição equivalente ou partilha dos resultados com eles.

Ressalta Quijano (2001a) que a exploração se expressa além das relações de trabalho, em outros âmbitos das relações sociais, com a finalidade de produção de mercadoria e lucro, e traz como exemplo as relações sexuais e as relações de produção de conhecimento.

Para que haja uma relação de exploração, especialmente em se tratando de situações de longa duração ou mesmo de situação permanente, é necessário que exista uma relação de dominação. Por isso, insiste Quijano (2001a) que a dominação é condição da exploração, embora também destaque que uma não origina a outra e nem é consequência uma da outra. Porém, como define Quintero (2014), a dominação é condição de possibilidade da exploração, sem ocorrer o inverso.

A dominação e a exploração, enquanto elementos permanentes das relações de poder, instauram necessariamente o conflito, que forma o terceiro elemento da tríade. O objetivo do conflito, segundo Quintero, fundamentando-se na Teoria da Colonialidade do Poder, é “el cambio o la destrucción de los recursos y de las instituciones configuradas y reproducidas por la dominación, aun cuando también este se funda en la tentativa por controlar los ámbitos básicos de la existencia social” (QUINTERO, 2014, 198-199)

Quijano (2001a), portanto, alerta que o conflito se dirige, primeiramente, à dominação. Reduzida a esta, modificada, a exploração segue a mesma trajetória. A exploração também é objeto de insatisfação, de crítica e de resistência. Contudo, a luta concreta deve ter como objeto a dominação e como objetivo a transformação ou a destruição dos recursos e das instituições que estão sob o controle da dominação.

Para Quijano (2001b), a disputa em torno do controle de cada uma dessas áreas vitais da existência ou o controle delas perpassa por toda a história da nossa espécie. Nessa perspectiva, a questão do trabalho tem origem na relação com os recursos por sobrevivência, que inicialmente eram escassos, visto que não eram produzidos por humanos (alimentos, bebidas, abrigos). Mesmo após a sua produção, a escassez permaneceu por um longo tempo, sendo atualmente passível de superação frente à capacidade produtiva. Portanto, a permanência da escassez na atualidade é deliberadamente produzida e manipulada, especialmente no que diz respeito à sua distribuição.

O controle do sexo e da reprodução sexual não está dissociado deste debate. Possivelmente também as relações de propriedade entre as “gentes” foram redefinidas entre o sexo e suas relações de família e parentesco (2001b).

A subjetividade é um elemento chave entre as “gentes” e da nossa história no atual padrão de poder. A constituição da subjetividade é apontada por Quijano (2001b) como uma maneira específica da vida social da espécie e, possivelmente, deve ser anterior ao poder social. Entretanto, para o autor, na atualidade o controle da subjetividade é um elemento central do poder.

A autoridade coletiva remete, possivelmente, como um modo de sobrevivência coletiva, de confrontos entre as gentes e também com os fenômenos da natureza. Porém, aponta Quijano que “su control y la reproducción de las formas e instituciones de dicho control, son ya parte del proceso de formación de relaciones de poder social” (2001b, p. 5).

Para compreender melhor o padrão de poder mundial, Quijano (2011) sugere voltarmos para algumas questões da formação da colonialidade do poder na América, que é um exemplo chave das drásticas mutações da experiência histórica no mundo – e também momento fundacional desse atual padrão de poder.

As rupturas geradas com a conquista e a colonização da América, e as mutações impostas a partir das destruições das sociedades e seus modos de vida, implicaram num processo de dominação e a integração (forçada) dos povos indígenas e, posteriormente, negros a um padrão de poder configurado pela colonialidade do poder (QUIJANO, 2011b).

O conceito de colonialidade do poder, desenvolvido por Quijano, caracteriza um padrão de dominação global do sistema mundo colonial/moderno, cuja origem data da colonização da América (QUINTERO, 2014)

A colonialidade [do poder] é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social cotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América. Com a constituição da América (latina), no mesmo momento e no mesmo movimento históricos, o emergente poder capitalista torna-se mundial, os seus centros hegemônicos localizam-se nas zonas situadas sobre o Atlântico – que depois se identificarão como Europa – e como eixos centrais do seu novo padrão de dominação estabelecem-se também a colonialidade e a modernidade. Em pouco tempo, com a América (latina) o capitalismo torna-se mundial, eurocentrado, e a colonialidade e modernidade instalam-se associadas como eixos constitutivo do seu específico padrão de poder, até hoje (QUIJANO, 2010, p. 73-74).

O conceito de colonialidade remete e ressalta o padrão de poder colonial/moderno, que se constituiu a partir de 1942 e configurou-se, desde então, como

mundial, capitalista, eurocentrado, colonial/moderno (QUIJANO, 2014l), embora tenha se tornado mundialmente hegemônico desde o século XVIII (QUIJANO, 2014h).

Para Quijano, o padrão atual do poder mundial consiste na articulação entre: 1) a colonialidade do poder, com a ideia da raça como base do padrão universal de classificação social básica e dominação social; 2) o capitalismo como padrão universal de exploração social, que articula em uma única estrutura conjunta todas as formas históricas de controle do trabalho; 3) o Estado como forma central universal de controle da autoridade coletiva e do estado-nação moderno, depois do século XVIII, como sua variante hegemônica; 4) o eurocentrismo como forma hegemônica de controle da subjetividade/intersubjetividade, imaginário, conhecimento, memória e, sobretudo, na forma de produzir conhecimento (2011; 2014h; 2014l). Portanto, o padrão de poder como está configurado em suas perspectivas, bases, características e tendências de desenvolvimento histórico, para o autor (QUIJANO, 2010), é o que explica a colonialidade do poder.

O atual padrão de poder mundial foi o primeiro que se mundializou na história que se conhece, e Quijano (2014c) reporta a quatro elementos que ratificam essa perspectiva, que são: i) é a primeira vez em que cada um dos âmbitos da existência social – trabalho, natureza, sexo, subjetividade/intersubjetividade e autoridade – estão articulados em todas as suas formas historicamente conhecidas de controle das relações sociais. Essas articulações se configuram em cada área como uma única estrutura formando relações sistêmicas, mantendo uma relação sistemática de continuidade/descontinuidade com o conjunto; ii) é também a primeira vez que cada uma dessas estruturas da existência social está sob a regência de uma instituição a qual foi produzida por esse padrão de poder. Isto é, “en el control del trabajo, de sus recursos y de sus productos, está la empresa capitalista; en el control del sexo, de sus recursos y productos, la familia burguesa; en el control de la autoridad, sus recursos y productos, el Estado-nación; en el control de la intersubjetividad, el eurocentrismo”; iii) todas e cada uma dessas instituições possuem uma interdependência entre si, o que o torna esse padrão de poder um sistema e; iv) esse padrão de poder é mundial por cobrir a totalidade da população do planeta.

Com essa configuração de poder, o resultado só poderia ser o conflito inerente e permanente, que, posteriormente, mostrou-se também como um recurso necessário (QUIJANO, 2011b). Por isso, os conflitos que tiveram início no século XVI com a resistência dos povos indígenas à dominação, exploração e a destruição sociocultural provocadas pelos colonizadores, tornaram-se generalizados ao longo do desenvolvimento e movimento

histórico do padrão de poder em ações de resistência política e cultural pelos povos indígenas, negros e outros grupos subalternizados.

2.2. A IDEIA DE RAÇA, DIREITOS HUMANOS E COLONIALIDADE/MODERNIDADE

Neste tópico, o debate inicia com a ideia de raça e etnia, buscando ressaltar a articulação dos conceitos na teoria da Colonialidade do poder. Para tal, retomo o processo colonial da América, momento em que se constituem as categorias de análise, embora sejam cientificamente constituídas posteriormente, entre os séculos XVIII e, sobretudo, XIX. Procuo demonstrar como o conceito de “ideia de raça” implicou em uma categoria teórica complexa e específica que rearticulou e reconfigurou as formas de dominação previamente existentes e também constituiu novas no sistema mundo colonial/moderno.

Dessa forma, aponto como a “ideia de raça” influenciou para a formação da noção da “questão indígenas” no Brasil e como resultou em normas e políticas assimilacionista para os povos indígenas, superadas apenas, formalmente, com a Constituição de 1988. Então, problematizo que a efetividade dos direitos humanos dos povos indígena foi constituída mediante processos de luta.

Em seguida, passo a debater como os direitos humanos na colonialidade/modernidade se constituiu sob uma lógica abissal, como aponta Boaventura Santos (2010) em que a condição de sujeito de direitos é sistematicamente negada com fundamento na raça. Ressalto, contudo, como as lutas dos povos indígenas, iniciadas ainda na conquista colonial e que perduram na atualidade, tem constituído uma perspectiva de direitos humanos que procura superar a sua perspectiva eurocêntrica.

2.2.1. A ideia de raça e etnia no contexto da colonialidade do poder

A associação entre a ideia de raça e etnia em Quijano pressupõe debater o processo de conquista e colonização da América, período em que se estruturou o

estabelecimento de novas relações sociais materiais e, ao mesmo tempo, houve a formação de novas relações sociais intersubjetivas. É nesse momento que são produzidas novas identidades históricas, elementos centrais para a formação do sistema mundo colonial/moderno (QUIJANO, 2014e).

Desse momento inicial da América, do capitalismo e da Modernidade, ainda entre o final do século XV e começo do XVI, se produziu a ideia de raça e de etnia, que foram impostas nos séculos seguintes sobre toda a população mundial como parte de um processo de dominação colonial (QUIJANO, 2014d). Portanto, o racismo e o etnicismo foram inicialmente produzidos na América e depois reproduzidos no mundo colonizado, perdurando ao fim do colonialismo como sistema político formal e se reproduzindo como um poder social. Ainda nos dias de hoje, os critérios de classificação social da população se inter-relacionam com o racismo e o etnicismo - e não são mais só entre europeus e não europeus (QUIJANO, 2014e).

Pois bem, durante o colonialismo, formaram-se (e foram impostas) novas identidades sociais: “índios”, “negros”, “mestiços” e “brancos” que logo em seguida, se tornaram as categorias básicas das relações de dominação, como o fundamento de uma cultura de racismo e etnicismo, e também de exploração das relação de capital-trabalho (QUIJANO, 2005; 2014e; 2014d).

Para Quijano (2014e), essa articulação de dominação e exploração das novas identidades que se formaram na América só é possível porque junto se constituiu uma categoria mental nova, a ideia de raça. Essa construção cultural foi inevitável para a colonialidade, que incide hoje sobre todas as grandes categorias com as quais identificamos (e dividimos) a América “índios”, “negros”, “brancos” ou “crioulos”/europeus, “mestiços” a partir do período colonial (QUIJANO et al., 2014).

Define Quijano (2005; 2014h) a raça como um produto mental e social moderno que emergiu como um modo de naturalização das novas relações de poder impostas aos povos indígenas e negros, os sobreviventes do mundo destruído pela colonização. Com isso, Quijano formula que “las ideas que se cobijan bajo las categorías actuales de “etnia”, “etnicidad” han terminado invadiendo y habitan ahora la categoría de raza” (QUIJANO, 2014e, p. 87). Dessa forma, Quijano não confunde a ideia de raça e etnia, mas entende a ideia de raça como uma categoria de classificação da sociedade no sistema mundo colonial/moderno. Quijano (2010) explica a classificação racial/étnica da população do mundo como elemento central do atual padrão de poder, que age em cada um dos planos, meios e dimensões materiais e subjetivos da

existência social da sociedade. Portanto, a ideia de raça é um instrumento de dominação da subjetividade que se reproduz há mais de cinco séculos em articulação com a exploração do trabalho. Portanto, raça é, segundo Rita Segato (2014), o eixo gravitacional da teoria de Quijano.

Explica Quijano (2014e) que a separação e a distinção formal entre raça e “etnia” só ocorreu provavelmente no século XIX, entretanto, há teóricos que apontam que o termo “étnico” e “etnicidade” apareceu um pouco antes da segunda Guerra Mundial, embora já fossem cunhados os conceitos “etnologia” e “etnografia”. O autor aponta que teriam sido os teóricos franceses os elaboradores da categoria “etnia” para elaborar as diferenças culturais dentro de uma mesma raça, a “negra”. Diferentemente da dominação ibérica que estabeleceu uma completa dissolução da história, cultura e das identidades originárias e constituiu as identidades coloniais de “índios” e de “negros”, o colonialismo inglês ou francês não se propôs ao mesmo na África. Assim, introduziu a ideia de “etnia” como uma medida - estratégica - e limitada a suas necessidades de dominação, como forma de elaborar as diferenças. Portanto, originalmente essa categoria não era menos depreciativa que a de “raça”.

Os franceses justificavam a construção teórica do termo “etnia” como uma forma de compreender as especificidades e diferenças culturais entre os povos africanos, e assim separar as questões culturais das questões “raciais”, porém sua formulação ocorre associada a colonialidade do poder, o que inevitavelmente conduz à desigualdade e à inferioridade cultural entre os grupos étnicos e os europeus. Tanto que os europeus não eram “etnias”, mas “nações”, enquanto os Outros, os africanos, asiáticos ou americanos eram etnias (QUIJANO, 2014e).

Nas áreas de colonização inglesa, o processo colonial foi diferente. Os ingleses, ao chegarem na América do Norte, no século XVII, reconheceram os “aborígenes” como “nações” e, em boa parte do período colonial, estabeleceram com elas relações “internacionais”, obviamente, não como se estivessem se relacionando entre as europeias. Essa relação irá se transformar com a incorporação dos “negros” à sociedade colonial. O tratamento será outro e bem distinto. É aí que se estabelece, nessa região da América, a ideia de raça e o racismo, o qual adquire uma extrema virulência. Portanto, a ideia de raça acabou impactando no tratamento com os “índios”, no tratamento empregado inicialmente como de “nações”, e não apenas os “negros” (QUIJANO, 2014e).

Anos depois, quando os ingleses colonizam a África, passam a perceber como “tribos” as sociedades e suas organizações políticas nesse território. Essa nova categoria irá

impactar as sociedades indígenas norteamericanas sobreviventes aos massacres desenvolvidos contra esses povos, que passam a ser também definidas como “tribos”. A partir de então, nos Estados Unidos, o “racismo” e “eticismo” são consideradas como mais explícitos do que em muitos países da Latino América (QUIJANO, 2014e).

Na América Latina, a ideia de raça se estabelece durante o período colonial com os conquistadores europeus, que iniciam uma discussão fundamental historicamente para as posteriores relações sociais no mundo, em especial entre “europeus” e não europeus, sobre se os indígenas da região tinham ou não “alma”, ou seja, se eram ou não humanos (QUIJANO, 2014e). Esses debates foram protagonizados na América espanhola entre Las Casas e Sepúlveda no ano de 1550 (TODOROV, 1993) e, a partir de então, influenciaram o pensamento, as relações intersubjetivas e as práticas sociais do poder. Isto porque acabou resultando na formação da ideia de que os não europeus têm uma estrutura biológica não somente diferente da dos europeus, mas, sobretudo, de que pertencem a um tipo ou a um nível “inferior”. Forma-se, então, a ideia de que as diferenças culturais são desigualdades biológicas e que não são, portanto, produto da história das relações de poder entre as pessoas e dessas com o resto do universo (QUIJANO, 2014e). Isto é, as diferenças factuais tornaram-se diferenças coloniais, diferenças de poder, como conceitua Mignolo (2003), levando ao escalonamento de pessoas e grupos de pessoas.

Com isso, Quijano (2014e) procura demonstrar que as identidades produzidas no período colonial não poderiam ser explicadas apenas pelas diferenças que, de fato, se confrontaram entre os “conquistadores” e os “colonizados”. Se fosse uma questão unicamente de diferenças factuais teriam sido produzidas “eticidades” e “eticismos”, que não estariam necessariamente combinadas com o racismo, embora, após a América, a dominação colonial tenha produzido no mundo identidades codificadas como “éticas”, que se originam na imposição do domínio de uns grupos sobre outros e na distribuição do poder entre eles. Da mesma forma, essas identidades também não poderiam ser reduzidas a uma explicação relacionada unicamente à natureza das relações de produção a qual foram submetidas na América (QUIJANO, 2014e).

Na América Latina, toda a diversidade histórica, cultural, de memórias e as identidade do mundo conquistado foram deliberadamente destruídas, e foi imposto aos sobreviventes do massacre inicial uma única identidade racial, colonial e derogatória: “índios”. Em seguida, aos habitantes dos territórios em África, que foram sequestrados e trazidos como escravos e em seguida racializados, foi atribuída a identidade de “negros”.

Aos negros, foi aplicado de modo diferente, mas não menos eficaz e perdurável, a destruição histórica, cultural e da memória. Com o sequestro, foram arrancados e arrastados para a América, levando ao desenraizamento brutal, violento, sangrento e traumático, que, somado à violência da racialização e da escravidão, levou à dominação da sua subjetividade, já fisicamente destruída. Os povos em África eram conhecidos há milhares de anos antes dos “europeus, desde os romanos, sem que a ideia de raça estivesse em jogo. Portanto, só na América colonial do século XVI é embutida essa ideia de raça (QUIJANO, 2005).

A raça é produzida para dar sentido às novas relações de poder entre “índios” e ibéricos, em seguida entre “negros” e europeus. Mas a “cor” como signo emblemático de raça será imposta sobre eles no século XVIII, a partir da constituição das áreas coloniais britânico-americanas (QUIJANO, 2005). Ou seja, durante os primeiros anos do período colonial, formam-se essas “novas” identidades coloniais na América como um mecanismo de dominação, que no século XVIII serão associadas à cor da pele, em que todos os não europeus foram classificados pela sua “cor” da pele como: “negros”, “índios” e “mestiços”. Ao mesmo tempo, os europeus se entenderão como “brancos” (QUIJANO, 2014e).

Para Catherine Walsh (2010), a associação entre cor da pele e raça começa com a expansão da escravidão dos africanos nas Américas, momento em que os dominadores europeus constroem sua identidade como “brancos” em oposição aos “negros”. Essa construção se estende às demais identidades constituídas no período colonial, consolidando e naturalizando o sistema de classificação e superioridade racial enraizada, para a autora, não especificamente nas diferenças fenotípicas, mas nas faculdades humanas: ser, saber, razão, humanidade.

Lembra-nos Catherine Walsh (2010), arguindo Frantz Fanon, que o “branco” só existe porque tem o seu contraponto inferior. Fanon (2005; 2009) destacou que os negros são transformados em animais, são bestializados, como uma forma de desumanização. Já para Aimé Césaire (1978), o colonialismo transformou o colonizado em animal e, ao mesmo tempo, embruteceu o colonizador.

Quijano (2014e) observa a combinação do “racismo” com o “eticismo” como uma construção central do poder em todo o mundo, a colonialidade, sobretudo entre o europeu e o não europeu (QUIJANO, 2014e).

As identidades formadas no período colonial desde o começo filiam-se à ideia de desigualdade, resultante da construção de uma imagem de “superioridade racial” dos “europeus” como algo “natural”, que estabelece uma inferioridade dos grupos racializados,

dos não europeus. Para Quijano (2014e), essa naturalização das desigualdades em razão da raça tem justificativa na elaboração do poder que colonizou o imaginário, no qual os dominados eram levados a se ver com os olhos do dominador. Portanto, desde o princípio, às “raças” vencidas e, em seguida, às sequestradas, foi imposto aprender os códigos culturais dos vencedores para os reproduzir (QUIJANO, 2014e). É o que Dussel (1993) chama de colonização do mundo da vida pelos conquistadores, que formou o *ego cogito* dos europeus, e estabeleceu a noção de Outro como inferior.

Quijano e Wallerstein (2014) ressaltam que esse mecanismo de dominação social baseado na etnicidade – e para Quijano na racialidade – foi a consequência cultural inevitável da colonialidade, mas que não foi o suficiente para manter as novas estruturas, tanto que os ajustes do moderno sistema mundial levaram ao final do domínio colonial formal (primeiro nas Américas) e à abolição da escravidão (antes de tudo um fenômeno da América). Porém, o processo de dominação manteve-se e foi reforçado pelo racismo, que implicitamente esteve presente, desde o início, como parte e propriedade da americanidade e da Modernidade.

Destacam os autores que será no século XIX que o racismo será teorizado e explícito, como uma maneira de sustentar culturalmente uma hierarquia econômica cujas garantias estavam se debilitando com os princípios advindos da Revolução Francesa de “soberania popular” (QUIJANO et al., 2014). Será, então, a partir do século XIX que se estabelecerá uma ideia de raça que se reproduz remetendo à diferença de cor da pele baseada na “superioridade” biológica dos brancos, os “europeus”, sobre todos os não europeus, incluídos os “mestiços” (QUIJANO, 2014e). Tornou-se assim virtualmente universal a admissão de que “raça” é um fenômeno da biologia humana com implicações na história natural das espécies e, então, como consequência, na história das relações entre as pessoas (QUIJANO, 2014d).

Define Zélia Amador de Deus (2008) o racismo como um fenômeno que se apoia na crença da naturalização da superioridade do colonizador, que produz, por outro lado, a naturalização da existência de grupos humanos naturalmente hierarquizados. Para a autora, as ideias de superioridade cultural e superioridade biológica se fundiram e constituíram um fenômeno complexo, capaz de englobar os aspectos físicos, moral, intelectual e cultural, que subalterniza povos e grupos de pessoas.

A raça no século XIX passou a significar um instrumento de classificação das pessoas. Do final do século XV até o final do século XVIII, a raça foi um produto mental e social colonial/moderno que emergiu como um modo de naturalização das novas relações de

poder impostas aos povos racializados, que tinha relação com o significado de descendência comum de um grupo de pessoas. No século XIX, o conceito de raça passou a ser explicado como biológico (MONTEIRO, 2006).

Dois correntes se desenvolvem na Europa e influenciam o Brasil – e os países da América Latina – com caráter de ciência nesse período: as teorias raciais, advindas das ideias poligenistas ainda do XVIII, e as teorias evolucionistas.

Para os poligenistas, os seres humanos não tinham uma origem comum: defendiam a existência de origens diferentes para os diversos tipos humanos. A elaboração de tipos humanos tornou-se uma característica das teorias do século XIX, especialmente a Teoria dos Tipos Humanos. A teoria dos tipos raciais desenvolve-se neste período, com a defesa de que existiam povos com capacidade de se desenvolver mais que outros. Isto porque acreditavam na existência de tipos puros permanentes. Segundo essa teoria, havia um número de tipos permanentes de diferentes origens: os tipos puros primordiais e os tipos secundários e terciários, que eram provenientes da variação do primeiro tipo (SANTOS, 2002)

Os argumentos da teoria dos tipos raciais, desse modo, afirmaram a crença na existência de hierarquia entre raças, a partir da pressuposição de que existiam raças puras, não sujeitas a alterações, e outras não. A crença na imutabilidade das raças impunha um entendimento de que cada raça possuía uma função inalterável na sociedade; ou seja, havia um determinismo estabelecido pela raça em que cada uma possuía uma posição dentro da sociedade humana, que teria sido estabelecida pela natureza, e que, portanto, a ela estava subjugada (MONTEIRO, 2006).

A teoria evolucionista é onde o conceito de raça desenvolve-se de uma forma mais radical. Baseando-se na existência de uma evolução e seleção natural das espécies, Charles Darwin desenvolve a Teoria da Evolução das Espécies, que acreditava na sobrevivência das espécies mais capazes, devido ao aprimoramento das suas características através de mecanismos de seleção natural, de eliminação e aperfeiçoamento ou rejeição. A teoria evolucionista pressupunha a existência de espécies mais fortes e sábias que eliminariam as mais fracas (SANTOS, 2002). Por outro lado, características de vulnerabilidade deixariam os seres mais expostos a perigos de eliminação e privação, ocasionando a interrupção de sua descendência.

A Teoria do Darwinismo Social é a aplicação da teoria de Darwin ao âmbito das sociedades humanas. Essa teoria propôs a existência de uma raça superior e uma raça inferior, sendo essa derrotada na “luta pela vida”. Com isso, conduz à conclusão da existência de uma

raça e também de sociedades inferiores, que, naturalmente, pela seleção natural, seriam extintas. Para os darwinistas sociais, os negros (associados já nesse período ao símbolo da cor da pele) pertencem à base da pirâmide da evolução social, sendo que os grupos sociais negros formam as sociedades tidas como de menor progresso social, econômico, político e jurídico e, também, são os indivíduos menos desenvolvidos. Tais entendimentos contribuíram de forma decisiva para a afirmação do racismo, pois fixou uma imagem em que os negros eram poucos desenvolvidos e os brancos sábios. A própria ideia evolucionista de “estágios” crescentes ou decrescentes de “progresso” ou “desenvolvimento”, calcados num modelo de virtudes tomado como referência, evidencia o conteúdo deste pensamento (SANTOS, 2002).

Contudo, como ressalta Quijano (2014d), todo esse construto sobre a raça, com fundamento numa explicação biologizante, é ideológico, que não tem literalmente qualquer relação com a estrutura biológica da espécie humana, e tem tudo a ver, por outro lado, com a história das relações de poder no capitalismo mundial, colonial/moderno, eurocentrado.

Explica Quijano (2003) que o padrão de poder que se forma no mundo colonial/moderno se constituiu articulando, de um lado, um sistema de dominação configurado em torno do invento ideológico de raça como uma desigualdade natural e, por outro lado, um novo sistema de exploração que consiste na articulação de todas as formas até então existentes de trabalho.

Nas Américas, os europeus remeteram o trabalho não assalariado às raças dominadas, cabendo aos indígenas o trabalho em regime de escravidão e servidão, e aos negros o trabalho escravo. Aos brancos, destinou-se o trabalho assalariado. Os mestiços são o grupo com maior grau de complexidade, pois nem eram aceitos como brancos, porém, em muitos momentos, são admitidos socialmente num sistema contraditório de relações de poder de dominação e exploração (QUIJANO et al, 2014; QUIJANO, 2010). Na maioria da América Latina, especialmente a partir do final do século XVIII, uma proporção importante de mestiços passou à categoria dos dominantes. Com isso, tornou-se ainda mais difícil e complicada escala de matizes de “cores” e de discriminação marcadas por tais matrizes (QUIJANO, 2005).

A partir da América se delinearão as fronteiras sociais correspondentes à divisão do trabalho, que legitimou e justificou as diversas formas de controle do trabalho inventadas como parte da “americanidade”: escravidão para os “negros” africanos; diversas formas de trabalho forçado e escravidão para os indígenas americanos. (QUIJANO et al, 2014). Assim, se estabelece uma colonialidade do controle do trabalho que resultou na distribuição

geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial. Em suma, ficou determinada a geografia social do capitalismo, em que o capital, na relação social de controle do trabalho assalariado, era o eixo central em torno do qual giravam as demais formas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. Essa forma de trabalho se localizou majoritariamente em termos geográficos na Europa, e socialmente entre os europeus em todo o mundo do capitalismo. Na América, inicialmente, e posteriormente em todo o mundo, existiam, desde o começo, todas as formas não salariais do trabalho (QUIJANO, 2010).

Uma questão central na teoria de Quijano é a ideia de raça associada ao controle do trabalho, que produziu um novo e historicamente específico padrão de poder. Wallerstein também irá problematizar etnicidade, raça e racismo e irá remeter à divisão do trabalho, distanciando-se, contudo, da conceituação trazida por Quijano.

Para Wallerstein (1991), o racismo adotou a forma de “etnificação” (“ethnization”) da força de trabalho. Segundo o autor trata-se de uma hierarquia de profissões-remunerações existentes em todos os tempos, que tende a se relacionar com certos critérios supostamente sociais. Esse modelo de “etnificação” tem sido constante na Modernidade, porém o seu modo de agir tem variado em relação ao lugar e ao momento, dependendo da localização dos povos e das “raças” que se encontram em um espaço e tempo concretos, e das necessidades hierárquicas da sua economia (WALLESTEIN, 1991).

Com Quijano, raça não é definida como um conceito da biologia, da cultura, de sociedade ou de povo, mas como “una especie particular de classe que emerge en el sistema clasificatorio impuesto por las mallas del poder y su óptica a partir de la experiencia colonial” (SEGATO, 2010, p. 30). Portanto, a racialização das diferenças entre os povos, como uma forma de biologizar essas diferenças, foi o papel da raça como mecanismo de dominação (SEGATO, 2013), que o regime colonial fundou, mas que permanece ainda hoje enquanto colonialidade definindo as formas de exercício do poder (SEGATO, 2010).

Para Quijano (2010), na contemporaneidade o capitalismo mundial colonial/moderno se estrutura classificando os indivíduos e grupos de indivíduos com fundamento em três linhas diferentes, que, ao mesmo tempo, estão articuladas numa estrutura global comum pela colonialidade do poder: trabalho, raça, gênero. Dois eixos articulam essa estrutura: o controle da produção de recursos para a sobrevivência social e o controle da reprodução biológica da espécie. O primeiro refere-se ao controle da força de trabalho, dos seus recursos e produtos, incluindo aqui os recursos da natureza. O segundo, diz respeito ao controle do sexo e dos seus produtos e recursos. A raça foi incorporada em função de ambos

os eixos e o controle da autoridade organiza-se para garantir as relações de poder como estão configuradas. A idade não é incluída por não ser um modo equivalente nas relações sociais de poder, apenas atua em determinados meios do poder (QUIJANO, 2010).

Quanto ao sexo, alerta Quijano (2005) que a ideia de raça redefiniu e reconfigurou todas as formas e instâncias prévias de dominação, que, inicialmente, estavam os sexos. Isto porque, com o modelo de ordem social do colonizador ibérico – patriarcal, vertical e autoritário –, do qual os colonizadores ibéricos eram portadores, todo homem era, por definição, superior à mulher. Porém, com a imposição da ideia de raça, a mulher de raça superior tornou-se imediatamente superior, e todo homem da raça automaticamente inferior. Logo, a colonialidade atuou nas relações entre sexos e a questão de gênero se reconfigurou em razão da raça (QUIJANO, 2005, p. 18).

Então, Quijano trabalha a ideia de raça enquanto categoria política, onde todas as formas de dominação ocorrem a partir da sua “constituição” no sistema mundo colonial/moderno. A etnia foi incorporada pela "ideia de raça" enquanto mecanismo de dominação e hierarquização.

Dussel (1993), atendo-se à constituição da Modernidade na América Latina, aponta que, entre a colonização da América e os dias atuais, foram excluídos muitos “rostos”, sujeitos históricos da história mundial. São, para o autor, a “outra face” da Modernidade, os quais foram en-cobertos pelo des-cobrimento, são os oprimidos das nações periféricas, os quais sofrem uma dupla dominação. Para o autor, esses “rostos” latino-americanos, que ficam ocultos à Modernidade, são “múltiplos de um povo uno”.

O primeiro “rostos” protagonista da história latinoamericana foi encoberto com a conquista e colonização da América em 1492: o rosto dos índios. São invisíveis para a Modernidade, porém, sua história de resistência já tem mais de 500 anos. São as primeiras vítimas da Modernidade – e seguem sendo. Para Dussel (1993), foi o primeiro holocausto moderno da história. O segundo rosto, formado também ainda durante o período colonial, foi a cruel história dos escravizados africanos. É o segundo holocausto da humanidade. Foram arrancados em África para viver e morrer em trabalho que, explica o autor, se objetivará no valor original do capital. E todo esse sangue foi “depositado nos bancos de Londres ou nas despensas dos comerciantes dos Países Baixos, o melhor da Europa ‘moderna’. A Modernidade percorria seu caminho civilizador, modernizador, humanizador, cristianizador” (1993, p. 163). Sua resistência foi contínua – são exemplos os “quilombos” no Brasil ou as

“costas do Pacífico” na América Central (território de refúgio e liberdade dos escravos britânicos na Jamaica) – e, em razão disso, muitos alcançaram a liberdade pela luta.

O terceiro rosto da “outra face” da Modernidade são os mestiços. São os novos habitantes do continente, mas, ao mesmo tempo, nascidos nele. Sua ambiguidade – não é nem índio nem europeu – permanecerá em seu corpo e sangue e será vivida por toda a América Latina em sua história, cultura e política. Será a figura contraditória da Modernidade, tanto no que diz respeito à emancipação quanto ao mito sacrificial. “Pretenderá ser ‘moderno’, como seu ‘pai’ Cortês... Sua condição de ‘mestiço’ exige a afirmação da dupla origem - ameríndia, periférica e colonial: a vítima, a ‘outra face’ da Modernidade; e moderno pelo ‘ego’ que se ‘assenhoreia’ na terra de seu pai Cortês” (DUSSEL, 1993, p. 166). Assim, o mestiço não sofreu como os indígenas e como os escravos africanos, mas também é um oprimido dentro do mundo colonial.

O quarto “rosto” foram os criollos (crioulos), que são os filhos e filhas brancos de espanhóis. Foram os “crioulos” quem, para Dussel (1993), monopolizaram o poder nos novos Estados nacionais desenvolvidos ao longo do século XIX. Quando o “povo” que se libertou das metrópoles ibéricas se dividiu, o lugar do antigo dominador no bloco social dos oprimidos foi ocupado pelos crioulos, que se tornaram os dominadores, conservadores ou federalistas, liberais ou unitários. Tomaram consciência da dependência, mas isso não foi o suficiente para a libertação popular de indígenas, negros, camponeses, operários: a outra face da Modernidade.

Consumada a independência, aponta Dussel, emergem novos rostos. O quinto rosto são os camponeses. “Muitos [são] (...) indígenas que abandonaram suas comunidades, mestiços empobrecidos, mamelucos ou mulatos que se dedicaram a trabalhar a terra” (1993, p 169). São pequenos proprietários de unidades em maior ou menos escala improdutiva, são camponeses mal pagos e diversos rostos de “trabalhadores diretos da terra”. O sexto rosto são os operários nascidos com a Revolução Industrial, que será implementada na América Latina no final do século XIX e início do século XX. Na região, ela será “dependente”, levando as burguesias a serem também dependentes. O sétimo rosto da “outra face” da Modernidade são os marginais, gerados pelo capital periférico. É a marginalidade urbana, que cresce aceleradamente nos países latino-americanos.

Esses “rostos” formam o povo latino-americano, o “bloco social” dos oprimidos, cuja Modernidade dificilmente pode se realizar. Eles foram sempre a parte explorada,

oprimida, a “outra face” que pagou com a vida a acumulação do capital original e o desenvolvimento dos países centrais (DUSSEL, 1993).

Nesse sentido, são os rostos “múltiplos de um povo uno” latino-americano, como conceitua Dussel, e os sujeitos racializados pela ideia de raça, como define Quijano, da história do capitalismo colonial/moderno eurocentrado. São aqueles que a racionalidade moderna dominou, explorou, discriminou e excluiu sistematicamente, que estão geograficamente no sul global e também nos países do centro em suas periferias.

A construção teórica da ideia de raça em Quijano – ou, dialogando com Dussel, do “bloco social do oprimido” - busca aproximar as identidades constituídas no processo colonial em torno da ideia de raça e “etnia”, portanto, no caso do Brasil, de povos indígenas, “negros”, quilombolas e demais comunidades tradicionais no contexto da colonialidade do poder.

A questão central da ideia de raça em Quijano (2003) é a articulação da dominação da subjetividade com a exploração da relação capital-trabalho, formando um padrão de poder que se desenvolveu e se impôs primeiro na América, e em seguida mundialmente, formando o mais importante produto do colonialismo, a ideia de raça.

A aproximação das identidades coloniais sob a ideia de raça não ignora as diferenças internas e externas das diversas identidades, ou seja, das diferenças e divergências existentes internamente entre cada um dos grupos identitários constituídos ao longo do processo colonial como se fossem algo uniforme, assim como também entre os diversos grupos identitários, com suas histórias, memórias e luta. Essa aproximação é uma tentativa de compreender como os sujeitos coletivos foram racializados como mecanismo de dominação e exploração no sistema mundo colonial/moderno capitalista eurocêntrico.⁷¹ Se reconhece as peculiaridades no pensamento teórico e também na prática jurídico-política e social implicada a cada grupo desde o começo do processo de europeização, ocidentalização da América Latina, mas a prioridade é entender como a dominação/exploração/conflito vem se desenvolvendo no sistema mundo colonial/moderno contra os sujeitos coletivos racializados.

Em suma, podem ser apontados três pontos: um, as identidades (índio, negro, mestiço) constituídas (impositivamente) na América Latina com o processo colonial uniformizaram os grupos em sua diversidade; dois, com o transcorrer dos tempos essas

⁷¹ Grosfoguel (2010) sugere a denominação sistema mundo patriarcal/capitalista/colonial/moderno.

categorias foram incorporadas socialmente;⁷² três, cada uma dessas “novas” identidades tem sua especificidades em relação às outras identidades, que foram se construindo e reconstruindo desde o processo colonial até os dias atuais.

No Brasil, povos indígenas e negros receberam tratamento diferente entre si em termos políticos e jurídicos, porém, igualmente são compreendidos como os Outros da Modernidade para quem é determinado o mito sacrificial, a ocidentalização da subjetividade. Índios e negros ao longo do tempo tiveram tratamentos jurídicos diversos, construídos com fundamento numa teoria e prática racista. Como dispõe Tedney Moreira da Silva (2015), “o índio esteve sujeito a diversos tratamentos jurídicos no tempo: aliados ou inimigos, livres ou cativos, donos da terra ou invasores – à definição de sua essência uma definição de seu direito” (2015, p. 24). Da mesma forma pode se reproduzir aos negros: escravos, livres, ocupantes de terras à invasores de terras (MONTEIRO, 2006). A ideia de raça constituiu um discurso de inferioridade que produziu efeitos sociais, jurídicos e políticos que justificaram a dominação histórica e atual aos povos indígenas, negros, comunidades tradicionais, quilombolas e a todos aqueles que, ao longo dos anos, foram se tornando “racializados”.

Na América Latina, persiste ainda no imaginário de diversos países a imagem de que os “brancos” possuem a prerrogativa de pensar e representar a região. Portanto, a colonialidade do poder implicou a invisibilidade sociológica dos não europeus, a imensa maioria da população da América Latina, especialmente no que diz respeito à produção de subjetividade, de memória histórica, de imaginário, de conhecimento “racional”, isto é, de identidade (QUIJANO, 2005). Ao mesmo tempo, não raramente o pensamento e a práxis jurídica silenciaram esses grupos identitários, assim como tributaram ao passado remoto as práticas autoritárias e racializadas que acompanharam a ocidentalização da América Latina (NASCIMENTO, 2016).

A identidade latinoamericana expressa os elementos mais persistentes da colonialidade do poder, que a reveste de relações de conflito. Quijano (2005) identifica quatro elementos. Um, a relação “racial”, que é uma relação hierárquica de superioridade e

⁷² De maneira geral, no Brasil contemporâneo a categoria “indígena” foi incorporada as práticas políticas e jurídicas do Estado e, em parte, também como categoria política de luta dos povos indígenas. Como explica Keyla (Pataxó) Conceição (2017), fundamentando-se nas análises de Gersem Baniwa, divide as organizações indígenas no Brasil em: organização tradicional e organização indígena. A organização tradicional se organiza de acordo com a estrutura social, política, econômica e jurídica de cada povo. A organização indígena é aquela que possui um caráter jurídico e está organizada formalmente com base no de um modelo não indígena, que atende a todos os reconhecimentos formais do Estado para a sua existência legal. Desse modo, aponta a autora, a APIB como uma organização indígena não tradicional considerando a sua ênfase à finalidade política representativa. Dessa forma, demonstra como a categoria foi incorporada para uma plataforma política de luta.

inferioridade entre brancos, negros, índios, mestiços e, desde a segunda metade do século XVIII, asiáticos, amarelos, azeitonados e outros. Dois, a relação entre “europeu/ocidental” e não europeu, isto é, trata-se de uma relação em consequência da Modernidade eurocêntrica. Esta questão é central, pois a partir dessa versão hegemônica na América Latina - e não só entre os dominantes – conferiu-se um lugar às experiências histórico-culturais originais do mundo pré-colonial e “pré-europeu ocidental” como “pré-modernidade”, vale dizer “pré-racional” ou “primitiva”, assim como caracterizou-se também populações sequestradas em África, escravizadas e racializadas como “negros” na América. Esta é a razão pela qual a maioria hoje admite que, no discurso dominante, ou seja, dos dominantes, a proposta de modernização na América Latina pós Segunda Guerra Mundial não se traduziu em “ocidentalização” (QUIJANO, 2005).

Três, a resistência e luta das vítimas da colonialidade do poder durante os mais de cinco séculos se mantém. Hoje, de certa forma, é uma luta que conflui para reivindicar contra o caráter crescentemente predatório do capitalismo atual (QUIJANO, 2005) e pelo Bem-Viver (QUIJANO, 2014f). Quatro, a mutante história das relações entre as diversas versões do europeu nesses países. Entre idas e vindas de argumentos teóricos sobre a racionalidade europeia na América, os movimentos político-culturais contemporâneos de “indígenas” e dos “afrolatinoamericanos” (denominados no Brasil de quilombolas e negros) passaram a reivindicar o reconhecimento da sua própria racionalidade e, conseqüentemente, a negar a legitimidade teórica e social da classificação “racial” e “étnica”, propondo uma nova ideia de igualdade social (são exemplos, as experiências recentes da Bolívia e do Equador). A questão da identidade na América Latina é um projeto histórico aberto e heterogêneo, com muitas histórias e memória em permanente conflito (QUIJANO, 2005). Não raro, os grupos racializados na América Latina são invisibilizados/silenciados sob a justificativa de uma “condição de raça inferior” ou culturalmente “primitivos” ou “arcaicos”, não sendo, portanto, ainda hoje, reconhecidos totalmente como sujeitos de direitos (QUIJANO, 2005).

A ciência no século XX, especialmente após o nazismo, comprovou que raças humanas não existem. A raça enquanto classificação biológica é um conceito ideológico, impregnado de valores falaciosos, cujos fundamentos são concepções sociais construídas sob uma concepção de hierarquização social que gerou racismo, dominação, exploração, violência e exclusão. Porém, a ideia de raça enquanto instrumento de dominação social ainda permanece atuante socialmente na atualidade.

Rita Segato (2010; 2013) alerta que a ideia de raça na Teoria da Colonialidade do Poder não está relacionada nem com a biologia nem com a cultura de um povo ou de uma sociedade. Define a autora ser uma “espécie específica de classe”, surgida no âmbito das classificações coloniais, que perdura como um dos eixos centrais da colonialidade do poder, enquanto instrumento de dominação. Dessa forma, raça enquanto ideia tem ordenado grupos de pessoas e povos e, ao mesmo tempo, definido as formas de exercício do poder (SEGATO, 2010; 2005).

Esse poder se desenvolveu e se impôs mundialmente como um padrão de poder, e produziu, por um lado, a racionalidade moderna e suas ideias de igualdade, autonomia e liberdade, por outro, a ideia de raça, isto é, a negação desses princípios aos indivíduos, grupos e povos pertencentes a “raças inferiores” (QUIJANO, 2003).

Dai porque Quijano (2003) explica que nas democracias modernas, a igualdade jurídico-política dos indivíduos é concomitante com a desigualdade social em todos os demais âmbitos das relações de poder. Em geral, só os países do centro conseguiram manejar de modo efetivo e estável essa contradição tão explícita: a igualdade de desiguais. Nas áreas periféricas, quando essa questão é operada, ocorre de modo parcial e instável. Na maioria dessas áreas (países) ainda é uma aspiração colocada na agenda de lutas políticas.

Quijano (2003), então, questiona o que torna desigual a distribuição da “cidadania”⁷³ entre os indivíduos humanos (mesma espécie) e de um mesmo Estado entre os países do mundo atual. Para o autor, a ideia de cidadania universal dos indivíduos é um produto da Modernidade iniciada com o colonialismo na América, que junto funda sua específica racionalidade e forma um novo padrão de poder mundial, o qual reconfigura as relações sociais. Sua configuração ocorre com duas características, que são: i) a hegemonia da ideia de igualdade, autonomia e liberdade dos indivíduos, o que é uma mutação da subjetividade na Europa, que passou por vários processos de conquista e dominação territorial; ii) a redistribuição do controle do trabalho, da autoridade pública e do sexo, que se soma as modificações legitimadas da nova subjetividade (QUIJANO, 2003).

Esse novo padrão de poder, pelo seu caráter eurocentrado, desenvolveu a contradição entre a racionalidade moderna e sua concepção de direitos humanos *versus* a ideia de raça que, para Quijano (2003), é uma questão insanável e, ao mesmo tempo, inevitável por

⁷³ Por direitos de cidadania entende-se o conjunto de direitos de uma ordem jurídico-política de um Estado. Dessa forma, quem define e garante quem é cidadão e quais são os seus direitos e deveres é a Constituição (SOARES, 201[?]). Para Fernando Dantas (2005), a cidadania tradicionalmente é compreendida como sinônimo de nacionalidade concedida ao corpo social que integra o Estado.

ter como pressuposto que os grupos racializados são naturalmente desiguais, uma vez que naturalmente inferiores aos indivíduos “superiores”. Daí conclui que a “colonialidad del poder es, notablemente, la madre de la idea de igualdad, autonomía y libertad (...)” e que “sólo la lucha de los colonizados del mundo contra el colonialismo, les permitió apropiarse también de esa idea y universalizarla como una conquista por realizar” (QUIJANO, 2003, p. 55).

Assim, ao término do colonialismo, a população era majoritariamente racializada e compunha a massa de trabalhadores pobres, ou em regime de servidão (indígenas), ou em escravidão (negros), razão pela qual não podia a América Latina ter construído Estados democráticos ou nacionais. Isto porque os que formavam maior parte da população estavam legal e socialmente impedidos de participar da formação dos novos Estados, por não serem considerados cidadãos. É por essa razão que, nos dois séculos, na América Latina, os povos indígenas, quilombolas, negros e comunidades tradicionais lutaram por direitos humanos, sendo o Estado o eixo principal do conflito político-social (QUIJANO, 2003)⁷⁴.

É assim que os Estados formados com a independência do colonialismo ibérico travam os primeiros debates sobre os princípios de liberdade e igualdade da democracia liberal na América Latina. Em pouco tempo, os indígenas se tornaram um “problema indígena” e, como solução para tal “problema”, duas políticas foram dominantes na América: o extermínio virtual dos “índios” e a conquista de seus territórios, que foi o caso dos Estados Unidos, Argentina, Uruguai); ou o assimilacionismo⁷⁵, que foi o que aconteceu no México, na maioria dos países da América Central, nos países andinos e no Brasil (QUIJANO, 2014h).

Com a formação republicana, a partir do século XIX e ao longo do século XX o assimilacionismo passou a ser a política dominante na maioria dos Estados. Quijano (2014h) o define como uma estratégia que consiste na “assimilação” dos índios à cultura dos dominadores, que é denominada como “cultura nacional”, desenvolvida por meio de políticas no campo cultural, na educação, instituições religiosas e militares (QUIJANO, 2014h).

Para Sousa Filho (1987), a questão de fundo no século XIX sobre os povos indígenas, embora não expressa, era a “capacidade” de evolução destes povos, que tinham como pano de fundo a ideia de inferioridade em relação à “raça branca”. Essas ideias, que se

⁷⁴ Nos últimos anos, em razão da luta dos povos indígenas, “afrodescendentes”, mulheres e outros povos tradicionais, a Bolívia e o Equador se declararam – declararam em suas Constituições – a plurinacionalidade, o que é mais que um reconhecimento da diversidade, é uma refundação do Estado. Nesse sentido ver: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza. **Plurinacionalidad: Democracia en la diversidad**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009a.

⁷⁵ Para entender o assimilacionismo no Brasil, ver: Sousa Lima (1995; 1997) e Manuela Carneiro da Cunha (1992).

ampliam ou se reduzem nos argumentos evolucionistas, foram expressas também para a classificação legal e, posteriormente, para a científica. Ressalta o autor (SOUSA FILHO, 1995) que, nesse contexto de debates, foram discutidas as ideias de atribuir capacidade jurídica distinta às populações definidas como índios, negros e brancos, porém isso foi entendido como pouco útil.

Nesse contexto, no início do século XX, dois fatos importantes podem ser apontados no que diz respeito à “questão indígena” no Brasil: primeiro, foi criada a primeira agência indigenista de Estado, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI), em 1906, e, logo em seguida, em 1910, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI)⁷⁶. Dentre as finalidades do órgão está a de fazer os povos indígenas adotarem “hábitos civilizados”⁷⁷. Para tal, foram aplicadas as práticas de intervenção na vida indígena no ensino informal, a mediação e a pacificação de conflitos entre povos; a introdução de “inovações” culturais com a proposta de mudança de locais de habitação; a difusão de novas tecnologias agrícolas e ensino da pecuária; a arregimentação de índios para trabalhos como os de conservação de linhas telegráficas (OLIVEIRA et al, 2006; SOUSA LIMA, 1987).

O segundo fato foi a constituição de uma legislação que formaliza o regime de tutela por meio do Código Civil de 1916 (que tributava o indígena como “relativamente incapaz”)⁷⁸ e do Decreto nº 5.484 de 1928. Para Pacheco de Oliveira e Carlos Rocha (2006),

⁷⁶ No ano de 1967, a SPI tornou-se Funai, no contexto da Ditadura Civil-Militar do Brasil, que visava subordinar a política indigenista aos planos e programas de desenvolvimento levados a cabo pelo governo. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/orgao-indigenista-oficial/funai>>. Acesso em: Mar. 2018. Para Sousa Lima (1985), a criação da FUNAI atendeu a necessidades internas e iminentes da época, mas tinha uma finalidade de, no plano internacional, dar visibilidade positiva aos projetos a serem desenvolvidos no país. A mudança de SPI para Funai ocorreu quando começa a expansão econômica e das fronteiras agrícolas do país.

⁷⁷ Dispõem João Pacheco de Oliveira e Carlos Augusto da Rocha Freire que o SPI teria a finalidade aplicar as seguintes ações indigenistas: “a) estabelecer a convivência pacífica com os índios; b) agir para garantir a sobrevivência física dos povos indígenas; c) **fazer os índios adotarem gradualmente hábitos “civilizados”**; d) influir de forma “amistosa” sobre a vida indígena; e) fixar o índio à terra; f) contribuir para o povoamento do interior do Brasil; g) poder acessar ou produzir bens econômicos nas terras dos índios; h) usar a força de trabalho indígena para aumentar a produtividade agrícola; i) fortalecer o sentimento indígena de pertencer a uma nação” (2006, P. 112) (Grifo Meu). Para mais informação do tema, ver: SOUSA LIMA (1995; 1997); OLIVEIRA E FREIRE (2006); RESENDE (2014).

⁷⁸ José Geraldo de Sousa Junior e Escrivão Filho narram um episódio emblemático para a compreensão da força dos debates sobre a condição humana, do poder de tutela e do exercício de direitos humanos pelos povos indígenas no âmbito da incidência normativa do código civil de 1916: “nos mesmos anos 1980, aqui no Brasil, o então Tribunal Federal de Recursos, posteriormente transformado em Superior Tribunal de Justiça, foi chamado a se manifestar num pedido de *Habeas Corpus* para decidir se o cacique Xavante Mário Juruna poderia ou não sair do país para presidir a 4ª edição de um Tribunal Ético de Direitos Humanos – O Tribunal Bertrand Russel – que se reunia naquele ano na Holanda para examinar violações a direitos indígenas por todo o mundo”. O Tribunal decidiu de modo afirmativo alegando que “temos dúvida em reconhecer no indígena juruna a condição

com essa normativa, os povos indígenas passaram a ser tutelados pelo Estado brasileiro por um direito especial com um aparelho administrativo único para mediar as relações índios-Estado-sociedade nacional. Para Sousa Lima (1985), esses dois documentos, somados ao Decreto nº 5.083 de 1926 (Código de Menores), tornaram-se um “divisor de águas” para os indígenas que passaram a ser rotulados como índios, enquanto os demais passaram a ser classificados como nacionais ou imigrantes. O Decreto nº 5.484 de 1928 marcou, para o autor, o poder do Estado sobre os povos indígenas.

Esses dois fatores marcam o início da política indigenista no início do século XX, mas suas concepções (ideia de assimilação e tutela) se estendem até a redemocratização, com a institucionalização da Constituição de 1988.

É no entrecruzamento dessas causas e motivações que deve ser buscada a chave para a compreensão do indigenismo brasileiro, um regime tutelar estabelecido para as populações autóctones que foi hegemônico de 1910 até a Constituição de 1988, perdurando em certa medida até os dias atuais em decorrência da força de inércia dos aparelhos de poder e de estruturas governativas (OLIVEIRA et al, 2006; p. 115)

O Brasil, portanto, assim como a maioria dos países andinos da América do Sul e dos países da América Central, para resolver o problema nacional dos povos indígenas – um dos povos racializados –, desenvolve uma política de Estado de assimilação – e tutela – destes povos.

Para Gersem Baniwa (2012), até a Constituição de 1988 no Brasil, os direitos indígenas tinham como finalidade facilitar o processo de integração ao Estado, “ou até mesmo a sua eliminação física para abrir caminhos aos projetos de expansão territorial e econômica do poder colonial”. Com o autor, a Constituição representou: a) a superação da tutela, através da atribuição da capacidade civil dos povos indígenas; b) o fim do pressuposto assimilacionista (integracionista) com o reconhecimento da diversidade multicultural; c) o reconhecimento da autonomia societária dos povos indígenas, com os direitos ao território, educação, saúde e ao desenvolvimento econômico de acordo com seus próprios projetos; d) o direito à cidadania étnica, nacional e global.

humana? Porque, se não temos dúvida, então é ele sujeito de direito da Declaração Universal dos Direitos Humanos e não poderá ser inibido por disposições legais que lhe reduzam essa condição” (2016, p. 10). A decisão positiva do tribunal revela-se importante ao afirmar os direitos humanos à povos indígenas enquanto sujeito de direito num período de Ditadura Civil-Militar no país e ao mesmo tempo suscita toda a incidência da colonialidade do poder - e da tutela - sobre os povos indígenas. A decisão, para afirmar a condição de sujeito de direitos ao indígena, remete aos debates do início do processo colonial em que se questionava a própria condição humana dos povos indígenas. Como dispõe Boaventura Santos (2010), os teóricos humanistas dos séculos XV e XVI questionavam-se “Os Índios Têm Alma?”.

Para o autor (BANIWA, 2012), as alterações introduzidas na Constituição representaram mudanças parciais significativas na história dos povos indígenas, incidindo nas políticas públicas e na vida cotidiana nas aldeias. Entretanto, a implementação do conteúdo normativo constitucional ainda é um grande desafio, pois a racionalidade do Estado brasileiro segue sendo contra as “especificidades” dos povos indígenas. Na perspectiva da colonialidade do poder, são os efeitos da ideia de raça operando sob toda a população não “branca” (QUIJANO, 2014h), portanto, a expansão dos direitos humanos a todas as “gentes” só mediante conflito, isto é, luta por direitos.

2.2.2. Os Direitos Humanos na colonialidade/modernidade

Lander (2005), referindo-se ao desenvolvimento das ciências sociais no contexto histórico-cultural do imaginário da intelectualidade latinoamericana, apresenta como características da Modernidade quatro dimensões, que são:

1) a visão universal da história associada à ideia de progresso (a partir da qual se constrói a classificação e hierarquização de todos os povos, continentes e experiências históricas); 2) a “naturalização” tanto das relações sociais quanto da “natureza humana” da sociedade liberal-capitalista; 3) a naturalização ou ontologização das múltiplas separações próprias dessa sociedade; e 4) a necessária superioridade dos conhecimentos que essa sociedade produz (“ciência”) em relação a todos os outros conhecimentos (LANDER, 2005, p. 13).

A tendência ao progresso está intimamente relacionada ao conceito de linearidade histórica, cuja direção é a Europa, ou seja, há uma concepção subentendida no conceito de evolução em que os evoluídos são os homens europeus. Essa forma de compreender o problema é naturalizada, inclusive, com explicações pretensamente científicas. Com isso, também vão se estabelecendo (impondo) formas de vida como naturais e, conseqüentemente, evoluídas, como o modo de vida capitalista, pautado na lógica individualista e da propriedade privada.

Junto com o estabelecimento das hierarquias cultural e racial está também a ideia de conhecimento científico, momento em que os conhecimentos são classificados como científico ou como conhecimento local, tradicional, tendo como pressuposto a ideia de caráter universal da experiência europeia, cuja leitura da totalidade - do tempo e do espaço - da

experiência humana é vista apenas a partir dessa particularidade e assim instituindo “uma universalidade radicalmente excludente” (LANDER, 2005, p. 6).

Para Lander (2005), baseando-se na teoria de Clavero sobre o direito, afirma que se construiu uma “universalidade não-universal” que nega o direito ao diferente. É a negação do direito do colonizado e a imposição do direito do colonizador, portanto, é a negação de um direito coletivo pelo direito individual; é a afirmação da ideia de propriedade privada (individual) enquanto direito opondo-se à noção de território coletivo e sob a natureza. Em última instância, é a imposição da concepção de indivíduo não apenas sobre si mesmo, mas sobre a natureza, explorando-a e nela trabalhando. É o momento em que a sociedade responde ao indivíduo sinalizando que tudo o mais que estiver fora disso não será direito, porque ele será negado fora dessa composição.

Para Boaventura Santos referindo-se ao pensamento moderno ocidental afirma ser “um pensamento abissal” (2010, p. 23), que compreende um “sistema de distinções visíveis e invisíveis” onde a distinção é tamanha que se forma uma linha na qual “o outro lado” desaparece enquanto realidade, tornando-se inexistente, e o que é produzido como inexistente é radicalmente excluído, porque permanece exterior; seu aceite é como sendo o Outro. Seguindo esse raciocínio, conclui que “a característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da copresença dos dois lados da linha” (2010, p. 24). Com isso, Boaventura explica como na Modernidade o Outro, o sujeito racializado membro do bloco social do oprimido, se tornou, pelo conhecimento e pelo direito, parte do “outro lado da linha”, aqueles que são invisibilizados, os que não existem.

A linha abissal, além de dividir as pessoas, divide os territórios. Os territórios metropolitanos (que podem ser entendidos na perspectiva do sistema mundo como os países do centro, com toda a fluidez com que esse conceito e o de “periferia” podem se constituir) estão fundados na tensão entre regulação/emancipação social. Já nos territórios coloniais, a dicotomia é a apropriação/violência, não sendo aplicados, portanto, os paradigmas da regulação/emancipação, que ainda assim não deixaram de ser universais (SANTOS, 2010).

Afirma Boaventura Santos (2010) que o conhecimento e o direito modernos são as manifestações mais expressas do pensamento abissal, embora existam diferenças em suas formas de operar. Ao conhecimento na Modernidade é tributado o caráter de ciência e, conseqüentemente, o monopólio universal da verdade e do poder de dizer o que é falso. O outro lado do conhecimento científico, contudo, é o que não se encaixa nas “formas de conhecer”: são os conhecimentos populares, leigos, camponeses ou indígenas do outro lado da

linha. Esses conhecimentos tornam-se imediatamente “crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivos”, que passam a ser, no máximo, objeto de conhecimento científico. O direito moderno do lado metropolitano dispõe sobre o que é legal/ilegal com fundamento no direito oficial do Estado ou no direito internacional. Essa dicotomia jurídica torna-se a única forma relevante “perante a lei”, por isso, se constituiu em uma distinção universal. Contudo, do outro lado da linha tem um terreno social, um território sem lei, os fora da lei, ou do que é legal e ilegal, de acordo com direitos não oficiais. A ciência e o direito são abissais por eliminarem qualquer outra realidade do “outro lado da linha”, e essa região tem uma localização espacial, que é a área colonial.

Quanto ao direito, a tensão entre apropriação e violência aplicada deste “lado da linha” se dá sob a extração de valor das pessoas (só se reconhece o direito das coisas, ainda que sejam humanas), enquanto daquele lado da linha metropolitano, a lógica da regulação/emancipação é impensável sem a distinção matricial entre o direito das pessoas e o direito das coisas. Há, portanto, uma cartografia dual nos âmbitos jurídico e epistemológico. O “outro lado da linha abissal” se estende para além dos binômios legalidade/ilegalidade e verdade/falsidade. Pois bem, existe, então, uma cartografia moderna dual nos âmbitos epistemológico e jurídico, que juntos produzem uma ausência radical, que é a própria negação da humanidade moderna.

Nesse sentido, também Frantz Fanon (2010) destaca que o mundo colonial está compartimentado. A razão que divide o mundo em dois é a raça, que desumaniza o colonizado. Na colônia, opera a violência, que destruiu as formas sociais indígenas, as formas tradicionais de economia, as suas indumentárias e tornou o negro bestial. Dessa forma, a exclusão produzida se torna ao mesmo tempo “radical e inexistente”, em que os “seres subumanos” nem chegam a ser “candidatos à inclusão social”. Assim, a exterioridade “do outro lado da linha” é a própria consequência da Modernidade, do pensamento abissal, que é constituída pela lógica de que só há humanidade moderna porque, ao mesmo tempo, há uma subumanidade moderna (SANTOS, 2010).

Para Boaventura (2010), essa realidade se mantém hoje como durante o período colonial, em que o mundo está ainda sob a incidência das linhas abissais separando o mundo do humano e do subumano, o que impede a aplicação de “princípios de humanidade”. As áreas que foram colônias representam ainda um modelo de altíssima e radical exclusão, tanto no pensamento quanto nas práticas, como no período colonial, embora isso não signifique que elas se mantenham fixas. Ao longo da história sofreram deslocamentos e, para o autor, dois

momentos merecem destaques: i) as lutas anticoloniais e os processos de independência das antigas colônias, em que houve um processo de levante contra a exclusão radical e de reivindicação pela superação da apropriação/violência e reclamaram o direito à inclusão de acordo com o paradigma da regulação/emancipação; ii) e o movimento que tem se desenvolvido desde os anos de 1970/80 e que segue em direção oposta a primeira. As linhas abissais estão em movimento, mas é a lógica da apropriação/violência que está expandindo-se, inclusive sobre a lógica da regulação/emancipação. Assim, se desenvolve um contra-movimento subalterno, denominado cosmopolitismo subalterno, e o movimento principal, denominado de regresso do colonial e o regresso colonizador, que se trata de uma resposta abissal daquilo que é percebido como uma intromissão ameaçadora do colonial nas sociedades metropolitanas.

É o fim das divisões expressas entre os mundos. As linhas estão desenhadas apenas para manter uma segurança. Cada vez mais a regulação/emancipação é desfigurada pela presença e pela crescente pressão da apropriação/violência em seu interior. Então, progressivamente e em nome da segurança, sem a suspensão formal desses direitos e garantias, estamos assistindo à escalada do Estado de exceção, que restringe os direitos democráticos sob o pretexto da sua salvaguarda ou mesmo expansão. É o que faz com que Boaventura (2010) conclua que a expansão da Modernidade ocidental em termos globais só para ocorrer mediante a violação de todos os princípios (de direitos humanos), que fundamentam o paradigma da regulação/emancipação.

Lander e Boaventura demonstram que conhecimento e direito são fenômenos da Modernidade, que estabelecem relações com as concepções de sujeito no âmbito do Estado colonial/moderno. Como bem explica Boaventura (2010), no “Outro lado da linha abissal” (o colonial) foi implementado um direito com base na tensão apropriação/violência, que limitou o reconhecimento dos direitos aos direitos de propriedade, incorrendo na própria limitação de quem são os sujeitos.

Quijano (2014b), debatendo o conhecimento moderno e a sua relação sujeito e objeto, aponta que estão em questão nesse debate três fatores: i) o caráter individual e também individualista do sujeito, que inclusive nega a intersubjetividade e a totalidade social como produtoras de conhecimento; ii) a ideia de objeto, que remete a propriedades; iii) a exterioridade das relações entre sujeito e objeto, que se fundamenta nas diferenças de natureza. Para o autor, possivelmente foi nesse contexto que o conhecimento se tornou uma propriedade.

Daniel Bonilla (2015), analisando a economia política do conhecimento jurídico, afirma que há dois modelos: o livre mercado das ideias jurídicas e o modelo colonial de produção, intercâmbio e uso de conhecimento jurídico. No mercado das ideias jurídicas, que se desenvolve sobre o livre mercado das ideias, está um sujeito de conhecimento. Suas características são de um sujeito abstrato, autônomo, racional e que não tem uma identidade particular. Suas ideias são desenvolvidas com base na racionalidade, a qual é definida como o seu instrumento de pesquisa e construção do conhecimento jurídico, portanto, possui uma capacidade de criar, mudar e usar esse conhecimento. Suas investigações são comprometidas com a verdade e com a solução de problemas básicos da sociedade. Os sujeitos de conhecimento são iguais em sua capacidade de construir conhecimento.

Em paralelo, no modelo colonial, o sujeito de conhecimento tem características diversas. Ele é compreendido com capacidade apenas de reproduzir ideias e aplicar localmente o conhecimento produzido nas metrópoles, isto é, sua capacidade é restrita a difundir as ideias produzidas. O sujeito colonial está no lado da natureza, enquanto do outro lado, o sujeito das metrópoles é um homem político. Para o autor, as diferenças entre os sujeitos de conhecimento de um lado ou do outro, implicam diretamente em processos amplos de entendimento sobre o sujeito de conhecimento e também na construção das ideias jurídicas. A adoção sem questionamentos no mundo colonial de conceitos e modelos teóricos no conhecimento jurídico, leva à reprodução de compreensões e práticas da Modernidade ilustrada e liberal que não só anula as formas outras de conhecimento, como o próprio sujeito de conhecimento (BONILLA, 2015).

As linhas abissais se movimentaram ao longo do tempo, e como descreve Boaventura (2010), nos últimos tempos elas vêm tornando as relações abissais mais próximas, fazendo aumentar a apropriação/violência no mundo. Com a expansão da violência, aumentam as soluções pautadas em seguranças antidemocráticas, como dispõe também o autor. Ocorre, então, que as instituições as quais deveriam proteger os direitos humanos – civis, políticos, sociais, culturais, econômicos, ambientais e outros – acabam assumindo a função de “manutenção da segurança”, gerando um aumento do uso do direito penal como solução, a constituição de novos tipos penais, e a criminalização de várias atividades da vida social, além de alterar normas do processo penal – assim como o direito penal – para torná-las mais abrangentes e, assim, disseminar temor e conformismo aos excluídos, o público alvo dessas medidas (FARIA, 2004).

Esse contexto de crescimento da apropriação/violência está relacionado com a expansão da globalização e do capitalismo industrial e financeiro mundializado, que levou à reconfiguração da colonialidade global do poder, tendo como características: i) a reprivatização dos espaços públicos, do Estado em primeiro lugar; ii) a reconcentração do controle do trabalho, dos recursos de produção e da produção/distribuição; iii) a polarização social extrema e crescente da população mundial; iv) a exacerbação da “exploração da natureza”; v) a hiperfetichização do mercado; vi) a manipulação e controle dos recursos tecnológicos de comunicação e transporte para a imposição global da tecnocratização/instrumentalização da colonialidade/modernidade; vii) a mercantilização da subjetividade e da experiência de vida dos indivíduos, principalmente das mulheres; viii) a exacerbação universal do individualismo - e da conduta egoísta – travestida como liberdade individual; ix) a “fundamentalização” das ideologias religiosas; x) a expansão da “indústria cultural” para a produção industrial de um imaginário de terror e mistificação da experiência, assim como para legitimar a “fundamentalização” das ideologias e da violência (QUIJANO, 2014f).

Nesse contexto, vigora a construção de uma liberdade que se efetiva no mercado, pautada num aumento da exploração do trabalho cuja divisão recai com maior impacto sobre os grupos racializados e sobre as mulheres. A concepção de liberdade é a associada à autonomia individual, cuja finalidade é o sucesso, o qual é gerado por si mesmo no âmbito do mercado. Portanto, a liberdade/autonomia ocorre pelo mercado, entendido como espaço capaz de potencializar todas as dimensões da vida. Nesta perspectiva, estão imersas as relações de poder dominantes na sociedade. Os produtos dessa ideologia, ressalta Boaventura Santos (2014b), são perturbadores ante a polaridade da vida, com tantas injustiças sociais e indignidade. Com o neoliberalismo combinado com a globalização do capital financeiro, ocorreram mudanças nas relações econômicas e políticas por meio de um ataque frontal ao Estado, e conseqüentemente à garantia dos direitos humanos (SANTOS, 2014a).

Isso faz com que entendamos os direitos humanos como parte da genealogia dual da Modernidade. Como discurso emancipatório, os direitos humanos foram pensados historicamente para as sociedades metropolitanas (SANTOS, 2014b), ou países do centro do sistema mundo colonial/moderno. Seu surgimento, segundo Sousa Junior e Escrivão Filho (2016), como dispõe a atual gramática dos direitos humanos, não se restringe ao conteúdo formulado no século XVIII na Europa, mas, por certo, se desenvolveu nos marcos do iluminismo. Da mesma forma, Quijano (2001) afirma que os direitos humanos são uma

“velha questão”, porém como questão aberta das relações com as revoluções sociais dos séculos XVII e XVIII, cujo texto emblemático é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).⁷⁹

Alerta Boaventura (2014a; 2014b) que uma das miragens dos direitos humanos é a sua descontextualização. Em geral, se associa à linguagem dos direitos humanos as revoluções Francesa e Americana e, de fato, no século XVIII, os direitos humanos foram parte do processo revolucionário e uma das suas linguagens. Porém, ao mesmo tempo, foram utilizados para práticas opressivas e até mesmo contra revolucionárias. Portanto, desde então, os direitos humanos são usados como discurso em diferentes contextos e para usos políticos distintos. Será no âmbito das revoluções liberais – a Revolução Francesa, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), e a Revolução Americana, com a Declaração de Independência (1776) –, que se desenvolve a perspectiva hegemônica da gramática dos direitos humanos relacionada à defesa da lei e do Estado de direito. Vale destacar que, junto com o Estado de direito defendido nas revoluções, associou-se também o individualismo burguês.

A invenção da categoria moderna “indivíduo” é uma ideia com fundamento na noção abstrata e universal de ser humano, ou seja, é quando o humano se torna objeto de uma operação de abstração em que todas as características de fenótipo são pretensamente abstraídas. Nessa ideia, ocorre o reconhecimento da personalidade a todos os seres humanos, em que todos seriam iguais em direitos, dignidade e no tratamento perante a lei (MONTEIRO, 2006).

O filósofo alemão Immanuel Kant (1995), discutindo a personalidade humana, afirmou a existência de qualidades inerentes aos seres humanos que os diferenciam dos demais seres, tornando-os os únicos seres dignos no mundo. Segundo Kant, há dois grupos de seres: os racionais e os irracionais. Os seres racionais são aqueles que possuem a capacidade de se autodeterminar, isto é, possuem a autonomia de vontade, logo, possuem liberdade para determinar suas ações. Já os seres irracionais não possuem a capacidade de determinar suas ações, estão sujeitos às leis da natureza. Utilizando o critério da razão, Kant diferencia os seres, atribuindo superioridade aos homens. Para o filósofo alemão, no mundo dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade; as pessoas possuem dignidade, pois são os fins em si

⁷⁹ Para mais informações ver: SOUSA JUNIOR E ESCRIVÃO FILHO (2016); TRINDADE (2002); COMPARATO (2005). SANTOS (2004; 2014b).

mesmas, enquanto as coisas, seres irracionais, são os instrumentos para a obtenção dos fins⁸⁰. Nesta perspectiva, entende-se que o homem é digno, ou seja, é sujeito de direito, o que equivale a reconhecer o direito de ser tratado como igual perante a lei e dignamente, de ter liberdade de se autorregular, criando leis e se sujeitando a elas, e de fazer a sua história.

Kant expande a condição de pessoa para todos os seres humanos: para o autor, são pessoas todos os que possuem capacidade de se autodeterminar em consonância com a representação das leis que o próprio humano criou. Ao universalizar a condição humana para todos os humanos, reconhecendo apenas a racionalidade como pressuposto, independentemente das características de cada indivíduo, Kant reconhece a igualdade perante a lei entre todos os seres humanos. Diz o filósofo alemão que todo ser racional existe como um fim em si mesmo, e não como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade, o que significa o reconhecimento de que todos os seres humanos devem ser considerados simultaneamente como fim em si mesmos devendo ser tratados com dignidade e isonomia perante a lei.

Pode-se depreender da teoria kantiana uma expansão do instituto pessoa para todos os seres humanos, independentemente das características individuais. Sua perspectiva parece tributar a racionalidade como critério único para a pessoalidade, sem preocupar-se com questões de fenótipos, o que nos leva inicialmente a concluir que há uma expansão democrática da condição de pessoa (sujeito de direitos) implicando, assim, o acesso às ordens sociais, econômicas, jurídicas e políticas por todo e qualquer ser humano, independentemente de seus atributos físicos e psíquicos. Porém, ao mesmo tempo, essa abstração também significa reconhecer que todos tinham a responsabilidade de pensar por si mesmos, sem influências do Estado, religiosas ou de qualquer outra natureza, para poder adquirir, através do seu trabalho, os meios e serviços necessários para a sua sobrevivência e para o sucesso, isto é, para a obtenção de propriedades (MONTEIRO, 2006).

No liberalismo, o indivíduo como uma figura abstrata era imprescindível para que houvesse a sociedade de classes, onde as pessoas não tinham um “lugar” na sociedade regida sob a perspectiva da disputa pelo controle do trabalho. Dessa forma, se constrói a ideia de que cada um podia conseguir e fazer o que quisesse por sua própria vontade, por sua força de trabalho. Em outras palavras, é construída uma ideia de igualdade que se funda, entre outras

⁸⁰ Para a teoria dos direitos humanos eurocêntrica, a perspectiva kantiana de dignidade humana, como um atributo natural de todos os seres humanos na medida que eram racionais, é o fundamento dos direitos humanos. Fábio Konder Comparato (2005) explica que o conceito de fundamento, na atualidade, foi construído com base na filosofia ética de Kant, e significa razão justificadora ou fonte legitimadora.

coisas, no acesso aos bens, na crença na possibilidade de sucesso a todos, por isso que esta ideia de igualdade, restritamente formal, constitui-se também em uma das invenções mais importantes e transformadoras da Modernidade. Daí porque a construção de que todos os seres humanos são dignos e devem ser tratados como iguais pela lei constitui-se em uma ideia importante deste pensamento; existe uma defesa da condição de indivíduo, que se demonstra pretensamente tolerante e ampliadora dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, implica extensão do projeto econômico liberal, em que o indivíduo deve sozinho responsabilizar-se pelo seu bem-estar, devendo o Estado distanciar-se de qualquer intervenção; ou seja, somente individualmente, através do seu trabalho, poderá ter acesso aos bens e serviços.

Carlos Marés Sousa Filho (2009) aponta que tudo que não pudesse ser materializado em patrimônio e não pudesse ter um valor também estava fora do direito, e o titular do direito deveria ser sempre individual.

Percebe-se, então, que a universalização da personalidade conduziu a uma responsabilização do indivíduo pelo seu bem estar; ou seja, a sociedade era formada por átomos individuais, que deveriam buscar as suas satisfações (propriedades) do trabalho, não estando o Estado legitimado a interferir nas pretensões, ainda quando para inclui-los socialmente. Os homens eram, portanto, naturalmente, possuidores de vida, liberdade e igualdade perante a lei (MONTEIRO, 2006).

Esse pensamento mostra-se ainda ambíguo em seus próprios pressupostos de racionalidade. A “razão universal” é, na realidade, a razão europeia, portanto, o humano tem as características de um “homem europeu”. Isto significa que a “razão universal” é a razão eurocêntrica, cuja ideia-projeto é a de uma cultura, de um tipo de conhecimento e de homem (não a mulher) como modelo de desenvolvimento racional restrito ao europeu.

Como dispõe Quijano (2014b), o complexo cultural denominado como “racionalidade europeia” foi estabelecido como um paradigma universal de conhecimento e de relação entre a humanidade (europeia) e o resto do mundo durante o período de conquista e colonização da América, quando se consolidava a dominação cultural. Essa relação de elaboração da racionalidade em concomitância com a colonialidade não foi por acaso “[...] como revela el modo mismo en que se elaboró el paradigma europeo del conocimiento racional”. Para o autor, houve “[...] implicaciones decisivas en la constitución del paradigma, asociada al proceso de emergencia de las relaciones sociales urbanas y capitalistas, las que, a su turno, no podrían ser plenamente explicadas al margen del colonialismo, sobre América Latina en particular” (2014b, p. 63).

No conceito de indivíduo há uma ausência radical do “Outro”, não apenas enquanto imagem, mas também na própria existência social em suas múltiplas dimensões da vida. Como dispõe Quijano (2014b), a prática colonial europeia irá demonstrar que seu paradigma torna possível omitir, encobertar, o Outro “sujeito” que não é europeu, os sujeitos racializados pelo colonialismo. Mais que isso, torna invisível também a própria ordem colonial e, concomitantemente, faz surgir a ideia de Europa ou de “Ocidente” como uma identidade superior, fundando uma relação de desigualdade hierárquica a partir da ideia de raça.

Y tales desigualdades son percibidas como de naturaleza: sólo la cultura europea es racional, puede contener "sujetos". Las demás, no son racionales. No pueden ser o cobijar [ser] "sujetos". En consecuencia, las otras culturas son diferentes en el sentido de ser desiguales, de hecho inferiores, por naturaleza. Solo pueden ser "objetos" de conocimiento y/o de practicas de dominación (QUIJANO, 2014b, p. 64) (grifo meu).

A ideia de sujeito, portanto, desde o período colonial foi bloqueada aos não europeus pela ideia de raça, que os hierarquiza tornando-os o Outro racializado (Quijano, 2014d; 2014e; DUSSEL, 1993). Para além disso, a racionalidade europeia foi construída como parte de uma estrutura de poder de dominação colonial, portanto, nessa perspectiva estavam fora do conceito de sujeito os povos indígenas, os negros, as mulheres, os sujeitos racializados da América Latina, que, inclusive, futuramente, serão considerados uma “questão” a ser resolvida para a constituição dos estados-nação.

Essa perspectiva de direitos humanos como um produto exclusivo da Europa - contemporaneamente Ocidente – enquadra-se na ideia de “missão civilizatória” com o resto da humanidade em que sua função é tirá-lo do primitivismo, da irracionalidade e do subdesenvolvimento, tendo como ponto culminante a própria Europa. Neste discurso está subjacente a construção de “oposições hierárquicas”, como moderno/colonial, ocidente/oriente, barbárie/civilização, natureza/cultura, em que um dos lados ocupam um espaço-tempo periféricos e do outro está o local de enunciação legítimo e central. Neste momento, forma-se a construção de quem pode ser sujeito de conhecimento e os sujeitos do conhecimento, isto é, “quem fala e quem está autorizado a falar sobre os outros ocupa um lugar epistemologicamente privilegiado” (BRAGATO, 2014, p. 217).

A expansão colonial europeia não provocou apenas a expansão global de domínio econômico e político, mas das concepções epistemológicas de razão até de teorias políticas de

governo. O conhecimento eurocêntrico, enquanto produto do padrão de poder que se funda nesse contexto, enfatiza a universalidade da experiência histórica local da Europa, e também se auto atribui uma posição de superioridade em relação a outras culturas. Embora, em realidade, esse – e todos os demais - conhecimento é histórico e situado. Na atualidade, na realidade, desde a Modernidade, o conhecimento é pautado pelos padrões epistemológicos da Europa (BRAGATO, 2014).

O pensamento eurocentrado configura-se sob a ideia de que a racionalidade europeia teria sido o resultado de qualidades inerentes das sociedades europeias sem qualquer interação colonial da Europa com a América, a Ásia e a África a partir de 1492, o que torna a experiência do colonialismo totalmente irrelevante para entender o fenômeno da Modernidade e o surgimento das ciências sociais (CASTRO-GÓMEZ, 2000). Assim, os direitos humanos são implementados na ambivalência da Modernidade, se constituindo como categoria com o colonialismo na América e produzindo sujeitos pela ideia de raça como socialmente inferiores (DUSSEL, 1993; 1995; QUIJANO, 2014d). Nesse sentido, Rita Segato (2006), analisando o pluralismo jurídico, alerta que o direito moderno se encontra em tensão não só com costumes de “povos originários”, mas também no próprio Ocidente, e retoma as suas origens coloniais.

Essas ideias estavam subsumidas nas normas do século XVIII, no contexto das revoluções liberais, que tinham inspirações nos influxos da conquista e colonização da América, que, no século XIX, comporão os debates científicos na Europa de busca pela resposta científica sobre a “natureza” das desigualdades entre os seres humanos.

No Brasil, a partir da sua independência (1822) – e início do período imperial – é também o começo da incorporação dos discursos do ideário liberal. A independência não significou uma ruptura na estrutura social de poder existente, mas sim a garantia da manutenção do controle social. Isso se deu dentro da perspectiva da colonialidade de ser e de gênero, pelas elites locais, sob a hierarquia com base nos critérios de classe, de raça, e de gênero, segundo José Geraldo Sousa Junior e Livia Gimenez (2017). Nesse período, o Brasil conviveu com as perspectivas liberais – de liberdade e dignidade - e a escravidão negra, demonstrando que a ideia de direitos universais proclamados pelos liberais eram para cidadãos, isto é, os homens negros escravizados não eram cidadãos e nem sujeitos de direitos humanos, eram para ser escravos (VIOTTI, 1999), tal qual os índios para serem sujeitos precisavam se “desenvolver”, isto é, se incorporar à sociedade liberal e abandonar suas práticas culturais, religiosas e seus modos de vida. Nesse sentido, embora a independência tenha gerado movimentações nas invisíveis linhas abissais, ou seja, nas relações sociais de

poder, pondo fim aos mandos dos domínios e explorações expressas da metrópole portuguesa, não representou rupturas des/coloniais, que permaneceu operando a colonialidade do poder.

No século XIX, portanto, o Brasil institucionaliza o discurso dos direitos humanos⁸¹ na constituição do Império. As influências europeias incidem sob a noção de sujeito (restrito ao homem europeu), do monopólio da produção da lei e da administração da justiça pelo Estado. Nesse período, na Europa, segundo Boaventura (2014a; 2014b), é exatamente o momento em que os direitos humanos se apartam em definitivo de uma possível linguagem revolucionária existente nos marcos iniciais e passam em definitivo a ser concebidos como “linguagem despolitizada”. Fernanda Bragato (2014) dispõe que, ainda no século XVIII, houve um triunfo da visão individualista durante a positivação dos direitos humanos na Declaração de Direitos da Virgínia, e especialmente, na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

O que foi exposto acima demonstra que o discurso dos direitos humanos tem legitimado práticas revolucionárias e contrarrevolucionárias (SANTOS, 2014a; 2014b) pelo mundo. Nesse sentido, José Damião Trindade afirma que desde a Revolução Francesa os direitos humanos se desenvolveram sendo quase “unanimidade mundial” e então dispõe que “essa teoria faz seu salto na prática [...]. Talvez não tenha havido opressor nos últimos duzentos anos, ao menos no ocidente, que não tivesse, em algum momento, lançado mão da linguagem dos direitos humanos”. (TRINDADE, 2002, p.15).

Historicamente, os direitos humanos têm sido usados nos discursos tanto como mecanismo de dominação quanto de emancipação, portanto, seu conteúdo está em disputa desde os marcos iniciais de sua positivação. A construção de uma perspectiva contra hegemônica, para Boaventura (2014b), deve começar com a suspensão da vinculação com a matriz liberal.

Fernanda Bragato (2014), partindo do pressuposto decolonial que a Modernidade é um fenômeno constitutivamente colonial, defende que os processos históricos não podem ser entendidos exclusivamente sob a perspectiva eurocêntrica sob o risco de serem compreendidos inadequadamente.

⁸¹ A primeira constituição do Brasil foi em 1824, durante o Brasil império. Foi influenciada diretamente pelas ideias liberais e pelo constitucionalismo europeu. A Constituição de 1824 assegurava um rol de direitos civis e políticos “aos cidadãos brasileiros” (GROFF, 2008). Na prática, isso significava garantir a cidadania brasileira, na quase totalidade, aos homens brancos. Os negros trazidos da África eram considerados automaticamente escravos (e os seus descendentes, que aqui nasciam também), exceto quando conseguiam a alforria, que, então, lhes eram resguardados formalmente os direitos à cidadania “aos negros libertos” (Art. 6º, Inciso I) (MONTEIRO, 2006). Quanto aos povos indígenas, a Constituição sequer os mencionou (FLACSO BRASIL, 2015).

José Geraldo de Sousa Junior e Escrivão Filho propõem que nos afastemos das “[...] noções abstratas de direitos humanos, seja com fundamento em um plano racional suspenso ou na essência da natureza humana, seja revelado pela espiritualidade ou pela ciência do direito” pois resultam em “[...] por surtir um efeito de concebê-los como algo em sua essência alheio à ação humana, e, portanto, dissociado da dinâmica social e da história” (SOUSA JUNIOR et al, 2016, p. 14).

Com isso, os autores (SOUSA JUNIOR et al, 2016) afastam-se das concepções dos direitos humanos desenvolvidas pelas perspectivas teóricas do direito natural e do juspositivismo, em que o jusnaturalismo constitui-se numa forma de supressão da história e dos fatos de constituição da norma, levando à abstração do direito e o projetando para uma concepção metafísica, portanto idealista. Já o juspositivismo é entendido como a redução do jurídico ao empírico, tornando os fatos sociais vinculados ao jurídico como uma representação do concreto atual e, assim, o direito positivado torna-se o fundamento, afastando-se das lutas sociais que produziram a sua positivação. Para Lyra Filho (1982), tanto o jusnaturalismo quanto o juspositivismo constituem um conjunto de falsas ideologias sobre o que é o direito. Sousa Junior (2000) nos propõe que os direitos humanos não devem ser entendidos apenas sob pela perspectiva da norma, mas como lutas sociais concretas.

Para Dussel, “por naturaleza los derechos humanos son históricos. Es decir, se estructuran históricamente como ‘derechos vigentes’ y son puestos en cuestión desde la conciencia ético-política de los “nuevos” movimientos sociales que luchan por el reconocimiento de su dignidad negada.” (2001, p. 151).

Aos poucos, ao longo do tempo, o discurso dos direitos humanos convertido em dignidade humana foi se tornando hegemônico e também se ajustando às políticas liberal, socialdemocrata, fordista, dependente, neoliberal, desenvolvimentista e outras (SANTOS, 2014a; 2014b).

No século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial,⁸² a gramática dos direitos humanos torna-se hegemônica como linguagem da dignidade da pessoa humana, e a

⁸² No pós segunda guerra mundial, e pós derrota nazi-facista que levou a um genocídio de judeus, ciganos e homossexuais a morte na europa, foram constituídos organismos internacionais (ONU) e mecanismos regionais (sistema interamericano de direitos humanos/OEA) de direitos humanos. Diversos tratados foram constituídos sobre os temas de direito civil, político, social, econômico, cultural, ambiental e de defesa de direitos difusos. Portanto, há uma expansão das normas de direitos humanos, especialmente no âmbito internacional. Não foi possível ignorar o reconhecimento dos direitos sociais, econômicos e culturais como um direito humano no contexto pós guerra em que a Rússia foi um dos estados vencedores guerra, inclusive com a participação do “campo socialista” formado por camponeses e operários da Rússia (TRINDADE, 2002; COMPARATO, 2005). Uma crítica muito reveladora das relações raciais que permeiam a própria fundação da própria ONU, foi a

explicação que ganha ênfase é a da dignidade humana associada a matriz liberal, em que a essência universal de todos os indivíduos é o atributo da racionalidade. Portanto, sustentam-se as ideias de direitos civis e políticos como direitos dissociados dos direitos sociais, econômicos e liberais, visto que sua implementação são imediatas com o mínimo de intervenção do Estado (Estado mínimo).

Era período da Guerra Fria e a União Soviética, em contrapartida, reivindicava que fossem compreendidos com igual importância os direitos sociais, econômicos e culturais, tensionadas as disputas do conteúdo. Para Boaventura (SANTOS, 2014a; 2014b;), enquanto a perspectiva liberal dos direitos humanos os concebe como direitos individuais e privilegia os direitos civis e políticos, a matriz socialista (ou marxista) reconhece os direitos coletivos e favorece os direitos sociais, econômicos e culturais.

Quijano (2001) destaca que a ênfase da matriz liberal não é um acaso. Seu desenvolvimento foi, especialmente, protagonizado pelos Estados Unidos, que remetia a justificativa à aplicabilidade do direito, sendo os direitos individuais o único “direito humano” aplicável imediatamente, enquanto os direitos sociais, econômicos e culturais recebiam outro tratamento, como normas programáticas. Entretanto, como afirma o autor, era uma perspectiva reducionista com objetivos específicos de defesa de um modelo de sociedade.

Por outro lado, no contexto da Guerra Fria, a defesa entre os direitos civis e políticos centrava-se especialmente quanto às questões de integridade corporal e à vida. O argumento, especialmente desenvolvido pelos Estados Unidos, como descrito acima, centrava-se na possibilidade de exigibilidade do “direito humano”, razão pela qual defendia ser o seu conteúdo apenas os relacionados com os direitos denominados como de liberdade (civis e políticos). Contudo, a ênfase especificamente na defesa dos direitos de integridade física e à vida (direitos civis) tinha relação direta com as agressões entre os norteamericanos e soviéticos no contexto da Guerra Fria. Portanto, a preocupação voltava-se aos soldados “russos” e “norteamericanos” (QUIJANO, 2001).

Ou seja, a preocupação com a defesa dos direitos humanos estaria com os “cidadãos brancos”, que, na crítica desenvolvida por Aimé Césaire (1978), foi o que ocorreu com o nazismo, a preocupação é exclusivamente com os corpos brancos. Isto porque, para o autor, o nazismo de Hitler na Europa era uma questão, porque “o que não perdoa não é a

desenvolvida por Aimé Césaire (1978) sobre os “espantos” do europeu frente às ações do nazismo. Para o autor a questão não foi perdoada por ter se dirigido contra homens brancos. Vele lembrar que Césaire desenvolve análise com foco no colonialismo em curso durante os processos da segunda metade do século XX na Europa.

humilhação do homem em si, é o crime contra o homem branco, a humilhação e o fato de ter aplicado à Europa processos colonialistas a que até aqui só os árabes da Argélia, os coolies da Índias e os negros de África estavam subordinados” (1978, p. 18).

Para Césaire, os europeus só se solidarizaram com o nazismo porque eram “corpos brancos”, pois conviveram com o processo da barbárie pelo colonialismo nos países da África e da Ásia passivamente. A ausência de maiores questionamentos, para o autor, foi o fato de se tratarem de não europeus, dos grupos racializados.

(...) a cotidianidade da barbárie; que é o nazismo, sim, mas que antes de serem as suas vítimas, foram os cúmplices; que o toleraram, esse mesmo nazismo, antes de o sofrer, o absolveram-no, fecharam-lhe os olhos, legitimaram-no, porque até aí só se tinha aplicado a povos não europeus; que o cultivaram, são responsáveis por ele, e que ele brota, rompe, goteja, antes de submergir nas suas águas avermelhadas de todas as fissuras da civilização ocidental e cristã. (...) E aí **está a grande censura que dirijo ao pseudo-humanismo: o ter, por tempo excessivo, apoucado os direitos do homem, o ter tido e ainda ter deles uma concepção estreita, parcial e facciosa e, bem feitas as contas, sordidamente racista** (...) permite-nos uma visão ampla e permite-nos apreender que a sociedade capitalista, no seu estágio atual, é incapaz de fundar um direito das pessoas, tal como se revela importante para fundamentar uma moral individual. Queira-se ou não: no fim deste beco sem saída chamado Europa, a Europa de Adenauer, de Schuman, Bidault e alguns outros, há Hitler. No fim do capitalismo há Hitler. No fim do humanismo formal e da renúncia filosófica há Hitler. (...) (CÉSAIRE, 1978, p. 18-19) (grifo meu).

Chama atenção Césaire para a relação colonial no contexto de mundialização dos direitos humanos e para as contradições provocadas pela colonialidade/modernidade. Sob a ambivalência da Modernidade, com sua fase oculta, a ideia de raça atua e seleciona quem são os sujeitos de direitos, sendo os sujeitos racializados excluídos, os Outros não europeus, não ocidentais.

Para Boaventura (2014a; 2014b), seria uma “miragem monopolística” a tentativa de negar as tensões e contradições dos direitos humanos. Para o autor, desde a Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos se estabelece tensões, pelo menos duas identificadas pelo próprio nome, que constituem a ideia para quem se destina: aos homens e aos cidadãos, isto é, já está desde o início da sua positivação a ideia oculta de exclusão, sendo a ideia de cidadão ainda mais restritiva do que a primeira.

Lander (2004) compreende que existe desde o início da “missão civilizatória” a naturalização da ordem liberal e da sociedade liberal, como se fosse uma modalidade natural e avançada da experiência humana, que foi a sua justificativa e legitimidade no sistema mundo colonial/moderno. Quijano (2001), referindo-se aos pressupostos do liberalismo – da ideia de

separação dualista entre o razão e corpo e cultura e natureza, cuja exterioridade é o corpo e natureza – argumenta que os europeus, hoje ocidentais, tornam-se “naturalmente” os únicos que mereciam respeito por se entenderem os únicos racionais, já que o corpo era, e ainda é, considerado como algo meramente biológico, ou seja, natural, que se separa do “espírito”, da razão, que era a característica dos outros povos não europeus. Portanto, eram esses povos inferiores e poderiam ser apropriados, dominados e explorados.

A ênfase dos direitos humanos estritamente associados aos direitos de vida e integridade física foi uma evidente política imperial no contexto da Guerra Fria, e que desenvolveu tensões e contradições, especialmente como a apontada por Césaire, quando se voltou para a defesa de corpos brancos e ignorou outros corpos negros, racializados, sendo mortos por políticas igualmente da colonialidade imperial. Porém, ao mesmo tempo, acabou permitindo fomentar as resistências latinoamericanas contra as ditaduras militares, sobretudo no Argentina, Brasil Chile e Uruguai, impulsionando as lutas contra a tortura, as execuções e os desaparecimentos forçados (QUIJANO, 2001).

Nas lutas de resistência e por direitos humanos na América Latina durante as Ditaduras Civis-Militares, não ficaram externas as lutas dos negros, índios e outros grupos equivalentes contra o racismo, das mulheres contra o patriarcalismo, dos homossexuais contra a homofobia, porque também foram reivindicadas como questão de respeito aos direitos humanos (QUIJANO, 2001).

A Ditadura Civil-Militar (1964 – 1985) no Brasil atuou de forma violenta nas cidades e no campo, da mesma forma, o processo de resistência ocorreu em ambos espaços. As lutas sociais se organizaram com a participação de diversos setores da sociedade, como mulheres, jovens, negros, povos indígenas, homossexuais, camponeses, alas progressistas das igrejas e outros, ainda que sob uma violência extrema do Estado.⁸³

A luta tinha um duplo movimento: de um lado, a reação ao sistema repressivo; de outro, a luta por redemocratização e por direitos. Portanto, as lutas eram de resistência contra o regime ditatorial, que levou à morte, execução, desaparecimento forçado e exílio, mas abarcava também lutas por direitos humanos, reivindicando o reconhecimento e a demarcação de territórios, contra o patriarcado, denúncias de racismo, das desigualdades sociais e os efeitos do modelo econômico (sob a ideia de “milagre econômico”) que levou a um

⁸³ Para saber mais do tema dos processos de luta e resistência da Ditadura Civil-Militar no Brasil, ver: SOUSA JUNIOR Et Al (2015).

empobrecimento e à invasão de terras e desterritorialização de povos indígenas e comunidades tradicionais (SOUSA JUNIOR et al, 2015).⁸⁴

A luta por direitos no Brasil como a história dos direitos humanos é um constantemente “encoberta” pela versão hegemônica, que reconhece ser os direitos humanos um fato exclusivamente europeu. Entretanto, como ressaltam Sousa Junior e Escrivão Filho há uma versão não oficial e nem comunicada pelas instituições “Uma história de ausências produzidas em um cotidiano de opressão e exploração, repleta de experiências desperdiçadas pelo colonialismo instituído e desenvolvido como processo social de negação do ‘outro’, e pela colonialidade que ainda hoje se manifesta” (2016, p. 49-50). Portanto, há uma história de luta por direitos humanos gerada pela dominação e pela exploração vivenciadas no cotidiano, levando ao conflito e aos processos de luta por direitos humanos que implica uma negação da colonialidade, ainda que não declarada, mas que se opõe a dominação pela ideia de raça e a suas manifestações de racismo, assim como contra o sexismo, a exploração do trabalho, por territórios, liberdade religiosa e outros.

Algumas dessas lutas datam ainda do século XIX, como as lutas de resistência e libertação contra as dominações geradas pelo sistema político, à exploração econômica, à opressão racial e exclusão social como: a Cabanagem (Pará, 1835 a 1840); Balaiada (Maranhão e Piauí, 1838 a 1841); Cabanada (Alagoas e Pernambuco, 1832 a 1835); Praieira (Pernambuco, 1848); Revolta dos Malês (Bahia, 1835) e a Sabinada (Bahia, 1837 a 1838) (SOUSA JUNIOR et al, 2016).

Como nos alerta Fernanda Bragato (2014), hoje muitas das lutas e manifestações contra o poder colonial deram ensejo a ideias e ao reconhecimento de valores que podem ser contemporaneamente traduzidos como direitos humanos. Tal qual ou até mesmo mais que as lutas políticas antiabsolutistas europeias, as constantes e sistemáticas insurreições e rebeliões ocorridas no mundo colonial devem ser consideradas para explicar a dinâmica dos direitos humanos.

Para a autora (BRAGATO, 2014a, 2014b) o conceito de Modernidade tem um papel central no debate sobre direitos humanos. Pois, se compreendido a partir de uma perspectiva intra-europeia, torna-se o signo da superioridade cultural ocidental europeia e da ideia de que estamos na “era da razão”. Mas, se compreendida como fenômeno mundial, a

⁸⁴ Informação no site DHnet, sob o título: a luta pelos direitos humanos durante a Ditadura de 1964. Disponível em: <[Http://Www.Dhnet.Org.Br/Dados/Livros/Dh/Br/Mndh/Balanco_Mndh/02_Aslutaspelosdh.Htm](http://www.Dhnet.Org.Br/Dados/Livros/Dh/Br/Mndh/Balanco_Mndh/02_Aslutaspelosdh.Htm)>. Acesso em: 2 Abr. 2018.

Modernidade também é a era da colonialidade. Portanto, aportando-se dos decoloniais, entende que a colonialidade é a outra face da Modernidade, assim, as lutas invisíveis dos povos oprimidos na Modernidade são lutas também por direitos humanos.

No lado colonial do mundo, em que se encontra a maior parte dos povos racializados, que compõem o lado obscuro da Modernidade, não está a apatia, mas sim a reação. Suas lutas sociais e políticas representam a reação contra o abuso e a imposição de diferentes tipos de poder (político, econômico, cultural e epistemológico) sobre mulheres, deficientes, pessoas de cor e outras pessoas ou grupos humanos desfavorecidos. Exatamente porque a Modernidade não é linear e nem um fenômeno intraeuropeu, logo, é possível encontrar os fundamentos dos direitos humanos tanto de um lado quanto do outro da linha abissal. E cita os casos do princípio de direitos humanos de não discriminação e de igualdade dos seres humanos em dignidade, com legados europeus da Revolução Francesa, mas também com referências na América Latina como em Las Casas, Poma de Ayala, na Revolução Haitiana e de outros movimentos de libertação na região e também na Ásia e na África. Portanto, no Brasil e na América Latina no século XX os direitos humanos devem ser compreendidos como o resultado de lutas pelo reconhecimento dos direitos (e também pela condição humana) de povos oprimidos da Modernidade (BRAGATO, 2014).

Desse modo, a partir das lutas e reivindicações concretas que constituem as vivências cotidianas da dominação, exploração, violência, racismo, sexismo e outras lutas, duas dimensões podem ser percebidas quanto à concepção dos direitos humanos: i) a luta pelo reconhecimento institucional de novos conteúdos de direitos humanos, pleiteada a partir das experiências (de ser/fazer) nos espaços sociais; ii) a luta pela expansão do sujeito de direitos, tanto na dimensão progressiva do “humano” ou de “humanidade” (BRAGATO, 2014b), quanto da perspectiva coletiva (SOUSA JUNIOR, 2008).

A expansão do reconhecimento do conteúdo dos direitos humanos se deu, e se reconstrói cotidianamente, mediante conflito, com a luta por direitos humanos constitutiva de toda a história da América Latina, em conflitos travados em razão de processos de dominação (pela raça, pelo sexo, pela autoridade) e exploração (trabalho, natureza), forçando a expansão do conteúdo reconhecido e também no processo de interpretação dos seus fundamentos e conteúdo.

O reconhecimento dos sujeitos de direito, da mesma forma como os direitos, se expande mediante processos de reivindicações e lutas (SOUSA JUNIOR, 2008; 2015; 2016; PAULO CARBONARI, 2007). Foram muitas as lutas ao longo das últimas cinco décadas no

mundo inteiro pelo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, dos povos indígenas, dos quilombolas, das comunidades tradicionais, dos negros, dos homossexuais e outros grupos enquanto sujeito de direitos. Em geral, quando os sujeitos são reconhecidos “como de direitos”, isso ocorre de forma frágil com riscos de ser convertido (SANTOS, 2014b).

Na dimensão coletiva como pauta de luta de grupos sociais, os direitos humanos tal como na sua perspectiva europeia, com base nos direitos individuais na matriz liberal, não abarcavam os direitos coletivos. A luta por reconhecimento dos direitos coletivos foi tanto dos sujeitos coletivos primários, os quais a comunidade de indivíduos é titular do direito, independente da organização ou da decisão individuais de seus membros em favor do coletivo, quanto dos sujeitos coletivos derivados, que Boaventura (2014b) denomina os movimentos sociais como os sindicato de trabalhadores, em que os sujeitos conferem poderes as organizações a representá-los.

Esses sujeitos passaram a reivindicar, não sem conflito, a legitimidade jurídico-política do seu reconhecimento enquanto sujeito coletivo em suas lutas sociais por diversidade étnico-racial, cultural, geracional, de gênero, sexualidade, sindical, de trabalhadores e outros (SOUSA JUNIOR, 2008; 2015; 2016).

Em geral, na última vintena do século XX na América Latina houve avanços e transformações na disposição dos direitos internos. Após a experiência de décadas de regimes ditatoriais, com negação dos direitos, o anúncio democrático levou à expansão do reconhecimento de direitos humanos e dos sujeitos de direitos. No âmbito internacional também foram constituídos tratados de direitos humanos sob aspectos múltiplos das lutas sociais. Contudo, ainda hoje “a grande maioria da população mundial ainda não é sujeito de direitos humanos, só objeto do discurso dos direitos humanos” (SANTOS, 2014b, p. 23) e os Estados, tanto no que diz respeito às suas normas quanto às internacionais que foram ratificadas, se distanciam em suas práticas concretas.

Ainda existem pessoas hoje que, por sua identidade étnica, sua cor da pele, da língua, práticas ritualísticas, em razão do sexo e da sexualidade, são “deficientes” no seu grau de humanidade. Ou seja, embora se saiba da importância da proteção normativa dos direitos humanos e do reconhecimento de todos como sujeitos de direitos humanos, a previsão normativa por si não foi capaz de assegurar o seu pleno desenvolvimento. Dentre os fatores que justificam essa situação está a relação com o sujeito (portador) de direito. Quanto mais o sujeito se distancia da perspectiva de indivíduo baseado na matriz liberal, menor são as suas possibilidades de exercer seus direitos plenamente (BRAGATO, 2014b).

Para Bragato (2014b), a questão de fundo é o entendimento levantado por Fanon, de que alguns seres são considerados menos humanos, que coloca o debate no âmbito do discurso de poder. A colonialidade é a desumanização para dominação hierárquica, e em cujo topo está o homem branco, e do lado inverso os indígenas e os negros, e propriamente as índias e as negras. Portanto, pelo conceito de colonialidade é possível compreender como o discurso abstrato de humano fundado na racionalidade tornou possível excluir a maior parte dos humanos, onde o índio torna-se o selvagem, o negro a besta, a mulher é primitiva ou histórica, o muçulmano um fanático, o gay é pervertido, o judeu um egoísta e ganancioso. São os “corpos humanos destituídos de razão”, e que, como corpos humanos se separam dos seres humanos (baseado na ideia de razão), podem, portanto, não ter direito.

Rita Segato (2006) aponta que a “ideia de raça” incide sobre os direitos humanos, tanto os priorizados pelos liberais, nos direitos civis e políticos, quanto os sociais, econômicos e culturais. Narra a autora que quando esteve em Cuba para uma pesquisa na qual a questão racial estava imersa, notou que o racismo e a discriminação se mantinham, apontando que os mecanismos utilizados para enfrentar as classes sociais não eram suficientes para a questão racial.

Para a autora (2006), no universo dos Estados liberais, a diversidade é percebida como um valor do capitalismo de mercado que busca uma variedade de seus consumidores. Em Cuba, o tema racial prescinde as discussões do Estado. Então, dispõe “Se a raça é um fator impeditivo, a discriminação racial deve ser atacada para cumprir, em primeiro lugar, com o mandato dos direitos de tipo econômico e social, deixando claro que é outra a hierarquia de valores incidente na concepção dos direitos humanos” (SEGATO, 2006, p. 214).

Com isso, Rita Segato traz à tona que a ideia de raça é uma questão a ser enfrentada pela perspectiva teórica dos direitos humanos, pois tanto as matrizes liberais quanto as teorias socialistas ou críticas seguem subdimensionando a questão, seja construindo uma modelagem de humano, através da ideia de um indivíduo que é homem branco, heterossexual e proprietário, seja nas teorias críticas que subsumem a raça às questões de classe.

Nesse sentido, César Baldi (2011), afirma que a teoria hegemônica dos direitos humanos, que se baseou em postulados liberais, e também em certa medida a teoria crítica⁸⁵

⁸⁵ Mignolo (2007) atribui o “pensamento decolonial” como crítico “em si”, porém diferenciando-se tanto do pensamento marxista. Para o autor, “decolonial” é o conceito que tem “outra geologia do pensamento” sendo, portanto, diferente do crítico no pensamento moderno desenhado na Europa.

possuem com pouco debate sobre raça e gênero. Para o autor, no que diz respeito aos direitos indígenas, os debates são reduzidos aos direitos protegidos no âmbito da Convenção n.º 169 da OIT, sendo que outras normas de direitos humanos internacionais sequer reconhecem os seus direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais. Defende o autor que os povos indígenas, além de serem reconhecidos como “sujeitos de direitos”, devem ser reconhecidos como “sujeitos de conhecimento”, que é um lado que a diferença cultural invisibiliza.

Rodrigo Portela (2017), pesquisando os conflitos no território quilombola das comunidades de Barro Vermelho e de Contente no estado do Piauí/Brasil, aponta a categoria do silenciamento como uma estratégia “bem sucedida” por conseguir, ao mesmo tempo, legitimar as desigualdades raciais em curso e ocultá-las, reforçando as hierarquizações raciais. Demonstra que, nos casos judiciais das comunidades quilombolas estudadas, houve um rechaço aos debates sobre raça, silenciando as análises sobre a noção de quilombo e sobre os seus direitos.

A negativa dos povos indígenas, assim como das comunidades quilombolas, como sujeito de direito e de conhecimento está novamente imersa na lógica da colonialidade moderna, que implica na ideia de que os povos indígenas, quilombolas e todos os demais racializados e subalternizados não são sujeitos de direito, são apenas objetos do discurso de direitos humanos, como afirmou Boaventura (2014b), isto é, objeto de conhecimento. Essa topografia do conhecimento está também relacionada com a ideia binária de razão *versus* corpo e também nas coordenadas geográficas do sistema mundo colonial moderno, em que as áreas periféricas estão destinadas a certas funções de exploração da natureza e do trabalho por meio da dominação da subjetividade, do sexo e não para a produção de conhecimento.

Em outro texto, César Baldi desenvolve mais o seu raciocínio. Para o autor, o egípcio Anouar Abdel-Malek, ainda em 1963, no livro “Orientalism in crisis”, destacou um projeto “civilizacional alternativo” que deveria implicar a reestruturação do aparato conceitual, visto que permaneciam os conceitos fora do campo crítico, pois quem o informava era a “teoria social moderna”, uma teoria europeia e ocidental, que não leva em consideração a Ásia, a África e a América Latina. Portanto, em diálogo com o autor, Baldi ressalta que foi um alerta para uma injustiça cognitiva, em que três quartos dos povos e países do mundo inteiro não são considerados sujeitos de conhecimento. E, na sequência do diálogo, destaca que o surgimento de povos não ocidentais diversifica as investigações e possibilita uma reconstrução crítica, com “tempos” diferentes, não como uma “mercadoria, mas de outras e lógicas de existência e epistêmicas tidas como inexistentes. Para Baldi, mais do que isso,

é preciso reconhecer que os sujeitos invisibilizados são “tanto como ‘sujeito de direitos’ quanto como ‘sujeitos de conhecimento’: a decolonização do conhecimento é, desta forma, a outra forma da visibilização da forma colonial que o direito se apresenta” (2015, p. 50).

Em seguida, debate os feminismos, e demonstra como também as “sujeitas” têm sido no mundo do conhecimento invisibilizadas tanto como “sujeitas do destino humano” quanto de conhecimento. Para o autor, essas formas de invisibilidades são todas produzidas, um verdadeiro “exercício de sociologia das ausências”, e também uma expressão da colonialidade. Em suma, esse contexto resulta, para Baldi (2015), a partir dos autores do Caribe, enquanto *locus* inicial da colonialidade do poder, no: a) estabelecimento de uma linha abissal entre as leis editadas pelo Estado sob a perspectiva europeia e o regime escravagista; b) reconhecimento de um pluralismo jurídico que atua enquanto poderes no mesmo espaço geográfico; c) na invisibilidade (produzida) pelo colonizador da linha criada por ele mesmo, mas reconhecida pelo colonizado, que se torna uma área de “não ser”; d) invisibilidade de outras formas de conhecimento, de resistência e de abordagens amplas de direitos humanos, que não fosse a do Estado.

A invisibilidade do “sujeito de conhecimento” remete aos debates teóricos entre Leopoldo Zea (2005b) e Augusto Salazar Bondy sobre a possibilidade de uma filosofia na América Latina. Para o autor, a pergunta em si remete a uma pergunta imposta ainda durante o colonialismo europeu ocidental, isto é, sobre a nossa “incorporação” à chamada “história universal”. Nesse sentido, a filosofia na América inicia-se com a polêmica sobre a essência do humano e a relação possível entre os habitantes do continente conquistado e o colonizador, com os debates ente Las Casas e Sepúlveda sobre a natureza humana dos indígenas.

Portanto, segundo Zea, na América Latina a discriminação nos levou a questionar sobre o nosso direito à filosofia. E aponta que a “nova filosofia” (moderna) produzida pela racionalidade europeia, em nome do progresso, da civilização e até da humanidade (em abstrato) contraditoriamente negou a plena humanidade dos latino-americanos. Dessa forma, para se afirmarem como humanos, os latino americanos responderão defendendo a própria humanidade. Daí porque a questão de fundo dos debates sobre o conhecimento e o sujeito de conhecimento na América Latina está a própria questão da “humanidade”. É o que Fanon (2010) identifica como o efeito da raça: a desumanização.

Grosfoguel (2007), com base no pensamento de Césaire, que escrevia em pleno processo de independência das colônias do século XX, e parte da memória da escravidão e da experiência do “corpo-política do conhecimento de um negro caribenho”, busca dar

visibilidade para o que chama de geopolítica e ao corpo-político do conhecimento branco-ocidental, que se disfarça como um universalismo abstrato. Concordando com Césaire, para o autor, o projeto de nação em construção naquele momento, tal qual também é aplicado aos demais países do sistema mundo colonial/moderno, é um projeto universalista racista e imperial, e contrário aos fundamentalismos do “Terceiro Mundo”. A descolonização, para Césaire, a partir da experiência afrocaribenha, não passa por afirmar um particularismo estreito e fechado que produz um fundamentalismo segregacionista, que é murado em sua particularidade. Alerta Grosfoguel que Césaire entende que a independência deveria ser também um projeto de descolonização, que passa pela afirmação de um “universalismo concreto” e, estabelece, necessariamente relações horizontais em suas relações entre todos. Dessa forma, Grosfoguel tenta desenvolver a ideia de que há corpos que são negados ao ato de ser sujeito de conhecimento.

Maldonado Torres tributa a Dussel o desenvolvimento da dimensão histórica do que denomina de “colonialidade do ser”, por meio do conceito do debate sobre *ego cogito*. Porém, no seu entendimento, será Fanon quem articulará as questões existenciais da colonialidade, quanto à experiência racial e, em certa medida, também à diferença de gênero. O autor concebe que o conceito de colonialidade busca introduzir o desafio de “conectar los niveles genético, existencial e histórico, donde el ser muestra de forma más evidente su lado colonial y sus fracturas” (2007, p. 130-131).

Em outro artigo, o autor (MALDONADO TORRES, 2010) destaca que o pensamento eurocêntrico desenvolve um racismo e um imperialismo epistêmicos, que, de certa maneira, são parte da Modernidade ocidental e se desenvolvem sob a ideia(-projeto) de que as pessoas só conseguem se “desenvolver” e até sobreviver em razão das conquistas teóricas e culturais da Europa. E avança no entendimento de que há, nesse contexto, portanto, uma “colonialidade do ser”, na esteira de Quijano, que também é um produto da modernidade/colonialidade. Com isso, Maldonado, com base na ideia de colonialidade do poder em articulação com as ideias do papel das ciências sociais, aponta uma relação entre ser e poder. É com a colonialidade do ser que irá, para o autor, surgir a ideia de ser colonizado.

Silvia Cusicanqui evidencia que todo o processo de dominação desenvolvido pelo colonialismo produziu ocultações, muitas que as palavras não designam expressamente. Com isso, as palavras acabam se tornando “um registro ficcional, cheio de eufemismos” que omitem e ocultam a realidade em vez de designá-la, e forma-se um “universo de significados y nociones no-dichas, de creencias en la jerarquía racial y en la desigualdad inherente de los

seres humanos, van incubándose en el sentido común” (2010, p. 20). Para a autora (2008), esse contexto de racismo não é apenas uma relação de antagonismo entre “brancos” e “índios”, mas está em diversas dimensões sociais, que admiram e valorizam o Ocidente e o “branco” “como único modelo válido” e assim admitindo e, mais que isso, reforçando a inferioridade dos indígenas, que as vezes é de si mesmo.

A esse contexto soma-se a produção de submissão forçada de gênero que é reforçada pelo patriarcalismo desenvolvido ao longo do pensamento liberal fundante da noção de direitos humanos no século XVIII (CUSICANQUI, 2004). Essa noção subjuga as mulheres tanto por meio de normas jurídicas quanto por meio de diversas práticas cotidianas, mas é em si negação da aplicabilidade dos direitos humanos ao sexo feminino. Define a autora como um ato de colonização de gênero.

Sobre o conceito de colonialidade de gênero, destaco duas autoras, Mária Lugones e Rita Laura Segato, do pensamento decolonial, que apresentam debates sobre o tema. Mária Lugones (2014) trabalha com a ideia de sistema moderno colonial de gênero como uma lente para aprofundar a teorização da lógica opressiva da Modernidade colonial. Para a autora, as radicais dicotomias hierarquizadas produzidas pelo capitalismo colonial moderno sobre a ideia de raça, gênero e sexualidade restringiram o conceito de humano e de civilização. Civilizados tornam-se apenas homens. Os povos indígenas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens, logo, não eram sujeitos. Assume a autora a ideia de que “ ‘gênero’ não viaja para fora da Modernidade colonial” (LUGONES, 2014, p. 939), com isso reconhece, portanto, que as relações de (poder) de gênero nascem com a modernidade/colonialidade. Para a autora, o conceito de colonialidade de gênero tem como fundamento a colonialidade do poder desenvolvido por Aníbal Quijano, porém desenvolve críticas ao conceito do autor de se remeter somente à classificação racial. Para a autora, é uma desumanização que torna possível a classificação e a sujeição. Define a autora que o conceito de colonialidade de gênero está relacionado com o conceito de colonialidade do ser, desenvolvido por Maldonado Torres, contudo, entende que, por não serem as mulheres entendidas como “ser”, não adota o conceito.

Lívia Gimenez (2016), em pesquisa sobre as políticas públicas para mulheres indígenas no Brasil, trabalha com conceito de colonialidade de gênero em concomitância com a colonialidade do ser. Explica a autora que o conceito de colonialidade de gênero ou o de ser isoladamente não carregam toda a interseccionalidade de raça e classe necessárias para a

compreensão dessa desumanização colonial, e, então, escolheu associar os dois termos: “colonialidade do ser e de gênero”.

Rita Segato (2012), partindo da Modernidade colonial e do conceito de colonialidade do poder, desenvolve uma teoria sobre gênero e colonialidade. Inicia a sua análise de gênero pelo “mundo pré-intrusão”, buscando apresentar um estatuto teórico-epistêmico e seu caráter central à nova ordem colonial/moderna. Para a autora, gênero é um conceito que antecede a colonialidade/modernidade, porém que o reestrutura. Seu entendimento tem fundamentação em evidências históricas e documentos a partir de relatos etnográficos, que demonstram nomenclaturas de gênero desde as sociedades originárias – e também nas afroamericanas. Portanto, na perspectiva que partilha com outras feministas, como as teóricas feministas de Chiapas, existia nessas sociedades já uma organização patriarcal, porém diferente do gênero ocidental. Então, afirma Segato (2012; 2013) que havia uma hierarquia de gênero que definiu como um “patriarcado de baixo impacto”, que com a colonialidade/modernidade transformou-se no patriarcado moderno. Com isso, a autora distancia-se de duas outras posições dentro do pensamento feminista, que é tanto da posição defendida por Lugones, quanto do feminismo europeu, a quem desenvolve uma maior crítica, por associar a continuidade de uma hierarquia naturalizada entre mulheres brancas e não brancas, indígenas e negras, dos continentes colonizados.

Dessa forma, distancia-se Rita Segato do entendimento das origens do gênero de Lugones, o que não é apenas uma questão conceitual, mas da dimensão e aportes conferidos ao tema, porém, aproximam-se na medida em que reconhecem na colonialidade sobre o gênero como uma questão central nas relações de poder na colonialidade/modernidade.

Explica Luciana Ballestrin (2013) que, com o desenvolvimento dos estudos do grupo modernidade/colonialidade, o conceito de colonialidade foi estendido para outros âmbitos que não apenas ao do poder, como os conceitos de colonialidade do ser e de gêneros brevemente suscitados aqui.

Quijano (2014d) debate as questões de raça e gênero junto com o trabalho na colonialidade/modernidade, em que a raça e o gênero são formas de dominação que modificaram todas as formas de exploração do trabalho mundialmente. Com o mesmo entendimento levantado por Rita Segato, compreende a dominação com fundamento no sexo como anterior ao capitalismo, que se torna uma questão mais profunda ao associá-lo à ideia de raça na Modernidade. Para o autor (2010), como apontado anteriormente, o trabalho, a raça e o sexo são elementos em disputa para a existência social.

Uma outra dimensão que tenta o autor (QUIJANO, 2014d) demonstrar é que a associação entre raça e gênero no âmbito do conhecimento gera o fortalecimento de ambas as dominações. O que representa também uma forma de negação de serem sujeitas de conhecimento.

Nesse sentido, Luciana Ballestrin (2017), debatendo o “feminismo subalterno”, apresenta que a economia política global de produção do conhecimento no âmbito das ciências sociais se constitui com a ideia do norte global como um produtor de teorias pretensamente universais, que resultam em relações acadêmicas dependentes. Em consequência, todas as demais partes do planeta, América Latina, África e Ásia não produziram conhecimento científico. Em suma, também não são ciências as filosofias “latinoamericana”, “africana”, o grupo de Estudos Subalternos Asiáticos, o pós-colonialismo. Esses grupos rejeitam esse entendimento, questionando o eurocentrismo. Nessa esteira, a autora trabalha com o pensamento dos “feminismos subalternos”, o qual remete às subalternidades produzidas no interior do próprio feminismo, como cunhado por Gayatri Spivak.

Para a autora (2017), as feministas subalternas apontam duas questões: i) o silenciamento de várias expressões do feminismo e ii) o antagonismo entre os feminismos subalternos e os, segundo definição de Ballestrin, “feminismos elitistas”, os quais se hegemonizaram por serem ocidentais, brancos, universalistas, eurocêtricos e de “primeiro mundo”. Esses antagonismos aumentam conforme questões de classe, etnia e nacionalidade. Numa tentativa de identificar aproximações teóricas entre o feminismo e o pós-colonialismo, identifica que ambas as correntes de pensamento compartilham de características e preocupações constitutivas dos movimentos históricos que as estruturam. Então, tenta demonstrar que as duas teorias problematizam o “sujeito ocidental”, isto é, a figura do homem branco cujo discurso imperialista europeu é uma questão central. Não é, portanto, um acaso, a “mulher colonizada [ser] o sujeito subalterno por excelência” (2017, p. 1337), especialmente se articular com a raça, ou seja, se for uma mulher negra ou indígena.

Define Sueli Carneiro, fundamentando-se no conceito de Boaventura Santos, o epistemicídio como uma dominação étnica/racial por meio da negação da legitimidade das formas de conhecimento produzidas pelos grupos dominados e, conseqüentemente, de seus membros enquanto sujeitos de conhecimento. Dispõe que, “Para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados”, e apresenta como um “processo persistente de produção da indigência cultural”, porque “não é

possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes” (CARNEIRO, 2005, p. 97). Nesse sentido, como expõe a autora, todo o processo de dominação pela ideia de raça, somado ao processo de assimilação cultural foram, e ainda são, expressão do epistemicídio.

Maldonado Torres (2007), estabelecendo um paralelo entre o racismo científico (desenvolvido no século XIX) e a ação dos colonizadores quanto à ideia de “graus de humanidade”, aponta que são expressões explícitas de uma questão mais geral sobre a humanidade dos sujeitos colonizados e escravizados nas Américas e na África. No caso de mulheres, como as mulheres indígenas e negras demonstram, implica numa dupla negação.

Quijano (2010) define raça como um mecanismo de classificação, como foi anteriormente apresentado. Aponta que, na América Latina, as pessoas classificam-se ou são classificadas por três razões diferentes, que estão articuladas numa estrutura global pela colonialidade do poder: trabalho, raça e gênero.

Para Quijano (2010), a subjetificação social ou de constituição de sujeitos coletivos ocorre por conflito em torno da exploração/dominação, constituindo-se em processos de classificação social. No capitalismo mundial, as questões centrais que ordenam as relações de exploração/dominação/conflito são o trabalho, da ‘raça’ e do ‘gênero’. Portanto, as classificações sociais giraram em torno, necessariamente, de processos em que essas três instâncias se associam ou se dissociam em relação ao complexo exploração/dominação/conflito. Mas chama atenção que o aprofundamento da exploração e da dominação do trabalho, da ‘raça’ e do ‘gênero’ é uma forma de manter a continuidade do controle do poder.

No campo dos direitos humanos, a compreensão que está oculta é a de que a raça, o gênero e a classificação social⁸⁶ são critérios que implicam no exercício do direito e na exposição às violações. Ou seja, significa que, embora a proteção disponha que todos são sujeitos de direitos humanos, sua aplicabilidade e violação não se aplica e nem atinge a todos indistintamente, como afirmou Fernanda Bragato (2014b). De acordo quem é o sujeito (coletivo ou individual) está mais vulneráveis à violações. Quijano, referindo-se à democracia

⁸⁶ Quijano considera que a categoria classe social foi aprisionada pelo eurocentrismo, transformando-se em uma limitação do sujeito. Portanto, defende que as classes sociais devem ser historicizadas, ou seja, remeter a pessoas concretas, ao invés de se manterem estáticas. Então, propõe para sair dessa perspectiva eurocentrada, avançar para uma teoria histórica de classificação social. Conceitua como classificação social os “processos de longo prazo nos quais os indivíduos disputam o controle dos meios básicos de existência social e de cujos resultados se configura um padrão de distribuição do poder centrado em relações de exploração/dominação/conflito entre a população de uma sociedade e numa história determinada” (2010, p. 100).

e à cidadania liberais, chega a conclusões similares ao afirmar que “é uma aspiração impossível para a imensa maioria da população, formada por ‘raças inferiores’, ou por não-iguais (desiguais) aos demais” (2014h, p. 645).

Fernanda Bragato (2014b), fundamentando-se em Fanon, problematiza a violação de direitos humanos associando a definição do humano, como o definidor de quem é o sujeito desses direitos. E afirma, em outro texto, que “se direitos humanos são para seres humanos, fácil entender por que índios e negros estiveram excluídos de sua proteção formal até muito recentemente” (BRAGATO, 2014a, p. 223). Dessa forma, o processo de abstração do humano na norma, foi determinante para inferioridade dos negros, dos índios, das mulheres, dos homossexuais e outros. Chama atenção a autora que os sujeitos da modernidade/colonialidade têm rostos que refletem as mais diversas formas de vulnerabilidade humana determinadas pela colonialidade do poder. Em consequência disso, opera-se a violência extrema, o preconceito silencioso ou velado.

Para Quijano, os direitos humanos dispõem sobre os diversos âmbitos da existência: trabalho, natureza, sexo, subjetividade e autoridade. O controle dessas dimensões de existência está em disputas constantes e é preciso que sejam devolvidos “as gentes” (QUIJANO, 2001), isto é, que sejam des/colonizados.⁸⁷

O processo de des/colonização dos direitos humanos, nos interpela a debater os chamados direitos difusos, definidos como aqueles em que os sujeitos são indeterminados e de objeto indivisível, sendo exemplo o direito ao meio ambiente⁸⁸. No contexto da perspectiva de matriz liberal dos direitos humanos, como vimos, a natureza está numa posição oposta com a racionalidade gerada pela ideia de binarismo radical (MIGNOLO, 2017). Nessa perspectiva, o que é considerado humano, o homem (e não a mulher) com racionalidade, é elevado ao centro do universo, e sujeito de direitos. No outro polo, como nos explica Kant (1995), estão as coisas, que, para o autor, possuem um preço. A natureza, nesse contexto, é considerada

87 Quijano aposta na descolonização pelo Bem Viver como um projeto “radicalmente alternativo à colonialidade global do poder e à colonialidade/modernidade/eurocentrada” (2014f, p. 19). Define Baldi (2013) que o conceito de “Buen Vivir” não deve ser entendido como uma simples variação de conceitos liberais. Para o autor, o conceito com origem em povos indígenas está associado à “a) relacionalidade do todo como força vital do que existe; b) correspondência, ou seja, os distintos aspectos, regiões e campos da realidade se correspondem de forma harmoniosa; c) complementariedade, no sentido de que nenhum ente ou ação existe por si só de maneira isolada, mas sempre em coexistência de seu complemento específico; d) reciprocidade, de tal forma que os diferentes se condicionam mutuamente e, pois, um esforço de uma parte é compensado por esforço de mesma magnitude pelo receptor. Mais que simplesmente “vivir bien” trata-se, fundamentalmente, de ‘con-vivir’, ‘vivir en comunidad’. Como é possível notar, o conceito de Bem Viver implica um giro epistêmico em diversas dimensões da vida, especialmente quanto ao direito à natureza, historicamente entendido como um direito humano. O Bem-Viver foi reconhecido pelas constituições da Bolívia e do Equador.

⁸⁸ O tema sobre a natureza será retomado na análise no tópico seguinte.

uma coisa. Essa noção antropocêntrica dos direitos permitiu violações sistemática à natureza, levando à poluição de rios, territórios e à extinção de espécies da fauna, da flora e de animais, por meio de um modelo de desenvolvimento violento e predatório. Como ressalta Pontes Junior e Barros (2016), a ideia de dominar o meio ambiente era compreendida como fundamental para o progresso e para a sobrevivência da espécie humana.

Porto Gonçalves (2006) destaca que essa forma de compreender a natureza foi imposta pela Modernidade eurocêntrica, que se constituiu sob outras formas de pensá-la, inclusive, de modo radicalmente diferente. Em termos de proteção enquanto direito humano, Gudynas (2015) dispõe que foi a partir da década de 1960 que iniciou a problematização dessas formas de perceber a natureza, e em 1972 houve a primeira Conferência das Nações Unidas (Conferência de Estocolmo, 1972). O resultado da Conferência foi a compreensão do meio ambiente vinculado aos demais direitos humanos, de forma a garanti-lo para as presentes e futuras gerações. O autor traduz como “*impactos ambientales no sólo afectan la calidad de vida de las personas, sino que por ese medio terminan en limitar los derechos fundamentales de las personas*” (2015, p. 72). A proteção internacional foi importante para a positivação constitucional dos direitos ambientais, como também para a defesa de direitos das pessoas vítimas dos processos de degradação ambiental, por associar o debate sobre a qualidade da vida humana com a qualidade ambiental.

De toda forma, como aponta Escobar (2014), a lógica da racionalidade capitalista moderna, que opera deteriorando e destruindo as condições de vida e ambientais, permanecia. Em termos de sistema mundo, as áreas periféricas seguiam desenvolvendo atividades altamente degradantes no quesito socioambiental, mas não sem conflito. No âmbito normativo, a perspectiva sobre a natureza começou a transformar-se no século XXI, segundo Gudynas (2009b; 2015), com os processos de refundação dos Estados nacionais da Bolívia e do Equador, em que a natureza é reconhecida como um sujeito de direitos em concomitância com outros princípios constitucionais, como o direito ao Bem-Viver. Esse conjunto de princípios proveniente dos povos indígenas, que foram reconhecidos mediante um processo histórico de luta destes povos, foram declarados, logo que positivados, como uma possibilidade do fim do capitalismo colonial (SANTOS, 2015). Esses princípios implicam na própria re-resignificação do entendimento dos direitos humanos sobre as teorias hegemônicas, que, concordando com César (2011), inclui a matriz marxista.

Boaventura (2014a; 2014b) levanta que um dos riscos de não concretização dos direitos humanos é a miragem triunfalista, a qual compreende os direitos humanos como um

bem incondicional. Desse modo, todas as demais gramáticas de dignidade humana eram inferiores ou menores em termos de ética e política. Alerta o autor que existem muitas outras linguagens de dignidade humana, não apenas a do liberalismo hoje ainda hegemônica, que eram gramáticas alternativas, e cita como exemplo a linguagem: o socialismo, o comunismo, a revolução e o nacionalismo, e afirma que, em alguns lugares, em determinado momento, tornaram-se, inclusive, dominantes.

Com a globalização e a agudização da exploração/dominação do padrão de poder mundial pelo neoliberalismo capitalista (QUIJANO, 2005b), cria-se uma sensação de um paradigma único, ou como aponta Boaventura (2004), a capacidade de designar o que é global e determinar como local tudo o mais. Essa globalização tem como efeito um localismo globalizado, isto é, tornar a ideia-projeto de Europa como hegemônica. Quijano (2014) descreve como a concretização de um processo iniciado ainda na colonização da América.

Os direitos humanos, nessa perspectiva, podem ser compreendidos como parte do projeto de expansão hegemônica eurocentrada. Trata-se da perspectiva de universalidade dos direitos humanos enquanto artefato cultural uniformizante, que pode ser entendida como uma expansão de um localismo globalizado. Entretanto, esse entendimento reduz todas as lutas contra-hegemônicas de movimentos sociais, ONGs, defensores de direitos que têm construído a gramática dos direitos humanos mediante processos de luta. Muitos desses processos, inclusive, com grandes riscos, com processos de vitimização, práticas políticas e culturais discriminatórias - e também de criminalização e difamação. Essas lutas constituem uma perspectiva emancipatória dos direitos humanos e têm se desenvolvido em paralelo à perspectiva hegemônica, podendo ser identificadas implicitamente em muitas delas projetos emancipatórios e anticapitalistas (SANTOS, 2004). Tentando demonstrar a possibilidade de uma construção dos direitos humanos por meio de práticas interculturais, superando a imposição de uma perspectiva sobre o Outro, Boaventura Santos (2004) apresenta a necessidade da superação do conceito do universalismo, bem como do relativismo cultural.⁸⁹ Para o autor, as teorias acabam reduzindo as possibilidades emancipatórias ao estabelecer uma disputa acerca do conceito de direitos humanos e, conseqüentemente, levando a um reducionismo emancipatório.

⁸⁹ Sobre o tema, ver: Rita Segato (2014). A autora chamada a se manifestar em audiência pública no Congresso Nacional brasileiro sobre um projeto de lei de criminalização de infanticídio indígena afasta o debate sobre o relativismo cultural e o universalismo, entendendo que são “dilemas minados” e apresenta como solução o pluralismo jurídico.

Como diz César Baldi, “é fundamental, portanto, que os direitos humanos constituam a expressão das ‘vozes do sofrimento humano’ lutando contra todas as formas de invisibilidade” (2004, p. 40), que, para Rajagol (2005), remetendo ao direito internacional dos direitos humanos, aponta existir uma cegueira para uma variedade de lutas pelos direitos humanos enquanto formas de resistência desenvolvidas pelos movimentos sociais do sul global, que o autor denomina de terceiro mundo.

Para Fernanda Bragato (2014), o pensamento decolonial “implica considerar a ideia de direitos humanos como um desenvolvimento global, no qual há mais de um agente e uma sociedade que aceita e pratica esta ideia ou alguém que inaugurou ou acelerou este processo”. Segundo a autora, existe um processo plural de construção dos direitos humanos mediante lutas sociais e esse conteúdo precisa alcançar a universalidade. Não numa perspectiva de localismo globalizado, eurocêntrico, que não reconhece outras formas de vida e de práticas e formas de conhecimento, mas sim aquela que garante a identificação de conceitos que contribuem para o que Bragato afirma ser uma “especificação do seu conteúdo” normativo, por ser a sua própria história. E, para tal, indica como caminho primeiro para uma superação do discurso dominante dos direitos humanos a problematização da Modernidade europeia, do eurocentrismo e a observação dos conflitos constituídos por lutas, ideias, teorias e histórias periféricas. E, neste caminho, pode ser compreendido que as lutas indígenas, antirraciais, antipatriarcais e anticapitalistas são lutas de direitos humanos que têm construído uma concepção emancipatória. Ou seja, como aponta Boaventura (201b) são lutas que procuram superar o entendimento de que a não-discriminação e a não-exclusão são formas de integração e assimilação.

2.3. A COLONIALIDADE DO PODER E O FANTASMA DO DESENVOLVIMENTO

Neste tópico, a análise central é a relação entre desenvolvimento, colonialidade e Modernidade. A finalidade é compreender como a ideia de desenvolvimento se constituiu na Modernidade, e como permanece ao longo dos anos na América Latina, a partir de uma perspectiva de continuidade histórica, como um projeto eurocêntrico de

dominação/exploração/conflito que se reproduz com nomes e estratégias diferentes, mas que se mantém como uma relação de poder. Nesse sentido, ressalto que não me proponho a desenvolver uma narrativa da história econômica e seus ciclos na América Latina, no Brasil ou na Amazônia, embora eles apareçam inevitavelmente.

Apenas como notícia histórica, aponto que o tema sobre o desenvolvimento na América Latina foi estudado sob diversas correntes teóricas. A partir do século XX, merecem destaque os estudos da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e a Teoria da Dependência que, certamente, influenciado Quijano, Dussel e outros autores da Teoria Decolonial. Foi a Teoria da Dependência que compreendeu o papel estrutural da América Latina no capitalismo, por meio da busca por uma resposta ao entendimento da concepção de “economia dependente” (MARINI, 2008). Os teóricos da dependência, especialmente os marxistas, desenvolviam suas pesquisas em contextos mais amplos do desenvolvimento do sistema capitalista, como um sistema mundial hierarquizado e desigual (MARTINS, 2008), percebendo a correlação do global com o local.

Rita Segato (2014) define a Teoria da Dependência como um pensamento original de solo latino-americano que cruzou a fronteira norte-sul, sendo este um mérito que a autora atribui apenas para mais três teorias, que são a Teoria da Libertação, a Pedagogia do Oprimido e a Teoria da Colonialidade do Poder. Elaborei na tese a análise sobre desenvolvimento guiando-me pela teoria decolonial a partir da Teoria da Colonialidade do Poder formulada por Aníbal Quijano, para quem o desenvolvimento é um “fantasma” que insiste em reaparecer como um passado em aberto (QUIJANO, 2000; 2014f).

2.3.1. América Latina e a falácia do desenvolvimento

No conceito de Modernidade nascido com a conquista e colonização da América estão as categorias do eurocentrismo e o seu componente concomitante, a “falácia desenvolvimentista” (DUSSEL, 1993). Para Quijano (2014f), o desenvolvimento é um paradoxo constituído pelo eurocentrismo.

Dussel (1993; 1996) explica que a palavra desenvolvimentismo em espanhol – e em português - é intransponível para o alemão ou o inglês. O eixo léxico nessas línguas não permite construções depreciativas, negativas ou derogatórias para a palavra

desenvolvimento, como, por exemplo, para a palavra "ciência": "cientificismo" (Scientifizismus). Isto porque, segundo Dussel, trata-se de uma posição ontológica de "desenvolvimento". Logo, a "falácia do desenvolvimento", ou falácia desenvolvimentista, não é só mais uma categoria sociológica ou mesmo econômica, mas uma categoria fundamental da Modernidade.

A noção de desenvolvimento para o autor teria duas características fundamentais: i) a ideia de que a história é linear e unidirecional; ii) o dualismo radical a partir de codificações eurocêntricas. Primeiramente, a falácia do desenvolvimento constrói uma ideia de que se trata de um "movimento necessário" e inevitável para os povos, sendo o "caminho" linear e com apenas uma direção no espaço: a Europa. Isto é, todos os povos deveriam se guiar no modelo de sociedade europeia (DUSSEL, 1993).

A ideia de direção única no espaço remete exclusivamente a uma trajetória que ia do Oriente para o Ocidente, em que a Europa torna-se o fim da história. A Ásia é o começo dessa trilha e a América Latina e a África desaparecem das narrativas (DUSSEL, 1993).

Para Quijano (2014c), a "trajetória civilizatória" tem como imagem um estado de natureza que culmina na Europa, a qual constituiu uma forma de pensar em que são os modernos da humanidade, isto é, o novo e, conseqüentemente, o mais avançado da espécie. Do outro lado, todos os outros não europeus tornam-se, por natureza, inferiores e, também, anteriores.

Essa compreensão da Europa, segundo Dussel (1993), a torna detentora de uma espécie de direito absoluto na humanidade por serem os portadores do "espírito do seu desenvolvimento". E novamente, do lado oposto a esse pensamento, se estabelece que todos os outros povos, os não europeus, passam a "não ter direito", o que para o autor "es la mejor definición no sólo de 'eurocentrismo' sino de la sacralización misma del poder imperial del Norte o el Centro, sobre el Sur, la Periferia, el antiguo mundo colonial y dependiente" (DUSSEL, 1993, p. 20).

Nessa perspectiva, o eurocentrismo é compreendido (e defendido) como um fato e uma solução, sendo os europeus aqueles que desenvolveram as melhores civilizações, sociedades e organização política, o que justificaria e legitimaria a centralidade histórica da e na Europa (ARAÚJO et al, 2016).

A segunda característica é o dualismo, que consiste no estabelecimento de bipolaridades radicais de classificações estabelecidas pelos dominadores (DUSSEL, 2001). Essa perspectiva binária é peculiar ao eurocentrismo e foi imposta mundialmente com a

expansão do domínio colonial europeu sobre o mundo (QUIJANO, 2014c). Os pressupostos básicos do dualismo eram a separação radical entre corpo e espírito ou razão, em que a razão e o espírito eram os únicos que mereciam respeito, sendo o “corpo” não apenas o oposto da razão, mas algo meramente “biológico” ou “natural” e, em consequência, classificado como “inferior”.

As relações intersubjetivas e culturais foram codificadas tanto na esfera intersubjetiva quanto nas relações entre a Europa (centro) e o restante do mundo (periferia), formando novas categorias, como: Oriente-Occidente, primitivo-civilizado, mágico/mítico-científico, irracional-racional, tradicional-moderno, que poderiam, para Quijano (2014c), ser resumidas em: Europa e não Europa. Como não europeus estão todos os outros povos do sistema mundo colonial/moderno, mas a única categoria reconhecida como o Outro da Europa - “Occidente” – foi o “Oriente”. Os “índios” e “negros” foram classificados e codificados como “primitivos” a partir da ideia de raça. A racialização foi a categoria básica da codificação formulada com a conquista e colonização da América, que também explica a elaboração do eurocentrismo como perspectiva hegemônica da Modernidade e seus princípios e conceitos fundacionais, conseqüentemente, do desenvolvimento.

A ideia de razão e corpo se expressa nesse processo de classificação dual constituída na Modernidade na contraposição entre a natureza e a cultura. Essa dualidade natureza *versus* cultura colocou o humano como algo externo à natureza. Com isso, possibilitou o controle da natureza e de seus produtos, e, ao mesmo tempo, sobre todas as formas de conhecimentos que existiam sobre a natureza, ao desqualificar os conceitos existentes (igualmente válidos) de conhecimento e também por ignorar os conceitos que contradiziam o próprio entendimento de natureza (MIGNOLO, 2017). Essa construção contradiz as formulações de povos indígenas da América Latina, para os quais a cultura era natureza e a natureza era (e é) cultura. Alerta Alberto Acosta que a construção da separação do homem (como parte) da natureza se constituiu em um fator determinante para compreender a América Latina, pois legitimou a “[...] exploração impiedosa dos recursos naturais, com o conseqüente genocídio das populações indígenas e a posterior incorporação de escravos provenientes da África no mercado global nascente” (2012, p. 303).

Essa narrativa dualista cria polaridades radicais, como a natureza *versus* cultura, o moderno *versus* o primitivo, que consolidam uma análise que constrói a imagem e a ideia de uma trajetória civilizatória eurocêntrica. Para Quijano, os colonizadores impuseram uma imagem mistificada de seus padrões de ser, de conhecimentos e significações. Com isso,

converteu a cultura europeia em sedução e, assim, tornou a europeização cultural e da vida em uma aspiração. O acesso e a conversão a essa cultura era um modo de participar no poder colonial, e de alcançar os mesmos benefícios materiais e de conquistar a natureza como os europeus, e, então, “finalmente, el desarrollo” (2014c, p. 62).

Walter Mignolo (2014) ressalta que a carga semântica e a retórica de progresso busca manter a ideia de que a história é única, linear e desemboca na ontologia da ideia de Modernidade, em que remete fundamentalmente às ideias de novidade, do avançado, do racional-científico, secular. Entretanto, que ocultou, e ainda oculta, a perspectiva racista e de violência fundamentada numa concepção eurocêntrica de conhecimento e do ser.

Para Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Menezes (2010), sob o pretexto de uma missão civilizadora, o projeto colonial procurou apagar as diferenças culturais, o que gerou os desperdícios de experiências sociais levando à redução da diversidade epistemológica, cultural e política do mundo. Para os autores, o capitalismo hoje é um regime civilizacional, portanto, exercendo seus domínios sobre diversas dimensões da vida.

Para Rita Segato (2014a), os ideários hegemônicos e eurocêntricos de moderno como os paradigma, a modernização vista como um valor hierarquicamente superior e o “desenvolvimento” como meta da ciência e da economia, são resultados da hierarquia fundacional, constituída sobre a ideia de raça e a racionalização orientada para a exploração do trabalho.

Daí emerge o conceito de Modernidade reivindicado pelos europeus, como um ato exclusivo da Europa a partir de fatos como o Iluminismo, a Revolução Francesa, a Revolução (norte) Americana e outros. Essa forma de interpretar e constituir a Modernidade é uma pretensão eurocêntrica, sendo um fenômeno e um produto exclusivamente da Europa, em que a modernização dos não europeus é uma europeização (QUIJANO, 2014c).

Retomo aqui a concepção anteriormente apontada na pesquisa, da Modernidade como o momento fundacional, que constituiu a Europa como centro da história e também seus paradigmas de racionalidade, indivíduo, civilização e desenvolvimento. Momento de nascimento da Modernidade e do seu mito, de conteúdo secundário e negativo, o qual justificou e legitimou práticas irracionais de violência desde a conquista e colonização da América (DUSSEL, 1993; 1995; 2000; 2001). O mito da Modernidade rerepresenta o lado oculto e secundário da Modernidade e também dos seus eixos, como o desenvolvimento. Para os outros racializados da Modernidade, o desenvolvimento não é um processo de libertação de um estado primitivo e de natureza como a narrativa eurocêntrica tenta constituir, mas uma

práxis violenta. Portanto, o mito da Modernidade e a sua ideia de modernização são formas ideológicas de imposição política, econômica e cultural aos chamados países colonizados, subdesenvolvidos, do terceiro mundo ou, mais atual, do sul global, a que Dussel denominou como a falácia do desenvolvimento (MEDINA, 2001).

Dussel aponta que a ideia de desenvolvimento está presente desde o período colonial como um mito fundacional, em que para se cumprir a Modernidade cabia a violência. Logo, a América Latina nasceu sob a falácia do desenvolvimento e seu concomitante, o eurocentrismo, impondo as ideias e o modo ser “moderno”.

Quijano aponta que, com o colonialismo, e, em seguida, a sua extinção, a colonialidade do poder produziu muitos “des-encontros” na experiência histórica da América Latina, que seguiram sem solução por muitos séculos. A permanência dos problemas fundamentais “foi povoando a América Latina de fantasmas históricos específicos” (QUIJANO, 2005, p. 23), os quais ao longo dos séculos foram agindo na sociedade.

A partir do final do século XIX, os países da América Latina foram percebendo que não seria possível “desalojar [esses] (...) fantasmas sem democracia, logo, sem moderno Estado-Nação” (QUIJANO, 2005, p.23). Quijano identifica como “os fantasmas” que povoam o imaginário latino-americano, a identidade, a Modernidade, a democracia, a unidade (latino americana) e o desenvolvimento. Portanto, o desenvolvimento une-se às questões não resolvidas desde o período colonial (QUIJANO, 2005, p.23).

Para Quijano (1988a), a hegemonia da racionalidade europeia partir do final do século XVIII e durante todo o século XIX, tornou a Modernidade vista quase que exclusivamente pelas lentes da modernização. Será, portanto, para a América Latina, um reencontro com a Modernidade sob a ideia de modernização. Com a hegemonia norte-americana na segunda metade do século XX e a sua expansão na América Latina impondo-se sobre todas as instâncias da sociedade, há uma consolidação da dominação pelo capital; momento em que a região tornou-se uma das vítimas da modernização.

Para a América Latina, essa inflexão da história foi não apenas decisiva. Foi catastrófica. A vitória da instrumentalização da razão em serviço da dominação foi também uma profunda derrota da região, pois, por sua própria situação colonial, a produção da racionalidade moderna esteve aqui associada, sobretudo, às promessas libertárias da Modernidade. [...] A América Latina não voltaria a encontrar a Modernidade senão sob o manto da “modernização” (QUIJANO, 1988a, p. 54).

É importante, entretanto, chamar atenção para o fato de que a ideia de modernização e Modernidade não se confundem, e nem os autores assim procedem. A Modernidade, que já foi largamente apresentada na tese, se constitui um período histórico nascido com a América e que apresenta um conjunto de pressupostos e instituições. Com início no pós Segunda Guerra Mundial, a modernização é uma teoria que remete a uma ideia de desenvolvimento (progresso) econômico, associada à Teoria do Estrutural-funcionalismo, em que é compreendida como um processo de transmissão de uma situação a outra, capaz de garantir a acumulação e o desenvolvimento progressivamente e de forma ordenada e estável (ESCOBAR, 2007). O fundamento da modernização está na ideia de que a América Latina sempre foi passiva e tardia receptora da Modernidade (QUIJANO, 1988b).

2.3.2. Estado-nação, capitalismo e o desenvolvimento

No século XIX, inicia-se um debate sobre desenvolvimento econômico como um processo natural que, para realizá-lo, bastava liberar as forças de produção e permitir crescer os elementos capitalistas sem nenhum impedimento (WALLERSTEIN, 1998). Nesse contexto, duas perspectivas teóricas com ideias que proporcionavam a expansão da ideia de desenvolvimento estavam em debate. Uma, o positivismo, com sua noção de progresso; Dois, o Estado-nação moderno.

Hernandez (2004) explica que o objetivo do pensamento positivista era reorganizar de forma positiva a sociedade, buscando a integração social e, conseqüentemente, a liberdade (entendida como uma faculdade de fazer e querer).

A Teoria Positivista tinha como fundamento a ideia de progresso como uma forma evolutiva para alcançar a civilização e, dessa forma, abandonar o “barbarismo” local e do seu tempo. O processo evolutivo, mantendo as diferenças conceituais e de categorias entre autores, seria tanto biológico quanto social, para a formação de uma sociedade desenvolvida em que o “el individuo diferencie sus funciones y capacidades con miras a una mejor adecuación a las necesidades y exigencias del ambiente social” (HURTADO, 2008, p. 96).

Para Hurtado, o positivismo foi uma das correntes filosóficas que exerceu maior influência sobre teóricos durante o século XIX, inclusive da América Latina. Segundo o autor, a filosofia positivista, que começou a ser sistematizada e promovida por Auguste Comte,

introduziu a ideia da ciência como “el nuevo paradigma del conocimiento, rechaza los métodos teológicos y metafísicos” (2008, p. 94)

Na América Latina, os positivistas fizeram uma leitura e interpretação dos clássicos positivistas europeus e construíram uma versão para a sua aplicação na realidade, na perspectiva de buscar uma possível originalidade na resolução de problemas latino-americanos, especialmente aqueles originados durante o período colonial (HERNANDEZ, 2004). Da mesma forma, Hurtado (2008) entendeu que na América Latina o positivismo tinha como finalidade o projeto de emancipação e de superação das “circunstâncias americanas”. O pensamento positivista demonstra uma busca por libertar-se do determinismo histórico ao qual os países da América Latina estavam submetidos a partir da ideia de raça durante o colonialismo na região, naturalizado como ciência a partir do século XVIII, e permanecendo a se reproduzir como colonialidade do poder.

Como explica Sousa Lima (1987), os positivistas situavam os povos indígenas numa fase evolutiva primária. Os projetos indigenistas apresentavam uma concepção da natureza dos povos indígenas, que o apresentavam como inferiores em relação à “raça branca” ou em relação à “civilização nacional”. A questão em dissenso no período era a capacidade ou não de evolução dos povos indígenas, a capacidade de se transformar dentro do espectro de inferior para tornar-se o superior.

Essa forma de construir, problematizar e solucionar as questões “da raça” na América Latina reiterava ideias eurocêntricas de linearidade evolutiva impostas desde a colonização. A perspectiva teórica do positivismo se associou ao liberalismo, que fomentou a vinculação na América Latina dos conceitos desenvolvidos de civilização e progresso (HERNANDEZ, 2004).

A construção do Estado-nação, foi o fator político principal do século XIX e a contrapartida fundamental da conquista colonial. Wallerstein define nação como “una categoría cultural vinculada de algún modo a las fronteras reales ou posibles de un Estado” (1991, p. 121), e aponta o percurso de institucionalização do Estado-nação unido à ideologia liberal como uma geocultura da economia mundial capitalista (WALERSTEIN, 1998).

Roseane Lacerda (2014), discorrendo sobre os Estados-nação, identifica que entre os teóricos modernistas, tanto os liberais quanto os marxistas, a nação está essencialmente vinculada aos Estados modernos como foram constituídos a partir das revoluções do século XVIII. A ideia de “nação” não é identificada como uma existência temporal prévia e de amplitude universal, emergiu no contexto das demandas históricas localizadas na Europa

ocidental, a partir do Iluminismo e da Revolução Francesa. E foi a partir da identidade entre Estado e nação que os modernistas constituíram a ideia de homogeneidade linguístico-cultural para o desenvolvimento do Estado-nação e de identidade nacional.

Em suma, o conceito de Estado-nação remete a duas compreensões: primeiro, a de que no Estado só há espaço para uma só “nação”; segundo, a de que a “nação” é a expressão de uma única identidade. Tem-se assim uma única dimensão na esfera das lealdades: a inevitável lealdade à nação à qual se pertence, por ser a única, é também, automaticamente, a lealdade ao próprio Estado, uma vez que este encarna a própria identidade nacional. Tal concepção encontra-se tão disseminada e difundida na América Latina e no continente americano como um todo, que para muitos concluir de modo diferente soa praticamente como uma heresia (LACERDA, 2014)

Para Quijano (2014i) o Estado-nação é um Estado-nação moderno, cuja formação ocorre na Europa no mesmo movimento histórico do capitalismo e do eurocentrismo. A sua formação tem duas etapas: i) entre os séculos XV e o final do XVIII, em enfrentamentos com o papado e nas lutas pelos espaços de dominação; ii) do final do século XVIII aos dias atuais, com a consolidação do padrão de poder, a instituição da democracia e da cidadania e a luta por estabilização dos espaços de dominação.

No Estado-nação moderno, a “nacionalização” da sociedade e do Estado ocorreu mediante um processo de “democratización del control de recursos de producción, en el área privada, y de mecanismos institucionales en el área pública” (QUIJANO, 2014i, p. 618). Isto é, as pessoas estão em lugares e papéis desiguais na sociedade, nas relações de poder. A distribuição do controle do poder, privado e público, foi mais ou menos democrática a depender do espaço-tempo. Quanto mais democrática a distribuição do controle dos recursos do poder – privado e público – mais estáveis e duradouros seriam os Estados.

Foi nesse ambiente de mobilização, luta e conflito que os explorados-dominados da Europa (centro do poder colonial/moderno) construíram as condições para forçar as negociações de limites da exploração e da dominação, sobretudo nas relações de trabalho. Para Quijano (2000), isso é o que representa a democracia dentro do padrão de poder capitalista. É essa possibilidade de negociação de limites das relações da exploração e da dominação que é bloqueada em todo o resto do mundo (periferia) sob a condição da colonialidade do poder.

Nesse sentido, os Estados-nação modernos são consequência de processos de democratização das relações sociais e políticas entre os habitantes de um dado espaço de dominação/exploração/conflito. Se constituem em decorrência de longos conflitos dos

dominados e dos explorados para serem estabelecidas relações sociais e políticas democráticas, na medida do possível dentro de uma sociedade capitalista (QUIJANO, 2000). Portanto, o Estado-nação moderno “es la estructura institucional específica producida por ese forcejeo activo y continuado, esa tensión conflictiva entre esos dos complejos de ideas e intereses sociales, y al mismo tiempo el mecanismo que los mantiene articulados no obstante sus conflictos” (QUIJANO, 2014i).

De forma esquemática, Estado-nação moderno pode ser compreendido como:

- un determinado espacio de dominación;
- un patrón de explotación-dominación-discriminación que no sólo alberga, sino que está fundado en la contradictoria articulación del complejo individualismo/razón instrumental con el de igualdad social/razón histórica.
- esto es, un patrón capitalista;
- un Estado como condición y como resultado,
- al mismo tiempo, de la delimitación y definición de tal espacio y de tal específico patrón de explotación-dominación-discriminación y con el cual Estado se completa el patrón global de poder en ese espacio de dominación;
- un proceso de larga duración durante el cual se van particularizando, individuando en un sentido, los elementos universales del patrón de explotación-dominación, sus ejes históricos de movimiento y desenvolvimiento, porque ocurren dentro de un particular y muy estable espacio de dominación. (...). (QUIJANO, 2014i, p. 617)

O Estado-nação moderno na América Latina é colonial/moderno. Se fundou sob processos de lutas por independência, que em boa parte esteve sob o fundamento teórico da Europa, como o liberalismo político e econômico. As teorias advindas da Europa, não simplesmente aplicadas aqui, foram também transformadas e adaptadas à realidade local, para atender as especificidades locais. Contudo, muitas das questões locais – como as questões de raça, etnia e identidade - foram produzidas pela própria Europa a partir do século XV. Em razão disso, pressupostos teóricos das teorias europeias, como a cidadania e democracia, se constituem como questões abertas até hoje na região latinoamericana, formada por países periféricos do capitalismo e com população racializada.⁹⁰

Dessa forma, os processos de independência das colônias Ibéricas que deram origem aos Estados-nação não representaram em sua totalidade um processo de

⁹⁰ Para Quijano (2014i), no liberalismo a relação entre raça, etnia e nacionalidade não foram bem delimitadas. Porém, a partir do nome Estado-nação, compreende que é uma nação politicamente organizada em um "Estado", portanto, é um Estado “nacional”, o Estado-nação. Ao mesmo tempo, aponta que também percebe como questão em aberto no Materialismo Histórico, e que o Estado-nação não resolveu as questões entre classe e a cultura, ou comunidade, sendo sempre a "classe" a questão com primazia no debate.

descolonização⁹¹, mantiveram se reproduzindo na sociedade a colonialidade do poder operando como dominação/exploração/conflito. Na América Latina, o Estado-nação moderno se constitui excluindo as populações “racialmente” classificadas e, conseqüentemente, limitando-as no exercício democrático. Com a independência dos países ibéricos e a formação de Estados-nação, o controle do estatal permaneceu com uma reduzida minoria de origem “europeia” ou de brancos, ante a maioria da população de indígenas e negros (QUIJANO, 2014h). Dessa maneira, o padrão mundial de poder capitalista colonial/moderno permaneceu operando, agora como colonialidade do poder (QUIJANO, 2000). Ainda hoje nos países latino-americanos o controle imediato do poder está majoritariamente nas mãos dos “brancos”, com exceção para alguns países, como a Bolívia. É importante apenas destacar que as lutas por independência conseguiram apenas, parcialmente, desconectar essa forma de controle do poder, resultando na participação, mesmo que formalmente, de membros das “raças” tidas inferiores. Como o Estado-nação seguia eurocentrado, os alcances e a implementação dessa participação foram (são) limitados (QUIJANO, 2014h).

Daí parte o entendimento de que os novos Estados-nação não surgem como um moderno Estado-nação, pois não eram nacionais para a maioria da população. Da mesma forma, a maioria da população também não vivia sob a democrática na medida que não estava representadas como sujeito de direito (QUIJANO, 2014h). A correlação histórica entre o processo de desenvolvimento da sociedade capitalista e do Estado-nação moderno, por uma questão de coerência, pressupõe o desenvolvimento da democracia em termos sociais e na política, visto que o Estado-nação moderno é mais nacional e mais forte quanto mais democrática for a sociedade e suas formas e níveis de representação política no Estado (QUIJANO, 2000).

Quijano (2000) aponta que houve uma distância entre os processos reais de nacionalização da sociedade e dos Estados latino-americanos e entre os seus respectivos processos de democratização, especialmente no que diz respeito ao controle de recursos de produção e da criação e gestão das instituições de autoridade. Não houve uma democratização concreta e suficiente para abrigar os modernos Estados-nação de modo pleno na América Latina, o que desponta a democracia também como um fantasma no imaginário latino-americano (QUIJANO, 2005).

⁹¹ Explica Quijano (2014c) que o Haiti foi um caso excepcional na América Latina, onde se produziu em um só movimento histórico, uma revolução nacional, social e racial. Constituindo uma experiência de “descolonização real e global do poder”. Mignolo (2007; 2008) aponta que houve ainda uma ruptura epistêmica, que foi silenciada com o fim da Revolução do Haiti.

Segundo Quijano (2014h), a “situação” da população majoritariamente racionalizada nos Estados-nação latino-americanos foi logo (ou sempre) percebida para os liberais como um problema para a implantação do Estado-nação moderno. Por se tratar de uma área periférica de dominação/exploração/conflito, não estão os habitantes de tal espaço em relações de igualdade quanto ao controle dos recursos de produção e das instituições e recursos de autoridade, sobretudo da violência. Consequentemente, a democracia só pode ser relativa e limitada quanto à distribuição desses recursos e instituições (QUIJANO, 2000). Aqui nem se está problematizando o conceito e concepções de democracia,⁹² apenas identificando que ela está parcialmente bloqueada para boa parte da população dos países da América Latina.

Os Estados-nação latino-americanos não podem ser compreendidos e nem teriam sentido sem a colonialidade do poder. A colonialidade do poder impediu a democratização real na América Latina, sendo o desenvolvimento dos Estados-nação apenas de modo parcial e precário. Mesmo com o fim do colonialismo e da servidão e da escravidão, permaneceu a dominação entre as “raças” e determinados casos se aprofundaram na configuração do poder, isto porque o padrão mundial de poder capitalista se formou na região sob a perspectiva colonial/moderno, em que a ideia de raça é estruturante do sistema (QUIJANO, 2000).

O processo de independência das colônias latinoamericanas esteve influenciado por ideias do iluministas no pensamento teórico dos movimentos de emancipação política (HURTADO, 2008), o que em parte explica a permanência dos conceitos e das práticas históricas nascidas no período colonial. Quijano assinala que a “democratización de las condiciones y límites de la dominación política implicaría un proceso peculiar de des/colonialización del Estado” (2006b, p. 17), o que não ocorreu, nesse período, na região.

A “questão étnico/racial” não se resumia ao fato dos indígenas e negros serem escravizados e os indígenas submetidos à servidão, se fosse, com o fim da escravidão étnica e racial e da servidão o problema estaria resolvido, pois teriam se tornado iguais aos demais. Era uma questão mais complexa, da própria ideia racial, que constituía uma imagem de inferioridade racial individual e coletiva, o que explica que, mesmo com o fim do

⁹² Para Quijano (2001) a democracia é a distribuição de todos os elementos da existência social. Nos países sob a incidência da Colonialidade do poder não pôde, até agora, ser conquistada e consolidada em razão da classificação social da população em termos da ideia de “raça”. Somente na Europa, em razão das necessidades do mercado do capital e pelas lutas por uma redistribuição do controle do trabalho e da autoridade, puderam se estabelecer e institucionalizar as condições de negociação dos limites da exploração e da dominação, mas também do conflito. Para o autor, é isso exatamente o que significa democracia no poder contemporâneo.

colonialismo e com a abolição do trabalho escravo e servil, permaneceu a dominação e a exploração das “raças”, sendo que, em determinados casos, a desigualdade se aprofundou na configuração do poder. Isto porque o padrão mundial de poder capitalista se formou na América Latina sob a perspectiva colonial/moderno, em que a ideia de raça é estruturante do sistema (QUIJANO, 2000) e há a divisão racial do trabalho (entre brancos e não brancos) (QUIJANO, 2014c).

Para que a democratização das relações sociais cotidianas ocorra, todas as partes devem se reconhecer como iguais, da “mesma natureza”, portanto, como sujeitos de direitos. A colonialidade do poder na América Latina encastelou os brancos, os dominantes, como a quem pertence a relação capital-trabalho assalariado, impedindo e restringido o assalariamento das “raças” colonizadas. Cabia aos indígenas e aos negros serem servos ou escravos. Foi desse modo que se configurou o poder dos dominantes nos Estados-nação da América Latina (QUIJANO, 2000).

Em geral, os grupos sociais que conquistaram o controle do poder no momento da independência nos países da América Latina eram brancos, que representavam a minoria da população, e exerciam a dominação e a exploração sobre uma maioria (indígenas, negros e, em alguns países, sobre os mestiços). Estes, da colônia ao Estado-nação ficaram excluídos do acesso ao controle de recursos e produtos do trabalho, e de participar das instituições de políticas públicas do Estado. Os brancos que mantiveram o controle concentrado dos recursos de produção e das instituições e mecanismos de autoridade política, se percebiam e se sentiam distintos dos não brancos. Ao mesmo tempo, foram assumindo que seus interesses sociais e sua cultura eram diretamente antagônicos da população dominada (os não brancos). O resultado foi a formação de diferenças tanto na dimensão material quanto na dimensão intersubjetiva das relações de poder, que impossibilitou a formação de uma comunidade descolonial (QUIJANO, 2000).

Assim, o “problema étnico-racial” se converteu em um incômodo político e teórico na América Latina. Em razão disso, ainda na atualidade, os Estados-nação latino-americanos seguem em permanente desencontro entre as suas categorias práticas e teóricas de nação, identidade e democracia. Portanto, a independência e, posteriormente, a fundação de Estado-nação, não significaram necessariamente a independência da sociedade do eurocentrismo (QUIJANO, 2014h).

A democracia liberal foi implementada nos Estados-nação na América Latina - “apesar das questões étnicas e raciais” e suas contradições com o liberalismo - e não deixou

de constituir o Estado Democrático de Direito, com seus pressupostos normativos e seu conjunto de instituições políticas e administrativas (QUIJANO, 2014h), resultando no que Quijano (2006c) afirma ser Estados independentes com sociedades coloniais. Explica o autor que a independência dos Estados latino-americanos foi um fato importante para combater uma exploração e dominação pelos países ibéricos (Portugal e Espanha), contudo, não representou o fim de uma sociedade colonial, se reproduzindo por meio das relações de colonialidade do poder.

Cita o caso do Brasil como um exemplo de Estado independente com uma sociedade colonial, onde, com a independência, a população majoritária eram os negros escravizados e a população indígena invisibilizada. Ressalta ainda que, passados mais de 100 anos de República e fim formal da escravidão negra e étnica, a população segue tentando participar do controle de autoridade pública. Não se pode negar que houve avanços na proteção e exercício de direitos ao longo tempo no Brasil, como em outros países da região, mas o que se conseguiu caminhar ainda tem execução de modo parcial, limitado e precário (QUIJANO, 2006c).

Nos recorda Quijano (2006c) que os mecanismos de dominação racial e de exploração do trabalho em suas diversas manifestações – escravidão, servidão, pequena produção mercantil, reciprocidade e capital – estão articulados e em operação nos países latino-americanos com o mercado mundial sob a forma da globalização neoliberal.

Sem dúvida, ainda hoje a América latina, em geral, é um espaço complexo de atuação da raça nos Estados e com baixa distribuição do controle dos recursos públicos e privados (controle de autoridade). É sabido que o capitalismo não opera apenas em espaços democráticos, portanto, consegue enquanto sistema econômico conviver com diversas formas de controle e domínio político. Porém, como dispõe Quijano (2014i), nos processos exitosos de institucionalização do Estado-nação moderno, concomitantemente há o desenvolvimento do capitalismo, e para isso teriam duas justificativas: i) a sociedade capitalista é mais “desenvolvida” em países em que o moderno Estado-nação é mais democrático; ii) foi nos países de avançado “desenvolvimento” capitalista que o moderno Estado-nação primeiro se desenvolveu, não o inverso, o que demonstra uma associação entre o desenvolvimento, capitalismo e o Estado-nação (QUIJANO, 2000).

A partir daí que Quijano (2000), invocando Wallerstein, afirma que o que se desenvolve não é um país, e sim o padrão de poder mundial. Argumenta Wallerstein (1998) que é absolutamente impossível que os países da América Latina ou a própria região se

desenvolvam, independentemente das políticas governamentais aplicadas. Isto porque o que se desenvolve não são os países e sim a economia mundo capitalista.

Quijano (2000) explica que no padrão de poder mundial a questão do desenvolvimento não poderia ser diferente. O capitalismo, enquanto padrão de dominação/exploração/conflito articulado em torno do eixo capital-trabalho, se consolidou e desenvolveu desintegrando a todos os padrões de poder anteriores. Ao mesmo tempo, absolveu e redefiniu os elementos e fragmentos estruturais que lhes foram úteis ou necessários - e assim segue procedendo até hoje. Assim sendo, articula múltiplos espaços-tempos, ou contextos, que são histórica e estruturalmente desiguais e heterogêneos. O seu desenvolvimento ocorre em níveis diferente, nos diferentes espaços-tempos ou contextos históricos. Esses espaços-tempos são identificados como desenvolvidos ou subdesenvolvidos, conforme as condições históricas ditadas no contexto da colonialidade do poder.

A ideia dominante de que o desenvolvimento era uma questão referente a países e regiões foi expressão das mudanças do pós Segunda Guerra Mundial. Nesse período, os Estados-nação passaram a ser a mais importante unidade de análise na maioria das teorias, com isso, as perguntas para os problemas eram, em quase todas as vertentes, dirigidas a países ou, no máximo, a regiões. As investigações centravam-se em respostas para os “obstáculos ao desenvolvimento”, como vencê-los ou contorná-los (QUIJANO, 2000).

No início do século XX, eclodiram várias revoluções populares na periferia do mundo. Na América Latina aconteceu a Revolução Mexicana, em 1910, e também as revoluções no Afeganistão, na Pérsia e na China. Do ponto de vista dos países do centro, foram consideradas como “perigosas” pelo seu caráter popular, equiparando-as, quanto ao risco à estabilidade do sistema mundo, à mobilização da classe proletária europeia ocorridas no fim do século XIX (WALLERSTEIN, 1998).

Ainda no século XIX, na Europa iniciou um forte movimento proletário de ações de protesto sobre as condições de trabalho e de luta por direitos. Em razão das ações proletárias, se estabeleceu um programa liberal para os países do centro do sistema mundo moderno, o qual tinha três elementos básicos: i) assegurar progressivamente o sufrágio universal a todos, baseado no entendimento de que o voto satisfaria o desejo de participação; ii) aumentar progressivamente as rendas reais das classes inferiores mediante o bem-estar social. Os custos dessas transferências de mais-valia seriam menores que os custos com conflitos, insurreições, e quem manteria e pagaria os custos seria o terceiro mundo; iii) criar uma identidade nacional e também transnacional (branca e europeia), pois percebiam que as

lutas de classes seriam substituídas pelas lutas nacionais e globais raciais, e, dessa forma, as classes nos países do centro iriam colocar-se ao lado das suas elites nacionais. Os resultados das medidas no centro tiveram êxitos na perspectiva de que conseguiram conter as “revoltas” operárias europeias, a partir da ideia construída de nacionalismo. Essas medidas foram pensadas para os países do centro do sistema mundo e, inicialmente, não havia pretensão de serem aplicadas para as áreas periféricas (WALLERSTEIN, 1998).

Com as revoluções populares nos países periféricos, as medidas aplicadas nos países do centro são retomadas e adaptadas para serem aplicada nos periféricos, como solução às revoluções populares (WALLERSTEIN, 1998). Todos os projetos que se formaram e se projetaram nos países da América Latina, após a Revolução Mexicana de 1910, foram derrotados ainda na metade do século XX. Já no fim da Segunda Guerra, em 1945, o debate latino-americano estava capturado pelas perspectivas do eurocentrismo nas vertentes do Materialismo Histórico (Marxismo-Leninismo) e do Funcionalismo-Estruturalista (QUIJANO, 1996).

2.3.3. América Latina e o fantasma do desenvolvimento

Com o fim do pós guerra, há um grande processo de mudança na geopolítica, em que o mundo ficou dividido entre o capitalismo e o socialismo. Essas transformações reconfiguraram o poder mundial e polarizaram o debate entre socialistas e os capitalistas (QUIJANO, 2000). Foram duas correntes em maior destaque neste período: na América Latina, a Teoria da Modernização Social, associada ao Estrutural-Funcionalismo; e a Teoria do Imperialismo Capitalista, associada, principalmente, ao Materialismo Histórico (QUIJANO, 2000).

O Estrutural-Funcionalismo foi cunhado principalmente pelos Estados Unidos, que nesse período já tinham se consolidado como potência no sistema mundo moderno. Sua hegemonia foi estabelecida na América Latina em associação com a Teoria da Modernização Social (QUIJANO, 1996), o que significou para Wallerstein (1998) uma “solução” patrocinada pelos Estados Unidos para o terceiro mundo, com a ordenação do programa liberal mundial de desenvolvimento.

Segundo Quijano (2000), a Teoria da Modernização Social impunha a ideia de lucro, o valor do dinheiro e do mercado, a ideia de que o sentido da vida é o trabalho, o consumo e o universalismo da respectiva de orientação valorativo-normativa. Esse conjunto de características eram consideradas essenciais na sociedade moderna capitalista dos países centrais e foram tomadas como expressão da Modernidade e como o marco histórico do desenvolvimento econômico.

Segue explicando Quijano (1996; 2000) que a Teoria da Modernização Social divide a experiência humana em áreas específicas, sendo a cultura o critério definidor de diferenças entre grupos humanos acerca da concepção de desenvolvimento. Foram considerados como desenvolvidos os que eram ao mesmo tempo modernos, racionais e protestantes, enquanto os subdesenvolvidos eram os grupos nomeados como tradicionais, não protestantes e com racionalidade pré-moderna ou até mesmo primitivos. O desenvolvimento era entendido como modernização e, dentre as características como substrato de subjetividade, estavam aspectos social-religiosos.

A Teoria da Modernização apresentava uma proposta de mudança social em oposição a outras possíveis, sobretudo as “revolucionárias”. Essa forma de perceber as mudanças tinha como pano de fundo a reprodução do poder vigente em disputa naquele momento (QUIJANO, 1996). A Teoria da Modernização Social não explicou as razões de um grupo deter uma cultura e o outro não, assim como também não explicou como a categoria cultura tornou-se um modo de se referir às diferenças “naturais” entre os “desenvolvidos” e os “subdesenvolvidos” (QUIJANO, 2000).

Já a Teoria do Imperialismo Capitalista desenvolveu explicações às diferenças entre desenvolvidos e subdesenvolvidos atribuindo inicialmente a explicação ao imperialismo capitalista e, posteriormente, à dependência externa ou à dependência estrutural. Essa perspectiva teórica estava associada à Teoria das Classes Sociais e ao discurso nacional (QUIJANO, 2000). Para Quijano (1996), o Materialismo Histórico, posteriormente renomeado como Marxismo-Leninismo, é a versão mais eurocêntrica do legado teórico do Marx⁹³, resultado da hibridação dessa herança com o positivismo (evolucionista)

⁹³ Quijano aprofundou sua crítica à Teoria Marxista e ao Materialismo Histórico no artigo *Colonialidade do poder e classificação social*. Em sua perspectiva, a teoria de Marx implicava: na homogeneidade histórica, no trabalho como determinante de modo permanente de todos os outros meios na estrutura do poder, e no conceito de classes sociais, que remete à ideia da “franja da população homogeneizada” pelos seus respectivos lugares e papéis nas relações de produção. Partindo da sua teoria sobre colonialidade do poder, afirma: que o padrão mundial do poder capitalista não tem homogeneidade histórica em seus componentes, nem mesmo no trabalho, no capital ou do capitalismo. Dentro de cada uma dessas categorias não só coexistem, como se articulam e se

preponderante no pensamento progressista da Europa a partir do final do século XIX. Uma segunda crítica que o autor (QUIJANO, 2000) desenvolve é quanto ao capital como uma característica imanente, que atua para além e acima das ações das pessoas, sendo uma ação inicialmente do imperialismo e, na sequência, da dependência externa ou estrutural, o que significa, no seu entendimento, também uma categoria mistificada, o capitalismo (entendido como um sistema aqui exclusivo do capital), tal qual como a cultura. Nesse período, o debate sobre desenvolvimento e subdesenvolvimento esteve sob as lentes do eurocentrismo, com fundamento nas teorias que têm sido um dos principais instrumentos do padrão mundial de poder capitalista. Por essa razão, as questões levantadas e problematizadas a partir desta perspectiva só puderam ser identificadas de modo parcial e distorcido.

Com a Guerra Fria, tornou-se a ação de “estender a influência política” sobre países e regiões um fim em si mesmo, tanto para o Oriente quanto para o Ocidente. O Ocidente, especialmente os EUA, sob o argumento do medo (da expansão) comunista, tornou a ideia do desenvolvimento econômico uma justificativa irrefutável para as suas pretensões de dominação política. Para Escobar (2007), a Guerra Fria foi um fator importante para a conformação da estratégia do desenvolvimento, pois conferiu legitimidade à ideia de modernização e da própria ideia de desenvolvimento. É desse contexto também o conceito de países de terceiro mundo.

Nesse período, o desenvolvimento se converteu em um discurso oficial. Para Wallerstein (1998), o bloco comunista (socialista) para sobreviver economicamente elegeu um programa estatal de industrialização rápida com o objetivo de "superar" o Ocidente. Já o Ocidente capitalista usou amplamente o discurso do desenvolvimento econômico.

Os Estados Unidos, já numa posição indiscutível de proeminência militar e econômica, como potência hegemônica mundial, consolidaram a sua relação com os países da Europa a partir dos seus esforços aplicados na recuperação europeia pós guerras mundiais (ESCOBAR, 2007). Outra ação que aproximou os EUA da Europa foi a sua implicação na defesa dos sistemas coloniais europeus em países da Ásia e em África. Sua intenção era garantir o acesso à matéria prima da região, essencial para a recuperação do mundo ocidental e, ao mesmo tempo, constituir influência nesses espaços, tanto que, com o tempo, reposicionará sua decisão inicial de refutar a independência das colônias europeias da Ásia e

combinam todas e cada uma das formas, etapas e níveis da história de cada uma delas (QUIJANO, 2010). Rita Segato (2014), com fundamento na colonialidade do poder, afirma que a heterogeneidade histórica da América Latina não pode ser compreendida pelas categorias marxistas, pois proletário e burguesia não conseguem apreender a complexidade e a multiplicidade de tantos modos de existência.

em África à posição de concordância das suas independências, mas manterá relações de intervenção por meio de apoio a grupos na área de descolonização em conflito, sempre com a finalidade de manter seu domínio e, assim, evitar que o “terceiro mundo” caísse nas mãos soviéticas (ESCOBAR, 2007).

Na América Latina, houve uma grande pressão pela modernização, que era exercida pela ação de agentes não latino-americanos e também como uma proposta de um modo de produção, de um estilo de consumo e de um sistema de organização social e política tidos como paradigmas de uma “modernização” exitosa. Quijano dispõe que “En la práctica, se trata de un requerimiento de cambios y de adaptaciones de la región a las necesidades del capital en su fase de maduración de su inter o transnacionalidad” (1988b, p. 9). Crescia também na região um discurso nacionalista como elemento fundamental da constituição de Estados democráticos, trazendo as ideias da necessidade de maior participação das classes populares, fortalecimento da economia interna e de justiça social (ESCOBAR, 2007).

O Ilexo periférico, subdesenvolvido, era chave para a rivalidade entre as super potências mundiais. No caso da América Latina, essa condição soma-se à sua localização topográfica, tornando-a ainda mais observada. Como região geoestratégica, os EUA tinham interesse militar na região. Em 1947, foi assinado o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca no Rio de Janeiro, que oficializa um discurso de defesa hemisférica, por meio da assistência militar pelos Estados Unidos aos países latino-americanos. Esse foi o início da Doutrina de Segurança Nacional, que se desenvolverá anos depois na região, unida à estratégia do desenvolvimento (ESCOBAR, 2007).

No Brasil, o desenvolvimentismo associado à Doutrina de Segurança Nacional ganha adesão e é executada especialmente a partir da Ditadura Civil-Militar de 1964, instituindo um período denominado como desenvolvimentismo autoritário (PRADO, 2011). Antes, porém, imediatamente pós-segunda Guerra Mundial, estava em curso o denominado Nacional-Desenvolvimentismo (MATTEI, 2012). O Nacional-Desenvolvimentismo tinha como objetivo industrializar o país através do protecionismo e com participação do Estado - atuando como investidor e produtor de mercadorias, mais do que um indutor. Para tal, foi adotado um modelo de desenvolvimento conhecido como Modelo de Substituição de Importações (MSI) cuja finalidade era de fomentar a industrialização no país, com a justificativa de superação da situação de dependência histórica em relação aos países centrais. O Estado foi o grande incentivador da execução desse modelo, com a disponibilização de infraestrutura básica e de viabilização dos financiamentos necessários ao processo de

industrialização. A denominação Nacional-Desenvolvimentismo deve-se ao papel fundamental do Estado de operar na promoção do desenvolvimento econômico e na consolidação da nação. O Estado, então, atuava nas atividades de planejamento, financiamento e produção de insumos básicos junto com a infraestrutura necessária (MATTEI, 2012).

O desenvolvimentismo autoritário foi marcado por uma economia com um crescimento acelerado (Milagre Econômico), sob um governo autoritário (Ditadura Civil-Militar), de políticas intervencionistas e com desequilíbrios econômicos, políticos e sociais. No início dos anos 1960, o Brasil havia se tornado um dos países mais industrializados na América Latina. O MSI tinha alterado a estrutura produtiva do país, através do aumento das demandas por produtos importados do tipo de bens de capital e, assim, alterando a sua natureza dos produtos, estimulando a industrialização. Parte do sucesso do MIS deve-se ao crescimento populacional, que forçava o Brasil a produzir para as demandas que cresciam. Contudo, o modelo de substituição de importação já mostrava-se esgotado (PRADO, 2011).

Com o golpe de Estado e os militares no poder apoiados por setores da classe média urbana e alta, foram implementadas uma série de reformas conservadoras. Apesar da base industrial constituída, permaneciam as diferenças econômicas na sociedade. O governo militar segue com as políticas desenvolvimentistas e, ao mesmo tempo, aumentou ainda mais a sua intervenção na política e na economia, adotando medidas à continuidade do crescimento econômico. As questões sociais foram ignoradas, levando ao aprofundamento das desigualdades no país (PRADO, 2011).

Nesse contexto, a Amazônia é (foi e segue sendo) compreendida como um espaço de geração de riqueza passível de exploração por outras regiões e outros povos. Inicia uma fase de expansão das fronteiras na região em que povos indígenas e comunidades tradicionais são deslocados sob violência (LOREIRO, 2009b). A ideia de fronteira aqui é entendida sob a perspectiva da expansão civilizatória, em que os povos indígenas são empurrados e confrontados.

Assim, os povos indígenas tornam-se um dos principais alvos da política autoritária, violenta e desenvolvimentista que é implementada e executada na região para garantir a execução da tríade da Ditadura Militar: integração, desenvolvimento e segurança nacional. Sob essa tríade, foram justificadas invasões territoriais e ações de repressão e genocídio contra os povos indígenas (LACERDA, 2015), e são violados o direito a vida e os

direitos territoriais dos povos indígenas da região em nome do desenvolvimento. O exemplo mais contundente foi a construção da Rodovia Transamazônica.

A justificativa oficial para a construção da Transamazônica foi a integração nacional com o deslocamento de trabalhadores nordestinos do semiárido para a região. Contudo, essa versão ocultava as intenções geopolíticas sobre a região, como apontou o Arcebispo da Igreja Católica em Altamira (GONÇALVEZ et al, 2016). A Transamazônica teve a sua imagem forjada como um exemplo de vitória, representa um “passo gigante” dado pelo governo militar para a expansão econômica do país (DAVIS, 1978) e, ao mesmo tempo, demonstrou um poderio tecnológico quase bélico de um conquistador.

A sua construção ocorreu no momento em que o Brasil vivia o chamado Milagre Econômico. Parte da sua estratégia era a entrada no Brasil de recursos internacionais provenientes de bancos estrangeiros, empresas e instituições internacionais por meio de empréstimos com a finalidade de financiar estradas, portos e usinas hidrelétricas. Na Amazônia, essa estratégia convertia-se na associação de grandes empresas estrangeiras com empresas brasileiras de propriedade pública ou privada, com a finalidade de explorar os recursos minerais, florestais e agrícolas da região (DAVIS, 1978). Em geral, na América Latina esse capital veio do estrangeiro, na medida em que eram países pobres, portanto, com pouco capital no âmbito interno. E claro, considerando o contexto internacional, o auxílio de governos ou organismos internacionais era muito importante (ESCOBAR, 2007).

Shelton Davis aponta que o desenvolvimento aplicado à região amazônica constitui uma destruição étnica e ambiental, sendo que a “Transamazônica era um ingrediente importante do ‘Milagre Econômico’ e cortava uma das áreas mais densamente povoadas por índios no Brasil” (1978, p. 39). As doenças, as mortes e o sofrimento humano desencadeado aos povos indígenas nesse período era resultado direto da política de desenvolvimento econômico dos governos militares do país. O desenvolvimento tornou-se o argumento político e econômico nesse período por quase todos os governos, planejadores e públicos do Ocidente, convertendo-se quase em uma “mística” em que todos acreditavam no benefício que traria aos povos, regiões e nações do mundo, apesar de todas as práticas de genocídio e de destruição e exploração da natureza em curso (DAVIS, 1978).

O desenvolvimento foi uma das palavras-chave de um discurso político associado a um projeto de controle do capital industrial, na emergente geografia no mundo capitalismo colonial/moderno no pós Segunda Guerra Mundial (QUIJANO, 2014f). É claro que a concepção e execução de desenvolvimento era diferente para os países do centro e da

periferia. Para as áreas periféricas, foi, desde o início, associado ao fornecimento de recursos para proporcionar a infraestrutura, industrialização e a modernização global da sociedade. São as regiões sob a incidência, segundo Escobar (2007), do discurso do desenvolvimento.

O discurso do desenvolvimento foi formulado no ano de 1945 e tinha como premissa: i) a modernização como a única força capaz de destruir relações “antigas”, independentemente do custo social, cultural e político; ii) a industrialização e a urbanização eram elementos de um caminho progressivo e inescusável para a modernização (ESCOBAR, 2007). Se constituía na ideia de que o desenvolvimento material poderia produzir o progresso social, cultural e político, assim, o capital tornou-se o elemento mais importante para o crescimento econômico. Nos países subdesenvolvidos, pobres, o seu “avanço” estava relacionado com o fornecimento de capital para a infraestrutura, para a industrialização e para a modernização da sociedade (ESCOBAR, 2007).

Pós-1945, o desenvolvimento amplia a sua rede de atuação. Além das organizações internacionais recém fundadas (como a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Estados Interamericanos e suas múltiplas agências) e dos governos, as universidades com *experts* passam a trabalhar o tema. Os especialistas com poder de autoridade – científico – passaram a problematizar e identificar os problemas e a dar soluções aos impasses para o desenvolvimento. Para tanto, foram criadas categorias como “anomalias” tais como: subdesenvolvimento, iletrados, mal nutrido, agricultor sem terra e outros. Com o tempo, novos problemas eram identificados, eram criadas novas categorias, que eram especificadas e incorporadas aos discurso. O resultado foi a constituição de um espaço de pensamento e de ações cuja ampliação era determinada pelas regras de sua formação (ESCOBAR, 2007). Como dispõe Escobar: “aunque el discurso ha sufrido una serie de cambios estructurales, la arquitectura de la formación discursiva establecida en el período 1945-1955 ha permanecido igual, permitiendo que el discurso se adapte a nuevas condiciones” e o resultado foi “la sucesión de estrategias y subestrategias de desarrollo hasta la actualidad, siempre dentro de los límites del mismo espacio discursivo (ESCOBAR, 2007, p. 83).

Nesse mesmo sentido, Alberto Acosta afirma que a partir da ideia/discurso do desenvolvimento, emergiram “planos, programas, projetos, metodologias e manuais sobre o desenvolvimento” assim como “bancos especializados em financiar o desenvolvimento, ajuda ao desenvolvimento, capacitação e formação para o desenvolvimento, comunicação para o desenvolvimento e muitas outras ações para alcançar o desenvolvimento” (2012, p. 198)

No ano de 1955, o discurso sobre o desenvolvimento já tinha se ampliado por toda a região com suas estratégias e mecanismos discursivos. As “gentes” eram a principal exclusão aos objetos do desenvolvimento, e seguem sendo somadas hoje com a natureza. Em consequência, o desenvolvimento converte-se numa “força destrutiva” para as culturas do terceiro mundo, travestida de ser em nome dos seus interesses. Ao mesmo tempo, com os impactos provocados nos locais em que se instalavam os projetos/atividades de desenvolvimento e Modernidade, formam-se processos de resistência (ESCOBAR, 2007).

Para Escobar (2007), o êxito do desenvolvimento enquanto discurso está na construção do conceito de “pobres” e “subdesenvolvidos” em que se opera uma abstração das características “das gentes” tornando-o universal. Possibilitando, assim, o exercício do poder sobre o terceiro mundo por meio de uma hegemonização discursiva, eliminando toda a complexidade e diversidade dos povos, que passaram a “caber” no conceito de pobre e subdesenvolvido. Operou-se uma colonização da economia e das “ecologias humanas e natural” do terceiro mundo.

Para Quijano, a hegemonia do eurocentrismo nos debates na América Latina sobre o desenvolvimento, fez com que recorrentemente fosse invocado com relação ao Estado como um “fantasma de un inconcluso pasado” (2014f, p. 21). O termo desenvolvimento se modificou diversas vezes ao longo da história da América Latina indo do reducionismo economicista às outras dimensões da existência social (como social, ambiental), tendo como fatores determinantes interesses de poder (QUIJANO, 2000).

No final do século XX, com o fim da Guerra Fria e da maioria dos países de “socialismo real”, o mundo se reorganizou de forma global, com a globalização. Em geral, as pessoas entendem como globalização a “integración de la población de todo el globo en una malla común de relaciones económicas y de comunicación, integración que sería un producto del alto nivel de la tecnología disponible, la cual está, además, en continua innovación” (QUIJANO, 2014l, p. 263). Contudo, Quijano (2014c) ressalta a globalização como a forma de se processar o atual padrão de poder mundial, que iniciou com a constituição da América e da Europa em 1492, cujo eixo fundamental é a classificação social da população mundial a partir da ideia de raça.

Em suma, Quijano (2014l) argumenta que esse padrão de poder foi desde o começo mundial, capitalista, eurocentrado, colonial/moderno. Essa configuração específica de poder implicou a constituição de um mundo novo, próprio, que em razão dos eixos específicos, implicou (desde o começo) a totalidade da população do planeta. Contudo, nem

sempre foi possível perceber a implicação global do padrão de poder. Com a globalização, isso modifica-se, há um consenso de sua mundialidade.

Com o desaparecimento do “socialismo real”, foram também derrotados os esforços de desenvolvimento, isto é, os investimentos e a ideia dos países do “terceiro mundo” ou periferias de chegarem a ser como os países do centro (QUIJANO, 2014I). Isto é, os Estados Unidos passam a reduzir seus investimentos nas áreas periféricas e, de uma maneira geral, o mundo passa a conviver sob a lógica ou sob ameaça de ocorrer o neoliberalismo. Wallerstein (2005) chama atenção para o papel central dos Estados Unidos no avanço da globalização.

O Estado não desapareceu com a globalização. O capital precisa mais do que nunca do Estado, mas já não mais do moderno Estado-nação. Isto porque o moderno Estado-nação para ser efetivo, requer um processo pelo menos relativo, mas real, de democratização do controle tanto da autoridade pública quanto do trabalho, o que com a atual tendência dominante do capitalismo, o neoliberalismo, é incompatível. A lógica não é acabar com o Estado, mas fazer uma re-privatização do seu controle, isto é, “el capitalismo requiere des-democratizar y des-nacionalizar sociedades y Estados ” (QUIJANO, 2014I, p. 281).

Como destaca Quijano (2000), a globalização tem caráter contrarrevolucionário, e seu comandante é a burguesia financeira. A reconcentração dos recursos de produção e do Estado só é possível em razão da derrota mundial dos movimentos sociais que procuravam aprofundar ou radicalizar os processos de democratização do poder capitalista mundial, por meio da desintegração deste sistema. Coronil (2005) chama atenção para o fato de que as mudanças na concentração e no caráter dos fluxos financeiros (novas tecnologias de produção e comunicação) levaram a uma peculiar mescla de novas combinações de integração global, com uma intensificação social dentro dos Estados e entre eles.

O capitalismo mundial precisa do Estado hoje mais do que antes. Mas o quer o menos democrático e nacional possível, quanto as tendências a uma continuada reconcentração do poder, seus recursos e produtos exigem. Isto porque toda democratização do controle de recursos e da autoridade pública, por mais limitada que possa ser, implica, necessariamente, numa tendência de desconcentração e de redistribuição de recursos e da autoridade (QUIJANO, 2000, p. 54).

Um segundo aspecto da globalização é o domínio da acumulação especulativa. A reconcentração do poder dentro do capitalismo mundial afeta muito mais os povos e as populações dos Estados-nação que não implementaram efetivamente a democracia. É o caso

dos Estados da América Latina. Logo, o que se destina à região é a concentração de poder, de des-democratização contínua das relações sociais, de polarização social, do aumento da miséria (QUIJANO, 2000).

Quijano (2014f) dispõe que, com a globalização, o neoliberalismo e a pós-modernidade, houve uma reconfiguração do poder mundial. Por neoliberalismo, compreende a imposição definitiva do capital financeiro no controle do capitalismo global colonial/moderno. Já por globalização, o autor entende como a imposição dessa trama definida sobre todos os países e sobre toda a população humana. Como pós-modernidade, denomina a imposição definitiva da tecnocratização/instrumentalização, até então entendida como parte da racionalidade moderna. Desse contexto resulta:

1) la re-privatización de los espacios públicos, del Estado en primer término; 2) la reconcentración del control del trabajo, de los recursos de producción y de la producción/distribución; 3) la polarización social extrema y creciente de la población mundial; 4) la exacerbación de la «explotación de la naturaleza»; 5) la hiperfetichización del mercado, más que de la mercancía; 6) la manipulación y control de los recursos tecnológicos de comunicación y de transporte para la imposición global de la tecnocratización/instrumentalización de la colonialidad/modernidad; 7) la mecanización de la subjetividad y de la experiencia de vida de los individuos, principalmente de las mujeres; 8) la exacerbación universal de la dispersión individualista de las personas y de la conducta egoísta travestida de libertad individual, lo que en la práctica equivale a la universalización del «sueño americano riqueza y de poder contra los demás; 9) la «fundamentalización» de las ideologías religiosas y de sus correspondientes éticas sociales, lo que relegitima el control de los principales ámbitos de la existencia social; 10) el uso creciente de las llamadas «industrias culturales» (sobre todo de imágenes, cine, tv, video, etc.) para la producción industrial de un imaginario de terror y de mistificación de la experiencia, de modo de legitimar la «fundamentalización» de las ideologías y la violencia represiva (QUIJANO, 2014f, p. 26-27).

O processo de reorganização do capitalismo mundial implicou em um processo mundial de desemprego, com a flexibilização e precarização do emprego assalariado, levando ao colapso os mercados internos dos países em curso de industrialização não consolidada, como os da maioria dos países da América Latina. Isso levou as burguesias latinoamericanas a empreender o abandono da produção para o mercado interno em favor de uma política de produção para a exportação.

A exceção foi o Brasil, que durante anos tinha fortalecido a indústria e também a burguesia nacional. De todas as burguesias latinoamericanas, a brasileira foi a que teve os atributos de uma “burguesia nacional”, que tem interesses assentados e ramificados na economia do país, constituindo-se em uma excepcionalidade na América Latina, já que, em

geral, os países tiveram transferida a sua indústria para agentes internacionais. Em outras palavras, significa que “el estado brasileño, que ha protegido ese desarrollo, incluso lo ha conducido en determinados momentos, desde Kubitschek hasta el final de la dictadura militar, también tiene en apariencia los atributos de un Estado nacional” (QUIJANO, 2004, p. 92).

Isso não evitou que o Brasil mantivesse uma concentração de controle dos recursos sociais, a qual gerou uma polarização extrema dentre as mais brutais, apesar do crescimento nacional de renda e da economia, e da existência de uma burguesia nacional. Esse cenário demonstra que essa burguesia e esse Estado eram pouco nacionais e, ao mesmo tempo, pouco democráticos. Seus fundamentos eram o domínio colonial (QUIJANO, 2004). Portanto, com a globalização, há um agravamento ainda maior da situação social de todos os países da região (QUIJANO, 2009), como a ausência de novos empregos, exceto os precarizados e flexibilizados. Ao mesmo tempo, ocorre a constituição da intersubjetividade como o centro e objeto do mercado, que passa a ser de serviços e não mais de mercadorias. E, também, o avanço tecnológico com parâmetros que permitem produzir quase tudo o que a população do mundo necessita, sem recorrer à dominação/exploração/conflito/violência para se efetivar, tornando a necessidade de emprego cada vez menor (QUIJANO, 2014m).

Quijano (2014f) também destaca neste cenário o aumento da exploração da natureza. Isto porque o capitalismo colonial/global está cada dia mais feroz e predatório, o que resulta no risco da manutenção da continuidade e a reprodução das condições de todas as vidas na terra, chegando a constituir uma crise climática, não mais apenas sob uma situação de aquecimento global (referente ao clima na terra) (QUIJANO, 2014m). Ao mesmo tempo, alerta que não é um fenômeno natural como se tenta construir: é o resultado de uma total exacerbação da ação humana em escala global sobre a terra, imposta pelo capitalismo industrial/financeiro dentro da colonialidade global do poder (QUIJANO, 2014f).

Remete o tema a um dos elementos fundantes da colonialidade/modernidade eurocêntrica do dualismo entre a razão e a natureza, de onde emergem a ideia/imagem da natureza como algo apartado do homem, portanto, passível de exploração sem qualquer justificativa. Essa perspectiva ganha força com a ética produtivista da Revolução Industrial e se potencializa com o conhecimento e a tecnologia desenvolvida a partir do fim do século XX e início do século XXI. As “raças” inferiores, nessa perspectiva, são entendidas como parte da natureza (QUIJANO, 2014f), portanto, da mesma forma, passíveis de serem exploradas e dominadas a exaustão. Esse contexto levou os países a uma encruzilhada histórica de conflitos profundos do capitalismo – e não só dele (QUIJANO, 2009).

Para Wallerstein (1988), a economia mundial capitalista se desenvolve com tanto êxito que está se destruindo, está colocando o mundo em uma bifurcação histórica que assinala a desintegração desse sistema mundial, sem que nos ofereça nenhuma garantia de melhoramento de nossa existência social.

Ressaltando as contradições do padrão de poder globalizado, Acosta (2012) aponta que o estilo de vida baseado no consumo predador coloca em risco o equilíbrio ecológico global, e, ao mesmo tempo, marginaliza cada vez mais massas de seres humanos do que supõe serem as vantagens do desenvolvimento. Apesar de todos os avanços tecnológicos, a fome permanece no planeta.

Edgardo Lander (2016b) aponta que o domínio científico-tecnológico sobre a natureza, a qual está associada ao bem-estar humano com a acumulação de objetos materiais e com o crescimento econômico (capitalismo), tem imposto risco às condições de vida no planeta, em razão da dimensão destrutiva e de mercantilização da vida. Daí, então, afirma que a questão não é mais se o capitalismo sobreviverá à próxima crise, pois o que está em jogo é a sobrevivência da humanidade. Paradoxalmente, nesse cenário, que deveria mais incorporar a diversidade e a multiplicidade de culturas, modo de conhecimento e viver como alternativa para essa crise (que é uma crise civilizatória), povos indígenas, comunidades tradicionais e camponeses do mundo todo estão sendo ameaçados (LANDER, 2016b).

Na primeira década do século XXI, no contexto de crise civilizatória – e também de crise climática – os Estados latino-americanos estavam organizados em três correntes: i) capitalismo nacional, pensamento à época que mais se estendia na região, sendo a Argentina (Nestor Kirchner), a Venezuela (Hugo Chávez) e Brasil (Luiz Inácio Lula da Silva) os seus representantes mais expressos, com todas as suas diferenças; ii) neoliberalismo, cujos defensores arguíam a legitimidade e a continuidade do pensamento neoliberal na América Latina; iii) socialismo científico, embora tenha perdido força no final do século passado, houve a retomada do debate com um discurso ainda não sistemático e sem propostas explícitas, tendo como foco o poder capitalista e não apenas o neoliberalismo capitalista (QUIJANO, 2004).

Quanto ao capitalismo nacional, grupo ao qual naquele período o Brasil estava associado, segundo Quijano (2004), havia no geral uma crença em um capitalismo dotado de todos os recursos de desenvolvimento, o qual permitiria a amortização e a negociação institucionalizada do conflito social, sob o controle do Estado. Assim, se construiria uma combinação entre a primazia de interesses e agentes nacionais sem atingir o lugar do Estado

na estrutura globalizada do capitalismo. Isto é, não havia uma proposta de ruptura com o modelo capitalista, ao contrário, a ideia era combinar o desenvolvimento capitalista com a globalização. Com a ascensão do capitalismo nacional no Brasil mediante a eleição à presidência da república de Luiz Inácio Lula da Silva, o desenvolvimentismo ganha novamente expressão, agora denominado como neodesenvolvimentismo.

Outro debate em voga, no mesmo período, e que na verdade permaneceu, foi sobre o neoliberalismo com a ascensão do presidente Lula. Isto porque havia um evidente continuísmo entre o seu (primeiro) mandato e a política econômica do presidente Fernando Henrique Cardoso, que o precedeu. Com isso, se estabeleceram longos debates sobre os governos do Partido dos Trabalhadores e a sua natureza, que se resumem em três correntes: i) foi o primeiro mandato a passagem ao neodesenvolvimentismo, que se consolidou no segundo. Nesse contexto, o “receituário ortodoxo” foi descartado, mas o Presidente Lula teve de fazer concessões ao grande capital; ii) houve um continuísmo e a ausência de rupturas com o neoliberalismo. Nesta perspectiva, não houve qualquer identificação do modelo Lula com o neodesenvolvimentismo; iii) teriam as correntes neodesenvolvimentistas no interior do governo ganhado posições ante às vertentes monetárias até impor corretivos à etapa inicial. Nesse entendimento, a mudança é conceituada como uma política híbrida, que permitiu certo crescimento sem gerar um programa coerente, em que a estratégia neoliberal foi atrelada ao neodesenvolvimentismo (KATZ, 2016).

Katz (2016) aponta que o debate na América Latina sobre o neodesenvolvimentismo foi amplo de tal forma que se formaram perspectivas derivadas para definir as diferenças na aplicação, como o neodesenvolvimentismo social. Segundo o autor, na América Latina, durante um período, Brasil, Argentina e México filiaram-se à lógica do neodesenvolvimentismo social, enquanto Venezuela e Bolívia aproximavam-se deste enfoque.

Essa perspectiva aposta na promoção de políticas monetárias ativas, taxas de câmbio competitivas e déficits orçamentários financiáveis. Ao mesmo tempo, destaca uma maior captação estatal das rendas agrárias ou de mineração e também busca reduzir a carga financeira que os grandes bancos impõem às empresas e ao Estado; assim como procede o neodesenvolvimentismo. A diferença entre as duas correntes é na esfera política. Para os teóricos do neodesenvolvimentismo social, seu modelo é democrático-popular, opondo-se ao que o definem como projetos conservadores do neodesenvolvimentismo convencional (KATZ, 2016).

Os teóricos do social desenvolvimentismo apontam entre os seus fundamentos as teorias socialistas, que são alheias ao neodesenvolvimentismo. Ou seja, seus implementadores (governantes) manteriam sua identificação com a esquerda e interpretariam seus modelos como uma etapa para o socialismo, em que, para alcançar esse objetivo, consideram necessário passar um longo tempo de capitalismo regulado. Seria o caso do Brasil na gestão do Partido dos Trabalhadores, embora também tenham diferenças entre si (KATZ, 2016).

No Brasil, esse modelo apresentou diversos problemas, inclusive econômicos. De fato, a economia inicialmente apresentou bons índices de crescimento, embora menos que a média regional, impulsionada pelo aumento do consumo, endividamento dos setores médios e um grande boom das *commodities*. Por outro lado, o nível dos investimentos foi baixo (público e privado), o estancamento industrial persistiu e teria ocorrido um envelhecimento da infraestrutura em energia, comunicações e transporte. Nesse período, as rendas agroexportadoras seguiam desviando a reindustrialização e também o sistema financeiro seguia absolvendo grande parte da expansão da demanda, que, conseqüentemente, passou a enfrentar o teto (KATZ, 2016). Contudo, as piores conseqüências, sem dúvida, foram as socioambientais. De qualquer forma, esses argumentos permanecem no âmbito da perspectiva de uma possível conciliação nesses governos entre o desenvolvimentismo e o socialismo.

Durante os governos do presidente Lula e da presidenta Dilma, apontam José Geraldo de Sousa Junior e Antônio Escrivão Filho (2016), foi mantida uma política de transferência de renda e de acesso a direitos dependentes da maxi-exploração de recursos naturais, preservando um modelo de política econômica conservadora, a qual conjugava um modelo de desenvolvimento fundado na reprimarização tecnológica que se realizava por meio da expansão das fronteiras de mineração, e uma monocultura agrícola químico-dependente somada a obras de infraestrutura. Esse contexto constituía uma relação diretamente proporcional às violações aos povos indígenas, comunidades tradicionais e camponeses.

Para Eduardo Gudynas (2015), na América Latina, os governos do Brasil (Lula e Dilma), Argentina (Nestor e Cristina Kirchner) e o Uruguai (Tabaré Vázquez e José Mujica) foram governos progressistas, mas que se diferenciam de outros em curso nesse período na região (Bolívia, Equador, Venezuela). O critério ao qual se fundamenta para distinguir é a norma constitucional e sua proteção à natureza. Nestes países, não houve mudanças constitucionais, permanecendo o mesmo conteúdo ambiental constitucional anterior existente

No Brasil, a chegada do presidente Lula à presidência da República fazia supor que haveria uma melhora na proteção da natureza. A ministra do meio ambiente do seu

primeiro governo, Marina Silva, foi uma mulher amazônica e militante da causa dos seringueiros. A sua indicação e a própria presidência de Lula, os quais guardavam vínculos com os movimentos sociais, faziam acreditar que haveria uma melhoria na participação, informação e proteção ambiental (GUDYNAS, 2015). Contudo, os debates ambientais no governo Lula e de todos os países tidos como do bloco de esquerda ficaram submetidos às perspectivas econômicas tradicionais. E ainda que se diferenciassem dos governos neoliberais, também impunham valores baseados nos usos produtivos da natureza, com a acentuação de uma política de exploração de matéria prima (soja, carnes bovinas e outros), aumentando a pressão sobre a natureza. Isso explica porque em todos os governos de esquerda na América Latina há registros de conflitos socioambientais. Parte inclusive dos governos consideravam os pleitos dos povos, comunidades e populações envolvidas nos conflitos como “romântica” (GUDYNAS, 2015).

Os governos progressistas, de esquerda, aderiram à ideia de progresso enquanto desenvolvimento, em que a natureza, os recursos naturais, são explorados, por mais que adotem medidas diferentes dos governos conservadores, como por exemplo, uma maior presença do Estado. De toda forma, mantém o núcleo central do desenvolvimento convencional, o qual se apoia no crescimento econômico, nas intervenções e nas exportações. O “progressismo” nesses países, a exemplo do Brasil, aumentou os planos estatais de combate à pobreza, porém manteve como fundamento a exploração da natureza como fonte de financiamento (GUDYNAS, 2015).

Nessa perspectiva, a natureza não é considerada, pelo menos não na dimensão necessária, por esses governos na dominação/exploração/conflito pelo seu controle, como delimitado na perspectiva da colonialidade do poder. Para Coronil (2005), reconhecer o papel da natureza no capitalismo implica na modificação e na expansão das referências temporais e geográficas das narrativas dominantes da Modernidade, que têm reduzido e até desaparecido com o papel da natureza na formação do capitalismo.

Os governos progressistas na América Latina, em geral, apresentaram limitações no que diz respeito à produção (ou reconhecimento) de outras formas de desenvolvimento. Portanto, a ideia de desenvolvimento imperante no início do século XXI, mesmo dos governos de esquerda, manteve a apropriação sobre os recursos naturais para impulsionar o crescimento econômico (GUDYNAS, 2009a). O argumento dos governos progressistas é a legitimação da exploração da natureza sob o argumento de promoção de justiça social, em que o dinheiro advindo da exploração da natureza, como hidrelétricas, mineração e petróleo, são

essenciais para o financiamento dos programas de combate à pobreza (GUDYNAS, 2015). Os governos progressistas não são de direitas, pois possuem como pressuposto a presença estatal e executam programas sociais, porém, mantém as mesmas perspectivas e práticas de esquerda desde a década de 1980/1990, que tinham como base um desenvolvimento convencional, cujas características eram promover a exploração da natureza de forma extensiva como forma de crescimento econômico, e os danos deveriam ser compensados pela via monetária mensurável (GUDYNAS, 2015). Insistir nesse modelo de gestão da natureza como um recurso potencialmente comercializável resultou em tensões com as metas de conservação ambiental (GUDYNAS, 2009a).

Essa forma de perceber a relação da política desenvolvimentista como uma perspectiva apenas de promoção de melhorias sociais escamoteia a violência produzida a povos e comunidades tradicionais e ao modelo de exploração da natureza. Nesse sentido, alertam José Geraldo de Sousa Junior e Antônio Escrivão Filho (2016):

O Brasil insere-se de uma maneira não apenas especial, mas sobretudo central neste modelo de neodesenvolvimentismo latino-americano. Como se observa da análise da realidade brasileira na atualidade, a relação entre a democracia, o desenvolvimento e os direitos humanos apresenta-se através de um cenário contraditório de grandezas políticas inversamente proporcionais: a melhora das condições de vida da população historicamente excluída, através de políticas de geração de renda aliadas ao acesso a direitos básicos, em oposição ao incremento da intensidade de violações dos direitos dos povos e comunidades diretamente impactados pelas obras e projetos de desenvolvimento na ponta da cadeia produtiva, o que atribui ao desenvolvimento brasileiro a emblemática condição de dilema civilizatório, na medida em que, em última instância, contrapõe de forma violenta diferentes concepções de mundo e modos de existência em disputa por um território. (SOUSA JR. et al, 2016, p. 86).

Ao mesmo tempo, os governos desenvolvimentistas produziram fortes impactos ecológicos e sociais, que permite apenas avanços parciais. Esses governos progressistas defendem o que Gudynas (2015) denomina de “extrativismo”⁹⁴ como expressão de progresso,

⁹⁴ Em boa parte da América Latina, o termo extrativismo designa uma modalidade de acumulação nascida no período do colonialismo. A partir de então, a acumulação extrativista é determinada pelas demandas das metrópoles e contemporaneamente pelos centros capitalistas. Portanto, o utiliza quando se remete às atividades que removem grandes volumes de recursos naturais não processados. Nesse sentido, é compreendido como um mecanismo de apropriação colonial e neocolonial. Com o estabelecimento das repúblicas, o modelo exportador da América Latina seguiu sendo um desenvolvimento (neo)extrativista, em que são combinados componentes velhos e novos atributos, sem mudanças de grandes atributos. (ACOSTA, 2016). Para Gudynas (2016), na América Latina os países todos são extrativistas, baseados, portanto, num modelo de exploração da natureza para fomentar o crescimento econômico como desenvolvimento. Ressalta-se que no Brasil o termo extrativista tem outro significado. O termo extrativismo remete a coleta de produtos da natureza por comunidades tradicionais. No Brasil, foram criadas áreas de conservação ambiental para uso sustentável para o extrativismo, denominadas Reservas Extrativistas. Essas áreas são resultado da luta do movimento seringueiro no Acre, nos anos de 1970,

o que os conduz a ignorar e rechaçar os alertas dos cidadãos, de movimentos sociais e outros grupos de pessoas, os taxando como argumentos infundados, infantis ou inclusive até mesmo perigosos. Assim, instauram-se processos de criminalização contra pessoas e grupo de pessoas em muitos desses países considerados de esquerda.

Todos os países progressistas enfrentaram, ou ainda enfrentam, tensões e contradições frente aos avanços sob o meio ambiente e aos territórios indígenas e das comunidades tradicionais. No Brasil, o governo do presidente Lula flexibilizou o controle ambiental e passou a considerar os movimentos ambientalista, indígena, negro e outros como obstáculos, fato que se agravou ainda mais com o governo de Dilma Rousseff. Isto não significa que estes governos são neoliberais, para Gudyna (2015), e, no seu entendimento, é um equívoco defini-los dessa forma, pois buscam recuperar o papel do Estado, gerar certos tipos de justiça social e possuem um compromisso popular com políticas públicas.

O governo do presidente Lula e da presidenta Dilma foram governos que apostaram na ideia de desenvolvimento - econômico, social, ambiental e outros. Ou seja, apostaram na ideia de um progresso. O primeiro governo do presidente Lula foi o mais surpreendente, pois logo no início adotou uma política econômica conservadora e apostou em medidas em curso no governo neoliberal de Fernando Henrique Cardoso, embora não possa ser caracterizado como governo neoliberal (GUDYNAS, 2009b). No governo seguinte, seguiu a mesma linha econômica e social.

Em geral, o bloco de países definidos como de esquerda ou progressistas tinham convergências e divergências evidentes entre si. No caso da temática socioambiental, foram bastante evidentes as diferenças no que diz respeito à proteção normativa e quanto ao reconhecimento de “novos” direitos. Por exemplo, o Brasil não operou qualquer reforma no sentido de mudanças constitucionais para proteção ambiental. Por outro lado, países como o Equador e a Bolívia operaram reformas constitucionais, que, mediante mobilizações populares, especialmente indígenas, possibilitaram a incorporação de aspectos ambientais importantes (GUDYNAS, 2009b).

aos quais, mediante ações de “empates” – ações coletivas para impedir as derrubadas da floresta – impediam a derrubada da floresta para exploração intensiva. No ano de 1985 passaram a pleitear a criação das áreas, em seu encontro nacional (I Encontro Nacional dos Seringueiros), que foi acolhida inicialmente pelo Governo Federal como um projeto de assentamento extrativista e a partir da década de 1990 tornaram-se reserva extrativista (BENSUSAN, 2014). Nesse sentido, o conceito trabalhado por Acosta e Gudynas é substancialmente diferente do conceito dos movimentos e teóricos brasileiros. Um centra-se na exploração intensiva da natureza enquanto o outro é uma forma tradicional de vida e relação com a natureza.

No Brasil, de acordo com a leitura de Raquel Fajardo (2011) acerca dos ciclos constitucionais na América Latina a partir do ano de 1980, o Brasil está no primeiro ciclo, no constitucionalismo multicultural, porém foi influenciado pelo contexto de debates internacionais de direitos dos povos indígenas da Convenção nº 169 da OIT. A Constituição brasileira, portanto, embora não declare o Brasil um Estado pluriétnico, reconhece um conjunto de direitos dos povos indígenas, ainda que com certas limitações.

No que diz respeito ao direito ambiental, a Constituição do Brasil de 1988 adota a proteção de um meio ambiente saudável, como um direito humano de terceira geração⁹⁵. Essa forma de perceber a natureza mantém uma visão antropocêntrica (GUDYNAS, 2015), em que a proteção e preservação do meio ambiente justifica-se para o bem estar humano, portanto, nessa perspectiva, o homem e a natureza estão separados, sendo o homem o centro e hierarquicamente superior.

Nesse sentido, José Afonso da Silva (2011) defende que a Constituição brasileira de 1988 é uma “constituição eminentemente ambientalista”, por ser a primeira que trata da “questão ambiental” de forma ampla e moderna. No seu entendimento, a inédita tutela do meio ambiente (natural) emerge na norma constitucional em razão de ser um período de aumento da degradação ambiental.

Felício Pontes Jr. e Lucivaldo Barros (2016) afirmam que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, “protegeu a fauna e a flora das práticas que coloquem em risco

⁹⁵ A compreensão teórica hegemônica dos direitos humanos constituiu uma concepção geracional desses direitos em direitos de liberdade (1ª geração), direitos de igualdade (2ª geração) e direitos de solidariedade (3ª geração). Como dispõem José Geraldo Sousa Junior e Antônio Escrivão Filho (2016), as gerações – ou como também são nominadas, as dimensões ou processos – têm correlação com a conjuntura histórica em que lutas por direitos conquistam o reconhecimento institucional. Dessa forma, os direitos de liberdade, para Canotilho (1995), tem característica de limitar a ação do Estado sobre a autonomia do indivíduo, razão pela qual são chamados de direitos de liberdade (1ª geração de direitos humanos). Sua efetividade exigiria uma prestação negativa do Estado (Estado Liberal). No início do século XX, após a Revolução Industrial, a luta dos movimentos sociais e operários por direitos e a crise de 1929, a Constituição mexicana em 1917 consagra os direitos sociais, econômicos e culturais na sua Constituição. Logo em seguida, em 1919, a Constituição alemã. Os direitos sociais, econômicos e culturais exigem uma postura ativa do Estado, prestações positivas para garantir a sua efetividade (Estado de bem estar social). São exemplos desses direitos o direito à saúde, habitação, educação, previdência social, lazer, desenvolvimento científico e tecnológico, entre outros. São denominados direitos de igualdade (2ª geração). Os titulares desses direitos ainda são os indivíduos ou grupo de indivíduos. A 3ª geração dos direitos humanos são aqueles de titularidade difusa, como o direito ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação, ao meio ambiente, à cidade e outros. São denominados como direitos de solidariedade, de acordo com André Ramos (2005), em razão da descoberta do homem vinculado ao planeta Terra, com recursos finitos e divisão desigual de riquezas com círculos viciosos de misérias e ameaças à sobrevivência da espécie humana. A partir da Conferência de Viena, em sua Declaração, há uma tentativa de superação dessa visão geracional, estabelecida desde os Pactos Internacionais de 1966, ao afirmar a sua indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. Essa forma de perceber a narrativa dos direitos humanos, além de centrar-se no homem sob a natureza, compreende a própria história dos direitos humanos como um fato exclusivamente europeu. Embora a gramática possa ter sido desenvolvida inicialmente na Europa, sua história é vivida, reivindicada em conflito por muitos outros povos e populações mundiais.

sua função ecológica e provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”, portanto, estabeleceu “direitos ambientais alargados, abrangendo a natureza com todas as suas funções ecológicas, que, em última análise, são essenciais à vida do próprio homem” (2016, p. 439-440).

Nota-se que os autores interpretam a importância da natureza em sua dimensão ecológica e remetem ao homem. Isto porque a Constituição de 1988 avança na noção de proteção à natureza na medida em que proíbe a sua exploração ilimitada e constitui um sistema de monitoramento e controle, de modo a vetar práticas que coloquem em risco a proteção da função ecológica. Contudo, mantém uma relação colonial do homem sobre a natureza, em que o homem a controla e domina. Essa perspectiva não se distancia dos paradigmas de desenvolvimento e Modernidade, ao contrário, ainda os pressupõe.

Essa perspectiva sobre a natureza como um direito humano de terceira geração esteve no marco das reformas constitucionais da década entre 1980 e 1990 nos países da América do Sul, entre eles o Brasil, contudo, não conseguiu evitar a exploração da natureza em grande escala – madeira, petróleo, minerais, plantas e animais com propriedades curativas ou com funções ornamentais. A economia dos países sulamericanos especialmente os com o ecossistema tropical amazônico, tinha a região como área de exploração de forma predatória de modo intensivo, de tal forma que colocava em risco a biodiversidade da região e dos próprios povos indígenas, em razão de contaminações e da extinção de espécies fundamentais para sua sobrevivência. A existência da legislação ambiental enquanto direito humano mantém o “culto” ao antropocentrismo (MARTÍNEZ, 2009a).

No Brasil, os governos brasileiros do Partido dos Trabalhadores, com viés desenvolvimentista, e os neoliberais, como o do PSDB, mesmo com a proteção normativa do marco da Constituição de 1988, conseguiram executar um conjunto de programas e projetos que uniam a exploração da natureza com violações sistemáticas de direitos humanos dos povos e comunidades tradicionais atingidos pelas obras e projetos de desenvolvimento sob um discurso de desenvolvimento e modernização, levando a intensos conflitos no Brasil - e nos demais países da América Latina que reproduziam esses modelos. Isto porque, como nos explica Boaventura (2015), apesar das reformas legislativas e na economia, que representaram a incorporação de demandas populares, se mantém os domínios coloniais e capitalistas intocáveis.

Gudynas (2009c) afirma que a legislação ambiental constitucional entendida como uma questão de direitos humanos, como a brasileira, não evitou a deterioração

ambiental, a redução da biodiversidade e as contaminações do solo e das águas. E, ainda assim, com o uso intensivo da natureza, os níveis de desigualdade permanecem altos, demonstrando que, para implementar a justiça social, é necessário implementar também a justiça ambiental. Portanto, a regulação da economia e dos mercados não deve ser só para o bem estar médio de um país, mas para todos os povos e para a natureza. Ressalta Lander (2017) que, no caso do Brasil, os governos desenvolvimentistas do Partido dos Trabalhadores investiram de uma maneira geral em programas sociais, diminuindo a pobreza e na melhora nos serviços de educação, saúde e no serviço de seguridade social, o que representou uma certa redução da desigualdade que foi legitimando a ação de exploração da natureza.

Chama atenção Acosta (2009b) que a visão de direito – e da lei – relacionando a proteção ambiental com o comportamento humano, não preveniu e nem impediu a destruição ambiental. Para o autor, esse modelo normativo acabou centrando-se na visão de reparação do dano ambiental por meio da restituição da pessoa ou comunidade aquilo que usava do ecossistema, ao invés de recuperar o sistema natural em si mesmo. Isso ocorre porque predomina no modelo essa perspectiva da natureza como uma propriedade ou como recursos naturais.

Em processos constitucionais mais recentes, especificamente na Bolívia e no Equador, há uma busca por uma mudança ampla de paradigma, que pode ser sintetizado hoje em uma construção para um Estado que represente o fim do capitalismo e do colonialismo (SANTOS, 2015) ou da colonialidade do poder, como denomina Quijano.

Os movimentos constituintes na Bolívia e no Equador foram resultados de um processo de mobilização social – indígenas, mulheres, “afrodescendentes”, camponeses – pela refundação do Estado em consequência do sofrimento histórico e contemporâneo que tinham no Estado moderno, em suas diversas metamorfoses – colonial, liberal, desenvolvimentista, social, de direito, burocrático-autoritário e de mercado –, características comuns de uma concepção monopolística e centralizadora do poder do Estado, que resultou em racismo, violência, dominação e exploração (SANTOS, 2015).

O movimento indígena, um dos principais no processo de transformação constitucional, estavam cientes da dificuldade de transposição do sistema de dominação e exploração, isto é, do capitalismo e da colonialidade, pressuposto para a refundação do Estado. A magnitude da tarefa foi compreendida como uma tarefa de longo prazo, de tal forma, que, na Bolívia, a pesar de todos os avanços do texto constitucional, há quem defenda que foi um ganho, porém, que a norma constitucional estabeleceu mecanismos de transição

para um Estado plurinacional. Isto é, o texto constitucional não significou a resolução de todos os problemas gerados pelo colonialismo e pelo capitalismo, mas criou mecanismos para uma transição para outras condições políticas, econômicas, sociais, morais, éticas e jurídicas (SANTOS, 2015).

O processo constituinte na Boliviano iniciou com o movimento social forte e articulado, que com a ascensão de Evo Morales à presidência do país, resultou na gradual transferência de protagonismo para o Executivo. Essa transferência, embora não absoluta, pois o movimento seguiu o apoiando em luta, gerou mudanças nas relações de forças com uma oposição conservadora. No Equador, o processo constituinte, como na Bolívia, fez uma declaração de rupturas com o passado, embora tenha sido manejado na “normalidade democrática”, mantendo o funcionamento do Poder Executivo sob a coordenação de Rafael Correa na presidência (SANTOS, 2015).

Uma das grandes tensões no processo constituinte Equatoriano foi a tensão geradas pelas ingerências do presidente Rafael Correa nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte presidida por Alberto Acosta. Os temas sobre os quais Correa buscava manter o controle remetiam ao “extrativismo”⁹⁶ e ao ambientalismo, especificamente os limites de exploração mineral, modelo econômico, autonomia indígena – Consulta Prévia e consentimento em projetos “extrativistas” em territórios indígenas, plurinacionalidade e outros (SANTOS, 2015). Portanto, um dos pontos centrais do conflito disse respeito justamente aos debates em torno do modelo de desenvolvimento.

Dessa forma, o processo constituinte desse terceiro ciclo de Constituição, o constitucionalismo plurinacional, cujo projeto tem a finalidade de ser descolonizador (FAJARDO, 2015) apresentou dificuldades desde o início, no marco da democracia, nas transformações políticas profundas de rupturas com o horizonte capitalista, colonialista, liberal e patriarcal da Modernidade ocidental (SANTOS, 2015). Ou seja, desde o início do processo constituinte há um conflito com aos mecanismos de dominação e exploração do padrão de poder estabelecido.

Como dispõe Quijano (2014f), não foi um acaso ou um acidente histórico que os debates sobre a colonialidade do poder e sobre a colonialidade/modernidade/eurocentrada, foram produzidos primeiramente na América Latina, assim como não foi por acaso que as propostas de descolonização e que de um novo modelo de desenvolvimento tenham partido

⁹⁶No sentido apresentando anteriormente, de exploração intensiva da natureza.

do indígenas latino-americanos. A América Latina foi o espaço original e o tempo inaugural de um novo mundo histórico, de um novo padrão de poder, a colonialidade global do poder, e da primeira “indigenização” dos povos sobreviventes do genocídio colonizador e que, em seguida, foram submetidos ao racismo. Portanto, a população da América Latina provém dessa experiência histórica de poder, e sua luta por sua des/colonialidade tem mostrado essa relação de dominação/exploração que só pode resultar de processos conflitivos (não necessariamente fisicamente violentos).

Como chama atenção Acosta, “en una sociedad como la ecuatoriana, cargada de racismo y con problemas históricos de falta de democracia, a construcción de un Estado plurinacional se convierte no sólo en un reto sino en una necesidad”, e então completa como sendo necessário “[...] dar respuestas a temas clave como son el racismo, la falta de democracia y las distintas formas de pertinencia a un territorio” (2009^a, p. 15). Portanto, é no contexto da colonialidade do poder, que emergem respostas para a descolonização.

Ao mesmo tempo em que estão em curso os debates nas Assembleias Constituintes, primeiro da Bolívia e em seguida do Equador, no âmbito global estão em curso as discussões sobre crises climáticas e social, em que se revela a necessidade urgente da adoção de medidas contra um capitalismo destrutivo em curso, que de tão destrutivo pode levar o mundo a colapsar. Para Boaventura Santos (2009), era o tempo do paradoxo, em que de um lado há uma crise climática destrutiva e uma desigualdade social intensa, e do outro lado, um sentimento quase oposto, de que as transformações que vivemos são civilizacionais, de que são emergenciais as transformações do Estado moderno, cuja crise foi provocada pelo neoliberalismo.

Para Edgardo Lander (2009), trata-se de um período de uma crise civilizatória, onde torna-se impossível permanecer o modelo depredador em curso cujo fundamento é a luta dos humanos contra a natureza. Nesse sentido, os humanos da atualidade estão consumindo não só a capacidade de reposição, como também a parte que corresponderia da outras gerações. O que Quijano (2014m) define como um verdadeiro monstro histórico, que é a conjugação da crise climática com a financeirização do capitalista.

Nesse sentido, as Constituições da Bolívia e do Equador apresentam-se como um novo horizonte. Esperanza Martínez (2009b) ressalta que o pano de fundo da Constituição do Equador é a proteção do direito à natureza e do Bem-Viver e a urgência planetária frente a destruição dos ecossistemas, que converteu todos os seres vivos em matéria prima do capital, levando a uma crise global. Para Boaventura (SANTOS, 2015), esta é talvez a mais

decisiva instância de uso contra-hegemônico de instrumentos hegemônicos (Constituição) da Modernidade. Isto porque, como dispõe Raquel Fajardo (2015), ao reconhecerem explicitamente as raízes milenares dos povos indígenas, que foram ignoradas na primeira fundação republicana, estão buscando acabar com o colonialismo e se propondo a refundar o Estado.

Nas constituições da Bolívia e Equador, os povos indígenas são mais do que reconhecidos como culturas diversas, mas, sobretudo, são sujeitos políticos coletivos com direitos (FAJARDO, 2015). Os fundamentos das duas Constituições partem dos direitos dos povos indígenas enquanto direitos próprios e originários (CLAVERO, 2015) e também dos grupos racializados, nos países latino americanos, dando origem aos princípios da Plurinacionalidade⁹⁷, Interculturalidade⁹⁸, do Direito à Natureza⁹⁹ e do Bem-Viver.

⁹⁷ A plurinacionalidade implica no reconhecimento de múltiplas nações em um Estado. A plurinacionalidade é, portanto, uma demanda, portanto, pelo reconhecimento de outras nações, como pertencimento comum a uma etnia, cultura ou religião (SANTOS, 2015). Ressalta Trujillo (2009) que não há uma definição única de nação na Constituição do Equador, e aponta o autor a existência de pelo menos três, que são: i) nação política, em que um conjunto de pessoas habitam um mesmo território sob a égide da mesma autoridade; ii) nação jurídica, um conjunto de pessoas que estão sujeitas ao mesmo ordenamento jurídico; iii) nação cultural, em que um conjunto de pessoas se identifica por hereditariedade, organização social e familiar, costumes, língua. A plurinacionalidade não deve ser um ato passivo de reconhecimento da diversidade de povos e de nacionalidades, mas uma declaração pública de incorporação de uma perspectiva diferente com relação à sociedade e à natureza (ACOSTA, 2009a). Para Catherine Wash (2009), a plurinacionalidade aprofunda as transformações do Estado, impondo uma nova construção jurídica, social e política sobre ideia uniformizante imposta aos indivíduos, à sociedade e ao Estado pelo princípio da universalidade. Para a autora, os Estados latino americanos fundaram-se negando a sua natureza plural e, ao mesmo tempo, marginalizando o debate acerca das consequências históricas dessa negação. Segundo a autora, um Estado Plurinacional deve conter quatro elementos, que são: o primeiro elemento é a “descolonización; apunta a reconfiguración del mapa político desde la participación indígena, el pluralismo jurídico y la significación del mapa político desde la participación indígena”; o segundo elemento é a pluralidade de nações ter canais de expressão no Estado; o terceiro “es la pluralidad de naciones, el que busca articular la juridicidad de las distintas naciones al interior del Estado con una igualdad de jerarquía”; e o quarto elemento “apunta a la cohesión, haciendo de la construcción de una sociedad intercultural” (WASH, 2009, p. 171). Dispõe Bartolomé Clavero (2015) que a declaração de plurinacionalidade implica o reconhecimento de nações e povos indígenas na condição de sujeito de direitos. Dessa forma, a plurinacionalidade não se choca com o direito à participação, ao contrário, a pressupõe e ainda requer formas novas e mais complexas. A interculturalidade, nesse sentido, torna-se uma forma de construir a participação democrática e de formas de convivência. O reconhecimento da plurinacionalidade, portanto, significa outro projeto de país em que o norte é o fim do colonialismo cujo objetivo final é o bem-viver (SANTOS, 2015). Para aprofundar o tema, ver: ACOSTA e MARTÍNEZ (2009a e 2009c).

⁹⁸ A interculturalidade busca resolver os temas da diversidade e da discriminação. Para tal, Valarezo (2009) identifica como conceito elementos a partir da Constituição do Equador, que são: i) reconhece a unidade do Estado e ao mesmo tempo o direito à diferença e à diversidade; ii) não permite que um povo seja tratado como minoria; iii) permite um tratamento flexível às diversas expressões da diversidade, podendo ser aplicado a territórios só com um povo ou com vários povos, porém promovendo o conhecimento, a convivência, a equidade e a ação criativa; iv) oferece uma saída aos povos afrodescendentes e mestiços para encontrar uma unidade com o mundo indígena e assim construir uma nação incluyente - um problema não só dos indígenas. Para Catherine Wash (2009), a interculturalidade deve ser entendida como um instrumento da descolonização, como algo além do que o mero reconhecimento e inclusão da diversidade em um Estado, pois foi pensada pelo movimento indígena como um projeto político e social de transformação da sociedade e do Estado no Equador. Para Boaventura (2015), a plurinacionalidade só se realiza no marco da democracia e da interculturalidade, que na América Latina representa: i) a existência de várias formas de deliberação democrática; ii) diferentes critérios de

A inclusão desses princípios aponta para uma nova perspectiva de Estado, de ações e instituições estatais e novas relações entre o Estado e a sociedade. Para Boaventura seria uma refundação do estado, nesse sentido afirma que o “el sentido político de la refundación del Estado deriva del proyecto de país consagrado en la Constitución. Cuando, por ejemplo, las Constituciones de Ecuador y Bolivia consagran el principio del buen vivir” (2015, p. 17). Com isso, estão definindo um projeto de país completamente diferente de como foi conduzido, e ainda conduz, a economia capitalista dependentes e agroexportadora.

Para Alberto Acosta e Esperanza Martínez (2009c), el *Sumak Kawsay* (em quechua) ou Buen-Vivir (em espanhol) – ou *Suma Qamaña* (em aymara) - é uma oportunidade para construir coletivamente um novo regime de desenvolvimento. É um ponto de partida para a construção de um país sustentável em todos os aspectos – econômico, ambiental e social, representando, portanto, uma oportunidade de construção de um novo

representação democrática; iii) reconhecimento de direitos coletivos dos povos como condição do exercício dos direitos individuais; iv) reconhecimento de novos direitos, como o direito à água, à terra, à soberania alimentar e, da à natureza; v) a educação voltada para a sociabilidade e de subjetividade assentada na ideia de reciprocidade cultural. Em ambas as constituições plurinacionais estão consagradas as ideias de democracia intercultural. Para aprofundar o tema, ver: ACOSTA e MARTÍNEZ (2009a e 2009c).

⁹⁹ O direito à natureza foi inicialmente reconhecido apenas na Constituição do Equador, sendo posteriormente adotado por Emenda Constitucional na Bolívia. Por direito à natureza compreende-se a superação da visão antropocêntrica, em que tradicionalmente a natureza é compreendida como uma fonte de recurso inesgotável (ACOSTA et al, 2009b). É a necessidade de superar o egoísmo antropocêntrico (MELO, 2009). Portanto, é o abandono da perspectiva da natureza como um objeto, que pode ser de propriedade de uma pessoa, para tornar-se “un sujeto propio con derechos legales y con legitimidad procesal” (ACOSTA, 2009b, p. 20). Destaca Acosta (2009b) algumas premissas do direito do direito à natureza e para avançar na democracia da terra: a) os direitos humanos, tanto os individuais quanto os coletivos, devem estar em harmonia com os direitos dos demais seres vivos da terra; b) os seres vivos – assim como os seres humanos - têm o direito a seguir seus próprios processos vitais; c) a diversidade da vida existente na natureza é um valor em si mesmo; d) os ecossistemas têm valores próprios que não são os atribuídos em razão da sua utilidade para os seres humanos. Esta visão remete ao projeto de país e de sociedade que pretende alcançar ao bem -viver do ser humano e do ser humano com seus congêneres, com a coletividade e com a natureza, que não deve ser utilitária, mas de respeito. Nina Pacari (2009) ressalta que, na cosmovisão indígena, todos os seres da natureza possuem energia, o SAMAI, logo, possuem vida, como uma pedra, um rio, a montanha, o sol, as plantas. Todos se relacionam com entre si e igualmente com o ser humano. Isto é, são todos parte de um todo. Todos são diferentes, porém complementares. No mesmo sentido, Vandana Shiva (2009) problematiza o processo colonial e a polarização entre a proteção da espécie humana e não humana nascida dessa conquista colonial, que além de ser depredatória da natureza, ignorou os direitos dos povos indígenas que viviam naquela terra e daquela natureza. Para Esperanza Martínez (2009), o reconhecimento do direito à natureza impõe obrigações morais de proteger e respeitar a integralidade da natureza e seus processos, e rompe com o dualismo homem versus natureza ao impor reconhecimento de direitos à natureza igual aos direitos humanos. Gudynas (2009c) explica que os direitos à natureza se referem ao valor da vida, que se converte em um direito em si mesma e a partir daí se justificam e se constituem políticas e a legislação ambiental. Explica o autor que o direito à natureza requer um equilíbrio entre os usos econômicos e a proteção do meio ambiente, como uma forma de igualar os ritmos de extração e a regeneração da vida. O reconhecimento do direito à natureza não significa o fim das atividades econômicas que dependem do uso dos seus “recursos”, mas sim que devem ocorrer em um contexto que não altere o ciclo imanente da natureza, de se regenerar e de continuar existindo. Dessa forma, o direito à natureza não implica o fim do desenvolvimento econômico (crescimento), mas sim que deve ser de forma sustentável, que não ameace a sua existência (LINZEY, 2009). Para aprofundar a ideia de direito à natureza ver: ACOSTA e MARTÍNEZ (2009b; 2009d); GUDYNAS (2009b; 2015).

regime de desenvolvimento. Acosta (2009c) afirma que o reconhecimento constitucional do Bem-Viver remete ao desejo de construir relações de produção, de intercâmbio e de cooperação que propiciam a eficácia e a qualidade por meio de uma outra economia, que seja social e solidária. Rafael Quintero (2009) define o Bem -Viver como um padrão civilizatório e também como um eixo ordenador que realiza uma crítica aos conceitos de desenvolvimento e de crescimento econômico.

Quijano (2009; 2014f) aponta o Bem-Viver como um horizonte de sentido histórico novo que emerge com toda a sua heterogeneidade histórico/estrutural de um longo processo de resistência indígena contra o sistema mundo colonial/moderno e em defesa da nossa sobrevivência, da natureza e da vida no planeta. É o começo de um processo de emancipação do eurocentrismo. Portanto, para Quijano (2009), as alternativas pensadas ao modelo de vida – humana e da natureza – pelos países da América Latina transcendem a uma resistência à globalização neoliberal, pensando o próprio processo de des/colonização.

A constituições plurinacionais da América Latina têm como desafio “recuperar la crítica al desarrollo y desarrollismo históricos con respuestas desde las corrientes más innovadoras que emergen con fuerza en el siglo XXI”. Ao mesmo tempo, o Bem Viver “[...] describir un ideal sustentable entre economía, democracia, ambiente y cultura en el contexto de la diversidad” (BENALCÁZAR, 2009, p. 133). Desse modo, o Bem Viver é uma crítica ao modelo existente e, ao mesmo tempo, um horizonte. Seu objetivo é regulamentar a vida humana com base em princípios igualitários, comunitários, reciprocidade, e se constrói em diálogo com a natureza. Sua aplicação é uma crítica ao modelo de desenvolvimento e de crescimento – enquanto conceito e prática – de prevalência econômica sobre a política, a sociedade e a natureza (QUINTERO, 2009).

A proteção constitucional do Bem-Viver – e dos demais princípios constitucionais transformadores – nas constituições da Bolívia e do Equador representou a incorporação da gramática política institucional das lutas dos povos indígenas andinos e amazônicos, afrodescendentes e outros grupos, e se constituiu, desde o início, em um desafio. Dispõe Lander (2017) que existiam muitas expectativas sobre a América do Sul ser a região do mundo com capacidade de articular as lutas contra o neoliberalismo e de superar o capitalismo, conseqüentemente dando passos em direção a transições para uma alternativa civilizatória em oposição ao modelo predador monocultural de crescimento sem fim, característico da Modernidade. Dentre elas, estão os avanços jurídico-políticos a partir da incorporação do conceito de Bem Viver, as lutas por todo o continente contra o

neoliberalismo e pela defesa dos territórios e, em consequência, a eleição democrática de um “bloco de esquerda” ou progressista.

Esses governos – todos, sem exceção – fundamentaram-se no desenvolvimentismo com base na exploração intensiva da natureza, mantendo a lógica da exportação de insumos para manter o ciclo global do capitalismo, contra o qual estavam lutando, ou que foram eleitos para lutar contra. Isto resultou, com o transcorrer dos anos, na permanência por esses países no modelo de exploração intensiva da natureza combinada com a violação de direitos humanos (LANDER, 2017).

Para Lander, “Es ésta la paradoja, o contradicción, más profunda presente en los países con gobiernos progresistas de Suramérica, especialmente en los casos de Bolivia y Ecuador” (2017, p. 83). Pois, ao mesmo tempo que esses Estados se definiram como plurinacionais e a natureza foi reconhecida como sujeito de direitos, também permaneceu – e até foi acelerando – o processo de expansão da lógica predatória de expropriação, ocupando e devastando territórios – inclusive de alguns que se mantiveram relativamente fora da expansão do capital até então. Nestes territórios, nestas novas fronteiras da capital global, as águas e os solos estão sendo contaminados, as florestas destruídas, a biodiversidade reduzida, as populações deslocadas. Quando questionados sobre as violações dos direitos dos povos indígenas, afrodescendentes e camponeses e da natureza, argumentam que estão fazendo uso sustentável e responsável dos recursos naturais, mas, na realidade, o que tem ocorrido é uma mega escala de exploração da natureza que só tem aprofundado o padrão civilizatório antropocêntrico, patriarcal e colonial de destruição da vida (LANDER, 2017).

Tal qual a Bolívia e o Equador, o Brasil também manteve uma política desenvolvimentista que remetia a ações predatórias sobre a natureza, violando os direitos humanos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais. Essa forma de gestão é um projeto de país e, como define Lander (2017), de um tipo de sociedade.

Nesse contexto, a Amazônia – brasileira e também dos demais países - foi compreendida como área de expansão de fronteiras por meio de um processo de modernização que se amplia e se projeta para mercados internacionais, por meio da exploração de madeira, da plantação de soja com uso de agrotóxico (CASTRO, 2005), da extração de minérios e de projetos de infraestrutura. Foram formulados planos e programas desenvolvimentistas direcionados à exploração da floresta amazônica para além das suas fronteiras políticas nacionais, incorporando, assim, uma dimensão transnacional dos projetos de infraestrutura e de logísticas de transporte, como foi o de modernização da Pan-Amazônia

(CASTRO, 2012a) e o de Integração da Infraestrutura da América do Sul (IIRSA), que mantinha a mesma lógica competitiva e de megaprojetos de investimento que orientava o PAC (CASTRO, 2012b).

Alerta Edna Castro (2012b) que, no Brasil, o PAC não foi somente um plano de desenvolvimento *stricto sensu*, foi um modelo de crescimento econômico cujo formato vigora na região desde a década de 1970 e é criticado pelo seu reducionismo e pela sua ineficácia social e ambiental. No entendimento da autora, é uma retomada da experiência do planejamento desse período para a Amazônia de um modelo de modernização com base na produção de *commodities* da: pecuária, madeira, grãos, minérios e energia.

Essa forma de compreender o desenvolvimento tem relação direta com as perspectivas de governos desenvolvimentistas, sejam eles democráticos ou autoritários, mudando apenas o procedimento. Evidentemente, com a constituição de normas ambientais e proteção dos povos indígenas e das comunidades tradicionais há uma maior possibilidade de controle e denúncia, mas não implicou a mudança de uma postura estatal. Isso porque, como nos alerta Quijano, a colonialidade do poder segue operando num modelo de ideia de raça e controle do trabalho e da natureza, reproduzindo assim um ciclo de poder de dominação/exploração e conflito.

Face à permanência do modelo predatório sobre a natureza e que viola direitos humanos, as lutas de resistência seguiram nos países do continente contra o modelo de desenvolvimento explorador da natureza (incluídos os projetos de infraestrutura) e de luta por direitos. Formam-se redes internacionais de resistência contra a mineração, exploração de petróleo e minérios, barragens, monoculturas com uso de transgênicos, com representantes de povos indígenas, afrodescendentes (negros), camponeses, trabalhadores rurais e das pequenas cidades, que representam os principais protagonistas dessas lutas e são os principais atingidos por esse modelo de desenvolvimento capitalista, colonial/moderno (LANDER, 2017).

Lander nos aponta que a superação do capitalismo e o caminho de sociedade do Bem Viver, capazes de relacionar-se em harmonia com a natureza, requer processos de “autonomización y desacoplamiento respecto a los mecanismos de mercantilización que caracterizan al capital, y la creación de otros tejidos sociales y espacios productivos sustentados en alternativas al crecimiento sin fin, así como otros imaginarios y otros patrones” (2017, p. 88). Para tanto, é necessário construir outras lógicas sociais, com uma crítica radical

ao desenvolvimento e aos modos de vida (ou de sua destruição) imposto pelo capitalismo colonial/moderno.

CAPÍTULO 3. “QUAL DESENVOLVIMENTO? O DELES OU O NOSSO?” AS NARRATIVAS DOS ATINGIDOS PELA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE E AS TENSÕES COM OS DIREITOS HUMANOS

No estudo de caso, as entrevistas possuem um papel central dentre as diversas fontes identificadas e coletadas para a pesquisa. Yin (2001) chega a defini-las como a fonte “essencial de informação” para esta abordagem metodológica. Com base neste pressuposto, dedico-me neste capítulo à análise das entrevistas em diálogo com os marcos teóricos da América Latina que foram desenvolvidos no capítulo anterior.

Inicialmente, são exploradas as tensões produzidas pela implementação da hidrelétrica de Belo Monte na região a partir das categorias identificadas nas próprias falas dos entrevistados, centralizando as questões problematizadas nas unidades de análise da tese, que são os povos Arara da Volta Grande e Juruna do Paquiçamba. Dessa forma, são debatidas tensões de direitos humanos vivenciadas na prática pelos territórios atingidos com a expansão do capitalismo colonial/moderno/eurocentrado.

Como fiz ao longo da tese, ressalto, novamente, que são múltiplos os outros casos de tensões e de conflitos que se estabeleceram no território desde a notícia do empreendimento. Com a sua implementação, esses casos foram se agravando, como descrevo, contudo, pela restrição temporal do estudo, não são abordados diretamente, apenas são algumas vezes noticiados ao longo do texto.

Em seguida, discuto as narrativas sobre o desenvolvimentismo seguindo a metodologia de identificar, nas entrevistas com os indígenas e demais entrevistados, suas percepções e análises sobre o tema. Com isso, são apontadas críticas levantadas nas falas sobre o modelo de desenvolvimento com base no empirismo do caso da hidrelétrica no rio Xingu. Por fim, são identificados elementos trazidos nas manifestações para uma perspectiva de desenvolvimento a partir dos povos indígenas, tentando aproximá-lo dos debates nos países latino-americanos normatizados nas constituições. O tema não se encerrou na pesquisa, nem tinha esse objetivo, mas foi capturado nas falas e arrolado no capítulo para um debate teórico político que tem como protagonistas, necessariamente, os próprios povos indígenas. Apenas como registro histórico, indico que há importantes estudos teóricos sobre o tema do desenvolvimento e povos indígenas no Brasil e na América Latina, com destaque para o etnodesenvolvimento, que versa sobre a capacidade autônoma de uma “sociedade

culturalmente diferenciada” de se manifestar, definir e guiar o seu desenvolvimento (VERDUM, 2018).

A pesquisa em curso teve como aporte a Teoria da Colonialidade do Poder e os debates de Boaventura Santos (2014b) para a América Latina. Procura apresentar as tensões entre desenvolvimentismo e direitos humanos a partir das narrativas dos povos indígenas e demais atingidos.

3.1. Desenvolvimentismo e Direitos Humanos

A construção da hidrelétrica no rio Xingu configurou um dos grandes conflitos socioambientais em torno do modelo de desenvolvimento aplicado para a Amazônia durante os governos democráticos do presidente Lula da Silva e da presidenta Dilma Rousseff. Da tomada de decisão até a sua operação, implicou, para os povos indígenas, comunidades tradicionais e população atingida, sistemáticas violações de direitos humanos.

O tema do desenvolvimento em tensão com os direitos humanos foi abordado por Boaventura Santos (2014a)¹⁰⁰, que o considera uma questão com preeminência política, especialmente na América Latina e nos demais países dos continentes do sul global, destacando suas múltiplas possibilidades de matizes de análise. Aponta o autor que o modelo de desenvolvimento no século XXI está marcado por: i) uma maior complexidade do debate sobre desenvolvimento como um direito, em que a partir da queda do muro de Berlim a pergunta que se constituiu é “quem reivindica contra quem” (2014a, p. 69); ii) o desenvolvimento capitalista está no seu limite de carga planetária gerada pela exploração exacerbada da natureza; iii) nos países latino-americanos tiveram ascensão governos progressistas, no início dos anos 2000 (em alguns países antes, como na Venezuela), fruto de um processo de reivindicação dos movimentos sociais, que viram uma oportunidade para pôr em prática políticas sociais e de redistribuição de renda. Para tal, operaram mudanças que

¹⁰⁰ O debate de Boaventura Santos (2014) centra-se na perspectiva do desenvolvimento enquanto um direito coletivo, pleiteado especialmente pelos países em África, e reconhecido posteriormente no âmbito das Nações Unidas que, no contexto pós Segunda Guerra e de descolonização dos países africanos, buscavam questionar o “papel” de exportadores de matéria prima dos países do “terceiro mundo” e afirmar um conteúdo alternativo. Embora reconheça que há um debate sobre o direito ao desenvolvimento como um direito humano, especialmente no âmbito internacional, e que inclusive tenta problematizar o conceito a partir dos povos indígenas, não me ateno na tese a este debate.

constituíram “un nuevo régimen de acumulación, más nacionalista y estatista, el neodesarrollismo, cuyo fundamento sería el neotrativismo” (2014a, p. 73). Para o autor, este contexto ilustra a crise e as tensões que estão em torno do debate sobre os direitos humanos e o modelo de desenvolvimento.

Novos elementos são trazidos por Aníbal Quijano (2014f), para quem, nesse período, o mundo está mais do que vivendo uma sobrecarga conduzida pela exploração dos recursos naturais: está em meio a uma crise da colonialidade do poder provocada pelas novas tendências históricas do capital industrial-financeiro. Este, por sua vez, produziu como tendências centrais, entre outras características: i) a polarização social extrema e cada vez mais crescente da população mundial; ii) a exacerbação da “exploração da natureza”, implicando um período de “aquecimento global” do clima na terra ou “crise climática”; iii) a mercantilização da subjetividade e da experiência de vida dos indivíduos, principalmente das mulheres; iv) a exacerbação universal do individualismo das pessoas e da conduta egoísta travestida de liberdade individual e outros.

A UHE de Belo Monte foi executada e começou a operar neste cenário, em um período global de crise da colonialidade do poder provocada pelas novas tendências históricas do capital industrial-financeiro. Com esse contexto, os conflitos acirram-se e, como aponta Boaventura Santos (2014a), constituem-se tensões nas lutas que têm os direitos humanos como gramática. Dessa forma, o caso da UHE de Belo Monte coloca no centro do debate e da prática de direitos humanos os direitos coletivos dos povos indígenas e a defesa da natureza em tensão com os projetos de desenvolvimento que estiveram em curso na América Latina, especialmente no primeiro decênio do século XXI.

A hidrelétrica de Belo Monte foi imposta à região sobre os direitos dos povos indígenas e com ampla degradação ambiental, tal qual ocorreu também com a Transamazônica e em outros projetos de desenvolvimento para a região. Apesar da existência dessas anteriores “missões civilizatórias” na Amazônia e mais especificamente na região, a UHE no rio Xingu é um aprofundamento radical das consequências do modelo desenvolvimentista no período democrático.

Desse modo, são identificadas quatro tensões entre o desenvolvimentismo e os direitos humanos no contexto da UHE de Belo Monte, que foram apontadas nas entrevistas pelos grupos de entrevistados. Embora existam outros conflitos na região, debato aqueles especificamente indicados nas entrevistas. Foram eles: a) território; c) natureza; d) modo de vida; e) Consulta Prévia e a Participação (Ver tabela 2).

O rol de direitos apontados pelos entrevistados como violados estão assegurados formalmente na Constituição Federal e em Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT.

A Constituição de 1988 representou um avanço nos direitos dos povos indígenas e rompeu com alguns paradigmas da modernidade europeia quando declarou o direito dos povos indígenas de se organizar conforme seus próprios preceitos e paradigmas, estabelecendo, para Carlos Marés (2011), uma “ruptura com o passado” e constituindo-se no centro de mudança de preceitos anteriormente estabelecidos. Para o autor, com isso se constituiu um direito subjetivo coletivo de cada grupo, pela primeira vez, ter reconhecida a organização social de reivindicar tanto os costumes, as religiões, suas línguas e tradições, quanto também ao atribuir os direitos dos povos de opinar sobre o aproveitamento de recursos naturais. Ressalto, como nos alertou Ana Catarina Resende (2014), que a Constituição não adotou o termo “povos indígenas” e utiliza a expressão “índios”.

Um dos grandes avanços da Constituição brasileira diz respeito ao reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas como originários, portanto, anterior e independente de qualquer ato estatal, que implica afirmar que os povos indígenas têm direito a suas terras e o Estado apenas deve reconhecê-lo e garanti-lo. Para Carlos Marés, a “demarcação e registro apenas servem para dar conhecimento a terceiros”. O artigo 231¹⁰¹ da Constituição reconhece os povos indígenas como dotados de culturas, organizações sociais, línguas, religiões, modos de vida, visões de mundo peculiares a cada povo e, também,

¹⁰¹ Dispõe o “Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. § 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no Art. 174, §§ 3º e 4º.” (BRASIL, 1988).

as terras indígenas como os espaços de habitação, de atividades produtivas com o meio ambiente necessárias para o seu bem estar e para sua reprodução física e cultural (inclusos aí os rios, matas, florestas e campos). Nesse sentido, as terras indígenas são espaços territoriais de relacionamento do humano com o meio ambiente de forma equilibrada ecologicamente (VILLARES, 2009).

A Carta Magna avança ainda, segundo o autor, em reconhecer que as terras sob “posse indígena” são de usufruto exclusivo dos indígenas, incluindo rios, lagos e o subsolo. Como alerta, isto significa “que o que faz ou não se faz com a área é assunto da comunidade, que, exclusivamente, deliberará” (2013, p. 21), porém cabe ao Estado o monitoramento e o dever de preservar a cultura e o modo de vida dos indígenas. Nos casos em que o Estado ou terceiros têm interesse de exploração mineral ou dos recursos hídricos, compete ao Congresso ouvir os povos indígenas, porém sem que com isso se viole direitos sobre suas terras ou posse permanente ou usufruto exclusivo, menos ainda, o que é muito mais grave, a organização social e cultural indígena.

No artigo 231 da Constituição, em seu parágrafo 3º está prevista a Oitiva Constitucional, mecanismo de participação em que os povos indígenas têm assegurado o direito de serem “ouvidos” pelo Congresso Nacional sempre que seus territórios e os recursos naturais necessários para os seus modos de vidas forem atingidos por projetos hidrelétricos e de mineração. No âmbito internacional, a Convenção nº 169 da OIT instituiu o direito à Consulta Livre, prévia e informada sempre que medidas administrativas e legislativas versarem sobre os seus direitos. Para tal, são determinadas diversas medidas que assegurem condições de participação de forma livre, prévia, informada e culturalmente adequada.

O artigo 231 da CF foi resultado de processos de luta dos povos indígenas no Brasil, que no contexto da redemocratização, se mobilizaram para superar o ideário assimilacionista implementado desde o Brasil Colônia (MARÉS, 2014). Outro fator foi levantado por Raquel Fajardo (2011), para quem o texto constitucional brasileiro foi influenciado pelos debates internacionais da Convenção nº 169 da OIT, no que diz respeito aos temas de território, modo de vida, meio ambiente e participação, influenciando no reconhecimento da diversidade pluriétnica do país.

Tensão desenvolvimentismo e direitos territoriais indígenas

A questão territorial foi apontada por todos os grupos de entrevistados como uma das questões centrais no âmbito da UHE de Belo Monte. Isto porque, como explica Gersem Baniwa, para os povos indígenas, “o território é um espaço imprescindível para que um grupo étnico tenha acesso aos recursos que tornam possível a sua reprodução material, cultural e espiritual, de acordo com características próprias da organização produtiva” (2015, p. 128) e, em seguida, aponta o território como fundamental para a autonomia indígena.

Como nos explica Gallois (2004), a “Terra Indígena” diz respeito ao processo político-jurídico conduzido pelo Estado, enquanto o “território” refere-se à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial. Dessa forma, o território indígena tem um papel fundamental para a identificação dos povos, na medida em que é possível encontrar para cada povo uma forma de organização diferente, práticas culturais específicas e de gestão territorial.

Com a UHE de Belo Monte, os territórios dos povos indígenas Juruna e Arara da Volta Grande, que estão a jusante da UHE de Belo Monte (Ver figuras 3 e 4), tiveram seus territórios transformados e ameaçados ao longo do procedimento de licenciamento ambiental. Em razão disso, seus modos de vida foram se transformando com o empreendimento, levando os povos a situações de violência, subalternidade, racismo e a apropriações/desapropriação de seus territórios.

Em geral, as TIs Arara da Volta Grande e Paquiçamba tiveram seus territórios sob ameaça em razão da morosidade do cumprimento dos direitos (transformados em condicionantes) referentes à regularização fundiária – seja na conclusão das demarcações, seja na implementação de medidas de fiscalização do território. Nos primeiros anos da obra, por conta dos transtornos causados pela construção do empreendimento, nos anos seguintes, com a inserção de práticas socioculturais adversas à da comunidade antes da hidrelétrica, como a inclusão de alimentos externos, que os levou, por exemplo, a reduzir as áreas de roça e às mudanças na “infraestrutura” da aldeia, como a construção de casas de alvenaria e telhas de fibrocimento.

Nos primeiros anos da obra, os impactos gerados foram especificamente vivenciados pelos povos a jusante da barragem. Nesse sentido, a fala do representante do Instituto Socioambiental é ilustrativa: “[...] avaliar impacto na Volta Grande do Xingu (...) porque aí eles têm um impacto da construção do empreendimento, têm o impacto da obra

mesmo. Secou o rio, alagou áreas. Luz. (...) gente indo nas aldeias o tempo inteiro.” (Informação verbal).¹⁰² Destaca o entrevistado duas consequências sobre o território: os impactos da “obra mesmo”, gerando transformações no ambiente, e a pressão antropocêntrica nas TIs.

O aumento de não indígenas nos territórios foi ressaltado pelos entrevistados do grupo (a), ou seja, das TIs a jusante da barragem. Em todas as três falas dos Juruna do Paquichamba, foi problematizado o aumento de não indígenas nos territórios, enquanto nas manifestações dos Arara da TI Arara da Volta Grande, somente uma, de duas, chamou atenção para o tema.

O Arara da TI Terrã Wagã apresentou a ameaça de não indígena como um risco ao território tradicional “(...) Nem a terra ninguém tinha mais, porque os [colono 13:05] já tinham tomado tudo. Os fazendeiros também. [Quase que não tinha 13:12] essa sombra. (...) já tinham tomado tudo (Informação verbal).¹⁰³

A situação de vulnerabilidade provocada pela presença de posseiros na Terra Indígena foi ressaltada desde os primeiros documentos técnicos do licenciamento ambiental. O Parecer Técnico nº 21 da Funai¹⁰⁴ já apontava para a situação de vulnerabilidade da TI Arara “em função do acentuado número de posseiros que continuam invadindo essa TI, numa região onde o conflito pela terra é historicamente violento”, e relacionou a situação da terra ao fato de que o “atraso na regularização fundiária da TI Arara tem acirrado essa situação ao extremo, a ponto dos próprios Índios não poderem circular livremente por seu território” (BRASIL, 2009a, p. 49).

O Parecer Técnico nº 21 da Funai alertou também que “as restrições de uso do seu próprio território tem se acirrado nos últimos anos, com tendência de potencialização com a eventual construção do AHE.” E acrescenta que “sem a implementação de mecanismos efetivos de controle para proteção da TI Arara, as condições objetivas para a reprodução física e cultural desse grupo ficarão comprometidas” (BRASIL, 2009a, p. 45). O documento estabeleceu, por fim, que após o leilão cabia ao poder público o “fortalecimento da atuação da Funai no processo de regularização fundiária e proteção das terras indígenas, para que cumpra

¹⁰² Informação verbal com representante do Instituto socioambiental, em entrevista realizada em 2016.

¹⁰³ Informação verbal com Arara da TI Arara aldeia Terrã Wagã, em entrevista realizada em 2016.

¹⁰⁴ Resgato aqui a informação disposta no capítulo “O Mapa do Caso”, o Parecer Técnico nº 21 da Funai foi o documento de análise do Componente Indígena dos Estudos de Impacto Ambiental. No documento a Funai reconheceu a viabilidade do empreendimento.

suas obrigações constitucionais: desintrusão das TIs Arara da Volta Grande (...)” (BRASIL, 2009a, p. 95).

A desintrusão é o processo de retirada dos não índios da TIs e um dos pilares essenciais para a proteção territorial e, também, para a efetivação da regularização fundiária (MONZONI et al, 2015b). O processo de desintrusão iniciou em 2012, e em 2013 foram identificados 153 ocupantes não indígenas na TI Arara da Volta Grande. Entre os ocupantes não indígenas, 115 foram considerados de boa fé e 38 de má-fé, segundo os indicadores desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas (MONZONI et al, 2015a) dispostos da tabela abaixo.

Tabela 6: Ocupantes não indígenas na TI Arara da Volta Grande (em número de famílias).

Ocupantes não indígenas nas TIs, por TI (em número de famílias)				
Terra Indígena	Ocupantes não indígenas	Ocupantes considerados de má-fé	Ocupantes considerados de boa-fé	Famílias reassentadas
Arara da Volta Grande do Xingu	153	38	115	Não disponível

Fonte: FGV, 2015. Disponível em: <<http://indicadoresdebelomonte.eco.br/metrics/352#>>.

A análise da tabela acima aponta para um número significativo de famílias ocupantes não indígenas de boa-fé na TI Arara da Volta Grande. Em parte, esse número explica-se pela política desenvolvimentista imposta à Amazônia pela ditadura civil-militar, que realizou o assentamento de famílias em terras supostamente devolutas, sendo muitas terras indígenas, como a TI Arara da Volta Grande.

Das 115 famílias identificadas como ocupantes de boa-fé, 97 foram cadastradas como público da reforma agrária (GARZÓN, 2015), mas até outubro de 2015, o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) não tinha ainda identificado uma área para o reassentamento dos colonos (MONZONI et al, 2015a). Segundos os dados da Fundação Getúlio Vargas (MONZONI et al, 2015a), dos 153 ocupantes não índios, 107 haviam desocupado a TI em Outubro de 2015. Dentre os que permaneciam na área, 31 eram ocupantes de boa-fé e 15 eram de má-fé. Com isso, os Arara seguiam sem a posse plena do seu território (pelo menos até o ano de 2015), o que dificultava as práticas tradicionais de caça e agricultura.

Adicionalmente, o EIA/RIMA - CI alertou para a pressão antrópica às TIs motivadas pelo fluxo migratório gerado pela UHE de Belo Monte, e apontou as TIs da Volta Grande como as mais vulneráveis a (novas) invasões. Nesse mesmo sentido concluiu o Parecer Técnico nº 21 da Funai (BRASIL, 2009a), que indicou como condicionante (conforme L.P. nº 342/2010 condicionante nº 2.28) a criação de mecanismos de controle e proteção da TI. Para tal, atribuiu ser responsabilidade do empreendedor: “Elaborar e iniciar a execução de Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial para todas as terras indígenas, em conjunto com a Funai, comunidades indígenas e outros órgãos, contemplando inclusive áreas de maior incidência de garimpo no leito do Rio Xingu (no trecho da Vazão Reduzida) logo após assinatura do contrato de concessão do AHE” (BRASIL, 2009a, p. 97).

Em março de 2011, a Funai elaborou o “Plano Emergencial de Proteção às Terras Indígenas do Médio Xingu sob Influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, Pará” (PEPTI), em que detalha as ações a serem desenvolvidas para a estruturação de um sistema de proteção das terras indígenas: com 21 Unidades de Proteção Territorial e ações de controle (fiscalização e extrusão), informação (banco de dados, monitoramento espacial) e prevenção (vigilância, capacitação) (MONZONI et al, 2015a). Na Licença de Instalação nº 795/2011, foi determinado o cumprimento “do disposto no Ofício nº126/2011 Funai (condicionante 2.20, a). O Ofício 126 apresenta como uma das condicionantes específicas a implementação do “Plano de Proteção das TIs”, e estabelece o prazo de 40 dias contados a partir da expedição da licença para a implementação do Plano, destacando atenção para a TIs da Volta Grande (MONZONI et al, 2015a).

Em 2015, a Funai, ao ser consultada acerca da solicitação da Licença de Operação da UHE de Belo Monte, respondeu que a condicionante não havia sido cumprida, e afirmou ainda que “(...) considerando-se os impactos já consolidados pela não execução da ação, é necessário que seja incorporado, no PBA, um programa de vigilância e monitoramento”. Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em outubro de 2015 nenhuma unidade de proteção estava em funcionamento (MONZONI et al, 2015a, p. 121-122).

É desse contexto que emerge o alerta de ameaça de perda do controle sobre o seu território e dos recursos naturais, indicado na entrevista pelo indígena Arara da Terrã Wagã. Em sua fala, são destacados os riscos provenientes tanto de “colonos”, podendo ser identificados como os ocupantes de boa-fé, quanto de fazendeiros, indicados como os ocupantes de “má-fé”. Como descrito, as ameaças à TI são anteriores a UHE de Belo Monte, contudo, com a sua implementação, há um recrudescimento da situação de insegurança da

posse pelos indígenas, gerado em grande parte pela morosidade do Estado em cumprir com as condicionantes.

Nas entrevistas com os Juruna foi também destacada a presença não indígena com novas complexidades e considerando as especificidades da sua TI. O Juruna da aldeia Paquiçamba alegou que “(...) o impacto aqui foi bem direto, né. Bem forte, (...) tanto no rio, que nem nas coisa. Que nem esse fluxo de pessoas demais. Antes a gente era mais... era menos pessoa. E Belo Monte trouxe muita gente de fora” (Informação verbal)¹⁰⁵.

O Juruna da aldeia Miratu chamou atenção para a “(...) Questão de pessoas também andando na aldeia, né. E aí teve que abrir estrada também. E aí já foi... Foi uma facilidade pra nós, a gente não deixa de negar que foi bom. Mas também tem seu lado negativo, né, por não ter uma fiscalização”, e argumentou “(...) não ter um acompanhamento de parte alguma, nem de Funai nem de ninguém. E acaba tendo um fluxo de pessoas muito grande aqui dentro. (...) (Informação verbal)¹⁰⁶.

O Juruna da aldeia Furo Seco apresenta que “(...) eu tava lá dentro da mata, daqui uns três quilometro e meio de mata adentro aí. Quando eu me espantei, um cara atirou numa distância de 150 metros com a espingarda [doze 19:20].” E então conclui “(...) Fica difícil pra gente andar sozinho dentro do mato. Porque se topar um mal elemento dentro da mata aí, mata o índio e não sabe nem onde que foi que morreu. Aí fica difícil, muito difícil” (Informação verbal)¹⁰⁷.

As falas relacionam duas questões referentes ao aumento da presença de não indígenas nas aldeias, que são: a ausência de fiscalização das aldeias e a construção de uma estrada¹⁰⁸. A estrada liga a TI Paquiçamba às cidades da região pela rodovia Transamazônica, em grande parte por asfalto, tornando o acesso rápido e fácil, especialmente em razão da ausência de fiscalização territorial. Ressalta-se que somente foi construída estrada na região para a TI Paquiçamba, o acesso à TI Arara da Volta Grande permanece sendo apenas pelo rio, obrigando os indígenas a passarem pelo sistema construído pela empresa de “transposição” de embarcações.

O Parecer Técnico nº 21 da Funai (BRASIL, 2009a) indicava riscos de invasões a TI Paquiçamba e ao rio Xingu em suas margens (Ver tabela 5). No território, até outubro de

¹⁰⁵ Informação verbal com Juruna da TI Paquiçamba aldeia Paquiçamba, em entrevista realizada em 2016.

¹⁰⁶ Informação verbal com Juruna da TI Paquiçamba aldeia Miratu, em entrevista realizada em 2016.

¹⁰⁷ Informação verbal com Juruna da TI Paquiçamba aldeia Furo seco, em entrevista realizada em 2016.

¹⁰⁸ Um outro fato observado que também levou não indígenas às aldeias foi a construção da nova infraestrutura de hospital, de escola e de casas nas TIs. Contudo, não apareceram nas entrevistas, razão pela qual não são problematizadas na tese.

2015, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (MONZONI et al, 2015a), havia 27 famílias de ocupantes não indígenas, dos quais não estava disponível a identificação se eram ocupantes de boa-fé ou de má-fé, conforme tabela abaixo.

Tabela 7 - Ocupantes não indígenas na TI Paquiçamba (em número de famílias).

Ocupantes não indígenas nas TIs, por TI (em número de famílias)				
Terra Indígena	Ocupantes não indígenas	Ocupantes considerados de má-fé	Ocupantes considerados de boa-fé	Famílias reassentadas
Paquiçamba	27	Não disponível	Não disponível	Não disponível

Fonte: FGV, 2015. Disponível em: <<http://indicadoresdebelomonte.eco.br/metrics/352#>>

Novamente a demora pelo Estado no procedimento de desintrusão e a ausência de fiscalização na TI Paquiçamba, que permanecia sem qualquer medida de proteção territorial indígena até o ano de 2015, segundo os dados da FGV (tabela 7), expunha os Juruna a riscos sobre a posse no seu território. Com isso, a TI ficou ainda mais sujeita a ação de caçadores e madeireiros, agravando-se em razão da construção da estrada, e, assim, expondo a risco de vida os indígenas e de perda do controle sobre o seu território e dos recursos naturais.

O representante do CIMI na região reforça o conflito nas Terras indígenas, afirmando que “as ameaças são mais voltadas para a questão de terra, invasão de terra e tudo, que já é proveniente de toda uma luta de regularização fundiária das áreas indígenas” (Informação verbal).¹⁰⁹ A fala acena para um quadro de violência no território em razão da “luta por regularização territorial” dos povos indígenas, que parece ser histórica. Nesse sentido, embora não avance na narrativa, correlacionando com as falas dos indígenas das TI Paquiçamba e Arara da Volta Grande, se potencializou com a hidrelétrica no rio Xingu.

A questão territorial é apontada pelo indígena Juruna da Reserva Indígena Km 17, atingido pela UHE de Belo Monte e do grupo (b) de entrevistados, como uma questão estrutural dos povos indígenas e da Amazônia.

O Estado é o único culpado por todas as violações dos nossos direitos. **Porque nós, indígenas aqui do Brasil, Amazônia principalmente, não temos direito a nosso território** (14:00). E se a gente tá lutando tanto, defendendo, e eles quando precisam... **Por interesse econômico, precisam utilizar, eles fazem de qualquer jeito, destruindo nossa terra, tomando tudo que é nosso**, o direito a nossa liberdade e várias outras questões que esse entendimento trouxe. (...) **A luta contra Belo Monte, na verdade, foi uma luta para garantia dos nossos territórios, para**

¹⁰⁹ Informação verbal com Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em entrevista realizada em 2016.

permanência nos nossos territórios, para que possamos ter no futuro sustentabilidade, autonomia (Informação verbal) (grifo meu).¹¹⁰

O indígena compreende a hidrelétrica de Belo Monte em uma situação de conflito, que tem como antagonista o governo brasileiro. Apresenta a ideia e a imagem de uma situação de exploração dos territórios gerada pelo governo em contraposição às lutas por territórios e autonomia dos povos indígenas. A autonomia - étnica, comunitária e territorial - , no entendimento de Gersem Baniwa (2015), é uma procura que transcende a busca por direitos e “condições de existência”, e que implica, sobretudo, a reconquista de um manejo dos povos indígenas sobre a tomada de decisão em temas que os afetem, ou seja, o controle dos recursos naturais e culturais.

Na maior parte os casos, os direitos territoriais no Brasil, embora formalmente assegurados na Constituição, são pouco efetivados, sendo, em geral, somente mediante conflitos e resistências. Em regiões com projetos de desenvolvimento, como a hidrelétrica no Xingu, a situação agrava-se, tornando-se uma consequência previsível a invasão e a usurpação das terras tradicionais, a super exploração da natureza no seu território e entorno, assim como a não realização de Consulta Prévia.

Nesse sentido, a luta dos povos indígenas contra a UHE de Belo Monte e por direitos pode ser entendida como uma demanda por autonomia, como apontou o indígena do KM17, na medida que compreende uma reivindicação para ter o controle sobre o território e seus recursos naturais e para poder desfrutar de suas formas de organização social, política e cultural, conforme o conceito desenvolvido por Ana Catarina Rezende (2014). Na matriz do padrão colonial de poder, a perda de autonomia coincide com a perda dos seus territórios desde o período colonial e continua até os dias atuais, como exemplifica o caso das TIs da Volta Grande.

A representante indígena da Coordenação Indígena da Amazônia Brasileira também entende o caso como um processo conflitivo entre governo e os povos indígenas e assinala como uma violação de direitos indígenas, explicitamente aos territórios.

Como é que essas pessoas que tão lá hoje vão viver, não têm garantia nenhuma de nada, né? E por outro lado, esse processo também **permitiu pro governo dizer: uma grande obra, os índios, eles não precisam autorizar, né?** Eles não precisam ter todos esses processos. **É porque é uma prioridade, beneficia toda a nação, (...)** Por outro lado, **é uma coisa muito emblemática em relação ao ataque direto aos**

¹¹⁰ Informação verbal com Juruna da Reserva Indígena Km17, em entrevista realizada em 2016.

direitos indígenas mesmo conquistados, **ao seu território** (Informação verbal) (grifo meu).¹¹¹

Na entrevista, o indígena estabeleceu uma noção de hierarquia entre a ideia do “benefício de toda a nação” e os direitos dos povos indígenas. Sua fala expressa também o argumento de que “não é preciso autorizar”, parecendo se referir ao desejo dos povos quanto ao empreendimento, que inclui também os mecanismos normativos constituídos em que os indígenas podem expressar a sua vontade e participar, que são, no caso do Brasil, o direito à Consulta Prévia e Oitiva Constitucional. No caso dos “atingidos” pela UHE de Belo Monte, os mecanismos de participação e decisão não foram executados, ou foram transformados em mera etapa administrativa para dar prosseguimento ao empreendimento, silenciando as vozes, as culturas e as lutas, como será posteriormente melhor apresentado.

Em sua fala, de forma subliminar, também se constitui a narrativa de oposição “nação” *versus* indígenas, em que os povos são percebidos como “obstáculos para o desenvolvimento”. Essa concepção, aproximando do debate decolonial, remonta ao mito da Modernidade, como conceituado por Dussel (1993; 2000). Para o autor, a Modernidade enquanto mito é o seu lado obscuro, em que “as vítimas sacrificais” e seus modos de vida e tradições se tornam atrasados e qualquer processo de resistência se constitui em um obstáculo ao moderno, desenvolvido. O branco dominador e racional converte essa prática em um ato de rebeldia que deve ser superada para que se consolide o ideal civilizatório, ainda que isso implique em violência.

A racionalidade moderna em seu núcleo emancipatório racional apresenta-se como uma “saída”, através da razão, de um estado de “imaturidade” para que fosse alcançada a igualdade universal entre as pessoas. O que está subliminar neste discurso é um mito de sacrifício irracional, que tributa culturas como modernas e desenvolvidas (Europa e Norte Americana) e outras culturas (todas não europeias), as quais foram também racializadas, em imaturas, bárbaras e subdesenvolvidas (DUSSEL, 1993; 1995; 1996).

Essa forma de perceber o conceito da Modernidade, segundo Dussel (1996), teve os seus primeiros argumentos ainda na primeira metade do século XVI por Ginés de Sepúlveda, nos debates com Bartolomé de las Casas na Espanha sobre o reconhecimento da humanidade aos povos indígenas. Para o autor (1996), a irracionalidade sacrificial (mito da Modernidade), em suma pode ser compreendida como: i) a cultura europeia é a mais

¹¹¹ Informação verbal com representante indígena da COIAB, em entrevista realizada em 2016.

desenvolvida e superior em relação às outras culturas (eurocentrismo); ii) as outras culturas "saem" do estágio de barbárie pelo processo civilizador moderno, assim constituem um progresso; iii) se os subdesenvolvidos se opõem ao processo civilizador é justo e necessário exercer violência, para que as oposições se findem; iv) o violento guerreiro moderno (que exterminou os índios, escravizou os africanos e outros) torna a si mesmo inocente, pois exerceu a violência pelo dever e pela virtude; v) as vítimas da Modernidade se tornam os "culpados", os responsáveis, por sua vitimização (DUSSEL, 1996).

O mito da Modernidade aponta um ritual linear e unidirecional (falácia do desenvolvimento) do estado de natureza para um modelo de cultura e de humano: a Europa e o europeu. Portanto, a Modernidade não é mais compreendida em seu núcleo emancipatório, mas enquanto mito que impõe, inclusive por meio da violência, uma forma de pensar e de ser sobre os não europeus. A falácia desenvolvimentista constrói a ideia de que o "escravo" é um "homem livre" em uma fase juvenil, como uma criança (rude ou bárbara), que pode se desenvolver e tornar-se um trabalhador livre. Portanto, não reconhece que o trabalho escravo, servil e outras formas de dominação e exploração do ser humano são o seu "outro rosto", ou seja, são desde sempre a "outra parte" na relação de exploração moderna, mas sim etapa de um processo, caminho para o desenvolvimento (DUSSEL, 1996).

A narrativa do mito da Modernidade assemelha-se com a condição dos povos indígenas Arara e Juruna da Volta Grande do rio Xingu. São “vítimas sacrificais” de um ciclo de expansão do capitalismo colonial/moderno/eurocentrado, através de uma política desenvolvimentista, cuja racionalidade os torna inferiores, anteriores e sujeitos racializados.

Tensão desenvolvimentismo e o direito ao modo de vida tradicional

A segunda tensão indicada nas entrevistas foi com relação ao direito ao modo de vida tradicional, citada por todos os entrevistados. Isto porque, ao longo do procedimento de licenciamento ambiental, sucessivos impactos transformaram radicalmente as formas da vida dos indígenas, gerados por diferentes aspectos. Parte dos impactos eram previstos e se relacionavam com a “obra em si” e com o tipo de empreendimento, portanto, teoricamente evitáveis ou mitigáveis; a outra parte foram os não previstos e tiveram como causa os planos e projetos de mitigação, que, contrariamente, deveriam reduzir os seus efeitos, e, também, as práticas estabelecida pela empresa e pelo Estado. Esse contexto gerou graves, sistemáticas e

catastróficas violações de direitos humanos ao território, à natureza e à vida tradicional indígena.

Nas palavras do indígena Arara da aldeia Kuady Duan, **“o principal impacto é a mudança na vida da gente, que interferiu em todos os sentidos.** E isso tá custando caro pra gente. Ou seja, a gente hoje vive praticamente sobressaltado com Belo Monte. Ou seja, cada dia uma notícia diferente” (Informação Verbal) (grifo meu)¹¹².

As transformações são narradas pelo Arara da aldeia Kuady Duan como uma questão que os afetou em todas os âmbitos da vida, como uma “interferência”, nos remetendo a algo não desejado, ou como também citou, um “custo”, um “sobressalto”. No mesmo sentido, a indígena Juruna da aldeia Mĩratu em sua entrevista refere-se às mudanças no modo de vida como algo não almejado.

(...) a gente já começa a, tipo assim, viver mais a vida do empreendimento que a nossa própria vida, né. A gente já começa a ter mais preocupação com o futuro, ter preocupação com o que tá acontecendo. (...) A gente já tira um tempo mais pra buscar entender o que tá funcionando, né, pra não deixar passar por despercebido. Isso mudou muito a nossa vida. **Antigamente nós tinha nossa liberdade de andar no mato, de passar dias caçando, de passar dias pescando nas praia. Hoje em dia nós não tem mais essa liberdade não.** Até que queria né, mas não dá mais. É muita ocupação. (...) **Não foi nós que pedimo Belo Monte pra cá não.** (...) **“Ah, hoje em dia a vida dos índios mudou”.** Mudou. **Mudou muito mesmo.** Tem abastecimento de água, tem energia, tem casa boa, tem carro. **Mas ninguém pediu isso. Ninguém queria isso. Nós queria viver nossa vida que nós tinha era antes.** Que aquela vida que nós tinha antes era a segurança que a gente tinha pros nossos filho, da continuidade da nossa geração que sempre morou aqui. **Era aquela vida de antes, não era essa vida de hoje, insegura, que a gente não sabe nem o que vai acontecer no dia de amanhã. O quê que adianta? Pra nós, objeto não traz felicidade não.** Pode significar pra muita gente, mas pra nós não. (...) Ah, a nossa perca maior... Porque quando... nosso pai sempre criou... Nós somos doze. Morreu só um né. Nós somos onze. Aqui essa aldeia aqui é mais é só irmão. Agora que vem essas outras família que são mais primo, né. Mas a gente só é irmão. A nossa maior... **Aí o nosso pai sempre criou nós aqui nessa região e sempre teve a condição de nos manter. E nós já tava com aquela segurança de também continuar criando nossos filho da forma que nosso pai nos criou, aqui mais com recurso da natureza, pescando peixe ornamental, que isso aí foi tirado de nós, né.** Se alimentando de peixe, que também foi tirado, que teve uma época que morreu tanto peixe (Informação Verbal) (grifo meu)¹¹³

A fala do representante indígena aponta para uma temporalidade em que a UHE de Belo Monte se constitui como o marco de “antes e depois” das comunidades. Em que o “antes” pode ser interpretado como a memória coletiva passada e seus modos tradicionais de vida, de organização social e as suas relações com a natureza. O “depois” pode ser

¹¹² Informação verbal com o indígena Arara da aldeia Kuady Duan, em entrevista realizada em 2016.

¹¹³ Informação verbal com o indígena Juruna da aldeia Mĩratu, em entrevista realizada em 2016.

compreendido como o tempo implementado pelo empreendimento que não foi nem desejado nem foi resultado de uma construção coletiva, como pode ser observado nas frases em que afirma que: “Não foi nós que pedimo Belo Monte pra cá não” e em seguida “Ninguém queria isso”. O tempo do empreendimento é um tempo apresentado como oposto ao vivenciado “antes” na aldeia e associado a um modelo de vida capitalista, com a inclusão de bens que foram transformando a vida na comunidade.

Narra o Juruna da aldeia Mĩratu que os bens introduzidos pelo empreendimento (a partir das condicionantes, das “ações emergenciais” ou mesmo mediante protesto), como as casas, a energia, os carros e as motos, estão em contraposição ao “tempo anterior”, em que havia “segurança da continuidade” das gerações, isto é, da permanência do modo tradicional de vida e na própria permanência física nos territórios. Chamo atenção para o fato de que a fala não parece problematizar a concepção sobre os bens, sugere apenas como questão o “novo tempo” gerado impositivamente pelo empreendimento que trouxe consigo esses produtos.

O indígena da aldeia Terrã Wagã, ao se referir à hidrelétrica de Belo Monte, reafirma o “depois” e expressa esse tempo como de “tristeza e solidão”.

Faz muito tempo que ouvi falar de Belo Monte, não sabe? **Eu esperava que nunca ia sair, não sabe? Mas quando a gente deu fé, ele continuou e hoje ele tá do jeito que tá, Belo Monte. O que trouxe muito pra mim aqui é tristeza e solidão. [...]** Peixe não acabou, mas tá pouco. Acabou aquele movimento que tinha, **acabou tudo**. E vai se acabar mais coisa. **Daqui uns ano não tem mais quase nada aqui pelas invenção que tá acontecendo**. Quando cair essa poluição de água como vai cair, [...] Não é só pra cá que vai poluir. Aquela área de lá vai poluir de cima até Altamira, porque tem muitos lugares que vai se acabar tudo por aí, não sabe? **Isso aí é o que eu te disse, é só tristeza e solidão. [...]** **A gente passa tudo aqui. Coitado de nós é que tamo aqui, só na boca da onça, não sabe? Esperando**. Mas é isso mesmo (Informação verbal) (grifo meu).¹¹⁴

O sentimento de “tristeza e solidão” causado pela hidrelétrica e seus impactos podem ser interpretados como elementos de análise para compreender como o “acontecimento”, a UHE de Belo Monte, foi interiorizada e decodificada. Nesse sentido, a tristeza aponta para um tempo imposto pelo empreendimento, que trouxe aos indígenas apenas impactos sociais, econômicos, culturais e ambientais, quando o indígena afirma que “a gente passa tudo aqui”. A solidão, como exposto, pode ser interpretada como o sentimento de isolamento e insegurança, passível de ser compreendido não só pelas modificações ocorridas

¹¹⁴ Informação verbal com o indígena Arara da aldeia Terrã Wagã, em entrevista realizada em 2016.

na aldeia, como os conflitos que passaram a subsistir internamente com o novo tempo, mas também pelo contexto mais macro da hidrelétrica, em que o poder público permitiu e efetivou violações de direitos.

Em seguida, o indígena, quando discorre sobre a imagem do povo na “boca da onça, esperando”, parece descrever uma situação limite, na medida em que é muito difícil se desvincular do ataque do felino. A onça é o maior predador da cadeia alimentar no Brasil, representando a força e também o perigo na natureza para todos os seres. E é nesse sentido que a fala associa o “tempo” gerado pela UHE de Belo Monte e seus impactos a um “encontro” com uma onça. E, então, lamenta: “coitado de nós é que tamo aqui”. O “aqui” podendo ser entendido como uma experiência vivenciada com o empreendimento e seus impactos em que os “atingidos” estão “cercados” pela onça, constituindo a imagem do “coitado” por estarem ali.

Em seguida, o indígena começa a narrar as transformações geradas pela obra na aldeia com seu povo e argumenta “(...) **Começaram a ficar meio rebelde, aí ficando meio, todo mundo rico.** Você entende bem como é que eu vou falando. Quando a comunidade parte pra isso, a liderança se sente magoada, porque fica machucada.” E então, afirma: “**Aí todo mundo pisou no chão como onça,** quer ser dono de tudo” (Informação Verbal).¹¹⁵

A fala remete a quatro elementos: a “rebeldia”, “todo mundo rico”, “liderança magoada” e a “onça”. No primeiro elemento, o Arara da aldeia Terrã Wagã traz a ideia de “rebeldia”, que pode ser associada a conflito. Já a ideia de “mágoa” novamente conduziu, como descreveu anteriormente ao se referir a hidrelétrica de Belo Monte, ao sentimento de “tristeza e solidão”, como um sentimento gerado por modificações na forma de se organizar e viver na aldeia em consequência do empreendimento. E, por fim, chama novamente a imagem da onça, que pode ser interpretada novamente como o perigo. A imagem-ideia de “todo mundo rico” na aldeia parece se referir ao “sistema de listas” de compras desenvolvido e executado pela empresa NESA, com conivência do Estado, que se tornou em um dos mais cruéis mecanismos de destruturação social e das culturas dos povos indígenas daquela região. O “sistema de listas” constituiu-se na formulação de listas com indicações de bens de consumo perecíveis (alimentos) e não perecíveis (alimentos enlatados, carros, barcos, motores etc.) pelos indígenas no valor de R\$ 30 mil reais por aldeias/mês e de mais R\$ 50mil por aldeia/ano, entregues inicialmente à Funai (até dezembro de 2011), substituída pela entrega

¹¹⁵ Informação verbal com o indígena Arara da aldeia Terrã Wagã, em entrevista realizada em 2016.

direta à empresa NESA no período seguinte (até 2013) (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

O “sistema de listas” se constituiu em um mecanismo de cooptação dos povos indígenas no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, que transformou condicionantes estabelecidas com a finalidade inicial de mitigar impactos em instrumentos de dominação. Sua origem remete à expedição da Licença Prévia nº 342/2010 pelo Ibama, a qual determinou, através da Funai, um rol de condicionantes ao poder público e ao empreendedor (NESA) com a finalidade de prevenir, mitigar e controlar os impactos gerados pela hidrelétrica. Foram previstas ações de regularização e proteção territorial, melhorias na prestação de serviços públicos e fortalecimento institucionais e o monitoramento de impactos sobre os povos indígenas da Volta Grande (GARZÓN, 2015). Dentre as ações previstas estavam um conjunto de medidas entendidas como emergenciais antecipatórias e de longo prazo. As ações direcionadas para o Estado tinham previsão de cumprimento em fases diferentes, algumas antes do leilão e outras após o leilão. As determinadas ao empreendedor deveriam iniciar logo após a expedição da Licença Prévia (BRASIL, 2009a).

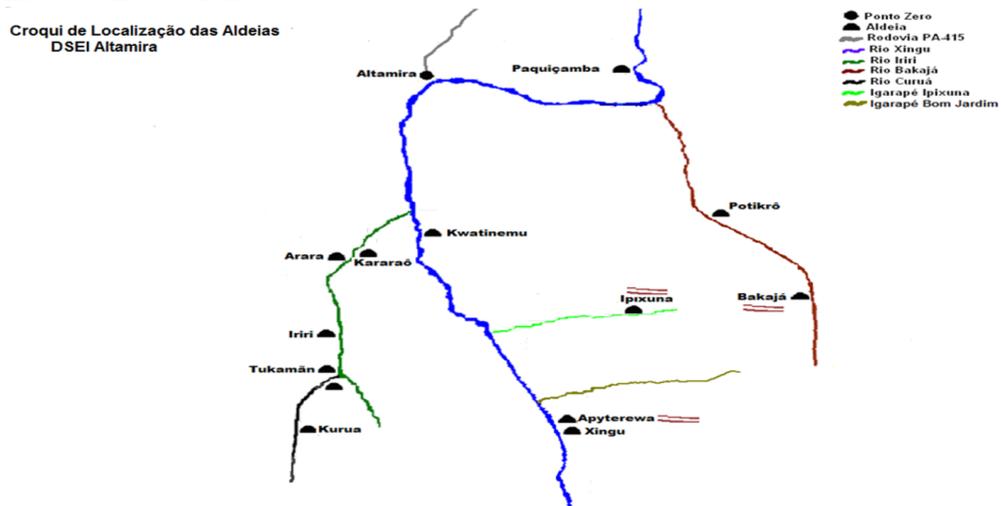
O poder público e, especialmente, a empresa concessionária NESA, descumpriram sistematicamente os prazos das condicionantes impostas. Desse modo, ante a demora no cumprimento das medidas de mitigação e na aprovação do PBA-CI, foi pactuado o Termo de Compromisso para Ações Antecipatórias, conhecido como “Plano Emergencial”, com prazo de vigência de dois anos e com a finalidade de executar ações de promoção de etnodesenvolvimento e de fortalecimento institucional da Funai (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015). Para tal, foi previsto um Plano Emergencial de Etnodesenvolvimento com a finalidade de “[...] garantir condições para a efetiva implementação dos programas do PBA-CI, previstos para iniciar na etapa de instalação do empreendimento, e também foi previsto como “[...] garantia de recursos para a execução de projetos de atividades produtivas (R\$ 30 mil/mês por aldeia), com objetivo de elevar a autossuficiência e fortalecer as atividades tradicionais de cada grupo, além de implementar alternativas econômicas [...]” e também com “garantia de recursos para a execução de programas de fortalecimento cultural [...]” no valor de \$ 50 mil/ano por aldeia (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015). Essa previsão orçamentária do plano emergencial transformou-se num “sistema de listas” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015), que se tornou em um grave mecanismo de cooptação e desestruturação social dos povos indígenas (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

Não demorou para que os diagnósticos negativos previstos no âmbito do licenciamento ambiental pelo Painel de Especialistas, no EIA/RIMA e no Parecer Técnico nº 21 da Funai, ocorressem e se maximizassem. Os grupos indígenas passaram a viver em “[...] situação de grave insuficiência alimentar, ocupando permanentemente espaços de trânsito insalubres e superlotados no núcleo urbano de Altamira, as terras indígenas em situação de caos social, com divisão de aldeias e conflitos intraétnicos” (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015, p. 31).

Como afirmam Antônio Carlos Magalhães e Sônia Magalhães, os povos indígenas foram introduzidos “neste mundo de valores e práticas paradoxais” e acabaram “nafragando no infinito do desespero social e cultural vivido pelas incertezas e riscos decorrentes da implacável decisão de construir Belo Monte. Embriaguez, brigas, roubo, morte compõem o cenário” (2012, p. 35). Os primeiros fenômenos a acontecer foram os conflitos nas aldeias, resultando na cisão dos grupos familiares e a formação de novas aldeias. A ameaça foi prevista no Parecer Técnico nº 21 da Funai “[...] os conflitos internos existentes na TI Paquiçamba se acirraram e tendem a gerar uma cisão no grupo [...]” (BRASIL, 2009a, p. 26). Entretanto, com o “sistema de listas”, o processo acelerou-se e tornou-se irreversível em todas as aldeias.

Figura 6: Mapas das Aldeias antes e durante a Construção de Belo Monte.

Antes de Belo Monte



Belo Monte em construção



Elaboração: José Cleanton Ribeiro, CIMI, 2016.

O mapa demonstra que todas as TIs atingidas pela UHE de Belo Monte se fracionaram em número de aldeias, indo de 19 para 40 entre os anos de 2009 e 2015.¹¹⁶ Nas aldeias da Volta Grande, na TI Paquiçamba, existia apenas uma aldeia antes da hidrelétrica, e em 2016 já eram três. Na TI Arara da Volta Grande formou-se uma nova aldeia, sendo duas aldeias no território até 2016, quando antes da barragem era apenas uma. O fracionamento das aldeias correlaciona-se com outros fenômenos de desestruturação social e cultural, como os conflitos internos interétnicos e a deslegitimação de lideranças históricas. Como não tinham a prática de lidar com a gestão de recursos e bens no tempo e na quantidade com que eram entregues às aldeias pela empresa NESA, começaram a ocorrer conflitos que versavam sobre o modo e a forma como eram coordenados os processos de construção das listas, a distribuição do conteúdo entregue às aldeias e a forma como as lideranças faziam a gestão desse processo (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015).

Nesse sentido que parece indicar a fala do indígena Arara da aldeia Terrã Wagã, ao remeter aos conflitos estabelecidos em torno dos bens “inseridos” no território. Os conflitos com a inserção de bens nas aldeias levaram a uma desestruturação social que pode ser compreendida em sua fala como o motivo para o sentimento mágoa das lideranças. Da mesma forma, também o motivo do “enriquecimento” dos indígenas.

¹¹⁶ Informação verbal com Coordenador do Conselho Missionário Indigenista em Altamira, em entrevista realizada em 2016.

O “sistema de listas” fomentou ainda uma verdadeira transformação nos hábitos alimentares tradicionais através do estímulo do consumo de bens industrializados, gerando ainda mais impactos nas aldeias. Afirmou o Juruna da aldeia Mīratu: “teve muita mudança. (...) a gente parou até de viver a nossa vida mesmo. Mudou muito. Começamos a usar bastante coisa da cidade, alimento da cidade, questão de coisas enlatada. Carne lá da cidade, frango da cidade. Aquelas sopinhas, né, pessoas tá usando muito” e justifica “Porque a gente acaba não tendo tempo pra pescar mais e também ficou difícil os peixe. Aí isso me preocupou muito, porque a gente sabe que esses alimentos, eles tem muita coisa que faz mal à saúde. (...) nós usava mais era coisa da natureza mesmo. (...) Usava mais peixe, caça.” Então, conclui: “agora não tão usando mais, porque eles acabam se ocupando muito nessa rotina de vida, que acaba não tendo tempo. E aí pra não faltar alimento dentro de casa eles compra” (Informação verbal).¹¹⁷

A entrada de bens e produtos exógenos aos hábitos alimentares e culturais dos povos da região gerou danos à saúde e também provocou desestruturação na cultura dos povos. Como dito, parte dos produtos indicados nas listas pelos indígenas eram alimentos (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015), como refrigerantes, enlatados e outros. Esse fato atuou diretamente na saúde dos povos indígenas e na mudança de seus hábitos, parte das populações das TIs deixou de produzir suas roças de subsistência e passou a consumir majoritariamente os produtos industrializados encaminhados e, também, como narra o Juruna, passaram a ser comprados, possivelmente com o fim do sistema de listas.

O Coordenador do CIMI apontou que, em geral, apenas os indígenas "mais velhos são ainda que mantêm seus pequenos roçados de mandioca, de batata, de milho e outras culturas”. Ao mesmo tempo, indica um conflito, explicando que “[...] quando a Norte Energia fecha a porta, que deixa de sair lanche, esses outros alimentos industrializados que chegavam na aldeia, aí eles [indígenas mais jovens] passam a invadir a roça do velhinho lá” (Informação verbal).¹¹⁸ Sua fala remete, tal como as anteriores, a uma desestruturação na organização social das aldeias geradas por fatores externos (Magalhães et al, 2012) e também a conflitos intergeracionais e interétnicos.

Durante o período de execução do Plano Emergencial, segundo relatório do Instituto Socioambiental (2015), houve um aumento expressivo dos índices de desnutrição das

¹¹⁷ Informação verbal com o indígena Juruna da aldeia Mīratu, em entrevista realizada em 2016.

¹¹⁸ Informação verbal com Coordenador do Conselho Missionário Indigenista em Altamira, em entrevista realizada em 2016.

crianças menores de cinco anos nas TIs impactadas. O relatório indicou também que, em vistoria de campo aos programas do PBA-CI em 2014, os técnicos da Funai recomendaram a entrega de “cestas básicas”, em razão da condição de vulnerabilidade alimentar em que as comunidades indígenas encontravam-se (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015), demonstrando a gravidade dos impactos provocados pelo “sistema de listas” às aldeias.

O Juruna da Reserva Indígena Km 17, apresentou também uma tensão entre as formas tradicionais de vida e os “modernos” hábitos “introduzidos” pela empresa, com anuência do Estado, que foi se constituindo sob a violência, a deslegitimação das lideranças e a desconstrução de perspectivas de vida tradicional.

(...) A outra consequência é a questão local, interna. Houve muitos conflitos internos. As pessoas já não se veem mais como comunidade, sabe? (...) E a consequência principal de Belo Monte é essa questão, assim. **O envolvimento da comunidade com esse fator externo, que eu te digo, que é a questão dos interesses econômicos, financeiros, de bens, de coisas emergenciais que não vão gerar futuro nenhum** (...) Não dando valor aos mais velhos. A nossa história, que tá escrita, não estão se interessando mais. Então, que futuro vão ter essas pessoas que não estão dando valor nas coisas que são nossas, tradicionais? (Informação Oral) (grifo meu).¹¹⁹

Em sua fala, o indígena apresenta, também, a desestruturação social e o conflito, apontando como a forma de agir da empresa NESA, com anuência do Estado, na execução do 'Plano Emergencial' subverteu as regras e os princípios do licenciamento ambiental e, mais do que isso, as regras, a organização e os princípios do modo tradicional de vida dos povos. Com isso, a empresa estabeleceu um meticuloso sistema de cooptação de indígenas, gerando um novo ciclo de reprodução de violência, racismo e silenciamento dos povos indígenas, de suas lutas e processos de resistência.

A cooptação é uma “estratégia de aliciamento de indivíduos ou grupos sociais por meio do oferecimento de vantagens políticas e/ou financeiras, para lograr dissuadi-los, dividi-los ou exercer controle hierárquico de suas demandas” (CARVALHO et al, 2016, p. 9). Dessa forma a NESA atuou ante os povos indígenas: por meio do “sistema de listas” foi os atraindo para os seus balcões e escritórios e, ao mesmo tempo, os controlando para os manter distante das ações diretas e legítimas de protesto e mobilização.

Nesse processo, a NESA foi se constituindo como um sujeito com poder de articulação política e econômica na região. Foi adquirindo capacidade de conter ações de

¹¹⁹ Informação verbal com indígena Juruna da aldeia Boa Vista da Reserva indígena TI KM17, em entrevista realizada em 2016.

mobilização e luta por direitos dos povos indígenas através da cooptação e, quando não era possível, por meio da repressão com auxílio das forças de segurança pública federal e estatal (Força Nacional de Segurança, Polícia Federal e Polícia Militar). Nesse contexto, a empresa foi questionando as determinações a elas expedidas como condicionantes e, ao mesmo tempo, atrasando os prazos de cumprimento, especialmente as essenciais para prevenção, mitigação e proteção dos povos indígenas¹²⁰. Para o Ministério Público Federal, as ações mitigatórias, além de perderem a capacidade de enfrentar os impactos, “transformaram-se num instrumento de reiteração de práticas etnocidas, que até o advento da Constituição Federal de 1988 justificaram a extinção dos povos indígenas e a sua incorporação forçada à cultura dominante” (2015, p. 3-4).

Foi assim que foi se instalando a UHE de Belo Monte: com o descumprimento dos prazos das condicionantes e com ações de mitigação que se converteram em ações de cooptação dos povos pela empresa, com anuência do Estado, levando a violações irreversíveis de direitos humanos dos povos indígenas “atingidos”. Como narrou o indígena, “o envolvimento da comunidade com esse fator externo” “a questão dos interesses econômicos, financeiros, de bens, de coisas emergenciais que não vão gerar futuro nenhum”.

A desestruturação social gerada no contexto do licenciamento em geral constituiu também outras imposições, algumas não tão explícitas, que os levou a mudanças em suas formas de vida, como na educação.

(...) Não teve jeito. Então isso aí tiraram de nós. Tiraram tudo. A gente, hoje, acaba tendo que... Certo que o estudo é essencial na vida de todo mundo, mas a gente não achava... **a gente não achava essa necessidade de ter uma educação melhor pra poder viver. A educação era aprender pescar, aprender caçar, aprender plantar a roça, né. Essa era nossa educação. Tendo que também saber um pouco ler**, porque a gente precisa né. Mas isso aí hoje em dia isso foi tirado de nós. **Aí a gente acha na necessidade de estudar bastante pra poder não ser enganado pelas coisa que tão vindo pra nossa vida.** E é mais uma ocupação, mais uma preocupação, dedicação da gente, família, pra poder dar pros filho, né, é uma **educação melhor pra ele poder não ser enganado no futuro.** E assim, o ponto mesmo final do que foi tirado de nós é a nossa segurança. Nós não tem segurança em nada aqui. **Nós não tem segurança nem de que nós vamos permanecer aqui. Porque a gente não sabe nem o que vai acontecer, porque tem muitos impacto que tá acontecendo com nós que não era nem previsto. Mas nós sabia que ia acontecer, a gente tava falando** (Informação verbal)¹²¹ (Grifo meu).

¹²⁰ Nesse sentido, recomenda-se o trabalho do Instituto Socioambiental que faz um levantamento detalhado do cumprimento das condicionantes indígenas, observando os prazos. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/31046_20150701_170921.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2017.

¹²¹ Informação verbal com Juruna da TI Paquicamba da aldeia Miratu, em entrevista realizada em 2016.

O indígena da aldeia Mĩratu aponta que, na concepção do seu povo, antes da UHE de Belo Monte, o conhecimento formal era compreendido como complementar ao conhecimento de práticas tradicionais de vida coletiva como a pesca, a caça e a plantação para subsistência (roça). Com a chegada do empreendimento, a educação formal é mais um aspecto que se transforma, passando a ser entendido como um mecanismo de sobrevivência para evitar “ser enganado pelas coisa que tão vindo pra nossa vida”. Ou seja, modifica-se não para aprender outras formas de conhecimento ou como troca de saberes, mas como um meio de entender as concepções do não indígena e, dessa forma, evitar novas ações de dominação, exploração e violência.

A fala, com isso, explicita o conhecimento formal, técnico-científico, como um mecanismo de poder. Essa chave permite uma aproximação com o debate sobre a crítica ao conhecimento eurocêntrico, aqui como uma relação entre poder e produção de conhecimento centrado na ideia de raça que se tornou um padrão e uma interpretação de conhecimento hegemônico.

O indígena Arara da aldeia Terrã Wagã trouxe a questão do conhecimento tradicional e conhecimento científico ao indagar os estudos técnicos sobre a hidrelétrica, também explicitando os argumentos de poder.

Eles chegaram [a poder dizer 21:25] pra mim que eles eram engenheiro e um engenheiro formado... **E eu falei pra eles que [a água não tinha nível 21:33], não sabe? No dia que eu falei pra eles que [a água não tinha nível], aquela casa bem ali, essa casa de farinha bem aqui tava cheia de gente numa grande reunião, com gente de todo canto, de Brasília, de ministério público e tudo e chefe de Funai de Brasília,** tudo quando eu falei que [a água não tinha nível 21:53]. Aí eles falaram, perguntaram quem foi que tinha falado, o (...) de Altamira, daqui da Funai, disse que era eu. Aí eles disseram: **o senhor falou que a água não tem nível. Que [séries 22:10] o senhor tem de estudo? Eu digo: nenhum. Eu não estudei. Quem não estuda não tem nenhuma série. Eu não estudei. “Como o senhor sabe que a água não tem nível?”. Porque não tem nível. Aí ele disse: “é, porque nós...” E ficou pensando assim. Eu digo: meu amigo, em 1957 teve uma cheia. Nunca mais o rio chegou na posição de 57. Em 1964 teve (ininteligível 22:40), o rio nunca mais chegou à [vazante 22:45] de 64. E por isso a água não tem nível.** E ele ficou assim e tornou falar que água... **que era pra mim saber que eu não tinha série nenhuma e disse que a água não tinha nível, que eles era engenheiro e tinha engenheiro formado.** Aí eu falei pra eles: vocês são engenheiro, tem engenheiro formado. Nós vamo saber agora se vocês são engenheiro e se tem engenheiro formado. Tinha muita gente, não sabe? Eu pronto pra ir preso mesmo, porque era o jeito, porque tava discutindo com eles. (...) Mas aí [disse 24:20] que a água não tem nível. Do tempo que foi feito isso aí, ainda pior ficou. (...) **É por isso as condição que nós ficou triste.** Só que eu nunca esmoreci. Até hoje eu nunca esmoreci. (Informação verbal)¹²² (Grifo meu)

¹²² Informação verbal com Arara da TI Arara da Volta Grande da aldeia Terrã Wagã, em entrevista realizada em 2016.

Em sua fala, o indígena remete à hierarquização estabelecida pelo “engenheiro” entre o conhecimento formal e o tradicional indígena. De forma implícita, parece também que se replica o escalonamento em relação ao próprio indígena, quando o “engenheiro” contradiz os argumentos tradicionais e se autodefine como “engenheiro formado”, logo, o único sujeito de conhecimento. E, nesse mesmo ato, também nega ao indígena, o sujeito racializado, a capacidade de produzir conhecimento. O modo como o Arara da aldeia Terrã Wagã descreve a ação do engenheiro aproxima-se de uma visão eurocentrada do conhecimento que, que na prática do empreendimento, significou silenciamento, racismo e violações de direitos.

Esse fato não é isolado. Ao longo do procedimento de licenciamento ambiental, o conhecimento tradicional foi sistematicamente confrontado com argumentos científicos e situado em posição de subalternidade. Durante as audiências públicas do licenciamento ambiental e em diversas audiências realizadas em conselhos e comissões, as manifestações do Estado e da Empresa invocavam, muitas vezes implicitamente, o caráter técnico para refutar os questionamentos dos atingidos. Tal como narrado pelo Arara, quando os agentes públicos eram confrontados, as respostas eram desviadas ou simplesmente respondidas taxando a tradicionalidade sem fundamento científico.

Ressalto aqui o Parecer Técnico nº 140/2009 do Ibama, documento produzido pelos servidores do órgão, que avaliou a viabilidade socioambiental do empreendimento a partir do conjunto de documentos técnicos produzidos, conforme as normas que dispõem sobre o licenciamento ambiental, para subsidiar ou não a expedição da Licença Prévia.

No documento, narraram os técnicos do Ibama que estavam sendo pressionados pela Presidência da República para terminar a sua análise em pouco tempo e que, por isso, não tinham avaliado nem as “questões indígenas” e nem as contribuições ao empreendimento provenientes (da sociedade) das audiências públicas. A parte a gravidade da pressão imposta aos técnicos, que em si explicitamente demonstra o interesse governamental no empreendimento e o descaso com os procedimentos e os direitos dos atingidos, alerta aqui para a escolha da análise documental pelo corpo burocrático. A decisão dos técnicos do Ibama de não avaliar as contribuições provenientes das audiências e dos povos indígenas, implicitamente também direciona para um silenciamento de povos e comunidades tradicionais. Isto porque, ao analisarem os estudos técnicos em detrimento dos questionamentos e contribuições trazidos pelos povos indígenas e comunidades tradicionais, estão também, sutilmente, hierarquizando os saberes.

Para Edgardo Lander (2005), o conhecimento científico das ciências sociais na América Latina é marcadamente eurocêntrico, tendo a noção de progresso como seu correlato, e está articulado com os conceitos de linearidade histórica e de ideia de raça. O autor afirma que o conhecimento produzido pelos grupos racializados nas regiões periféricas e semiperiféricas são considerados como “local” em oposição ao científico universal. Nesse sentido, o enquadramento do conhecimento tradicional como “local” incorre numa distorção dos fatos por meio das relações de poder tanto sobre o conhecimento quanto sobre quem produz o conhecimento.

Dessa forma, parece existir uma hierarquia entre os conhecimentos e o desejo de silenciamento do conhecimento e dos próprios povos indígenas (e também das demais comunidades tradicionais) atingidos, seja de forma explícita, como na fala do indígena Arara anteriormente transcrita, em que o “engenheiro” se considera superior e o único sujeito de conhecimento por ser “formado”, seja de forma implícita, como no caso do Parecer Técnico nº 140/2009, que analisa os documentos produzidos por técnicos e pesquisadores em detrimento, justamente, dos documentos com as críticas e contribuições dos povos indígenas (e dos demais atingidos), que reivindicaram o direito de participar das audiências públicas mediante tantos empecilhos inóspitos construídos que se constituíram em barreiras físicas (como a presença ostensiva da polícia) e até mesmo simbólicas (como o impedimento de utilizar seus adornos), como descrito anteriormente.

Nas entrevistas, também apareceu a mobilidade dos povos indígenas como um elemento transformador do modo de vida tradicional. No caso dos povos a jusante da barragem e viventes nas margens do rio, os Juruna e Arara da Volta Grande, com o barramento e a transposição parcial das suas águas para canais, foi se restringindo o deslocamento pelo rio Xingu para a região a montante, onde está Altamira, a cidade polo da região.

Narra o indígena Arara da Terrã Wagã: “muitas coisa mudou. Foi muito, muito, muito mesmo. **E transporte, tudo, tudo, tudo mudou.** A gente teve sujeito, sabe?” (Informação Verbal) (grifo meu)¹²³. O povo Arara tem o rio como único meio de deslocamento até Altamira, mesmo com o barramento. Para tal, é preciso passar por um sistema de transposição de embarcações construído pela empresa para atravessar o Xingu de um lado para o outro.

¹²³ Informação verbal com o indígena Arara da aldeia Terrã Wagã, em entrevista realizada em 2016.

O sistema de transposição funciona da seguinte forma: a embarcação (rabetas, voadeiras e outros) desloca-se no rio até a barragem, que tem um “local de transposição” com um pequeno porto. Nesse local, a embarcação é colocada num trator e as pessoas em um carro com modelo “van” e são transportados até o outro lado do barramento.¹²⁴ Além dos vários problemas do funcionamento do sistema em si, como a questão do tempo, número de demanda maior que os carros/tratos disponíveis, atendo-me à imposição colonial aos povos indígenas e demais atingidos do uso deste mecanismo.

Para os povos residentes no rio, especialmente os da Volta Grande, “o rio é a estrada de muita gente. Então ficou sem seu caminho pra transitar, ficou sem o peixe, ficou sem a água mesmo, pra fazer inclusive seus rituais, da sua cultura” (Informação verbal).¹²⁵ Como aponta o representante indígena da APIB, o rio para os indígenas da Volta Grande era um espaço de “trânsito”, mas também um espaço de garantia de alimento, religião e cultura. Por essa razão, a ruptura da navegação contínua no rio é mais que um simples desvio de caminho, como situações cotidianas vivenciadas nas cidades. Constitui-se em uma mudança das formas de vida, uma ruptura com suas tradições.

O povo Juruna sofreu os mesmos impactos que o povo Arara no que diz respeito à navegação. Porém, diferentemente, e como já escrito, foi construída uma estrada unindo a sua TI à cidade de Altamira, que também provocou desestruturas sociais. Narra o Arara da TI Furo Seco: “Você sai de Altamira, rápido você tá aqui. Você pensa que tá em Altamira tá aqui, dentro da aldeia. Antigamente não, tinha que ser por água pra chegar até o índio. Hoje em dia não” (Informação verbal).¹²⁶

Especificamente quanto à navegação, chamo atenção que os Juruna se consideram “os donos do rio” [INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 201[?]d), portanto, a perda, ainda que não absoluta, da navegação somada à substituição (imposta) por transportes motores implica um atentado a suas tradições estruturais. Nesse sentido, diz o cacique Giliarde Juruna da aldeia Miratu no sítio de internet da associação Yudja Miratu Xingu:

O rio é a nossa mãe e pai. Nós sobrevivemos dele, o rio pra nós é tudo, é a nossa vida. **Como diz a história, o rio é nosso, é dos Juruna. Antes dos brancos chegarem nós sempre fomos um povo canoeiro, sempre sobrevivemos do rio.** Por que nós chamamos Yudja? Os donos do rio. Nós somos os donos do rio. **O rio pra nós é tudo.** Enquanto existir o Xingu nós estamos lutando. Vamos até o fim.

¹²⁴ Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/Outras_Publicacoes/Sistema-de-trasposicao_UHE_BeloMonte/Cartilha-STE_final.pdf>. Acesso em: 25 maio 2018.

¹²⁵ Informação verbal com representante indígena da APIB, em entrevista realizada em 2016.

¹²⁶ Informação verbal com Juruna da TI Paquçamba aldeia Furo seco, em entrevista realizada em 2016.

Quando ele morrer nós morre junto (ASSOCIAÇÃO YUDJÁ MĪRATU XINGU, 201[?]) (grifo meu).

Aponta o Cacique da aldeia Mīratu a importância do rio na constituição da identidade do povo Juruna. Estabelece ainda em sua fala a tradicionalidade do território e a sua relação com a natureza como um elemento constitutivo de suas práticas e modos tradicionais, que, embora historicamente sob ameaça, ganha intensidade com a implementação da UHE de Belo Monte. Por fim, apresenta a “morte” do povo junto com a “morte” do rio, apresentando a intensidade das suas relações, bem como o significado da violação ao seu modo de vida tradicional com o barramento do Xingu.

Tensão desenvolvimentismo e o direito ambiental

A terceira tensão apontada nas entrevistas foi com o meio ambiente. A dimensão da natureza trazida nas entrevistas remete a relações com os seres humanos, indicando uma relação de processos naturais e humanos dinâmicos. Dessa forma, demonstrando superar a oposição como o mito moderno do binarismo radical natureza *versus* cultura, as terras indígenas se constituem como espaços territoriais com diversos relacionamentos entre o homem e a natureza (VILLARES, 2009).

As TIs Arara da Volta Grande e Juruna do Paquiçamba são territórios que estão numa proximidade em relação ao paredão de 19,5km e 6,3km, respectivamente, o que, como já descrito, fez seus povos vivenciarem radicalmente os impactos do período de construção do empreendimento até a sua operação. Narra o Juruna da aldeia Mīratu:

[...] **A natureza mudou muito aqui.** Questão assim **dos primeiros anos que, primeiros meses que começaram a construir o canal, os alojamento, aí eles instalaram aquelas coisa de energia forte, né?** Aí o primeiros anos já **começou a faltar castanha aqui.** Eles falaram que ia fazer um estudo e nunca fizeram. Mas aí tem coisa que não precisa fazer estudo pra a gente entender, porque a gente já sabe como a natureza funciona aqui. A gente passou três anos sem dar castanha aqui. [...] **Porque nós entendemos que as abelha, tem um tipo de abelha, que elas trabalham na natureza com as flor das castanha. E aí elas, com a claridade, atraiu elas pra lá. Então aqui já desequilibrou. E outra situação também é a questão de caça também.** Nossa, mudou muito. **Os bicho parece que desapareceram.** E aí tinha muito... Eles atravessa desse rio aqui, dessa terra aqui pra outra terra, pra outra aldeia. E aí a gente acha que é consequência também desse desmatamento, dessa zoada, desse trânsito de carros que tem aqui ao redor. [...] **Questão de peixe também, com a claridade também. A gente tem uma época de pescar de tarrafa que é no escuro, totalmente no escuro. E aí ficou totalmente claro, porque era eternamente claro e aí a gente já não conseguia fazer aquele**

tipo de pesca que a gente fazia antes. Teve essa mudança (Informação verbal) (grifo meu).¹²⁷

As transformações do meio ambiente relatadas pela indígena da aldeia Miratu dos primeiros anos da obra, quando se instaurou o empreendimento, e da sua permanência nos dias atuais. Nos anos iniciais, para a instalação da hidrelétrica, foram construídos canteiros de obras em diferentes trechos do rio, alguns muito próximos às terras indígenas da Volta Grande do Rio Xingu. Ao todo, foram quatro canteiros: sítio Pimental (entre Vitória do Xingu e Altamira), sítio Bela Vista, sítio Belo Monte e a área dos Canais e Diques (Vitória do Xingu) (RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, 2009).

A quantidade de matéria prima removida com as escavações para a construção dos canais equipara-se à construção do canal do Panamá (200 milhões de m³), gerando resíduos nas águas do rio devido à quantidade de terra e matéria orgânica e mineral revolvida (LISBOA; ZAGALLO, 2010). Para a consecução do empreendimento de forma célere, os canteiros de obra passavam 24 horas em funcionamento, provocando uma claridade permanente durante toda a noite e madrugada. Soma-se ainda o aumento do desmatamento e explosões em rochas e pedrais, que provocavam barulhos estrondosos na região. Este cenário impactou de imediato a fauna terrestre e aquática, gerando a diminuição dos peixes e dos animais de caça e, conseqüentemente, das formas tradicionais de vida.

As transformações narradas no trecho da Volta Grande do rio Xingu foram percebidas de forma similar nas entrevistas com os demais indígenas do grupo (a), moradores da região. Em geral, são identificados nas descrições os impactos ambientais com as ideias de “mudança total”, “sacrifício”, “inviável”.

O Juruna da aldeia Furo Seco aponta: “(...) **Hoje nós tamo no seco.** Aqui ó, peixe aqui era por conta. [Berinjelina 13:45], esse daí mesmo, saí pra pegar um peixe aí, ligeirinho pegava um peixe pra sobreviver, pra fazer a merenda, fazer o almoço, fazer a janta. Vendia pra sobreviver” e segue explicando “Saía aí pra mata. Com quinhentos metro, mil metro, você topava os porcão caititu. Hoje tudo é difícil. Mudou 100%. Mudou tudo. (...) Então pra mim mesmo, **antigamente era melhor**” (Informação verbal) (grifo meu).¹²⁸ A sua fala remete, novamente, à noção de espaço-tempo de “antes” e “depois”, sendo a UHE o marco divisor, como explicitado em outras entrevistas. O tempo de “depois” concretiza-se com a degradação ambiental nas TIs com reflexos sociais, se constituindo numa “mudança total”, sendo o tempo

¹²⁷ Informação verbal com Juruna da TI Paquiçamba aldeia Miratu, em entrevista realizada em 2016.

¹²⁸ Informação verbal com Juruna da TI Paquiçamba aldeia Furo seco, em entrevista realizada em 2016.

de “antes” melhor. A manifestação do Juruna da aldeia Furo Seco alerta também para a transformação na natureza e, conseqüentemente, nos modos de vida tanto na prática tradicional quanto na constituição de renda.

De forma similar, o Arara da aldeia Terrã Wagã apresenta as mudanças na natureza como um “sacrifício”, ao afirmar: “Muita diferença. **Pelo menos o movimento da água, o movimento de peixe, as floresta tudo mudaram. E os sacrifícios.** Um dia água tá dum jeito, outro dia água tá de outro, A gente [inteligível 27:12]. sabe, a gente nasceu pra sofrer e enfrentar (...)”. (Informação verbal) (grifo meu).¹²⁹ O indígena remete ao sentimento, novamente, para expressar o cotidiano dos impactos impostos aos territórios. Como nos ensina Sônia Magalhães (2007), os sentimentos são formas de elaborar as vivências e que podem nos auxiliam a entender os “acontecimentos” de poder, desigualdade e outros.

Interpretando a sua fala que remete ao sofrimento, podemos aproximar a ideia de “sacrifício” gerado pelos impactos ambientais, como uma relação de poder. A imposição da hidrelétrica sem ser desejada e da ideia de que os povos indígenas têm que suportar os seus impactos, pode ser entendida com fundamento na ideia de raça como uma “condição” aos sujeitos racializados vítimas da “irracionalidade sacrificial moderna”. É nesse sentido que a UHE de Belo Monte, seus impactos e as violações de direitos humanos se constituem em um “sacrifício” imposto aos povos indígenas atingidos como “necessários” para tornarem-se “modernos”, “desenvolvidos”, segundo a cegueira provocada pela lógica eurocentrada e colonial de poder.

Para o Juruna da aldeia Paquiçamba, a hidrelétrica é compreendida de modo diferente, é caracterizada como “destruição” que gerou uma “mudança total”, conseqüentemente, como um projeto inviável para a região e para a Amazônia:

E aí, já tem uns quatro ano, **depois que chegou, mudou,** que a gente **não podia mais usar o rio, que ficou pouca água, diminuiu bastante peixe, morreu bastante peixe.** Os [carizinho 05:30], em alguns local, ficou no seco. (...) **Pra região foi destruidor.** Entendeu? Eles não tiveram de “ah, vai fazer isso, vai destruir a natureza”... Porque hoje a gente fala **“ah não, você não pode abrir uma estrada porque vai ter impacto no meio ambiente e coisa”.** Eles não se preocuparam com isso não. **Destruíram tudo. Até hoje acontece.** (...) Os peixe, a gente vê, algumas espécie não tão aguentano. As [tracajá 09:20] mesmo não guenta. Porque não tem mais [igapó], não teve inverno. As frutas, ficou tudo... **Mudou tudo, tudo fica no seco.** No tempo que a gente pensa que... **E aí, eu pra mim, que Belo Monte não foi viável pra região não, pra Amazônia. De jeito nenhum** (Informação verbal) (grifo meu)¹³⁰.

¹²⁹ Informação verbal com o indígena Arara da aldeia Terrã Wagã, em entrevista realizada em 2016.

¹³⁰ Informação verbal com Juruna da TI Paquiçamba aldeia Paquiçamba, em entrevista realizada em 2016.

Em sua fala, o indígena também parece revelar uma perspectiva diferente sobre as relações humanas com natureza dos indígenas e a (d)“eles”, que parecem ser os não indígenas, quando se refere: “a gente fala ‘ah não, você não pode abrir uma estrada porque vai ter impacto no meio ambiente e coisa’. Eles não se preocuparam com isso não. Destruíram tudo”.

A partir da matriz colonial de poder, as questões levantadas na fala do indígena podem ser compreendidas com fundamento em dois mitos modernos: o evolucionismo e o dualismo. Com a ideia-imagem de evolucionismo, os europeus criaram uma nova perspectiva temporal da história, em que os povos colonizados, suas culturas e histórias, foram deslocados para o passado ao qual a trajetória histórica culminava na Europa (QUIJANO 2014c). Com isso, os povos indígenas tornaram-se os “anteriores” e “antigos” na “nova história” em relação a um padrão eurocêntrico de sociedade. Para Lander (2005), a consequência dessa construção é a suposição de um metarrelato universal que leva todas as culturas e todos os povos do primitivo até o moderno, sendo a sociedade industrial liberal a expressão mais avançada dessa narrativa histórica. No dualismo, as relações intersubjetivas entre a Europa e o restante do mundo foram codificadas em categorias binárias e em dualidade, como: Oriente-Occidente, primitivo-civilizado, mágico-mítico-científico, irracional-razional, tradicional-moderno e Europa e não Europa. Essa perspectiva binária teve a ideia de raça como uma categoria básica e se impôs como mundialmente hegemônica a partir da expansão colonial da Europa sobre o mundo (QUIJANO, 2014c).

Entre os elementos centrais do dualismo estão a “razão” e a “natureza”. As ideias mais características do eurocentrismo remetem à exploração da natureza como algo que não requer qualquer justificativa e que se expressa na ética produtivista engendrada com a Revolução Industrial. O que também associa-se à ideia de raça como parte da “natureza”, logo, como explicação e justificação da exploração das “raças inferiores” (QUIJANO, 2014f). Desse modo, na autoconsciência eurocêntrica de Modernidade, essas sucessivas separações se articulam a partir da conformação colonial do mundo entre ocidental ou europeu (moderno e avançado) e os Outros, o restante dos povos e culturas do planeta (LANDER, 2005). Nesse sentido, a natureza é percebida como um “bem ambiental”, ou seja, como “algo” que pode ser explorado, dominado e útil em oposição à racionalidade e cultura. Esta percepção se expande também para os indígenas, como sendo “naturalmente” inferiores, anulando o fato de tratarem-se de relações de poder.

É dessa forma que os alertas do indígena Juruna da aldeia Paquiçamba sobre os impactos à natureza parecem ser desrespeitados e, mais que isso, de que representantes do empreendimento consideram a natureza como um “bem”, quando diz: “(...) a gente fala “ah não, você não pode abrir uma estrada porque vai ter impacto no meio ambiente e coisa”. Eles não se preocuparam com isso não. Destruíram tudo”.

Nesse sentido, argumenta a advogada da Justiça Global, do grupo (d) de entrevistados, que as raízes das transformações à natureza e ao modo de vida impostas pela hidrelétrica têm fundamento na matriz colonial: “o pessoal não pode mais fazer roça, o pessoal não pode mais pescar, não pode mais viver da forma como eles viviam, então a gente vai... ‘ó, nós vamos tirar o acesso ao rio, mas vamos construir uma estrada’, sabe?” e, então, conclui: “eu pessoalmente **acredito que tem a ver com esse conceito de colonialidade da Amazônia**” (Informação verbal) (grifo meu).¹³¹

Para a advogada da Justiça Global, as tensões constituídas com o desenvolvimentismo na Amazônia estão relacionadas com a “colonialidade”. Aproximando a sua fala da Teoria da Colonialidade do Poder de Quijano (2010), para quem a colonialidade é um dos elementos constitutivos e específico do padrão mundial do poder capitalista, é possível pensar, a partir do caso da UHE de Belo Monte, como esse poder mundial atua na Amazônia.

Acosta explica que as relações econômicas, sociais e políticas da Amazônia – em todos os países que a compõem – e também de muitos países do sul global são caracterizadas pela exploração dos seus recursos naturais. Em escalas diversas, “todos los países amazónicos están atravesados por estas prácticas primario exportadoras” e segue afirmando que alguns países acabaram “cambiando unos cuantos elementos relevantes de la modalidad primario exportadora tradicional”, porém “más allá de algunas diferenciaciones (...) esta modalidad de acumulación parece estar en la médula de la propuesta productiva tanto de los gobiernos neoliberales como de los gobiernos progresistas” (2015, p. 41). Explica o autor ainda que, da colonização aos dias atuais, predominou o desenvolvimento para a Amazônia baseado na exploração intensiva de seus recursos naturais, e que, ao longo dos tempos, com a tecnologia, foram transformando-se os mecanismos de operação. Porém, ainda hoje centram-se em torno das atividades de exploração de minérios, hidrocarbonetos (petróleo), madeira, água, produtos agrícolas e pecuária.

¹³¹ Informação verbal com Advogada da ONG Justiça Global, em entrevista no ano de 2016.

Edna Castro e Rosane Brito, analisando o desenvolvimento pensado para a Amazônia a partir da região da BR-163 (rodovia Santarém-Cuiabá) e fundamentando-se na Teoria da Colonialidade/Modernidade, concluem que o modelo em curso na região “segue a lógica da dominação e da produção do capitalismo mundial, centrada na integração globalizada dos países à economia internacional”. Essa articulação mantém a “permanência das desigualdades estruturais nos processos de produção e de exploração do trabalho, gerando pobreza e ainda maior reconcentração da riqueza” com base na “pilhagem dos recursos naturais, a usurpação de territórios, o autoritarismo dos processos e a burla aos direitos garantidos constitucionalmente, em benefício do grande capital” (2018, p. 70).

Nesse sentido, se aproxima a fala da advogada da Justiça Global para a Amazônia. A região tem um “papel” imposto desde o período colonial até os dias atuais com a globalização, um modelo de exploração da natureza, do trabalho e de dominação das “gentes”, como explica Quijano (2014c; 2010), a partir da ideia de raça, que operou a classificação da sua população, gerando violações sistemáticas de direitos humanos, com violência e hierarquia de classe, gênero e raça.

Tensão desenvolvimentismo e direito à participação e à Consulta Prévia

O direito à participação foi identificado nas entrevistas como uma tensão associada, especialmente, ao direito à Consulta Prévia. O direito à participação, no caso de indígenas, implica o reconhecimento do seu direito a participar e, mais do que isso, à sua atuação diretamente nos processos decisórios do Estado, conforme suas formas culturais (VILLARES, 2009).

Em um procedimento de licenciamento ambiental, os povos indígenas atingidos têm previsão normativa de participação em diversos instrumentos, em especial, na Consulta Prévia e na Oitiva Constitucional, além dos demais instrumentos que são direito comum a todos, como as audiências públicas. Cada um desses instrumentos é um mecanismo independente e deve ser cumprido de acordo com os seus princípios e procedimentos específicos.

No caso da hidrelétrica de Belo Monte, como explica o procurador do MPF, do grupo (d) de entrevistados, em relação às audiências públicas, “[...] **O governo vai pegar isso, vai para o processo judicial e vai chamar de oitiva, vai chamar de consulta prévia. E vai confundir as coisas e depois ele vai dizer que na audiência pública de licenciamento os**

índios estavam lá e, portanto, **ele procedeu à consulta**” e segue explicando que “quando abriu para que os indígenas pudessem falar por um minuto, um minuto e meio, três minutos, nas quatro audiências públicas, três só na região, que aconteceram. Então isso pra mim... **pode não ser o pior de tudo. Mas ele é o início do fim**” (Informação verbal) (grifo meu)¹³².

O procurador aponta para um descumprimento do direito à participação pelo governo ao longo do procedimento de licenciamento ambiental. A sua fala sobre o “início do fim” remete a um momento inicial de descumprimento dos direitos dos povos indígenas, que irá se repetir sequencialmente para que seja assegurada a implementação do empreendimento, ratifica, mais uma vez, que as violações de direitos e direitos humanos foram caracterizando a construção da UHE de Belo Monte.

A Oitiva Constitucional é um direito que deve ser implementado antes do início do procedimento de licenciamento ambiental. Prevê a Constituição Federal no artigo 231, parágrafo 3º, que o “[...] aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas” (BRASIL, 1988). A Constituição, assim, estabeleceu a garantia de que os povos indígenas sejam ouvidos pelo Congresso Nacional sempre que suas terras possam vir a ser atingidas pelos aproveitamentos hidrelétricos e minerais, denominada de oitivas constitucionais. Desse modo, extrai-se alguns elementos fundamentais para o licenciamento ambiental que atinge terras indígenas: a informação e a participação no procedimento. Segundo Pontes e Oliveira (PONTES JUNIOR; OLIVEIRA, 2015), o procedimento singular de participação dos povos indígenas por meio da Oitiva Constitucional constitui-se em razão do reconhecimento do caráter pluriétnico do Brasil pela Constituição de 1988.

Raquel Fajardo (2011) aponta que a Constituição brasileira possui característica multicultural, porém, com influxos pluriculturais. A autora indica que, na América Latina, entre 1980 e 2010, houve o desenvolvimento de reformas constitucionais que foram gerando rupturas paradigmáticas com o pensamento constitucional liberal monista dos Estados do século XIX e com a perspectiva integracionista do século XX. Assim, dispõe sobre três ciclos de reformas constitucionais, que são: a) o constitucionalismo multicultural (1982-1988); b) o constitucionalismo pluricultural (1989-2005); e c) o constitucionalismo plurinacional (2006-2009).

¹³² Informação verbal com representante do Ministério Público Federal, em entrevista realizada em 2016

No primeiro ciclo, as constituições não reconheceram explicitamente o pluralismo jurídico, mas, em geral, possuíam normas secundárias que previam a justiça indígena enquanto forma de resolução de conflitos. Entretanto, reconheceram o direito (individual e coletivo) à identidade e à diversidade cultural. No segundo ciclo de reformas constitucionais, as constituições afirmaram os direitos introduzidos no primeiro ciclo, e desenvolveram os conceitos de “nação multiétnica/multicultural” e “Estado pluricultural”. As constituições deste ciclo são diretamente influenciadas pela Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da OIT, de 1989. Já o terceiro ciclo — o constitucionalismo plurinacional — afirmou-se no contexto da adoção da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU). Duas constituições fazem parte deste ciclo: as constituições da Bolívia (2006-2009) e do Equador (2008), que se propõem a refundar o Estado a partir do reconhecimento explícito das raízes dos povos indígenas, em contraponto à fundação republicana, o que Raquel Fajardo (2011, p. 149) aponta como um desafio “[...] plantean el reto histórico de poner fin al colonialismo”.

Para a autora (FAJARDO, 2011), a Constituição brasileira de 1988 foi influenciada pelos debates internacionais da Convenção nº 169 da OIT, adotada em 1989, razão pela qual chega a reconhecer alguns direitos pluriculturais dos indígenas, embora com restrições. Assim, a Constituição brasileira avançou ao assegurar aos indígenas a organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e os direitos originários sobre as suas terras tradicionalmente ocupadas, sem, contudo, romper com as tradições coloniais. Nesse contexto que a Oitiva Constitucional deve ser compreendida, como um mecanismo que assegura a participação dos povos indígenas em aproveitamentos hidrelétricos e minerais.

No caso da UHE de Belo Monte, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 788/2005¹³³, que autorizou a construção da hidrelétrica sem realizar a Oitiva Constitucional, e adiou a sua realização, não executada até então. É nesse sentido a fala do assessor técnico do MPF: “O governo Lula conseguiu passar esse projeto no Congresso Nacional, o tal do Decreto Legislativo 788/2005 (...) E ele permite que o governo construa Belo Monte”.

Uma questão problematizada por Pontes e Oliveira (2015) refere-se ao fato de atividades de exploração mineral e o aproveitamento hidrelétrico não ocorrerem dentro das terras indígenas. A interpretação literal do artigo parece deixar explícito que se trata apenas de

¹³³ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=292426>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

casos de atividades em que o empreendimento é construído dentro dos limites geográficos da TI. Entretanto, quando o empreendimento explora recursos naturais dos indígenas sem que suas obras estejam dentro das divisas da terra delimitada, deve o Congresso Nacional ouvir os povos indígenas? Trata-se do caso da UHE de Belo Monte. Os autores propõem uma interpretação em bloco da Constituição, entendendo que os empreendimentos estarão localizados em TI cuja obra esteja topograficamente localizada no seu interior e nas quais os recursos naturais dos povos indígenas são essenciais ao projeto. Uma interpretação restritiva poderia gerar projetos que “burlassem” a lei e, assim, violar o direito ao acesso e ao uso dos recursos naturais pelos povos indígenas.

O direito à Consulta Prévia é um mecanismo de participação que antecede a qualquer tomada de decisão do licenciamento ambiental e tem previsão em tratados internacionais e normas internacionais. Consiste em “consultar” os povos indígenas e “tribais”, por meios apropriados, sempre que medidas legislativas e/ou administrativas os afetarem, assim dispõe a Convenção nº 169 OIT (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo n.º 142/2002)¹³⁴ e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.¹³⁵ O tratado e a Declaração asseguram aos povos indígenas ou “tribais” participarem, por meio do procedimento de Consulta Prévia, todas as vezes que atos, medidas e/ou projetos versarem sobre suas práticas culturais, sociais, espirituais ou em seus direitos territoriais ou ambientais. A Consulta Prévia tem como finalidade alcançar o consentimento ou constituir um acordo com povos indígenas e é responsabilidade do Estado constituir medidas para que se estabeleça um diálogo (FAJARDO, 2009).

A concretização da Consulta Prévia deve ocorrer obedecendo determinados parâmetros, ou seja, deve estar de acordo com princípios da boa-fé e ocorrer de forma livre, prévia, informada e culturalmente adequada. Entende-se por livre a garantia de participação dos povos sem pressão, coação ou intimidação no procedimento e/ou tomada de decisão.

¹³⁴ Dispõe a Convenção nº 169 da OIT no Art. 6º. “Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: 1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) **consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados** e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas **medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente**; 2. **Criar meios** pelos quais esses **povos possam participar livremente**, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, **em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos** responsáveis por políticas e programas **que lhes afetem** [...]. (OIT, 1989). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>.

¹³⁵ A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, dispõe que “Os **Estados consultarão** e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, **a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem** (DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS, 2006) (Grifo meu).

Como prévio, compreende-se o dever do Estado de consultar os povos indígenas antes de qualquer autorização, atividade administrativa ou medidas que os atinjam. Informada, por sua vez, é a consulta que dispõe sobre a natureza, envergadura, reversibilidade e alcance do projeto, a razão e o objetivo do projeto e/ou medida, a sua duração, a área atingida, a identificação preliminar dos impactos econômicos, sociais, culturais e ambientais e os riscos possíveis, quem são os atingidos e os procedimentos que serão realizados durante o projeto. E por culturalmente adequada entende-se o respeito às práticas sociais, culturais e cronológicas dos povos indígenas, assim como sua estrutura organizativa e de representação (PARRÁ, 2011). Dessa forma, o direito à Consulta Prévia é compreendido como um direito capaz de assegurar a proteção de outros direitos humanos dos povos indígenas, por se constituir em um mecanismo que permite a sua participação direta no âmbito do Estado em temas que dizem respeito a temáticas diversas das suas vidas.

A indígena Juruna da aldeia Mĩratu afirmou que **“Nosso maior problema que aconteceu foi sobre essa consulta, que não aconteceu né.** Antes nós não entendia nem assim (...) como seria essa consulta.” E explica “Aquele processo que tem na Convenção nº 169 que agora que a gente tá entendendo a forma que a gente deve ser consultado. A gente não entendia. (...) Então as coisa já tavam bem encaminhada, bem mesmo. Já tinha até passado pela consulta, o período de consulta.” Então, conclui que **“sempre a gente questiona sobre essa consulta, mas não foi ouvido né.** Mesmo essas várias ações do Ministério Público, não foi ouvida não.” (Informação verbal) (grifo meu).¹³⁶

A fala da Juruna da aldeia Mĩratu aponta que a Consulta Prévia não foi realizada e nem foram construídos os requisitos formais pelo governo para a sua implementação, não foi prévia ao empreendimento e nem livre, da mesma forma não foi respeitado o direito à informação, ao princípio da boa-fé e ao modo de vida. A fala da indígena é bem expressa nesse sentido, ao afirmar que “agora que a gente tá entendendo a forma que a gente deve ser consultado.” O “agora” remete ao tempo da fala, que ocorreu no ano de 2016, quando a UHE de Belo Monte estava construída e suas consequências tinham transformado a vida dos povos Arara da Volta Grande e Juruna do Paquĩçamba.

Com a ausência de Oitiva Constitucional e da Consulta Prévia, os graves problemas ambientais e sociais foram ocorrendo sem que se concretizasse o direito à

¹³⁶ Informação verbal com Juruna da TI Paquĩçamba aldeia Mĩratu, em entrevista realizada em 2016.

participação e à informação dos povos Juruna e Arara da Volta Grande, bem como dos demais atingidos.

Um terceiro mecanismo de participação são as audiências públicas do licenciamento ambiental, que é um direito comum para todos os atingidos. Em casos que envolvam povos indígenas, como o caso da UHE de Belo Monte, é necessário que as audiências públicas observem as exigências gerais do procedimento e também algumas exigências específicas, em respeito, segundo Pontes e Oliveira (2015), à diversidade cultural. O fundamento desta especificidade está no pluralismo político, princípio fundamental da República (Art. 1º, inciso V da CF)¹³⁷, na Convenção nº 169, Art. 2º, item 2, letra a¹³⁸, e também no Princípio nº 22 da Declaração do Rio.¹³⁹ Argumentam também os autores (PONTES et al, 2015) que a Resolução CONAMA nº 01/1986, em seu Art. 9º, parágrafo único,¹⁴⁰ já assegura que o RIMA seja escrito em uma linguagem adequada e acessível para que todos o compreendam. Aplicando aos povos indígenas, implicaria que as informações fossem traduzidas para as línguas indígenas para assegurar a finalidade do instituto que é direito à informação e participação. Dessa forma, a tradução para a língua de todos os povos atingidos seria um meio de garantir condições de igualdade aos indígenas afetados pelo empreendimento. Com base neste mesmo argumento, aplicam a garantia do direito à tradução simultânea durante as audiências e argumentam que a metodologia da audiência deve também respeitar a organização social e política dos povos, sendo coordenada com os próprios indígenas.

No caso da UHE de Belo Monte, como narrado, nenhuma dessas especificidades foi respeitada. Ao contrário, além de não observarem as especificidades das audiências

¹³⁷ Dispõe o Art. 1º da CF: Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: V - o pluralismo político (BRASIL, 1988).

¹³⁸ Nesse sentido, o Art. 2º, item 2 da Convenção nº 169: “Art. 2º: 1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. 2. Essa ação deverá incluir medidas: a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população” (OIT, 1989).

¹³⁹ Compreende o Princípio 22 da Declaração do Rio: Os povos indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, têm um papel vital no gerenciamento ambiental e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e de suas práticas tradicionais. Os Estados devem reconhecer e apoiar adequadamente sua identidade, cultura e interesses, e oferecer condições para sua efetiva participação no atingimento do desenvolvimento sustentável. (ONU, 1992)

¹⁴⁰ Dispõe o Artigo 9º - O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo: (...) Parágrafo único - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

públicas com participação de indígenas, ocorreram mediante uso das forças de segurança pública, com policiais fortemente armados e restringindo a entrada de pessoas, como os indígenas com seus adornos. Isso levou a tensionamentos e, assim, tornou ainda menor a possibilidade de contribuição por meio de questionamentos e críticas pelos atingidos.

Ao longo do licenciamento ambiental da UHE de Belo Monte foram constituídos “fóruns de diálogo”, que, em geral, tiveram mais importância pontual em relação a um grupo específico e para questões particulares do que na estratégia geral da empresa e do Estado referente ao empreendimento, quanto à sua concepção, forma de ser implementado e nos planos, programas e projetos de mitigação de impacto.

Nesse sentido, destacam-se dois espaços formais de “diálogo” com participação dos povos indígenas estabelecidos em condicionantes do licenciamento ambiental: o Comitê Gestor Indígena e o Comitê da Vazão Reduzida. O Comitê Gestor Indígena (CGI) foi estabelecido por força da Condicionante 2.20 da Licença de Instalação, que dispõe: “determina que seja atendido o disposto no Ofício nº 126 da Funai, em que estabelece, entre outras medidas, “a formação de um Comitê Gestor Indígena para as ações referentes aos programas de compensação da AHE de Belo Monte”. Dessa forma, o CGI visa a acompanhar a implementação dos programas do PBA-CI para discutir eventuais problemas e recomendar soluções. Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (MONZONI et al, 2015a), o CGI foi criado um ano após a Licença de Instalação (junho/2011), em Outubro de 2012, e teve um fluxo de reuniões irregular. A primeira reunião ordinária ocorreu em Novembro de 2012, seguida à sua criação, e sua segunda reunião ordinária ocorreu apenas no ano de 2014, não ocorrendo nenhuma outra no ano de 2013.¹⁴¹ Essa lacuna temporal é apontada no indicador “Percepção sobre a frequência e qualidade da participação por povo e por gênero”. A Funai, em sua Informação Técnica 233/2015, na qual remete às condicionantes da UHE de Belo Monte, relata que, no período entre 2012 e 2014, a empresa NESA era a responsável pela secretaria executiva do CGI, a quem compete a sua gestão, e menciona que não havia justificativa para serem convocadas reuniões. Acrescenta que a retomada das reuniões ocorreu após pressões dos indígenas (Funai *apud* MONZONI et al, 2015a).

O Comitê da Vazão Reduzida (CVR) teve a sua criação determinada na Licença Prévia (fevereiro/2010), de acordo com Parecer Técnico nº 21 da Funai, “Criar um comitê indígena para controle e monitoramento da vazão que inclua mecanismos de

¹⁴¹ Vale lembrar que no ano de 2013 foi quando a obra alcançou o ápice do seu cronograma físico financeiro e ocorreu o maior número de ações diretas de mobilização e denúncia pelos povos indígenas.

acompanhamento – preferencialmente das Terras Indígenas, além de treinamento e capacitação das comunidades” (BRASIL, 2009a; MONZONI et al, 2015a). Em razão do não cumprimento da condicionante até a Licença de Instalação (junho/ 2011), novamente foi determinada a criação do CVR, nos mesmos termos da L.P., e estabeleceu o prazo de 45 dias para que fosse instituído. Isso ocorreu em novembro de 2012, após um ano e meio da expedição da Licença de Instalação. Neste período, já estavam sendo instalados os canteiros de obra, iniciando a construção da ensecadeira (barramento provisório do rio) no Sítio Pimental e terminando a obra do sistema de transposição de embarcações¹⁴² (MONZONI et al, 2015a). Ou seja, os impactos sobre os povos indígenas da Volta Grande já estavam em curso, com restrição de navegação no rio Xingu e no modo de vida com as alterações provocadas pela obra por pressão antrópica nas terras indígenas. A primeira reunião ordinária ocorreu em dezembro de 2012, na aldeia Paquiçamba na TI Paquiçamba, e dois meses após iniciou o funcionamento do sistema de transposição (Fevereiro de 2013). No ano de 2013, ocorreram duas reuniões ordinárias; em 2014 foram três, e não houve reuniões em 2015, ano em que a navegação na Volta Grande passa a depender inteiramente do sistema de transposição (MONZONI et al, 2015a).¹⁴³

No indicador sobre a percepção de efetividade de ações encaminhadas pelo Comitê da Vazão Reduzida (até Setembro de 2015), a Fundação Getúlio Vargas (MONZONI et al, 2015a) reproduziu novamente a manifestação da Funai na Informação Técnica nº 233/2015 acerca do pedido de expedição da Licença de Operação da UHE de Belo Monte pela NESAs.

Não podemos afirmar que exista um mecanismo de monitoramento do TVR [Trecho de Vazão Reduzida] discutido e trabalhado com os indígenas, fazendo com que a avaliação sobre o cumprimento desta condicionante seja apenas protocolar. Não se verifica efetividade. Até a solicitação de um novo ponto de monitoramento por parte dos indígenas tem sido negado pela empresa. Assim, é preocupante que no atual estágio da obra, com a possível iminência da implementação do TVR, não tenha sido dada efetividade a essa ação (...) Ainda que

¹⁴² O mecanismo de transposição de embarcações foi estabelecido como condicionante para garantir a navegabilidade no rio Xingu entre a jusante e a montante da barragem, sendo os povos e população da Volta Grande o principal grupo precisar deste recurso. Isto porque, com a barragem seria impossível se deslocar da Volta Grande até Altamira pelo rio Xingu.

¹⁴³ Com o barramento total do rio Xingu e início da operação do empreendimento, o sistema de navegação sendo o único meio de manter a navegabilidade entre a montante (Altamira) e a jusante (Volta Grande) da UHE de Belo Monte. O povo Juruna, mediante protesto, conseguiu que a NESAs atendesse suas reivindicações e construísse uma estrada, de cerca de 70 km, que liga a TI Paquiçamba à rodovia Transamazônica, como uma alternativa de acesso à Altamira e Vitória do Xingu (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2013). O povo Arara da TI Arara da Volta Grande depende exclusivamente do sistema de transposição de navegação para chegar a cidade de Altamira.

todos os prognósticos apresentados pelo empreendedor informem que as condições de uso do rio não será inviabilizadas e que a reprodução física e cultural dos Juruna e Arara estaria garantida, e **considerando a execução precária do PBA em geral e em especial** dos Programa de Supervisão Ambiental e Gestão Territorial, **bem como as reuniões do Comitê de Acompanhamento da Vazão Reduzida, ponderamos que é necessária a garantia de diálogo para continuidade da garantia das ações [...]** (Funai *apud* MONZONI et al, 2015a, p. 158-159).

Como apresentado, nos dois comitês instituídos por força de determinação do Ibama (condicionantes) não se estabeleceu uma participação efetiva, nem, conseqüentemente, uma informação e o diálogo com os povos indígenas de forma minimamente adequada. Até mesmo considerando apenas o número de reuniões não se pode dizer que houve uma participação adequada. Com base na Informação Técnica nº 233/2015, citada nos indicadores da FGV (MONZONI et al, 2015a), é possível avançar na análise e avaliar que o Comitê da Vazão Reduzida, isto é, da vazão da Volta Grande, teve uma existência meramente protocolar, sem qualquer efetividade.

Em geral, explicam Alfredo Wagner e outros (2013), os comitês no Brasil apresentam-se como mecanismos burocráticos, provocando uma “ilusão de participação” que, na verdade, ocasiona uma perda de inspiração mobilizadora e provoca confusões conceituais. Nesse sentido, os “comitês de diálogos” da UHE de Belo Monte não foram tão diferentes do perfil geral dos Conselhos no país.

Para a construção de um diálogo, especialmente o intercultural, Raimundo Panikkar (2004) propõe o abandono de uma compreensão estritamente racionalista da realidade, e formula uma hermenêutica diatópica, em que devemos buscar um solo homogêneo — que denomina equivalente homeomórfico — para estabelecer um diálogo no qual as culturas buscam entender seus equivalentes. Boaventura de Souza Santos (2004), trabalhando também com o conceito de hermenêutica diatópica, o avalia como um trabalho de colaboração intercultural, devendo ser coletivo e participativo.

Boaventura Santos (2004) propõe, com base em Panikkar, o diálogo intercultural sobre preocupações isomórficas, ou seja, sobre preocupações convergentes ainda que expressas em linguagens distintas e a partir de universos culturais diferentes. Dessa forma, Panikkar (2004) propõe o abandono de uma compreensão estritamente racionalista e formula a sua ideia de hermenêutica diatópica. Para tal, sugere que não sejam aplicadas traduções e nem sejam transliterados os direitos humanos, mas sim que se “cave até encontrar um solo homogêneo” ou uma problemática que se assemelhe, até ser encontrado o equivalente homeomórfico dos direitos humanos. Também alerta que o homeomorfismo não equivale a

analogia, seria uma espécie de funcionalidade existencial. Para explicar suas ideias, trabalha com o exemplo das palavras Deus e Brâman, os quais não são equivalentes, mas são homeomórficas e desempenham um certo tipo de função respectiva em suas tradições. Então, propõe que não existem valores transculturais, mas que se pode buscar valores interculturais. Para o desenvolvimento da hermenêutica diatópica sugere que se busque o solo homogêneo e a partir dele se estabeleça um diálogo em que cada cultura irá buscar seus equivalentes e assim se construirá um entendimento de direitos humanos que não seja impositivo de uma cultura.

O objetivo da hermenêutica diatópica, segundo Boaventura Santos (2004), não é atingir uma ideia de completude dos direitos humanos, mas demonstrar a sua incompletude e assim buscar por meio do diálogo, com um “pé em cada cultura”. Portanto, trata-se de um trabalho coletivo e participativo de interculturalidade, que permite trocas entre diferentes saberes e diferentes culturas e oferece um campo amplo de diálogo intercultural, capaz de transformar as concepções hegemônicas dos direitos humanos. Com isso, busca romper com os argumentos da ampliação das normas de direitos humanos que, para o autor, é uma forma de manifestação de defesa de uma perspectiva de direitos humanos hegemônica, que tem se desenvolvido tolerando o capitalismo, portanto, com uma cultura de baixa intensidade de direitos humanos e também da democracia.

O caminho apresentado por Boaventura (2004) e Panikkar (2004) apresenta uma proposta de ampliação de diálogos que, em absoluto, não foi o implementado no caso da UHE de Belo Monte. Diferentemente da perspectiva proposta, os “fóruns de diálogo” foram mais espaços formais de criação e marcados por tensionamento. Por outro lado, os mecanismos específicos de participação indígena, da mesma forma, não ocorreram de acordo com os princípios determinados e nem com respeito a diversidade para fomentar a construção de um entendimento não hierárquico de ideias, conhecimentos e decisões.

Em geral, como relatam as entrevistas, os povos indígenas têm recorrentemente tido bloqueado o exercício de seus direitos ao longo do procedimento de licenciamento ambiental da UHE de Belo Monte, mesmo quando estão “conquistados”, utilizando o termo usado pela representante da COIAB em entrevista transcrita anteriormente. Para que os direitos sejam implementados, são necessários processos de lutas e mobilizações sociais, que muitas vezes resultam em criminalização dos movimentos e lideranças indígenas, tornando a luta por direitos humanos contra-hegemônicos, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais, dos negros e das mulheres um dos grandes desafios do século XIX, segundo

Boaventura Santos (2014a). Desse contexto, a questão de fundo que parece emergir das tensões narradas nas entrevistas é o próprio conceito de desenvolvimento, que é implementado mesmo gerando tensões e, nos casos concretos, violações de direitos humanos.

3.2. “Qual desenvolvimento? O deles ou o nosso?”

O desenvolvimento e suas estratégias provocam debates e análises acirradas e conflitivas na América Latina e em grande parte dos países do sul global. Na controvérsia, estão os Estados e o mercado, que atuam em sua manutenção ou transformação, e também os grupos e movimentos sociais, em geral, com incidência local. No campo teórico, autores, dentre eles Quijano (1996; 2000), apontam perspectivas divergentes de pensamento teórico, conceitual e de práxis. O pensamento decolonial apresenta argumentos críticos ao “discurso de desenvolvimento”, associando-o a mecanismo de dominação e exploração do pensamento colonial/moderno, capitalista e eurocêntrico sobre povos e comunidades do mundo.

Para Quijano (2000) o debate sobre “desenvolvimento” tem duas questões implicadas. Primeiro, se trata das condições e determinações históricas que explicam trajetórias tão diferentes do desenvolvimento do padrão de poder capitalista entre regiões e países no mundo. Segundo, é de os países latino-americanos seguirem apostando no “desenvolvimento” como uma forma de “crescimento”.

Nesse sentido, a UHE de Belo Monte é um exemplo de um projeto de desenvolvimento cujos pressupostos ancoram-se na ideia de “crescimento”. Os povos indígenas e demais “atingidos” da região, entretanto, questionam e problematizam “este desenvolvimento” e, ao mesmo tempo, apresentam elementos para uma outra concepção de desenvolvimento, a partir de suas vivências tradicionais em seus territórios e com a natureza, que, no entendimento dos povos entrevistados, é o inverso do conceito - e suas consequências práticas - imposto com o barramento do rio Xingu. Foi nesse contexto que um Juruna da aldeia Miratu da TI Paquiçamba, ao ser questionado sobre o que era desenvolvimento, respondeu: **“Qual desenvolvimento? O deles ou o nosso? Porque tem vários desenvolvimento. Eles dizem que desenvolvimento é sempre buscar empreendimentos, construir as coisa né, pras empresa e pra fora, né, fabricar mais coisas, energia ou ouro mesmo”**. E então explica que: **“(...) Na minha opinião, o nosso desenvolvimento é, principalmente, preservar a natureza né. Porque nesse desenvolvimento deles acaba só**

destruindo. Destruindo uma coisa **pra adquirir aquele item que eles querem.**” Então, pontua: “Mas parece que não tem a noção que **o desenvolvimento maior é manter a natureza intacta.** E com a natureza tá a nossa vida. A nossa vida dos povos indígena, porque eles depende muito da natureza e eles querem preservar a natureza.” Segue o indígena explicando que “(...) **O que é nosso tá é na natureza, então o nosso desenvolvimento é manter a natureza e o deles é destruir.** Destruir pra construir sabe lá o que quer. Buscar o que ele bem entende. (...) **E eu acho que tem dois desenvolvimento.**” Por fim, ressalta que “mas o mais importante pra nós é manter a natureza, sabe? Respeitando o limite ali que tem que trabalhar né. Respeitando também o rio, respeitando... Pra manter as coisas viva. E eles não vê isso não” (Informação verbal) (grifo meu).¹⁴⁴

O Juruna da aldeia Míratu entende o “desenvolvimento” com mais de uma concepção. Em sua fala, traz a compreensão de desenvolvimento para os indígenas como uma forma de respeito à natureza, que tem relação com o humano, porém de forma respeitosa, observando os limites do ambiente. Por outro lado, apresenta uma concepção do “deles”, que se refere aos não indígenas, em que a natureza adquire outro significado, a de um “bem” que serve apenas como um trampolim para a aquisição de outras coisas, quando afirma: “Destruindo uma coisa pra adquirir aquele item que eles querem”.

A ideia da natureza como um produto remonta ao processo colonial, quando teve início na América Latina um modelo baseado na exploração da natureza através de uma economia de extração de metais. Porém, apenas com a Revolução Industrial o significado de natureza passa a ser de “recursos naturais”, sendo compreendido como o alimento necessário para nutrir as máquinas que, por sua vez, produziam outras máquinas (como as ferrovias e os automóveis), que também precisavam de (mais) alimentos (como o carvão, óleo e gás) (MIGNOLO, 2017).

O conceito de natureza também pode ser associado ao substantivo concreto que nomeia o mundo físico e não humano, que passou a ser, no “novo mundo”, a base para o cultivo de açúcar, tabaco, algodão etc. Isto é, o conceito passou a se remeter à fonte dos recursos naturais (o carvão, o óleo, o gás), os alimentos que nutriam as máquinas da Revolução Industrial. Para Mignolo (2017), esse é o início da “catástrofe ambiental” do planeta. As transformações no conceito de natureza – que passa a ser compreendido como um recurso oponível ao humano -, para Mignolo (2017), foram construídas como sinal de

¹⁴⁴ Informação verbal com Juruna da TI Paquicamba aldeia Míratu, em entrevista realizada em 2016.

“progresso” e também de modernização da civilização ocidental. No mesmo sentido, Quijano (2010) assinala que a modificação conceitual da natureza, e, conseqüentemente, do seu tratamento, tornando-a meramente um meio para a acumulação, é parte da perspectiva eurocêntrica de “exploração da natureza” do capitalismo colonial/moderno. Assim, para Mignolo (2017), se estabeleceu uma “colonialidade da natureza”, dos seus recursos e produtos por meio de um sistema complexo a partir da perspectiva ocidental. A “cosmologia ocidental” estruturou e construiu um conjunto de epistemologias as quais legitimaram os usos da natureza abundantemente com a finalidade de gerar quantidades fartas de “produtos” agrícolas, inicialmente, e em seguida de “recursos naturais”.

Essa forma de perceber a natureza, especialmente pelos não indígenas, parece ser identificada na fala do Juruna da aldeia Miratu, quando afirma que a natureza é compreendida e tratada como uma “coisa” para a aquisição de novas “coisas”, e quando menciona que eles “destroem” para adquirir um “item que eles querem”. O indígena apresenta também em sua fala, como outra forma de pensar, o relacionamento dos povos com a natureza, em que se tem “respeito” e “limites”, sendo também fonte de trabalho.

Nesse mesmo sentido, o Juruna da aldeia Paquiçamba declara “(...) **Nós não queria esse desenvolvimento que eles fala.** Que pra eles o desenvolvimento é quanto mais crescer cidade, essas coisa, mais empresa, não sei o quê, mais energia não sei pra onde, que tão precisando, pra mais empresa.” E conclui: “**Essa hidrelétrica veio pro desenvolvimento deles lá, mas destruição nossa aqui.** Pra nós não desenvolveu nada não. (...) Eu acho que **esse desenvolvimento, quer dizer, um outro modo de vida, a gente não queria não.**” (Informação verbal)¹⁴⁵ (grifo meu).

O Juruna da aldeia Paquiçamba novamente ratifica a ideia de um desenvolvimento diverso entre os indígenas e os “deles”. Para tal, utiliza expressões como “crescer”, “cidade”, “empresa”, “mais energia” associando a um desenvolvimento que impõe “destruição” sobre os indígenas e, conseqüentemente, um “outro modo de vida” não desejado, quando diz: “a gente não queria”. Interpretando a fala do indígena, novamente a ideia do desenvolvimento “deles” aparece associado a uma racionalidade eurocêntrica colonial/moderna que foi imposta e admitida no conjunto do mundo capitalista, não só como a única válida, mas também como emblema da Modernidade desde o período colonial. Na atualidade, as linhas matrizes dessa perspectiva cognitiva mantiveram-se, embora tenha se modificado em seus conteúdos

¹⁴⁵ Informação com Juruna da TI Paquiçamba aldeia Paquiçamba, em entrevista realizada em 2016.

específicos, nas críticas e nos debates, ao longo da duração do poder mundial do capitalismo colonial e moderno (QUIJANO, 2010b).

Na fala do indígena Juruna, a imposição de um modelo de vida está associada ao modo de vida colonial/moderno capitalista que foi introduzido nas aldeias, especialmente por meio de medidas mitigatórias, de “planos emergenciais” e de práticas de cooptação desenvolvidas pela empresa, que os levou a radicais transformações nas práticas tradicionais e a relações intersubjetiva dos povos. É nesse sentido também que um indígena ribeirinho, do grupo (b) de entrevistas, afirma que “O desenvolvimento é o mundo capitalista” (Informação verbal).¹⁴⁶

Com isso, é possível interpretar que os povos indígenas da região foram constituindo a compreensão do desenvolvimento “deles” associado com a visão capitalista do mundo liberal, que embora tenha sido convertida como o estado "natural" e "normal", como explica Lander (2004), é uma relação de poder indissociável da história do mundo moderno nos últimos séculos.

O Juruna da aldeia Furo Seco, quando questionado sobre o desenvolvimento, afirmou que: “pra nós, não. **Só pro governo federal. (...) Mas pra nós índio aqui da Volta Grande não é desenvolvimento**” (Informação verbal) (grifo meu).¹⁴⁷

Sua fala, tal como as anteriores, sugere divergência quanto ao desenvolvimento, porém identifica o governo com uma concepção diversa do entendimento indígena de desenvolvimento, e, então, afirma que para a “Volta Grande não é desenvolvimento”. Está também implícito na sua manifestação que o governo não respeita o entendimento indígena sobre desenvolvimento.

O representante indígena da COIAB, nesse sentido, apresenta: “quando a obra foi de fato acontecendo, (...) as decisões foram sendo tomadas sem consultar e de fato passando por cima do movimento, pra mim houve uma outra marca, no sentido de dizer, vocês não nos importam, vocês tão aí, vocês vão gritar, mas a coisa vai acontecer”. E concluiu: “o **governo pareceu que não se importou com isso, né? Porque tinha uma meta, Belo Monte tinha que ser construída, o que tiver que acontecer, as obras que tiverem que acontecer na Amazônia vão acontecer, né?**” (Informação verbal) (grifo meu).¹⁴⁸

¹⁴⁶ Informação com indígena ribeirinho, em entrevista realizada em 2016.

¹⁴⁷ Informação verbal com Juruna da TI Paquiçamba aldeia Furo seco, em entrevista realizada em 2016.

¹⁴⁸ Informação verbal com representante indígena da COIAB, em entrevista realizada em 2016.

O representante indígena da COIAB associa o modelo de desenvolvimento brasileiro para a Amazônia a uma “meta”, que foi executada “sem consultar” os povos indígenas. A sua fala aponta para um autoritarismo por parte do governo em impor um modelo de desenvolvimento aos povos da Amazônia, porque “Belo Monte tinha que ser construída”.

Esse contexto só poderia ser permeado de tensões. Os governos do presidente Lula e da presidenta Dilma foram notadamente caracterizados por tensões e conflitos entre o modelo de desenvolvimento implementado pelo Estado, e as populações locais, apesar dos avanços sociais e políticos da sociedade brasileira. O Partido dos Trabalhadores - e os demais governos progressistas da América Latina – aplicaram um “desenvolvimento convencional”, que tem como característica promover a exploração da natureza de maneira extensiva como forma de crescimento econômico, e os danos deveriam ser compensados pela via monetária mensurável (GUDYNAS, 2015). Por essa razão, nos governos latino-americanos houve tensões com as metas de conservação ambiental (GUDYNAS, 2009a) e dos direitos dos povos indígenas.

José Geraldo de Sousa Junior e Antônio Escrivão Filho (2016) afirmam que o Brasil adota esse “modelo neodesenvolvimentista” latino-americano, que se configura como um “cenário contraditório” na medida em que ocorre a melhora das condições de vida da população historicamente excluída, por meio de políticas de geração de renda aliadas ao acesso a direitos básicos, e, ao mesmo tempo, gera violações de direitos humanos a comunidades impactadas pelas obras e projetos de desenvolvimento. Para Gudynas (2015), os governos progressistas da América Latina, ainda que muito diversos entre si e também diferentes em práticas e métodos em relação aos governos neoliberais, fizeram apostas na exploração da natureza e na lógica do desenvolvimentismo. Em última instância, suas economias foram sustentadas de forma expressiva nessa perspectiva.

A advogada da Justiça Global afirmou que “a palavra desenvolvimento pra o Estado brasileiro **tem significado a busca desenfreada para a melhoria econômica e diminuição da pobreza.** (...) isso seria ótimo, desde que não se criassem **zonas de sacrifício**” (informação verbal) (grifo meu)¹⁴⁹. A sua fala remete ao mesmo sentido levantado por Sousa Junior e Escrivão Filho anteriormente descrito, de que os governos do Partido dos Trabalhadores tinham preocupação com o combate à pobreza e a melhoria nas condições de

¹⁴⁹ Informação verbal com advogada da ONG Justiça Global, em entrevista realizada em 2016.

vida da população historicamente excluída, mas contraditoriamente constituíram, para a advogada, áreas em que foi imposto a determinados grupos um sacrifício intenso e radical de violações de direitos humanos, que identifica como “zonas de sacrifício”. A ideia de “zonas de sacrifício” pode ser associada ao conceito de Dussel (1993) sobre as “vítimas sacrificais” da Modernidade, que, no caso da hidrelétrica no rio Xingu, podem ser interpretadas como os “múltiplos rostos” atingidos. Apesar desse contexto, a insistência no desenvolvimentismo pode ser problematizada com base na concepção de Aníbal Quijano (2000; 2005; 2014f), que o compreende como um “fantasma”, por ser uma “realidade para os latino-americanos tentarem o ‘desenvolvimento’ capitalista nos nossos países” (QUIJANO, 2000, p. 40), que sempre retorna como uma ideia não concluída do passado, gerando tensões e conflitos. Explica que o “desenvolvimento” foi, sobretudo, um debate latino-americano, e se constituiu em uma palavra-chave de um discurso político associado a um projeto de desconcentração e redistribuição relativas do controle do capital, na nova geografia mundial que se formou no capitalismo colonial/moderno global ao fim da Segunda Guerra Mundial (2014f).

O desenvolvimento foi, inicialmente, um discurso oficial, que logo de início produziu complexas e contraditórias questões gerando intensos debates com reverberação mundial, o que denota a magnitude e a profundidade dos conflitos de interesses político-social implicados com a cartografia do poder, em especial, na América Latina. Assim, foi se revelando uma relação próxima entre as “ideias de desenvolvimento” com conflitos e violência.

A ideia do desenvolvimento como um fantasma remonta também o imaginário dos atingidos pela hidrelétrica no rio Xingu. Ao questionar a Freira da Prelazia do Xingu sobre a UHE de Belo Monte, ela afirma ser: **“um fantasma, o pior é que é um fantasma que existe, não é imaginário. Ele existe, ele nos mata (...) eu só tenho pena do povo e todos os povos que têm que enfrentar essa situação.”** (informação verbal)¹⁵⁰ (grifo meu).

A freira pertence ao grupo (c) de entrevistados, referente aos movimentos sociais. Sua fala aproxima a ideia da hidrelétrica como um “fantasma” que se materializa gerando violência e conflito e impactos irreversíveis, quando afirma que “ele nos mata”. Nesse sentido, é possível entender a hidrelétrica no rio Xingu como a concretização do “fantasma do desenvolvimento”, como o conceito desenvolvido por Quijano.

¹⁵⁰ Informação verbal com freira da Prelazia do Xingu, em entrevista realizada em 2016.

Quijano (2005) alerta que os fantasmas da América Latina revelaram alta capacidade de geração de conflito e de violência, sobretudo por serem produto de violentas crises e de sísmicas mutações históricas que seguem sem solução. Por essa razão, os “fantasmas” permanecem habitando a nossa existência social, atuam na nossa memória, geram inquietações e irrompem com frequência em nossa vida, deixando mortos, feridos e contundidos. Para o autor, são esses os “fantasmas” que tornam a América Latina uma prisioneira da colonialidade do poder. Dessa forma, a hidrelétrica no rio Xingu pode ser entendida como uma prática concreta do desenvolvimentismo, um fantasma da Latinoamérica, que produz dominação, exploração e conflito fundado na ideia de raça.

O Arara da aldeia Terrã Wagã, quando questionado sobre o desenvolvimento associado à UHE de Belo Monte, afirmou que **“Só se foi pra eles, mas pra população eu acho que não.** Porque o que caiu, [muito em quando 43:40] foi manifestação. (...) **É só conflito,** é dessas coisa assim” (informação verbal) (grifo meu).¹⁵¹

Em sua fala, o indígena relacionou o desenvolvimento com o conflito que, na Teoria da Colonialidade do Poder, é parte da disputa da malha societal pelo controle dos recursos e produtos dos meios de existência social. Dentre eles, destaco: a natureza, a subjetividade (raça/etnia) e o sexo. No caso da UHE de Belo Monte, a região tende ao conflito, visto que aos indígenas foi imposto um “movimento civilizatório” que os retira (ou pelo menos tenta) do controle da natureza e ainda estabelece uma relação de dominação com base na raça. Portanto, o conflito que o Arara associa também às “manifestações”, é iminente, na medida que, como explica Quijano (2001a), constitui-se em um mecanismo para a ruptura das relações de dominação e de exploração. Como já apontado, a UHE de Belo Monte estabeleceu impositivamente rupturas e mutações a partir da destruição dos modos de vida das sociedades por meio de uma introdução forçada dos povos indígenas ao padrão de poder capitalista e eurocêntrico, que resulta em conflitos. O conflito está presente em toda a história da América Latina, segundo Quijano (1988), seja na ação imposta de reorganização cultural e na absorção de seus produtos dentro do poder dominante na sociedade, seja na repressão contra os povos originários.

Nas falas, é possível interpretar, de modo geral, que “este” “desenvolvimento” é percebido como uma imposição de um modelo que viola direitos humanos, sendo conflitivo e violento. Ao mesmo tempo, as falas trouxeram também elementos para pensar em uma

¹⁵¹ Informação verbal com Arara da TI Arara aldeia Terrã Wagã, em entrevista realizada em 2016.

concepção de outro desenvolvimento, a partir dos povos indígenas. Em geral, ao se referirem ao seu modo de vida e à ideia de desenvolvimento, associaram a relação humana com a natureza como um contraponto ao modelo implementado na região.

A representante indígena da COIAB apresenta elementos para a reflexão: “(...) quando dizem que a gente é contra esse desenvolvimento, mas assim **de que desenvolvimento nós estamos falando?** Porque na nossa perspectiva de desenvolvimento, tem que considerar as várias perspectivas indígena e o meio ambiente como um todo”. Neste contexto, a representante argumenta que “(...) E isso é uma perspectiva do lado de cá, que a **perspectiva branca principalmente economicista não consegue enxergar, né?** É um desenvolvimento de destruição de tudo, dos seres humanos, dos animais, do meio ambiente, né?” E segue expondo: “Se a gente fosse contrapor isso, aí eu acho que assim o **Belo Monte mostra isso, é uma... é um projeto bonito pro lado de cá, mas na nossa perspectiva do lado de lá não, porque destrói, destruiu tudo, o meio ambiente, destruiu os povos indígenas**” E conclui: “Então, eu acho que é essa perspectiva que eu tenho em relação ao desenvolvimento, que seja um **desenvolvimento que considere não só do econômico, mas dos seres humanos, do meio ambiente, da flora, da fauna** (Informação verbal) (grifo meu).¹⁵²

A narrativa da indígena representante da COIAB, além da crítica ao modelo de desenvolvimento “branco”, traz elementos a partir de um olhar indígena quando afirma que “tem que considerar a perspectiva, as várias perspectivas indígena e o meio ambiente como um todo” e também “essas perspectivas não só do econômico, mas dos seres humanos, do meio ambiente, da flora, da fauna”. Dessa forma, a indígena aponta a relação dos povos indígenas com a natureza como “elemento” para um outro modelo de desenvolvimento. Os povos indígenas historicamente se relacionam com o meio ambiente utilizando-o, porém de forma a não gerar a sua escassez, já que suas atividades são de baixo impacto e utilizam técnicas tradicionais que contribuem para a reprodução do ciclo biológico. Sua fala pode ser interpretada como reconhecendo que a natureza goza de um direito a existir e manter seus ciclos evolutivos próprios. Sugere um respeito para com a natureza sem que isso signifique não se relacionar com ela, ao contrário, apenas reconhecendo os seus limites, o seu tempo de recuperação e de reconstituição e, parece ser, essa forma de se relacionar com a natureza, o seu entendimento de desenvolvimento. Outro elemento trazido sobre a noção de

¹⁵² Informação verbal com representante indígena da COIAB, em entrevista realizada em 2016.

desenvolvimento como contraponto ao imposto pela UHE de Belo Monte é a construção coletiva. Nesse sentido, manifestou-se um indígena Juruna da TI Km17: **“nossas comunidades são detentoras de fontes, de alternativas, que não destroem (...) não entendo que é desenvolver através de destruir (...) desenvolver é uma coisa construída com coletividade, com pensamentos comuns, e não só de um lado”** (Informação verbal) (grifo meu).¹⁵³

A fala do Juruna da TI Km17 remete à ideia de um desenvolvimento construído coletivamente, como uma forma de organização vivenciada localmente pelas comunidades e gestada por elas mesmas. Com isso, parece que sua fala pode ser interpretada como reivindicando, subliminarmente, o reconhecimento dos povos indígenas de “construir coletivamente”. Sua fala parece ser possível de interpretar como pleiteando o reconhecimento ativo dos que são sujeitos de conhecimento e detentores de “fontes” e de “alternativas” que não “destroem”, ou seja, sem gerar violações de direitos humanos e ao meio ambiente.

O representante indígena da APIB, ao discorrer sobre o desenvolvimento, estabelece um paralelo em relação ao pensamento desenvolvimentista tal como implementado com a UHE de Belo Monte, como a maioria das outras manifestações, e as perspectivas dos povos indígenas. E, ao mesmo tempo, aponta elementos para outra concepção de desenvolvimento.

(...) Desenvolvimento. E aí eu fui analisar várias outras palavras que é “Des” também. Tipo... Qual que é o contrário de organizar? Desorganizar. Qual o contrário de orientar? Desorientar. (...) Qual é o contrário de informar? Desinformar. Eu fui pegando várias palavras e vendo qual é o contrário delas. **Então, qual que é o contrário de envolvimento? É desenvolvimento. Então para nós o desenvolvimento tá sendo uma forma de desagregar as pessoas. Porque é o contrário de envolvimento.** Em vez de envolver mais as pessoas, tá espalhando, tá desagregando, tá desunindo. (...) Porque tem muito essa **ideia de desenvolver no sentido econômico, de crescer. Porque cresce é a obra, né. E aumenta o dinheiro.** (...) Então, para nós, **o desenvolvimento teria que acontecer de uma forma que envolvesse as pessoas, que considerasse o modo de vida, que respeitasse o jeito das pessoas, a cultura, a raiz, a questão social, cultural, política, enfim.** Tudo isso tinha que ser considerado. E na verdade, a forma como a gente vê o desenvolvimento de hoje, ele acaba é trazendo as pessoas pro mesmo. Ele mata culturas, ele mata o modo de vida, mata a alimentação, tudo. **E tenta botar as pessoas tudo ali, como se fosse um só, independente do jeito que ele vivia. Então, para nós, é um desenvolvimento que só chega mesmo para a economia, mas para as pessoas ele acaba atrasando muito mais.** Então, não sei...o desenvolvimento, ele não consegue... **da forma que ele tá sendo ele não consegue trazer as pessoas junto. Isola e exclui”** (Informação verbal) (grifo meu).¹⁵⁴

¹⁵³ Informação verbal com Juruna da Reserva Indígena Km17, em entrevista realizada em 2016.

¹⁵⁴ Informação verbal com representante indígena da APIB, em entrevista realizada em 2016.

O representante da APIB apresenta a ideia “desenvolvimento” como uma forma de “desagregar” pessoas, suas culturas e organização política. Questiona a imposição desse “não” envolvimento, que só “isola” e “exclui”. Sua fala parece que compreende esse “desenvolvimento” como uma forma de restrição à autonomia dos povos, provocada pela desagregação dos territórios, da cultura e das suas relações com a natureza.

A indígena em sua fala refuta ainda a ideia de homogeneização, quando afirma que “E tenta botar as pessoas tudo ali, como se fosse um só, independente do jeito que ele vivia”. Aproximando a sua fala do pensamento decolonial, parece ser possível associá-la com o entendimento de Edgardo Lander (2005), que se fundamenta nas concepções de Clavero sobre o direito, afirmando que na Modernidade se construiu uma “universalidade não universal” por negar o “direito ao diferente” ao Outro.

Desse entendimento, está também em debate a concepção de sujeito de direito e de conhecimento. Boaventura Santos (2010), em sua análise sobre o conhecimento e o direito na Modernidade, afirma que o reconhecimento e o exercício de direitos se relaciona com quem são os sujeitos. Dessa forma, o debate de fundo que se coloca é o próprio reconhecimento da condição de sujeitos de direitos, que na colonialidade/modernidade foi sistematicamente negada aos povos indígenas. Da mesma forma, pode ser entendido o sujeito de conhecimento. O “sujeito” é um homem (não mulher) abstrato, autônomo e racional. Suas ideias são constituídas a partir da racionalidade (eurocêntrica), da mesma forma a sua capacidade de construir e interpretar o conhecimento. Em oposição a esse “sujeito racional”, está o “sujeito racializado”, compreendido com capacidade somente de reproduzir ideias e aplicar localmente o conhecimento exterior, isto é, não é reconhecida a capacidade de gerar conhecimento, apenas ser sujeito do conhecimento.

Parece ser próxima desta análise não só a crítica do representante indígena da APIB, ao se referir à homogeneidade imposta aos povos indígenas, mas também ao afirmar que o “desenvolvimento” não “envolve”, não respeita o “modo de vida” e “tenta trazer as pessoas como uma só”. Ou seja, parece reivindicar que os direitos e procedimentos para os povos indígenas sejam respeitados e implementados, que sejam observadas as diferenças e especificidades linguísticas, culturais e organizativas de cada povo, para que tenham condições de se informar, participar e decidir sobre os projetos, programas e medidas legislativas que os atinjam ou versem sobre seus territórios, a natureza, cultura e modo de vida.

Ao mesmo tempo, o representante da APIB apresenta considerações para a compreensão de desenvolvimento na perspectiva "deles", os povos indígenas, quando indica que tem que respeitar o "modo de vida, que respeitasse o jeito das pessoas, a cultura, a raiz, a questão social, cultural, política". De sua fala é possível perceber a aproximação com o conteúdo do texto constitucional brasileiro, que assegura o direito dos povos às suas organizações sociais, costumes, culturas, línguas, religiões e tradições.

A Constituição brasileira, ao assegurar aos povos indígenas o direito à organização social, aos costumes e tradições está, para Carlos Marés Sousa Filho, reconhecendo também "as normas de convívio, relações matrimoniais, sistema punitivo interno, hierarquia e divisões, inclusive clânicas, como também a gastronomia e a arte" (2013, p. 18). Para o autor, a "organização social dos povos indígenas" deve ser entendida como um complexo de representações simbólicas com relação às suas atividades sociais enquanto povo. Portanto, como ressalta Fernando Dantas (2013), a Constituição reconheceu o "conjunto de representações indígenas coletivas e as práticas sociais delas decorrentes".

Nessa perspectiva, a Constituição reconhece a diversidade de povos, as suas práticas culturais e as suas formas organizativas, ao tempo em que as relaciona com as "terras tradicionalmente ocupadas". Estabelece, assim, uma relação da ocupação tradicional com a "qualidade da ocupação", isto é, na sua utilização com base nas suas tradições, crenças e relação com a natureza, implicando, portanto, o território indígena como um espaço de relação e de identificação dos povos, na medida que o compreendem de formas diversas e que também se relacionam com ele sob formas culturais diversas (WANDSCHEER, 2013). Dessa forma, cada povo possui práticas, usos e formas tradicionais de uso, ocupação e gestão dos seus territórios, que conduzirá a Terras Indígenas com particularidades que devem ser respeitadas.

São assegurados também, junto com as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, o usufruto exclusivo do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, como dispõe o artigo 231, parágrafo 3º da Constituição Federal. O reconhecimento desse direito relaciona-se com a necessidade desses "recursos" para o seu bem-estar e com a finalidade de assegurar a sua reprodução cultural e social. As exceções previstas em lei para a exploração das terras indígenas pelos "não indígenas" seriam os casos de aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, e de pesquisa e lavra das riquezas minerais (VILLARES, 2009), porém sempre mediante Oitiva dos povos indígenas e Consulta Prévia.

Ana Catarina Resende (2014) afirma que o artigo 231 da Constituição Federal reconheceu uma “autonomia societária” aos indígenas, na medida em que não está apenas garantindo o respeito e a proteção aos direitos culturais, mas, mais do que isso, está declarando “que são eles, no pleno exercício de sua autonomia, que vão decidir os caminhos para o futuro e o processo de desenvolvimento que querem seguir, e isso faz parte também de seu direito à organização social própria” (2014, p. 267). Nesse entendimento, a Constituição estaria assegurando aos povos indígenas o direito a decidir sobre “o desenvolvimento” que implica, inclusive, o uso dos solos, rios e lagos. E nas hipóteses previstas em lei de sua exploração é necessário consultar e ouvir os povos indígenas de modo prévio, livre, informado e culturalmente adequado.

Como afirma Fernando Dantas, a história da “relação dos povos indígenas brasileiros com o Estado e com o direito pode ser dividida em dois momentos significativos: o primeiro, caracterizado pela negação, estende-se do início do processo de colonização à promulgação da Constituição Federal de 1988” (2013, p. 226) e o segundo inicia com a promulgação da Constituição. Problematisa o autor (DANTAS, 2014) que as mudanças trazidas ainda não conseguiram vencer o preconceito, sendo alguns debates ainda revestidos de complexidade quando “extrapolam as categorias do liberalismo político moderno”, o que acaba incorrendo em limitações à autonomia dos povos indígenas, seguindo o conceito de autodeterminação. Como exemplo, Ela Wiecko de Castilho, debatendo o tema dos povos indígenas e mulheres, argumenta que a Constituição Federal, “embora tenha reconhecido os costumes dos índios, não se refere a eles como um sistema jurídico” (2008, p. 27).

Todos os avanços normativos assegurados na Constituição brasileira inauguraram um movimento de ruptura da tradição integracionista e assimilacionista no país, e também na América Latina, estabelecendo uma “ruptura continental” (SOUSA FILHO, 2013). Raquel Fajardo (2011) inclui a Constituição brasileira no primeiro ciclo de Constituição na América Latina e a declara como uma constituição multicultural, portanto, reconhece que houve avanços constitucionais e a sua importância regional no sentido de introduzir o conceito de diversidades cultural, linguística e identitária, sendo, portanto, a inauguração da declaração de diversidades.

A fala do representante da APIB se relacionar aos conteúdos assegurados constitucionalmente no Brasil aos indígenas, que ainda hoje encontram limitações e, até mesmo, restrições no exercício desses direitos. Porém, a sua declaração ainda, mesmo que subliminarmente, aproximar-se de um “desenvolvimento” que transcende ao reconhecimento

como uma cultura diversa, mas de que possuem autodeterminação, conseqüentemente, que possuem direito e capacidade de constituir seu próprio desenvolvimento e de participarem como sujeitos de direitos de “novos pactos do Estado”, como dispõe Raquel Fajardo (2011).

Sua fala dialoga, mesmo sem avançar explicitamente nesse sentido, com os processos constitucionais da Bolívia e do Equador, que reconheceram o Bem-Viver como uma forma de desenvolvimento dos povos indígenas. Os dois países passaram por processos constitucionais relativamente recentes, dando início a um processo de mudança ampla de paradigma. Os movimentos constituintes na Bolívia e no Equador foram resultado de um processo de mobilização social – indígenas, mulheres, “afrodescendentes”, camponeses – pela “refundação do Estado” tentando trazer elementos para superar características comuns de uma concepção monopolística e centralizadora do poder do Estado, em suas diversas metamorfoses – colonial, liberal, desenvolvimentista, social, de direito, burocrático-autoritário e de mercado –, que resultaram em racismo, violência, dominação e exploração (SANTOS, 2015). O texto constitucional não significou a resolução de todos os problemas gerados pelo colonialismo e pelo capitalismo, mas criou mecanismos para uma transição para outras condições políticas, econômicas, sociais, morais, éticas e jurídicas. Como já apontado anteriormente, apesar da proteção constitucional de princípios de “refundação dos Estado” no Equador e na Bolívia, a política econômica desses países seguiu apostando, em geral, no desenvolvimentismo baseado na exploração intensiva da natureza, contudo são importantes instrumentos de luta e reivindicação para os movimentos e povos para um outro desenvolvimento e para uma verdadeira “refundação dos Estado”.

Nas constituições da Bolívia e do Equador, os povos indígenas não são apenas “reconhecidos” como culturas “diversas” e “existentes” nos Estados, são também sujeitos políticos coletivos com direitos, são nações originárias ou nacionalidades com livre determinação (FAJARDO, 2015). Ambas as constituições têm raízes nos direitos políticos dos povos indígenas como direitos próprios e originários que, segundo as próprias formas tradicionais de reconhecimento dispostas na Constituição, não são dependentes de concessões do Estado (CLAVERO, 2015). Portanto, foi a partir principalmente dos povos indígenas e, também, de outros grupos racializados nos países latino-americanos, que emergiu a experiência político-jurídica da incorporação em normas constitucionais dos princípios da Plurinacionalidade, Interculturalidade, do Direito à Natureza e do Bem-Viver.

O Bem-Viver é um regime de desenvolvimento com origem nos povos indígenas especialmente andinos - mas não somente - que encontra limites nas próprias condições da

natureza. Ao mesmo tempo, pressupõe o exercício de direitos das liberdades dos indivíduos e das comunidades, de modo que se ampliem e que permitam alcançar simultaneamente o que as sociedades, os territórios, as diversas identidades coletivas valoram como objetivo de vida. Deve ainda conservar a diversidade, a complexidade e as funções dos ecossistemas, assim como das atividades humanas, através da regulação e limitação dos seus efeitos, de maneira que todos tenham uma sociedade justa e gozem do mesmo acesso ao conhecimento, aos meios materiais, culturais e sociais. Sob essa visão, o Bem-Viver não é um processo linear (WRAY, 2009).

Embora seja demanda do movimento indígena, o reconhecimento do Bem-Viver não é um direito que se restringe a proteger a um único grupo, pois integra uma necessidade de viabilizar também a vigência e a eficácia dos direitos de liberdade, sociais, culturais e da natureza de toda a sociedade. Portanto, é um desenvolvimento que não ignora a vida humana e todas as outras formas existentes no planeta (WRAY, 2009).

Para Escobar (2014b), o Bem-Viver é um questionamento ao núcleo duro de ideias associadas ao “desenvolvimentismo” (crescimento, progresso, reformas de mercado, extração intensiva da natureza, incremento do consumo material individual e outros). O conceito emerge das lutas indígenas que se articularam com múltiplas agendas em debate global de mudanças sociais, como os camponeses, afrodescendentes, ambientalistas, estudantes, mulheres e jovens, procurando, assim, introduzir uma filosofia de vida Outra, diferente, na visão da sociedade em curso, por meio da construção de uma ética de desenvolvimento que subordina os objetivos econômicos a critérios ecológicos, à dignidade humana e à justiça social. Dessa forma, o desenvolvimento como Bem-Viver articula a economia, a natureza, a sociedade e a cultura de novas formas. Procura introduzir os temas de justiça social, as diferenças culturais e de gênero, por meio da interculturalidade no conceito de desenvolvimento e, assim, formular novas ênfases político-econômicas (ESCOBAR, 2014).

A aproximação dos debates sobre o Bem-Viver como uma “plataforma política”, como conceitua Escobar (2014b), da fala do representante da APIB, não é arbitrária, pois em seu conceito está a crítica ao desenvolvimento e também a proposta de um desenvolvimento outro que rearticule a economia, a natureza, a sociedade e a cultura. Como indicou o indígena, “o desenvolvimento teria que acontecer de uma forma que envolvesse as pessoas, que considerasse o modo de vida, que respeitasse o jeito das pessoas, a cultura, a raiz, a questão social, cultural, política, enfim”, o que aponta na direção de uma autonomia dos povos e de

uma participação como sujeito no Estado para essa construção. Nesse sentido, sua fala contém elementos que constituem o conceito de Bem-Viver.

As falas dos povos indígenas entrevistados indicam para um conjunto de elementos trazidos de um desenvolvimento outro, que pressupõe a rearticulação da relação humana com a natureza, o reconhecimento dos povos indígenas como sujeitos de conhecimento e de direitos, que respeite os processos coletivos e o modo de vida, a cultura, a questão social, cultural e política tradicional. Dessas entrevistas, não foi possível extrair um conceito sobre desenvolvimento construído como plataforma jurídico-política pelos povos indígenas brasileiros, porém, as falas apresentaram críticas radicais ao desenvolvimentismo e às ideias correlatas que geram tensões e parecem ter fundamentos nas concepções nascidas com a colonialidade/modernidade.

Se analisarmos as tensões apontadas pelos entrevistados a partir da Teoria da Colonialidade do Poder, podemos identificar, de forma implícita, ideias fundacionais da colonialidade/modernidade, de que os povos indígenas são compreendidos como sujeitos racializados, um dos elementos centrais da atual matriz colonial de poder. A classificação dos povos indígenas com base na “ideia de raça” na prática do empreendimento da UHE de Belo Monte representa a própria negação da sua condição de sujeitos de direitos e também de sujeitos de conhecimento. A condição de sujeito, desde o período colonial, foi bloqueada aos não europeus pela ideia de raça, que hierarquizou inicialmente os povos indígenas e depois todos os “Outros” que foram classificados como base na raça (Quijano, 2014d; 2014e; DUSSEL, 1993). Essas ideias persistem no imaginário social e político-jurídico, que mesmo com normas jurídicas diversas desses entendimentos, atuam em políticas públicas e decisões administrativas e judiciais, negando o exercício de direitos aos povos indígenas e a todos aqueles que estão fora do conceito de sujeito liberal/moderno, isto é, os negros, as mulheres negras e os indígenas.

Outra ideia também muito recorrente é o território e a natureza serem percebidos como “bens” para a exploração, em que o rio e a floresta são tratados como “coisas” que podem ser exaustivamente exploradas para “servir” aos desejos humanos. Com base nessa ideia, o meio ambiente é compreendido como um meio para potencializar o “progresso” e a Modernidade.

No caso da hidrelétrica no rio Xingu, os povos Arara da Volta Grande e Juruna do Paquiçamba tiveram a condição de sujeitos de direitos negada em sucessivos momentos da obra, gerando restrições do exercício de direitos. Em específico, pode ser associada à própria

negação do reconhecimento de serem “diretamente atingidos” pelo empreendimento, fato que repercutiu no exercício de direitos e em tensões, como apontam as entrevistas, e seguirá atuando nos próximos anos, pois permanecerão submetidos a transformações no rio e nos seus territórios, conforme mostram os estudos iniciais, como o Painel de Especialistas (MAGALHÃES et al, 2009).

A prática violenta e colonial implementada na região da UHE de Belo Monte se expressou em ações práticas diretamente contra os próprios indígenas e também sobre seus modos de vida, territórios e a natureza, que geraram rupturas nas suas relações sociais, parentais e culturais e na destruição subjetiva e coletiva quando os submeteu à condição de consumidores dependentes e de sujeitos dominados e explorados.

Ao mesmo tempo, e apesar de todo esse contexto, os Juruna e Arara podem ser entendidos também como povos de re-existência, como conceitua Catherine Walsh (2013), pois fraturam a modernidade/colonialidade ao tensionarem a totalidade homogeneizante que o desenvolvimentismo os impôs, através das suas maneiras de ser, estar, pensar, saber, sentir, existir, organizar e viver-com, por meio das suas memórias coletivas, relações com a natureza, conhecimentos tradicionais e organização política. Para a autora (WALSH, 2013), dialogando com a colonialidade do poder, a história da América Latina se caracteriza pela re-existência através de lutas, rebeliões, insurgência, organização e ação que os povos indígenas empreenderam, inicialmente, e depois os africanos sequestrados, que da mesma forma resistiram, transgredindo e subvertendo os processos de dominação pelo poder colonial. Essa heterogeneidade histórica compõe a memória coletiva que os povos indígenas e os negros possuem como parte de sua existência e ser. Nesse sentido, os Arara e Juruna, apesar de todas as ameaças, violências e mecanismos de dominação e exploração impostos por meio do processo de classificação social e do apagamento das suas racionalidades, seguiram na região com suas formas organizativas e culturais e suas memórias coletivas, mantendo-se com suas maneiras de ser e viver.

CONCLUSÃO

Belo Monte foi um grande erro. (...) na perspectiva nossa, Belo Monte é um desastre. Um desastre ambiental, uma violação dos direitos (Informação verbal).¹⁵⁵

As palavras da coordenadora do Movimento Xingu Vivo para Sempre apontam que a sua percepção sobre o empreendimento se relaciona diretamente com a sua condição de mulher atingida pela hidrelétrica e militante e defensora de direitos humanos. Sua militância a fez conhecer profundamente os impactos da hidrelétrica sobre as populações atingidas, dos moradores da cidade de Altamira até os povos indígenas das mais remotas aldeias do rio Xingu. Sua fala traduziu a sua compreensão sobre a UHE de Belo Monte em três ideias centrais: “grande erro”, “desastre ambiental” e “violação de direitos humanos”. Essas palavras, de modo implícito ou explícito, apareceram em outras entrevistas, documentos técnicos ou expedidos por movimentos. Em geral, os atingidos sentiam, e conseqüentemente associavam, a hidrelétrica a essas categorias práticas – e também teóricas. Ao fim, sua manifestação explicita o que significa para os atingidos a chegada de um empreendimento de grande porte, como uma grande hidrelétrica, em um território como o rio Xingu, composto por um mosaico de terras protegidas e de diversos povos e comunidades tradicionais.

Com a conquista e colonização da América, foi “encontrado” um imenso território, com uma grande diversidade de “recursos naturais”, identificados como as motivações para a expansão ultramarina, como a busca de alimentos, especiarias, ouro, madeira e outros. Portanto, desde o início, a extração, exploração e exportação da natureza foi atividade essencial para a formação e consolidação do capitalismo, constituindo-se em um elemento central na acumulação primitiva do emergente sistema capitalista. Com isso, a Europa constituiu uma posição privilegiada no controle do ouro, da prata, de especiarias e do Atlântico, por onde, necessariamente, tinha de ser realizado o tráfico dessas mercadorias para o mercado mundial, e outorgou aos brancos, europeus, uma vantagem decisiva de disputa do controle do comércio mundial. Portanto, a formação do sistema mundo colonial/moderno implica a utilização da natureza desde o início como um “produto” que, posteriormente, com a Revolução Industrial, ganhou força com a ética produtivista, passando a significar um “bem”.

¹⁵⁵ Informação verbal com a representante do Movimento Xingu Vivo para Sempre, em entrevista em 2016.

Com a invenção da América e também da ideia de Europa, se constituiu uma estrutura colonial de poder codificada na ideia de raça, que classificou toda a população mundial, fundando hierarquias entre grupos humanos. Nesse contexto, o europeu constituiu a sua imagem e forma de vida como universal, enquanto o não europeu foi admitido na Modernidade numa posição de subalternidade. A partir da ideia de raça, os não brancos, as raças dominadas, passaram a ser associadas ao trabalho não assalariado ainda durante a Colônia, que hoje se relacionam às formas de trabalho precário. Dessa maneira, se formou um imaginário que compreende a dominação e a exploração dos não brancos como natural, enquanto o trabalho remunerado remetia ao homem europeu, da mesma forma implicando o exercício dos demais direitos (QUIJANO, 2014c).

Dessa experiência se constituiu uma nova racionalidade, uma nova forma de intersubjetividade, de pensar e de conhecer que se centra unicamente na experiência europeia, se impondo sobre todas as demais culturas e forma de vida: o eurocentrismo. O colonialismo se produziu a partir de uma dominação política formal da Europa sobre outras sociedades, que subordinou outras culturas “des-cobertas” e se constituiu em uma estrutura colonial com base em codificações a partir da ideia de raça, que passou a classificar as pessoas e grupo de pessoas. Portanto, a racionalidade formada na colonialidade/modernidade tem um papel fundamental no reconhecimento da humanidade e na constituição da categoria sujeito de direito. Na gramática dos direitos humanos, a universalidade da pessoa a partir do modelo de “homem europeu” restringiu a própria condição de sujeito de direitos, de modo que o direito, como todas as relações e formas de produção de conhecimento, está contextualizado pela matriz colonial de poder. Dessa forma, o sujeito racializado teve que conquistar o seu reconhecimento como sujeito de direitos mediante processos de luta por direitos humanos.

No Brasil contemporâneo, como em todos os países latino-americanos, a matriz colonial de poder opera em cada um dos planos, meios e dimensões materiais e subjetivas da existência social cotidiana e em escala societal (QUIJANO, 2010). A narrativa oculta da Modernidade, como “mito civilizatório”, permanece operando e gerando violência, submissão e racismo. É nesse sentido que se articula o mito da Modernidade com o seu lado obscuro, quando a vítima e seus modos de vida são classificados como atrasados e qualquer processo de resistência se converte em um ato de rebeldia que deve ser superado para que se consolide o ideal civilizatório, ainda que isso implique violência.

A tese mostrou que a UHE de Belo Monte opera nos contornos da matriz colonial de poder na Amazônia. Se caracteriza como um projeto de desenvolvimento projetado no contexto da expansão civilizatória, à qual é submetida a Amazônia brasileira na segunda metade do século XX, sob governos da Ditadura Civil-Militar, e executado no começo do século XXI, durante um período democrático, por governos sob a gestão do Partido dos Trabalhadores do presidente Lula da Silva e da presidenta Dilma Rousseff. A permanência do projeto ao longo do tempo leva-nos a refletir que o desenvolvimentismo, independente do governo, opera como um “fantasma”.

A região Amazônica, desde os governos militares, vem sofrendo com projetos desenvolvimentistas. Altamira, cidade polo entre as impactadas pela UHE de Belo Monte, foi considerada estratégica para a colonização da Amazônia na segunda metade do século XX. Foi nesta cidade que ocorreu, no ano de 1970, o ato de implantação da Transamazônica pelo então presidente militar Emílio Médici. Para simbolizar e registrar o ato, foi cortada uma castanheira centenária e inaugurada uma placa, que dizia: “Nestas margens do Rio Xingu em plena selva Amazônica, o senhor presidente da república dá início à construção da Transamazônica, numa arrancada histórica para conquista e colonização deste gigantesco mundo verde”. No contexto das obras da UHE de Belo Monte, a placa foi restaurada. Entendo a placa como um símbolo que expressamente aponta a Amazônia como um espaço-tempo de colonialidade, e as experiências coloniais na região - não só teóricas, mas também práticas - fizeram emergir a subordinação política e cultural por meio da práxis violenta que torna as pessoas, os territórios e a natureza exploráveis. Com isso, se bloqueiam as memórias, saberes, línguas e formas de vida dos povos e comunidades daquela região. O restauro, especialmente no cenário da implementação da hidrelétrica, leva-nos também a correlacionar a expansão civilizatória do ciclo da rodovia com o ciclo da hidrelétrica, para sugerir a permanência das ideias de modernização advindas com o pós-Segunda Guerra Mundial à América Latina, que se impôs no Brasil violentamente.

Os projetos de desenvolvimento na Amazônia, em geral, rearticulam os elementos em disputa pela existência social de forma heterogênea e descontínua e mantém as características de dominação e exploração. Nesse contexto, a hidrelétrica de Belo Monte foi imposta de acordo com os pressupostos civilizacionais da matriz colonial de poder: eurocentrismo, antropocentrismo, racismo, patriarcalismo e hierarquia de classe.

A Amazônia, desde muito cedo, foi incorporada ao emergente processo capitalista. A existência de madeira, minério, água em abundância, frutas, animais e outros

elementos, tornou a região, desde o seu “des-cobrimto”, uma área de exploração intensiva. Da metrópole à Federação, a sua história se caracterizou por relações econômicas, sociais e políticas baseada na exploração da natureza, seus recursos e produtos. Ao mesmo tempo, operou um processo de classificação racial dos povos indígenas e todos os demais grupos racializados da região. A complexa engrenagem que se forma com base na ideia de raça dominou as subjetividades e organizou a exploração dos povos indígenas. Portanto, na cartografia do sistema mundo colonial/moderno, é imposto à Amazônica um modelo de exploração da natureza, do trabalho e de dominação das “gentes”, a partir da ideia de raça. Esse “lugar” é atribuído à região desde o momento fundacional do capitalismo até os dias atuais, com o capitalismo globalizado.

A UHE de Belo Monte foi a imposição de uma expressão radical dos efeitos da colonialidade/modernidade a partir da gramática do desenvolvimentismo pautado na racionalidade europeia, que se compreende como superior e anterior a todas as práticas e modos de vida dos indígenas. O desenvolvimento é compreendido como um “fantasma”, que remete à “falácia do desenvolvimento”, cuja ideia fundacional é a linearidade unidirecional da história em que o destino é a racionalidade, o modelo de vida e organização europeias. Portanto, independentemente dos direitos dos povos indígenas, suas práticas tradicionais, modos de vida e suas formas de decisão, a implementação do desenvolvimento será executada, mesmo que sob violência, pois é compreendida como um ato inevitável, quase um ato “sacrificial”. A violência se expressou em ações práticas de submissão e racismo durante todo o licenciamento ambiental contra os próprios indígenas, como também sobre seus territórios e modo de vida.

Constatou-se, ao longo da pesquisa, que a hidrelétrica provocou impactos profundos, alguns irreversíveis, sobre os seus territórios, a natureza, o modo de vida e sobre o direito à Consulta Prévia e à participação dos povos indígenas. Os Arara, da TI Arara da Volta Grande, e os Juruna, da TI Paquiçamba, localizados abaixo do “barramento principal” da hidrelétrica de Belo Monte, tiveram suas formas de vida completamente transformadas, seus territórios constantemente invadidos por não indígenas. A natureza se modificou, especialmente o rio Xingu, cuja água alterada, da qualidade à quantidade, abastece as TIs, colocando em risco a permanência da caça, pesca e da coleta de frutos tradicional. Por fim, a execução do empreendimento e sua concretização ocorreram independentemente da manifestação e participação livre, informada e prévia dos povos indígenas.

Os impactos, sejam os provenientes da obra em si, sejam os ocorridos em decorrência dos projetos de mitigação, que, como constatou a pesquisa, geraram consequências graves e irreversíveis aos indígenas, foram violações de direitos humanos. Todos os impactos apontados nas entrevistas estavam previstos como direitos em norma constitucional e em tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção n.º 169 da OIT .

A Constituição de 1988 é um marco inaugural de ruptura com as ideias assimilacionistas e de modelo tutelar, recorrentes até então em todo o continente latino-americano. Estabelece o território, o meio ambiente, a cultura, a língua, os costumes, as crenças e tradições e o direito a serem ouvidos quando seus territórios forem atingidos por hidrelétricas ou projetos de mineração, além de reconhecer o direito à saúde, à educação e a capacidade jurídica aos povos indígenas. A Constituição, dessa forma, reconhece a pluralidade de identidades, entre elas as indígenas, por isso é considerada uma Constituição multicultural. O reconhecimento da diversidade cultural, entretanto, tem como fundamento a política de reconhecimento, em que se aceita a existência de outras culturas onde há uma cultura dominante, e que assim se mantém, portanto, sem romper com o racismo e as relações coloniais de poder. Dessa forma, as relações entre o Estado e os povos indígenas se dão de forma hierarquizada com a Constituição, e o Estado brasileiro segue sendo etnocêntrico e eurocentrado, que sob o argumento de interesse nacional e do desenvolvimento, submete os povos indígenas a violências, racismo e graves violações aos seus direitos humanos.

Como ensinou Boaventura Santos (2010), o direito - e o conhecimento – estão cindidos por linhas abissais invisíveis, que convivem no mesmo mundo, sendo, porém, o “Outro lado da linha” invisibilizado. A invisibilidade não é só territorial e de produtos, é também dos sujeitos, que gera uma exclusão na concepção do Outro. Esse “Outro” desde o colonialismo foi classificado pela ideia de raça, que reformulou e formulou novas formas de desigualdade em todos os âmbitos da existência. Dessa forma, na Modernidade, a condição de sujeito de direitos se constituiu sob pressupostos que, na prática, têm gerado desigualdade e exclusão.

A colonialidade do poder demonstra que a visão hegemônica dos direitos humanos como normas universais, cujos titulares são indivíduos abstratos, se converteu em um discurso que incorre na própria negação da condição de sujeito de direitos para mulheres, povos indígenas, negros, comunidades tradicionais, isto é, todos aqueles que foram

racializados ou tiveram a sua existência reconfigurada pela assimetria de poder estabelecida pela colonialidade, como as disputas em torno do sexo.

A construção do sujeito de direitos na colonialidade/modernidade foi influenciada pela teoria do liberalismo político, em que o indivíduo configura o sujeito como abstrato e igual perante a lei. A ideia de “indivíduo” foi imprescindível para que se consolidasse a sociedade de classes, em que todos eram formalmente iguais e, portanto, estavam concorrendo na sociedade igualmente na disputa pelo controle do trabalho, seus recursos e produtos. A ideia é pretensamente tolerante e ampliadora dos direitos humanos a todos, porém, na prática se converte e reproduz na exclusão do Outro, os sujeitos historicamente excluídos.

A estrutura colonial na Modernidade implicou inicialmente a negativa da humanidade aos indígenas, pautada numa ausência de racionalidade caracterizada a partir da “cor da pele” ou de hábitos culturais. Posteriormente, com o reconhecimento da humanidade e com a ampliação da categoria de indivíduo, se estabelece uma invisibilidade do “Outro” em sua imagem e também na sua existência social nas diversas dimensões da vida. Essas formas seguem operando na atualidade e apontam que ser “índio” no Brasil, ainda hoje, não é o mesmo que ser um homem branco, heterossexual e proprietário. A condição de sujeito de direito não é concretizada, “para o índio” e para o “homem branco” da mesma forma.

Como se demonstrou na tese, no caso da UHE de Belo Monte, a exclusão da condição de sujeito de direitos apresentou-se logo no início, na própria negação da categoria “diretamente atingidos” (ou em área diretamente afetada, conforme nomenclatura do empreendedor) aos indígenas Arara e Juruna que vivem às margens da Volta Grande do Rio Xingu, o que importou a negação sistemática de direitos humanos em todo o licenciamento ambiental. Foi imposta a esses povos uma mudança total e radical em suas vidas, a partir de um modelo de desenvolvimento que nega as suas racionalidades, relações com a natureza, coletividades, formas de vida e organização política. É por isso que, mais do que reconhecer a diversidade, o Estado deve ser construído conjuntamente pelos povos indígenas e suas formas de organização, de tomada de decisão, gestão, participação e todos os âmbitos da vida.

A adoção do modelo de desenvolvimento por um governo progressista aponta para contradições políticas do governo, que, por um lado, implementou políticas que geraram melhoria das condições de vida de parte significativa da população através de políticas de geração de renda e acesso a direitos básicos, e, por outro, promoveu violações de direitos

humanos aos povos historicamente excluídos. Porém, mais do que contraditório, revela a persistência da matriz colonial de poder.

É revelador como o desenvolvimentismo é recorrentemente acionado por diversos governos como uma fórmula para tempos de crise, mas também em tempos de crescimento. Em tempos de crise é acionado para a retomada do crescimento, pressupondo “parcerias”, sobretudo internacionais, capazes de gerar investimentos. Em tempos de prosperidade, é também invocado para gerar mais expansão, neste caso sem necessariamente depender de recursos externos. Foi desse modo que o Brasil, em governos tão diversos como a ditadura e os democráticos, dos neoliberais aos progressistas, recorreu ao mesmo modelo. Apesar das gritantes diferenças entre si, apresentam semelhança no fato de terem recorrido ao desenvolvimento.

De maneira geral, na América Latina, a partir do final década de 1990, os governos progressistas, apesar das diferenças substanciais entre si, apostaram no mesmo modelo de desenvolvimento, mantendo como alicerces a exploração dos recursos naturais com impactos socioambientais e violando direitos humanos, tal qual no Brasil. Mesmo os Estados da Bolívia e do Equador, que adotaram uma ampla reforma com adoção de princípios étnicos e tradicionais como plataforma de Outro desenvolvimento, como o Bem-Viver, mantiveram tal ação. Apesar da importância desses processos, na prática, os governos se mantiveram comprometidos com o sistema mundo colonial/moderno. A colonialidade segue operando na contemporaneidade, tanto nas relações quanto nas instituições, e o sistema mundo colonial/moderno capitalista eurocentrado mantém-se voraz pela natureza e por territórios. Foi desse modo que, para implementar a hidrelétrica de Belo Monte, foram tomadas ações práticas contra os povos indígenas e seus direitos.

É dessa perspectiva que a fala da atingida e representante do movimento Xingu Vivo para Sempre apresenta a UHE de Belo Monte como um “erro”, que gera degradação ambiental e viola direitos humanos. Ao fim, e pelo próprio sentido que essa tese tem, é com os povos indígenas e demais grupos atingidos, que foram recorrentemente aviltados de seus direitos e negados na sua condição de sujeitos de direito pela ideia de raça, que problematizei as práticas coloniais imprimidas pelo desenvolvimento que subalterniza, exclui, domina e explora.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. El Estado Plurinacional, puerta para una sociedad democrática. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs). **Plurinacionalidad: democracia en la diversidad**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009a.

ACOSTA, Alberto. Los grandes cambios requieren de esfuerzos audaces. A manera de prólogo. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs). **Derecho de la naturaleza: el futuro es ahora**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009b.

ACOSTA, Alberto. Siempre más democracia, nunca menos. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs). **El buen vivir: una vía para el desarrollo**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009c.

ACOSTA, Alberto. Buen Vivir: Uma oportunidade de imaginar outro mundo. In: BARTELT, Dawid Danilo (Org.). **Um campeão visto de perto: uma análise do modelo de desenvolvimento brasileiro**. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2012.

ACOSTA, Alberto. Amazonia. Violencias, resistencias, propuestas. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra , n. 107, p. 39-62, set. 2015. Disponível em <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rccs/n107/n107a04.pdf>>.

ACOSTA, Alberto. **Extratativismo e neoextrativismo: Duas faces da mesma maldição**. In: DILGER, Gerhard; LANDG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (Orgs). **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

ACOSTA, Alberto e MARTÍNEZ, Esperanza. Presentación. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs). **Plurinacionalidad: democracia en la diversidad**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009a.

ACOSTA, Alberto e MARTÍNEZ, Esperanza. Presentación. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs). **Derecho de la naturaleza: el futuro es ahora**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009b.

ACOSTA, Alberto e MARTÍNEZ, Esperanza. Presentación. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs). **El buen vivir: una vía para el desarrollo**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009c.

ACOSTA, Alberto e MARTÍNEZ, Esperanza. Presentación. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs). **La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009d.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília. Elementos para análise do RIMA de Belo Monte à luz das conclusões e recomendações do projeto Avaliação de Equidade Ambiental. In: MAGALHÃES, Maria Sonia Simões Barbosa; HERNANDEZ, Francisco Del Moral (Orgs). **Painel de Especialistas: Análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento**

Hidrelétrico de Belo Monte, 2009. Disponível em: <[https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Belo Monte Painel especialistas EI A.pdf](https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Belo_Monte_Painel_especialistas_EI_A.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2016.

ALMEIDA, Alfredo Wagner; DOURADO, Sheila Borges. Apresentação. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner; DOURADO, Sheila Borges (Org.). **Consulta e participação**. A crítica à metáfora da teia de aranha. Manaus, Universidade Estadual do Amazonas/Universidade Federal do Amazonas, 2013.

ANAYA, S. James. **Los pueblos indígenas en el derecho internacional**. Madri: Editora Trotta, 2005.

ARAUJO, MARTA e MAESO, Silvia Rodrigues. **Os contornos do Eurocentrismo**. Raça, Histórias e Textos Políticos. Coimbra: Edições Almedina, 2016.

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães; VAZ GUIMARÃES, Paulo Cesar; CORRÊA, Silvia Fazzolari. Licenciamento ambiental: base normativa e perspectivas. In: MOTTA, Diana Meirelles; PEGO, Bolívar (Orgs.). **Licenciamento Ambiental para o desenvolvimento urbano**: avaliação de instrumentos e procedimentos. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

BAINES, Stephen G. O EIA-RIMA da Usina Hidrelétrica Belo Monte e as Populações Indígenas. In: MAGALHÃES, Maria Sonia Simões Barbosa; HERNANDEZ, Francisco Del Moral (Orgs.). **Painel de Especialistas**: Análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte, 2009. Disponível em: <[https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Belo Monte Painel especialistas EI A.pdf](https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Belo_Monte_Painel_especialistas_EI_A.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2016.

BALDI, César Augusto. Introdução. As múltiplas faces do sofrimento humano: os direitos humanos em perspectiva intercultural. In: BALDI, César (Org.). **Direitos Humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro, 2004.

BALDI, César Augusto. Sumak Kawsay, interculturalidade e descolonização. Carta Forense, 12 abr. 2013. Disponível em: < <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/sumak-kawsay-interculturalidade-e-descolonizacao/10907>>. Acesso: 6 abr. 2018.

BALDI, César. De/Colonialidade, Direito e Quilombolas: referendando a questão. In: Carlos SOUZA FILHO, Frederico Marés de; FERREIRA, Heline Sivini; NOGUEIRA, Caroline Barbosa Contente (Orgs.). **Direito socioambiental**: uma questão para América Latina Curitiba: Letra da Lei, 2014.

BALDI, César Augusto. **Para uma sociologia das ausências da descolonização dos direitos humanos**: notas iniciais sobre os aportes afros. *Hendu - Revista Latino-Americana de Direitos Humanos*. v. 6, n. 1, p. 47-68, , nov. 2015. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/hendu/article/view/2461/2647>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

BALDI, César. **Contra uma versão e prática de baixa intensidade de direitos humanos**. *Empório do Direito*, Florianópolis, 06 de nov. 2017. Disponível em: <

<http://emporiododireito.com.br/leitura/contra-uma-versao-e-pratica-de-baixa-intensidade-de-direitos-humanos-por-cesar-augusto-baldi>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 11, p. 89-117, Ago. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n11/04.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BALLESTRIN, Luciana. **Feminismos Subalternos**. Revista Estudos Feministas, São Carlos, Vol. 25, n. 3, p. 1035-1054, set-dez, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/42560/35157>. Acesso em: 3. mar. 2018.

BANIWA, Gersem. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo. In: RAMOS, Alcida (Orgs.). **Constituições nacionais e povos indígenas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BANIWA, Gersem. Autonomia Indígena no Brasil: desafios e possibilidades. In: DUPRAT, Deborah (Orgs.). **Convenção n.º 169 da OIT e os Estados Nacionais**. Brasília: ESMPU, 2015.

BENSUSAN, Nurit. Diversidade e unidade: um dilema constante. Uma breve história da ideia de conservar a natureza em áreas protegidas e seus dilemas. In: BENSUSAN, Nurit e PRATES, Ana Paula (Orgs.). **A diversidade cabe na unidade?: Áreas protegidas no Brasil**. Brasília: IEB, 2014.

BERMANN, Célio. Power point apresentado ao Presidente Lula pelo Professor Célio Bermann, em 22 de julho de 2009. In: MAGALHÃES, Maria Sonia Simões Barbosa; HERNANDEZ, Francisco Del Moral (Orgs.). **Painel de Especialistas: Análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte, 2009**. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Belo_Monte_Painel_especialistas_EI_A.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

BERMANN, Célio. A retórica do desenvolvimento e o fantasma do apagão num emaranhado jogo de disputa política: depoimento [07/08/2014]. São Leopoldo: **Instituto Humanitas Unisinos**. Entrevista concedida a Instituto Humanitas Unisinos on-line. Disponível em: <https://www.inovacaonacadeiadevalor.com.br/a-retorica-do-desenvolvimento-e-o-fantasma-do-apagao-num-emaranhado-jogo-de-disputa-politica-entrevista-celio-bermannl-do-instituto-de-energia-e-ambiente-usp?locale=pt-br>

BONI, Valdete; QUARESMA, Silva Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, Santa Catarina, v. 2, n 1, p. 68-80, jan.-jul./2005.

BONILLA, Daniel. **La economía política del conocimiento jurídico**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, vol. 2, n. 1, jan. 2015, p. 26-59.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade**. Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica, vol. 19, n. 1, p. 201-230, jan.-abr./2014. Disponível em:

<<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Descolonização, Direitos Culturais e Política em Debate**. São Leopoldo/RS: Unisinos, 20 e 21 de novembro de 2014b. Palestra ministrada durante a segunda etapa do evento: Conversações Interculturais no Sul Global.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1995.

CARBONARI, Paulo. Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; FEITOSA, Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Orgs). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológico**. João Pessoa: Editora Universitária, 2008.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estud. av., São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, Dez. 2003 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008>. Acesso em: 20 nov. 2017.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 339f. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

CARVALHO, Guilherme. **Grandes obras de infraestrutura na região amazônica: histórico, tendências e desafios**. Belém: Fase, 2011.

CARVALHO, Sandra; SOUZA, Alice De Marchi Pereira de; NETO, Antonio; DIAS, Rafael. **Guia de proteção de defensoras e defensores de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2016.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: qual lei aplicar?. In: VERDUM, Ricardo (ORGs). **Mulheres Indígenas, Direitos e Políticas Públicas**. Brasília: INESC, 2008.

CASTRO, Edna. **Dinâmica socioeconômica e desmatamento na Amazônia**. Novos cadernos NAEA, Belém, v. 8, n. 2, p. 5-39, dez. 2005.

CASTRO, Edna. **Amazônia: sociedade, fronteiras e políticas**. Cad. CRH, Salvador, v. 25, n. 64, p. 9-16, jan./abril. 2012a. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-4979201200100001&lng=en&nrm=iso>.

CASTRO, Edna. **Expansão da fronteira, megaprojetos de infraestrutura e integração sul-americana**. Cad. CRH, Salvador, v. 25, n. 64, p.45-61, jan./abril. 2012b. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v25n64/04.pdf>>.

CASTRO, Edna; BRITO, Rosane. **Desenvolvimento e conflitos na Amazônia: um olhar sobre a colonialidade dos processos em curso na BR-163**. Revista Nera. Dossiê Amazônia, Presidente Prudente, n. 42, p. 51-73, 2018.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago ciências sociais, violência epistêmica e o problema da invenção do Outro. In: LANDER, Edgardo. (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2000.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Terra indígena: aspectos históricos da construção e aplicação de um conceito jurídico.** História, Franca, v. 35, e75, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742016000100501&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 04 Nov. 2017.

CENSTEMERI, Laura; CALDAS, José Castro. Introdução: Megaprojetos, incomensurabilidade e decisão pública. In: CENSTEMERI, Laura; CALDAS, José Castro (Orgs.). **Valores em conflito: megaprojetos, ambiente e território.** Coimbra: Almedina/CES: 2016.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da Violência 2017.** Rio de Janeiro: IPEA, FBSP, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2017.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo.** Portugal: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

CLAVERO, Bartolomé. Estado plurinacional: aproximação a um novo paradigma constitucional americano. In: BALDI, César Augusto (Org). **Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade.** Aprender desde o sul. Belo Horizonte: fórum, 2015.

COMPARATO, Fabio Konder. **Afirmção histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2005.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do Eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas** Buenos Aires: CLACSO, 2005.

CONCEIÇÃO, Keyla Francis de Jesus da. **A invisibilidade do indígena no processo eleitoral brasileiro: As organizações Indígenas e a luta pela representação política.** 2017. 120f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília. Belém, 2017.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e misto.** Tradução de Magda Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens.** Tradução de Sandra Mallmann da Rosa. Porto Alegre: Penso, 2014.

CUNHA, Manoela Carneiro da. Premissa para a reparação. In: MAGALHÃES, Maria Sonia Simões Barbosa; CUNHA, Manuela Carneiro da (Orgs.). **A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte**: relatório da SBPC. São Paulo: SBPC, 2017.

CUNHA, Manoela Carneiro da. Introdução a uma história indígena. In: CUNHA, Manoela Carneiro da (Org.). **A história dos índio no Brasil**. São Paulo: companhia das letras, 1992a.

CUNHA, Manoela. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, Manoela Carneiro da (Org.). **A história dos índio no Brasil**. São Paulo: companhia das letras, 1992b.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. Pueblos originarios y Estado. La paz: Central Grafica S.R.L., 2008.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. Ch'ixinakax utxiwa: una reflexión sobre prácticas y discursos descolonizadores. Buenos Aires: Tinta Limón, 2010.

RIVERA CUSICANQUI, Silvia. La noción de 'derecho' o las paradojas de la modernidade postcolonial: indígenas y mujeres en Bolivia. In RIVERA CUSICANQUI, Silvia. Violencias (re)encubiertas en Bolivia. La Paz: Piedra Rota, 2010.

DANTAS, Fernando A. C. **Os povos indígenas brasileiros e a cidadania ativa**. In: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi, Jacarezinho, 2005, n. 5, p.180-194. Disponível em: < <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/46/47>>.

DANTAS, Fernando A. C. Direito e povos indígenas no Brasil. In: Leonardo Avritzer; Newton Bignotto; Fernando Filgueiras; Juarez Guimarães; Heloisa Starling. (Org.). **Dimensões políticas da justiça**. 1ed., 2013, v. 1, p. 383-396.

DANTAS, Fernando A. C. **Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas**. Revista de Educação Publica (UFMT), v. 23, p. 343, 2014.

DAVIS, Shelton H. **Vítimas do Milagre**. O desenvolvimento e os Índios do Brasil. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

DEUS, Zélia Amador. **Os herdeiros de ananse**: movimento negro, ações afirmativas, cotas para negros na universidade. 2005. 295f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Belém, 2008.

DINIZ, Debora. **Carta de uma orientadora**: o primeiro projeto de pesquisa. Brasília: Letras Livres, 2015.

DINIZ, Debora. **O lugar de fala** (Quinquilharia). Youtube (On-line), 23 jan. 2016. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=baMQxkv-duc&t=0s&index=71&list=PLf-Oz5dUh_ni-Fk-3zkaILPc0xC1sAxyX>. Acesso em: 12 jan. 2017.

DUSSEL, Enrique. **1492. O encobrimento do Outro**. A origem do mito da Modernidade Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. De la Tutela a los Derechos de Libre Determinación del Desarrollo, Participación, del consulta y Consentimiento: Fundamentos, balance y retos para implementación. *Amazônica – Revista de Antropologia*, Belém, v. 1, n. 2, p. 368-405, 2009.

FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. Pluralismo jurídico y jurisdicción indígena en el horizonte del constitucionalismo pluralista. In: BALDI, César Augusto (Org). **Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade**. Aprender desde o sul. Belo Horizonte: fórum, 2015.

FANON, Franz. **Piel negra, mascarar blancas**. Madrid: Ediciones Akal S.A., 2009.

FANON, Franz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Editora UFJF, 2010.

FARIA, Andrea Alice Cunha e FERREIRA NETO, Paulo Sergio. **Ferramentas do diálogo – qualificando o uso das técnicas do DRP: diagnóstico rural participativo**. Brasília: MMA; IEB, 2006.

FARIA, José Eduardo. Prefácio. In: BALDI, Cesar Augusto (Org.). **Direitos Humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: RENOVAR, 2004.

FEARNSIDE, P. M. Avança Brasil: Consequências ambientais e sociais na Amazônia brasileira. **Cadernos Adenauer**, v. 2, n. 4, p. 101-124, 2001.

FIORI, José Luís. **Os moedeiros falsos**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

FLEURY, Lorena Cândido. **Conflito ambiental e cosmopolíticas na Amazônia brasileira: a construção hidrelétrica de Belo Monte em perspectiva**. 2013. 320f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. As lutas populares por direitos e as (in)transições brasileiras no contexto latino-americano. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo; SILVA FILHO, José Carlos Moreira; FONSECA, Livia Gimenes; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **O direito achado na rua Vol. 7: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. Brasília: UnB, 2015.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **Despatriarcalizar e decolonizar o estado brasileiro: um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas**. 2016. 206 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

FONTANELLA, Bruno Jose Barcellos; LUCHESI, Bruna Moretti; SAIDEL, Maria Giovana Borges; RICAS, Janete; TURATO, Egberto Ribeiro; MELO, Débora Gusmão. **Amostragem em pesquisas qualitativas: proposta de procedimentos para constatar saturação teórica**. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 27(2):389-394, fev., 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v27n2/20.pdf>>.

FRANCESCO, Ana De Francesco e CARNEIRO, Cristiane Costa. Impactos de belo monte nos recursos pesqueiros e a invisibilização dos pescadores no processo de licenciamento. In: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ORG.). **Dossiê Belo Monte: Não há condições para a Licença de Operação**, 2015. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/dossie-belo-monte-site.pdf>>

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Indicadores de Belo Monte**. 2016. Disponível em: <<http://indicadoresdebelomonte.eco.br/>>. Acesso em: 9 nov. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GALLOIS, Dominique Tilkin. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: FANI, Ricardo (Org). Terras Indígenas e unidades de conservação da natureza. São Paulo: instituto socioambiental, 2004.

GARZÓN, Biviany Rojas. O passivo das condicionantes indígenas de Belo Monte. In: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ORG.). **Dossiê Belo Monte: Não há condições para a Licença de Operação**, 2015. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/dossie-belo-monte-site.pdf>>.

GEDIEL, José Antônio P.; GORSDOF, Leandro; ESCRIVÃO FILHO, Antônio; BERLAMINO, Hugo; LIMA, Marcos J.F. Oliveira; ARAÚJO, Eduardo F. de; CAMPAGNARO, Yuri; MAGALHÃES, Andréa; MEDEIROS FILHO, João T.N. de; MASO, Tchenna; PESSOA, Kamila B.A.; BENÍCIO, Igor; LOPES, Virnélia. **Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil**. Curitiba/Brasília/João Pessoa: Terra de Direitos/JB/CES-AL/Dignitatis, 2011.

GIBBS, Graham. **Análise de dados qualitativos**. São Paulo: Artmed Editora, 2009.

GOMES, Rodrigo Portela. **Quilombos, constitucionalismo e racismo: famílias negras na luta pela propriedade em barro vermelho e contente no Piauí**. 219f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2018.

GONÇALVEZ, Amanda Cristina Oliveira; CORNETTA, Andrei; ALVES, Fábio; BARBOSA, Leonardo Jeferson Grala. Médio Xingu. In: ALVES, Fábio (Org). A função socioambiental do patrimônio da União na Amazônia. Brasília: IPEA, 2016.

GROFF, Paulo Vargas. Direitos Fundamentais nas Constituições brasileiras. Revista de Informação Legislativa. Vol. 45, nº 178, p. 105-129, abr./jun., 2008. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176526>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

GROSGOGUEL, Ramón. Descolonizando los universalismos occidentales: el pluriversalismo transmoderno decolonial desde Aimé Césaire hasta los Zapatistas. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOGUEL, Ramón (Orgs). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

Disponível em: <<http://www.lapetus.uchile.cl/lapetus/archivos/1307460584CastroGomezSantiago-ElGiroDecolonial.pdf>>.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia políticas e os estudos pós-coloniais. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula (Orgs). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Edições Almedina S.A, 2010a.

GROSGOUEL, Ramón. **La descolonización de la economía política**. Bogotá: Editora Kimpres LTDA, 2010b.

GUDYNAS, Eduardo. As instituições financeiras e a integração na América do sul. In: VERDUM, Ricardo (Org.). **Financiamento e megaprojetos**: uma interpretação da dinâmica regional sul-americana. Brasília: Inesc, 2008.

GUDYNAS, Eduardo. Seis puntos clave en ambiente y desarrollo. In: ACOSTA, Alberto (Org). **El buen vivir**: una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009a.

GUDYNAS, Eduardo. **El mandato ecológico**: Derecho de la naturaleza y políticas ambientales en la nueva constitución. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009b.

GUDYNAS, Eduardo. **Derecho de la naturaleza y políticas ambientales**. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs). **Derecho de la naturaleza**: el futuro es ahora. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009c.

GUDYNAS, Eduardo. **Derechos de la naturaleza**: Ética biocéntrica y políticas ambientales. Buenos Aires: Editorial Tinta Limón, 2015.

GUDYNAS, Eduardo. Transições ao pós-extrativismo Sentidos, opções e âmbitos. In: DILGER, Gerhard; LANDG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (Orgs). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

HERNANDEZ, Gustavo Chamorro. **Reflexiones sobre el positivismo en America latina** 2004. Disponível em: <http://www.unicauca.edu.co/porikan_an/imagenes_3noanteriores/No.9porikan/porikan_13.pdf>. 05 abr. 2014.

HURTADO, José Luiz Jiménez. **Las ideas positivistas en la America Latina del Siglo XIX**. Revista Via Iures, n. 5, 2008, p. 91-102.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha Machado (org.). **Pesquisar empiricamente em direito**. São Paulo: rede empírica em direito, 2017. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2017/12/MACHADO-Ma%C3%ADra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>>.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: edições 70, 1995.

KATZ, Claudio. **Neoliberalismo, neodesenvolvimentismo e socialismo**. São Paulo: expressão popular, 2016.

KOHLHEPP, Gerd. **Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira**. Estud. av., São Paulo, v. 16, n. 45, p. 37-61, Ago. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 Out. 2017.

KRÄUTLER, Erwin. Mensagem de abertura. In: SEVÁ, Oswaldo (Org.). **TENOTÃ - MÕ**: alerta sobre os projetos hidrelétricos no rio Xingu. São Paulo: International Rivers Network, 2005.

KRÄUTLER, Erwin. E vai compreender a nossa luta pela justiça. In: LACERDA, Paula (Org.). **Mobilização social na Amazônia**: a ‘luta’ por justiça e por educação. Rio de Janeiro: E-Papers, 2014.

LACERDA, Rosane. A Conquista da América, o Genocídio e a afirmação dos Povos Indígenas no Brasil. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo; SILVA FILHO, José Carlos Moreira; FONSECA, Livia Gimenes; RAMPIN, Talita Tatiana Dias (Orgs.). **O direito achado na rua Vol. 7**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília: UnB, 2015.

LACERDA, Rosane Freire. **Volveré, y Seré Millones**: contribuições descoloniais dos movimentos indígenas latino Americanos para a superação do mito do Estado-nação. 2014. 491f. Tese (Doutorado em Direito). Programa de pós graduação em direito. Universidade de Brasília. Brasília, 2014.

LANDER, Edgardo. ¿Conocimiento para qué? ¿Conocimiento para quién?: Reflexiones sobre la universidad y la geopolítica de los saberes hegemónicos. In: Santiago Castro-Gómez (Org.). **La reestructuración de las ciencias sociales en América Latina**. Bogotá: Centro Editorial Javeriano; Instituto Pensar; Pontificia Universidade Javeriana, 2000.

LANDER, Edgardo. Eurocentrismo, saberes modernos y la naturalización del orden global del capital. In: DUBE, Saurabh; DUBE, Ishita Banerjee e MIGNOLO, Walter (Orgs.). **Modernidades coloniales**, Colegio de México, México, 2004.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americana. Buenos Aires: Clacso, 2005.

LANDER, Edgardo. Hacia otra noción de riqueza. In: ACOSTA, Alberto e MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs.). **El buen vivir**: una vía para el desarrollo. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

LANDER, Edgardo. Procesos de transformación y nuevos desafíos emancipatorios en Nuestra America. Buenos Aires: UBA, 29 set. 2016. Palestra ministrada no painel America Latina y las luchas y resistencias desde el Sur Global.

LANDER, Edgardo. Com o tempo contado: Crise civilizatória, limites do planeta, ataques à democracia e povos em resistência. In: DILGER, Gerhard; LANDG, Miriam; FILHO, Jorge

Pereira (Orgs). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016b.

LANDER, Edgardo. Neoextractivismo debates y conflictos en los países con gobiernos progresistas en Suramérica. In: ALIMONDA, Héctor; PÉREZ, Catalina Toro; MARTÍN, Facundo (Org.). **Ecología política latinoamericana**: pensamiento crítico, diferencia latinoamericana y rearticulación epistémica. Ciudad Autónoma de Buenos Aires/México: CLACSO/ Ciccus/Universidad Autónoma Metropolitana, 2017.

LEÃO, Marco Apolo Santana. Criminalização dos movimentos e lutas sociais no Brasil. In: Movimento Nacional de Direitos Humanos et al (Orgs.). **Direitos humanos no Brasil 3**: diagnósticos e perspectivas. Passo Fundo: IFIBE, 2012.

LEÃO, Marco Apolo Santana. Defensores de Direitos Humanos. In: CENTRO DE DEFESA DO NEGRO DO PARÁ (Orgs.). **Em defesa da vida**: a realidade dos/as defensores/as de direitos humanos sob situação de risco e ameaças no Estado do Pará. Belém: CEDENPA, 2008.

LEROY, Jean Pierre. **Justiça Ambiental**. Minas Gerais: Universidade Federal de Minas Gerais, 2011. Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-LEROY Jean-Pierre - Justi%C3%A7a Ambiental.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2016.

LINS OLIVEIRA, Anna; GARCIA, Nildon Deleon; PIMENTEL, Alberto. As lutas por direitos na Amazônia sob a mira de forças policiais: declaração de guerra a cidadania?. In: LINS OLIVEIRA, Anna (Orgs.). **Segurança Pública e Justiça**: Direitos Humanos na Amazônia. Belém: SDDH, 2015.

LINZEY, Thomas Alan. Aportes sobre los derechos de la naturaleza. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Org.). **Derecho de la naturaleza**: el futuro es ahora. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Revista de Estudos Feminista, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, Dec. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v22n3/13.pdf>>. Acesso em: 30 Abr. 2017.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Amazônia**: uma história de perdas e danos, um futuro a (re)construir. Estud. Av., São Paulo, v. 16, n. 45, p. 107-121, agosto de 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200008>. Acesso em: 7 set. 2016.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no século XXI**: novos e renovados dilemas no processo de desenvolvimento. 33º encontro anual da ANPOCS, caxambu, 2009.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no século XXI**: novas formas de desenvolvimento. São Paulo: Editora Empório do Livro, 2009b.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em que Direito?**. Brasília: Edições Nair Ltda, 1984.

MACHADO, Maíra Rocha Machado. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha Machado (Org.). **Pesquisar empiricamente em direito**. São Paulo: rede empírica em direito, 2017. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2017/12/MACHADO-Ma%C3%ADra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>>.

MAGALHÃES, Antônio Carlos. Aproveitamento hidrelétrico do rio Xingu: usina de Belo Monte. Análise do Estudo de Impacto Ambiental Povos Indígenas. In: MAGALHÃES, Maria Sonia Simões Barbosa; HERNANDEZ, Francisco Del Moral (Orgs.). **Painel de Especialistas: análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte**, 2009. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Belo_Monte_Painel_especialistas_EIA.pdf>.

MAGALHÃES, Antônio Carlos; MAGALHÃES, Maria Sonia Simões Barbosa. Um canto fúnebre em Altamira: Os povos indígenas e alguns dos primeiros efeitos da barragem de Belo Monte. In: Zhouri, Andrea (Org.). **Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflito territoriais**. Brasília: ABA, 2012.

MAGALHÃES, Maria Sonia Simões Barbosa. **Lamento e Dor**. Uma análise sócio-antropológica do deslocamento compulsório provocado pela construção de barragens. 2007. 278f. Tese ((Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Pará / Pierre Teisserenc da École Doctorale Vivant et Sociétés, Paris 13, 2007.

MAGALHÃES, Sonia Barbosa; HERNANDEZ, Francisco Del Moral. **Painel de Especialistas: análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte**, 2009. Disponível em: https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Belo_Monte_Painel_especialistas_EIA.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2016.

MAGALHÃES, Maria Sonia Simões Barbosa. Introdução: A voz dos ribeirinhos expulsos. In: MAGALHÃES, Sônia Barbosa; CUNHA, Manuela Carneiro da (Orgs.). **A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte**: relatório da SBPC. São Paulo: SBPC, 2017.

MALDONADO TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFÖGEL, Ramón (Orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. Disponível em: <<http://www.lapetus.uchile.cl/lapetus/archivos/1307460584CastroGomezSantiago-ElGiroDecolonial.pdf>>.

MALDONADO TORRES, Nelson. A topologia do ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Edições Almedina S.A, 2010.

MARINI, Ruy Mauro. En torno a Dialéctica de la dependencia (postscriptum) (1973). En publicación: América Latina, dependencia y globalización. Fundamentos conceptuales Ruy Mauro Marini. Antología y presentación Carlos Eduardo Martins. Bogotá: Siglo del Hombre - CLACSO, 2008

MARTÍNEZ, Esperanza. Los derechos de la naturaleza en los países amazónicos. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs.). **Derecho de la naturaleza: el futuro es ahora**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009a.

MARTÍNEZ, Esperanza. Prólogo. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs.). **La naturaleza con derechos: De la filosofía a la política**. Ediciones Abya-Yala, 2009b.

MARTINS, Carlos Eduardo. O Pensamento de Ruy Mauro Marini e sua atualidade para as Ciências Sociais. In: FILHO, Niemeyer Almeida (Org.). **Desenvolvimento e dependência: cátedra Ruy Mauro Marini**. Brasília: IPEA, 2013.

MATTEI, Lauro. **Desenvolvimento Brasileiro no Início do Século XXI: Crescimento Econômico, Distribuição de Renda e Destruição Ambiental**. In: BARTELT, Dawid Danilo; MORENO, Camila; PAULA, Marilene (Orgs.). **Um campeão visto de perto**. Rio de Janeiro: Heinrich-Böll-Stiftung, 2012.

MEDEIROS, Erika Lula de; PAULA, Helga Maria Martins de; CORREIA, Ludmila Cerqueira; CONCEIÇÃO, Mariana Pereira; RODRIGUES, Priscila Bessa; SANTOS, Raquel Cerqueira; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. O Direito Achado na Rua: Exigências Críticas para a Pesquisa, a Extensão e o Ensino em Direito e em Direitos Humanos. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org.). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MEDINA, Eduardo. Introducción: política en la era de la globalización: crítica de la razón política de e. Dussel. In: DUSSEL, Enrique (Org.). **Hacia una filosofía política crítica**. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2001.

MILIKAN, Brent Millikan; TORRES, Mauricio; ALARCON, Daniela Fernandes (Orgs.). **Oekadi: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós**. Brasília/Santarém: International Rivers Brasil/Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016.

MELO, Antônia. Informes das lideranças em Altamira, Pará. O assédio da Eletronorte sobre o povo e as entidades na região de Altamira. In: SEVÁ, Oswaldo (Org.). **TENOTÁ - MÔ: alerta sobre os projetos hidrelétricos no rio Xingu**. São Paulo: International Rivers Network, 2005.

MELO, Mario. Los derechos de la naturaleza en la nueva constitución ecuatoriana. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza. **Derecho de la naturaleza: el futuro es ahora**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

MIGNOLO, Walter D. **Capitalismo y geopolítica del conocimiento: El eurocentrismo y la filosofía de la liberación en el debate intelectual contemporáneo**. Buenos Aires: Ediciones del signo, 2001.

MIGNOLO, Walter. **Histórias locais/Projetos globais: Colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americana.** Buenos Aires: Clacso, 2005.

MIGNOLO, Walter. **Cambiando las éticas y las políticas del conocimiento: Lógica de la colonialidad y postcolonialidad imperial.** Tabula Rasa, Bogotá, n. 3, p. 48-72, jan.-dez., 2005.

MIGNOLO, Walter. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFÖGEL, Ramón (Orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.** Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007. Disponível em: <<http://www.lapetus.uchile.cl/lapetus/archivos/1307460584CastroGomezSantiago-ElGiroDecolonial.pdf>>.

MIGNOLO, Walter. **La idea de América Latina: la herida colonial y la opción decolonial.** Barcelona: Gedisa editorial, 2007b.

MIGNOLO, Walter. **La opción descolonial.** Letral, n. 1, p. 4-22, 2008. Disponível em: <<http://revistaseug.ugr.es/index.php/letral/article/view/3555/3543>>.

MIGNOLO, Walter. Geopolítica del conocimiento y diferencia colonial. In: MIGNOLO, Walter (Org.). **El vuelco de la razón: diferencia colonial y pensamiento fronterizo.** Buenos Aires: Del signo, 2011a.

MIGNOLO, Walter. La descolonialidad en general: el tempo y la diferencia colonial. In: MIGNOLO, Walter (Org.). **El vuelco de la razón: diferencia colonial y pensamiento fronterizo.** Buenos Aires: Del signo, 2011b.

MIGNOLO, Walter D. Prefacio. In: PALERMO, Zuma; QUINTERO, Pablo (Orgs.). **Aníbal Quijano: Textos de fundación.** Buenos Aires: ediciones del signo, 2014.

MIGNOLO, Walter. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade.** Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lang=pt>.

MOLINA, Jorge. Graves problemas: hidrograma da Volta Grande do Xingu e Aumento dos níveis de água em Altamira. In: MAGALHÃES, Maria Sonia Simões Barbosa; HERNANDEZ, Francisco Del Moral (Orgs.). **Painel de Especialistas: Análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte,** 2009. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Belo_Monte_Painel_especialistas_EI_A.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2016.

MONTEIRO, Roberta Amanajás. **Cotas para negros na universidade.** 2006. 175f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Pará. Belém, 2006.

MONZONI, Mario e PINTO, Daniela Gomes Pinto (Org.). **Indicadores de Belo Monte**: Um diálogo entre condicionantes do licenciamento ambiental e o desenvolvimento local. São Paulo/Altamira: FGV/PDRSXingu, 2015a. Disponível em: <<http://indicadoresdebelomonte.eco.br/attachments/24d7191700e9f763dbc67e6ebf755c63bb59982f/store/a242f2f8cff0ed71f0754f4d5b81013948311a0ac5fe8af3edc56fb80ef7/Indicadores+de+Belo+Monte+2016.pdf>>.

MONZONI, Mario e PINTO, Daniela Gomes Pinto (Org.). **Mapa dos caminhos**: Proteção territorial indígena. São Paulo/Altamira: FGV/PDRSXingu, 2015b. Disponível em: <http://indicadoresdebelomonte.eco.br/attachments/06febf7415c4bce0e6d78511fbbc713a880119b7/store/7a2d2b6fdc74661fbc65dfc75e00bb658c37196d840b7e87615d7721fd62/Mapado+sCaminhos+ProtecaoTerritorialIndigena_jul15.pdf>.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele. Prefácio. In: SANTOS, Gislene Aparecida dos (Org.). **A invenção do ser negro**: um percurso das ideias que naturalizam a inferioridade dos negros. São Paulo: EDUC/Fapesp, 2002.

NASCIMENTO, Sabrina Mesquita do; CASTO, Edna Maria Ramos de; CORREA, Simy de Almeida. **A Violência em Belo Monte**: um espaço vazio de direito. 39º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS. GT07 - Conflitos ambientais, estado e ideologia do desenvolvimento: mediação e luta por direitos. Caxambu-MG, 26 a 30 de outubro de 2015

NASCIMENTO, Sandra. **Colonialidade do Poder no Direito e Povos Indígenas na América Latina**: as faces da subordinação/dominação jurídica frente ao direito de retorno às terras ancestrais dos povos indígenas Kaiowá do Tekohá Laranjeira Nande'Rú no Brasil e Mapuche do Lof Temucucui no Chile. 2016. 514f. Tese (Doutorado em ciências sociais - Programa de Pós-graduação em Estudos Comparados sobre as Américas, Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. **A Presença Indígena na Formação do Brasil**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/LACED/Museu Nacional, 2006.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e outros ensaios**: “a pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: contra capa, 2016

OLIVEIRA, Francisco. Hegemonia às avessas. In: OLIVEIRA, Francisco de; BRAGA Ruy; RIZEK, Cibele (Orgs.) **Hegemonia às avessas**: economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010.

OSHAÍ, Cristina M. Arêda; LEÃO, Marco Apolo Santana; SILVA, Antônio; SILVA, Silvia Letícia L. Relatos sobre a situação das pessoas entrevistadas no período de maio de 2006 a dezembro de 2007. In: Centro de Defesa do Negro do Pará (Org.) **Em defesa da vida**: a realidade dos/as defensores/as de direitos humanos sob situação de risco e ameaças no Estado do Pará. Belém: CEDENPA, 2008.

PACARI, Nina. Natureza y territorio desde la mirada de los pueblos indígenas. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs.). **Derecho de la naturaleza: el futuro es ahora**. Quito: Edições Abya-Yala, 2009.

PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de Direitos Humanos uma concepção ocidental?. In: BALDI, Cesar Augusto (Org.). **Direitos Humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: Renovar, 2004.

PARRÁ, José. **La consulta, la participación y el consentimiento libre, previo e informado**: una agenda internacional para la protección de los derechos de los pueblos indígenas. Revista venezolana de ciencia política, n.º 39, p. 63-99, jan./jun. de 2011. Disponível em: <<http://www.saber.ula.ve/bitstream/123456789/35351/1/articulo4.pdf>>.

PINTO, Lúcio Flávio. **A segurança federal em Belo Monte**. Belém, 8 de junho de 2015. Disponível em: <<https://lucioflaviopinto.wordpress.com/2015/06/08/a-seguranca-federal-em-belo-monte/>>.

PONTES JUNIOR, Felício e BELTRÃO, Jane Felipe. Xingu, barragens e nações indígenas. In: SEVÁ, Oswaldo (Org.). **Tenotã-Mõ**: alerta sobre os projetos hidrelétricos no rio Xingu. São Paulo: International Rivers Network, 2005.

PONTES JUNIOR, Felício e OLIVEIRA, Rodrigo. Audiência pública, oitiva constitucional e consulta prévia: limites e aproximações. In: DUPRAT, Deborah (Org.). **Convenção n.º 169 da OIT e os Estados Nacionais**. Brasília: ESMPU, 2015.

PONTES JUNIOR, Felício e BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. A Natureza como sujeito de direitos: a proteção do rio Xingu em face da construção de Belo Monte. In: DILGER, Gerhard; LANDG, Miriam; FILHO, Jorge Pereira (Orgs.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

PORTO GONÇALVES, Carlos Walter. Apresentação da edição em português. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americana. Buenos Aires: Clacso, 2005a.

PORTO GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: contexto, 2006.

POSTIGO, Augusto e REIS, Carolina. Impactos sofridos pelos beiradeiros nas reservas extrativistas da terra do meio. In: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (Org.). **Dossiê Belo Monte**: Não há condições para a Licença de Operação, 2015. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/dossie-belo-monte-site.pdf>> Acesso em: 20 out. 2016.

PRADO, Maria Emília. **Memória das desigualdades**: os impasses das cidadanias no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

PRADO, Luiz Carlos Delorme Prado. O desenvolvimentismo autoritário de 1968 a 1980. In: BIELSCHOWSKY, Ricardo (Org.). **O desenvolvimento econômico brasileiro e a Caixa**.

Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento /Caixa Econômica Federal, 2011. Disponível em: <http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201109261232400.LivroCAIXA_C_0_23.pdf>.

PREZIA, Benedito. **História da resistência indígena: 500 anos de luta.** São Paulo: Expressão Popular, 2017.

QUIJANO, Aníbal. **Florestan Fernandez: una biografía completa.** Est. av., São Paulo, v. 10, n. 26, p. 63-69, Abril. 1996. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141996000100012>.

QUIJANO, Aníbal. Modernidad, identidad y utopía en América Latina. In: QUIJANO, Aníbal (Org.) **Modernidad, identidad y utopía en América Latina.** Lima: Sociedad e política ediciones, 1988a.

QUIJANO, Aníbal. Lo público y lo privado: un enfoque latino-americano. In: QUIJANO, Aníbal (Org.) **Modernidad, identidad y utopía en América Latina.** Lima: Sociedad e política ediciones, 1988b.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, cultura y conocimiento en América Latina.** Ecuador Debate. Quito, n. 44, p. 227-238, ago./out., 1998.

QUIJANO, Aníbal. El fantasma del desarrollo en América Latina. In: ACOSTA, Alberto. (Org.). **El desarrollo en la globalización: el reto de la América Latina.** Quito: ILDIS/Ed. Nueva Sociedad, 2000.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, globalización y democracia.** Utopías, nuestra bandera: revista de debate político. n.º. 188, págs. 97-123, Espanha 2000b.

QUIJANO, Aníbal. Poder y Derechos Humanos. In: SEVILLA, Carmen Pimentel (Org.). Poder, Salud Mental y Derechos Humanos. Lima: CECOSAM, 2001.

QUIJANO, Aníbal. Aníbal. **La colonialidad y la cuestión del poder.** Buenos Aires: CLACSO: 2001b. Disponível em: <<http://anibalquijano.blogspot.com.br/2016/01/2001-la-colonialidad-y-la-cuestion-del.html>>.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia.** Revista Novos Rumos, São Paulo, n. 37, p 4-28, jan/mar. 2002.

QUIJANO, Aníbal. **Notas sobre “raza” y democracia en los países andinos.** Revista Venezolana de Economía y ciencias sociales. Caracas, vol. 9, n. 1, p. 53-59, janeiro-abril, 2003. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/177/17709104.pdf>>.

QUIJANO, Aníbal. **El labirinto de América Latina: Hay otras salidas?.** Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales 2004, Caracas, vol. 10, n. 1, p. 75-97, janeiro-abril, 2004. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=17710105>>.

QUIJANO, Aníbal. **Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina.** Estud. av., São Paulo, v. 19, n. 55, p. 9-31, dez. 2005. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300002&lng=pt&nrm=iso>.

QUIJANO, Anibal. Romper com o eurocentrismo [23 de junho, 2006]. São Paulo: Brasil de Fato. Entrevista concedida ao Jornal Brasil de Fato.

QUIJANO, Anibal. **Estado-nacion y movimiento indígenas en la región andina**. In: Observatorio Social de América Latina. Buenos Aires, ano VI, n. 19, jul., CLACSO, 2006b.

QUIJANO, Anibal. El fracaso del moderno Estado-nación. In: LEON, Irene (Org.). **La otra América en debate**: aportes del I Foro Social Américas. Quito: Fórum Social das Américas, 2006c.

QUIJANO, Anibal. De/colonialidad del poder: el horizonte alternativo. In: ACOSTA, Alberto (Org). **Plurinacionalidad**: democracia en la diversidad. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula (Orgs). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Edições Almedina S.A, 2010.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidad del poder y subjetividade en America Latina**. Revista Contextualizaciones latino americanas. Guadalajara, n. 5, p. 1-13, jul./dec. 2011.

QUIJANO, Anibal. ¿Sobrevivirá América Latina?. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (Org). Aníbal Quijano. **Textos de fundación**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2014a.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad y Modernidad-racionalidad. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (Org). Aníbal Quijano. **Textos de fundación**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2014b.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del Poder, Eurocentrismo y América Latina. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (Org). Aníbal Quijano. **Textos de fundación**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2014c.

QUIJANO, Anibal. ¡Qué tal lar raza!. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (Org). Aníbal Quijano. **Textos de fundación**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2014d.

QUIJANO, Anibal. “Raza”, “etnia” y “nación” en Mariategui: cuestiones abiertas. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (Org). Aníbal Quijano. **Textos de fundación**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2014e.

QUIJANO, Anibal. ¿Bien vivir?: entre el “desarrollo” y las des/colonialidad del poder. In: QUIJANO, Aníbal (Org). **De-colonialidad y Bien vivir: Un nuevo debate en América Latina**. Lima: Editora Universitaria, 2014f.

QUIJANO, Anibal. El regreso del futuro y las cuestiones del conocimiento. In: QUIJANO, Aníbal (Org). **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014g.

QUIJANO, Aníbal. El “movimiento indígena” y las cuestiones pendientes en América Latina. In: QUIJANO, Aníbal (Org). **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014h.

QUIJANO, Aníbal. Estado-nación, ciudadanía y democracia. Cuestiones abiertas. In: QUIJANO, Aníbal (Org). **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014i.

QUIJANO, Aníbal. Los usos de la democracia burguesa. In: QUIJANO, Aníbal (Org). **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014j.

QUIJANO, Anibal. El trabajo al final del siglo XX. In: QUIJANO, Aníbal (Org). **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014l.

QUIJANO, Anibal. Presentación: Un nuevo debate latino-americano. In: QUIJANO, Anibal (Org). **De-colonialidad y Bien vivir: Un nuevo debate en América Latina**. Lima: Editora Universitaria, 2014m.

QUIJANO, Anibal. Allende otra vez: en el umbral de un nuevo período histórico. In: QUIJANO, Aníbal (Org). **Cuestiones y horizontes**: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: CLACSO, 2014n.

QUIJANO, Anibal e WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto o América en el mundo moderno-colonial. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (Org). Anibal Quijano. **Textos de fundación**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2014.

QUINTERO, Pablo. Notas sobre la teoría de la colonialidad del poder y la estructuración de la sociedad en América Latina. In: QUIJANO, Anibal (Org.). **Des/Colonialidad y bien vivir**: un nuevo debate en América Latina. Lima: editorial universitária, 2014.

QUINTERO, Pablo. Introducción. In: QUINTERO, Pablo (Org). **Alternativas descoloniales al capitalismo colonial/moderno**. Ciudad autónoma de Buenos Aires: Del signo, 2015.

QUINTERO, Rafael. Las inovações conceptuales de la consitución de 2008 y el Sumak Kawsay. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs.). **El buen vivir**: una vía para el desarrollo. Quito: Edições Abya-Yala, 2009.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. Rio de Janeiro, Renovar: 2005.

RESENDE, Ana Catarina Zema de. **Direitos e autonomia indígena no Brasil (1960-2010)**: uma análise histórica à luz da teoria do sistema-mundo e do pensamento decolonial. 2014. 360 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas da UnB Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

RESTREPO, Eduardo e ROJAS, Axel. **Inflexión decolonial: fuentes, conceptos y cuestionamientos**. Popayán: universidad del cauca, 2010.

REZENDE, Lenardo Pereira. **Avanços e contradições do licenciamento ambiental de barragens hidrelétricas**. Belo Horizonte: editora fórum, 2007.

SÁ E SILVA, Fábio. **Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no brasil**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, vol. 3, n. 1, jan 2016, p. 24-53. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/ojs-2.4.3/index.php/reed/article/view/95>>.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **El derecho internacional desde bajo**. El desarrollo, los movimientos sociales y la resistencia del tercer mundo. Coleção em clave de sur. Tradução: Carlos Morales de Setién Ravina. Bogotá: Instituto Latinoamericano de servicios legales alternativos, 2005.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. São Paulo: Círculo do livro, 1995.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Suspensão de segurança**. [201-] Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:fr9dfsnolS8J:www.marceloabelha.com.br/aluno/Aula%2520Suspensao%2520de%2520Seguranca%2520do%2520professor%2520Marcelo%2520Abelha.pptx+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 28 jun. 2017

ROJAS, Carlos Antonio Aguirre. **Immanuel Wallerstein y la perspectiva crítica del “análisis de los sistemas-mundo”**. Revista Textos de Economía, v. 10, n. 2. Universidade Federal de Santa Catarina, 2007, p. 11–57. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/1850>>.

SALLES, Carlos Alberto de. A pesquisa em direito e a pesquisa em ciências sociais. In: SILVA, Paulo Eduardo Alves da; CUNHA, Alexandre dos Santos (Orgs). **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

SANTOS, Boaventura de. Por uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. In: BALDI, Cesar Augusto (Org.). **Direitos Humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro; São Paulo; Recife: RENOVAR, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **El Estado Plurinacional, puerta para una sociedad democrática**. A manera de prólogo. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Org.). **Plurinacionalidad: democracia en la diversidad**. Quito: Edições Abya-Yala, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e MENESES, Maria Paula (Orgs). **Epistemologias do sul**. Coimbra: Edições Almedina S.A, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **E se Deus fosse um ativista dos direitos humanos?**. São Paulo: Cortez, 2014b

SANTOS, Boaventura de Sousa. La refundación del estado y los falsos positivos. In:

- BALDI, César Augusto (Org.). **Aprender desde o sul**: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade. Aprender desde o sul. Belo Horizonte: fórum, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A esquerda sem imaginação, 2017. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/capa/boaventura-a-esquerda-sem-imaginacao>>. Acesso em: 28 ago. 2017.
- SANTOS, Boaventura de. e MENEZES, Maria Paula de. Introdução. In: SANTOS, Boaventura de. e MENEZES, Maria Paula de. (Orgs.). **Epistemologia do sul**. Coimbra: Almedina, 2010.
- SANTOS, Cecília MacDowell. **Ativismo jurídico transnacional e o Estado**: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Sur, Rev. int. direitos human., São Paulo, v. 4, n. 7, p. 26-57, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 Fev. 2017.
- SANTOS, Gislene Aparecida dos. **A invenção do ser negro**: um percurso das ideias que naturalizam a inferioridade dos negros. São Paulo: Educ./Fapesp, 2002.
- SANTOS, Layza Queiroz e SOUZA, Alice De Marchi Pereira de. **Vidas em luta**: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Curitiba: Terra de Direitos, 2017.
- SALVADOR, Frei Vicente. **História do Brasil 1500-1627**. São Paulo/Rio de Janeiro: Editores Proletariados/WEISZFLOG Irmãos, 1918. Disponível em: <http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio:salvador-1918-historia/salvador_1918_historia.pdf>.
- SEGATO, Rita Laura. **Raça é signo**. Brasília: UnB, 2005. (Série Antropologia nº 372). Disponível em: < <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/segatoracaesigno.pdf>>. Acesso em: 15 maio de 2017.
- SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e direitos humanos**: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. Mana, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 207-236, abr. 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v12n1/a08v12n1.pdf>>. Acesso em 05 abr. 2018.
- SEGATO, Rita. **Los cauces profundos de la raza latino-americana**: Una relectura del Mestizaje. Crítica y emancipación. Revista latinoamericana de ciencias sociales, n. 3, p. 11-44, jan./jun., 2010. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/secret/CyE/CyE3/CyE3.pdf>>.
- SEGATO, Rita. **Gênero e colonialidade**: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. Revista e-cadernos ces [Online], n. 18, Coimbra, dez, 2012, p. 106-132. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/eces/1533>>. Acesso em: 14 maio, 2015.

SEGATO, Rita. **Ejes argumentales de la perspectiva de la Colonialidad del Poder**. Revista Casa de las Américas, n. 272, jul./set de 2013, p. 17-39. Disponível em: <<http://www.casa.cult.cu/publicaciones/revistacasa/272/hechosideas.pdf>>.

SEGATO, Rita. La perspectiva de la colonialidad del poder. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (org). Anibal Quijano. **Textos de fundación**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2014.

SEGATO, Rita. Que cada povo teça os fios da sua história. Direito. Revista da Universidade de Brasília, v. 01, n.01, p. 65-92, jan.- jun. de 2014.

SEVÁ, Oswaldo. Obras na Volta Grande do Xingu: um trauma histórico provável? In: SANTOS, Leinad Ayer de Oliverira; MORATO DE ANDRADE, Lúcia Mendonça. **As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1988.

SHIVA, Vandana. La civilización de la selva. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs). **Derecho de la naturaleza: el futuro es ahora**. Quito: Edições Abya-Yala, 2009.

SILVA, Tédney Moreira da. **No banco dos réus, um índio**: Criminalização de indígenas no Brasil. 2015. 238f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2015.

SIGNAUD, Lygia. Implicações sociais da política no setor elétrico. In: SANTOS, Leinad Ayer de Oliveira; ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de (Orgs). **As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1988.

SINGER, André. **Os sentidos do Lulismo**: reforma gradual e pacto conservador. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo, Malheiros, 2011.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da; CUNHA, Alexandre dos Santos. **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. A pesquisa em direito e a pesquisa em ciências sociais. In: SILVA, Paulo Eduardo Alves da; CUNHA, Alexandre dos Santos. **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

SOARES, Maria Victória de Mesquita Benevides. Cidadania e Direitos Humanos. São Paul: Instituto de Estudos Avançados na Universidade de São Paulo, 201[?]. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>>

SOUSA LIMA, Antônio Carlos de. **Um grande cerco de paz**: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

SOUSA LIMA, Antônio Carlos de. Sobre indigenismo, autoritarismo e nacionalidade: considerações sobre a constituição do discurso e da prática da proteção fraternal no Brasil. In:

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de (Org). **Sociedades indígenas e indigenismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1987.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Discurso social e cidadania**: movimento social e práticas instituintes de direito (ética e direitos humanos). In: Revista Ethos. Brasília: Sociedade de Estudos e Pesquisas éticas de Brasília – SEPEB, 2000.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Sociologia Jurídica**: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2008.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. Introdução. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. Plataforma para um Direito Emancipatório. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo (Org). **O Direito Achado na Rua**: concepção e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo; SILVA FILHO, José Carlos Moreira; FONSECA, Livia Gimenes; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **O direito achado na rua Vol. 7**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília: UnB, 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; ESCRIVÃO FILHO, Antônio. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo; FONSECA, Livia Gimenes Dias da Fonseca. **O Constitucionalismo achado na rua: uma proposta de decolonização do Direito**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N.4, 2017, p. 2882-2902.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo; SILVA JÚNIOR, Gladstone. **A luta pela constituinte e a reforma política no Brasil**: caminhos para um “constitucionalismo achado na rua” Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1008-1027.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Estatuto dos povos indígenas**. Pensando o Direito, v. 19, p. 19-24, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os povos indígenas e o direito brasileiro. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; BERGOLD, Raul Cezar (Orgs). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil**: desafios no século XXI. Curitiba: Letra da terra, 2013.

STAKE, R. E. **Investigacion con estudio de casos**. Madri: Ediciones Morata, 1999.

SWITKES, Glenn; SEVÁ, Oswaldo. Resumo Executivo. In: SEVÁ, Oswaldo. **Tenotã - Mõ**: alerta sobre os projetos hidrelétricos no rio Xingu. São Paulo: International Rivers Network, 2005.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América**: a questão do outro. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2002.

TRUJILO, Julio César. El Ecuador como Estado Plurinacional. In: ACOSTA, Alberto e MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs.). **Plurinaconalidad**: democracia en la diversidad. Ecuador: Ediciones Abya-Yala, 2009.

VAINER, Carlos B. **Conceito de “atingido”**: uma revisão do debate e diretrizes, 20[?]. Disponível em: <http://www.observabarragem.ippur.ufrj.br/central_download.php?hash=3ac3268ad9d620ab0b98209ecb720cf&id=18>.

VALAREZO, Galo Ramón. ¿Plurinacionalidad o interculturalidad en la Constitución? In: ACOSTA, Alberto e MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs.). **Plurinacionalidad**: democracia en la diversidad. Quito: Edições Abya-Yala: 2009.

VENTURA, Deisey; CETRA, Raísa. **O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: de Maria Da Penha à Belo Monte**. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos-site/Ventura%20Cetra%20O%20Brasil%20e%20o%20SIDH%202012%20\(2\)\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos-site/Ventura%20Cetra%20O%20Brasil%20e%20o%20SIDH%202012%20(2)(1).pdf)>. Acesso em: 03 jan. 2015.

VERDUM, Ricardo. **Desenvolvimento, utopias e indigenismo latino-americano**: um estudo sobre indigenismo e cooperação internacional. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 2018.

VILLARES, Luiz Fernando. **Direito e povos indígenas**. Curitiba: Juruá, 2009.

VIOTTI DA COSTA, Emília. **Da monarquia à república**. São Paulo: UNESP, 1999.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Hidrelétricas do Xingu: o Estado contra as sociedade indígenas. In: SANTOS, Leinad Ayer de Oliverira; MORATO, Lúcia Mendonça de Andrade. (Orgs.). **As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1988.

WAGNER, Alfredo. **A Ciência que eu Faço 03**. Youtube, 11 out. 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=i5Nf3_pW-4E&t=7s>. Acesso em: 10 nov. 2017.

WAGNER, Alfredo e DOURADO, Sheila. Apresentação. In: WAGNER, Alfredo e DOURADO, Sheila (Orgs.). **Consulta e participação**: a crítica à metáfora da teia de aranha. Manaus, UEA: 2013.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundo moderno**. A agricultura capitalista e da economia mundo europeia do século XVI. Vol.1. Porto: Edições Afrontamento Ltda, 1974.

WALLERSTEIN, Immanuel. Universalismo, racismo y sexismo. Tensiones ideológicas del capitalismo. In: WALLERSTEIN, Immanuel e BALIBAR, Étienne (Orgs.). **Raza, nación y clase**. Madrid: Iepala, 1991.

WALLERSTEIN, Immanuel. La construcción de los pueblos: racismo, nacionalismo,

etnicidad. In: WALLERSTEIN, Immanuel e BALIBAR, Étienne (Orgs). **Raza, nación y clase**. Madrid: Iepala, 1991.

WALLERSTEIN, Immanuel. **A reestruturação capitalista e o sistema mundial**. Perspectiva, revista de ciências sociais, São Paulo, v. 20/21, p. 249-267, 1998.

WALLERSTEIN, Immanuel. **A descoberta da economia-mundial**. Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], Coimbra, n. 69, 3-16, out. 2004.

WALLERSTEIN, Immanuel. Pra comenzar: comprender el mundo en el que vivimos. In: WALLERSTEIN, Immanuel (Org). **Análisis de sistemas-mundo: una introducción**. México: Siglo, XXI, 2005.

WALLERSTEIN, Immanuel. **El debate en torno a la economía política de El Moderno Sistema-Mundial**. Mundo século XXI. Ciudad de México, v. 6, n. 24, p. 5-12, 2011.

WANDSCHEER, Clarissa Bueno; MORAIS, Ivy, Sabina Ribeiro. Gestão dos territórios indígenas: desafios estruturais. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; BERGOLD, Raul Cezar (Orgs). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. Curitiba: Letra da terra, 2013.

WALSH, Catherine. Estado Plurinacional e interculturalidade: complementariedad y complicidad hacia el “Buen Vivir”. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Orgs.). **Plurinacionalidad: democracia en la diversidad**. Quito: Edições Abya-Yala, 2009.

WALSH, Catherine. **“Raza”, mestizaje y poder: horizontes coloniales pasados y presentes**. Crítica y emancipación. Revista latinoamericana de ciencias sociales. Argentina, n. 3, p. 95-124, jan.-abr./2010.

WALSH, Catherine. Lo pedagógico y lo decolonial: entretejiendo caminos. In: WALSH, Catherine (Orgs). **Pedagogías decoloniales: prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2013.

BONI, Valdete; QUARESMA, Silva Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC, Santa Catarina, v. 2, n 1, p. 68-80, janeiro-julho/2005.
YIN, Robert k. **Estudo de caso: planejamento e método**. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZEA, Leopoldo. A filosofia na América Latina como problema do homem. In: ZEA, Leopoldo (Org.). **Discurso desde a marginalização e a barbárie**. Seguido de A filosofia latino-americana como filosofia pura e simplesmente. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

ZEA, Leopoldo. Da autenticidade na filosofia. In: ZEA, Leopoldo (Org). **Discurso desde a marginalização e a barbárie**. Seguido de A filosofia latino-americana como filosofia pura e simplesmente. Rio de Janeiro: Garamond, 2005b.

ZUMA, Palermo e QUITERO, Pablo. Prospectiva. In: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo (Org). **Textos de fundación**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2014.

DOCUMENTOS

ASSOCIAÇÃO YUDJÁ MİRATU XINGU. **A Volta Grande do rio Xingu**, 201[?]. Disponível em: < <http://aymix.org/a-volta-grande-do-xingu/>>. Acesso em: 15 out. 2017.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA (PFE/IBAMA). **Parecer nº 93**, 14 de novembro de 2008. Manuscrito.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). **Parecer Técnico nº 21** - Funai. Análise do Componente Indígena dos Estudos de Impacto Ambiental. Brasília, 30 de setembro de 2009a. Manuscrito.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Parecer nº 114**, de 23 de novembro de 2009b. Manuscrito.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Memorando 1252/2009c. Manuscrito.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Licença Prévia nº 342**, de 1 de fevereiro de 2010a. Disponível em: < <https://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>>. Acesso em: 25 out. 2016.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Parecer nº 88**, de 5 de outubro de 2010b. Manuscrito.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Parecer nº 95**, 20 de Outubro de 2010c. Manuscrito.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Parecer nº 06**, 2010d. Manuscrito.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Licença de Instalação n. 770**, de 26 de janeiro de 2011a. Manuscrito.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Licença de Instalação n. 795**, de 1 de junho de 2011b. Disponível em: < <https://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>>. Acesso em: 28 out. 2016.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Parecer nº 52**, 23 de maio de 2011 d. Manuscrito.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Licença de Operação n. 1317/2015**, 24 de novembro de 2015. Disponível em:

<https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php> Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Decreto de 17 de abril de 2015b. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, localizada no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/Dsn14171.htm>. Acesso em 9 out. 2017.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Relatório do processo de licenciamento – RPL, 23 de novembro de 2015. Disponível em: < https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php >. Acesso em: 27 jun 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. Sobre o PAC, [2016]. Disponível em: <<http://www.pac.gov.br/sobre-o-pac>>. Acesso em: 3 set. 2016.

CARTA DOS POVOS DA VOLTA GRANDE DO XINGU, de 07 de novembro de 2009. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/banco_imagens/pdfs/Carta%20Povos%20Volta%20Grande.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2016.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. IDH, **Informe sobre la Situación de los derechos Humanos en Ecuador**, OEA/Ser.L/V/II.96, Doc, 10, rev.1, abril, 1997.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. Comissão Especial “Atingidos por Barragens”. Resoluções n°s 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07 2010). Brasília: COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA, COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. **Nota pública sobre a ocupação do canteiro de obras de Belo Monte**. 28 de outubro de 2011. Disponível em: <http://www.xinguvivo.org.br/2011/10/28/nota-publica-sobre-a-ocupacao-do-canteiro-de-obras-de-belo-monte/>

CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE. O consórcio. Disponível em: www.consorcibelomonte.com.br/publico.aspx?id=2 Acesso em: 23 maio 2017.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. Estudo Socioambiental ou Etnoecológico da Terra Indígena Arara (TI Arara) da Volta Grande do Xingu, 2009. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/BM/DocsOf/EIA-09/Vol%2035/TOMO%203/Texto/TI-ARARA-Rev-Final-10-04-09.pdf>. Acesso em: 09 out. 2017.

FLACSO BRASIL. Documento base. 1ª Conferência nacional de política indigenista. Brasília: FUNAI/Ministério da Justiça, 2015.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Especial Belo Monte**, [2010]. Disponível em: <<http://site-antigo.socioambiental.org/esp/bm/hist.asp>>. Acesso em: 10 de out. 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Governo e Norte Energia voltam a adiar cumprimento de condicionantes de Belo Monte, 2013. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/governo-e-norte-energia-voltam-a-adiar-cumprimento-de-condicionantes-de-belo-monte>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **De olho em Belo Monte**: 2013, no pico das contradições. São Paulo: Instituto socioambiental, 2014. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-xingu/isa-publica-revista-sobre-belo-monte-confira>>.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (Org). **Dossiê Belo Monte**: Não há condições para a Licença de Operação, 2015. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/dossie-belo-monte-site.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **A Fundação Nacional do Índio (Funai)**, [2012]. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/orgao-indigenista-oficial/funai>>. Acesso em: 10 out. 2016.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Dossiê Belo Monte: Não há condições para a Licença de Operação, 2015. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/dossie-belo-monte-site.pdf>> Acesso em: 20 out. 2016

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Terras Indígenas no Brasil**. Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, 201[?]a. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/es/terras-indigenas/4302#sobreposicoes>>. Acesso em: 09 out. 2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos Indígenas no Brasil**. Arara da Volta Grande do Xingu, 201[?]b. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/povo/arara-da-volta-grande-do-xingu>>. Acesso em: 10 out. 2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Terras Indígenas no Brasil**. Terra Indígena Paquçamba, 201[?]c. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3788>>. Acesso em: 12 out. 2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos Indígenas no Brasil**. Juruna da Volta Grande do Xingu, 201[?]d. Disponível em: < <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/yudja/2423> >. Acesso em: 13 out. 2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Terras Indígenas no Brasil**. Terra Indígena Paquçamba (reestudo), 201[?]e. Disponível em: < <https://terrasindigenas.org.br/es/terras-indigenas/5350> >. Acesso em: 12 out. 2017.

LISBOA, Marijane Vieira; ZAGALLO, José Guilherme Carvalho. **Relatório da Missão Xingu**: Violações de Direitos Humanos no Licenciamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. 2010. Disponível em: <http://www.plataforma_dh.org.br/files/2014/05/2009_meio_ambiente_xingu.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ação Civil Pública nº 2001.39.00.005867-6. [manuscrito]. Belém: MPF, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ação Civil Pública nº 2006.39.03.000711-8 2006. [manuscrito]. Belém: MPF, 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ação Civil Pública nº 0000968-19.2011.4.01.3900. [manuscrito]. Belém: MPF, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ação Civil Pública nº 0003017-82.2015.4.01.3903. [manuscrito]. Altamira: MPF, 2015.

MONTGOMERY, Alexandra; SAMPAIO, Alexandre; MILLIKAN, Brent; CHAMMAS, Danilo; BAKER, Eduardo; AMORIM, Leonardo; VERAMENDI, María José; AMANAJÁS, Roberta; OLIVEIRA, Rodrigo. **Situação do direito ao acesso à justiça e a suspensão de decisões judiciais (ação de suspensão de segurança) no Brasil**. Washington, DC, 2014. Disponível em: <<file:///Users/robertaamanajas/Documents/BM/Doc%20suspensa%CC%83o%20seguranc%C%A7a%20CIDH.pdf>> Acesso em: 28 jun. 2017.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE et al. **Denúncia à ONU da ação da ABIN contra movimentos sociais**. Belém; Altamira; Curitiba, 2006. Manuscrito.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE et al. **Carta Xingu Vivo para Sempre**. Altamira, 2008. Disponível em: <http://www.equit.org.br/novo/wp-content/uploads/2013/03/cartado_xingu.pdf>. Acesso em: 03 de mar. 2016.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. Resposta das organizações do Movimento Xingu Vivo para Sempre ao Sr. Ministro Edison Lobão e suas "Forças Demoníacas". Altamira, 2 de outubro de 2009. Disponível em: <<https://www.internationalrivers.org/pt-br/resources/resposta-das-organiza%C3%A7%C3%B5es-do-movimento-xingu-vivo-para-sempre-ao-sr-ministro-edison-lob%C3%A3o>> Acesso em: 5 jul. 2017.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. **Carta de repúdio e de indignação do Movimento Xingu Vivo para Sempre contra a liberação da licença prévia da UHE Belo Monte**. Altamira, 2010. Disponível em: <<http://xingu-vivo.blogspot.com.br/2010/02/carta-de-repudio-e-de-indignacao-do.html>>. Acesso em: 10 de nov. 2016.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE, Via Campesina (MAB, CIMI, CPT, PJR, FEAB, ABEEF), MMCC, UJS, Consulta Popular, DA-UFPA, PJ, SINTEPP, Movimento Negro – CFNTX, Pastoral da Criança, Forum Popular, SOS Vida. **Nota sobre a visita de Lula ao Pará: Surdo, cego e displicente**. Altamira, 23 de junho de 2010. Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/nota-sobre-a-visita-de-lula-ao-para/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. **Conflitos e tensões em Altamira: primeiros efeitos do Licenciamento “Parcial” de Belo Monte**. Altamira, 10 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2011/05/10/conflitos-e-tensoes-em>>

[altamira-primeiros-efeitos-do-licenciamento-%E2%80%9Cparcial%E2%80%9D-de-belo-monte/>](#). Acesso em 5 jul. 2017.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. Nota de repúdio: Licença de Belo Monte é brutalidade sem precedente contra o povo do Xingu. Altamira, 2011. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2011/01/27/nota-de-repudio-licenca-de-belo-monte-e-brutalidade-sem-precedente-contra-o-povo-do-xingu/>>. Acesso em: 15 de nov. 2016.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE. **Funcionário de Belo Monte é flagrado espionando Xingu Vivo para informar ABIN.** Altamira, 25 de fevereiro de 2013. Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/2013/02/25/funcionario-de-belo-monte-e-flagrado-espionando-reuniao-do-xingu-vivo-para-informar-bin/>> Acesso em: 4 jul. 2016.

MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE, [200?]. **Quem Somos.** Disponível em: <<http://www.xinguvivo.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 13 de fev. 2017.

O LUGAR DA AMAZÔNIA NO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL. Programa De Governo 2002: Coligação Lula Presidente ([2001]). Disponível em: <<http://novo.fpabramo.org.br/uploads/olugardaamazonianodesenvolvimento.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA). **Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte.** Disponível em: <<https://www.eletronbras.com/elb/data/Pages/LUMIS46763BB8PTBRIE.htm>>. Acesso em: 2 ago. 2016.

SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; JUSTIÇA GLOBAL; ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. **Petição de caso contencioso.** Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu (Caso Belo Monte) *versus* Estado do Brasil. 2011a. Manuscrito.

SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; JUSTIÇA GLOBAL; ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. **Solicitação de Medida Cautelar.** Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu (Caso Belo Monte) *versus* Estado do Brasil. 2011b. Manuscrito.

SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; JUSTIÇA GLOBAL; ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. MC-382-10 Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu, Pará, Brasil. **Resposta à Informação do Estado.** Belém, maio de 2011d. Manuscrito.

SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; JUSTIÇA GLOBAL; ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. MC-382-10 e P-817-11 Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu, Pará, Brasil. **Envio de informação sobre situação de criminalização dos petionários.** 27 de Junho de 2012. Manuscrito.

SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; JUSTIÇA GLOBAL; ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. MC-382-10/ P-817-11 Comunidades tradicionais da bacia do rio Xingu, Pará, Brasil. **Envio informação atualizada.** Abril de 2013. Manuscrito.

STAVENHAGEN, Rodolfo. **Informe del Relator Especial sobre la situación de los derechos humanos y las libertades fundamentales de los indígenas.** (E/CN.4/2003/90/Add.1). Ginebra, 2003. Disponível em: <[http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G03/115/29/Colonialidade – /G0311529.pdf?OpenElement](http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G03/115/29/Colonialidade-%20/G0311529.pdf?OpenElement)>.

TERRA DE DIREITOS; CIMI; SDDH; JUSTIÇA GLOBAL; COMITÊ METROPOLITANO DO MOVIMENTO XINGU VIVO; PRELAZIA DO XINGU; COMISSÃO NACIONAL DA TERRA – PARÁ; FAOR; KANINDÉ. **Das intimidações, ameaças e pressões sobre os Procuradores da República e o Juiz Federal de Altamira em razão do exercício de suas funções. Santarém e Altamira/PA - Brasil, 12 de Maio de 2010. Manuscrito.**

VIEIRA, Maria Elisa Guedes; SILVA, Claudio Emidio; LIMA, Flávia Pires Nogueira; CARVALHO JR., Jaime Ribeiro; PIMENTEL, Noara Modesto. **EIA/RIMA AHE Belo Monte Estudo Socioambiental Componente Indígena.** Terra Indígena Paquiçamba, 2009. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/BM/DocsOf/EIA-09/Vol%2035/TOMO%202/Texto/TI-PAQUI%C3%87AMBA-REV-FINAL-11-04-09.pdf>.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Resolução nº 9, de 3 de dezembro de 1987. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 out. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Resolução n. 237, de 22 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 22 out. 2016.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 788, de 13 de julho de 2005. Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=231371>>. Acesso em: 20 out. 2016

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira: Atualização. Portaria MMA nº9, de 23 de janeiro de 2007. (2007). Brasília: MMA, 2007. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/biodiversidade31.pdf>. Acesso em: 15 Out. 2016. . Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional De Política Energética (CNPE). Dispõe sobre o aproveitamento do potencial hidráulico para fins energéticos do rio Xingu. Resolução n.º 06 de 3 de julho de 2008. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1139153/Resolucao_6.pdf/b2d587c0-844f-4128-8e92-f9da23b56b6d>. Acesso em: 29 out. 2016.

BRASIL. Decreto n° 7.342, de 26 de outubro de 2010e. Institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, cria o Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7342.htm>. Acesso em: 8 nov. 2017.

BRASIL. Secretária do Patrimônio da União. Portaria n° 89, de 15 de abril de 2010f. Secretária do Patrimônio da União, resolve disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/portarias/portarias-arquivos-pdf/portaria-89-2010-tau.pdf>>.

BRASIL. Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm> Acesso em: 27 out. 2016.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 25 de set. 2016.

CONVENÇÃO N. 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS, de 7 de junho de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 24 set. 2016.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Comunicado**. Washington, 1 de Abril de 2011. Manuscrito.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Declaração das nações unidas sobre os direitos dos povos indígenas. 20 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 24 set. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos). Resolução da Assembleia Geral da ONU N.º 35/144 de 1998.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção N.º 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. 07 junho de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TABELA DE NOTAS PÚBLICAS

	NOTAS PÚBLICAS	SUJEITOS	ANO
1.	Carta final do Encontro Xingu Vivo para Sempre	MXVPS	2008
2.	Carta dos movimentos ao presidente Lula	MXVPS e outros	2009
3.	Carta do Bispo Erwin ao presidente Lula	Prelazia do Xingu	2009
4.	Manifesto dos povos do Xingu	MXVPS, Povo Arara da Volta Grande do rio Xingu e outros	2009
5.	Carta dos povos indígenas ao presidente Lula	Povos indígenas: Kaiapó, Xavante, Juruna, Kaiabi, Suiá, Kamaiurá, Kiuikuro, Ikpeng, Panará, Nafukua, Tapayuna, Yawalapiti, Waurá, Mehinaku e Trumai.	2009
6.	Carta dos povos da Volta Grande do Xingu	Povos indígenas: Juruna da TI Paquiçamba, Arara da TI Volta Grande do Rio Xingu, Xicrin do Bacajá, Juruna do KM 17, Xipayá da Aldeia Tukamã e Tukaiá, Kaiapó da aldeia Kararão, indígenas citadinos de Altamira e outros.	2009
7.	Nota de Repúdio contra a construção de Belo Monte	COIAB	2009
8.	Carta de repudio contra a liberação da licença prévia	MXVPS	2010
9.	Carta dos atingidos por barragens ao presidente Lula	MAB	2010
10.	Nota do CIMI contra a UHE Belo Monte	CIMI	2010
11.	Nota CNBB	CNBB	2010
12.	Carta Final da Mobilização em Defesa do Xingu	Povos indígenas: Juruna, Arara, Xicrin e outros. Movimentos: MXVPS, MAB e outros.	2010
13.	Carta final do acampamento Terra Livre	Povos Indígenas: Juruna, Arara, Xicrin, Kuruaiá, Xipayá e outros. Movimentos: COIAB, APIB, APOINME, ARPIMSUL, MXVPS, MAB e outros.	2010
14.	Carta dos 4 Rios - contra barragens	MXVPS e outros.	2010
15.	Nota de repúdio do comitê metropolitano Xingu Vivo	Comitê Metropolitano MXVPS	2010

16.	Carta aberta: Belo Monte e a palavra do presidente	Indígenas: Arara da TI Volta Grande do Xingu, Juruna da TI Paquiçamba. Movimentos: MXVPS, CIMI, Movimento das Comunidades Ribeirinhas do rio Xingu e outros.	2010
17.	Carta a Lula	MXVPS e outros	2010
18.	Nota de Repúdio contra Licença de Belo Monte	MXVPS	2011
19.	Nota de repúdio - Licença de Belo Monte é brutalidade sem precedente contra o povo Xingu	MXVPS	2011
20.	Carta a presidenta Dilma contra Belo Monte	COIAB	2011
21.	Nota pública do painel de especialistas sobre Belo Monte	Painel de Especialistas	2011
22.	Carta a Dilma	Movimentos: MXVPS, Aliança Tapajós Vivo, Movimento Teles Pires Vivo, Alianças dos Rios da Amazônia, Campanha Popular Viva o Rio Madeira Vivo, COIAB, MAB e outros.	2011
23.	Nota pública sobre a manifestação do Itamaraty a respeito da decisão da OEA sobre Belo Monte	MXVPS, SDDH, Justiça Global, CIMI, Comitê Metropolitano Xingu Vivo, IAMAS.	2011
24.	Carta de Belém em defesa dos rios	Comitê Metropolitano Xingu Vivo	2011
25.	Nota de repúdio da COIAB	COIAB	2011
26.	Carta à presidenta Dilma Rousseff	Organizações internacionais de defesa dos direitos humanos	2011
27.	Nota de apoio a Felício Pontes -MPF	Comitê Metropolitano Xingu Vivo	2011
28.	Nota - O Estado não pode lavar as mãos diante das mortes anunciadas	CPT	2011
29.	Apelo ao governo brasileiro	APA - Associação para os Povos Ameaçados	2011
30.	Carta Denúncia	MAB	2011
31.	Nota rumo ao seminário mundial contra Belo Monte	Comitê Metropolitano Xingu Vivo, Intersindical, Unidos Para Lutar, CSP, Conlutas, CIMI, CPT, FAOR, UNIPOP, Articulação da Pan-amazônica	2011
32.	Declaração da Aliança Xingu contra Belo Monte	Povos indígenas: Arara, Juruna, Araweté, Assurini do Pará, Assurini do Tocantins, Kayapó, Mundurukú, Gavião, Guajajara e outros.	2011
33.	Nota pública sobre a ocupação do canteiro de obras de Belo Monte	COIAB, CPT, CIMI e MXVPS	2011
34.	Nota aos trabalhadores em greve nos canteiros da UHE Belo Monte	Comitê Metropolitano Xingu Vivo para Sempre, CPT, Abong, CIMI, FAOR, MAB, MST e outros.	2011
35.	Nota de defesa das garantias de atuação dos agentes essenciais à Justiça no caso de Belo	CIMI, CPT, SDDH, ISA e outros	2011

Monte			
36.	Declaração do Encontro Xingu+23	Povos indígenas: Juruna, Xicrin, Kayapó, Xipaya, Munduruku, Tembê, MXVPS e outros.	2012
37.	Nota contra a criminalização dos movimentos em defesa do Rio Xingu	Comitê Xingu Vivo para Sempre, FAOR, CIMI, CPT, MST e outros.	2012
38.	Nota contra criminalização de atingidos e lideranças	MAB	2012
39.	Nota Pública	MXVPS	2012
40.	Nota contra Belo Monte	APIB, CIMI, CONAQ, Contag, CPP, MAB, MPA, MPP, MST, Via Campesina e outros.	2012
41.	Carta aberta FAOR	FAOR	2012
42.	Carta da APIB às Nações Unidas	APIB	2012
43.	Pauta de Reivindicação dos Atingidos	MAB	2013
44.	Posição do MAB em relação à Política Energética do Governo Federal e em relação a Belo Monte	MAB	2013
45.	Carta da ocupação de Belo Monte	Povos indígenas: Munduruku, Kayapó, Xipaya, Kuruaya, Asurini, Parakanã e Arara. Movimentos de pescadores e ribeirinho.	2013
46.	AMB denuncia ataques aos direitos dos povos da Amazônia	AMB	2013
47.	Carta de apoio à ocupação indígena nos canteiros de Belo Monte	Comitê Metropolitano Xingu Vivo, CPT, CIMI, FAOR, SDDH e outros.	2013
48.	Nota de repúdio COIAB	COIAB	2013
49.	Nota CPT - Ministra afronta a Constituição Brasileira	CPT	2013
50.	Carta dos povos indígenas ao Governo Federal	Munduruku, Xipaya, Kayapó, Arara e Tupinambá.	2013
51.	Carta povos indígenas	Povos indígenas	2013
52.	Carta a Dilma	APIB	2013
53.	Carta pública sobre a regulamentação dos procedimentos do direito de consulta assegurado pela convenção 169 da OIT	APIB	2013
54.	Nota ao Governo e à sociedade brasileira sobre o CNPE e contra a UHE de Belo Monte	MXVPS, CIMI, FAOR, Greenpeace, ISA e outros.	2013
55.	Nota de repúdio à UHE de Belo Monte	Povos indígenas: Parakanã, Curuaia, Xipaya, Kayapó, Arara, Juruna e outros.	2014
56.	Manifesto contra a política de desenvolvimento do governo	MXVPS	2014
57.	Carta ao STF	MXVPS	2014
58.	Nota sobre Licença de Operação de Belo Monte	SDDH, Justiça Global e AIDA	2015

APÊNDICE B – TABELA DO PROCESSO NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.

	ASSUNTO	DE	DIRIGIDO A	PROCEDIMENTO	DATA (DD/MM/AAAA)
1.	Envio da Medida Cautelar.	Peticionários (SDDH, JG, AINDA, Prelazia do Xingu, MXVPS, CIMI e COIAB)	CIDH	Medida Cautelar	17/11/2010
2.	Solicitação de informação sobre os anexos encaminhados pelos correios.	CIDH	Peticionários	Medida Cautelar	17/11/2010
3.	Solicitação urgente de informações adicionais sobre as Medidas Cautelares.	CIDH	Peticionários	Medida Cautelar	06/01/2011
4.	Envio de petição contestando solicitações	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar	12/01/2011
5.	Informação sobre o deferimento da Licença Parcial de Instalação	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar	28/01/2011
6.	Informação sobre ter encaminhado ao Estado pedido de manifestação sobre a solicitação de Medida Cautelar	CIDH	Peticionários	Medida Cautelar	07/03/2011
7.	O Estado Brasileiro apresenta manifestação	Estado Brasileiro	CIDH	Medida Cautelar	17/03/2011
8.	Aprovação de MC-382-10	CIDH	Estado de Brasil	Medida Cautelar	01/04/2011
9.	Comunicação para os peticionários se manifestarem sobre a manifestação do Estado	CIDH	Peticionários	Medida Cautelar	03/04/2011
10.	Envio de petição a CIDH solicitando envio de anexos	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar	10/05/2011

11.	apresentados pelo Estado Informe de recebimento dos anexos da Medida Cautelar	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar	10/05/2011
12.	Informações a CIDH	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar	13/05/2011
13.	Manifestação do Estado Brasileiro	Brasil	CIDH	Medida Cautelar	07/06/2011
14.	Apresentação de petição de caso contencioso	Peticionários	CIDH	Petição	16/06/2011
15.	Mudança na resolução de Medidas Cautelares	CIDH	Estado	Medida Cautelar	03/08/2011
16.	Solicitação de Prorrogação de 30 dias para apresentar manifestação	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar	15/09/2011
17.	Confirmação de recebimento da petição	CIDH	Peticionários	Petição	22/09/2012
18.	Convocatória para reunião de trabalho	CIDH	Estado e peticionários	Medida Cautelar	26/09/2011
19.	Solicitação de trâmite com urgência	Peticionários	CIDH	Petição	04/10/2011
20.	Resposta ao Relatório do Estado	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar	19/10/2011
21.	Estado Brasileiro informa que não comparecerá à reunião	Estado	CIDH	Medida Cautelar	21/10/2011
22.	Informação sobre a suspensão da reunião de trabalho	CIDH	Peticionários	Medida Cautelar	21/10/2011
23.	CIDH confirma recebimento de informe de 19 de outubro	CIDH	Peticionários	Medida Cautelar	13/12/2011
24.	CIDH confirma recebimento de informação de petição e anexos	CIDH	Peticionários	Petição	13/03/2012
25.	Informação de atualização apresentado a CIDH	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar /Petição	26/03/2012

26.	Informe de atualização apresentado a CIDH	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar /Petição	27/06/2012
27.	Solicitação de informação atualizada	CIDH	Peticionários	Medida Cautelar	01/11/2012
28.	Informe de atualização apresentado a CIDH	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar /Petição	19/04/2013
29.	CIDH solicita informação ao Estado Brasileiro	CIDH	Estado	Medida Cautelar	10/05/2013
30.	Peticionários apresentam informação atualizada	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar /Petição	31/07/2013
31.	Estado Brasileiro apresenta manifestação	Estado	CIDH	Medida Cautelar	16/07/2013
32.	CIDH enviou relatório do Estado Brasileiro prazo de 15 dias para responder.	CIDH	Peticionários	Medida Cautelar	14/08/2013
33.	Peticionários solicitam prorrogação a CIDH	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar	28/08/2013
34.	CIDH aprova prorrogação	CIDH	Peticionários	Medida Cautelar	04/09/2013
35.	Informação atualizada para a CIDH	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar /Petição	31/07/2013
36.	Peticionários apresentam resposta ao Estado Brasileiro	Peticionários	CIDH	Medida Cautelar /Petição	18/09/2013
37.	Estado Brasileiro solicita levantamento das medidas	Estado	CIDH	Medida Cautelar	20/11/2014
38.	CIDH comunica abertura do trâmite de petição	CIDH	Peticionários	Petição	03/03/2015
39.	Realização de atualização de MC e petição	Peticionário	CIDH	Medida Cautelar /Petição	27/03/2015

APÊNDICE C – ROL DE ENTREVISTADOS

ENTREVISTADOS

- 1 Juruna da TI Paquiçamba Aldeia Furo Seco
 - 2 Juruna da TI Paquiçamba Aldeia Muratu
 - 3 Juruna da TI Paquiçamba Aldeia Paquimba
 - 4 Arara da TI Arara da Volta Grande Aldeia Terrã Wagã
 - 5 Arara da TI Arara da Volta Grande Aldeia Kuady Duan
 - 6 Juruna da área indígena KM 17
 - 7 Indígena cidadão (Curuaia)
 - 8 Indígena Ribeirinho (Arara)
 - 9 Liderança do Movimento Xingu Vivo Para Sempre
 - 10 Liderança do Movimento de Mulheres
 - 11 Liderança do Movimento dos Atingidos por Barragens
 - 12 Freira da Prelazia do Xingu
 - 13 Liderança do Movimento barqueiro
 - 14 Coordenador do Conselho Missionário Indigenista em Altamira
 - 15 Liderança do Movimento de Mulheres
 - 16 Liderança do Comitê Metropolitano Xingu Vivo Para Sempre
 - 17 Liderança do Fórum da Amazônia Oriental
 - 18 Liderança Indígena da Associação dos Povos Indígenas do Brasil
 - 19 Liderança da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
 - 18 Coordenador da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos
 - 19 Coordenador do Instituto Socioambiental em Altamira
 - 20 Assessor Técnico do Ministério Público Federal
 - 22 Procurador do Ministério Público Federal
 - 23 Advogada da Associação Interamericana de Defesa do Ambiente
 - 24 Advogada da Justiça Global
-

APÊNDICE D – ROTEIRO DA ENTREVISTA PILOTO

PARTE I – SOBRE O POVO INDÍGENA ENTREVISTADO

1. Apresentação.

PARTE II – A UHE DE BELO MONTE E OS SEUS IMPACTOS

2. Você pode contar a história da UHE de Belo Monte, desde quando pensaram a sua construção ou quando você tem conhecimento?
3. Você poderia destacar os principais impactos sociais da UHE de Belo Monte para os povos indígenas.
4. Você pode destacar os impactos para os Arara da TI Volta Grande e Juruna da TI Paquiçamba?
5. Qual o papel do Estado para a construção da UHE de Belo Monte?
6. Você pode tem conhecimento e pode citar alguma consequência para os indígenas ou movimentos sociais que lutaram contra a UHE de Belo Monte ou denunciaram as violências sofridas com a implementação da obra? Casos, por exemplo, de prisão, ameaças, criminalização?
8. Como você avalia o contexto da construção da UHE de Belo Monte para Amazônia?

PARTE III - ACÕES JUDICIAIS

(Há diversas ações judiciais tanto ao sistema de justiça e aos sistemas internacional de proteção dos direitos humanos).

8. Você identifica algum efeito positivo nas ações judiciais nacionais (explico MPF, DP)?
9. Você lembra das ações de denúncia de violações de direitos humanos para os sistemas internacionais de direitos humanos (explico OEA, ONU)? Você percebeu algum efeito positivo para a região?
10. Qual a importância dos sistemas internacionais para o processo de resistência a UHE de Belo Monte?

PARTE IV – DEFINIÇÕES TEÓRICAS

11. Sobre Desenvolvimento. Qual é o conceito de desenvolvimento?

PARTE VI – INFORMAÇÕES GERAIS

12. Tem algo mais a dizer? Sugere alguma informação, dado ou recomendação para a pesquisa?

APÊNDICE E - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidada(o) como voluntária(o) a participar da pesquisa de doutorado “A UHE de belo monte e seus impactos nos direitos humanos dos povos indígenas” (título provisório) realizada pela estudante do programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB), Roberta Amanajás Monteiro. A pesquisa possui como objeto estudar o caso da UHE de Belo Monte sob a perspectiva crítica dos direitos humanos e do pensamento decolonial. Fica garantido o sigilo e a privacidade da identidade das(os) participantes. Ainda, fica garantido o direito de liberdade de recusa em participar ou em retirar o consentimento, sem punição ou prejuízo, a qualquer tempo, bastando apenas entrar em contato com a referida estudante. Todas as desistências e dúvidas podem ser esclarecidas com a estudante pessoalmente durante o curso ou através do e-mail robertaamanjas@gmail.com e o telefone (61) 982756997 e (91) 981621232.

APÊNDICE F - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DA ENTREVISTA PARA PESQUISA

Autorização

Eu, _____, autorizo que a pesquisadora Roberta Amanajás Monteiro utilize os dados fornecidos em entrevista realizada no dia _____, às _____ h, para a pesquisa de título “A UHE de belo monte e seus impactos nos direitos humanos dos povos indígenas” (título provisório), sendo garantido o direito de sigilo e privacidade de minha identidade e da possibilidade de desistência a qualquer tempo.

Assinatura

Entrevistada(o)

Assinatura

Responsável pela pesquisa

Aceito que a entrevista seja registrada por meio de gravador de voz:

Assinatura – Entrevistado

ANEXO

ANEXO A – TABELA DE AÇÕES JUDICIAIS NACIONAIS DE DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS

ACP – TEMA	Autor	Réu	Data
1. Suspensão do certame licitatório do Leilão 06/2009 da Aneel até o julgamento final da demanda, quando deveria ser confirmada os termos da liminar (0000421-04.2010.4.01.3903),	OSCIP Amigos da Terra – Amazônia Brasileira e Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé	UNIÃO / Aneel / Eletrobrás / EPE	2010
2. Ausência de Consulta dos Povos Indígenas. Ilegalidade do Decreto Legislativo 788/2005. Suspensão de qualquer procedimento empreendido pelo IBAMA para condução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, especificamente das audiências públicas programadas para os dias 30 e 31 de março de 2006 nas cidades de Altamira e Vitória do Xingu (2006.39.03.000711-8).	MPF	Eletronorte/ Eletrobrás/ Ibama / Funai	2006
3. EIA/RIMA em confecção sem Termo de Referência e sem observância dos direitos dos povos indígenas. Que a Eletrobrás paralise imediatamente os Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica de Belo Monte por ela desenvolvidos até a edição do competente Termo de Referência pelo IBAMA (2007.39.03.000283-9).	MPF	Eletrobrás	2007
4. EIA/RIMA incompleto que fere direitos, inclusive dos povos indígenas. O EIA deveria preceder o Estudo de Viabilidade do Empreendimento. O IBAMA o aceitou ilegalmente pois não poderia estar incompleto, inclusive porque nesse estudo supostamente aceito de forma ilegal não teria a presença de estudos sobre os índios citadinos locais conforme o exigido no Termo de Referência apresentado pela FUNAI (2009.39.03.000326-2).	MPF	Ibama / Eletrobrás / Eletronorte / Andrade Gutierrez / Camargo Correa /Norberto Odebrecht / Aneel	2009
5. Violação do direito de informação e participação pela falha na metodologia usada nas audiências públicas e no número insuficiente de realizações da mesma. Estudos ambientais incompletos e nulidade das audiências públicas por violação das funções do Ministério Público (2009.39.03.000575-6).	MPF	Eletronorte	2010

6.	Não consideração das audiências públicas na análise do EIA/ RIMA, carência do diagnóstico, postergação ilegal do prognóstico de qualidade da água, inconsistência entre vazão real e potência instalada (25999-75.2010.4.01.3900).	MPF	Aneel / Eletrobrás / Ibama / ANA / União	2010
7.	Suspensão do Licença da Licença Prévia até que seja regulamentado o art. 176 da Constituição que trata do aproveitamento de recursos hídricos em Terras Indígenas (25997-08.2010.4.01.3900).	MPF	Aneel / Ibama / Funai / União / Eletrobrás	2010
8.	Emissão de Licença de Instalação Parcial sem o cumprimento das condicionantes indígenas e outras da Licença Prévia. Licença concedida pelo presidente do Ibama contra parecer técnico do próprio órgão e contra recomendações do MPF (968-19.2011.4.01.3900).	MPF	Nesa / Ibama / BNDES	2011
9.	Emissão de Licença de Instalação (definitiva) sem o cumprimento das condicionantes indígenas e outras da Licença Prévia. Licença concedida pelo presidente do Ibama contra parecer técnico do próprio órgão além de informações falsas prestadas pelo empreendedor sobre as condicionantes (18026-35.2011.4.01.3900).	MPF	Nesa/Ibama	2011
10.	Impactos irreversíveis no ecossistema, nas TI Arara, Juruna e demais moradores da Volta Grande do Rio Xingu. Violação do direito das futuras gerações e a Volta Grande como sujeito de direitos (0028944-98.2011.4.01.3900).	MPF	Nesa	2011
11.	Descumprimento de 40% de todas as condicionantes segundo relatório do próprio órgão licenciador. Infração por informação falsa do empreendedor ao licenciador e descumprimento das condicionantes indígenas (0020224-11.2012.4.01.3900).	MPF	Nessa/ Ibama	2012
12.	Violação da licença ambiental e recusa do empreendedor em cumprir condicionante de proteção territorial das terras indígenas afetadas. Indígenas lançados a zona limítrofe de um etnocídio. (655-78.2013.4.01.3903)	MPF	Nesa / Funai / Ibama	2013
13.	Condições estabelecidas para a viabilidade do empreendimento não atendidas pelo empreendedor. Recusa em cumprir condicionante de aquisição de terras para índios Juruna da Aldeia Boa Vista do Km17. Risco de sobrevivência da comunidade ameaçado (1655-16.2013.4.01.3903).	MPF	Nesa	2013

- | | | | | |
|-----|---|-----|------------------------------------|------|
| 14. | Impacto sobre índios Xikrin moradores do rio Bacajá, insuficiência da análise de impactos no EIA-RIMA e ausência de previsão de impactos e compensações para a população indígena na área de influência direta da UHE de Belo Monte. Determinar ao empreendedor a obrigação de fazer os estudos complementares identificando impactos e apontando mitigações, prevenções e compensações. Declarar a nulidade da L.P. 342/2010 e da L.I. 795/2011 por inviabilidade ambiental. Alternativamente, proibir a formação do Trecho de Vazão Reduzida enquanto não apresentados os estudos complementares. Condenar Norte Energia e BNDES a pagar indenização por danos pela omissão nos estudos e a indenizar a comunidade Xikrin por danos morais (25799-63.2013.4.01.3900). | MPF | Nessa /
Ibama /
BNDES | 2013 |
| 15. | Descumprimento de condicionantes indígenas, reestruturação da Funai em Altamira, caos no atendimento à sobredemanda gerada pela UHE de Belo Monte. Determinar que a União, a Funai e a Norte Energia sejam obrigadas a apresentar, em 30 dias, plano para executar 8 medidas fundamentais, a serem implementadas em no máximo 60 dias, sob pena de suspensão compulsória das licenças ambientais. Vedação de concessão de Licença de Operação enquanto condicionantes indígenas não forem cumpridas (2694-14.2014.4.01.3903). | MPF | União /
Funai /
Nesa | |
| 16. | Reconhecimento de que a implantação da UHE de Belo Monte constitui uma ação etnocida do Estado brasileiro e da concessionária Norte Energia, “evidenciada pela destruição da organização social, costumes, línguas e tradições dos grupos indígenas impactados” (3017-82.2015.4.01.3903). | MPF | Ibama /
Funai /
Nesa / União | 2015 |

Fonte: MPF, 2016; OSCIP Amigos da Terra, Etnoambiental Kanindé, 2016.